



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

CLÁUDIA MARIS TULLIO

**GÊNEROS TEXTUAIS JURÍDICOS PETIÇÃO INICIAL,
CONTESTAÇÃO E SENTENÇA:
UM OLHAR SOBRE O LÉXICO FORENSE**

LONDRINA
2012

CLÁUDIA MARIS TULLIO

**GÊNEROS JURÍDICOS PETIÇÃO INICIAL,
CONTESTAÇÃO E SENTENÇA:
UM OLHAR SOBRE O LÉXICO FORENSE**

Tese apresentada ao Curso de Doutorado em Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Londrina, como requisito para obtenção do título de Doutora. Linha de Pesquisa: Estudos de Texto e Discurso

Orientador: Professor Dr. Paulo de Tarso Galembeck

LONDRINA
2012

**Catálogo na publicação elaborada pela Divisão da Biblioteca Central do
Colégio Marista Pio XII –**

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

T917g TULLIO, Cláudia Maris.

Gêneros Textuais Jurídicos Petição Inicial, Contestação E Sentença:
Um Olhar Sobre O Léxico Forense./Cláudia Maris Tulio. – Londrina,
2012.
678f. v.1.

Orientador: Dr.Paulo de Tarso Galembeck

Tese (Graduação Doutorado em Estudos de Linguagem) –
Universidade Estadual de Londrina, Programa de Pós – Graduação em
Estudos de Linguagem, 2012.
Inclui Referências.

1. Gênero Textual Jurídico 1 – Tese 2. Linguagem Jurídica 2 - Tese 3.
Domínio Discursivo 3 – Tese I. Tullio, Cláudia Maris. II. Universidade
Estadual de Londrina, Londrina. Curso de Pós - Graduação em Estudos de
Linguagem. IV.

CDU 801

CLÁUDIA MARIS TULLIO

**GÊNEROS JURÍDICOS PETIÇÃO INICIAL, CONTESTAÇÃO E
SENTENÇA: UM OLHAR SOBRE O LÉXICO FORENSE**

Tese apresentada ao Curso de Doutorado em Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Londrina, como requisito para obtenção do título de Doutora.

Orientador: Professor Dr. Paulo de Tarso Galembeck

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Paulo de Tarso Galembeck
UEL – Londrina – PR

Profa. Dra. Djane Antonucci Correia
UEPG – Ponta Grossa – PR

Prof. Dr. Juliano Desiderato Antonio
UEM – Maringá – PR

Prof. Dr. Lourival José de Oliveira
UEL – Londrina – PR

Profa. Dra. Esther Gomes de Oliveira
UEL – Londrina – PR

Prof. Dr. Juscelino Pernambuco
UNIFRAN – Franca – SP

Profa. Dra. Mariângela Peccioli Galli Joanilho
UEL – Londrina – PR

Londrina, 11 de setembro de 2012

REVERENCIO

Ao **Deus**, fonte inesgotável de minha existência...

DEDICAÇÃO

Dedico ao meu pai Paulino, Mestre e Doutor na Vida, que sempre me incentivou, me acompanhou e sempre acreditou em meus sonhos. O pai que foi mãe em todas as nuances da vida.

Às minhas irmãs Priscila e Camila, amigas e companheiras da jornada. Foram e são o apoio constante, confidentes, estimularam e nunca me deixaram desanimar. As mãos que sempre estiveram presentes em todos os instantes da vida, os corações que juntos proclamaram o amor à Vida, as almas que entrelaçadas me sustentaram sempre.

À minha mãe Izaura, que na eternidade, ora e olha por nós. Saudades!

Pelas batalhas e lutas diárias desses que com o suor regado a frutas, verduras, vento, chuva, sol, dificuldades (muitas dificuldades) acreditaram em mim. Juntos, vencemos as restrições financeiras, a depressão, o tornozelo fraturado, a cirurgia, enfim, os embates de uma vida na qual temos carregado pedras no momento do descanso.

Aos meus filhos caninos, da alma e do coração: Bianca, Brunilda, Bizuzu, Peludo, Átila, Doninha, Bob Wilson, Robinho, Diva, Pekinha, Maris, Atilina, Mamute, Mamutinho, Chapinha, Dinho, José Cristiano, Juninho, Vermelhinho, Polaco, Venancio, Bobão, Megera, Negrinha, Sadam, Dani, Preta, Princesa, Jake, Ser. Com vocês aprendi o significado das palavras Fraternidade, Amor, Companheirismo e Fidelidade.

Às razões do meu viver, Bizuzu e Brunilda.

Porque família é tudo!

AGRADECIMENTOS

À Deus, que com sua infinita bondade e sabedoria, tem me amparado, acolhido e encaminhado em todos os momentos;

Aos Espíritos de Luz, Anjos e irmãos que sustentam e acompanham meu caminhar;

Ao meu orientador Professor Doutor Paulo de Tarso Galembeck, que com sabedoria e conhecimento, me auxiliou a ir além do dito, sempre com uma palavra amiga;

À Professora Doutora Elvira Lopes Nascimento, que com seu olhar norteou a escrita inicial deste trabalho;

À Professora Doutora Mariangela Peccioli Galli Joanilho, que com seu saber auxiliou-nos a dirigir o olhar da escrita;

À Professora Doutora Djane Antonucci Correia, sempre Mestra, pelas palavras de incentivo e confiança em todos os instantes de nosso trabalhar;

À Professora Doutora Esther Gomes de Oliveira pelas valiosas contribuições durante o curso, no exame de qualificação e na defesa;

Ao Professor Doutor Lourival de Jesus Meira pelo olhar jurídico no exame da qualificação e na defesa;

Ao Professor Doutor Juliano Desideratto pelas leituras e contribuições quando do exame de qualificação e de defesa;

Ao Professor Doutor Juscelino Pernambuco pelo olhar atento e preciso;

À minha família, pelo apoio sempre incondicional, por suportar e entender minhas ausências;

À amiga Letícia Storto, pelo auxílio inestimável durante a escrita, a coleta de dados, as disciplinas, enfim, a amiga irmã;

À amiga Márcia Zamariano, pelas palavras sempre pontuais;

Aos amigos e advogados Luana Billerbeck, Amauri Carvalho, Amauri Bechinski, Gilmar e Luciane Mazurek, Adriana e Márcio Martins, Sérgio Ditzel, por auxiliarem na coleta de dados;

Ao escrivão Vanderci pelo auxílio e presteza na coleta de dados;

À amiga e secretária do PPGEL-UDEL, Rosely, pelo carinho e amizade;

A todos os professores, alunos e funcionários do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem que, de alguma forma, contribuíram para o desenvolvimento deste trabalho.

A todos os demais amigos, colegas e conhecidos que, de alguma forma, contribuíram direta ou indiretamente para a realização desta pesquisa.

Afinal, como disse o poeta “Quem quer passar além do Bojador, tem que passar além da dor”.

“Uma verdadeira viagem de descoberta não é a de pesquisar novas terras, mas de ter um novo olhar”.

Marcel Proust

TULLIO, Cláudia Maris. **Gêneros Textuais Jurídicos Petição Inicial, Contestação e Sentença**: Um olhar sobre o léxico forense. 2012. 678f. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2012.

RESUMO

O presente trabalho tem como eixo a investigação centrada no gênero textual jurídico, principalmente nos gêneros petição inicial, contestação e sentença. Propôs-se um estudo interdisciplinar dos Estudos da Linguagem e do Direito, com o objetivo de elaborar um estudo linguístico comparativo entre os gêneros textuais jurídicos acima mencionados, a fim de verificar a hipótese de adequação do texto jurídico aos interesses e necessidades da sociedade moderna. Como objetivos específicos, estabeleceram-se determinar se há modificações na linguagem forense dessas peças processuais, principalmente no tocante ao léxico, num lapso temporal de duas décadas; identificar palavras ou expressões latinas e/ou rebuscadas que podem ser substituídas por equivalentes na língua portuguesa sem prejuízo de seus significados no contexto do gênero e contribuir para os estudos interdisciplinares. Partiu-se da seguinte hipótese: os profissionais do Direito (advogados, promotores, juízes) têm procurado utilizar uma linguagem mais concisa, clara e direta para aproximar a sociedade da Justiça e da prestação jurisdicional, conforme campanha da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros). Assim, centrou-se a pesquisa em verificar as mudanças ocorridas, e as que estão em curso, nas marcas lexicais dos gêneros jurídicos: petição inicial, contestação e sentença. Ao final, pela análise dos gêneros textuais, a imagem que permanece no ideário da sociedade contemporânea brasileira, em específico a da paranaense, é a do Direito como espaço secreto e da Justiça, conseqüentemente, como algo distante de grande parcela da população. Mas, há alguns vislumbres de mudanças nesse cenário por parte, especialmente, dos magistrados que têm seguido as orientações da AMB no tocante à simplificação da linguagem. Assim, acredita-se que as interfaces realizadas entre o Interacionismo Sócio-Discursivo, a Análise Crítica do Discurso e a Lexicologia tornaram possível analisar a estrutura funcional dos gêneros textuais jurídicos e conferir que suas atualizações linguístico-discursivas, em especial a seleção lexical, refletem as relações de poder existentes no domínio discursivo jurídico.

Palavras-chave: Gênero textual jurídico. Linguagem jurídica. Juridiquês. Domínio discursivo. Práticas discursivas de manipulação.

TULLIO, Cláudia Maris. **Legal Textual Genres, Initial Petition, Plea and sentence: a glimpse about the forensic lexicon.** 2012. 678 f. Thesis (Doctorate in Studies of the Language) – State University of Londrina – Londrina, 2012.

ABSTRACT

The main purpose of this paper is the investigation of the legal textual genre, mainly in genres like initial petition, plea and sentence. An interdisciplinary study of the Language Study and the Law was done, with the purpose of elaborating a comparative linguistic study between the legal textual genres that had been mentioned before, in order to verify the hypothesis of legal text adequacy to the interests and necessities of the modern society. The specific objectives were, to determine if there are changes in the forensic language of these lawsuit parts, mainly in relation to the lexicon, in a lapse period of two decades; identify words or Latin expressions that can be replaced by the same in the Portuguese language without damage in their meanings in relation to genre context and contribute in the interdisciplinary study. The following hypothesis was established: The Law professionals (lawyers, prosecutors, judges) have tried to use a more concise, clear and direct language to approach the society to Justice and the jurisdictional work, as the AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) campaign. Thus, the research was centered in verifying the occurred changes, and the ones that are in course, in the lexical marks of the legal genres: initial petition, plea and sentence. Finally, for the analysis of the textual genres, the image that remains in the ideal model of the Brazilian contemporary society, in specific of the “Paranaense” one, is of the Law as private space and the Justice, consequently, as something distant of great part of the population. But, there are some changes glimpses in this scene, especially, of the magistrates who have followed the guidance of the AMB in relation to the simplification of the language. Thus, the work believes that the interfaces carried through the Social Discourse Interaction, the Critical Analysis of the Speech and the Lexicology had become possible to analyze the functional structure of the legal textual genres and to confer that the linguistic-discursive updates, in special the lexical selection, reflect the relations of power existing in the legal discursive domain.

Key-words: Legal textual genre. Legal language. Discursive domain. Manipulation discourse practice

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	–	Tipos de Discurso.....	47
Quadro 2	–	Caracterização do Gênero Petição Inicial	131
Quadro 3	–	Caracterização do Gênero Contestação	142
Quadro 4	–	Caracterização do Gênero Sentença	147
Quadro 5	–	Arcaísmos e preciosismos na petição inicial 1990-2000	157
Quadro 6	–	Arcaísmos e preciosismos na contestação 1990-2000	161
Quadro 7	–	Arcaísmos e preciosismos na sentença 1990-2000	165
Quadro 8	–	Arcaísmos e preciosismos na petição inicial 2000-2010	167
Quadro 9	–	Arcaísmos e preciosismos na contestação 2000-2010	170
Quadro 10	–	Arcaísmos e preciosismos na sentença 2000-2010.....	172

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AD	Análise do Discurso
ACD	Análise Crítica do Discurso
AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
CC	Código Civil
CF	Constituição Federal
CGC	Cadastro Geral de Contribuintes (deu origem ao CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica)
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CPC	Código de Processo Civil
EOAB	Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil
EUA	Estados Unidos da América
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
INSS	Instituto Nacional de Seguro Social (antigo INPS)
ISD	Interacionismo Sociodiscursivo
L	Linha
LSF	Linguística Sistêmica Funcional
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
P	Página
PG	Ponta Grossa
PIS	Programa de Integração Social
PR	Paraná
RG	Registro Geral
UEL	Universidade Estadual de Londrina
UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa
V.Exa.	Vossa Excelência

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
	CAPÍTULO I – CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO: O CAMINHAR EM DIREÇÃO AOS GÊNEROS TEXTUAIS	23
2	PONTOS BASILARES DA PESQUISA: A OPÇÃO DA TEMÁTICA	24
2.1	DESENROLANDO O FIO	25
2.1.1	Discurso Jurídico	27
	CAPÍTULO II - REFLEXÕES TEÓRICAS E INTERFACES	32
3	PERSPECTIVAS NO ESTUDO DOS GÊNEROS	33
3.1	A PERSPECTIVA DE BAKHTIN	34
3.2	A PERSPECTIVA DE BRONCKART: O INTERACIONISMO SOCIODISCURSIVO	42
3.2.1	A Relação entre Textos e Gêneros	45
3.3	A PERSPECTIVA DE FAIRCLOUGH	65
3.4	LEXICOLOGIA: ARCAÍSMO	70
	CAPÍTULO III - DO DIREITO CIVIL E DO PROCESSO CIVIL: SIGNIFICADO E FORMAÇÃO	77
4	DO DIREITO: REFLEXÕES	78
4.1	DO DIREITO E DA LINGUAGEM	81
4.2	DA CONSTITUIÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO CIVIL E DO PROCESSO	87
4.3	DEFINIÇÃO DE PROCESSO	91
4.3	DA CONCEITUAÇÃO JURÍDICA DOS GÊNEROS ESCOLHIDOS	92
	CAPÍTULO IV- CARACTERIZAÇÃO DOS GÊNEROS ESCOLHIDOS: ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO, ALCANCE SOCIAL	98

5	ALGUNS ASPECTOS LINGUÍSTICOS DOS GÊNEROS ESCOLHIDOS	99
5.1	DA PETIÇÃO INICIAL	118
5.2	DA CONTESTAÇÃO	132
5.3	DA SENTENÇA	144

CAPÍTULO V – DO LÉXICO E DA ANÁLISE DOS GÊNEROS:
 PERSPECTIVAS LINGUÍSTICAS, JURÍDICAS E SOCIAIS..... 149

6	DAS DIFICULDADES E DOS TROPEÇOS NA COLETA DE DADOS	150
6.1	DAS HIPÓTESES INICIAIS ÀS FINAIS: O “OLIMPO” É AQUI.....	152
6.2	DAS ANÁLISES: “NOSSA LÍNGUA É NOSSA PÁTRIA”	156

CONSIDERAÇÕES FINAIS 177

REFERÊNCIAS..... 181

ANEXOS	190
ANEXO A - Ata de Defesa de Tese	191
ANEXO B - Gêneros Textuais Jurídicos Petição Inicial, Contestação e Sentença Analisados no Capítulo IV	192
ANEXO C - Coletânea de Peças Processuais	217
1- Processo de ação de despejo I: petição inicial, contestação e sentença.....	217
2- Processo de ação de usucapião I: petição inicial, contestação e sentença	234
3- Processo de ação de reintegração de posse: petição inicial, contestação e sentença	248
4- Processo de ação declaratória I: petição inicial, contestação, sentença	275
5- Processo de ação civil pública: petição inicial, contestação e sentença	338
6- Processo de ação declaratória II de nulidade de atos administrativos cumulada com perdas e danos, abstenção da prática de atos, cumprimento do dever legal e cominatória: petição inicial, contestação e sentença	352
7- Processo de interdito proibitório: petição inicial, contestação, sentença.....	389
8 - Processo de ação de usucapião II: petição inicial, contestação, sentença	404

9- Processo de ação declaratória de nulidade III: petição inicial, contestação, sentença	435
10- Processo de ação de revisão de prestação de saldo devedor, com antecipação de tutela: petição inicial	478
11- Processo de ação de indenização por perdas e danos.....	489
12- Processo de ação de cobrança: petição inicial	507
13- Processo de ação de cobrança II: petição inicial, contestação	514
14- Ação de anulação de título extrajudicial: petição inicial, contestação	545
15- Processo de ação de reparação de danos.....	602
16- Sentença de mandado de segurança	607
17- Processo de ação de reparação de danos II	613
18- Processo de ação de busca e apreensão	622
19- Processo de ação de reparação de danos III	639
20- Processo de ação de indenização II	652
21- Processo ação de despejo II	655

1 INTRODUÇÃO

“A empresa científica, como um todo, de vez em quando se revela útil, abre e territórios novos, revela ordem e testa crenças aceitas há muito. Não obstante, o indivíduo mergulhado num problema lema comum de pesquisa não está quase nunca fazendo qualquer uma destas coisas. Uma vez envolvido, aquilo que o desafia é a convicção de que, se ele for bastante habilidoso, será capaz de resolver uns quebra-cabeças que ninguém resolveu. Muitas das maiores mentes científicas dedicaram toda a sua atenção profissional a quebra-cabeças desafiantes deste tipo.”
Thomas S. Kuhn (2006, p.13)

Pretendemos, com o presente trabalho, estudar o gênero textual jurídico, especialmente os gêneros Petição Inicial, Contestação e Sentença.

Propomos um estudo interdisciplinar dos Estudos da Linguagem e do Direito, em específico, o Direito e Processo Civil. Entendemos a interdisciplinaridade como algo além do “diálogo” entre os saberes e/ou as disciplinas, pois ela decorre da atitude dos profissionais, dos pesquisadores, dos professores envolvidos. Assim, corroboramos o pensar de Pombo (2005, p.13).

Finalmente uma última palavra para dizer que a interdisciplinaridade se deixa pensar, não apenas na sua faceta cognitiva - sensibilidade à complexidade, capacidade para procurar mecanismos comuns, atenção a estruturas profundas que possam articular o que aparentemente não é articulável - mas também em termos de *atitude* - curiosidade, abertura de espírito, gosto pela colaboração, pela cooperação, pelo trabalho em comum. Sem interesse real por aquilo que o outro tem para dizer não se faz interdisciplinaridade. Só há interdisciplinaridade se somos capazes de partilhar o nosso pequeno domínio do saber, se temos a coragem necessária para abandonar o conforto da nossa linguagem técnica e para nos aventurarmos num domínio que é de todos e de que ninguém é proprietário exclusivo. Não se trata de defender que, com a interdisciplinaridade, se alcançaria uma forma de anular o *poder* que todo *saber* implica (o que equivaleria a cair na utopia beata do sábio sem poder), mas de acreditar na possibilidade de partilhar o poder que se tem, ou melhor, de *desejar* partilhá-lo. Como? Desocultando o saber que lhe corresponde, explicitando-o, tornando-o discursivo, discutindo-o.

E foi este partilhar de saber que nos motivou e nos instigou durante a pesquisa. O gênero textual jurídico é realmente hermético devido às peculiaridades de sua comunidade discursiva e/ou de seu domínio discursivo?

O Direito, como área do saber, deve comprometer-se com a realidade social e aplicação da Justiça, por isso privilegia certos preceitos normativos em detrimento das aspirações da sociedade contemporânea.

De acordo com Marques Neto (2001, p.6),

As diversas ordens jurídicas têm tardado em dar respostas adequadas às mais legítimas aspirações do meio social, e não raro procuram sufocá-las quando vêem nelas um perigo potencial para a estrutura do poder estabelecido. As normas jurídicas produzidas pelo Estado frequentemente servem aos interesses das classes socialmente dominantes, em prejuízo dos contingentes mais numerosos da população. Além disso, a elaboração normativa tem sido tradicionalmente feita com base em critérios lógico-formais, ficando o conteúdo social disciplinado pela norma - o qual constitui a matéria por excelência do Direito - relegado a um segundo plano, quando não puramente ignorado. Esse sistema de construção jurídica implica num (sic) distanciamento da norma em relação à realidade social que é o seu conteúdo. Divorciado da realidade social, o Direito passa a buscar sua eficácia em princípios intangíveis formulados a priori, além de qualquer experiência, ou atribui à norma o poder quase miraculoso de validar-se por si mesma.

Para o autor o jurista e o próprio Direito acabam por alienarem-se, distanciando-se do contexto social. Diante dessas verificações, buscamos relacionar o Direito e os Estudos da Linguagem (desde as concepções bakhtinianas, perpassando os gêneros textuais e indo ao encontro da Análise Crítica do Discurso), a fim de que estas áreas auxiliem a compreensão da arquitetura linguística jurídica, considerada por nós como o espelho das possíveis mudanças no seio forense.

Desde os primórdios da história humana, desenvolveram-se diversas espécies de atividades sociais, nas quais se produziram várias espécies de textos adequados a elas. Os estudos bakhtinianos atribuem a esses “textos” a nomenclatura gêneros do discurso, vistos como “tipos relativamente estáveis de enunciados” e sempre marcados socio-historicamente por estarem intrinsecamente relacionados às situações da vida.

Esta concepção de gênero implica a noção de língua como atividade sócio-histórica e cognitiva, o lugar de interação dos seres humanos em que os

gêneros se organizam na forma de ações sociodiscursivas, a fim de agir sobre o mundo, e auxiliar na sua construção.

Castilho (2002, p.11) aponta que, nessa concepção, “[...] a língua é um conjunto de usos concretos, historicamente situados, que envolvem sempre um locutor e um interlocutor, localizados num espaço particular, interagindo a propósito de um tópico conversacional previamente negociado”.

Percebemos, então, que a língua nunca é única, enquanto meio vivo e concreto, ao contrário, deve ser vista como um imenso conjunto de variedades lexicais, fonéticas, morfológicas, sintáticas. No entanto, mesmo que a linguagem possibilite ampla variação, os interlocutores são capazes de negociar significados a fim de compreenderem e serem compreendidos. Afinal, a interpretação do real e os valores, revelados por meio da linguagem, estão condicionados às circunstâncias sociais, históricas e culturais nas quais o sujeito está inserido.

Ao criarem um texto, escrito ou falado, os agentes do ato interativo processam as informações do mundo real, a fim de organizarem-nas discursivamente, observando o propósito e o contexto em que se dá a construção do texto.

Há, na literatura, os termos gêneros do discurso e gêneros textuais. Em nossa pesquisa, optamos por assumir a nomenclatura gêneros textuais, embasados em Bronckart (2003), Adam (1999), Marcuschi (2003, 2008) e Koch (2002).

Bronckart (2003, p.75) chama de:

[...] texto toda unidade de produção de linguagem situada, acabada e auto-suficiente (do ponto de vista da ação ou da comunicação). Na medida em que todo texto se inscreve, necessariamente, em um conjunto de textos ou em um gênero, adotamos a expressão gênero de texto em vez de gênero de discurso.

O fato de todo texto estar inscrito em um gênero constitui também um fator de economia linguística, pois a escolha depende da situação sociocomunicativa, da finalidade da ação, dos seus participantes e do momento histórico, procuramos dentre os gêneros existentes aquele que se ajusta àquilo que esperamos. Cabe salientar que os gêneros são infinitos, estão em constante modificação, pois, no dizer de Bakhtin (1992, p.279), “[...] a variedade virtual da

atividade humana é inesgotável, e cada esfera dessa atividade comporta um repertório de gêneros do discurso que vai diferenciando-se e ampliando-se à medida que a própria esfera se desenvolve e fica mais complexa”.

Se a cada ação comunicativa precisássemos criar novos gêneros, não conseguiríamos dar conta de todas as atividades sociais. Ou seja, se a finalidade da ação é convidar alguém para um casamento e não tivéssemos o conhecimento do gênero convite, sua estrutura, marcas linguísticas, suas consequências sociais, teríamos que inventar um texto que fosse ao encontro de nosso objetivo. E o mesmo ocorreria caso quiséssemos comunicar o falecimento de alguém, elaborar um contrato etc. Assim, os gêneros surgem para facilitar, de um lado, a vida em sociedade e também para refletir as mudanças ocorridas em seu seio.

Baltar (2003, p. 29 -30) afirma que

No que diz respeito à relação língua e sociedade, os gêneros refletem os avanços históricos e tecnológicos de uma sociedade. Hoje, por exemplo, com a ampliação do acesso às linhas de telefone e do crescente uso do computador, uma parcela da população mundial, para suas relações pessoais e ou comerciais, utiliza-se de correio eletrônico e fax, em detrimento do telégrafo e do telex, que estão paulatinamente deixando de ser utilizados pela maior parte das sociedades letradas contemporâneas. As novelas, antes escritas em folhetins de jornais e em livros, hoje são escritas para televisão. Com os avanços tecnológicos e a ampliação dos suportes textuais, os eventos discursivos vão sofrendo contínuas modificações nas estruturas esquemáticas de base - gêneros estáveis de enunciados-. Isso implica mudanças nos processos de textualização e provoca mudanças nas relações dos usuários de língua materna, que necessitam conhecer a diversidade dos gêneros existentes em seu meio para interagir nos eventos discursivos dentro dos ambientes discursivos específicos de uma sociedade.

O gênero e-mail, por exemplo, é a transmutação dos gêneros carta e bilhete, no meio digital, com marcas linguísticas e textuais próprias, tais como a utilização de um léxico conhecido pela maioria dos internautas (como abreviaturas, siglas) e a possibilidade de acrescentar emoticons (figuras disponíveis e que representam expressões, sentimentos). Ou seja, não é apenas o suporte (Internet) que caracteriza o e-mail, mas também a sua estrutura e a sua finalidade. Aqueles que desejam comunicar-se por e-mail (e hoje é um dos recursos mais utilizados para vários fins) precisam conhecer suas características, a fim de serem efetivamente compreendidos no ato comunicativo.

Como os gêneros refletem a vida em sociedade, pretendemos observar se os gêneros jurídicos, especificamente a petição inicial, a contestação e a sentença, vêm acompanhando as mudanças sociais, principalmente no que tange ao anseio popular de desmistificar o Direito como um espaço secreto, no qual apenas os “doutores” conseguem entender o que acontece. Não se trata de questionar a prerrogativa constitucional de estar em juízo apenas mediante um advogado, mas sim de verificar se o léxico utilizado permite às partes compreender o processo sem a intermediação do profissional do Direito. Com a grande demanda social, tornou-se imperiosa a desburocratização da máquina judiciária e um dos recursos para que isso aconteça é a elaboração de peças processuais simples, claras, concisas, sem os famosos preciosismos vocabulares, principalmente as expressões latinas (quando desnecessárias). Desse modo, a sua leitura é facilitada pelo juiz e, conseqüentemente, agilizam-se os procedimentos necessários.

Os manuais de petições (digitais ou não) são intertextos destes gêneros. O termo intertexto, na acepção de Bronckart (e não da linguística textual), é utilizado para indicar o conjunto de gêneros textuais produzidos pelas gerações anteriores, tais como são utilizados e algumas vezes transformados pelas formações sociais.

Segundo Bronckart (2003, p.137),

[...] na escala sócio-histórica, os textos são produtos da atividade de linguagem em funcionamento permanente nas formações sociais: em função de seus objetivos, interesses e questões específicas, essas formações elaboram diferentes espécies de textos, que apresentam características relativamente estáveis (justificando-se que sejam chamadas de gêneros de texto) e que ficam disponíveis no intertexto como modelos indexados, para os contemporâneos e para as gerações posteriores.

Os manuais de petições e certos sites jurídicos da Internet fornecem ao leitor intertextos de vários gêneros jurídicos, auxiliando os profissionais, muitas vezes inexperientes, a produzir o gênero adequado à determinada situação sociocomunicativa. Os elementos essenciais de cada gênero são previstos em ordenamento legal, porém os modelos funcionam como exemplos que podem ser seguidos.

Da mesma forma, quando aprendemos a elaborar uma carta pessoal ou comercial é comum recorrermos a modelos para termos certeza de que colocamos todos os elementos necessários para que o texto configure uma carta.

Inspirados nos trabalhos dos autores acima mencionados, consideraremos os gêneros textuais como a pluralidade de textos que se realizam nos ambientes discursivos. Os gêneros são materializações linguísticas de discursos textualizados, com estruturas relativamente estáveis, e disponíveis no intertexto para serem atualizadas nos mais diversos eventos discursivos.

Para alicerçar a discussão a respeito dos gêneros textuais, propomos, no primeiro capítulo, discutir alguns pontos da pesquisa: metodologia; motivação, delimitação do problema e hipótese da mesma.

No segundo capítulo, refletimos acerca de algumas questões teóricas e interfaces ao abordar questões como: gênero textual; tipo textual; comunidade discursiva; domínio discursivo; interacionismo sociodiscursivo; noção de cronotopo; lexicologia (arcaísmo) e as contribuições da Análise Crítica do Discurso.

O terceiro capítulo é destinado às discussões tocantes ao Direito, tais como: reflexões sobre o próprio Direito; a relação deste com a linguagem; a constituição histórica do Direito civil e do processo, bem como a conceituação de processo; a conceituação jurídica dos gêneros escolhidos.

No quarto capítulo, procedemos à conceituação linguística e à caracterização dos gêneros escolhidos (Petição Inicial, Contestação e Sentença), em sua estrutura, funcionamento e alcance social.

O quinto capítulo é reservado às questões do léxico e da análise dos gêneros (perspectivas linguísticas, jurídicas e sociais), além de apontar as dificuldades e tropeços na coleta de dados; das hipóteses iniciais às finais: o “Olimpo” é aqui!

Por fim, apresentamos nossas considerações finais acerca do trabalho realizado e apontamos alguns caminhos a trilhar no aprofundamento da temática.

É importante salientar que as discussões feitas nessa pesquisa constituem fruto de uma reflexão iniciada quando do contato com as teorias sobre texto e gêneros. Algumas dessas teorias foram ao encontro do nosso pensar a linguagem e o texto como lugar de interação social, e os gêneros como uma “família de textos” (Adam, 1999), fato este gerador de nosso trabalho.

Com a finalidade de responder algumas de nossas inquietações pessoais e profissionais, esta pesquisa tem por objetivo a elaboração de um estudo linguístico comparativo entre os gêneros textuais jurídicos: petição inicial, contestação e sentença, a fim de verificar a hipótese de adequação do texto jurídico aos interesses e anseios da sociedade contemporânea.

Também buscamos determinar se houve modificações na linguagem forense desses gêneros, principalmente no tocante ao léxico, num lapso temporal de aproximadamente duas décadas e identificar palavras ou expressões latinas e/ou rebuscadas que podem ser substituídas por equivalentes na língua portuguesa sem prejuízo de seus significados no contexto do gênero. Pretendemos, dessa maneira, contribuir para os estudos interdisciplinares.

Os dados coletados nas comarcas de Ponta Grossa e de Londrina, Estado do Paraná, foram organizados e sistematizados a fim de conduzir à sua interpretação.

Como nosso cópuz é muito extenso, preferimos apresentá-lo em um segundo volume que acompanha este.

Partindo da premissa de que o conhecimento não é produto pronto e acabado, a pesquisa realizada nos mostrou que há um longo caminho a ser percorrido, com novas inquietações e dúvidas.

CAPÍTULO I

CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO: O CAMINHAR EM DIREÇÃO AOS GÊNEROS TEXTUAIS

Chegamos finalmente à questão da compreensão do homem em, através da compreensão da linguagem, enquanto tarefa de nossa época. A compreensão do homem – não sei se do homem atual ou antes apenas do homem simplesmente – deve começar pela compreensão da linguagem, pois o homem começa precisamente pela linguagem”. Coseriu (1969, p.65)

Neste capítulo, procuramos refletir a respeito dos aspectos fundadores da pesquisa e também reconstruir os passos da elaboração deste trabalho – motivação, delimitação do problema e as perspectivas. Em nossas considerações, procuramos enfatizar uma concepção de linguagem, de língua, de texto e de gêneros textuais como processos dinâmicos, de interação entre os sujeitos.

2 A OPÇÃO DA TEMÁTICA

Quando propomos uma pesquisa, procuramos, segundo a metodologia escolhida, encontrar respostas para as indagações feitas anteriormente. Procedemos à busca e à análise de dados que comprovem ou refutem as hipóteses iniciais.

Tendo como aporte teórico as teorias do texto e do discurso (sobretudo no que tange aos gêneros textuais e à Análise Crítica do Discurso) buscamos os gêneros jurídicos petição inicial, contestação e sentença por constituírem a base processual em 1ª instância. Essa escolha justifica-se pelo fato de os dois primeiros tratarem, respectivamente, ora da iniciativa da prestação jurisdicional, ora da defesa da outra parte e o último por dar fim a essa prestação.

No exercício da advocacia, sentimos a necessidade da elaboração de textos jurídicos cada vez mais claros, concisos e precisos, a fim de facilitar a leitura para os interessados e o próprio andamento dos processos. Desse modo, aliamos os conhecimentos do campo do direito aos linguísticos, para verificar se estão ocorrendo mudanças na linguagem forense quanto ao léxico, e também para observar se há adaptação do gênero jurídico às atuais cobranças da sociedade.

Elencamos como objetivo geral: elaborar um estudo linguístico comparativo entre os gêneros textuais jurídicos Petição Inicial, Contestação e Sentença, a fim de verificar a hipótese de adequação do texto jurídico aos interesses e necessidades da sociedade contemporânea.

Como objetivos específicos, estabelecemos determinar se houve modificações na linguagem forense dessas peças processuais, principalmente no tocante ao léxico, num lapso temporal de aproximadamente duas décadas; identificar palavras ou expressões latinas e/ou rebuscadas que podem ser substituídas por equivalentes na língua portuguesa sem prejuízo de seus significados no contexto do gênero e contribuir para os estudos interdisciplinares.

Partimos da seguinte hipótese: os profissionais do Direito (advogados, promotores, juízes) têm procurado utilizar uma linguagem mais concisa, clara e direta para aproximar a sociedade da Justiça e da prestação jurisdicional, conforme campanha da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros).

Assim, centramos nossa pesquisa em verificar as mudanças ocorridas, e as que estão em curso, nas marcas lexicais dos gêneros jurídicos: petição inicial, contestação e sentença.

Apesar de os gêneros não se caracterizarem, nem se definirem por aspectos formais (linguísticos ou estruturais), mas por aspectos sociocognitivos e funcionais, isso não significa que se deva desprezar a forma. Haja vista, em muitas situações, ser justamente ela a determinante do gênero, quando não as funções. Por exemplo, o gênero sentença judicial é constituído por três partes distintas: o relatório (de que constam o fato, as circunstâncias e as provas levantadas); a fundamentação (argumentação jurídica) e a decisão (aplicação da norma jurídica).

Pois bem, muitos podem asseverar que outros gêneros possuem a mesma estrutura, mas o gênero sentença judicial, além da estrutura, contém elementos lexicais/linguísticos próprios do domínio discursivo jurídico que o diferencia dos demais gêneros. Eis o porquê de verificarmos o léxico.

Consideramos este estudo relevante para os Estudos da Linguagem, dada a possibilidade de contribuição da pesquisa para a comprovação das mudanças na organização (no léxico, por exemplo) de um texto considerado hermético e, portanto, de sua adequação à dinamicidade do gênero textual, e, também na construção de um referencial teórico para o assunto.

2.1 DESENVOLVENDO O FIO

Em nosso trabalho, buscamos aliar os conhecimentos do campo do Direito e da linguística, para verificar a hipótese delineada em nosso projeto de pesquisa: se há modificações na linguagem forense dos gêneros jurídicos petição inicial, contestação e sentença, principalmente no tocante ao léxico, num lapso temporal de aproximadamente vinte anos. Primeiramente, enfatizamos o caráter dinâmico dos gêneros e sua mobilidade para atender às novas situações sociocomunicativas. E é justamente esse aspecto que pretendemos observar: se os gêneros, objetos deste estudo, acompanharam as mudanças sociais e buscam atender aos anseios da população, no sentido de poderem acompanhar os processos, sem a necessidade de terem o advogado para “traduzi-los”.

Isso não significa advogar em causa própria, haja vista que constitui prerrogativa constitucional o exercício do Direito por profissional devidamente habilitado, ou seja, que seja bacharel em Direito e tenha sido aprovado no exame da Ordem dos Advogados do Brasil. É importante salientar que este “rebuscamento” não se refere às expressões (jargões) específicas do âmbito jurídico, mas a termos que podem ser substituídos por outros mais claros e conhecidos, sem, no entanto, prejudicar o sentido do texto.

Como já foi mencionado anteriormente, apesar de os gêneros não se definirem nem se caracterizarem por aspectos formais, linguísticos e estruturais, não se pode desprezar a forma, porque muitas vezes é ela quem determina o gênero. Eis o porquê de verificarmos o léxico. Além, no item 2.1.1, ao falarmos do Discurso Jurídico, selecionaremos algumas de suas características a serem analisadas nos gêneros, objetos de estudo.

Reale (1988, p.8) preconiza que cada ciência tem uma linguagem e os juristas devem se orgulhar da linguagem utilizada em seu meio. Gramaticalmente correta, clara, compreensível, com uso de expressões latinas e brocardos, a fim de enfatizar os argumentos utilizados na defesa da tese, a linguagem forense é de conhecimento único e exclusivo dos bacharéis em direito, advogados, promotores e magistrados.

No entanto, o crescimento da consciência de cidadania tem ampliado a rejeição do povo a todos os artifícios que fazem do Direito um espaço secreto, conforme a AMB (2005). Aliás, a própria parte da ação, ou seja, o autor ou réu tem direito à leitura dos autos do processo, sem a intervenção do defensor.

Cabe citar a conceituação de texto elaborada por Bronckart que subsidia nossa hipótese da necessidade de adequação do texto jurídico à atualidade. Bronckart (2003, p.72) dita que “[...] os textos são produtos da atividade humana e [...] estão articulados às necessidades, aos interesses e às condições de funcionamento das formações sociais no seio das quais são produzidos.” Se os textos são produtos da atividade humana, articulados às necessidades e aos interesses das formações sociais em que são produzidos, logicamente, os textos (gêneros) jurídicos devem adaptar-se às mudanças ocorridas.

A não utilização de brocardos e expressões latinas, jargões profissionais muitas vezes polissêmicos, não significará menor prestígio ao

profissional do Direito e ao próprio Direito. Ao contrário, ressaltará a sua natureza, como parte da vida em sociedade e próprio do ser humano.

2.1.1 Discurso Jurídico

Apresentamos algumas concepções de discurso adotadas pelos Estudos da Linguagem. Para Damiano e Henriques (2000, p.26.27) o ato comunicativo jurídico se faz

[...] essencialmente, como discurso, assim entendido o pensamento organizado à luz das operações do raciocínio, muitas vezes com estruturas preestabelecidas, e.g., as peças processuais.

[...] O ato comunicativo jurídico, conclui-se, exige a construção de um discurso que possa convencer o julgador da veracidade do “real” que pretende provar. Em razão disso, a linguagem jurídica vale-se dos princípios da lógica clássica para organização do pensamento. O mundo jurídico prestigia o vocabulário especializado, para que o excesso de palavras plurissignificativas não dificulte a representação simbólica da linguagem.

O emprego de vocabulário especializado é natural, pois todas as áreas do conhecimento possuem certos vocábulos que lhe são próprios, mas isso não implica o uso de expressões pouco claras ou até mesmo arcaicas, apenas para revelar um amplo saber do léxico. Muitas vezes, essa prática deixa de contribuir para a construção da imagem do autor como pessoa culta e proporciona certo desconforto ao mostrar alguém que necessita “falar difícil” a fim de provar seu conhecimento. Contemporaneamente, a maioria dos juizes e tribunais prima pela simplicidade, clareza e concisão dos gêneros elaborados no domínio discursivo jurídico para facilitar a sua leitura e, conseqüente, a agilização do processo.

Também em Damiano e Henriques (2000) encontramos um texto intitulado “A linguagem do Legislador e a Linguagem do Jurista”, de Paulo de Barros Carvalho, em que diz:

[...] o legislador se exprime numa linguagem livre, natural, pontilhada, aqui e ali, de símbolos técnicos, o mesmo já não se passa com o discurso do cientista do Direito. Sua linguagem, sobre ser técnica, é científica, na medida em que as proposições descritivas que emite vêm carregadas da harmonia dos sistemas presididos pela lógica clássica com as unidades do conjunto arrumadas e escalonadas segundo critérios que observam, estritamente, os princípios da identidade, da não-contradição e do meio excluído, que são três imposições formais do pensamento no que concerne às proposições apofânticas.(DAMIÃO; HENRIQUES, p.33).

Reiteramos o fato de que ser técnica e utilizar-se da lógica¹ clássica não pressupõe deixar de ser claro. No campo dos Estudos da Linguagem, há várias concepções para o termo discurso, de acordo com a corrente teórica adotada.

Conforme a teoria bakhtiniana, o discurso está presente no fazer humano em sociedade, ou seja, a atividade humana está impregnada de discursos, os mais diversos e possíveis quanto à variedade de ações do ser humano. Ao produzir um enunciado, o homem dá forma a um discurso, ao mesmo tempo, que responde a discursos anteriores e antevê respostas a discursos posteriores. Assim, essas relações fazem com que o enunciado seja provido de discurso e, ao mesmo tempo, seja sua realização efetiva na sociedade.

Sobral (2009, p.101), ao discutir sobre o círculo de Bakhtin, define discurso como

uma unidade de produção de sentido que é parte das práticas simbólicas de sujeitos concretos e articulada dialogicamente às suas condições de produção, bem como vinculada constitutivamente com outros discursos. Mobilizando as formas da língua e as formas típicas de enunciados em suas condições sociohistóricas de produção, o discurso constitui seus sujeitos e inscreve em sua superfície sua própria existência e legitimidade social e histórica.

É pelo e no discurso que o sujeito se constitui como tal, interagindo com os demais. Para a Análise Crítica do Discurso, o discurso é um modo de ação socialmente constitutivo e moldado e restringido pela estrutura social,

Ao usar o termo 'discurso', proponho considerar o uso de linguagem como forma de prática social e não como atividade puramente individual ou reflexo de variáveis situacionais. Isso tem várias implicações. Primeiro, implica ser o **discurso um modo de ação [...], moldado e restringido pela estrutura social** no sentido mais amplo e em todos os níveis: pela classe e por outras relações sociais em um nível societário, pelas relações específicas em instituições particulares, como o **direito** ou a educação, por sistemas de classificação, por várias normas e convenções, tanto de natureza discursiva como não discursiva, e assim por diante. [...] **discurso é socialmente constitutivo**. [...] O discurso é uma prática, não apenas de representação do mundo, mas de significação do mundo, constituindo e construindo o mundo em significado. (FAIRCLOUGH, 2001, p.90-91 grifo nosso).

¹ Na tradição clássica, aristotélico-tomista, conjunto de estudos que visam a determinar os processos intelectuais que são condição geral do conhecimento verdadeiro; conjunto de estudos tendentes a expressar em linguagem matemática as estruturas e operações do pensamento, deduzindo-as de número reduzido de axiomas, com a intenção de criar uma linguagem rigorosa, adequada ao pensamento científico tal como o concebe a tradição empirístico-positivista. (FERREIRA, 1975, p.849). Cabe lembrar que esta é uma concepção de lógica, adotada por nós.

Portanto, ao mostrar como as práticas linguístico-discursivas estão imbricadas com as estruturas sociopolíticas de poder e dominação, a Análise Crítica do Discurso permite-nos compreender que as relações estabelecidas no campo do direito são, ainda, fortemente influenciadas pela tradição de os operadores considerarem a Justiça a representação do “Olimpo” entre os humanos.

As dificuldades enfrentadas na coleta dos dados e devidas à burocracia e à falta de colaboração de algumas varas cíveis e de certos colegas demonstram a certeza de que a linguagem utilizada é perfeita, própria do meio e, assim, deve ser de conhecimento e aplicabilidade de poucos. Também cabe considerar o receio de que, ao se analisar a linguagem, verifique-se a urgência de sua simplificação, para que os preceitos defendidos pela Associação dos Magistrados do Brasil sejam efetivamente empregados.

Se o discurso é socialmente constitutivo, notamos até o momento que a sociedade, apesar de clamar por acesso à justiça de forma mais abrangente (poder ler os processos que interessem às partes sem a “tradução” do advogado), não propicia condições para que o fato ocorra. Mantêm-se, portanto, as relações de poder entre os interessados e a Justiça.

Fairclough (2001) defende o discurso como prática política e ideológica. Como prática política, o discurso estabelece, mantém e transforma as relações de poder e as entidades coletivas em que existem essas relações. Como prática ideológica, o discurso constitui, naturaliza, mantém e transforma os significados de mundo nas mais diversas posições das relações de poder.

O interacionismo sociodiscursivo entende serem os discursos “fundadores da pessoa pensante e consciente” (Bronckart, 1998, XVII), pois a pessoa se apropria de discursos de outros para se desenvolver. Bronckart ressalta ainda o fato de que o desenvolvimento humano só se dá “efetivamente sob o efeito de intervenções sociais”.

O discurso jurídico, nessa teoria, é aquele produzido no seio do domínio discursivo jurídico. Esse domínio compõe práticas discursivas, dentro das quais se pode identificar um conjunto de gêneros textuais que, às vezes, lhe são próprios, como é o caso do gênero sentença judicial.

Para Bazerman (2005, p.29),

Se começamos a seguir padrões comunicativos com os quais as outras pessoas estão familiarizadas, elas podem reconhecer mais facilmente o que estamos dizendo e o que pretendemos realizar. Assim, podemos antecipar melhor quais serão as reações das pessoas se seguimos essas formas padronizadas e reconhecíveis. Tais padrões se reforçam mutuamente. As formas de comunicação reconhecíveis e auto-reforçadoras emergem como *gêneros*.

Logo, o domínio discursivo jurídico propicia o aparecimento do discurso jurídico que, por sua vez, é identificado também pelos gêneros textuais emergentes deste domínio. No dizer de Bazerman, ao conhecermos os gêneros textuais presentes no ambiente jurídico, podemos escolher aquele que atende aos objetivos de nossa situação comunicativa, já sabendo quais serão as reações das outras partes envolvidas no processo interacional. Para obter a dissolução dos vínculos matrimoniais (contratuais), selecionamos os gêneros: ação de separação amigável, ação de separação litigiosa, ação de conversão de separação em divórcio, ação de divórcio ou ainda ação de anulação, observando os elementos indispensáveis de cada gênero. Por exemplo, se optarmos pelo gênero ação de separação amigável, temos o conhecimento prévio de que as partes concordam com os termos da dissolução e o juiz responsável por julgar o processo verificará primeiramente a hipótese de reconciliação. Sendo ela impossível, proferirá o gênero sentença, autorizando o distrato², o qual acarretará algumas mudanças socioeconômicas nas vidas dos interessados. Mas será com a conversão da separação em divórcio que as partes envolvidas poderão adquirir alguns direitos, tais como a possibilidade de efetuar novo contrato matrimonial de acordo com os preceitos legais: e a mulher se desejar, hoje, pode voltar a usar o sobrenome de solteira.

O exemplo acima reforça o fato de os gêneros estarem em contínuo movimento, acompanhando as mudanças nas formações sociais em que se encontram, pois, até 1977, no Brasil, não era permitido o divórcio. Com a publicação da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, alterou-se o discurso presente até então no domínio discursivo jurídico.

Cabe salientar o fato de que um dado gênero também pode se caracterizar pelo léxico, consideradas as interações comunicativas de cada gênero. Cite-se, por exemplo, o gênero conversa por MSN e/bate-papo on-line em que as

² Termo utilizado para representar a ruptura do contrato, no caso, matrimonial.

escolhas léxico-gramaticais do gênero textual acabam por caracterizá-lo, aliado ao suporte. Também o léxico jurídico, permeado por expressões legais, jurisprudências e doutrinas auxilia a definir os gêneros textuais jurídicos.

Na análise do cópuz, buscaremos, ao verificar o léxico (as marcas linguísticas como, por exemplo, a exclusão de expressões latinas, a inclusão de neologismos, e outras) que demonstrem ou não a modificação paulatina de algumas características atribuídas ao discurso jurídico, tais como: a do preciosismo vocabular, a do conservadorismo e a do hermetismo. Justificamos a escolha desses itens por não se coadunarem com os anseios da sociedade moderna.

CAPÍTULO II

REFLEXÕES TEÓRICAS E INTERFACES

“A apropriação dos gêneros é um mecanismo fundamental de socialização, de inserção prática nas atividades comunicativas humanas [...]” (BRONCKART, 2003, p. 103)

Procuramos, neste capítulo, referenciar teoricamente a natureza dos gêneros selecionados, explanar a respeito dos critérios que nortearam a escolha deles - objeto de estudo –, e analisar os aspectos textuais selecionados, a fim de comprovar ou não a hipótese inicial descrita no capítulo I.

3 PERSPECTIVAS NO ESTUDO DOS GÊNEROS

O termo gênero remonta aos gregos, com Platão e com Aristóteles e seus estudos a respeito da retórica; considerada na Antiguidade Clássica como uma arte, teve seu desenvolvimento voltado para capacitar tanto escritores quanto oradores na produção de gêneros, observados os propósitos e audiências.

As contribuições de Aristóteles para a constituição dos gêneros do discurso foram fundamentais, ao enfatizar o locutor, o interlocutor e o assunto. Sua perspectiva teórica associa formas, funções e tempo. Segundo ele, há três gêneros de discurso retórico: o deliberativo (no sentido de aconselhamento ou desaconselhamento relativo ao tempo futuro); o jurídico (com a função acusativa ou de defesa, portanto referente ao passado) e o demonstrativo ou epidítico (com vistas à censura ou ao elogio no tempo presente).

Ademais, comumente ao falar-se em gênero, lembramos da divisão tradicional de gêneros literários, a saber: lírico, épico e dramático. Estes se subdividem em sonetos, cantigas, tragédias etc. Nesse prisma, o gênero caracteriza-se por ser primária e primordialmente literário, é definido por certas regularidades textuais de forma e conteúdo, além de ser fixo e imutável, é também passível de classificações e subclassificações.

Contemporaneamente, os estudos a respeito de gênero pressupõem a noção de um contexto mais amplo, social e cultural, em que a linguagem é utilizada. Como mencionado nos itens anteriores, esses estudos têm como ponto de partida as reflexões bakhtinianas acerca de gênero, discurso e enunciado.

Para o pensador russo, os gêneros são determinados historicamente (essa é a importância do contexto sociocultural), e as intenções comunicativas, como parte das condições de produção dos discursos, geram usos sociais determinantes dos gêneros, os quais dão forma ao texto.

Como em toda área do saber, os estudos da linguagem comportam várias perspectivas teóricas acerca dos gêneros, ressaltamos o ponto inicial: os estudos de Bakhtin.

A partir de Marcuschi (2008, p.152), citaremos as correntes em curso no Brasil. De forma geral, este autor aponta para quatro principais tendências dos estudos do gênero, em nível nacional, a saber:

- 1) Uma linha bakhtiniana alimentada pela perspectiva de orientação vygotskyana socioconstrutivista da Escola de Genebra representada por Schneuwly/Dolz e pelo interacionismo sociodiscursivo de Bronckart. Essa linha de caráter essencialmente aplicativo ao ensino de língua materna é desenvolvida particularmente na PUC/SP.
- 2) Perspectiva “swalesiana”, na linha da escola norte-americana mais formal e influenciada pelos estudos de gêneros de John Swales (1990) tal como se observa nos estudos da UFC, UFSC, UFSM e outros polos.
- 3) Uma linha marcada pela perspectiva sistêmico-funcional é a Escola Australiana de Sydney, alimentada pela teoria sistêmico-funcionalista de Halliday com interesses na análise lingüística dos gêneros e influente na UFSC.
- 4) Uma quarta perspectiva menos marcada por essas linhas e mais geral, com influências de Bakhtin, Adam, Bronckart e também os norte-americanos como Charles Bazerman, Carolyn Miller e outros ingleses e australianos como Günther Kress e Norman Fairclough, é a que se vem desenvolvendo na UFPE e UFPB.

O próprio autor comenta ter feito um enquadramento provisório das principais tendências existentes, no tocante ao estudo dos gêneros, ao passo que indica algumas perspectivas teóricas vigentes no mundo, tais como: a sócio-histórica e dialógica, com Bakhtin; a comunicativa, com Gülich, Steger, Bergmann, Berkenkotter; a sistêmico-funcional com Halliday; a sociorretórica de caráter etnográfico voltado para o ensino de segunda língua, com Swales, Bhatia; a interacionista e sociodiscursiva de caráter psicolinguístico e atenção didática voltada para a língua materna, com Bronckart, Dolz e Schneuwly; a de análise crítica, com Fairclough e Kress; a sociorretórica/sócio-histórica e cultural, com Miller, Bazerman e Freedman.

Alerta, ainda, para o fato de não ser uma classificação estanque, até porque, muitas vezes, torna-se necessário o diálogo entre as perspectivas para a análise de determinados gêneros, como é o caso do nosso cópuz. Procederemos à abordagem dos aportes teóricos que subsidiaram nossa pesquisa.

3.1 A PERSPECTIVA DE BAKHTIN

Nossa pesquisa é embasada nos escritos de Bakhtin (1992; 1994), Bronckart (2003), Adam (1999), Marcuschi (2008) e Koch (2004) a respeito dos gêneros textuais. E ao adotar os pressupostos teóricos desses autores, entendemos a língua como atividade social, histórica e cognitiva, postulando sua natureza

funcional e interativa. E é justamente nesse aspecto sociointerativo da língua (nesse contexto), que os gêneros textuais se organizam como ações sociodiscursivas para agir sobre o mundo e também para dizê-lo e construí-lo. As questões relativas aos gêneros (discursivos ou gêneros textuais) constituem objeto de estudo, pesquisa e reflexão permanente na Linguística Textual, principalmente a partir da divulgação dos textos de Bakhtin, em especial na segunda metade da década de 1990.

Bakhtin concebia a linguagem como prática social numa perspectiva dinâmica, sua natureza relaciona-se com o social e o ideológico, portanto deve ser compreendida na interação entre os sujeitos socialmente organizados. Cabe lembrar que as interações ocorrem em determinadas esferas de comunicação e têm propósitos comunicativos específicos. Assim, na esfera jurídica, os advogados, promotores e juízes têm propósitos comunicativos específicos de acordo com a intencionalidade da ação judicial.

Assim, a substância da língua é formada pela interação verbal e concretizada por meio da enunciação, que compreende o material linguístico e o contexto em que foi inserida. O referido autor, ao falar de linguagem, menciona a palavra, assim entendida a palavra viva (não a dicionarizada), com matizes e entoações ideológicas dos sujeitos historicamente situados. Bakhtin (1992, p.113) assevera que,

na realidade, toda palavra comporta 'duas faces'. Ela é determinada tanto pelo fato de que procede 'de' alguém, como pelo fato de que se dirige 'para' alguém. Ela constitui justamente 'o produto da interação do locutor e do ouvinte'. Toda palavra serve de expressão a 'um' em relação ao 'outro'. Através da palavra, defino-me em relação ao outro, isto é, em última análise em relação à coletividade. A palavra é uma espécie de ponte lançada entre mim e os outros. Se ela se apóia sobre mim numa extremidade, na outra apóia-se sobre meu interlocutor.

A linguagem, a palavra, na concepção bakhtiniana se expressa por meio de enunciados, os quais refletem as condições em que se manifestam e são pré-determinados pelas finalidades das esferas de comunicação.

O enunciado é uma unidade concreta e real da comunicação discursiva e relacionado à situação social, afinal, o próprio discurso é determinado pelas relações sociais que o originaram. O enunciado é constituído de forma dialógica e social a partir da interação de sujeitos socialmente organizados, como

unidade discursiva, constrói-se a partir do já-dito associado ao não-dito e aos enunciados posteriores.

Para Bakhtin (1992, p.194), todo enunciado

[...] desde a breve réplica (monolexemática) até o romance ou o tratado científico -comporta um começo absoluto e um fim absoluto: antes de seu início, há os enunciados dos outros, depois de seu fim, há os enunciados-respostas dos outros (ainda que seja como uma compreensão responsiva ativa muda ou como um ato-resposta baseado em determinada compreensão). O locutor termina seu enunciado para passar a palavra ao outro ou para dar lugar à compreensão responsiva ativa [...].

Além disso, os enunciados dispõem de uma forma padrão e relativamente estável de estruturação de um todo – os gêneros do discurso na acepção bakhtiniana.

Quando escolhemos uma palavra, durante o processo de elaboração de um enunciado, nem sempre a tiramos, pelo contrário, do sistema da língua, da neutralidade lexicográfica. Costumamos tirá-la de outros enunciados e, acima de tudo, de enunciados que são aparentados ao nosso pelo gênero, isto é, pelo tema composição e estilo: selecionamos as palavras segundo as especificidades de um gênero. (BAKHTIN, 1976, p.277).

Durante a história da Humanidade, criaram-se e desenvolveram-se inúmeras atividades sociais, no seio das quais se produziram tipos diversos de textos *a priori* adequados às tais atividades. Esses diversos tipos de textos foram denominados por Bakhtin (1992, p.279) como gêneros do discurso.

Como dissemos anteriormente, quase sempre as pesquisas sobre gêneros tomam como ponto de partida justamente os estudos de Mikhail Bakhtin, que, em sua obra *Estética da criação verbal*, assim os conceitua

Todas as esferas da atividade humana, por mais variadas que sejam, estão relacionadas com a utilização da língua. Não é de surpreender que o caráter e os modos dessa utilização sejam tão variados como as próprias esferas da atividade humana [...]. O enunciado reflete as condições específicas e as finalidades de cada uma dessas esferas, não só por seu conteúdo temático e por seu estilo verbal, ou seja, pela seleção operada nos recursos da língua – recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais – mas também, e sobretudo, por sua constituição composicional. Assim sendo, todos os nossos enunciados se baseiam em formas-padrão e relativamente estáveis de estruturação de um todo (BAKHTIN, 1972, p.179).

São estas tais formas-padrão que constituem os gêneros, os “tipos relativamente estáveis de enunciados”, marcadas sócio-historicamente, porque se relacionam diretamente às diversas situações da vida. E é cada uma dessas situações que determina a existência de um ou mais gêneros.

No dizer do autor supracitado, “[...] os enunciados e o tipo a que pertencem, ou seja, os gêneros do discurso são as correias de transmissão que levam da história da sociedade à história da língua” (BAKHTIN, 1972, p.285).

Procuraremos, em nosso trabalho, não adotar o termo “enunciado” utilizado por Bakhtin, pois acreditamos que o mesmo equivale ao que conhecemos por texto.

Os elementos do enunciado para Bakhtin são: conteúdo temático, o estilo e a construção composicional. Eles influenciam a escolha dos itens lexicais utilizados, visando à adequação ao gênero e à finalidade do dito enunciado.

Ora, ao produzirmos um texto, temos em mente nosso leitor, possuímos um estilo que reflete nossa individualidade, temos nossas intenções e para atingir nossos objetivos, selecionamos dentre os vários gêneros aquele que mais condiz com a situação comunicativa e, por fim, temos o texto.

A enunciação é o produto da interação de dois indivíduos socialmente organizados e, mesmo que não haja um interlocutor real, este pode ser substituído pelo representante médio do grupo social ao qual pertence o locutor. A palavra dirige-se a um interlocutor, ela é função da pessoa desse interlocutor, variará se se tratar de uma pessoa do mesmo grupo social ou não, se esta for inferior ou superior na hierarquia social, se estiver ligada ao locutor por laços sociais mais ou menos estreitos (pai, mãe, marido, etc.). Não pode haver interlocutor abstrato; não teríamos linguagem comum com tal interlocutor, nem no sentido próprio nem no figurado. (BAKHTIN, 1994, p.112).

Diversamente da noção tradicional de enunciado utilizada em Linguística, o enunciado é, enquanto unidade real da comunicação real, definido por Bakhtin pelas suas fronteiras e pelo seu acabamento. No tocante às fronteiras, elas são determinadas pela alternância dos sujeitos participantes da interação. O acabamento, por sua vez, pode ser delimitado por alguns critérios, sendo o mais importante a possibilidade de adotar uma atitude responsiva para com ele. Além disso, o enunciado é determinado por três fatores, a saber: o intuito, o querer dizer do locutor e as formas típicas de estruturação do gênero do acabamento.

Bakhtin afirma que “[...] o acabamento do enunciado é de certo modo a alternância dos sujeitos falantes vista do interior” (BAKHTIN, 1992, p.299). E isso ocorre justamente porque o locutor disse exatamente tudo o que desejava dizer.

Podemos citar como exemplo o gênero petição inicial, um dos objetos de nosso estudo. Nele, a alternância não é direta, pois o interlocutor não está presente de forma imediata, pois o gênero necessita ser protocolado e encaminhado a uma determinada autoridade judiciária (nas comarcas em que existirem mais de uma vara cível, criminal ou trabalhista, por exemplo). Ainda assim, é possível relacionar as fronteiras com o acabamento do enunciado e delimitar sua fronteira, ou seja, ao chegar às mãos do juiz indicado, ele deve adotar uma atitude responsiva com relação ao gênero. Ou aceita o proposto e encaminha para a outra parte, ou pede para o autor “emendar”, “corrigir” a inicial a fim de prosseguir com o litígio. Cabe lembrar ser justamente essa atitude que Bakhtin considera como mais importante para a delimitação do acabamento do enunciado.

Essa é uma das razões porque o conceito de enunciado de Bakhtin corresponde algumas vezes ao que certos teóricos denominam de texto, haja vista Hasan (1978) empregar o termo texto (ao invés de enunciado) para referir-se à noção de gênero. Ruqaya Hasan integrou a escola sistêmico-funcional e compartilhava das premissas de Halliday de que o texto é uma unidade funcional impregnada de acepções, fruto de uma abstração a qual permite separar o que é obrigatório e o que optativo, já que texto e contexto estão intimamente ligados. Tanto é assim que Hasan e Halliday realizaram vários trabalhos em conjunto dentro dessa perspectiva em que devem ser analisados, além do texto propriamente dito, o contexto situacional, a semântica e o contexto léxico-gramatical.

Retornemos aos preceitos de Bakhtin. Outro aspecto importante da obra bakhtiniana é o fato de o autor postular a existência de gêneros primários e secundários. Os primários seriam os gêneros mais simples relacionados com os discursos da oralidade, como as conversas informais. Já os secundários seriam os complexos, como por exemplo, da literatura, da ciência, da filosofia e da política, sendo principalmente escritos. No entanto, essa distinção não deve ser tomada como estanque. Na realidade, os gêneros secundários incorporam, reelaboram e transmutam os primários durante o seu processo de formação, eles corresponderiam a uma interface dos gêneros primários.

Dessa maneira, como estruturas que se consolidaram pelas práticas sociais, os gêneros dispostos quer na oralidade, quer na escrita constituíram-se historicamente de forma dinâmica, sujeitos às transformações sociais. Ressaltaremos o fato de que a diversidade de gêneros é imensa, sem mencionar o fato de serem suas formas “[...] bem mais flexíveis, plásticas e livres que as formas da língua”. (BAKHTIN, 1992, p. 283)

Silva (2008), em “As relações dialógicas no gênero notícia”, aponta como características dos gêneros discursivos: o caráter normativo (os gêneros norteiam os caminhos discursivos, de forma a organizar e regularizar a interação); a estratificação social (o discurso é pressuposto por vozes sociais); índices de totalidade (tema, estilo e composição) e

3. Esferas sociais e cronotopos: Todo gênero pertence a uma esfera social. Cada esfera possui funções sócio-ideológicas particulares e um repertório de gêneros discursivos próprios. [...] **Cada gênero também possui um campo predominante de existência, que é o seu cronotopos. Como explica Rodrigues (2005), é a situação social própria de cada gênero. Ele é definido pelos horizontes (espacial, temporal, temático e axiológico) e pela concepção de autor e destinatário.** (SILVA, 2008, p.9 - grifo nosso).

Não é nossa intenção aprofundar o estudo acerca dos gêneros discursivos, haja vista enfatizarmos os gêneros textuais. No entanto, apenas esboçamos algumas de suas características a partir dos estudos de Rojo (2005) a qual preconiza o fato de que tanto os conceitos de gêneros textuais quanto de gêneros discursivos são matizes de diferentes releituras bakhtinianas.

De acordo com a autora, “[...] teoria dos gêneros do discurso – centra-se, sobretudo no estudo das situações de produção dos enunciados ou textos em seus aspectos sócio-históricos [...] e teoria dos gêneros de textos – na descrição da materialidade textual.” (ROJO, 2005, p.185).

A autora, ao analisar diversas pesquisas acadêmicas a respeito de gêneros, verificou o seguinte: as que adotaram a nomenclatura gêneros textuais focaram a descrição da materialidade textual, isto é, descreveram a composição da materialidade linguística dos gêneros. Segundo Rojo (2005, p.189), tal posicionamento fundado nos princípios da Linguística Textual pressupõe uma descrição “*textual*, quando se trata da materialidade linguística do texto; ou mais

funcional/contextual, quando se trata de abordar o gênero, não parecendo ter sobrado muito espaço para a abordagem da significação, a não ser no que diz respeito ao ‘conteúdo temático’”. Dessa forma, um dos objetivos da análise de gêneros textuais é, primeiramente, descrever propriedades do texto e suas formas de composição e verificar regularidades em sua estruturação, para então examinar sua relação com os aspectos da situação enunciativa.

Por outro lado, segundo a pesquisadora, os trabalhos que adotaram a nomenclatura gêneros do discurso preocuparam-se com o estudo das situações de produção dos enunciados e de sua dimensão sócio-histórica. Para tanto, descreveram as situações de enunciação em seus aspectos sócio-históricos, escolheram elementos da materialidade linguística, pautados pelos parâmetros da situação de enunciação a fim de salientar as marcas de linguagem decorrentes das significações e temas salientes ao discurso. Não tiveram a pretensão de exaurir a descrição dos aspectos linguísticos.

Assim, a designação de gêneros textuais ou de gêneros discursivos depende dos objetivos de cada pesquisa. Adotamos a expressão gênero textual por descrevermos a materialidade linguística dos gêneros jurídicos, mas buscamos respaldo na Análise Crítica do Discurso para confrontarmos as descrições textuais com os aspectos sócio-históricos de produção dos gêneros. Tanto é assim, que dentre as características dos gêneros discursivos mencionadas acima por Silva (2008), uma nos interessa sobremaneira: o cronotopo.

Nos textos *O cronotopo de Rabelais* (1998) e *O tempo e o espaço nas obras de Goethe* (2003), Bakhtin apresenta de forma estruturada a cronotopia. Parte do gênero romance a fim de mostrar os aspectos relativos ao horizonte espaço-temporal de tal gênero. Acredita ser o cronotopo centro de organização dos acontecimentos temáticos do romance, além de ser a porta de entrada para análise do gênero.

Bakhtin denominou cronotopo a interrelação entre espaço e tempo, transpondo para o campo da literatura uma revolução nas noções espacio-temporais, a semelhança do que fez Einstein na física com sua Teoria da Relatividade.

No cronotopo artístico-literário ocorre a fusão dos indícios espaciais e temporais num todo compreensivo e concreto. Aqui o tempo condensa-se, comprime-se, torna-se artisticamente visível; o próprio espaço intensifica-se, penetra no movimento do tempo, do enredo e da história. Os índices de tempo transparecem no espaço, e o espaço reveste-se de sentido e é medido com o tempo. Esse cruzamento de séries e a fusão de sinais caracterizam o cronotopo artístico (BAKHTIN, 2002, p.211).

Percebemos ser o tempo essencial na construção do cronotopo ao passo que este é revelado através do espaço. A concepção de tempo faz referência a uma noção de homem, de sujeito o qual se modifica de acordo com a temporalidade.

Uma das preocupações bakhtinianas era compreender os possíveis índices ou vestígios culturais históricos vistos sob a perspectiva da cronotopia. Assim, tenta apreender como as instituições, esferas etc são constituídos por aspectos cronotópicos.

Dessa forma, para Bakhtin (1992, p.225), “[...] cronotopia são os visíveis indícios complexos do tempo histórico, na verdadeira acepção do sentido, são vestígios visíveis da criação do homem, vestígios das suas mãos e da sua inteligência [...]”.

Como observamos os gêneros textuais jurídicos nas duas últimas décadas, acreditamos ser possível verificar neles os rastros da cronotopia. Para tanto, verificamos que o horizonte espacial dos referidos gêneros possui duas dimensões: a esfera social na qual foram produzidos e a situação de interação, seus interlocutores e suas posições discursivas. Quanto ao horizonte temporal, o cronotopo relaciona-se com a durabilidade do processo, ou seja, até os fatos e direitos postos serem julgados.

Bakhtin (2002), em *Questões de literatura e de estética*, explica a evolução dos cronotopos no decorrer dos tempos e as mudanças pelas quais o sujeito vive em um certo tempo, articuladas a um dado espaço. Em nossa pesquisa tentamos verificar como os operadores do direito constroem seus gêneros textuais jurídicos, nas duas últimas décadas e nos espaços das comarcas de Londrina e de Ponta Grossa. Quando da análise dos dados, voltaremos a este tópico.

3.2 A PERSPECTIVA DE BRONCKART: O INTERACIONISMO SOCIODISCURSIVO

O Interacionismo sociodiscursivo, doravante denominado ISD, encontra-se inserido no movimento do interacionismo social que prega serem as propriedades das condutas humanas o resultado de um processo histórico de socialização.

O ISD nasceu com os pesquisadores do grupo de Genebra, dentre eles Jean-Paul Bronckart, Bernard Schneuwly e Joaquim Dolz. Um de seus aspectos centrais é ponderar não apenas os estudos linguísticos, mas também fazer uso da psicologia e da sociologia para analisar os eventos interacionais, considerando a língua como prática humana e, portanto, social.

Bronckart (2003, p. 21, Grifo nosso) denomina de interacionismo social uma

posição epistemológica geral, na qual podem ser reconhecidas diversas correntes da filosofia e das ciências humanas.

Mesmo com as especificidades dos questionamentos teóricos particulares e

com as variantes de ênfase teórica ou de orientação metodológica, essas correntes têm em comum o fato de aderirem a tese de que **as propriedades específicas das condutas humanas são o resultado de um processo histórico de socialização, possibilitada especialmente pela emergência e pelo desenvolvimento dos instrumentos semióticos.**

Logo, a linguagem é um fenômeno histórico social. O mesmo autor preconiza o ISD partilhar três princípios do interacionismo social, a saber: 1) a problemática da construção do pensamento humano consciente deve ser tratada paralelamente à construção do mundo, dos fatos sociais e das obras culturais; 2) as ciências humanas devem considerar tanto os princípios e estudos filosóficos quanto as questões de intervenção prática; 3) a ciência do humano tem algumas problemáticas centrais que implicam a interdependência entre os aspectos psicológicos, cognitivos, sociais, culturais, linguísticos assim como os processos históricos e evolutivos.

Bronckart assevera que nossas interações sociais ocorrem pela produção de discursos, motivo pelo qual denominou sua perspectiva teórico-metodológica de interacionismo sociodiscursivo.

As bases teóricas do ISD perpassam a teoria do desenvolvimento de Vygostky (1989), a teoria bakhtiniana da linguagem (1992) e a teoria do agir comunicativo de Habermas (1987). Fundamenta-se de forma mais radical em Vygostky (1989), no campo da psicologia, atribuindo à linguagem e à interação um papel central no desenvolvimento humano. Para ele, a linguagem, além de estruturar o pensamento, dá-lhe uma forma inteligível. Também enfatizou, em seus estudos, a mediação da linguagem como ponte entre o pensamento e a ação em convívio social.

A abordagem social, conforme Vygostky (1989, p. 21), tem como objetivo:

Caracterizar os aspectos tipicamente humanos do comportamento das pessoas e elaborar hipóteses de como essas características se formaram ao longo da história humana e de como se desenvolvem durante a vida de um indivíduo.

Assim como Vygostky, Bakhtin, em seus aportes teóricos, valoriza o convívio social e as interações ocorridas no ambiente social. A comunicação, em sua perspectiva, é permeada pela linguagem e acontece por meio dos enunciados, conforme discorreremos no item anterior.

Habermas (1987), em sua teoria do agir comunicativo, salienta que a linguagem e a comunicação constituem um meio tão ou mais importante que o capital (ou dinheiro) e o poder (político). Articula sua teoria a partir de um paradigma da comunicação a qual vê o uso pragmático da linguagem entre os sujeitos direcionada para criação de consenso e legitimidade. Dois pontos são fundamentais em sua perspectiva: valorização da pesquisa de material discursivo e o fato de a interação estar vinculada aos processos discursivos dos grupos humanos. Há que se ressaltar também a valorização dada ao esforço crítico e à reflexividade, a partir da ação comunicativa de sujeitos conscientes e críticos. O agir comunicativo é a atividade de linguagem em funcionamento nos grupos humanos.

Segundo Habermas, as interações verbais são concretizadas no coletivo e agem em diversas formas de representação, as quais são definidas pelo teórico como mundos representados. Estes são formas a que os signos podem referir e são divididos em: mundo objetivo ou ambiente físico; mundo social ou

organização das tarefas; e mundo subjetivo, ou seja, a relação entre sujeito e sua empreitada.

O ISD, com base nas correntes teóricas acima mencionadas, busca analisar a linguagem como prática social, em que os comportamentos humanos compõem redes de atividades as quais acontecem mediante diversas interações e são materializadas por meio de ações de linguagem, que se realizam discursivamente em um gênero.

Para Bronckart (2003, p.13), as condutas humanas são “[...] ações situadas cujas propriedades estruturais e funcionais são um produto da socialização”. Dessa forma, as ações verbais são vistas como mediadoras e constitutivas do social. Ainda segundo o autor, “[...] a ação constitui o resultado da apropriação, pelo organismo humano, das propriedades da atividade social mediada pela linguagem” (BRONCKART, 2003, p.42). Logo, a atividade de linguagem é o lugar e o meio das interações sociais que constituem o conhecimento humano.

A ação de linguagem é definida por Bronckart (2003, p.99)

Num primeiro nível, sociológico, como uma porção da atividade de linguagem do grupo, recortada pelo mecanismo geral das avaliações sociais e imputada a um organismo humano singular; e pode ser definida em um segundo nível, psicológico, como o conhecimento disponível em um organismo ativo sobre as diferentes facetas de sua própria responsabilidade na intervenção verbal. Desse segundo ponto de vista, que é o único que nos interessa aqui, a noção de ação de linguagem reúne e integra os parâmetros do contexto de produção e do conteúdo temático, tais como um determinado agente os mobiliza, quando empreende uma intervenção verbal.

Essas ações estão associadas à utilização das formas comunicativas e encontram-se em uso numa determinada formação social, ou seja, ao emprego dos gêneros textuais.

Ressaltamos ser um dos pontos centrais da teoria interacionista sociodiscursiva a delimitação do contexto de produção do texto, pois, para Bronckart, é este contexto que determinará as características organizacionais do texto, e este é, nesta teoria, um todo relacionado com o contexto. Postula serem importantes para a compreensão do texto tanto o contexto físico quanto o socio-subjetivo. O primeiro é composto pelo lugar de produção, momento de produção, o emissor ou produtor, o receptor ou quem recebe o texto. O contexto socio-subjetivo é integrado pelo lugar social, posição social do emissor, posição

social do receptor e objetivo. O ISD, ao enfatizar as condições externas de produção dos textos, suscita a noção de gênero de texto e de tipos de discurso, amplamente discutidas por Bronckart (2003). Os gêneros de texto são meios de aproximar os indivíduos em uma dada relação social.

3.2.1 A Relação entre Textos e Gêneros

Entre os autores que norteiam nosso trabalho, percebemos certa direção quanto ao conceito de gênero e sua relação com os tipos textuais. As possíveis divergências encontradas não afetam o ponto central, ou seja, os gêneros e tipos textuais. Apesar de tanto Bronckart (2003), Adam (1999) e Marcuschi (2003) terem como fonte primeira os estudos bakhtinianos, eles não se restringem apenas a este. Cada um dos autores mencionados contribui significativamente para os estudos linguísticos.

Optamos por apresentar, num primeiro momento, as concepções de texto e gênero textual segundo os autores anteriormente citados. Também nos posicionaremos a respeito de qual ou quais concepções estaremos admitindo em nossa pesquisa.

Primeiramente, enfatizamos o fato de que a noção de texto empregada pelo ISD se assemelha à noção bakhtiniana de enunciado, de texto, de discurso. De forma geral, é a unidade comunicativa verbal (oral ou escrita) produzida por uma determinada ação de linguagem que os sujeitos utilizam para interagir nos diversos meios discursivos sociais.

Bronckart (2003, p.75) define texto como "[...] toda unidade de produção de linguagem situada, acabada e auto-suficiente (do ponto de vista da ação ou da comunicação)". Ou seja, se o texto é uma unidade de produção de linguagem, poderíamos tomar a expressão linguagem em *lato sensu* e considerar texto qualquer unidade ou todo, verbal ou não verbal, situada em um determinado espaço-tempo e em uma ocasião sociocomunicativa, acabada e autossuficiente. De acordo com essa perspectiva, uma palavra, um gesto, uma obra de arte poderiam ser considerados textos. No entanto, em nossa pesquisa, consideramos o texto como unidade de produção de linguagem verbal escrita.

A fim de compreender a "*arquitetura interna dos textos*", o autor retoma a metáfora do "*folhado*" e hierarquiza os textos em três níveis superpostos: a

"*infraestrutura geral*", que equivale ao "*plano geral do texto*", os "*tipos de discurso*" e suas consequentes articulações e as "*seqüências*" que organizam o conteúdo temático veiculado no texto.

Antes de explorarmos a arquitetura interna, é importante lembrar que o ISD valoriza as condições de produção de um texto e elas dependem da situação de ação de linguagem do sujeito. Ao produzir um texto, este sujeito mobiliza algumas representações sobre os mundos formais (físico, social e subjetivo), interiorizado pelo sujeito, em duas direções: contexto da produção textual e o conteúdo temático.

O contexto refere-se ao conjunto de fatores que influenciam a forma da organização do texto, conforme mencionado no item anterior. O conteúdo temático ou referente é entendido como o conjunto de informações presentes no texto.

O ISD também propõe existirem mundos discursivos no tempo-espaço das ações de linguagem. Esses mundos estão relacionados àqueles representados pelos sujeitos em suas atividades humanas, o mundo ordinário na perspectiva de Bronckart.

Este teórico distingue quatro mundos discursivos, de acordo com suas operações constitutivas. São eles: o mundo do expor implicado, o mundo do expor autônomo, o mundo do narrar implicado e o mundo do narrar autônomo. Vamos ao processo de constituição dos referidos mundos.

A organização do conteúdo temático do texto pode ser distanciada (disjunta) do mundo ordinário ou ser conjunta às ações de linguagem e ao conteúdo temático (relação direta entre eles). Esses critérios de conjunção e de disjunção (ligadas a uma origem espaciotemporal) determinam as coordenadas gerais dos mundos discursivos constituídos pela oposição entre a ordem do narrar e a ordem do expor.

Aliado ao critério de conjunção e de disjunção, temos o critério de implicação e de autonomia. A recepção do texto elaborado num mundo discursivo implica conhecer suas condições de produção a fim de compreendê-lo. Diz-se autônomo quando o conhecimento ou não do contexto de produção do texto não modifica as condições de recepção do texto.

O texto, um objeto empírico com uma organização linguística específica, é composto por três camadas inter-relacionadas (*infraestrutura textual*, mecanismos de textualização e mecanismos enunciativos) que constituem um folhado textual.

A infraestrutura geral é o nível mais profundo do texto, constituído pelo plano geral, pelos tipos de discurso, pelas modalidades de articulação entre os tipos de discurso e pela planificação do conteúdo temático. O plano geral diz respeito à

organização do conteúdo temático do texto. Os tipos de discurso, além de serem formas de organização do texto, denominam os seus diversos segmentos e são em número reduzido, ao contrário dos gêneros.

Bronckart (2003) baseia-se na descrição dos mundos e nas operações psicológicas subjacentes à produção textual para distinguir os tipos de discurso. Comenta serem os mundos representados dos agentes (sujeitos) denominados de mundo ordinário (que compreende o mundo objetivo, o mundo social e o mundo subjetivo) e de mundo discursivo (criado pelas atividades de linguagem). O autor esquematiza, da seguinte forma, os tipos de discurso e seus mundos de representação:

Quadro 1 - Tipos de discurso

Relação ao ato de produção	Coordenadas gerais dos mundos	
	Conjunção EXPOR	Disjunção NARRAR
Implicação	Discurso interativo	Relato interativo
Autonomia	Discurso teórico	narração

Fonte: Bronckart (2003, p.157)

Partimos da exposição de Bronckart (2003) para exemplificar cada um dos tipos de discurso. Um exemplo característico de discurso interativo é um diálogo pertencente ao gênero conversação oral:

- Olá, tudo bem?
- Tudo e você?
- Ótimo. Quais são as novidades? [...]

Segundo Bronckart (2003), o discurso interativo detém certas unidades as quais fazem referência à própria interação verbal, sem contar que, no diálogo, há várias frases não declarativas e os turnos de fala. O discurso teórico, por sua vez, pode ser exemplificado com os gêneros de dicionário ou de monografia científica:

(es.pe.ran.ça)

sf.

1 Expectativa otimista da realização daquilo que se almeja: Tinha a esperança de ser o primeiro colocado.

2 Fig. Aquilo ou aquele em que(m) se deposita tal expectativa: Aquele médico era sua esperança de recuperação.

3 Expectativa, em geral, espera

4 Aquilo que se espera, que se almeja, mesmo que pouco provável, ilusório, vão: Desista dessa esperança de ficar milionário!

5 Rel. Juntamente com a fé e a caridade, a segunda das três virtudes básicas do cristão.

6 Zool. Inseto ortóptero, de antena ger. mais longa que o corpo, pernas espinhosas e cor verde.

[F.: esperar + -ança.] (DICIONÁRIO AULETTE DIGITAL, 2010)

O relato interativo pode ser exemplificado com o gênero intervenção política oral:

"Meus queridos companheiros da União Geral dos Trabalhadores, da Nova Central Sindical dos Trabalhadores e companheiro da Central dos Trabalhadores do Brasil,
Companheiro Ricardo Patah,
Companheiro Calixto,
Companheiro Wagner Gomes,
Companheiro Suplicy,
Companheiro Aloizio Mercadante,
Deputados federais Aldo Rebelo, Carlos Zarattini e Roberto Santiago,
Nosso companheiro...
Trabalhadores e trabalhadoras,
Minha querida companheira Dilma Rousseff,
Hoje é um dia histórico para a classe trabalhadora mundial e para a classe trabalhadora brasileira. [...] (DISCURSO DO LULA EM 02/05/2010 <http://politica-pb.jusbrasil.com.br/politica/4758954/leia-a-integra-do-discurso-de-lula>, acesso em 20/04/2011)

Como exemplo de discurso narrativo, citamos o gênero romance:

CAPÍTULO PRIMEIRO /ÓBITO DO AUTOR

ALGUM TEMPO hesitei se devia abrir estas memórias pelo princípio ou pelo fim, isto é, se poria em primeiro lugar o meu nascimento ou a minha morte. Suposto o uso vulgar seja começar pelo nascimento, duas considerações me levaram a adotar diferente método: a primeira é que eu não sou propriamente um autor defunto, mas um defunto autor, para quem a campa foi outro berço; a segunda é que o escrito ficaria assim mais galante e mais novo. Moisés, que também contou a sua morte, não a pôs no intróito, mas no cabo: diferença radical entre este livro e o Pentateuco.

Dito isto, expirei às duas horas da tarde de uma sexta-feira do mês de agosto de 1869, na minha bela chácara de Catumbi. Tinha uns sessenta e quatro anos, rijos e prósperos, era solteiro, possuía cerca de trezentos contos e fui acompanhado ao cemitério por onze amigos. Onze amigos! Verdade é que não houve cartas nem anúncios. Acresce que chovia - peneirava uma chuvinha miúda, triste e constante, tão constante e tão triste, que levou um daqueles fiéis da última hora a intercalar esta engenhosa idéia no discurso que proferi. à beira de minha cova: "Vós, que o conhecestes, meus senhores vós podeis dizer comigo que a natureza parece estar chorando a perda irreparável de um dos mais belos caracteres que têm honrado a humanidade. Este ar sombrio, estas gotas do céu,

aquelas nuvens escuras que cobrem o azul como um crepe funéreo, tudo isso é a dor crua e má que lhe rói à natureza as mais íntimas entranhas; tudo isso é um sublime louvor ao nosso ilustre finado." (ASSIS, 2010)

A homogeneidade/heterogeneidade dos textos pode ser verificada a partir da articulação entre os tipos de discurso. Os textos homogêneos são relativamente raros por serem compostos por um só tipo de discurso e o ISD partir da premissa de que não há textos puros sob a ótica dos tipos.

Os textos heterogêneos possuem um tipo principal e outros secundários ou subordinados. Como exemplo desta heterogeneidade, citamos a fusão do discurso interativo com o discurso teórico, considerado tipo misto interativo-teórico e que “[...] aparecem no quadro de exposições orais (intervenções científicas, pedagógicas, políticas, etc.) e de bom número de segmentos incluídos em exposições escritas (manuais, editoriais, brochuras de propaganda, etc.” (BRONCKART, 2003, p.192)

Em determinados gêneros, os tipos de discurso, nos diversos segmentos de textos, são compostos de diferentes elementos linguísticos, os quais combinados e inter-relacionados vão estabelecer os sentidos e os efeitos de sentido da infraestrutura textual desses gêneros.

O *plano geral*, por sua vez, “[...] refere-se à organização do conjunto que compreende o conteúdo temático; mostra-se visível no processo da leitura e pode ser codificado em um resumo” (BRONCKART, 2003, p.120). Certos textos apresentam um plano fixo (característico dos gêneros textuais a que pertencem), enquanto outros apresentam um plano ocasional (próprio de um texto singular, o qual devido à necessidade da situação comunicativa acaba por reestruturar o gênero a que faz parte).

Assim, o plano geral varia conforme o gênero selecionado (cabe lembrar que os gêneros são infinitos) e também de acordo com a singularidade dos textos (entende-se esta singularidade como o próprio tamanho do texto, a natureza de seu conteúdo temático, as condições de produção etc.).

Bronckart parte dos pressupostos de Adam (1999) para sistematizar a organização e o funcionamento das sequências na infraestrutura do gênero. O planejamento do conteúdo temático pode acontecer através de segmentos prototípicos ou não prototípicos, considerando-se a organização sequencial ou linear do conteúdo. Os primeiros possuem sequências cuja configuração caracteriza-se por uma dimensão sequencial/linear do conteúdo temático no eixo do sucessivo.

Segundo Bronckart (2003), as sequências prototípicas são: narrativa; descritiva; injuntiva; argumentativa; explicativa e dialogal. Marcuschi denomina essas sequências de tipos textuais. A sequência narrativa é composta por operações criadoras de tensão e possuem as fases da narrativa: situação inicial, complicação, ações, resolução, clímax e situação final. A sequência descritiva é constituída pelas fases de ancoragem, aspectualização e relacionamento. Para Bronckart (2003, p.222 - 223),

[...] a sequência descritiva apresenta a particularidade de ser composta de fases que não se organizam em uma ordem linear obrigatória, mas que se combinam e se encaixam em uma ordem hierárquica ou vertical. Em sua forma prototípica, essa sequência comporta três fases principais: a fase de ancoragem, em que o tema da descrição é, mais frequentemente, assinalado, geralmente por uma forma nominal ou tema-título. [...]; a fase da aspectualização, em que os diversos aspectos do tema-título são enumerados. Assim, o tema é decomposto em partes, às quais são atribuídas propriedades; a fase de relacionamento, em que os elementos descritos são assimilados a outros, por meio de operações de caráter comparativo ou metafórico.

A sequência injuntiva, por sua vez, é constituída pelas fases de abertura, prescrição e encerramento, haja vista ter operações destinadas a fazer agir. Com operações designadas a convencer, a sequência argumentativa organiza-se através de premissas, argumentos, contra-argumentos e conclusão. A sequência explicativa parte das fases de verificação inicial, problematização, resolução, conclusão-avaliação para responder algo sobre o mundo. Como o diálogo necessariamente visa à interação, a sequência dialogal, estruturada por turnos de fala, é constituída pelas fases de abertura, transacionalidade e encerramento.

Quanto aos segmentos não prototípicos, Bronckart (2003, p.238-239) assim se manifesta.

Em numerosos segmentos pertencentes à ordem do NARRAR, podemos observar que os acontecimentos e/ou ações constitutivos da história são simplesmente dispostos em ordem cronológica, sem que essa organização linear registre qualquer processo de tensão. Essa forma de organização linear é geralmente chamada de **script** (cf. Fayol, 1985) e podemos considerar que constitui o *grau zero* da planificação dos segmentos da ordem do NARRAR.

[...] Em relação aos segmentos da ordem do EXPOR [...] como os scripts, os segmentos desse tipo são certamente organizados, mas essa organização não se realiza em uma sequência convencional; realiza-se em uma das (outras) formas de **esquematisações** constitutivas da lógica natural (definição, enumeração, enunciado de regras, cadeia causal, etc.) que podem ser consideradas como o *grau zero* da planificação dos segmentos da ordem do EXPOR.

Assim, encontramos os segmentos não prototípicos chamados de script na ordem do narrar, os quais refletem a cronologia dos acontecimentos relatados. Na ordem do expor, temos os segmentos da esquematização a fim de apresentar dados informativos ou expositivos.

Após explanarmos acerca da infraestrutura geral do texto, passamos aos mecanismos de textualização. Eles podem ser definidos no plano dos significados e no plano dos significantes. Com relação ao primeiro, constituem-se a partir de três subconjuntos de mecanismos especificados e com relação ao segundo plano, definem-se pelas diversas funções dadas às unidades linguísticas que os realizam. Nesses mecanismos, observa-se o funcionamento das articulações lógicas e temporais necessárias para a coerência temática do texto. Enfim, “[...] os mecanismos de textualização podem ser reagrupados em três grandes conjuntos: a conexão, a coesão nominal e a coesão verbal.” (BRONCKART, 2003, p.263).

Os mecanismos de conexão são realizados por um subconjunto de unidades denominadas organizadores textuais, os quais podem marcar as transições entre os tipos de discurso, entre fases de sequência e entre articulações mais próximas de frases, justamente por serem mecanismos responsáveis pela marcação das grandes articulações da progressão temática.

A conexão se dá por elementos léxico-gramaticais como conjunções, preposições ou advérbios, recursos da língua que exercem funções no texto com valores temporais, lógicos ou espaciais. Os primeiros aparecem nos tipos de discurso relato interativo e narrativo, enquanto os segundos nos tipos de discurso interativo e teórico. Os últimos, por sua vez, caracterizam as sequências descritivas independentes do tipo de discurso.

A coesão nominal acontece através de processos como: substituição lexical e pronominal, anáforas (simples e complexas). São mecanismos os quais permitem a introdução de informações (argumentos) e a retomada (remissão) na progressão textual. Com relação às anáforas, encontramos as nominais e as pronominais.

Os mecanismos de coesão verbal são responsáveis pela organização temporal-hierárquica dos processos (estado, acontecimentos ou ações) verbalizados no texto. Esta coesão é marcada pelos valores da temporalidade, da aspectualidade e da modalidade. Os primeiros são determinados pelos tempos verbais, os segundos, por expressarem tanto os tipos de processo (aspecto lexical)

quanto os graus de realização do processo (aspecto morfológico), ajudam os primeiros na especificação dos tempos. Os valores de temporalidade e de aspectualidade auxiliam a manutenção da coerência temática do texto. Já a marcação das modalizações auxilia a manutenção da coerência pragmática.

A análise dos valores de temporalidade é feita em relação ao momento da fala e ao momento do processo expresso pelo verbo, denotando a simultaneidade entre os dois momentos (são as marcas de presente), de anterioridade do momento do processo em relação ao momento da produção (são as marcas de passado) ou de posterioridade do processo em relação ao momento de produção (são as marcas de futuro). Cabe mencionar que, pela análise da temporalidade podemos verificar as funções da coerência verbal. Dentre essas funções, ressaltamos a temporalidade primária e a secundária. Na primeira, o processo de produção relaciona-se diretamente com a duração ou com o eixo de referência (associado ao tipo de discurso). Em contrapartida, na temporalidade secundária, o processo de produção é situado em relação a um processo de temporalidade primária, observada a relação de anterioridade, simultaneidade ou posterioridade.

Os mecanismos enunciativos são processos textuais que constituem a instância de gerenciamento da arquitetura textual e contribuem para a construção avaliativa do texto através de diversas avaliações. Eles objetivam mostrar quais são os posicionamentos enunciativos e quais vozes os enunciam. Para Bronckart (2003, p.323),

[...] essa instância coletiva está necessariamente implicada no conjunto das operações em que se baseia a infra-estrutura e os mecanismos de textualização, intervindo mais diretamente nos mecanismos enunciativos propriamente ditos; no caso, no gerenciamento das vozes e das modalizações.

Esses mecanismos, ao manifestarem as diferentes avaliações, revelam os posicionamentos enunciativos assumidos pelo autor, narrador ou o expositor. O primeiro é o responsável pela materialização do texto empírico. Tanto o narrador quanto o expositor constituem as instâncias formais da enunciação responsáveis pela distribuição de vozes e marcação das modalizações, afinal, o autor acaba por transferir a estas instâncias a responsabilidade pelo que é enunciado.

O texto tem um autor que, ao produzir o próprio texto, cria um mundo discursivo e nele podem surgir diversas vozes. O teórico mencionado agrupa as vozes em três subconjuntos, a saber: o autor do texto empírico; as vozes de instâncias sociais (vozes de pessoas ou instituições externas à temática do texto) e as vozes de personagens (vozes de pessoas ou instituições diretamente relacionadas ao tema textual) .

Esses mecanismos ressaltam um aspecto importante do texto: a polifonia, ou seja, o entrelaçar de várias vozes as quais podem aparecer direta ou indiretamente. Ainda podem ser do mesmo estatuto ou de estatutos diferentes, como, por exemplo, as diversas vozes de personagens e/ou com voz do narrador.

Bronckart salienta a importância das modalizações para a presença das vozes no texto. Essas modalizações têm por finalidade traduzir, a partir de uma voz enunciativa, comentários e avaliações sobre qualquer aspecto do conteúdo temático do texto. Elas podem aparecer em qualquer nível da infraestrutura textual e não apresentam ligação linear ou temporal com a estrutura do texto.

Para o autor, as modalizações podem ser classificadas em quatro funções: modalizações lógicas, deônticas, apreciativas e pragmáticas. As modalizações lógicas, como o próprio nome diz, valem-se dos fatos a fim de apresentá-los a partir de condições de verdade. Sua função é avaliar elementos do conteúdo temático embasada em critérios e conhecimentos do mundo objetivo. As deônticas são avaliações fundamentadas em regras do mundo social e mostram os elementos ligados ao domínio das normas, do direito e da obrigação moral. Tanto as modalizações lógicas quanto as deônticas podem manifestar-se pelo tempo verbal (pretérito perfeito), por auxiliares de modo, advérbios ou locuções adverbiais e orações impessoais.

As apreciativas manifestam expressões de sentimentos e emoções, portanto, as avaliações têm cunho subjetivo e são marcadas por advérbios ou orações adverbiais. Por último, as pragmáticas auxiliam a compreensão das ações de um determinado agente e se manifestam pelos auxiliares de modo.

Assim, para Bronckart, nas diversas práticas interacionais, as ações de linguagem exigem do agente a tomada de algumas decisões para elaborar um texto: precisa escolher um gênero e depois determinar a infraestrutura geral do texto (selecionar os tipos de discurso e, portanto, as configurações do mundo discursivo,

escolher as sequências, os mecanismos de textualização e os mecanismos enunciativos).

Ainda a esse respeito, Bronckart (2003, p.138) assevera que

[...] todo novo texto empírico [...] é necessariamente construído com base no modelo de um gênero, isto é, ele pertence a um gênero” e mesmo sendo intuitivamente diferenciáveis, os gêneros não podem nunca ser objeto de uma classificação racional, estável e definitiva.

Bakhtin, por sua vez, enfatiza o texto verbal, pois o considera o dado inicial das disciplinas das ciências humanas. considera o texto um enunciado e acredita existirem dois fatores que concorrem para essa conclusão: o projeto do autor, ou seja, sua intenção e a execução desse projeto.

Assim, reiteramos nossa decisão em não adotar a terminologia utilizada por Bakhtin, no tocante ao enunciado, pois, esta em nosso entender, corresponde ao conceito de texto apresentado pelos demais autores (Bronckart, Adam e Marcuschi), conforme veremos.

Para Bakhtin, os gêneros são regulados e constituídos sócio-historicamente pelo social e as palavras neles inseridas agregam expressividade própria do gênero, haja vista cada um possuir um destinatário ideal e estar imerso em um construto histórico–social específico.

Bronckart, para justificar o emprego de gênero de texto e não de gênero de discurso, afirma “[...] todo texto se inscreve, necessariamente, em um conjunto de textos ou em um gênero” (2003, p.75), afinal, o texto são produções verbais articuladas a diferentes situações sociocomunicativas.

O gênero, segundo Adam (1999), liga um texto singular a uma “família de textos” tanto no movimento da produção quanto da sua interpretação, em uma interação sociodiscursiva.

Também partilhamos destes entendimentos e trataremos os gêneros textuais como a diversidade de textos que sucedem nos ambientes discursivos, os quais constituem materializações linguísticas de discursos textualizados, com estruturas relativamente estáveis, e disponíveis no intertexto para serem atualizadas nos eventos discursivos.

A escolha do gênero é feita de acordo com diferentes elementos que participam do contexto, tais como quem está produzindo o texto, para quem, com

que finalidade, em que momento histórico, etc. Assim, imaginemos a situação de uma pessoa residente em uma região afastada, onde não exista telefone, nem acesso a computador, e precise comunicar um familiar acerca de um fato ocorrido com um ente querido. O gênero escolhido pode ser a carta (gênero epistolar segundo a tradição literária, ou carta-missiva no jargão jurídico), enviada através do correio, ou, ainda, o gênero telegrama. Porém, se a pessoa tivesse acesso ao telefone, utilizaria o gênero telefonema caso o seu interlocutor também tivesse possibilidade de uso do telefone. Ou ainda, supondo que resida (ela ou seu interlocutor) em outro país, diante da facilidade oferecida pela Internet (até mesmo pelo custo da ligação telefônica) poderia simplesmente usar o gênero e-mail. Quem produziu o texto, para quem ele foi produzido, as finalidades deste permaneceram as mesmas em todas as circunstâncias, o que mudou foi o gênero escolhido para atender à situação sociocomunicativa.

Retomando os ensinamentos de Bakhtin, Bronckart (2003, p.137) afirma que,

[...] na escala sócio-histórico, os textos são produtos da atividade de linguagem em funcionamento permanente nas formações sociais: em função de seus objetivos, interesses e questões específicas, essas formações elaboram diferentes espécies de textos, que apresentam características relativamente estáveis (justificando-se que sejam chamadas de gêneros de texto) e que ficam disponíveis no intertexto como modelos indexados, para os contemporâneos e para as gerações posteriores.

Reiteramos o fato de os gêneros estarem em perpétuo movimento, em constante modificação. Aliás, o termo intertexto é utilizado para indicar o conjunto de gêneros textuais produzidos pelas gerações anteriores, tais como são empregados e algumas vezes transformados pelas formações sociais contemporâneas.

No intertexto, ou arcabouço virtual, encontram-se disponíveis ideais gerais para que os sujeitos, em sociedade, produzam um texto a partir de um gênero textual. Este “arcabouço” é constantemente fomentado e transformado pelos sujeitos ao elaborarem diversos textos em suas várias práticas sociais. A pertinência social para uma determinada ação é que precisa a escolha de um dado gênero.

Ainda a respeito da carta, do telegrama, do telefonema e do e-mail, cabe lembrar Marcuschi e Xavier (2004, p.31) que, ao discorrer acerca dos “gêneros

textuais emergentes no contexto da tecnologia digital”, afirma que muitos já existentes no seio das comunidades deram origem aos da mídia virtual. Dentre eles, cita o caso do e-mail (gênero emergente) que provém da carta pessoal// bilhete//correio. Dessa forma, a carta pessoal, o bilhete e o correio são intertextos do gênero e-mail, o qual foi modificado para atender às expectativas e necessidades das novas formações sociais. Nesse caso, houve alteração do suporte do gênero e mudanças linguísticas, pois a linguagem utilizada nos meios eletrônicos (em especial na Internet) apresenta algumas peculiaridades, como, por exemplo, as abreviaturas (blz, tc) e o uso de certas expressões (naum).

No entanto, as mudanças linguísticas são perceptíveis também em uma carta pessoal produzida em 1860 e outra em 2005, principalmente quanto ao léxico empregado. Há em comum entre elas o fato de pertencerem ao gênero carta. Assim, a de 1860 (e outras anteriores ou posteriores) constitui um intertexto para a escrita em 2005, pois, ao elaborá-la, o autor buscou nos gêneros existentes aquele que fosse pertinente ao seu objetivo e, diante de um “modelo”, adaptou-o segundo o conteúdo e a linguagem a ser utilizada. Por isso, cabe falar na mobilidade e transformação dos gêneros textuais.

Seguindo os passos de Bronckart (2003), Adam (1999) crê que as formações sociais, em razão de interesses específicos, elaboram diversas “famílias” ou espécies de textos que apresentam algumas características estáveis – os gêneros – disponíveis dentro dos interdiscursos como modelos para as gerações posteriores.

Na continuidade do trabalho, ao analisarmos os textos 1, 2 e 3, exploraremos mais a fundo a noção de intertexto ao lidarmos com o gênero de petição inicial e com o gênero modelo de petição inicial, o qual constitui o intertexto do primeiro, segundo os preceitos de Bronckart e assumidos por nós em nossa pesquisa.

Os manuais jurídicos ou manuais de petições destinam-se aos estudantes e profissionais de direito, a fim de tentar elucidar algumas dúvidas a respeito da prática forense (incluindo a própria linguagem jurídica), e, principalmente, apresentar “modelos” ou intertextos de diversos gêneros jurídicos que farão ou fazem parte da vida deste profissional. Acabam por tentar uma codificação dos intertextos existentes no domínio discursivo jurídico para auxiliar o produtor quando da realização do texto empírico. Assim, os acadêmicos, nas disciplinas de prática

forense civil e penal, recorrem a este tipo de material para elaborarem as peças processuais solicitadas nas respectivas disciplinas. Os profissionais, por sua vez, muitos em início de carreira, buscam nestes manuais o auxílio para o exercício da advocacia. Contemporaneamente, além dos livros, temos sites na Internet especializados em disponibilizar estes “modelos” ou intertextos.

Ainda a respeito de texto, Bronckart (2003) declara que ele “designa uma unidade concreta de produção de linguagem, que pertence necessariamente a um gênero, composta por vários tipos de discurso, e também apresenta os traços das decisões tomadas pelo produtor individual em função da sua situação de comunicação particular.” (p.77)

Percebemos, assim, que, na perspectiva interacionista sociodiscursiva, não se pode separar texto e contexto, tanto que Adam (1999) afirma ser justamente a situação de interação sociodiscursiva, ambiente extralinguístico, que será denominado contexto, a qual engloba a situação de enunciação e a de interpretação. O cotexto, por sua vez, é o ambiente linguístico imediato.

Esse fato fica claro, quando Bronckart (2003, p.73) procura definir gênero de texto

A noção de gênero de texto [...] no decorrer deste século e, mais particularmente a partir de Bakhtin, essa noção tem sido progressivamente aplicada ao conjunto das produções verbais organizadas: às formas escritas usuais (artigo científico, resumo, notícia, publicidade, etc.) e ao conjunto das formas textuais orais, ou normatizadas, ou pertencentes à “linguagem ordinária” (exposição, relato de acontecimentos vividos, conversação, etc.). Disso resulta que qualquer *espécie de texto* pode atualmente ser designada em termos de gênero e que, portanto, todo exemplar de texto observável pode ser considerado como pertencente a um determinado gênero.

Todo texto pertence a um determinado gênero. Mas, segundo o autor, há dificuldades de classificação do gênero em virtude de existir, num primeiro momento, diversidade de critérios utilizados para defini-lo, tais como: o tipo de atividade humana implicada; o efeito comunicativo proposto; o tipo de ato realizado pelo enunciador; o efeito a ser produzido no destinatário; o tipo de mobilização dos protagonistas da enunciação; a forma de produção; o modo de estruturação temporal; o tamanho e/ou a natureza do suporte; o conteúdo temático contemplado. Além disso, também deve-se considerar o seu caráter essencialmente histórico e

adaptativo das produções textuais, ou seja, certos gêneros tendem a desaparecer, podendo ou não, reaparecer sob formas pouco diversas.

Para Bronckart (2003), os gêneros organizam-se como uma nebulosa composta por conjuntos de textos já rotulados e avaliados socialmente ou por aqueles cujos critérios de classificação são divergentes. De acordo com a formação social e com a situação de ação de linguagem a ser praticada, seleciona-se dentro dessa nebulosa o gênero mais pertinente. As transformações ocorridas no meio social são refletidas também na constituição dos gêneros.

Por exemplo, com a evolução da sociedade e dos meios de comunicação, o surgimento da televisão fez com que as radionovelas sofressem transformações para serem adaptadas não apenas ao novo suporte, mas também às novas demandas sociais ou aos ditos interesses específicos. As telenovelas originam-se das radionovelas, mas constituem um novo gênero. Marcuschi (2004) explora bem esse aspecto da transmutação dos gêneros, enfocando as inovações tecnológicas.

É necessário dizer que, de acordo com Adam (1999, p.88), “[...] a variedade sincrônica de diferentes práticas sociodiscursivas se acrescenta uma variedade diacrônica: os gêneros evoluem e podem desaparecer com as formações sociais as quais eles estão associados”.

Em princípio, Bronckart acreditou que o critério das unidades e das regras linguísticas específicas que os gêneros mobilizam, seria o mais objetivo para identificá-los e classificá-los. No entanto, é fato que um texto pertencente a um mesmo gênero pode ser composto por segmentos distintos. Por exemplo, “[...] uma conversa cotidiana, pode comportar, ao lado de segmentos dialogados, longos segmentos de monólogos que introduzem um relato, uma argumentação ou uma explicação.” (BRONCKART, 2003, p.74)

O autor ressalta ainda que, com a expansão das técnicas de análise linguística, evidenciou-se o fato de somente ser possível identificar representações de unidades e de formas de organização sintática, relativamente estáveis no nível dos segmentos específicos. Quer dizer, são os segmentos que apresentam semelhanças linguísticas, e, podem ser reconhecidos com base em suas propriedades linguísticas, independente do gênero no qual estão inscritos. Dessa forma, o gênero não pode ser completa e definitivamente definido por critérios

linguísticos, apenas os diversos segmentos que o compõem podem ser classificados por tais critérios.

Bronckart denomina esses diferentes segmentos, que entram na composição de um gênero, de discursos. Enquanto os gêneros são múltiplos, os discursos ou segmentos são em número finito, ou seja, a partir de um número limitado de discursos é possível criar infinitos gêneros. O autor denomina de tipos de discurso os diferentes segmentos que o texto comporta e propõe a existência de quatro tipos de discurso, a saber: o discurso interativo; o discurso teórico; o relato interativo e a narração.

Nesse ponto, cabe ressaltar como outros autores articulam as noções de texto, discurso e gêneros. Marcuschi (2003, p.24 -25), por exemplo, entende que eles podem ser considerados como

[...] texto é uma entidade concreta realizada materialmente corporificada em algum gênero textual. Discurso é aquilo que um texto produz ao se manifestar em alguma instância discursiva. Assim, o discurso se realiza nos textos. [...] os textos realizam discursos em situações institucionais, históricas, sociais e ideológicas.[...] Gêneros são formas verbais de ação social relativamente estáveis realizadas em textos situados em comunidades de práticas sociais e em domínios discursivos específicos.

Numa determinada situação sociocomunicativa e de acordo com seus propósitos, alguém produz um determinado texto, o qual se encontra inserido em certo gênero textual adequado ao que se pretende naquele momento. Ao se manifestar em uma situação sociocomunicativa, histórica e ideológica, o texto produz o discurso.

Por fim, segundo Marcuschi, “[...] quando dominamos um gênero textual, não dominamos uma forma linguística e sim uma forma de realizar linguisticamente objetivos específicos em situações sociais particulares”. (MARCUSCHI, 2008, p.154).

Dentro da perspectiva de nossa pesquisa, quando dominamos o gênero petição inicial, estamos dominando uma forma de realizar linguisticamente nossos objetivos específicos, seja de requerer um alvará, uma ação de despejo etc., de acordo com a situação sociodiscursiva em que estamos inseridos.

É importante ressaltar a expressão “domínios discursivos”, utilizada por Marcuschi ao definir texto, discurso e gênero. Para ele, a referida expressão designa uma instância ou esfera de produção discursiva e/ou de atividade humana.

Apesar de o domínio não ser texto nem discurso, proporciona o aparecimento de discursos específicos. Assim, considerando os domínios discursivos, podemos falar de discurso jurídico, jornalístico etc., pois eles dão origem a vários gêneros e não a um em particular. Em nosso trabalho, enfatizaremos o domínio discursivo jurídico e alguns discursos que aí ocorrem. Para Marcuschi (2008, p.155), domínios discursivos:

[...] constituem práticas discursivas dentro das quais podemos identificar um conjunto de gêneros textuais que, às vezes, lhe são próprios ou específicos como rotinas comunicativas institucionalizadas e instauradoras de relações de poder.

Assim, dentro do domínio discursivo jurídico, encontramos gêneros textuais que lhe são próprios como a sentença, o acórdão etc. Encontramos também gêneros textuais como o requerimento que não é específico deste domínio e pode ocorrer no discurso administrativo, no discurso escolar e outros. Obviamente, em cada um destes discursos, o requerimento vai ter características específicas de acordo com o que se pretende, quem são os interlocutores, a situação sociocomunicativa etc., mas o gênero textual será o requerimento. Por exemplo, um contribuinte pode requerer à esfera administrativa da Prefeitura Municipal a isenção de imposto territorial urbano (I.P.T.U) , enquanto um pai ou responsável legal pode requerer a matrícula de seu (sua) filho (a) em uma determinada instituição escolar, ou um aposentado pode requerer a revisão de seus benefícios junto à Previdência Social, ou ainda um advogado tem a faculdade de requerer o benefício da justiça gratuita para seu cliente junto ao Poder Judiciário.

Retomando Bronckart (2003), a partir do momento em que os discursos/segmentos passem a apresentar fortes regularidades de estruturação linguística, pertencem à esfera dos tipos, chamando-os de tipos de discurso e não tipos textuais. Mais à frente, ele utiliza também a expressão “tipos linguísticos” para designar os “tipos de discurso”.

Como exposto anteriormente, para o pesquisador, os tipos de discurso traduzem a criação de mundos discursivos ou virtuais específicos. Além disso, os tipos são entrelaçados por **mecanismos de textualização**: a segunda "*camada*" do "*folhado textual*" possibilita os encadeamentos hierárquicos, lógicos e temporais através da "*conexão*", da "*coesão nominal*" e da "*coesão verbal*"; e por

mecanismos enunciativos: tem-se acesso às diferentes instâncias enunciativas - "responsabilidades enunciativas" - e "vozes" que se exprimem no texto, assim como às avaliações relativas a alguns aspectos do conteúdo temático, as "modalizações". Ele acredita que o conteúdo temático de um texto é constituído de informações "físicas", "sociais" e/ou "subjctivas". E são essas informações que revelam as representações do autor a respeito da situação de comunicação em que ele se encontra e do gênero textual correspondente a essa situação. Elas são organizadas em texto graças às unidades declarativas de uma língua. Num texto, a responsabilidade enunciativa é "*partilhada*" por quem o produz, o autor, e pelas instâncias enunciativas que este cria. São essas instâncias enunciativas que regem e distribuem as vozes que se exprimem num texto. São os mecanismos enunciativos que concedem ao todo textual sua coerência sequencial e configuracional.

Entendemos serem as sequências defendidas por Bronckart equivalentes ao que Marcuschi denomina de "tipos textuais", nomenclatura adotada em nosso trabalho. Marcuschi (2008) denomina *tipo textual* uma espécie de sequência definida em nível teórico, pelos aspectos sintáticos, lexicais, relações lógicas, tempos verbais, ou seja, pela natureza linguística de sua composição. Os tipos textuais incluem as categorias conhecidas pela maioria das pessoas como narração, argumentação, exposição, descrição e injunção ou oposição. Dessa maneira, "[...] um tipo textual é dado por um conjunto de traços que formam uma sequência e não um texto" (MARCUSCHI, 2008, p.154-155).

Os tipos textuais referem-se à estrutura composicional do texto. O tipo injuntivo indica procedimentos a serem realizados por alguém e caracterizam-se pelos verbos no modo imperativo, infinitivo ou futuro do presente. Os articuladores são pertinentes ao encadeamento sequencial das ações prescritas. No tipo narrativo, há predominância de verbos de ação, nos tempos do mundo narrado, bem como de orações adverbiais temporais, causais e, também, locativos. Há sempre mudanças de situações (antes e depois). No tipo descritivo, há maior influência de elementos que descrevem propriedades, qualidades de uma entidade e sua situação espacial. É marcado pelo verbo no presente e no imperfeito, com a presença de articuladores do tipo espacial/situacional. No tipo expositivo, os tempos verbais são do mundo comentado³ e os conectores são frequentemente do tipo lógico. Ao final,

³ Ver Weinrich, 1964, a respeito do mundo narrado e do comentado.

no tipo argumentativo, há domínio de elementos modalizadores, verbos introdutórios de opinião, de operadores argumentativos, dentre outros, baseados em argumentos.

Por exemplo, o gênero textual telefonema pode englobar, em certos casos, tipos textuais de narração, argumentação e injunção. Assim, como veremos, o gênero petição inicial contém tipos textuais de descrição, narração, injunção e argumentação. Portanto, ao contrário dos tipos textuais, os gêneros textuais são inúmeros e dizem respeito à forma, ao conteúdo, aos propósitos comunicativos e ao percurso social.

Muitas vezes “quando se nomeia um texto como “narrativo”, “descritivo” ou “[...] argumentativo”, não se está nomeando o gênero e sim o predomínio de um tipo de seqüência de base.” (MARCUSCHI, 2003, p.27).

Adam (1999) acredita que a unidade texto é muito complexa e demais heterogênea para exibir regularidades linguisticamente observáveis e codificadas. Essas regularidades, segundo o autor, são os que seus predecessores anglo-saxônicos situam como narração, descrição, argumentação e diálogo em um nível denominado sequencial. As seqüências das unidades de composição textual são muito inferiores ao todo que é o texto. Por isso, não concorda com a nomenclatura “tipos de textos”, afinal, enquanto os gêneros são infinitos e mutáveis, os tipos ocorrem em número limitado.

É menos interessante dizer que um discurso, por exemplo, político, é de “tipo argumentativo” examinar sua dinâmica estando atento ao modo pelo qual seqüências e períodos se articulam no seio de um plano de texto. O estudo das modalidades de inserção de seqüências narrativas dentro de cotextos argumentativos, explicativos ou dialogais é muito mais útil que o apagamento da heterogeneidade no seio de um texto artificialmente tipificado dentro de sua globalidade. Da explicação de texto a análise de discurso, há necessidade mais urgente de uma teoria de aproveitamento/composição textual atenta às diferenças e à complexidade de articulação de elementos linguísticos heterogêneos. O modelo da estrutura composicional de textos rompe radicalmente com a ideia de “tipologia de textos” e ela apenas faz sentido na perspectiva global de uma reflexão, entretanto, sobre os níveis de organização e sobre as operações de textualização (ADAM, 1999, p. 83).⁴

⁴ Il est moins intéressant de dire qu'un discours, par exemple politique, est de “type argumentatif” que d'examiner la dynamique en étant attentif à la façon dont séquences et périodes s'articulent au sein d'un plan de texte. L'étude des modalités d'insertion de séquences narratives dans des cotextes argumentatifs ou dialogaux est beaucoup plus utile que le gommage de l'hétérogène au sein d'un texte artificiellement typologisé dans sa globalité. De l'explication de texte à l'analyse de discours, on a le plus urgent besoin d'une théorie des agencements textuels attentive à des différences et à la complexité de l'articulation d'éléments linguistiques hétérogènes. Le modèle de la structure

Adam (1999) entende que os gêneros podem ser definidos como categorias prático-empíricas (fundamentais para a produção e recepção) e como regularidades de enunciados em discurso e de práticas sociodiscursivas de sujeitos.

Assim, podemos reunir em um só conceito – texto - a enunciação como processo e o enunciado como resultado. Aliás, de acordo com ele, quando falamos de texto ou de discurso, fazemos mais menção ao resultado de práticas discursivas do que às operações complexas produzidas.

Bronckart (2003) salienta que, mesmo identificando os tipos de discurso presentes na composição do texto, não é possível ainda caracterizá-lo totalmente, pois cada texto é sempre um objeto único. Mesmo pertencendo a um mesmo gênero e possuindo os mesmos tipos de discursos, os textos podem se distinguir em vários ângulos. Por isso, fala em texto singular ou empírico.

Todo texto empírico é o produto de uma *ação de language m*, é sua contraparte, seu correspondente verbal ou semiótico; todo texto empírico é realizado por meio de *empréstimo de um gênero* e, portanto, sempre pertence a um gênero; entretanto, todo texto empírico também procede de uma adaptação do gênero-modelo aos valores atribuídos pelo agente à sua situação de ação e, daí, além de apresentar as características comuns aos gêneros, também apresenta propriedades singulares, que definem seu *estilo* individual.
[...]

Por isso, a produção de cada novo texto empírico contribui para a **transformação histórica** permanente das representações sociais referentes não só aos gêneros de textos (intertextualidade), mas também à língua e às relações de pertinência entre textos e situações de ação. (BRONCKART, 2003, p.108-109).

Assim, os textos são unidades, cuja organização e funcionamento, dependem de parâmetros diversos e heterogêneos: modelos dos gêneros, modelos dos tipos discursivos, situações de comunicação, entre outros. O gênero adotado para realizar a ação de linguagem deve ser eficaz quanto ao objetivo visado, ser apropriado aos valores do lugar social implicado e aos papéis que este gera e deverá contribuir para promover a “imagem de si” que o agente submete à avaliação social de sua ação.

Adam (1999) procura listar algumas ações de linguagem combináveis que os sujeitos podem contratar, como por exemplo: informar

(descrever, informar, fazer saber), ensinar (explicar, instruir) ou ainda julgar (acusar, defender – dado por ele como pertencente ao gênero retórico judicial), a fim de justificar que estas ações irão dar lugar à escolha de textualização, em função de gêneros disponíveis dentro da formação sociodiscursiva, no interior da qual ocorre a interação.

Nesse ponto, convém salientar as noções referentes à situação de ação de linguagem, além do contexto de produção que estaremos observando na análise dos textos 1, 2 e 3 e na sequência do cópús. Para tanto, buscaremos em Bronckart (2003) e em Adam (1999) os pressupostos teóricos referentes à situação de ação de linguagem.

Bronckart (2003) acredita que esta expressão designa as propriedades dos mundos formais, considerados por ele como físico social e subjetivo, e que podem exercer influência sobre a produção dos textos. Distingue ainda a situação de ação de linguagem externa, ou seja, como a comunidade pode descrever as características dos mundos formais; e a interna, as representações sociais sobre os mundos interiorizadas pelo agente. Enfatiza ser esta a que influi sobre a produção de um texto empírico.

Concordamos com o autor em sua afirmação de ser esta situação a influência primeira na produção de um texto, e também quando ele descreve como seria difícil o acesso a essa situação, sendo possível apenas formular hipóteses a respeito da situação do agente. As representações do agente constituem apenas o ponto de partida para a tomada de certas decisões.

Bronckart (2003, p.92) acrescenta que

Essas decisões consistem, primeiramente, em escolher, dentre os modelos disponíveis no intertexto, o gênero de texto que parece ser o mais adaptado às características da situação interiorizada e também em escolher [...] os tipos de discurso, as sequências, os mecanismos de textualização e os mecanismos enunciativos que compõem o gênero de texto escolhido.

Assim, ao produzir um texto, o autor mobiliza as representações sobre os mundos, observando a situação de interação ou contexto em que se encontra inserido e também quais temas serão verbalizados no texto.

Quanto ao contexto de produção, é necessário observar os fatores que influenciam a organização dos textos, podemos dividi-los em dois conjuntos: os referentes ao mundo físico e aqueles referentes ao mundo social e ao subjetivo.

O contexto físico define-se por quatro parâmetros: lugar de produção, ou seja, o lugar físico de produção do texto; o momento de produção, isto é, extensão temporal em que o texto ocorre; o emissor ou produtor, que seria a pessoa, ou em alguns casos a máquina, as quais produzem, sempre fisicamente, o texto tanto na modalidade oral ou escrita; e o receptor, ou seja, as pessoas que percebem ou recebem concretamente o texto.

3.3 A PERSPECTIVA DE FAIRCLOUGH

Fairclough (2001) preconiza o discurso como uma prática social, valoriza também a análise linguístico-textual, pois, segundo ele, a partir dela é possível compreender a prática social.

Minha tentativa de reunir a análise linguística e a teoria social está centrada numa combinação desse sentido mais societário de 'discurso' com sentido de 'texto e interação' na análise de discurso orientada lingüisticamente. Esse conceito de discurso e análise de discurso é tridimensional. Qualquer 'evento' discursivo (isto é, qualquer exemplo de discurso) é considerado como simultaneamente um texto, um exemplo de prática discursiva e um exemplo de prática social. A dimensão do 'texto' cuida da análise linguística de textos. A dimensão da 'prática discursiva', como 'interação', na concepção 'texto e interação' de discurso, especifica a natureza dos processos de produção e interpretação textual (FAIRCLOUGH, 2001, p.22).

Para este pesquisador, a interpretação dos discursos parte das diversas manifestações textuais e do modo como elas constituem a construção de diferentes discursos.

Dessa forma, é possível afirmar que certos discursos manifestam-se por meio de determinadas construções linguísticas e textuais a fim de expor conceitos fundamentais (sustentam a existência) de tais discursos.

É importante ressaltar que Fairclough é o precursor da abordagem teórico-metodológica de investigação linguística conhecida como Análise Crítica do Discurso, doravante ACD, perspectiva que surge na década de 1980 e se fortalece na década de 90. Essa teoria compreende a linguagem como prática social e

observa a ligação entre linguagem, poder e sociedade, deste modo uma de suas maiores preocupações é revelar as relações de dominação e hegemonia produzidas discursivamente. Para tanto, ela descreve e interpreta todos os mecanismos responsáveis pela transformação de tais relações.

Assim, a ACD procura, na superfície dos textos analisados, marcas de como as estruturas e práticas sociais afetam e induzem a seleção dos elementos linguísticos usados num texto e os efeitos dessas escolhas linguísticas nas referidas estruturas e práticas sociais.

Esta é a razão pela qual buscamos subsídios na ACD para auxiliar a interpretação de nossos dados, afinal, ela não contempla só a análise linguística, mas observa também a crítica social e a situação sócio-histórica, numa perspectiva transdisciplinar. Assim, partimos dos dados linguísticos dos gêneros textuais jurídicos para verificar a inter-relação dos textos com as estruturas e práticas sociais.

Afinal, a ACD constitui uma forma de análise que une a análise textual a contextos interacionais e sociais mais amplos para denotar “como a língua participa de processos sociais” (FAIRCLOUGH, 2001, p.229).

O autor entende o discurso como prática ideológica e política que ajuda a manutenção e a transformação, tanto das relações de poder quanto das entidades coletivas que as promove.

Ao usar o termo ‘discurso’, proponho considerar o uso de linguagem como forma de prática social e não como atividade puramente individual ou reflexo de variáveis situacionais. Isso tem várias implicações. Primeiro, implica ser o discurso uma forma de ação, uma forma em que as pessoas podem agir sobre o mundo e especialmente sobre os outros, como também um modo de representação. [...] Por outro lado, o discurso é moldado e restringido pela estrutura social no sentido mais amplo e em todos os níveis: pela classe e por outras relações sociais em um nível societário, pelas relações específicas em instituições particulares, como o direito ou a educação, por sistemas de classificação, por várias normas e convenções, tanto de natureza discursiva como não-discursiva, e assim por diante. Os eventos discursivos específicos variam em sua determinação estrutural segundo o domínio social particular ou o quadro institucional em que são gerados. Por outro lado, o discurso é socialmente constitutivo. [...] o discurso é uma prática, não apenas de representação do mundo, mas de significação do mundo, constituindo e construindo o mundo em significado. (FAIRCLOUGH, 2001, p.90-91).

Seu trabalho tem por base a linguística funcional de Halliday, perspectiva teórica que entende a linguagem em sua configuração nas funções sociais atendidas.

Assim, a ACD constitui uma abordagem funcionalista da linguagem, embasada na Linguística Sistêmico-Funcional (LSF), ela se preocupa em descrever um texto inter-relacionando seus elementos estruturais e os elementos ligados à sua produção e recepção, a fim de entender como a linguagem exerce funções que auxiliam a estabelecer e a manter o poder, tendo em vista a reprodução, a manutenção e a transformação da sociedade.

Para Halliday (2004), a linguagem comporta três metafunções, haja vista, a metafunção constituir a estrutura interna da língua. É importante salientar que cada uma das metafunções tem um sistema o qual torna possível a realização de seus significados. A Metafunção Ideacional preocupa-se com a representação de experiência e do mundo, e é realizada pelo sistema da transitividade. A Metafunção Interpessoal, por sua vez, é responsável por verificar a interação dos participantes no discurso e acontece através do sistema de modo, de modalidade e de valorização. Por último, a Metafunção Textual une partes de um texto em um todo coerente, organizando e associando esse texto a contextos situacionais através do sistema temático.

Fairclough (2001) retoma as metafunções de Halliday, conceituando-as como diversos significados que os textos criam, e propõe três classes que interagem na construção do texto. Essas metafunções abrangem três tipos de significado, a saber: significado acional (relacionado aos gêneros – modos de agir); significado representacional (relacionado aos discursos como modos de representação do mundo) e o significado identificacional (ligado ao conceito de estilo e à identificação dos atores sociais). Retomaremos as noções de significado quando tratarmos da proposta de análise de Fairclough.

Com o objetivo de analisar o discurso como prática social, política e ideológica, o pesquisador, em *Discurso e Mudança Social* (2001), elabora um modo de análise tridimensional composto pela análise textual ou linguística, análise discursiva (discurso é prática discursiva) e análise social (discurso também é prática social). Ele parte do pressuposto de que qualquer evento discursivo pode ser considerado, ao mesmo tempo, um texto, uma prática discursiva e uma prática social.

A análise textual examina a estrutura textual, a coesão, o léxico (vocabulário) e a gramática. A análise discursiva é responsável por verificar a produção, distribuição e consumo do texto, bem como as condições das práticas discursivas. A análise social observa a origem social do discurso, as suas ordens e os efeitos ideológicos e políticos dele.

Três perspectivas de análise auxiliam o modelo tridimensional, a saber: multidimensional (observa as relações entre mudança discursiva e social e relaciona as propriedades de textos às propriedades sociais dos eventos discursivos); multifuncional (verifica as modificações nas práticas discursivas que auxiliam nas mudanças de conhecimento, das relações e identidades sociais) e histórica “[...] estruturação ou os processos ‘articulatórios’ na construção de textos e na constituição, em longo prazo, de ‘ordens de discurso’” (FAIRCLOUGH, 2001, p.27).

No tocante à dimensão textual do discurso, notadamente verificam-se as marcas deixadas no texto pelas mudanças sociais, pode ser a presença de vocabulário técnico ou não, estilos formais ou não, construções sintáticas próprias da escrita ou da oralidade, etc. “Os significados das palavras e a lexicalização de significados são questões que são variáveis socialmente e socialmente contestadas, e facetas de processos sociais e culturais mais amplos” (FAIRCLOUGH, 2001, p.230).

Fairclough (2003) também propõe alguns pontos que podem auxiliar o analista em sua tarefa. A princípio, elaborar uma macroanálise de gênero em que se deve explorar o que as pessoas fazem discursivamente e com qual propósito, como estabelecem as relações sociais entre si e a tecnologia de comunicação necessária para a atividade, haja vista ser possível depreender o sujeito do discurso de um texto/discurso por meio de marcas linguístico-discursivas de sua identidade social e sua subjetividade. Além disso, define uma microanálise de significados acionais em textos a partir da categoria de intertextualidade proposta por Bakhtin, pois esta categoria pode denotar marcas de outros textos.

Para o pesquisador, o gênero designa um conjunto de convenções relativamente estáveis associado a um tipo de atividade socialmente aprovado. Como exemplo, cita o romance, o poema, a conversa informal. Percebemos a aproximação com o conceito bakhtiniano de gênero.

Na dimensão da prática discursiva, como se priorizam os processos sociais de produção, de distribuição e de consumo textual, há de se observar os ambientes políticos, econômicos e institucionais, geradores de discursos. Os textos possuem as marcas do processo de produção e as pistas do processo de interpretação.

A prática discursiva é um dos processos de realização do texto, portanto, do gênero, que detém práticas discursivas específicas (um modo de escrever, de ler), haja vista o texto acontecer por meio de um gênero relativamente estável em um determinado meio social.

Para Fairclough (2003), a prática social reside na articulação de elementos sociais (alguns não discursivos): a ação e a interação, as relações sociais, as pessoas (com crenças, atitudes, histórias, etc.), o mundo material e o discurso.

A dimensão social analisa as situações institucionais do evento discursivo avaliando o modo como elas adaptam a natureza da prática discursiva. Dois pontos são fundamentais para a prática social: a ideologia e a hegemonia. Quanto à ideologia, Fairclough (2001, p.119), “[...] é uma orientação acumulada e naturalizada que é construída nas normas e nas convenções, como também um trabalho atual de naturalização e desnaturalização de tais orientações nos eventos discursivos”.

Ainda segundo o pesquisador, a Análise Crítica do Discurso pode ser chamada de crítica por “ter o objetivo de mostrar maneiras não-óbvias pelas quais a língua envolve-se em relações sociais de poder e dominação e em ideologias” (FAIRCLOUGH, 2001, p.229). Essas maneiras são percebidas a partir da análise estrutural.

O conceito de hegemonia utilizado parte dos estudos de Gramsci sobre o capitalismo ocidental e da estratégia revolucionária da Europa Ocidental. Para Fairclough (2001, p.122)

Hegemonia é liderança tanto quanto dominação nos domínios econômico, político, cultural e ideológico de uma sociedade. Hegemonia é o poder sobre a sociedade como um todo de uma das classes economicamente definidas como fundamentais em aliança com outras forças sociais, mas nunca atingido senão parcial e temporariamente, como um ‘equilíbrio instável’. Hegemonia é a construção de alianças e a integração muito mais do que simplesmente a dominação de classes subalternas, mediante

concessões ou meios ideológicos para ganhar seu consentimento. Hegemonia é um foco de constante luta sobre pontos de maior instabilidade entre classes e blocos para construir, manter ou romper alianças e relações de dominação subordinação, que assume formas econômicas, políticas e ideológicas. A luta hegemônica localiza-se em uma frente ampla, que inclui as instituições da sociedade civil (educação, sindicatos, família) com possível desigualdade entre níveis e domínios.

Diante dessas considerações acerca de hegemonia, a ideologia passa a ser vista como “uma concepção do mundo que está implicitamente manifesta na arte, **no direito**, na atividade econômica e nas manifestações da vida individual e coletiva” (GRAMSCI, 1991, p.101 grifo nosso).

Em nosso trabalho, usamos a análise de gêneros proposta por Bronckart e nos apropriamos dos ensinamentos de Fairclough (2001) para compreender a problemática social da manutenção ou não do “juridiquês” no léxico e na construção dos gêneros textuais jurídicos. Na perspectiva da ACD, o analista precisa identificar os obstáculos sociais que corroboram para instaurar o problema em pauta como um problema social. Assim, faz-se necessário descobrir as questões sociais, envolvidas na sustentação ou não do ‘juridiquês’ e a ACD, ao expor o funcionamento dos mecanismos de dominação social instituídos pela/através da linguagem, busca possibilidades de intervenção e transformação das relações de poder.

3.4 LEXICOLOGIA: ARCAÍSMO

A linguagem é condição essencial para a existência do Direito, que, como ciência, possui uma linguagem técnica permeada pelo formalismo linguístico, pela construção fraseológica complexa, expressões latinas, arcaísmos, preciosismos etc.

Segundo Bittar e Almeida (2001, p. 465),

O Direito, pode-se afirmar, depende da linguagem para se fixar como fenômeno social. De fato, todo ato, toda prática, toda atividade jurídica envolve invariavelmente atos de linguagem, haja vista, sobretudo a importância da publicidade dos atos jurídicos. Direito e linguagem convivem, portanto, uma vez que aquele depende desta como forma de manifestação. Quer-se afirmar desde já que a linguagem possui um papel fundamentalmente instrumental perante o Direito.

Em tese, é pela linguagem que o Direito cumpre, primeiramente, sua função social, ao peticionar, arrazoar, deliberar, dentre outras ações, os operadores do direito utilizam a linguagem a fim de protegerem as prerrogativas jurídicas dos indivíduos.

No entanto, em que pese o tecnicismo da linguagem jurídica, como qualquer outra língua técnica, alguns operadores insistem em utilizar certos malabarismos sintáticos, preciosismos, rebuscamentos próprios de um pedantismo semântico/lexical/estilístico.

Esses artifícios corroboram para a manutenção do Direito como um espaço secreto. Damião e Henriques (2000, p.54) asseveram que

O Direito é uma disciplina cultural, cuja prática se resolve em palavras. Direito e linguagem se entrelaçam e se confundem. Algumas vezes, infelizmente, mais do que o necessário - os profissionais da área jurídica ficam tão empolgados com os fogos de artifício da linguagem que se esquecem do justo e, outras vezes, até da lei. Nas acrobacias da escrita jurídica, chega-se a encontrar formas brilhantes nas quais a substância pode ser medida em contagotas. O defeito - também com desafortunada frequência - surge mesmo em decisões judiciais que atingem a liberdade e o patrimônio das pessoas.

Dessa forma, o conhecimento linguístico dos operadores jurídicos é de suma importância para que a linguagem utilizada seja clara, concisa, sem uso de preciosismos, com escolhas lexicais e semânticas as quais permitam aos tutelados pelo Direito a compreensão do que se diz e do que acontece em um processo, em uma audiência, por exemplo.

Para Almeida (1999, p.517), o preciosismo é o emprego de “[...] palavras, expressões e construções antigas (mais propriamente o vício se denomina, então, arcaísmo) ou inusitadas, esquisitas, rebuscadas, de forma que o pensamento se torne de difícil compreensão”.

Nesse item de nosso trabalho, buscamos o aporte teórico da Lexicologia a fim de discutirmos a presença ou não de arcaísmos nos gêneros textuais jurídicos, objetos de nossa análise, e os efeitos de sentido produzidos pela seleção desses arcaísmos.

A Lexicologia é a disciplina responsável pelo estudo científico do léxico, busca precisar a origem, o significado e a forma das palavras constituintes do

léxico de uma língua com base em critérios científicos como a semântica, a morfologia, a sintaxe, fonologia, fonética, etc..

Haensch (1982, p.93) preconiza que “Chamaremos lexicologia a descrição do léxico que se ocupa das estruturas e regularidades dentro da totalidade do léxico de um sistema individual ou de um sistema coletivo”. E, no que tange ao léxico, entendemos ser ele, parte viva da língua (inventário aberto), portanto em constante movimento, ora incorporando novas palavras, ora registrando novos significados para as já existentes, ora verificando que certas palavras deixaram de ser utilizadas. Dessa forma, o léxico é o conjunto de palavras de que os falantes de uma dada língua dispõem; e o vocabulário designa o conjunto de palavras que determinado falante dessa língua faz uso em dadas circunstâncias.

É possível conhecer a história de uma sociedade por meio do léxico da língua, considerado o patrimônio vocabular das comunidades linguísticas. Justificamos, portanto, nosso interesse em analisar o léxico dos gêneros textuais jurídicos diante da possibilidade de conhecer um pouco da história das comunidades linguísticas jurídicas formadas pelas Comarcas de Ponta Grossa e de Londrina, além do fato de que a escolha lexical do sujeito ao elaborar um enunciado está relacionada à coerção do gênero textual.

Dentre o vasto campo de estudo da Lexicologia, faremos apenas um breve percurso pelas questões pertinentes à problemática do arcaísmo, ressaltando que as suas concepções e classificação não são pacíficas na Linguística. Conceituamos arcaísmos como expressões, palavras ou expressões sintáticas não mais utilizadas pelos falantes.

Dubois (1973, p.65) define arcaísmo como

uma forma léxica ou uma construção sintática pertencente, numa dada sincronia, a um sistema desaparecido ou em vias de desaparecimento. Num dado momento, numa comunidade linguística, existem simultaneamente, segundo os grupos sociais e segundo as gerações, diversos sistemas linguísticos. Em particular, existem formas que só pertencem aos locutores mais velhos; estas serão consideradas pelos locutores mais moços como arcaísmos em relação à norma comum [...] Em estilística, o arcaísmo é o emprego de um termo pertencente a um estado de língua antigo e não mais usado na língua contemporânea: o arcaísmo faz parte do conjunto dos desvios entre a língua padrão e a comunicação literária.

Câmara Júnior, por sua vez, considera os arcaísmos como “[...] vocábulos, formas ou construções frasais que saíram do uso da língua corrente e nela refletem fases anteriores nas quais eram vigentes.” (CAMARA JÚNIOR, 1986, p.58).

Consideramos, em nossa pesquisa, arcaísmos como palavras ou expressões que não são utilizadas comumente, as quais podem ser referência de uma época anterior, afinal, segundo Cunha e Cardoso (1976, p.210), “[...] a rigor, não se pode falar em arcaísmos a não ser em relação com o uso normal consagrado em certo momento da história da língua”. Com efeito, o arcaísmo consiste em usar uma palavra com um sentido que ela já teve, mas que, modernamente, não é mais corrente.

Os arcaísmos surgem a partir do desaparecimento de civilizações, de fatos, de objetos, de técnicas e hábitos; também pelo fato de a palavra perder a ligação com outras que tinham a mesma origem. São classificados em léxicos, semânticos, sintáticos e morfológicos. De acordo com Coutinho (1976), os arcaísmos são divididos em: léxicos (ou de palavras) e sintáticos (ou de construção). Os léxicos podem ser intrínsecos (determinados por alguns aspectos, tais como: grafia, fonética, semântica etc.) e extrínsecos (substituídos totalmente por sinônimos). Quanto aos sintáticos, são definidos como construções frasais que não são utilizadas modernamente.

Em se falando de arcaísmos, na linguagem jurídica, vale lembrar que, apesar de o Direito possuir um léxico e um campo semântico inerentes, o modo obsoleto como a linguagem é usada pode ser um fator de distanciamento, até mesmo ideológico, dos cidadãos leigos.

Kaspary (2003, p.5) afirma que

o desenvolvimento da técnica jurídica fez com que surgissem termos não-usuais para os leigos. A linguagem jurídica, no entanto, não é mais hermética para o leigo que qualquer outra linguagem científica ou técnica. Aí estão, apenas para exemplificar, a medicina, a matemática e a informática com seus termos tão peculiares e tão esotéricos quanto os do Direito. Ocorre que o desenvolvimento da ciência jurídica se cristalizou em instrumentos e instituições cujo uso reiterado e cuja precisão exigiam termos próprios: servidão, novação, sub-rogação, enfiteuse, fideicomisso, retrovenda, evicção, distrato, curatela, concussão, litispendência, aqüestros (esta a forma oficial), etc. são termos sintéticos que traduzem um amplo conteúdo jurídico, de emprego forçado para um entendimento rápido e uniforme. **O que**

se critica, e com razão, é o rebuscamento gratuito, oco, balofo, expediente muitas vezes providencial para disfarçar a pobreza das idéias e a inconsistência dos argumentos. O Direito deve sempre ser expresso num idioma bem-feito; conceitualmente preciso, formalmente elegante, discreto e funcional. A arte do jurista é declarar cristalina e o Direito.

Não se questiona o uso de uma terminologia específica, própria de um campo científico, mas sim o uso exagerado de construções sintáticas complexas, de expressões latinas que possuem equivalentes em língua portuguesa (por exemplo, *ab ovo – no início; in fine – ao final*), de preciosismos e rebuscamentos (palavras e expressões que tornam o texto pedante, por exemplo: Autarquia Ancilar – Instituto Nacional de Previdência Social; estipêndio funcional – salário; indigitado – réu; heréu - herdeiro), etc. São palavras e expressões que não trazem informação nova ou mesmo técnica para o texto, apenas obscurecem o que se pretendeu dizer.

Vejamos o que Ramos (2010, p.5) acrescenta ao tema

Exordial [...] Excelso soldalício [...] Ergástulo público [...] desvestido de supedâneo jurídico válido o pedido feito [...] O Supremo Pretório sempre chama a si a colmatagem das lacunas, omissões e imperfeições da norma fundamental [...] Com tal poder tisonou várias regras insculpidas no caderno repressor [...]” (ARRUDÃO, 2008)

Tal grafia peculiar caracteriza o chamado **arcaísmo**, que pode ser definido como o modo obsoleto com que é utilizada a linguagem jurídica, palavras ou expressões antiquadas, que objetivam atender a fins específicos de estética particular, vaidades pessoais e suposta erudição do saber judicante por parte de certos indivíduos agraciados com a compreensão das normas.

Como a ciência jurídica traz em seu bojo as origens do Direito Romano, há um sem número de expressões, brocados e princípios expressos em latim. Assim, o profissional da área precisa ter conhecimentos dessas expressões a fim de poder se comunicar, afinal “[...] um sem-número de locuções e aforismos latinos, ou, quando nada, entendê-los, para poder empregá-los de modo pertinente, uma vez que se fixaram em definitivo na terminologia jurídica” (XAVIER, 1982, p.161). Dessa forma, quando não houver correspondente em língua portuguesa, não há como evitar o uso de certas locuções latinas.

Como enfatizamos o arcaísmo no campo do Direito, buscamos auxílio, na Terminologia, considerada uma especificidade da Lexicologia, para ratificar o que entendemos como arcaísmo jurídico. Lembramos que “[...] o uso da

terminologia adequada torna possível a compreensão de um texto especializado, principalmente o técnico-científico, mesmo por quem não domine completamente o idioma que foi empregado.” (ANDRADE, 2001, p.199)

A Terminologia é responsável por determinar com precisão a especificidade conceitual do léxico de profissionais e, assim, codificar termos de uma área. A uniformização regada pela terminologia acaba por monitorar o uso de vocabulários.

O vocabulário jurídico é composto por: termos que possuem o mesmo significado na língua corrente e na linguagem jurídica; termos que possuem um significado nesta linguagem e outro naquela; termos que têm mais de um significado na linguagem jurídica; termos que só existem no campo do Direito e por termos latinos de uso nessa área.

Diante dessa especificidade, reitera-se a premente necessidade de o operador do Direito ter um amplo conhecimento acerca da linguagem e de suas matizes para não obscurecer o texto e dificultar a compreensão do dito, além de não fomentar o tão discutido ‘juridiquês’, como explica o juiz Zeno Veloso (SOUZA, 2005, p.20)

Trata-se de um dialeto sofisticado e pretensioso que se utiliza nos meios jurídicos, já chamado “juridiquês”, uma linguagem afetada, empolada, impenetrável, não raro ridícula, dos que supõem que utilizar expressões incomuns, exóticas, é sinal de cultura ou de sabedoria.

O juridiquês, infelizmente, só tem mostrado eficiência e grande utilidade na perversa e estúpida missão de afastar o povo do Direito, de desviar a justiça do cidadão.

O juridiquês pode ser considerado como o exagero de jargões, expressões rebuscadas, arcaísmo utilizados como adornos. O jargão caracteriza-se por expressões próprias da ciência do direito, não necessariamente técnicas. Para Rodríguez (2004, p.29), o uso reiterado de jargões no meio jurídico.

[...] revela-se como pobreza de estilo, como falta de conhecimento ou de segurança para a utilização de outros termos de nossa língua que não somente se expressam com o mesmo valor, como também utilizam uma linguagem mais corrente e permitem troca por outros termos, sinônimos, que acabam por organizar uma construção textual, no mínimo, de leitura mais fluente.

Ao final, cabe salientar que, ao entendermos, em nossa pesquisa, os arcaísmos como palavras ou expressões que não são utilizadas comumente, enfatizamos: o uso no meio jurídico; palavras ou expressões latinas que possuem equivalentes em língua portuguesa; palavras ou expressões rebuscadas⁵ e que podem ser substituídos por outras mais simples sem prejuízo do significado.

Apesar de a comunidade dos juristas ser conservadora e, portanto, dificultar um termo cair em desuso, as manifestações sociais contemporâneas (individuais e de órgãos de classe) incitam certas mudanças em seu linguajar. Isso propicia algumas palavras e expressões perderem a força que tinham no início de sua utilização, levando-os ao desuso paulatino. Como exemplos, citamos: Consorte virago significa esposa; Alvazir de Piso significa juiz de primeira instância; peça prodrômica quer dizer petição inicial.

Retomaremos a questão dos arcaísmos quando da análise dos gêneros, destacando que o emprego de linguagem técnica não deve ser pretexto para o emprego do juridiquês, pois segundo Pimenta (2007, p. 27).

[...] os variados gêneros textuais, característicos da área do Direito, são instrumentos sem os quais não pode haver a operacionalização do trabalho forense. Isto pode se tornar um problema grave, uma vez que o mau desenvolvimento desses gêneros (que formam as peças processuais) pode exercer influência direta no processo jurídico, inclusive na sentença jurídica proferida. É por meio da redação desses gêneros textuais que os fatos serão narrados e descritos e, ao serem narrados e descritos, (serão reconstituídos; verdades serão reconstruídas) e os fatos interpretados pelas partes envolvidas nos processos.

⁵ Entendemos por preciosismos, vocábulos e expressões não comumente utilizados e que, muitas vezes, para compreendê-los faz-se necessária consulta aos dicionários.

CAPÍTULO III

DO DIREITO CIVIL E DO PROCESSO CIVIL: SIGNIFICADO E FORMAÇÃO

As condições de uso da linguagem no âmbito do direito abrangem múltiplos aspectos, imultâneos e sucessivos, no contexto institucional da justiça, criando um novo objeto, devendo extrapolar a mera análise linguística para construir um objeto de estudo de natureza interdisciplinar: os usos da linguagem regidos pelos princípios jurídicos. (COLARES, 1999, p.25)

Este capítulo destina-se a discussões e reflexões acerca do Direito, desde sua origem: sua relação com a linguagem; a constituição histórica do Direito Civil e do Processo (haja vista nosso corpus ser constituído por gêneros textuais desse campo) e a conceituação jurídica dos gêneros estudados.

4 DO DIREITO: REFLEXÕES

Atualmente, a ideia de que não há sociedade sem direito é predominante entre os pesquisadores, sociólogos e operadores do direito. Desde que a Humanidade passou a viver em sociedade, fez-se necessária a criação do “contrato social”, na acepção de Rousseau, para regular e tornar possível esta convivência, pois o homem ser, inegavelmente, um ser social.

Cada sociedade procura assegurar uma determinada ordem e, para tanto, instrumentaliza normas de regulamentação, capazes de exercer o controle social. Para Wolkmer (2006, p.16),

constata-se que, na maioria das sociedades remotas, a lei é considerada parte nuclear de controle social, elemento material para prevenir, remediar ou castigar os desvios das regras prescritas. A lei expressa a presença de um direito ordenado na tradição e nas práticas costumeiras que mantêm a coesão do grupo social.

O Direito surge com a função de ordenar e coordenar as relações sociais intersubjetivas, pautado pela justiça e pela equidade, portanto, o Direito existe em função das necessidades coletivas, *a priori*.

Para Cintra, Grinover e Dinamarco (2005, p.21),

A tarefa da ordem jurídica é exatamente a de harmonizar as relações sociais intersubjetivas, a fim de ensejar a máxima realização dos valores humanos com o mínimo de sacrifício e desgaste. O critério que deve orientar essa coordenação ou harmonização é o critério do justo e do equitativo, de acordo com a convicção prevalente em determinado momento e lugar. Por isso, pelo aspecto sociológico o direito é geralmente apresentado como uma das formas – sem dúvida a mais importante e eficaz dos tempos modernos – do chamado *controle social*, entendido como o conjunto de instrumentos de que a sociedade dispõe na sua tendência à imposição dos modelos culturais, dos ideais coletivos e dos valores que persegue, para a superação das antinomias, das tensões e dos conflitos que lhe são próprios.

O Direito tem como por princípio a manutenção da ordem e a valorização do ser humano em todas as suas facetas. O critério do justo e do equitativo apresentado vai ao encontro da etimologia da palavra direito, segundo Damásio de Jesus (2009, p.2),

A palavra Direito tem origem em duas expressões latinas distintas:

- *Directum (linha reta)*: a nomenclatura vem do conceito geométrico "linha reta", simbolizando a retidão do sistema jurídico. A palavra apresenta o maior valor do Direito, que é o "justo". Todos os institutos jurídicos, sem qualquer exceção, visam a busca do justo, de forma implícita. O valor "justo" é objetivo, sendo encontrado nas fontes do Direito, principalmente nos princípios e regras constitucionais.
- *Jus, juris (vínculo)*: a palavra em questão traz a idéia de relação jurídica, isto é, a relação lógica do sistema, estabelecida por uma premissa maior (norma), uma premissa menor (fato) e a conclusão, que é a subsunção do fato à norma.

O Direito é entendido, assim, como a norma que rege as ações humanas e suas consequências na vida real (no caso de nossa pesquisa, as ações referentes a contratos de compra e venda, usucapião, etc), estabelecida por uma organização soberana (no sistema jurídico brasileiro, o Estado), com caráter sancionatório (caso determinada ordem, por exemplo, seja descumprida haverá uma sanção para tal fato). Ressaltamos o fato de a sanção compor a natureza, e não a essência do Direito, pois esta é exaltada pela noção de justiça.

O Estado, segundo Maluf (1968), é uma organização destinada a manter, pela aplicação do Direito, as condições universais de ordem social. E o Direito é o conjunto das condições existenciais da sociedade, que ao Estado cumpre assegurar.

Salientamos não constituir objeto desse estudo um percurso histórico, sociológico e/ou filosófico do Direito nem do Estado. Apenas comentaremos aspectos necessários para a compreensão de nossa temática. Para aqueles que desejarem uma visão pormenorizada do referido percurso ver Cintra, Grinover e Dinamarco (2005).

É importante mencionar a divisão do Direito, de acordo com a Teoria Geral do Estado, podemos falar em Direito Natural e Direito Positivo. O primeiro é aquele que emana da própria natureza e independe da vontade, Aristóteles (1985) enfatiza o fato de o Direito Natural ter a mesma força em todos os lugares apesar das leis humanas, pois reflete a natureza como foi criada, ele é anterior e superior ao Estado, logo a sua origem divina, sem interferência do ser humano.

Já o Direito Positivo é compreendido como o conjunto das condições de vida e desenvolvimento do homem e da sociedade, sempre dependente da vontade humana. Essas condições e o próprio Direito devem ser garantidos pela

força coercitiva do Estado. É o Direito como normalmente conhecemos: escrito, consubstanciado nas Leis, nos regulamentos, nos decretos, nos tratados internacionais, nas divisões judiciárias. Ao contrário do Direito Natural, é de origem humana, variável no tempo e no espaço. Positivo é derivado do latino *positum* que significa posto, imposto. Como o Direito brasileiro segue as premissas do Direito Romano, é comum dividir o Direito positivo em público e privado.

O Direito Público regula as coisas, os interesses do Estado, visto como o sujeito de tal direito. Cuida das relações da sociedade política em si mesma e em suas interações com os indivíduos. Já o Direito Privado regula os interesses dos particulares, tendo como sujeito a pessoa, física ou jurídica.

Maluf (1968, p.36) preconiza que

Alguns acreditam que o Estado seja a fonte exclusiva do Direito, entretanto, o Estado não cria o Direito, apenas verifica os princípios que os usos e costumes consagram, para traduzi-los em normas escritas e dar-lhes eficácia mediante sanção coercitiva. Entretanto, o Estado não é o único meio exclusivo de revelação das normas jurídicas, existem outros centros de determinação jurídica relativamente autônomos: as igrejas, as autarquias, os clubes e associações, revestidos de capacidade de autodeterminação, os quais atuam como fontes geradoras das normas jurídicas.

Como analisamos os gêneros jurídicos produzidos nas últimas duas décadas na área cível, situamo-nos em dois momentos do ordenamento jurídico cível: o primeiro (1916 até 2002), sob a prescrição do Código Civil de 1916, e o segundo (a partir de 2002), sob a égide do Novo Código Civil, promulgado em 2002. Como dito anteriormente, o Estado não cria o Direito, mas traduz em normas escritas os princípios que a sociedade mediante os usos e costumes consagram. E é isto que vem ocorrendo, com as modificações no Código Civil, no Processo Civil e no Penal. Dessa maneira, o Direito Positivo, ainda que paulatinamente, busca acompanhar as mudanças sociais.

O Direito Público, por sua vez, divide-se em Direito Público Externo, que trata de questões internacionais, como tratados, convenções e outros relacionados aos Estados Soberanos, Instituições Intergovernamentais e demais pessoas e entes de Direito Internacional; e Direito Público Interno, que prioriza as relações entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, as empresas públicas, as autarquias, as sociedades de economia mista.

O Direito Público Interno abrange as áreas de: Direito Constitucional, tem por finalidade interpretar e sistematizar as normas fundamentais do Estado; Direito Administrativo, conjunto de princípios jurídicos norteadores dos órgãos, dos agentes e das atividades públicas tendentes a realizar os fins desejados pelo Estado; Direito Tributário, ocupa-se das relações entre o fisco e as pessoas sujeitas à imposição tributária de qualquer espécie; Direito Processual, contém um complexo de normas e princípios os quais governam o exercício conjugado da jurisdição pelo Estado-Juiz, da ação pelo demandante e da defesa pelo demandado⁶. Pode se subdividir em Direito Processual Civil, Penal, por exemplo; Direito Penal, determina o conjunto de regras as quais ligam a pena como consequência, ao crime, como fato, e regem as relações jurídicas daí provenientes; Direito Eleitoral, conjunto de normas as quais disciplinam a escolha dos membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo; Direito Militar (disciplina as normas relativas aos militares.

O Direito Privado, por sua vez, é formado pelas seguintes áreas: Direito Civil, tem como fundamento a regulamentação de direitos e deveres dos indivíduos. Abrange um amplo leque da vida do ser humano, pois contém normas acerca do estado e da capacidade das pessoas e das relações atinentes à família, às coisas, às obrigações e aos sucessores, bem como às atividades empresariais, de acordo com o novo Código Civil; Direito Comercial.

Em nossa pesquisa, ocupamo-nos, principalmente, do Direito Processual Civil⁷, já que trabalhamos com peças processuais da área Cível, pelos motivos outrora mencionados.

4.1 DO DIREITO E DA LINGUAGEM

O Direito, como objeto cultural, realiza-se na linguagem e por meio dela, tanto que Hans Kelsen (2006, p.20) assevera “[...] onde houver Direito, existirão normas jurídicas, onde houver normas, haverá linguagem”. No entanto, a

⁶ Demandante e demandado são nomes, no campo processual, para designar as partes da ação, ou seja, quem propôs e contra quem foi proposta uma determinada ação, seja de usucapião, divórcio, etc.

⁷ São denominadas peças processuais todos os gêneros textuais que compõem um determinado processo. Inicia-se com a petição inicial, depois a contestação, a sentença e outros gêneros pertinentes às determinadas situações.

linguagem para o operador do Direito é também um instrumento para a eficaz prestação jurisdicional. O jurista Dalmo de Abreu Dallari (1996) assim proclamou

Mas, em grande parte, essa dificuldade de compreensão e diálogo está ligada a uma atitude de superioridade em relação às pessoas comuns e à falta de percepção de que, muito mais do que um aparato formal, a magistratura bem exercida é um exercício relevante para o povo. Essa inconsciência de seu papel social influi para que o juiz fique longe do povo e, em última análise, prejudica a apuração da verdade e a realização da Justiça, reduzindo a utilidade e o prestígio do Judiciário. (DALLARI, 1996, p.146).

Não há dúvidas de que o Direito e a prestação da Justiça devem estar ao alcance de todos, no entanto, se persistir o comportamento acima mencionado por Dallari, o acesso à justiça será apenas uma utopia. O grande problema da Justiça não é tanto a falta de operadores do direito, mas da linguagem utilizada.

O jurista argentino Carlos María Cárcova (1998) denomina a obscuridade da linguagem jurídica de opacidade do Direito,

[...] é preciso ratificar, se for o caso, que uma parte da opacidade do direito não é uma fatalidade. É manipulação, ocultação, monopolização intencional do saber, estratégia de reprodução do poder. E que esse estado de coisas pode ser democraticamente modificado. E que vale a pena modificá-lo. (CÁRCOVA, 1998, p.193).

O discurso erudito, muitas vezes, arcaico, está relacionado à coerção do outro na relação dialógica em curso. É pela manipulação da linguagem por parte daqueles defensores da linguagem “preciosa”, “cultura”, “erudita” e própria do Direito que a prestação jurisdicional, em muitas situações, é lenta e burocrática.

Dada a relevância da linguagem, em suas diversas manifestações e nuances, há uma extensa bibliografia sobre “linguagem ou português forense”. Cabe salientar o fato de muitas obras privilegiarem apenas noções de gramática, de forma normativa e/ou tradicional, (como verbos, complementos, etc.), porém não mencionam ou fazem-no superficialmente, o papel do interlocutor, os níveis de linguagem, os gêneros jurídicos. Essas lacunas prejudicam o entendimento, em especial, da necessidade de uma linguagem clara, tendo em vista o interlocutor em uma ação jurídica. Há que se atentar serem todos interlocutores do processo: a

outra parte, o juiz e o público em geral. Com esta visão, a Justiça pode se tornar mais democrática e acessível ao cidadão.

Não podemos deixar de mencionar a existência de algumas obras de semiótica jurídica e de hermenêutica, as quais exploram de forma mais ampla a linguagem do Direito.

Certamente, é nos bancos acadêmicos que o futuro bacharel em Direito precisa “despertar”, (re)conhecer a linguagem em todas as suas potencialidades. Em algumas universidades e faculdades, a disciplina de português ou linguagem forense tem, em princípio, a responsabilidade de trabalhar as dimensões da palavra, do discurso, sem se prender meramente às questões gramaticais. Entra em cena a formação do professor da citada disciplina e a orientação pedagógica do curso. No primeiro caso, se ele estiver atento aos recentes estudos da linguagem e ciente da necessária conscientização do profissional do Direito quanto ao papel da linguagem em seu cotidiano, provavelmente trabalhará num determinado viés linguístico, oportunizando situações de interação entre os sujeitos. Caso entenda ser o português forense sinônimo de uma linguagem rebuscada, com latinismos e expressões complexas, usará apenas regras gramaticais, preciosismos vocabulares e expressões latinas.

Da mesma forma, a orientação pedagógica do curso depende da concepção de indivíduo, de sujeito, de mundo, sustentada pela faculdade. Na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), por exemplo, há alguns anos o curso de Direito não tem a disciplina língua portuguesa em seu currículo. A construção discursiva dos gêneros textuais jurídicos (e da própria linguagem) se dá nas disciplinas de prática jurídica civil e penal. No ano de 1990, quando éramos caloura de Direito nesta universidade, a referida disciplina era sinônimo de normas gramaticais, latinismos e preciosismos. Apesar de o professor utilizar a obra *Para entender o texto*, de Platão e Fiorin (1989), fazia-o de forma tradicional, sem explorar o viés discursivo/semiótico próprio da obra. As produções textuais seguiam os capítulos apenas para obtenção da nota. Talvez o caminho da dita disciplina não seguisse de forma a construir sujeitos críticos.

Afirma-se – e é comumente aceito – que a linguagem jurídica é uma linguagem tradicional, ao contrário daquela das ciências aplicadas, uma linguagem revolucionária, inovadora, que constantemente incorpora novos termos e expressões.

Ocorre que o nosso Direito basicamente foi escrito em latim, língua precisa e sintética. O Direito, pela sua própria origem, tem, assim, uma linguagem tradicional; mas ele tem, ao mesmo tempo, uma linguagem revolucionária, em constante evolução, consequência da necessidade urgente de acudir a novas realidades e a soluções adequadas a estas. O acesso universal à justiça, a judicialização de um universo ilimitado de fatos, questões e situações que antes passavam ao largo do tratamento judicial, a comunicação instantânea e abrangente são algumas de outras tantas realidades que implicam a incorporação, ao Direito, de novos termos, somando-se aos já existentes. (KASPARY, 2003, p.7).

A linguagem jurídica sempre foi e continua sendo explorada e há manuais bastante antigos acerca de retórica e expressões técnicas no Direito, principalmente as latinas. Engloba estudos na área da semiótica jurídica, da hermenêutica e dos discursos jurídicos. Atualmente, percebemos uma tendência global à simplificação da linguagem jurídica, justificada pela necessidade de tornar a justiça mais democrática e acessível aos cidadãos.

Nessa direção, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) promoveu, em 2005, uma campanha pela extinção do chamado “juridiquês”, tendo como principal público os estudantes de Direito. A iniciativa contou com o lançamento de um manual, sugerindo termos simples para substituir expressões técnicas complexas e um concurso de trabalhos acadêmicos sobre o tema. Na ocasião, a AMB sustentou que a reeducação linguística nos tribunais e nas faculdades de Direito, com o uso de uma linguagem mais simples, direta e objetiva, está entre os grandes objetivos para tornar a Justiça acessível à sociedade,

É fato comprovado, e por todos, aceito que a comunicação adequada é essencial em todas as profissões. A utilização da linguagem correta assume relevância quando se trata de profissionais do Direito. Para estes, a palavra correta – grafia e significado – assim como a exteriorização exata do pensamento, através de uma redação simples, concisa, clara e precisa, adequadamente estruturada, constituem a possibilidade única de obtenção dos resultados pretendidos na comunicação verbal ou escrita. Seja o advogado, ao peticionar ou recorrer; seja o juiz ao sentenciar; seja o bacharel em busca de aprovação em provas seletivas – especialmente as de concursos públicos; todos estes profissionais do Direito precisam ter preocupação permanente com a matéria prima principal de suas atividades, o uso da

palavra. Não se preconiza, é certo, a sofisticação, a utilização de palavras rebuscadas ou desconhecidas ou mesmo de expressões latinas e em outros idiomas. O que se espera é, simplesmente, idéias, fatos e raciocínios expressos de forma clara, correta e objetiva, o que assegura a indispensável agilidade na comunicação, essencial quando se trata de pleitear, discutir ou assegurar direitos. Afinal, as dificuldades relacionadas com a linguagem, ensejadoras de ineficaz comunicação, também têm participação na demora na solução dos conflitos, uma das mazelas do Poder Judiciário.

Janete Aparecida Deste
 Juíza do Trabalho e Professora da FEMARGS – Fundação Escola da Magistratura do Trabalho do Rio Grande do Sul e PUC/RS – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Mencionamos a urgência de discussões, em âmbito acadêmico acerca da linguagem jurídica, pautadas pela conscientização de que essa linguagem só será modificada

A partir de novas práticas discursivas em que sujeitos menos afetados pelo rebuscamento do jurídico se constituírem enquanto sujeitos produtores de conhecimento jurídico. Uma língua só se modifica paulatinamente na relação que o sujeito mantém com a língua na história. (MELO, 2009, p.20).

Notamos, durante a coleta de dados, a influência do meio na produção dos gêneros textuais jurídicos. Tanto os produzidos na comarca de Ponta Grossa quanto aqueles produzidos na comarca de Londrina tendem a privilegiar o rebuscamento e o latinismo vocabular. Essas constatações serão esmiuçadas na análise do corpús e denotam que o discurso jurídico tem sido influenciado pela Retórica tradicional.

A Retórica, arte persuasiva referente ao Direito, constitui objeto de estudo desde a Antiguidade. Barthes (2001) explana que a Retórica encontra raízes na Antiga Grécia e seu surgimento relaciona-se com a defesa do direito da propriedade. As escolas de Oratória florescem com o objetivo de ensinar às pessoas a acusarem e a se defenderem perante os tribunais. Lausberg (1967) comenta que se pode falar em retórica em sentido lato e em sentido estrito. A primeira diz respeito à arte do discurso em geral, em todos os campos da sociedade. A segunda refere-se à arte do discurso partidário, praticada nos tribunais.

Aristóteles (2005), em *Retórica*, classifica os Gêneros da Retórica em: judiciário, deliberativo e demonstrativo. A partir de Aristóteles, Barthes (2001, p.75-76) afirma que “Dos gêneros acima [judiciário, deliberativo e demonstrativo], é o judicial que melhor foi comentado na Antigüidade; a árvore retórica prolonga-o para além dos seus vizinhos”.

Na Idade Média, a Retórica era uma disciplina indispensável no sistema educacional, ressaltando que apenas os homens, membros da elite, tinham acesso à educação formal. Do final do século XIX até os dias atuais, a Retórica passou a ser compreendida como a responsável pelo “embelezamento” do texto, ou seja, com o uso frequente de palavras raras, muitas vezes desconhecidas de grande parte da sociedade, laudatórias, figuras de estilo, brocardos latinos, arcaísmos, o rebuscamento passa a ser sinônimo de beleza.

Perelman e Tyteca (1996), em *Tratado da Argumentação: a nova retórica*, resgatam a Retórica como argumentação e técnica de persuasão, tanto que centram seus estudos nas questões concernentes ao conjunto probatório, propalando a razão. Enfim, para Perelman e Tyteca (1996, p.5) “O objeto desta teoria é o estudo das técnicas discursivas que permitem provocar ou aumentar a adesão de espíritos às teses apresentadas ao seu assentimento.”

Com efeito, o Direito pode ser caracterizado por sua atividade argumentativa, já que a própria prática jurídica opera com recursos linguísticos e discursivos a fim de produzir determinados efeitos de sentido. O discurso jurídico é, portanto, revestido de uma retórica própria ao explicar, justificar ou fundamentar os sentidos produzidos, aliás, estes são movimentos presentes nos gêneros textuais jurídicos analisados. Lembremos que a retórica é vista não mais como sinônimo de rebuscamento.

No entanto, é necessário mencionar que os preciosismos, arcaísmos e rebuscamentos constituem apenas alguns traços do conservadorismo que permeia o universo jurídico. O uso de vestes talares nos tribunais, ou ainda, a tradição do uso de ternos e gravatas pelos homens e, preferencialmente, saias pelas mulheres quando atuam em juízo evidenciam o apego à imagem de poder construída pelo Poder Judiciário e mantida por alguns operadores do Direito.

Passemos à constituição do Direito e do processo.

4.2 DA CONSTITUIÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO CIVIL E DO PROCESSO

O Direito, enquanto instituição, remonta à Antiguidade. Mesmo entre povos primitivos, há resquícios de ordem social determinada por um conselho (na maioria de anciãos) e/ou tribunal.

Wolkmer (2006, p.55) assegura que

A inversão e a difusão da técnica da escritura, somada à compilação de costumes tradicionais, proporcionam os primeiros códigos da Antiguidade, como o de Hamurabi, o de Manu, o de Sólon e a Lei das XII Tábuas. Constatam-se, destarte, que os textos legislados e escritos “eram melhores depositários do direito e meios mais eficazes para conservá-lo que a memória de certo número de pessoas, por mais força que tivessem em função de seu constante exercício”.

Esse direito antigo, tanto no Oriente quanto no Ocidente, na explicação de H.Summer Maine, não diferenciava, na essência, a mescla de prescrições civis, religiosas e morais. Somente em tempos mais avançados da civilização é que se começa a distinguir o direito da moral e a religião do direito. Certamente, de todos os povos antigos, foi com os romanos que direito avançou para uma autonomia diante da religião e da moral.

Pode-se dizer, por fim, que outra regularidade desse processo normativo foi a longa e progressiva evolução das obrigações e dos deveres jurídicos da condição de status (as obrigações são fixadas na sociedade, de acordo com o status que ocupam seus membros), inerentes ao direito primitivo, para o da relação contratual dependente da vontade e autonomia das partes, características já do direito legislativo e formal.

O Direito evoluiu em todas as culturas, e suas manifestações refletem a organização e o espírito de cada povo. Desde as lições de democracia da Antiga Grécia, a instituição e criação do direito romano, a bandeira de liberdade, igualdade e fraternidade da França, a tradição do Direito norte-americano/anglo-saxão, é possível distinguir duas grandes vertentes do sistema judiciário: o inglês e o romano. Não procuramos caracterizar cada qual, pois não é este nosso objetivo, apenas enfatizaremos alguns pontos vitais do Direito Romano, fonte de nosso sistema jurídico.

O Direito Positivo ou o conjunto de normas instituídas oficialmente pelo Estado por meio de leis, decretos e portarias foi estabilizado pelo Direito Romano e seguido pelos países de origem latina e outros, como a Alemanha. Já os países de língua inglesa e os E.U.A. incorporaram o Direito Consuetudinal ou Direito costumeiro, o “Common Law”, ou seja, reconhecido através dos costumes.

Entende-se por Direito Romano, em uma de suas acepções por nós adotadas, o complexo de normas jurídicas que vigorou em Roma e nos países dominados pelo império romano há dois mil anos.

No século XI, após a redescoberta do *Corpus Juris Civilis* pelos juristas italianos, houve uma série de estudos sistemáticos acerca da tradição e da constituição do Direito Romano, favorecendo a sua consolidação como uma das fontes mais importantes para os sistemas jurídicos atuais.

Fustel de Coulanges (1990), em *Cidade Antiga*, retrata de forma maestral a vida, os costumes e as instituições basilares da sociedade romana. Lei das XII Tábuas, papel dos pretores, a família, o pátrio poder, enfim, a própria estruturação do Direito Romano clássico separando o jus (direito civil) do fas (direito sagrado).

Para De Cicco (2006, p. 31)

Com a fundação da polis e das civitas paulatinamente foi se impondo um outro critério, as relações do indivíduo com o Estado. Foi por essa razão, como se viu, que o pai foi perdendo seus poderes discricionários, foi sendo incumbido pelo Estado de um dever, o de educar, o de guardar, o de cuidar dos bens do futuro cidadão de Atenas ou de Roma. Tais relações eram reguladas por um sistema que procurava, na terminologia de Niklas Luhmann, reduzir a complexidade crescente na sociedade, o direito, o jus, o jus civile. O sistema do jus civile buscava resolver a complexidade da sociedade romana, em que, ao lado dos patrícios, para quem a religião doméstica tinha um significado, estavam os plebeus, para os quais não havia que se falar em culto dos antepassados. Depois de muitos atritos e revoltas da plebe, como se sabe, chegou-se ao reconhecimento de sua existência por parte da cidade. Veio então o direito civil romano estabelecer as normas que deveriam ser seguidas por todos [...]

Do Direito Romano, temos as noções de propriedade e de Direito Agrário, do Direito Civil como conhecemos, de Direito de Família, de Direito Penal, de Direito Público, enfim, com mais de dois mil anos encontramos um legado surpreendente de cultura, organização, Direito e justiça na história do povo romano.

Como nosso *corpus* envolve o Direito civil, buscamos vislumbrar as suas origens e a sua evolução. Ele possui resquícios já entre os povos primitivos, como explana Wolkmer (2006, p.22)

As regras de direito civil caracterizadas por uma certa flexibilidade e abrangência, enquanto ordenação positiva regulamentadora dos diversos momentos da organização tribal, compreendiam um conjunto de “obrigações impositivas consideradas como justas por uns e reconhecidas como um dever pelos outros, cujo cumprimento se assegura por um mecanismo específico de reciprocidade e publicidade inerentes à estrutura da sociedade”. A lei civil primitiva não tem apenas um aspecto negativo no sentido de que todo o descumprimento resulta num castigo, mas assume um caráter positivo através da recompensa para os que cumprem e respeitam as regras de convivência.

No entanto, é com os romanos e seu sistema de vida em sociedade que o Direito Civil teve sua institucionalização e disseminação, perdurando seus ensinamentos através do tempo. Com a profissionalização do Direito, isto é, com a atribuição a certas pessoas de aplicarem as leis há uma confluência para a criação do poder judiciário. É importante ressaltar as figuras dos pretores na antiga Roma que tinham como obrigações manter a paz e a ordem, além de dirimir quaisquer conflitos. Organizavam os processos, os quais eram julgados por juízes, não na acepção por nós conhecida.

De acordo com Melo (2009, p.58),

Por volta dos séculos XI e XII, o julgamento formalizou-se e o processo passou a adquirir fases precisas. Durante a Idade Média, cada vez a tarefa de julgar era transferida do Bispo para o Tribunal, o qual era composto por juristas treinados nas Universidades. Na Inglaterra, por volta de 1215, os juízes não eram formados ou instruídos nas Universidades, mas o sistema inglês sofreu certamente influências do “processo” de Roma. Os juízes na Inglaterra eram considerados juízes do rei.

Além da profissionalização, temos também a codificação jurídica, isto é, coletâneas de leis específicas para cada assunto facilitando a vida em sociedade. Esses fatos tiveram um avanço significativo com a proliferação da escrita, tanto que os processos passam a ter fases cada vez mais burocráticas devido ao acúmulo de escritos. O processo é lento e complexo. Melo (2009) continua o raciocínio:

[...] sistema judiciário segue burocratizando-se e a escrita adquirindo cada vez mais importância na organização do processo. A profissionalização das funções judiciais “gerou duas consequências: era o fim da gratuidade da justiça; a segunda, o distanciamento do

saber jurídico da experiência comum dos leigos” (LOPES, 2003, p. 416).

O distanciamento do saber jurídico no que se refere à população ocorreu porque, com a profissionalização, empregava-se um jargão, ou seja, uma linguagem técnica. Os juristas não se expressavam mais na língua falada pela população geral. (MELO, 2009, p.59).

A língua mais utilizada era o latim, até porque o ensino jurídico se valeu e se vale dos escritos latinos e medievais. Por ocasião do descobrimento do Brasil, o Direito Romano, como vimos, era aplicado em Portugal, sendo, conseqüentemente, trazido para a colônia. Também as Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, fincadas no Direito Romano, perpetuam a influência desse direito no Brasil. Além do jugo das referidas ordenações, o incipiente “Direito brasileiro” é regido pelas cartas dos donatários, dos governadores e dos ouvidores. Somente com a constituição de 1824, a divisão dos poderes foi reconhecida no Brasil.

E, em 1549, quando Tomé de Souza traz o desembargador Pero Borges para exercer a função de ouvidor-geral, administrando a justiça, foi criado o Poder Judiciário Brasileiro. Com a ampliação da colônia e a vinda de outras autoridades da justiça portuguesa, esse poder se consolida.

Melo (2009, p.62) preconiza

Em suma, a formação do Direito no Brasil a partir do Brasil colonial constituiu-se como um direito particular, não se estendendo à população. Na verdade, o que se buscava com a criação dos cursos jurídicos no país, era a consolidação de um Estado nacional, tendo em vista a formação de uma elite política e administrativa. Segundo Cury (2002, p.138), [...] a cultura jurídica do período do Império foi formalista, retórica, individualista e jurdicista.

Ainda, mesmo no ano de 2011, a cultura jurídica mantém certas características do Brasil Colônia. Ademais, o Processo Civil o mesmo é visto como instrumento de pacificação da sociedade e de reafirmação da lei, tendo a jurisdição civil sido reconhecida como de caráter público e de interesse geral, não obstante os interesses sejam de ordem privada.

Postulamos, sequencialmente, o conceito de processo.

4.3 DEFINIÇÃO DE PROCESSO

O processo jurídico é o meio pelo qual o Estado busca incessantemente a verdade. Para tanto compõe a lide, isto é, a questão judicial e oferece a solução de acordo com o Direito.

De acordo com Santos (1998, p.9),

Processo é o instrumento de composição da lide. Compor a lide é dar-lhe a solução, mediante a aplicação do direito. Lide é o conflito de interesses que se qualifica pela resistência de alguém à pretensão de outrem. Pretensão é a exigência da subordinação de um interesse de outrem ao interesse próprio.

Assim, deixa-se de lado a ideia de reação imediata do titular do Direito ofendido ao submeter sua querela à investigação do Poder Judiciário a fim de legitimar seu Direito.

O Estado, detentor e representante do poder máximo, em sua função jurídica, regula as relações intersubjetivas através da legislação e da jurisdição. Para Grinover, Cintra e Dinamarco (2003, p.46),

Caracterizada a insatisfação de alguma pessoa em razão de uma pretensão que não pode ser, ou de qualquer modo não foi, satisfeita, o Estado poderá ser chamado a desempenhar sua função jurisdicional; e ele o fará em cooperação com ambas as partes envolvidas no conflito ou com uma só dela (o demandado pode ser revel), segundo um método de trabalho estabelecido em normas adequadas. A essa soma de atividades em cooperação e à soma de poderes, faculdades, deveres, ônus e sujeições que impulsionam essa atividade dá-se o nome de processo.

Diante destas circunstâncias, o processo é um instrumento a serviço da paz social. Silva (2003, p.9) continua,

[...] o estudo do processo como uma relação jurídica de direito público, que se estabelece entre o Estado (juiz) e aquele que busca este tipo de tutela jurídica, deu origem, sem dúvida, ao nascimento do direito processual civil como uma ciência particular, com objeto próprio e com suas leis e princípios especiais, distintos dos princípios e leis que regem os ramos do direito material.

Como mencionado anteriormente, é no seio do processo civil que coletamos nosso *cópus*, originário de relações de direito entre pessoas físicas e/ou jurídicas, tuteladas nas comarcas de Ponta Grossa e de Londrina, no Estado do Paraná, em primeira instância. Tratamos, pois, do chamamento ao Poder Estatal para a resolução de uma querela, condizente aos direitos tutelados em âmbito civil. Caso não haja uma composição justa, de acordo com uma das partes, poderá a decisão (sentença) ser recorrida em segunda instância, a que não nos prenderemos.

4.3 CONCEITUAÇÃO JURÍDICA DOS GÊNEROS ESCOLHIDOS

Sob a perspectiva do conhecimento jurídico, a linguagem apresenta-se como um instrumento de revelação do direito. E, ao tomarmos como *cópus* a petição inicial, a contestação e a sentença, cabe mencionar o que são e o que constituem cada um desses textos, no âmbito legal, visto serem objeto de normatização.

O Código de Processo Civil (Lei n.º 5.869, de 11-1-1973) assim prescreve:

Art. 282. A petição inicial indicará:

I – o juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II – os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III – o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV – o pedido, com as suas especificações;

V – o valor da causa;

VI – as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII – o requerimento para a citação do réu.

Art. 283 – A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

[...]

Art. 286. O pedido deve ser certo ou determinado. É lícito, porém, formular pedido genérico: [...]

[...]

Art. 295. A petição inicial será indeferida:

I – quando for inepta;

II – quando a parte for manifestamente ilegítima;

III – quando o autor carecer de interesse processual;

IV – quando o juiz verificar, desde logo, a decadência ou a prescrição (art. 219, § 5º;

V – quando o tipo de procedimento, escolhido pelo autor, não corresponder à natureza da causa, ou ao valor da ação; caso em que só não será indefinida, se puder adaptar-se ao tipo de procedimento legal;

VI – quando não atendidas as prescrições dos arts. 39, parágrafo único, primeira parte, e 284.

Parágrafo único. Considera-se inepta a inicial quando:

- I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;
- II – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;
- III – o pedido for juridicamente impossível;
- IV – contiver pedidos incompatíveis entre si.

[...]

Art. 297. O réu poderá oferecer, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita, dirigida ao juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção.

[...]

Art. 300. Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

[...]

Art. 302. Cabe também ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial. Presumem-se verdadeiros os fatos não impugnados, salvo:

- I – se não for admissível, a seu respeito, a confissão;
- II – se a petição inicial não estiver acompanhada do instrumento público que a lei considerar da substância do ato;
- III – se estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.

Parágrafo único. Essa regra, quanto ao ônus da impugnação especificada dos fatos, não se aplica ao advogado dativo, ao curador especial e ao órgão do Ministério Público.

[...]

Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

[...]

Art. 458. São requisitos essenciais da sentença:

- I – o relatório, que conterá os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;
- II – os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;
- III – o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões, que as partes lhe submeterem.

Art. 459. O juiz proferirá a sentença, acolhendo ou rejeitando, no todo ou em parte, o pedido formulado pelo autor. Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito, o juiz decidirá em forma concisa.

Art. 461. A sentença deve ser certa, ainda quando decida relação jurídica condicional.

Art. 462. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

- I – para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;
- II – por embargos de declaração. (BRASIL, 1991, p. 325-327)

Diante das prescrições legais, a doutrina jurídica assim se manifesta quanto às peças processuais acima mencionadas. Os atos processuais, como os

atos jurídicos em geral, são representados pela palavra. Assim, duas circunstâncias devem ser levadas em consideração: 1º) o modo de expressão, que, no nosso ordenamento, é a língua portuguesa e 2º) a escolha da palavra que pode ser falada ou escrita.

Priorizamos, neste trabalho, a análise de textos jurídicos escritos, sem considerar os Termos de Depoimento ou Peças produzidas durante as audiências. A petição inicial é o instrumento ou veículo formal da ação (em sentido constitucional como demanda ou Direito ao processo ou em sentido processual como Direito a uma sentença). É o meio formal pelo qual o autor deduz em juízo uma causa fazendo assim nascer um processo. Justamente sob este ponto de vista diz-se que a petição inicial corresponde ao primeiro ato da relação processual e do procedimento, tendo, portanto a natureza de pressuposto de constituição ou formação do processo.

É por intermédio da petição inicial que o autor, por meio de seu advogado, manifesta, por escrito, ao juízo os fatos geradores da proposição e o Direito que fundamenta o seu pedido.

Greco Filho (1992, p.93) declara que

[...] nela, em essência, está descrito o pedido do autor e seus fundamentos e sobre esse pedido incidirá a prestação jurisdicional". No decorrer de sua explanação a respeito da inicial, o mesmo autor salienta a importância dessa peça " não só porque a defesa irá efetivar-se em função do que ali está consignado, mas também porque a própria jurisdição só pode atuar nos limites do que foi pedido.

Os requisitos formais da peça inicial do processo, como todas as formalidades em Direito, representam a segurança jurídica. A peça processual técnica deve conter os requisitos do art. 282 do Código de Processo Civil e evitar os vícios do art. 295. Segundo Greco Filho (1992, p.93), "[...] o seu conteúdo precisa estar apto a propiciar uma decisão judicial coerente com a correção da alegada lesão de direito que se pretende corrigir". Deve ser redigida de maneira lógica e compreensível, de modo que o réu possa entender o pedido e defender-se. Também não é indispensável que o autor cite o artigo de lei em que se baseia, pois o juiz conhece a lei.

Na contestação, segundo Führer (1992, p.89), “[...] réu deve impugnar especificadamente cada um dos fatos narrados na petição inicial, expondo as suas razões e indicando as provas que pretenda produzir”, afinal, presumem-se verdadeiros os fatos não impugnados.

Greco Filho (1992, p.111), ao explanar a contestação, conceitua-a como defesa geral,

[...] onde o réu deve concentrar todos os seus argumentos e alegações, ressalvados incidentes expressamente consignados e as próprias exceções. [...] da mesma forma que a inicial deve conter toda a matéria relativa ao pedido, assim, também, na contestação deve estar contida toda a matéria de defesa.

É necessário observar que, com a contestação, todos os fatos narrados na inicial serão recontados do ponto de vista do requerido.

Encerrado o debate, o juiz proferirá sentença desde logo ou no prazo de 10 dias. A definição legal conceitua a sentença como a decisão terminativa, ou seja, aquela que põe fim ao processo, com ou sem julgamento de mérito. Greco Filho (1992, p.233) salienta que, com essa definição, o sistema legal processual conceituou “[...] sentença não pelo seu conteúdo, mas pelos efeitos que produz no processo, extinguindo-o”.

Doutrinariamente, em princípio, sentença é a decisão de mérito, que define ou resolve a lide. A sentença pode ser terminativa ou definitiva, a terminativa extingue o processo sem o julgamento do mérito e pode ser mais concisa, a definitiva (ou de mérito) extingue o processo com o julgamento do mérito. Segundo Greco Filho (1992, p.15), “[...] a sentença definitiva é o ato-fim do processo, ou seja, o ato do juiz para o qual caminham todos os demais atos processuais e que corresponde à resposta do poder jurisdicional ao pedido formulado pelo autor”.

A sentença é um gênero jurídico opinativo oficial, vinculado à lei, porém também é baseado nos gêneros produzidos pelas partes no decorrer do processo. Dessa maneira, todos os fatos a serem discutidos devem ser provados e demonstrados no processo judicial para que o juiz tome ciência do maior número possível de informações acerca do caso, para, embasado no processo, na lei, na doutrina e na jurisprudência, proferir sua sentença baseado na realidade dos fatos expostos e aplicados ao Direito.

Führer (1992, p.108) ressalta

a sentença compõe-se de três partes: relatório, fundamentação e dispositivo. O relatório é um resumo do processo. A fundamentação é a análise dos fatos e do direito aplicável, equacionando-se a questão em exame. Na fundamentação o juiz também pode ir resolvendo questões preliminares e prejudiciais. O dispositivo é a conclusão, em que o juiz enfatiza sua decisão. Nula é a sentença que não tem relatório, fundamentação e dispositivo.

O relatório ou resumo do processo garante que o juiz o examine, descrevendo-o em seus termos essenciais; já a fundamentação demonstra a argumentação seguida pelo juiz, servindo tanto de compreensão do dispositivo legal quanto de instrumento para a aferição da persuasão racional e a lógica da decisão. O dispositivo, por sua vez, é a conclusão, o tópico final em que, aplicando a lei ao caso concreto segundo a fundamentação, acolhe ou rejeita, no todo ou em parte, o pedido formulado pelo autor.

Quanto à fundamentação das decisões e a necessidade de possibilitar aos cidadãos não apenas o acesso, mas também condições de ler e perceber que seus direitos estão sendo observados, vejamos o posicionamento de Maia (2010, p.8)

No tocante às inúmeras transformações observadas hodiernamente em nosso ordenamento pátrio, uma das mais importantes foi a reforma do Código de Processo Civil operada pelas leis 8.950, 8.951, 8.952 e 8.953 de 13/12/1994. Se pensarmos, por exemplo, no espírito destas recentes reformas, veremos a importância crescente desta problemática concernente à fundamentação das decisões, máximo no que tange à tutela antecipada da lide e à presença crescente das liminares, posto terem estas mudanças alargado a área de discricionariedade dos magistrados. É óbvio atenderem estas inovações processuais a prementes necessidades, contudo também aumentaram a responsabilidade do judiciário de fundamentar estas decisões, de forma não só a atender e satisfazer aos operadores do direito – dentro da sua linguagem técnica e por vezes quase que cifrada – mas também de abrir esta argumentação a uma comunidade mais larga de cidadãos cultos, portadores do direito de verem satisfeito o seu desejo de reconhecer que a decisão foi a mais justa, a mais equitativa, a mais razoável, a mais plausível no caso concreto.

A petição inicial, a contestação e a sentença possuem elementos essenciais à sua constituição previstos em ordenamento legal. Poderíamos, portanto, afirmar que esses gêneros jurídicos não seriam propícios ao estilo individual. Porém, desde que presentes os requisitos legais na elaboração do texto,

a sua extensão, o léxico empregado e a própria organização textual ficam condicionados ao estilo empregado pelos autores. Ou seja, alguns são concisos em sua explanação; outros, mais prolixos.

CAPÍTULO IV
CARACTERIZAÇÃO DOS GÊNEROS SELECIONADOS:
ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO, ALCANCE SOCIAL

“O problema jurídico é o problem a hu mano por excelência: dele dependem todos; sem ele, nenhum outro se resolve de modo duradouro e eficaz. (PONTES DE MIRANDA. Sistema de ciência positiva do Direito, t. 1, p. XXX.).

O propósito do presente capítulo é compor algumas considerações acerca dos gêneros selecionados a partir do proposto pelo Interacionismo Sociodiscursivo (ISD). Para tanto, fazemos a análise de um gênero petição inicial, uma contestação e uma sentença escolhidos aleatoriamente dentre as que compõem nosso corpus. Aliás, todos os gêneros analisados têm seu original anexado no volume II da pesquisa para fins de consultoria. Também observamos os postulados por Silva (2002) em sua tese de doutoramento.

Dentre as proposições de análise do ISD, enfocaremos as condições de produção e a arquitetura interna do texto.

5 ALGUNS ASPECTOS LINGUÍSTICOS DOS GÊNEROS ESCOLHIDOS

Ao embasarmos nossa pesquisa em Bronckart (2003), Adam (1999), Marcuschi (2003) dentre outros autores citados no decorrer do trabalho, podemos tecer as seguintes considerações: 1ª) os três gêneros (petição inicial, contestação e sentença) pertencem ao domínio discursivo jurídico com características socio-históricas, funcionais, conteúdo temático e composicionalidade (formal e estrutural) que os identificam com sendo deste domínio; 2º) os gêneros petição inicial e contestação possuem em seu corpo textual uma sequência tipológica (segundo Marcuschi) semelhante, diferenciando-se do gênero sentença, conforme veremos na análise do corpus.

Os gêneros selecionados seguem, como vimos anteriormente, formatos, propósitos e convenções estipulados pelo domínio discursivo a que pertencem. São gêneros textuais com uma estrutura relativamente estável, compostos por elementos obrigatórios e opcionais. A admissibilidade deles, no interior do domínio discursivo jurídico, está sujeita à adequação ou não do já estabelecido para os gêneros.

Para Ferraz Júnior (1997), o domínio discursivo jurídico é composto pelos discursos: da norma, da ciência do Direito e o judicial. O primeiro diz respeito à elaboração das normas responsáveis pela regulamentação de todo sistema jurídico, e é conhecido como discurso normativo. O segundo retoma todos os princípios, fontes de constituição e de interpretação da ciência jurídica, sendo composta, portanto, pelo arcabouço histórico, teórico e sociológico do Direito. O discurso judicial caracteriza-se pelo controle formal e regulamentação via regras jurídicas, pela subordinação ao discurso normativo (é institucionalizado) e pela mediação entre os interesses das pessoas (físicas e jurídicas) e o Estado (representado pelo Poder Judiciário). Os gêneros textuais jurídicos, objetos de nossa pesquisa, enquadram-se no discurso judicial, em específico, no discurso processual civil.

Nesse ponto, vale salientar o fato de os gêneros poderem ser identificados por três características: o tipo de tema veiculado; a sua forma composicional e as marcas linguísticas que definem seu estilo. Assim, não é qualquer gênero que serve para se dizer qualquer coisa, em qualquer situação sociocomunicativa. Dentro de um determinado domínio discursivo, dependendo de

sua finalidade interacional o sujeito escolhe no arquitexto (ou intertexto, segundo Bronckart (2003)) um gênero para manifestar sua intenção comunicativa.

No decorrer da explanação do item 2.1, referimo-nos várias vezes ao termo intertexto, inclusive demonstramos com os gêneros “petição inicial” e “modelo de petição inicial” como ocorre o empréstimo do intertexto.

Tomando como referencial teórico as ideias de Bronckart (2003, p.100), apresentamos sua definição e sua importância para nosso trabalho. “O intertexto é constituído pelo conjunto de gêneros de textos elaborados pelas gerações precedentes, tais como são utilizados e eventualmente transformados e reorientados pelas formações sociais contemporâneas.”

Nesse conceito, vislumbramos a afirmação de Bakhtin quanto à necessidade da existência de gêneros para a vida em sociedade, porque, se a cada instante fosse preciso criar novos gêneros, teríamos uma grande carga cognitiva e talvez não fôssemos capazes de dar conta de todas as necessidades sociais históricas.

Bronckart (2003) afirma que a organização dos gêneros mostra-se na forma de uma nebulosa, que se constitui ora por conjuntos de textos claramente delimitados e denominados pelas avaliações sociais, ora por conjuntos vagos de espécies, segundo ele, de textos cujos critérios de classificação e rotulação são móveis e algumas vezes divergentes. Os gêneros são portadores de um ou de mais valores de uso, ou seja, de acordo com a formação social, determinado gênero será considerado mais ou menos pertinente para a situação de ação. No dizer do autor, são necessariamente indexados.

Assim,

Em um determinado estado sincrônico, essa nebulosa de gêneros indexados constitui uma espécie de reservatório de modelos textuais, ao qual todo agente de uma ação de linguagem deverá necessariamente recorrer. Como afirma Bakhtin: “se os gêneros (do discurso) não existissem e se não os dominássemos, e se nos fosse necessário criá-los pela primeira vez no processo da fala, se nos fosse necessário construir cada um de nossos enunciados, a troca verbal seria quase impossível. (BRONCKART, 2003, p.101).

De acordo com o desenvolvimento pessoal, cada ser humano foi exposto a um número maior ou menor e importante de gêneros e, dessa forma, aprendeu a reconhecer suas características estruturais e sua adequação a certa situação de ação e pode escolher um modelo textual pertinente à determinada

situação. O advogado que pretende produzir uma petição inicial de ação de separação litigiosa cumulada com separação de corpos, mas nunca, efetivamente, precisou fazer este tipo de ação, procurará no intertexto o “modelo” textual desta petição para poder dar encaminhamento aos seus objetivos.

A escolha de certo gênero, como enfatiza Bronckart (2003), configura uma verdadeira decisão estratégica, ou seja, o gênero escolhido para realizar a ação deverá ser apropriado aos valores do lugar social implicado, no caso do exemplo – o meio jurídico, e aos papéis que ele gera – o autor da ação solicitando a separação litigiosa. Não houve possibilidade de acordo, e ainda se definiu a medida específica de separação de corpos, quer dizer, antes mesmo da decisão final do juiz, as partes envolvidas não poderão viver sob o mesmo teto, talvez por questões de maus-tratos ou até grave ameaça e isso repercutirá social, jurídica e economicamente. Ademais, o gênero deve ser eficaz ao objetivo visado, conter todos os requisitos necessários para que o pedido seja atendido imediatamente pelo primeiro receptor (lembrando as ações de linguagem), no caso, o juiz, o qual deferirá de imediato a separação de corpos.

É importante salientar que, apesar de o processo de empréstimo necessitar de um modelo pré-existente, quase nunca constitui uma reprodução integral desse modelo, porque ele deve ser adaptado às circunstâncias do contexto sociossubjetivo e do conteúdo temático da nova ação de linguagem. Em outras palavras, apropriamo-nos de um modelo textual existente, mas o novo gênero produzido não será um plágio daquele, em razão da necessidade de adequarmos nossos objetivos, os fatos e os fundamentos ao que está posto.

Os gêneros dispostos no intertexto funcionam como uma fonte de pesquisa e/ou busca para embasarmos nossas produções.

Para Bronckart (2003, p.102),

Embora o processo de empréstimo inspire-se necessariamente, em um modelo existente, quase nunca acaba em uma cópia integral ou uma reprodução exata de um exemplar desse modelo. Os valores do contexto sociossubjetivo e do conteúdo temático de uma ação de linguagem sendo, pelo menos em parte, sempre novos, o agente que adota um modelo de gênero também deve, necessariamente, **adaptá-lo** a esses valores particulares. Esse processo de adaptação incidirá sobre a composição interna do texto assim como sobre as modalidades de gestão dos mecanismos de textualização e dos mecanismos enunciativos. Ao final do processo, portanto, o texto empírico produzido se encontrará dotado de seu **estilo** próprio ou individual, conforme Bakhtin.

Quando o autor suíço afirma que os valores do contexto e do conteúdo temático são, pelo menos em parte, sempre novos, reafirma o que dissemos anteriormente. A cada situação de ação de linguagem, mesmo que o advogado precisasse fazer 10 (dez) petições iniciais de separação litigiosa cumulada com separação de corpos, o modelo disponível no intertexto poderia ser o mesmo, mas cada uma das petições diria respeito a um determinado contexto e ele necessita, assim, adaptar o modelo aos novos valores, às novas situações sociodiscursivas.

Creemos ser preciso verificar o planejamento da ação discursiva mencionada numa situação prática. Tomemos, por exemplo, o texto produzido por uma advogada requerendo um alvará para liberação de verbas do FGTS e do PIS.

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA (art. 282, I)⁸

M.Â . S ., brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à R. Sergipe, nº 164, Santa Paula (art. 282, II), por sua procuradora ao final assinada – mandato incluso – endereço para intimações em timbre – nomeada pelo Convênio da OAB, respeitosamente vêm à presença de V.Exa. Requerer o processamento do presenteALVARÁ

Pelos fatos e fundamentos seguintes (art. 282, III):

A requerente é mãe de E.L.A ., que faleceu em 09 de julho de 1991, na cidade de Ji Paraná – RO, conforme atesta a inclusa Certidão de Óbito (art. 282, VI), sendo que o mesmo era solteiro (art.282, VI).

O falecido deixou pequena importância em suas contas de FGTS e PIS, como mostra o anexo extrato fornecido pela Caixa Econômica Federal (art. 282, VI), Agência desta cidade, que só pode ser retirada mediante Alvará Judicial.

Desse modo, e após a manifestação do i. representante do Ministério Público (art. 282, VII), seja julgado PROCEDENTE o pedido (art. 282, IV), com a expedição do respectivo OFÍCIO para que a requerente efetue o levantamento do numerário depositado nas contas do FGTS e do PIS em nome de seu filho, com as devidas correções de lei.

Devido à pequena monta do pedido, e também que a requerente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais, requer-se os benefícios da Assistência Judiciária, na forma da Lei.

Requer-se ainda o arbitramento, por parte de V.Exa., da verba honorária destinada à profissional que esta subscreve, mediante a sua atuação pelo Convênio firmado com a OAB, Subseção de Ponta Grossa.

Valor simplesmente para alçada – R\$ 100,00 (art. 282, V)

N. Termos,

P. Deferimento

Ponta Grossa, 23 de maio de 1997.

Advogada (B)

OAB/PR – (B) 000000

⁸ A referência à prescrição legal será mencionada na sequência do trabalho.

A advogada, para conseguir seu intento, a liberação de determinada quantia em dinheiro do FGTS e do PIS, e conhecendo os seus interlocutores, o Representante do Ministério Público e o Juiz de Direito da 2ª Comarca de Ponta Grossa, além de saber as "regras" existentes nesse "jogo" (contexto: situação jurídica, envolve certa formalidade, inclusive na referência à autoridade) seleciona determinados elementos da língua para construir o texto, observados os conhecimentos (linguísticos, de mundo e científicos) partilhados entre os interlocutores.

Dentre os inúmeros gêneros jurídicos, a advogada escolheu o "Alvará" por ser uma peça que tem por finalidade justamente solicitar a liberação de verbas ou de documentos, de forma "rápida", ou seja, normalmente seu procedimento é ágil, não demanda muitas diligências. Sabe que ele tem sua estrutura (elementos essenciais para sua composição) definida em lei, pois segue os quesitos indicados para a composição de uma petição inicial. O Código de Processo Civil (Lei n.º 5.869, de 11-1-1973) assim prescreve:

"Art. 282. A petição inicial indicará:

I – o juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II – os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III – o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV – o pedido, com as suas especificações;

V – o valor da causa;

VI – as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII – o requerimento para a citação do réu.

Art. 283 – A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

[...]

Art. 286. O pedido deve ser certo ou determinado. É lícito, porém, formular pedido genérico: [...]

[...]

Art. 295. A petição inicial será indeferida:

I – quando for inepta;

II – quando a parte for manifestamente ilegítima;

III – quando o autor carecer de interesse processual;

IV – quando o juiz verificar, desde logo, a decadência ou a prescrição (art. 219, § 5º);

V – quando o tipo de procedimento, escolhido pelo autor, não corresponder à natureza da causa, ou ao valor da ação; caso em que só não será indefinida, se puder adaptar-se ao tipo de procedimento legal;

VI – quando não atendidas as prescrições dos arts. 39, parágrafo único, primeira parte, e 284.

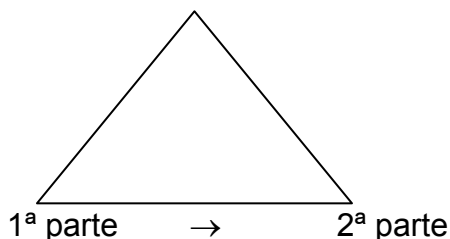
Parágrafo único. Considera-se inepta a inicial quando:

- I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;
 - II – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;
 - III – o pedido for juridicamente impossível;
 - IV – contiver pedidos incompatíveis entre si.
- [..] (BRASIL, 1991, p.325, sem grifo no original)

A referida advogada procurou, então, produzir um texto que contivesse todos esses elementos. Como os interlocutores partilham conhecimentos, a autora não precisa citar o número da Lei, nem seu conteúdo, que trata do Benefício da Assistência Gratuita. Tal fato ocorre quando ela menciona o convênio estabelecido entre a Ordem dos Advogados do Brasil e o Governo do Estado do Paraná, tanto que nem cita esse último.

Como em nosso trabalho privilegiamos o texto escrito, é importante ressaltar que o receptor não está situado nas mesmas coordenadas espaciotemporais do produtor. Segundo Bronckart (2003), somente quando o receptor responde ao seu produtor, pode ser chamado de interlocutor, como no caso de cartas ou bilhetes trocados entre duas pessoas. Ao analisarmos um conjunto de textos, teremos a oportunidade de verificar a interlocução entre as partes no texto escrito, porque cada peça processual requer da outra parte uma resposta. Num primeiro momento, temos o produtor ou emissor que elabora a petição inicial, depois o primeiro receptor (juiz) verifica a peça e se houver algum problema solicita que o seu produtor a corrija (emenda) num prazo determinado. Vislumbramos aí também a interlocução. Depois, intima a outra parte a tomar conhecimento do processo ora instaurado. Logo, o segundo receptor (outra parte) torna-se emissor e precisa necessariamente posicionar-se tanto frente ao juiz, também na posição de primeiro receptor, como contra a parte, nesse caso tomado como segundo receptor, elaborando a contestação. É necessário observar que a parte que faz a petição inicial ora figura como primeiro emissor em relação ao juiz, mas também como segundo receptor no tocante à parte contrária. O receptor, parte indicada na inicial, figura ora como segundo receptor, ora como primeiro emissor quando faz a contestação. Apenas o juiz figura como primeiro receptor em ambas as situações.

Poderíamos elaborar a seguinte relação dialógica:

Figura 1 – Relação Dialógica Petição Inicial. Juiz

Fonte: Elaborada pela própria autora (2012)

O juiz figura como primeiro receptor dos gêneros textuais petição inicial e contestação, até mesmo por ele representar o Poder Judiciário, órgão responsável para dirimir os conflitos apresentados pelo autor da petição inicial e refutados pelo da contestação. Como as partes, em princípio, não conseguiram solucionar suas pendências, solicitaram ao Judiciário que se manifestasse acerca do pedido, decidindo o problema. Assim, as partes sempre endereçam os gêneros presentes no domínio discursivo jurídico ao juiz (num primeiro plano, pois se deve salientar que é possível recorrer da sentença proferida em primeiro grau – pelo juiz - junto a um órgão imediatamente superior), figurando, na relação dialógica, como interlocutores mediados por outro interlocutor, no caso o juiz.

Como todo texto insere-se no quadro de atividades de uma formação social, uma interação comunicativa, é possível observar o mundo social (as normas, valores etc.) e o mundo subjetivo (a imagem que o autor tem de si e fornece à comunidade ao agir). Ele também pode decompor-se em quatro parâmetros: o lugar social, ou seja, no seio de qual formação social, de qual instituição o texto é produzido; a posição social do emissor, isto é, o papel social que ele desempenha na interação em curso; a posição social do receptor ou o papel social que agora ele desempenha; o objetivo da interação, ou seja, o(s) efeito(s) que o texto poderá produzir no destinatário ou receptor.

Tomemos o nosso exemplo anterior para melhor esclarecer este contexto sociossubjetivo. É no seio da formação social jurídica que os textos são produzidos: tanto a petição inicial, quanto os despachos e decisões do juiz e a contestação. A parte que solicita a prestação jurisdicional (elabora a inicial) ocupa o papel social de requerente, ora como locador, no caso da ação de denúncia vazia, conforme veremos adiante, ora como detentor do direito de cobrança, no caso, por exemplo, de uma ação de cobrança. O juiz como primeiro receptor (de ambas as

partes) e como primeiro emissor em relação à parte contrária, ocupa o papel social de representante do Poder Judiciário. Ele é o responsável por acolher as ações que estiverem de acordo com as leis, dar início e fim ao processo, é a autoridade máxima, em nível de primeira instância. A parte contrária que ora figura como segundo receptor, ora como primeiro emissor (quando faz a contestação) ocupa o papel social de requerido, ora como locatário, no caso da primeira ação acima mencionada, e assim por diante.

Um dos aspectos abordados por Marcuschi (2003) na discussão dos gêneros interessa-nos sobremaneira. Ele afirma que os gêneros não se caracterizam, nem se definem por aspectos formais (linguísticos ou estruturais), mas por aspectos sociocomunicativos e funcionais, porém isso não significa que se deva desprezar a forma. Haja vista, em muitas situações, serem justamente as formas as determinantes do gênero, quando não as funções. Por exemplo, o gênero sentença judicial é constituído por três partes distintas: o relatório (em que constam o fato, as circunstâncias e as provas levantadas); a fundamentação (argumentação jurídica) e a decisão (aplicação da norma jurídica). Na primeira parte, têm-se os tipos textuais (segundo a sequência tipológica defendida por Marcuschi (2003)) narrativo, expositivo e descritivo (quando da descrição de um objeto ou prova necessária ao processo). Na segunda, tem-se predominantemente o tipo textual argumentativo. Na terceira e última parte, têm-se os tipos textuais expositivo, narrativo e argumentativo. Muitos podem afirmar que outros gêneros possuem a mesma estrutura e sequência tipológica, mas o gênero sentença judicial, além da estrutura, contém elementos lexicais/linguísticos próprios do domínio discursivo jurídico (aos quais estaremos nos remetendo quando da análise do corpus), que o diferenciam dos demais gêneros. Também o suporte ou ambiente em que os textos surgem determinam o gênero, como comentado anteriormente a respeito da telenovela.

Parafraseando o autor, imaginemos a seguinte situação: um determinado texto é protocolado no cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Ponta Grossa e constitui um gênero denominado “*petição inicial*”. Suponhamos que o mesmo texto seja publicado em um Manual do Advogado dirigido a acadêmicos e profissionais do ramo ou ainda esteja disponível em sites jurídicos. Nesse caso, ele estaria servindo como “*modelo de petição inicial*” para os interessados e não tem as mesmas repercussões sociais que o primeiro, constituindo os dois gêneros distintos.

Marcuschi (2003, p.21) atesta que:

Assim, num primeiro momento podemos dizer que as expressões “mesmo texto” e “mesmo gênero” não são automaticamente equivalentes, desde que não estejam no mesmo suporte. Estes aspectos sugerem cautela quanto a considerar o predomínio de formas ou funções para a determinação e identificação de um gênero.

Procuraremos demonstrar o exemplo dos dois gêneros acima mencionados. Será feito o cotejo entre o “modelo de petição inicial ação de despejo por não convir ao locador a continuidade da locação (Denúncia vazia) presente na obra de Luz (1993, p.211-212), com o “modelo de Denúncia – Locação de prazo vencido” presente na obra de Milhomens e Alves(1993) e “[...] a petição inicial de despejo por denúncia vazia protocolado em 2003, na comarca de Ponta Grossa”.

Ação de Despejo por não convir ao locador a continuidade da locação (Denúncia Vazia)

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL Comarca de Três Rios

ONEIDE SOARES, brasileiro, casado, odontólogo, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 840, por seu procurador firmatário (Doc. 1), vem à presença de V. Ex^a para mover a presente

AÇÃO DE DESPEJO

Contra **MAURO CARNEIRO**, brasileiro, casado, representante comercial, residente nesta cidade, na Rua Princesa Izabel, 372, em face dos seguintes fatos e fundamentos:

DOS FATOS

1. O requerente é proprietário e locador do imóvel onde reside o requerido, decorrendo a referida relação jurídica de contrato firmado na data de, com prazo de 3 (três) anos, e que desde o dia de do corrente, passou a vigorar por prazo indeterminado (Doc. 2).
2. Ocorre que, não convindo mais ao requerente a continuidade da referida locação, pretende o mesmo obter a desocupação do imóvel locado independentemente de notificação ou aviso, conforme lhe faculta o art. 46, da Lei nº 8.245/91.

DO DIREITO

3. Como se pode do todo inferir, o presente pedido preenche o requisito exigido pelo art. 46, da Lei do Inquilinato, uma vez que tendo o contrato de locação sido firmado com prazo superior a 30 (trinta) meses e ocorrendo a prorrogação do mesmo, pode o locador denunciá-lo a qualquer tempo.

DO PEDIDO

Pelo exposto, e com fundamento no art. 46, da Lei nº 8.245/91, requer:

- a) a citação do requerido para, querendo, contestar a presente, pena de revelia e confissão;

b) a procedência da ação, com a decretação do despejo do requerido, concedendo-se ao mesmo o prazo de 30 dias para a desocupação do imóvel.

c) a condenação do requerido nas custas e honorários advocatícios.

Protestando por todo o gênero de provas em direito admitidos, e atribuindo à presente causa o valor de Cr\$ (12 x o valor do aluguel),

P. deferimento

Três Rios, de

de 19....

p.p Vander Lam

OAB/RJ 10.930

(LUZ,

1993, p.211-212)

Como dito anteriormente, os textos publicados em Manuais para Advogados ou Manuais de Petições têm como objetivo principal orientar os profissionais de direito na elaboração das devidas peças processuais que o acompanharão no exercício profissional. Servem como “modelo”, pois os requisitos necessários para a construção dos textos são determinados previamente por dispositivos legais.

Observemos o texto acima transcrito. Já no início, o autor informa ao leitor o “tipo” de ação a que se refere, no caso, Ação de Despejo, por não convir ao locador a continuidade da locação ou Denúncia Vazia. Em seguida, menciona a quem é dirigida, e é importante notar que o autor parte do pressuposto de que existe apenas uma Vara Cível, quando em outros manuais, toma-se o cuidado de deixar um pequeno espaço entre a preposição “da” e a expressão “vara cível”, pois em grande parte das comarcas existe mais de uma e é após o processamento no cartório distribuidor que o advogado saberá para qual das varas foi remetido o processo. Também convém deixar a autoridade no masculino, pois não se sabe se a ação será distribuída para um juiz ou uma juíza.

Na sequência, nomeia uma determinada pessoa como sendo Oneide Soares, que será autor da presente ação, qualificando-o em seguida, conforme o disposto em lei. A expressão “procurador firmatário” pode ser considerada até redundante, pois para ingressar em juízo, o procurador deve possuir um documento – procuração – com firma reconhecida, assim, poderia apenas citar “seu procurador abaixo assinado”.

Logo após, informa o tipo de ação e contra quem propõe. O texto é dividido em quatro partes: a primeira seria a qualificação das partes e a indicação da ação; a segunda, a dos fatos; a terceira, a do direito e a última, do pedido. Como se

trata de um modelo, tanto os nomes como os fatos são fictícios, tanto que existem lacunas para o leitor completar. Mas a natureza dos fatos, apesar de fictícios, é condizente com os necessários para a propositura da ação. Na parte do Direito, menciona em que texto legal se embasa e na parte do pedido, conforme o disposto na lei, requer tudo que lhe é de Direito.

Seguindo as orientações de Bronckart (2003), passemos a observar o contexto de produção (físico e sociossubjetivo) desse gênero, *modelo de petição inicial*. Quanto ao contexto físico, num primeiro momento, não podemos precisar quando esse gênero foi elaborado, haja vista a obra em que ele está inserido encontrar-se na sua sétima edição revista e ampliada. A única afirmação possível é de que foi produzido após a publicação da Lei nº 8.245/91, mencionada no corpo do texto. O emissor seria o autor do livro (Valdemar P. da Luz) e o(s) receptor(es) seriam, em tese, os acadêmicos e profissionais do Direito pelo título da obra *Manual do Advogado*, porém pode ser considerado receptor qualquer pessoa que deseje fazer a leitura do material.

No tocante ao contexto sociossubjetivo, o gênero em questão foi produzido na formação social jurídica com fins didáticos, pois compõe uma obra a qual pretende auxiliar àqueles que necessitam de “modelos” para elaborar suas peças processuais. A posição social do emissor é de um autor da área jurídica que fornece referencial teórico para os interessados. O destinatário, como já foi dito – em tese – o acadêmico ou profissional do Direito, assume o papel social de “aprendiz”⁹. Como se trata de um “manual”, a obra tem como efeito esperado conseguir orientar satisfatoriamente aos que buscam o “modelo” desejado. De modo específico, o gênero analisado objetiva mostrar como se deve proceder a elaboração de uma petição inicial de Denúncia Vazia.

Denúncia

*5.1. Locação de prazo vencido**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível

(Nome e qualificação), por seu advogado, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.245, de 1991, e na forma dos arts. 867 a 873 do CPC, vem à presença de V.Exa. expor e requerer o seguinte:

1. Proprietário do imóvel situado na rua , nº, desta cidade, alugou dito bem a **(nome e qualificação)**.

⁹ Aquele que é pouco experiente; principiante (AURÉLIO, p.119).

O contrato avençado em de, venceu no dia, de, prorrogando-se por prazo indeterminado.

2. Não convindo ao requerendo a continuidade da locação, quer rescindir o contrato e reaver o mencionado imóvel.

3. Assim exposto, requer a notificação do inquilino para, no prazo de trinta dias, desocupar o imóvel, entregar as respectivas chaves, sob pena de responder a ação de despejo, ficando ciente de que, se o não fizer após o término do prazo, o aluguel mensal passará a ser Cr\$...... .

T. em que,

E. deferimento.

Data e assinatura do advogado.

Obs. O locador, em havendo essa prorrogação contratual por tempo indeterminado, poderá, sem qualquer justificativa, a qualquer momento, denunciar a locação dando por finda a avença locatícia, desde que conceda ao inquilino prazo de trinta dias para desocupar o imóvel locado. Essa ação de despejo prevista no art. 46 § 2º, da Lei nº 8.245/91, representará, tão-somente, a posição do locador à permanência do locatário no imóvel e à continuidade da locação (Maria Helena Diniz, **Lei de Locação de Imóveis Urbanos Comentada, São Paulo, 1992, p.191). (MILHOMENS; ALVES, 1993, p.149).*

Vejamos o segundo texto acima transcrito. Assim como no texto anterior, o autor, no início, informa ao leitor o “tipo” de ação a que se refere, no caso, Denúncia ou Locação de prazo vencido. Logo após, menciona a quem é dirigida, ou seja, ao Juiz de Direito de uma determinada Vara Cível. Ao contrário do primeiro texto, deixa espaço em branco a fim de ser preenchido quando do envio da petição à vara competente. Posteriormente, apenas cita que deve ser colocado o nome e a qualificação do autor da presente ação, indicando também o advogado que está defendendo a causa. Observe-se que, ao contrário do texto anterior, menciona apenas a palavra “advogado”, sem referência ao instrumento de procuração, partindo do pressuposto de que todo profissional de direito deve ter este instrumento para poder agir em nome de alguém. Logo após, informa o embasamento legal da ação, sem ao menos mencionar o nome dela, pois esta informação encontra-se no texto legal citado anteriormente e como o texto é dirigido a profissionais que devem ao menos possuir conhecimento do ordenamento jurídico, optou por não ser redundante. De forma sintética, o texto divide-se em três partes: a primeira descreve e narra sucintamente os fatos que deram origem ao contrato de locação; na segunda e na terceira, procura justificar o porquê de acionar o Poder Judiciário, além de requerer a este que seja efetuado o procedimento correto para solucionar o fato ora apresentado. Como se trata de um modelo, os nomes e os fatos são fictícios, tanto

que existem partes em branco para fazer com o leitor os complete. Mas a natureza dos fatos, assim como no exemplo anterior, apesar de fictícios, são condizentes com os indispensáveis para requerer em juízo o pretendido.

Quanto ao contexto físico de produção deste gênero *modelo de petição inicial*, a única diferença em relação ao gênero analisado anteriormente é que está presente na primeira edição da obra, ou seja, podemos pressupor o tempo e o espaço físico da sua elaboração – ano de 1993 e na cidade do Rio de Janeiro, pelo fato de constar no livro estas informações. O contexto sociossubjetivo apresenta as mesmas características do gênero anterior.

Estes “*modelos de petição inicial*” constituem um gênero jurídico diferente do gênero jurídico *petição inicial*, mesmo possuindo os mesmos aspectos formais. Considere-se que, tanto em um quanto em outro os aspectos formais (linguísticos ou estruturais) são de suma importância, pois identificam, dentro de um grande leque de gêneros jurídicos, os traços que dizem respeito à petição inicial. Mas o fator preponderante para afirmar serem gêneros diferentes, nesse caso, é o suporte. Ou seja, os dois primeiros constituem um intertexto disponível no ambiente social, mas como *modelos* não apresentam, em princípio, as mesmas consequências sociais que o gênero *petição inicial* transcrito abaixo. Vejamos os motivos os quais nos levam a fazer tais afirmações, analisando o próximo texto.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª vara Cível desta Comarca

C. R. T. ,

Brasileiro, casado, advogado e empresário, inscrito no CPF MF sob n.º 113.585.489-00, domiciliado em Ponta Grossa, Estado do Paraná e residente na Rua R. L. R. , 354,

**a final assinado, com escritório profissional no endereço em timbre, à margem, postulando em causa própria (CPC, art. 36),
vem propor**

AÇÃO DE DESPEJO

- por denúncia vazia

em desfavor de

A. A. M.

e **J. C. D. R. ***

brasileiros, casados, comerciantes, inscritos no CPF MF sob n.º 000.000.000-00 e 000.000.000-00**, respectivamente, domiciliados em Ponta Grossa, Estado do Paraná, com endereço profissional na Avenida E . V. , 1792, esquina com Rua A. de O. – N. R,

que o faz com fundamento nos artigos 5º caput e 57, da Lei 8.245, de 18.10.91 (LI), 1.209 do Código Civil, e demais disposições legais atinentes à espécie, pelas seguintes razões fático-jurídicas que aduz, a seguir:

*** Justificando-se o acionamento destes, que figuram no contrato de locação ajustado, vez que simultaneamente guardam a qualidade de representantes legais da pessoa jurídica constituída pelos próprios para explorar a atividade comercial desenvolvida no imóvel objeto, consoante previsão da cláusula I, do contrato de locação.**

** Os nomes originais constantes nas peças processuais serão substituídos pelas iniciais dos mesmos, para preservar os direitos individuais. Da mesma forma os dados relativos ao domicílio e documentação das pessoas citadas

fundamentação fática O promovente é locador do imóvel não residencial, situado nesta cidade e Estado, na **Avenida Ernesto Vilela, 1792, esquina com Rua Alberto de Oliveira – Nova Rússia**, através de contrato escrito, que teve início em 1º de julho de 1994 e término em 30 de junho de 1995 – **do que resultou prorrogação nas condições ajustadas, mas sem prazo determinado** – pelo aluguel mensal atual de R\$ 1.064,51 (um mil, sessenta e quatro reais e cinqüenta e um centavos).

Trata-se, portanto, de locação não residencial, vigendo por prazo indeterminado, sujeita às regras da Legislação Inquilinária, Código Civil e contrato entre as partes.

Justifica a presente medida o fato de o requerente desinteressar-se pela continuidade da locação e embora regularmente notificados os requeridos para que desocupassem o imóvel em 30 (trinta) dias – *notificações extrajudiciais inclusas* – não foi o autor atendido, estando, pois, autorizada a propositura da presente ação.

Isso posto,

requer a citação dos acionados, via mandado, cujas ciências poderão ser-lhes encaminhadas no endereço declinado no intróito, para que, no prazo legal, ofereçam a defesa que tiverem, sob pena de revelia, com o julgamento de procedência do pedido, a fim de ser decretado o despejo e condenados os promovidos ao pagamento da sucumbência.

Protesta pela produção de provas em direito aceitos e admitidos, em complementação e se necessário.

Confere à causa o valor de R\$ 12.774,48 (doze mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Roga deferimento.

Ponta Grossa, 09 de maio de 2003.

Advogado.(A.)***

OAB/Pr (A) 00000

* Os advogados – autores dos textos a serem analisados – serão designados, no decorrer do trabalho, com a palavra “Advogado ou Advogada” seguida da letra do alfabeto correspondente à ordem em que aparecem no texto, p.e. Advogada (A). A mesma observação serve para o número da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) mencionado nos textos: OAB/PR nº (A)0000

(OAB, 2001, p.69-74)

Em princípio, a estrutura desse texto é muito semelhante aos dois primeiros, eis porque o consideramos um caso de intertextualidade tipológica. No entanto, os fatos relatados, assim como as partes, pertencem ao nosso mundo e

com a propositura da ação espera-se modificar a situação ora apresentada. A circulação deste gênero acarreta mudanças jurídicas e socioeconômicas no ambiente social em que participam seus interlocutores, ao contrário dos gêneros *modelo de petição inicial*.

Quanto aos aspectos linguísticos, é necessário observar que, apesar de os gêneros *modelo de petição inicial* terem sido publicados em 1993, eles possuem um léxico com expressões de uso comum no meio jurídico, porém não há exageros ou rebuscamentos no emprego de palavras. Essa característica facilita as suas leituras e entendimento, até mesmo para quem não é da área.

O gênero *petição inicial* ora apresentado e escrito em 2003, por sua vez, usa os termos técnicos jurídicos e, também, expressões que não fazem parte do cotidiano da maioria das pessoas nem dos locatários, partes interessadas que necessitam da intervenção do defensor para entender o requerido pelo locador, ora autor do gênero. Essas afirmações são feitas com base em nossa própria experiência na área advocatícia e no contato com outros colegas que relatam o fato de as partes buscarem com seus procuradores a “interpretação” do que se pede. Muitos até entendem os aspectos legais implicados no assunto em questão, mas a linguagem utilizada pelos profissionais de direito acaba por confundi-los, quando não complica a “interpretação” do texto. Como exemplo do texto 3, podemos citar as seguintes expressões: “razões fático-jurídicas *que aduz*”, ora, poderia apenas dizer “razões fático-jurídicas que apresenta ou traz”, pois, segundo o disposto no Dicionário Aurélio(1975, p.41) “aduzir: 1 – trazer, apresentar (razões, provas, testemunhos, etc.)”; “[...] no endereço *declinado no intróito*”, ou seja, no endereço mencionado no início da peça. Além disso, não se pede deferimento, mas “roga deferimento”, pois o verbo rogar apresenta força ilocutória maior que pedir. O autor suplica que seu pedido seja atendido e sugere a necessidade urgente na apreciação do que se pede e consequente solução a seu favor.

Também cabe observar o contexto de produção (físico e socio subjetivo) deste gênero *petição inicial*. Quanto ao contexto físico, o gênero foi elaborado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, Brasil, no dia 09 de maio de 2003. O emissor seria o advogado o qual representa, no caso, seus próprios interesses, visto postular em causa própria. O primeiro receptor, como já mencionado anteriormente, é o juiz da Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. No texto transcrito, já consta para qual vara cível a petição foi encaminhada, pois o

autor/emissor preferiu informar-se antes junto ao Cartório Distribuidor do Fórum, para já incorporar a informação ao texto. Ressaltamos que esta não é uma prática muito usual. É importante lembrar que nominamos como primeiro receptor aquele a quem o gênero é dirigido, no caso, o juiz, e como segundos receptores os constantes como “requeridos”, no corpo do gênero, ou seja, a quem o juiz encaminhará o gênero.

Pelo contexto sociossubjetivo, notamos que o gênero em questão foi produzido na formação social jurídica, motivado pela necessidade da tutela do Poder Judiciário. A posição social do enunciador é de um advogado, portanto, profissional habilitado para representar outras pessoas em juízo. O primeiro destinatário assume o papel social de representante daquele Poder, responsável por receber o gênero petição inicial e dar prosseguimento à ação. Os segundos destinatários têm o papel social de contraparte ou opositores da demanda solicitada e devem pronunciar-se a respeito do que consta no gênero em questão. O objetivo principal da referida petição é a desocupação imediata do imóvel, pelas razões mencionadas no corpo do texto, sob pena de despejo. Ou seja, dependendo da arguição dos segundos receptores (mediante representante legal), a decisão do juiz modificará uma situação social, principalmente sob a ótica jurídica e econômica.

Koch (2004), ao abordar a problemática dos gêneros, parte da premissa de que nossa competência sociocomunicativa, nas mais diversas situações de interação verbal, permite-nos discriminar o que é adequado ou não, no interior das práticas sociais em que nos achamos engajados. É a referida competência que faz com que possamos optar pelos diversos gêneros disponíveis. E ao estarmos em contato direto com diferentes gêneros, desenvolvemos, segundo a autora, uma competência metagenérica, que nos permite interagir de forma aceitável nas práticas sociais.

Por exemplo, o operador do Direito, de acordo com a competência adquirida no exercício da função, sabe que o gênero sentença judicial não é apropriado, não serve para dar início a um processo em primeira instância, assim como o gênero petição inicial não tem “competência” para encerrar este mesmo processo.

As características sócio-históricas dos gêneros textuais jurídicos petição inicial, contestação e sentença se mesclam às origens do Direito Processual, em que determinou a tutela jurisdicional a todos aqueles que tivessem seus Direitos

violados. Para tanto, deveriam escrever os fatos, os fundamentos e o Direito que justificassem a motivação do poder judiciário. A outra parte poderia e deveria, a partir da propositura da ação, refutar os fatos, os fundamentos e o Direito da peça inicial sob a penalidade de considerar-se verdadeiro tudo o que foi alegado nela. Ao representante do Estado, na esfera jurídica, cabia o papel de, ao término do processo, julgar a ação como base nos relatos anteriores e fundamentado nas normas. E assim permanece, ou seja, a cada situação comunicativa geradora de uma ação, no Direito Processual Civil, a “história ‘ se repete.

O conteúdo temático dos gêneros acima mencionados, a princípio, varia de acordo com a ação proposta, mas de forma geral é um Direito na esfera civil, resguardado pelo Estado e que foi desrespeitado. Há matizes do discurso judicial, normativo e da Ciência do Direito em seu bojo.

As características funcionais se mesclam às sócio-históricas e ao conteúdo temático. Quanto à composicionalidade (formal e estrutural) dos gêneros e sua organização geral, é possível tecer algumas considerações a partir do pressuposto de que o gênero reflete todo o processo social que o gera.

Percebemos, devido à própria formalidade que envolve o discurso jurídico, que não há proximidade entre os interlocutores com marcas linguísticas desses gêneros: *Excelentíssimo, Senhor, V. Ex a., o(s) requerente(s) etc.* Esse fato denota a hierarquia existente no processo com os qualificadores elogiosos predominantes no início da petição inicial e da contestação.

Com efeito, busca-se apagar, na medida do possível, a subjetividade do enunciador-advogado, o qual não se posiciona como um eu, haja vista, seus discursos incorporarem outras vozes enunciativas (requerente, requerido, testemunhas, leis e jurisprudências). Porém, sua subjetividade se manifesta linguístico-discursivamente no modo de se dirigir ao juiz e/ou nas apreciações valorativas.

A modalização textual é marcada pelo uso de verbos infinitivos e indicam processos mentais com a utilização predominante dos verbos requerer e pedir ‘*Vem, mui respeitosa mente perante Vossa Excelência*’, ‘*A fim de pr opor...*’, ‘*vem requerer...*’, ‘*Pede deferimento...*’, ‘*Protesta provar o ...*’, ‘*Roga-se ...*’ Em nossa pesquisa, entendemos que os modalizadores “são usados na interação verbal, em princípio, para exprimir o ponto de vista do enunciador.” (NEVES, 2006, p.154).

Koch (2002b, p.136), por sua vez, define os modalizadores como todos os elementos linguísticos ligados ao evento de produção do enunciado e que exercem a função de “[...] indicadores de intenções, sentimentos e atitudes do locutor com relação ao seu discurso”. Tais modalizadores.

[...] caracterizam os tipos de atos de fala que deseja desempenhar, revelam o maior ou menor grau de engajamento do falante com relação ao conteúdo proposicional veiculado, apontam as conclusões para as quais os diversos enunciados podem servir de argumento, selecionam os encadeamentos capazes de continuá-los, dão vida, enfim, aos diversos personagens cujas vozes se fazem ouvir no interior de cada discurso.

Através da modalização é possível perceber qual a atitude do locutor frente ao proposto, se ele crê no que diz, se impõe algo. Os modalizadores indicam, portanto, as intenções, os sentimentos e as atitudes do locutor com relação a seu discurso; revelam o grau de envolvimento do locutor em relação ao conteúdo proposicional. Citamos como exemplos de modalizadores os modos e tempos verbais; os advérbios, os predicados cristalizados (é preciso, é necessário); os performativos explícitos; os verbos auxiliares e os verbos de atitude proposicional (eu creio, eu acho). Koch (2002b, p.135) classifica os modalizadores *stricto sensu* em aléticos, epistêmicos e deônticos; os modalizadores *lato sensu* em axiológicos, atitudinais e atenuadores. Castilho e Castilho (1992, p.22) acreditam que as modalizações podem ser agrupadas em três tipos: epistêmica, deôntica e afetiva. Em nosso trabalho adotamos a classificação feita por Bronckart, no tocante às modalizações.

Bronckart (2003), inspirado na teoria dos três mundos proposta por Habermas (1987), redefine as quatro funções de modalização herdadas da Antiguidade Grega. As modalizações lógicas são avaliações sustentadas

[...] em critérios (ou conhecimentos) elaborados e organizados e organizados no quadro das coordenadas formais que definem o mundo objetivo, e apresentam os elementos de seu conteúdo do ponto de vista de suas condições de verdade, como fatos atestados, [...], possíveis.

É evidente que a teoria filosófica da opinião como saber de segunda ordem suporia a existência (as matemáticas serviram de paradigma) de um saber certo. (BRONCKART, 2003, p.330-331).

As deônticas são avaliações apoiadas “[...] nos valores, nas opiniões e nas regras constitutivas do mundo social, apresentando os elementos do conteúdo como sendo do domínio do direito, da obrigação social e/ou da conformidade com as normas em uso” (BRONCKART, 2003, p.331). Portanto, nos gêneros textuais jurídicos, pela seleção lexical é perceptível que os agentes textualizadores (advogados na petição inicial e contestação; juiz na sentença) usam a modalização deôntica a fim de construir uma avaliação social compatível com o Direito, com a obrigação social e com as normas em uso.

As modalizações apreciativas são avaliações que procedem

[...] do mundo subjetivo da voz que é a fonte desse julgamento, apresentando-os como benéficos, infelizes, estranhos, etc., do ponto de vista da entidade avaliadora. Os óculos pretos que também usava não impediam que se adivinhasse uma expressão de prazer sob a deformação do rosto. Felizmente fiz esta conferência em 47, agora seria interminável. (BRONCKART, 2003, p.332).

As modalizações pragmáticas contribuem

[...] para a explicitação de alguns aspectos da *responsabilidade* de uma entidade constitutiva do conteúdo temático [...] em relação às ações de que é o agente, e atribuem a esse agente intenções, razões [...], ou ainda, capacidades de ação. *A lógica moderna, herdeira de G. Bool e de F. rege, pretendeu-se pura mente extensional e, por essa razão, pôde utilizar-se em dificuldade a quantificação, mas desconfia ainda das modalidades.* (G. Piérault-Le Bonniec, *Le raisonnement modal*, p.49) (BRONCKART, 2003, p.332).

Nos quatro tipos de modalização, a avaliação ocorre face à interlocução, pois a escolha em avaliar o conteúdo da proposição indica como o falante deseja que a proposição seja lida. Assim, as modalizações contribuem para o estabelecimento da coerência pragmática do texto e orientam o destinatário (no caso dos gêneros analisados em nosso trabalho, os advogados e o juiz) na interpretação do conteúdo temático.

Para Costa Val (2003), os gêneros estabelecem padrões de estrutura composicional, ou seja, modos típicos de organização do texto quanto às partes que o compõem e como elas se distribuem. No caso em tela, os gêneros têm uma estrutura pré-definida em lei com tipos de discurso e sequências inter-relacionados. Cabe observar o posicionamento de Gonçalves (1997, p.25)

1. Tanto a petição inicial quanto a contestação observam um padrão de escrita, que pode ser descrito em linhas gerais da seguinte forma: a) identificação do órgão julgante e das partes, que constituem os pólos interativos no processo comunicativo ora abordado, b) exposição de fatos e apresentação das razões factuais e jurídicas motivadoras da ação postulatória, com intuito de convencer o julgador sobre o seu pedido ou contestação.

2. Em virtude das características próprias desses textos jurídicos, como afirmado acima, as peças transitam entre a forma narrativa (exposição dos fatos) e a forma dissertativa (predominantemente argumentativa). Em outras palavras: ao postular em juízo, em virtude da formalidade jurídica, o patrono do autor ou do réu se vê obrigado a explicitar os fatos em contornos narrativos e, ao mesmo tempo (geralmente ao final da postulação), argüir quais razões o levam ao pedido diante do órgão julgante - que passa a figurar, necessariamente, com o interlocutor privilegiado desse processo comunicativo e será, dessa forma, subentendido ao longo de toda a formulação do texto.

As marcas linguístico-enunciativas devem estar relacionadas ao tema, às condições de produção e à estrutura. E como a seleção vocabular, ou seja, a mobilização dos recursos lexicais faz parte dessas marcas, o sujeito-autor, ao escolher o vocabulário a ser utilizado, visa provocar em seus destinatários o efeito de sentido desejado, o que influencia na atitude responsiva deles.

Apesar de os destinatários imediatos dos gêneros textuais jurídicos serem os operadores do Direito, cabe enfatizar que as partes (requerente e requerido) são destinatários mediatos. Essa verificação implica o uso de uma seleção lexical passível de ser “compreendida” por todos os destinatários (imediatos e mediatos), o que nem sempre acontece, pois os últimos nem sempre são conhecedores da linguagem jurídica.

Assim, vejamos o que Rosa (1987, p.41) declara

Aliás, qualquer pessoa medianamente compreensiva pode bem avaliar o que de irritante e soporífero para o juiz haverá numa petição mal feita. Sem os cuidados da “toilette” profissional. [...] Redundante. Obscura. Recheada de citações impertinentes. De muito latim. De canhestra literatice. E, até mesmo, de vulgares e grosseiras intemperanças de linguagem.

5.1 DA PETIÇÃO INICIAL

É por meio da petição inicial que o Autor (por intermédio do enunciadador-textualizador - advogado) expressa ao Juiz (coenunciador), por escrito,

os fatos ocorridos, o direito que possui e o pedido, o qual será apreciado pelo juiz no decorrer do processo. Há, portanto, um sujeito responsável, inserido em uma situação peculiar de ação de linguagem. A partir dele observamos o contexto de produção do processo.

O lugar social da produção é a 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná (Linha 01 e 02, página 1). “Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ___ Vara Cível da Comarca de Londrina – Estado do Paraná”.

O enunciador-textualizador é marcado pela unidade linguístico-discursiva “...por meio do advogado que esta subscreve...” (Linha 9, p. 1) enquanto o destinatário imediato é determinado pela designação “.... Doutor Juiz de Direito..” (Linha 01, página 1).

O textualizador, ao organizar o texto empírico, de acordo com os preceitos legais definidos no Código de Processo Civil, artigos 282 e 283, objetiva propor uma ação legal de “..Rescisão Contratual cumulada com Pedido de Devolução de Prestações Pagas..” (Linhas 14 e 15, p. 1). Para tanto, expõe os fatos e os direitos que sustentam tal pedido e favorecem seus representados.

Além do textualizador e do destinatário, figuram no texto os autores da ação, identificados como requerentes (Linha 1, página 2), e os “réus”, outrora designados como requeridos (linha 2, p. 2).

O conteúdo temático da interação se constrói a partir da ação proposta. No plano actancial, a argumentação estabelecida a partir dos fatos e do direito implica a interação entre o sujeito textualizador e o sujeito destinatário, mencionados anteriormente.

Os tipos de discurso, no gênero em questão, estruturam-se em discurso interativo e discurso narrativo. O discurso interativo é predominante, já que, instaura uma relação jurídica. Aparece marcado pelos dêiticos de pessoa e de lugar que identificam o textualizador, o destinatário e o lugar de interação conforme visto anteriormente; pelos dêiticos temporais com verbos conjugados no tempo presente do modo indicativo (...vêm.....propor a presente..” – Linhas 12 e 13, p.01; ... requer-se, requerem - L. 23 e 27, p.02; requerem – L. 1, 4, 6, 9 e 16, p. 03; .. protestam... – L. 19, p. 3; ... P. pede – L.22, p.03).

Já o discurso narrativo funciona como explanação dos argumentos arrolados e aparece inter-relacionado com o interativo. Manifesta-se pela designação

dos autores (ou requerentes) – L. 3 a 9, p. 01 – e dos réus (ou requeridos) – L. 16 a 24, p. 01), como vimos acima; pelo verbos, em sua maioria, no tempo pretérito perfeito do modo indicativo (...efetuaram – L. 5, p. 02; iniciaram... L. 6, p. 02; procuraram – L.11, p.02; rescindiram – L14, p.02; .. se negaram – L.16, p.02; prosseguiram – L.17, p.02).

É necessário observar a presença dos tempos verbais nos tipos de discurso e a distribuição dos papéis na configuração textual do gênero. O tempo presente denota a necessidade premente do textualizador (advogado) em expor seus argumentos a um juiz, atualizando os fatos que sustentam seus pedidos, predominante nos segmentos inicial e final do gênero. No entanto, o tempo pretérito perfeito envolve as figuras dos requerentes e dos requeridos como se eles fossem personagens da história narrada entre os segmentos inicial e final. “Ex positis, requerem seja declarado rescindido o denunciado contrato verbalmente[...].”

Para Silva (2002, p.86),

[...] a Petição Inicial organiza-se por critérios de conjunção e de disjunção estipulados, respectivamente, a partir de uma relação direta entre o conteúdo temático e a ação de linguagem a partir do distanciamento entre conteúdo temático e a ação de linguagem. No primeiro caso, tem-se o discurso interativo marcado pela implicação na ordem do expor; no segundo, o discurso narrativo, marcado pela autonomia na ordem do narrar. Esses tipos de discurso têm uma indexação funcional, qual seja, a de estabelecer uma interação a fim de que um pedido legal seja feito frente a fatos e fundamentos apresentados.

Quanto ao aspecto das modalizações, elas derivam das avaliações sociais contidas no texto. Predomina a deôntica, pois ressalta a obrigatoriedade sobre o conteúdo de uma determinada proposição. Silva (2002, p.104) enfatiza o fato de as modalizações deônticas terem “por medida a avaliação de elementos do conteúdo temático a partir do domínio do direito, da obrigação social e da conformidade com as normas em uso”. Percebemos unidades linguístico-discursivas indicadoras de: modalizações do Direito (p.2) – menção aos dispositivos legais.

Da obrigação social (p.02) – em especial os verbos no pretérito: “prosseguiram, negaram” .

Da conformidade com as normas em uso, no campo do Direito (p.02) – menção aos documentos que subsidiam a petição

Também ocorre a articulação das modalizações pragmática e lógica, afinal, o querer (manifestação do textualizador e determinante daquela) e os fatos (decorrente da exposição desta) são necessariamente objetos de avaliação no mundo jurídico. Observemos a modalização pragmática com valor de querer na expressão “propor a presente” (p.01), ou ainda “requerer” (p.3).

Silva (2002, p.89) entende que “a principal seqüência presente na Petição Inicial analisada é a argumentativa... o argumento tem por base fatos que lhe servem de fundamentos e são apresentados a partir de uma ordem cronológica” e apresenta um quadro da seqüência argumentativa distinguida por fases. Portanto, para este pesquisador, o gênero petição inicial é composto por uma única seqüência argumentativa, a qual é dividida em fases, a saber: “de premissa (apresentação dos dados); de apresentação dos argumentos (listagem em uma planificação em forma de script: cronologia dos acontecimentos narrados) e da conclusão (solicitação competente)”. (idem, p.88-89). Observemos no texto em análise, esta divisão: fase de premissa (endereçamento, identificação do agente textualizador, referência legal à ação proposta)

Relativo à fase de apresentação dos argumentos (o contrato firmado e a quebra do mesmo, ou seja, a cronologia dos acontecimentos), acreditamos que a seqüência narrativa pode encontrar-se intercalada em seu interior, principalmente quando narra os fatos. Apesar de o pesquisador acima citado apenas enquadrar essa situação como a fase “de apresentação dos argumentos com listagem em uma planificação scriptica: cronologia dos acontecimentos narrados” (p. 88). No gênero em tela, encontramos a seqüência narrativa na página 2.

Fase de conclusão (requerimentos e fechamento do peticionado- p. 3)

Antes de mencionarmos os aspectos relativos à conexão, à coesão nominal e à coesão verbal, destacamos os aportes teóricos que subsidiam a análise. Para Halliday e Hasan (1976), a coesão é um conceito semântico referente às relações de sentido ocorridas no interior do texto, as quais se organizam de forma superficial e linear. São elementos coesivos, as marcas linguísticas, os índices formais e os conetivos, os quais permitem o encadeamento do texto; a construção de seu sentido global e a concatenação das partes do texto através do sistema léxico-gramatical da língua. Assim, a coesão ocorre por meio do léxico (vocabulário) e da gramática (entendida, segundo Travaglia (2006), como um conjunto de regras

que os cientistas encontram nos dados após fazer análise com base em determinadas teorias e métodos).

Halliday e Hasan (1976) distinguem os mecanismos coesivos em cinco categorias a partir de suas relações com o texto e no texto: substituição, referência, elipse, conjunção e coesão lexical.

Bronckart (2003) designa como mecanismos de textualização a conexão, a coesão nominal e a coesão verbal, conforme exposto no capítulo II. Os mecanismos de coesão nominal, denominados anáforas, são responsáveis por introduzir os argumentos e organizar sua retomada na sequência do texto, tendo, portanto, duas funções principais: a introdução e a retomada. A primeira assinala a inserção de uma unidade de significação nova, a qual constitui a origem de uma cadeia anafórica, normalmente realizada por um sintagma nominal indefinido. A função de retomada é responsável pela reformulação dessa unidade nova no decorrer do texto, realizada por anáforas pronominais e sintagmas nominais definidos. A coesão verbal diz respeito à retomada de sintagmas verbais.

Koch (1998) divide a coesão em duas modalidades: a remissão e a sequenciação. A primeira tem por função (re)ativar os referentes e sinalizar textualmente o conteúdo temático. Esta reativação é realizada por meio de referenciação anafórica ou catafórica, originando as cadeias coesivas. A sinalização textual é encarregada pela organização do texto, pois orienta o processamento textual. A coesão sequenciadora faz o texto avançar, mantendo a continuidade dos sentidos.

Os mecanismos de conexão presentes na sequência argumentativa têm função de balizamento e explicitam a ordem lógica dos fatos e dos fundamentos, senão vejamos: L. 25, p.1 – pelos motivos de fato e de direito...; L.26, p.1 ... que os requerentes; L. 21, p. 2 – neste diapasão; L. 28 – *Ex positis*.

Como a coesão nominal possui duas funções principais, a introdução e a retomada, veremos como ela acontece em relação ao enunciador/textualizador, ao destinatário, aos personagens (requerentes e requeridos) e ao lugar social da interação.

Quanto ao enunciador/textualizador, encontramos na L.9, p. 01 a expressão “advogado” ocupando a função introduzir o referente. Não observamos nenhuma ocorrência de anáforas pronominais na retomada do elemento, ao contrário das seguintes anáforas nominais: Nome do advogado com assinatura ao

final da p. 03 e número de inscrição na OAB/PR, salientamos que tais informações foram retiradas dos textos originais a fim de preservar as partes envolvidas.

No tocante ao destinatário, a função de introdução é marcada na L.01, p. 01 – Juiz de Direito, tendo como única ocorrência de anáfora nominal, na retomada, a expressão Doutor – L.01, p.01. Juiz de Direito é retomado por anáforas pronominais, como: L.01, p.01 – Excelentíssimo e Senhor; L.24 e 38, p. 02 – V.Exa.

Essas ocorrências reforçam o papel do juiz de direito como representante do Estado, com maior incidência de anáforas pronominais do que de nominais, o que reforça a relação de formalidade e de impessoalidade na interação. Ao contrário do papel do enunciador que precisa ser qualificado, identificado como advogado, portanto, com condições de promover uma ação judicial.

Quanto às personagens, há os propositores da ação, ora requerentes, e os demandados, ora requeridos. Com relação aos primeiros, temos como função de introdução o nome próprio deles nas L. 3 e 6, p. 01. São retomados pelas anáforas nominais: designadoras de nacionalidade (brasileiro), estado civil (casado), identificação (CPF/RG), residentes e domiciliados (p.1); requerentes (L.01, 10, 13, 19, 26, 40, p.02); as partes (L.22, 29 – p. 02); requerente (L. 10, p.03). Não há ocorrência de anáforas pronominais. Em relação aos demandados, também os seus nomes próprios funcionam como introdutórios (L. 16, 19 e 22, p. 01), retomados pelas anáforas nominais: pessoa jurídica (L. 17, 20 e 22, p.01), identificação (CGC – p.01), sede e foro (p. 01), requeridas (L. 02, 11, 16, 31,38 – p. 02; L. 01, 06, 14 – p. 03), as partes (L.22, 29 – p. 02) e pela anáfora pronominal (se – L. 16, p.02).

Relativo ao lugar social e físico de interação, temos como função de introdução, a unidade linguístico-discursiva nominal: Vara Cível da Comarca de Londrina – Estado do Paraná (L.01 e 02 – p.01). É interessante observar que não há retomada nem nominal nem pronominalmente.

No que concerne à coesão verbal, ficaremos apenas com as informações já mencionadas sobre o uso do tempo presente e do tempo pretérito, ou seja, as questões de temporalidade. A temporalidade primária parte da relação de simultaneidade entre o ato de produção e o processo expresso pelo verbo, portanto, no tempo presente. Esta temporalidade aparece de forma preponderante associada ao discurso interativo, na parte inicial e na final do texto. Já nos segmentos em que aparece o discurso narrativo, encontramos a temporalidade secundária marcada pela anterioridade.

No que diz respeito aos mecanismos enunciativos, Silva (2002, p.103) preconiza

A voz do autor empírico tem por medida as expressões de caráter legal e as formas de designar o autor-requerente e os réus-requeridos; e está investida de um valor de instância social juridicamente estabelecida: o advogado que, enquanto tal, se faz presente.

O advogado, como representante legal, por meio de procuração do autor-requerente, para mover uma ação, assume, no uso de suas atribuições, a responsabilidade da intervenção verbal presente no texto empírico, deixando para seu representado, o autor-requerente, o papel de informante.

Compreendemos que estão presentes as vozes do advogado (por meio de expressões legais, em especial) e dos autores (requerentes). Assim, o enunciador/textualizador, autorizado em lei como tal, dá início a uma linha de raciocínio com base nos fatos e fundamentos de direito, e de acordo com o pré-estabelecido em ordenamento jurídico, a fim de mobilizar o poder judiciário para resolver o problema proposto.

As vozes das personagens, por sua vez, são originárias de seres “[...] implicados, na qualidade de agente, nos acontecimentos ou ações constitutivas do conteúdo temático de um segmento do texto”. (BRONCKART, 2003, p.327). Dessa maneira, temos as vozes dos requerentes nos segmentos que narram os fatos.

Com efeito, a inicial fundamenta-se em um contexto extralinguístico, em que os fatos acontecidos legitimam a propositura de uma ação. Ao final, cabe salientar os registros linguísticos do referido enunciador. Apresenta latinismo na expressão *ex positis*; palavras e expressões que denotam rebuscamento: *diapasão*, *esteio*, *haure*, *avença em testilha*. Vislumbramos a partir dessas atualizações linguístico-discursivas a crença do enunciador/textualizador de que a linguagem utilizada pelo operador do Direito deve ser prolixa, rebuscada e cheia de ornamentos a fim de enfatizar o lugar social de seu enunciador e os efeitos de sentido decorrentes do fato de o Direito ser um campo hermético. Privilegia-se, portanto, o juridiquês.

Vejamos também alguns aspectos em outro texto:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____
VARA CÍVEL – COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO
PARANÁ

Pedido de justiça gratuita

O . F. , brasileiro, casado, portador da CI/RG sob nº 0.000.000-PR e inscrito no C.P.M/MF sob nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua C. A. , nº 240, Vila Ana Rita, em P.G./PR;

Através de seus procuradores e advogados infra assinados (*ut mandato incluso*), vem a presença de Vossa Excelência propor

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Contra o MUNICÍPIO DE P. G., pessoa jurídica de direito público, inscrita na C.N.P.J. /MF sob nº 00000000/0000-00, com sede na Av. V.T., nº 950, em P.G./PR, por seu Prefeito Municipal P.H.M., pelos fatos e fundamentos adiante aduzidos.

I – DOS FATOS

O autor é residente e proprietário de bem imóvel situado na Cidade de P.G./PR, ora ré, e portanto contribuintes dos impostos, taxas e contribuições de melhorias instituídos pelo Município.

Entre as obrigações fiscais municipais incluem-se as taxas de iluminação pública, que foram cobradas por muito tempo de todos os moradores desta Cidade, sem contudo enquadrar-se na hipótese legal.

A taxa de iluminação pública era cobrada na própria fatura emitida pela COPEL – Companhia Paranaense de Energia (COPEL Distribuição S.A.), por força de um convênio firmado, e conforme o art. 6º da Lei Municipal nº 3.851/85.

A base de cálculo deste tributo correspondei à Unidade de Valor para Custeio, denominada UVC instituído pelo próprio Município, estabelecido como referencial para rateio entre os contribuintes, das despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento dos serviços de iluminação pública, conforme o art. 3º da Lei Municipal nº 3.851/85.

A Lei nº 4.307/89 alterou a Lei supra mencionada dispondo que a Unidade de Valor para Custeio (UVC), unidade referencial da base de cálculo da taxa de iluminação seria estabelecida conforme uma tabela específica de desconto percentual, estabelecida pelo seu art. 2ª.

Contudo, diante da ilegalidade do tributo que se tornou conhecida pela população, ainda que em sua minoria, entraram em contato com a COPEL que exclui a cobrança da próxima fatura.

Porém, não basta a extinção deste pagamento, devendo ainda haver a devolução das taxas pagas indevidamente recolhidas pela Receita Municipal, pelas razões de direito que seguem.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei Municipal nº 2.951 de 31 de agosto de 1977, que instituiu o Código Tributário Municipal em seu art. 201, regula a taxa de iluminação pública, nos seguintes termos:

Art. 201. A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, de serviços de limpeza pública, iluminação pública, conservação de vias públicas e de segurança, e será devida somente pelos proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóveis edificadas ou não, localizados em logradouros beneficiados por esses serviços.”

Com base neste dispositivo estaria o Município investido do direito de cobrar a respectiva taxa dos moradores (proprietários ou locadores) de imóveis que usufruíssem da iluminação pública.

A forma da cobrança foi regulada pela Lei Municipal nº 3.851/85 que dispôs sobre o convênio com a COPEL para cobrança da taxa de iluminação pública, senão vejamos:

“Art. 6º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública sobre os Imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL -, em parcelas mensais.

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Companhia Paranaense de Energia – COPEL, transferindo-lhe os encargos de arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública, estes sem ônus para o Município, e os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública nas localidades atendidas por aquela concessionária.

No entanto, não seria a taxa o recurso financeiro legal que o Município deveria se utilizar para que COPEL continuasse fornecendo a iluminação pública, tendo em vista que esta espécie de tributo não cabe para serviços de uso coletivo, público, indivisível que não possa ser individualizado.

Isto, porque o Código Tributário Nacional que regula a incidência de taxas, assim dispõem em seu art. 79:

Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o art. 77 consideram-se:

I – utilizados pelo contribuinte:

efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II – específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III – divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.”

Diante do texto legal o serviço público suscetível ao pagamento de taxas, deve ser específico (destacado como uma unidade autônoma) e divisível (possibilidade de utilização, por parte de cada usuário). Além disso, deve necessariamente ser prestado com autonomia de cada unidade de serviço utilizado ou posto à disposição.

Além disso, o art. 145, II, das Constituição Federal assim dispõe:

“ II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.”

Contudo, a taxa de iluminação pública em nada coincide com tais características, posto que como a própria expressão “pública” sugere, a destinação é para a coletividade, a todos os moradores e visitantes que transitem pela Cidade e que possam Ter um mínimo de condições de visibilidade ao anoitecer.

Mas não há como deixar de negar que a iluminação dos postes seja um serviço somente para cada indivíduo, posto que integra todo um sistema de urbanização. Não se pode medir o gozo individual, já que o morador e o transeunte utilizam-se do mesmo benefício, sendo que apenas o primeiro estaria arcando com o ônus.

Todos os Tribunais do país são pacíficos ao afirmar a inconstitucionalidade e a ilegalidade de tal cobrança, senão vejamos alguns julgados citados pela Revista dos Tribunais:

“TAXA – Iluminação Pública – Inconstitucionalidade – Serviço de natureza genérica – Impossibilidade de cobrança aos proprietários dos imóveis – Inteligência do art. 145, II, da CF.

Ementa da Redação: é de ser declarada inconstitucional lei municipal que institui taxa de iluminação pública, por seu serviço que beneficia a coletividade e não somente os proprietários dos imóveis, o que descaracteriza, conforme preceitua o art. 145, II, da CF. (RT 736/363 – TJ/RO – ADIn 96.000294-4 – pleno – j. 05.08.1996 – rel. Des. Dimas Fonseca)

TAXA – Iluminação Pública – Ausência dos elementos caracterizadores do tributo – Cobrança ilegítima – Repetição de Indébito – Cabimento – Inteligência dos arts. 79,II, 165, III, do CTN, e 964, do CC.

Ementa da Redação: é ilegítima a cobrança de taxa de iluminação pública municipal dada a ausência dos elementos caracterizadores da taxa, previsto no art. 79, II, do CTN, cabendo a repetição de indébito, nos termos do art. 165, II, do CTN, e art. 964, do CC. (RT 740/423 – TA/RJ – Ap. 6.111/96 – 1ª Câm. – j. 03.12.1996 – rel. Juiz Ronaldo José Oliveira Rocha Passos)

TAXA – Iluminação Pública – Serviço indivisível que carece dos requisitos da especificidade e da divisibilidade previstos nos arts. 77 do CTN e 145, II, da CF – Cobrança ilegal.

Ementa da Redação: por tratar-se de serviço indivisível, é ilegal a cobrança, pelo Município, de taxa de iluminação pública, pois para a impositividade do tributo, é necessária a presença dos requisitos da especificidade e divisibilidade, previstos no art. 145, II, da CF e art. 77, do CTN (RT 747/388 – TJRN – AgIn 3.056/96 j. 17.02.1997 – rel. Des. José Gosson)

– DO VALOR DEVIDO

A Lei nº 4.307/89 de 29 de setembro de 1989, alterou a forma de pagamento do tributo nos seguintes termos:

Art. 1º - A Unicidade de Valor para Custeio – UVC, base de cálculo da Taxa de Iluminação Pública será reajustada de acordo com o índice de reajuste da Taxa de Iluminação Pública verificada no mês imediatamente anterior.

[...]

Art. 2º - O Valor da Taxa de Iluminação Pública, incidente sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, será obtido após aplicação dos seguintes percentuais de descontos sobre a UVC:

Assim o valor da taxa é fixado conforme o consumo individual mensal do contribuinte.

Data vênua, Excelência, o que justifica que uma pessoa que gasta 100 Kwh por mês pague mais do que aquele que gastou 80 Kwh, se os dois utilizam de forma igual a iluminação “pública”. Quer dizer, além de não haver possibilidade legal da cobrança a forma de cálculo fere o princípio da isonomia assegurado pela Carta Magna.

Considerando o prazo prescricional, podemos discriminar mediante as faturas devidamente pagas (em anexo) o recolhimento indevido da taxa de iluminação pública.

Devido ao lapso de tempo em que houve o indevido pagamento necessário se faz a atualização monetária conforme os índices IGP-

M (FGV), o mesmo utilizado pelo Município, considerando os recolhimentos mês a mês apurados pelas faturas anexas, desde julho de 1997, até a efetiva suspensão deste pagamento.

Diante disso, para restituição dos valores indevidamente cobrados segue o demonstrativo de cálculo, que apura o valor correspondente a R\$ 532,17 (quinhentos e trinta e dois reais e dezessete centavos). Apenas seis faturas não foram encontradas, porém, considerou-se o valor do último mês anterior para fins de cálculo, uma vez que os valores costumavam se repetir durante certo lapso de tempo.

Contudo, nada obsta que a COPEL seja oficiada para fornecer o valor pago à título de taxa de iluminação dos seguintes meses:

11/97

11/98

09/99

12/99

06/00

11/01

Sendo assim, deverá ser restituído dos valores supra demonstrados, devidamente atualizados até o pagamento, além de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês a partir da citação, referente aos últimos cinco anos.

Com relação à fixação de juros, importa transcrever o conteúdo do art. 161, § 1º do CTN, que assim dispõe:

“§ 1º - Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (hum por cento) ao mês.”

Neste sentido, a jurisprudência se manifesta:

Tributário. Ação de repetição de indébito. Juros de mora. Os juros de mora incidem, na ação de repetição de indébito tributário, à base de 1% ao mês por aplicação analógica do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Agravo regimental improvido por unanimidade” (STJ 2ª turma, AgRg AgIn 116295-96/SP, rel. Min. Ari Pargender, j. 26.09.1996, DJU 21.10.1996, p. 40.255”

No cálculo dos juros moratórios, em restituição de indébito tributário aplica-se a taxa de 1% ao mês, fixada nos arts. 161 e 167 do CTN. Não prevalece o disposto no art. 1º da Lei nº 4.414/64, c/c art. 1.062 do Código Civil. (STJ 1ª turma, Resp. 35130-93/SP, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 15.08.1994, D.J.U. 12.09.1994, p. 23.729)

O STJ não só pacificou a aplicação do art. 161 do CTN nos casos de repetição de indébito como o início da incidência dos juros a partir do trânsito em julgado, senão vejamos:

Súmula 188 – os juros moratórios na repetição de indébito tributário são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.

TRIBUTÁRIO – JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL – Na ação de repetição do indébito tributário, os juros moratórios incidem a partir do trânsito da sentença em julgado. (CTN, art. 167, parágrafo único). Recurso especial conhecido e provido em parte. (STJ – Resp 110294 – RN – 2ª T. – Rel. Min. Ari Pargender – DJU 03.05.1999 – p. 131)

– DA JUSTIÇA GRATUITA

Ambos os autores são aposentados e não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem comprometer o sustento próprio e de sua família, motivo pelo qual se requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Considere-se, Excelência, que as custas mínimas necessárias neste processo equivale a 36,17% do valor que se pretende receber, o que indisponibiliza ainda mais os autores.

Os autores assumem a condição de necessitado nos termos do art. 2º, parágrafo único da Lei nº 1.060/50, declarando a ciência da pena de pagamento do décuplo das custas judiciais.

Diante disso, requer a isenção do pagamento das taxas judiciárias, selos, emolumentos e custas devidas aos juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da justiça; despesas com publicações e todas as demais previstas no art. 3º da referida lei.

EX POSITIS

Requer a Vossa Excelência:

1 – seja citado o Município de P.G., na pessoa do Prefeito Municipal, para querendo, contestar a presente demanda, sob pena de revelia;

2 - a citação da ré, na pessoa de seu Prefeito Municipal, para querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia;

3 – a condenação da ré ao pagamento de R\$ 532,17 (quinhentos e trinta e dois reais e dezessete centavos);

4 – Seja o valor do débito corrigido monetariamente através do índice IGP-M (FGV), ou outro índice que Vossa Excelência entender cabível , acrescido dos juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado, ambos calculados até o efetivo pagamento;

– seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50, tendo em vista a precariedade da renda mensal dos autores;

seja condenada ainda ao pagamento das custas e despesas processuais necessárias, bem como os honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento).

– seja oficiado a COPEL para fornecer o valor recolhido à título de taxa de iluminação pública pelo Autor referente aos meses de 11/97, 11/98, 09/99, 12/99, 06/00 e 11/01, e outros que forem necessários para a regular instrução do processo.

Pretende provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente documental.

VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$ 532,17 (quinhentos e trinta e dois reais e dezessete centavos)

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

P.G., 05 de setembro de 2002.

Advogado (C)

Advogado (D)

OAB/PR (C) 00.000

OAB/PR (D) 00.000

(OAB, 2001, p. 43 – 47)

O contexto de produção físico deste texto é a cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, Brasil, no dia 05 de setembro de 2002. Os emissores seriam os advogados que representam seu cliente qualificado no primeiro parágrafo do texto. O primeiro receptor é o juiz de uma das varas cíveis da comarca de Ponta Grossa para onde o texto será enviado. O segundo receptor é o Município de Ponta

Grossa, na figura de seu representante legal, o prefeito, figurando como “ré” no corpo do gênero.

O contexto sociossubjetivo leva a crer que o gênero em questão foi produzido na formação social jurídica, motivado pela necessidade da tutela jurisdicional. A posição social dos enunciadores é de advogados, ou seja, os profissionais habilitados para atuar em juízo. O primeiro destinatário assume o papel social de representante do Poder Judiciário, responsável por receber o gênero petição inicial e dar prosseguimento à ação, ora encaminhando àquele(s) que figura(m) como parte contrária, ora solicitando ao enunciator(es) emende(m) a petição. O segundo destinatário possui o papel social de contraparte ou opositor da demanda solicitada, e devem pronunciar-se a respeito do que consta no corpo textual da petição inicial, sob pena de revelia, isto é, de serem considerados verdadeiros todos os fatos apontados e conseqüentemente considerado culpado, devendo arcar com todos os ônus. O objetivo principal da referida inicial é a restituição dos valores indevidamente cobrados pela Prefeitura Municipal quanto à taxa de iluminação pública. Assim, na dependência dos argumentos do segundo receptor (mediante representantes legais – o Prefeito Municipal e o Advogado), a decisão do juiz modificará não apenas uma situação socioeconômica e jurídica (do caso em questão), mas também outras situações. Com efeito, se ele acatar o pedido da inicial constituirá um precedente favorável para aqueles que se enquadrarem nos fatos narrados e sentirem-se lesados em seus direitos, ou será um bom precedente aos demais Municípios que forem chamados a compor em juízo sobre questão semelhante.

Quanto às marcas linguísticas, notamos que, apesar do texto ser escrito em 2002, por profissionais atuantes há dez anos na área, as expressões latinas estão presentes no corpo textual: no início, quando menciona o fato do instrumento de procuração estar incluso utiliza *ut mandato incluso*; a expressão data vênua (que, aliás, acabou se tornando uma marca registrada do profissional do Direito, um jargão¹⁰, servindo muitas vezes para ironizar as suas atitudes); *Ex positis* ou melhor seria, diante do exposto? Mas mesmo diante dessas expressões, seria possível afirmar que o texto tem traços conservadores, herméticos ou ainda possui um vocabulário rebuscado? Acreditamos que não, pois, no todo, o texto é claro,

¹⁰ Gíria profissional.

numa linguagem culta, mas de fácil entendimento. As expressões em latim e a falta de neologismos não são suficientes para afirmar que o presente gênero deixou de acompanhar as mudanças sociais. Apenas, inferimos que o discurso jurídico aí manifestado não deixa de ser ritualizado, com expressões usualmente repetidas, como, por exemplo, o *data vênia* e o *ex positis*.

Durante todo o texto os autores utilizaram argumentos embasados em leis e jurisprudências de forma coerente e clara.

Quadro 2 – Caracterização do Gênero Petição Inicial

Gênero	Petição Inicial
Objetivo	Propor uma ação judicial a fim de resguardar o direito violado ou em vias de o ser, marcado por verbos no tempo presente;
Contexto de produção	Enunciador-textualizador (advogado); primeiro destinatário (juiz); segundo destinatário (requeridos); lugar social de produção (vara cível e comarca)
Plano Textual Global	O conteúdo temático da interação se constrói a partir da ação proposta. No plano actancial, a argumentação estabelecida a partir dos fatos e do direito implica a interação entre o sujeito textualizador e o sujeito destinatário;
Tipos de discurso	Discurso teórico e Discurso Narrativo;
Tipos de sequência	Argumentativa e narrativa;
Modalização	Deôntica
Coesão nominal	Três cadeias referenciais (enunciador-textualizador; destinatário e personagens)
Coesão verbal	Temporalidade primária em situação de simultaneidade associada ao discurso interativo e temporalidade secundária em situação de anterioridade associada ao discurso narrativo.
Vozes	Polifonia, em que se destacam, de acordo com o tipo de discurso, as vozes do advogado-enunciador-textualizador (por meio de expressões legais, em especial) e dos autores (requerentes)

Fonte: elaborado pela própria autora (2012)

5.2 - DA CONTESTAÇÃO

Primeiramente, a existência da contestação significa que o processo já foi instaurado. Com ela, faculta-se ao Réu/requerido (por meio do enunciador-advogado) apresentar ao Juiz (co-enunciador/ 1º destinatário ou receptor) sua réplica aos fatos apresentados na inicial. Aliás, qualquer afirmação presente na petição inicial e que não seja respondida, será considerada verdadeira. Dessa maneira, recontam-se os fatos expostos na inicial a fim de atribuir ao autor do processo o ônus da prova.

Também, diversamente da Petição Inicial, a Contestação não exhibe níveis diversos de interação, pois, não é endereçada aos autores-requerentes, mas sim à ação proposta.

O lugar social da produção é a 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná (Linha 01 e 02, página 1). O enunciador-textualizador é marcado pela unidade linguístico-discursiva “através de seu advogado” (Linha 13, p. 1) enquanto o destinatário imediato é determinado pela designação “Doutor Juiz de Direito.” (Linha 01, página 1).

O textualizador objetiva compor uma contestação frente à ação de Rescisão Contratual cumulada com Pedido de Devolução de Prestações Pagas, e para tanto segue o procedimento ordinário descrito no Código de Processo Civil, expondo os fatos e os direitos que sustentam tal defesa e favorecem seus representados. Além do textualizador e do destinatário, figuram no texto os expositores, identificados como requeridas ([...] empresas requeridas – p. 7; p. 8), e a outra parte designada como parte autora (p. 1, 2, 5), autora (p.2), os autores (p.7).

O conteúdo temático da interação se constrói a partir da ação proposta. No plano actancial, a argumentação estabelecida a partir dos fatos e do direito implica a interação entre o sujeito textualizador e o sujeito destinatário, mencionados anteriormente, com a finalidade de refutar todos os argumentos postos na Petição Inicial. Para tanto, são retomados todos os fatos apresentados nesta e solicitada a improcedência da ação embasada em jurisprudências.

Assim como na Petição Inicial, os tipos de discurso se estruturam em discurso interativo e discurso narrativo. O discurso interativo é predominante, haja vista, instaurar uma relação jurídica. Aparece marcado pelos dêiticos de pessoa e de lugar que identificam o textualizador, o destinatário e o lugar de interação

conforme visto anteriormente; pelos dêiticos temporais com verbos conjugados no tempo presente do modo indicativo (...apresentar sua defesa em forma de contestação..” – Linhas 14 e 15, p.01; ... requer-se (L.13, p.05; p. 09, 10 e 11); .. pede deferimento (p. 11).

Em

Neste sentido, **vejamos** outro recente acordeão – 21-06-94 – da 14 Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da lavra do eminente Des, Franciulli Netto, ao prescrever [...] (página 16, Volume II)

Neste sentido, **podemos** citar despesas com CORRETORES, propaganda e marketing [...] (Anexo, página 250, Volume II)

Estes segmentos trazem referências dêiticas ao agente produtor. De acordo com Machado (2004, p. 148-149), a presença de dêiticos no discurso interativo deixa perceber a subjetividade do produtor e de seu posicionamento diante do que diz. Aliás, estes são os únicos segmentos no texto que trazem referência dêitica ao agente produtor.

Já o discurso narrativo revela-se pela designação dos réus (ou requeridos)– L. 3 a 9, p. 01 — e dos autores (ou requerentes) L. 16 a 24, p. 01); pelos verbos, em sua maioria, no tempo pretérito perfeito do modo indicativo (...efetuaram –p. 05; foi adquirido – p. 9, etc.). As observações feitas acerca dos tempos verbais quando da discussão da petição inicial valem para o gênero em tela.

No que concerne às modalizações, também há a predominância da deôntica e a articulação das modalizações pragmática e lógica. Como exemplos das modalizações presentes no texto, temos a citação de vários artigos do Código Civil e do Código de Processo Civil, menção a várias jurisprudências, aos contratos e aos documentos em anexo. Lembramos que estas citações também exemplificam a intertextualidade presente nos textos.

Silva (2002, p. 118) entende que “os interactantes atualizam-se pela coesão nominal que se bidireciona em relação aos réus-expositores, que contestam os fatos por meio de contra-argumentos, e ao textualizador, legalmente reconhecido[.]”

Ao contrário da Petição Inicial, acreditamos que o gênero é composto por “uma longa seqüência argumentativa em que podem ser distinguidas fases” (Silva, 2002, p.119), sendo que a seqüência narrativa (narração dos fatos)

apresenta uma configuração mínima. Esta configuração justifica-se, pois, na contestação todos os acontecimentos e argumentos elencados na petição inicial devem ser refutados sob pena de serem considerados verdadeiros. Assim, o arcabouço argumentativo é central neste texto. Na apresentação de argumentos e de contra-argumentos, o agente produtor constrói uma representação discursiva, a partir do dito na petição inicial e também do narrado pelos requeridos, a fim de desmontar o esquema argumentativo da inicial e convencer o juiz de que seu ponto de vista deve prevalecer.

Os mecanismos de conexão presentes na sequência argumentativa têm função de balizamento e explicitam a ordem lógica dos fatos e dos fundamentos: L. 16, p.1 – pelos fundamentos de fato e de Direito...; L. 13, além disso; entretanto – L. 10; neste sentido – L.22, p. 02; posto isto – p. 10, termos em que -p. 11.

Quanto à coesão nominal e ao enunciador/textualizador, encontramos na L13, p. 01 a expressão “seu advogado”, introduzindo o referente. Não observamos nenhuma ocorrência de anáforas pronominais na retomada do elemento, ao contrário das seguintes anáforas nominais: Nome do advogado com assinatura, ao final da p. 11, e número de inscrição na OAB/PR, lembrando que estas informações foram retiradas dos textos para preservação dos envolvidos.

No que concerne ao destinatário, a função de introdução é marcada na L.01, p. 01 – Juiz de Direito, tendo como anáforas nominais, na retomada, a expressão Doutor – L.01, p.01; e como anáforas pronominais: Excelência – L.22, p. 02, p. 10; Vossa Excelência – p.09.

Quanto às personagens, são os demandados da ação, réus-requeridos, e os propositores, ora parte autora. Com relação aos primeiros, são introduzidos pelos nomes próprios e retomados pelas seguintes anáforas pronominais: pessoa jurídica, registro no CGC, com sede e foro, requerida, as partes. No tocante aos propositores, há também função de introdução o nome próprio deles, nas L. 16, p. 01. São retomados pelas anáforas nominais: parte autora, as partes; autores. Como anáfora pronominal, temos: (utilizou)-se, p. 10.

Relativo ao lugar físico e social de interação, a introdução é feita pela unidade linguístico-discursiva: 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina – Estado do Paraná, pois, o processo foi instaurado nesta Vara Cível.

De acordo com Silva (2002, p. 130-131)

Ao contrário da petição inicial, a contestação não apresenta níveis distintos de interação, uma vez que os réus-requeridos, na qualidade formal de expositores, não apresentam contestação endereçada ao autor-requerente, mas à ação proposta, seja judicial, seja factual. Em termos de identificações das instâncias juridicamente estabelecidas, não há distinção da Petição Inicial, mesmo em relação às retomadas em que prevalecem as nominais sobre as pronominais.

No que concerne à coesão verbal, observamos a temporalidade primária e a secundária. Na primeira, a simultaneidade é predominante, pois é pelo tempo presente que a contestação é linguisticamente atualizada e o processo sociodiscursivo é textualizado. A temporalidade secundária, por sua vez, é marcada pela anterioridade. Com efeito, a ação dos requeridos e dos requerentes relacionada ao processo manifesta-se por verbos no pretérito e o vínculo de interação entre o enunciador/textualizador e o destinatário é determinado por verbos no presente do indicativo.

Encontram-se presentes as vozes do advogado (por meio de expressões legais, em especial, por jurisprudências) e dos demandados (réus-requeridos), enunciador/textualizador (advogado), autorizado em lei como tal, dá início a uma linha de raciocínio contra-argumentando os fatos e os fundamentos apresentados na petição inicial, a fim de desmontar a sua rede argumentativa. Para tanto, recorre às bases legais, às jurisprudências e aos fatos. Assim, parte de um contexto extralinguístico (os fatos narrados) e um linguístico (argumentos apresentados na inicial).

Ao final, cabe salientar que os registros linguísticos do referido enunciador não apresentam latinismo, nem expressões rebuscadas, apesar de recorrer a vários julgados e expressões legais, ao contrário do que se verificou na análise da petição inicial. O enunciador/textualizador primou pela construção lógica dos argumentos sem recorrer a uma linguagem rebuscada e cheia de ornamentos. É possível vislumbrar em seus discursos a tendência de alguns operadores do direito e dos tribunais em abandonar o juridiquês.

Em outro texto,

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da
Comarca de Ponta Grossa – PR
Autos nº 0569/02 – Ação de Repetição de Indébito
Requerente: O.F.

MUNICÍPIO DE P.G., na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. P.H.M., já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador ao final subscrito, com escritório profissional no endereço em timbre, onde recebe intimações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência com a finalidade de deduzir

CONTESTAÇÃO

À Ação de Repetição de Indébito proposta por O.F., nos termos do art. 297 e seguintes do Código de Processo Civil, e com fundamento no Código Tributário Nacional, além do art. 145 da Constituição Federal, e pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Alega o ora requerente, em breve síntese, que a cobrança da Taxa de Iluminação Pública (TIP), realizada pela COPEL juntamente com a fatura da conta mensal de luz, e repassada para o Município de P.G. mediante convênio com aquela firmado e estabelecido pela Lei Municipal nº 3.851/85, é ilegal e mesmo inconstitucional, contrariando as prescrições normativas reguladoras da matéria tributária, sobre que ora se versa.

Sustenta que as taxas, enquanto categoria tributária específica, não podem onerar o serviço de iluminação pública, pelo fato de tal prestação estatal não se consubstanciar em uma prestação divisível e individual, não se podendo, sob nenhuma hipótese precisar o quantum individual que idealmente deveria ser arrecadado entre cada contribuinte.

Assim, entende que o tributo pago entre no período compreendido pelos últimos 5 anos é indevido, pelo que requer deste MM. Juízo que declare que a inexistência da obrigação tributária referente à TIP, determinando a restituição dos valores pagos por este tributo e a impossibilidade de se o cobrar novamente do requerente com base na legislação municipal atacada.

Nada obstante as alegações aduzidas pelo autor, demonstrar-se-á, pela argumentação que adiante será realizada, que a pretensão exposta na exordial não merece a tutela judicial requerida, devendo-se ser julgada improcedente a presente demanda, na forma do requerimento final.

II – DO MÉRITO – LEGALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – PRESTAÇÃO POTENCIAL DE SERVIÇO PÚBLICO – PREVISÃO DE CUSTO DO SERVIÇO PÚBLICO INDIVIDUALIZADA – IMPOSSIBILIDADE DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO – TRIBUTO LEGAL E DEVIDO

A pretensão esposada pelo autor não merece nenhuma procedência, eis que desconsidera questão doutrinária e jurisprudencial extremamente importante na consideração das taxas públicas. Vejamos!

Alega na peça exordial que a cobrança da Taxa de Iluminação Pública – TIP -, realizada pela COPEL na conta de luz e repassada para a Prefeitura Municipal conforme convênio entre elas fixado, fere as definições de taxa elencadas pela Constituição Federal em seu art. 145, inc. II e do Código Tributário Nacional em seu art. 79, incs. II e III. Assim, a TIP, no entender do autor, seria inconstitucional, pleiteando desta forma o reconhecimento da não obrigação tributária do autor de recolher este tributo, bem como a restituição dos valores já pagos a título desta taxa nos últimos 05 anos.

Entretanto, por maior que seja a suposta verossimilhança que as alegações do autor possam guardar em uma primeira análise, vê-se que no mérito nenhuma razão lhe assiste. Ora, isto porque desconsidera dois importantes fatores na consideração da aplicabilidade ou não das taxas.

O primeiro destes fatores se refere à prestação potencial ou efetiva dos serviços públicos aos cidadãos. Com efeito, ao embasar única e exclusivamente sua pretensão nas supostas não divisibilidade e especificidade do serviço de iluminação pública, o autor esquece deste importante item elencado pela Constituição Federal e pelo CTN. Vejamos as disposições legais que regem a matéria.

A Constituição Federal assim estabelece em seu art. 145, inc. II:

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.” (grifo nosso)

Na mesma linha, esta é a disciplina dada pelo CTN, art. 77:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.”

Desta maneira, uma argumentação que apenas leve em consideração o critério que o autor analisou, e olvide a potencialidade do serviço que está sendo prestado, é critério que analise apenas parcialmente a questão, e que, por isso mesmo, não pode orientar a decisão para o caso que ora se apresenta. Ora, as taxas são revestidas de legalidade no momento em que o serviço que visam custear não apenas são, concreta e imediatamente, pelo contribuinte utilizados, mas também quando colocados à sua disposição, para uso mediato ou indireto. Mais grave ainda é quando se vê que, efetivamente, o contribuinte, ora inconformado com a cobrança da taxa que lhe é imposta, realmente faz uso deste serviço. Veja-se a opinião do respeitado tributarista Sacha Calmon Navarro Coelho:

As taxas pela prestação de serviços públicos de utilidades tais como ‘coleta de lixo’ ou ‘fornecimento de água’ (quando a água é fornecida pelo regime tributário, pois freqüentemente o é pelo regime de preços) podem ser cobradas por estarem à disposição do contribuinte os referidos serviços, desde que a lei os declare de utilização compulsória. A taxa pela disponibilidade do serviço é, em verdade, anômala. Somente os serviços efetivamente prestados deveriam originar a cobrança de taxa. A inclusão no conceito de taxa do elemento ‘disponibilidade’, entre nós, deveu-se, além da tradição, às exigências do Planasa (Plano Nacional de Águas e Saneamento). Os tecnoburocratas, ao se depararem com a grandiosidade da tarefa, imaginaram que poderiam o Poder público e suas instrumentalidades manter o financiamento dos serviços de água e esgoto utilizando-se do regime jurídico das taxas (tributário) ou do regime jurídico dos preços (contratual, contratualismo de adesão).

No caso, a adoção do regime jurídico das taxas, embora menos elástico e sob certos aspectos desvantajoso, porquanto aumentos reais teriam que ser autorizados pelo Poder Legislativo (legalidade) e cobrados somente no ano seguinte (anterioridade), teria a compulsoriedade típica dos tributos (1ª vantagem) e a possibilidade

de cobrar um mínimo inarredável de cada morador servido por rede pública de água através da mera disponibilidade do serviço (2ª vantagem).na prática, universalização dos pagamentos. Os serviços públicos coletivos (em tese energia, água e esgoto, telefonia, transporte) se prestam a ser cobrados tributariamente quando adotado o regime jurídico das taxas, pela mera disponibilidade do serviço, desde que regular e em funcionamento. Aliás, não é todo serviço específico e divisível que admite taxa pela mera disponibilidade. Diz o CTN, art. 79, I, “b”:

Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:

I – utilizados pelo contribuinte:

[...]

b-potencialmente quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.” ((In Comentários à Constituição de 1988. Ed. Forense, 8ª ed. Rio de Janeiro: 1999, págs. 133-134 – grifo e destaques nossos).

No mesmo sentido a atual lição de Célio Armando Janczeski:

Aos que adotam uma concepção positivista, onde o estudo de qualquer categoria jurídica depende do direito positivo, a controvérsia posta não faz sentido, revelando-se anti-científica. Afinal, se a Constituição Federal já optou por ser suficiente a utilização ou a prestação potencial do serviço, qualquer análise a respeito pareceria vazia. Há grande acerto nesta afirmação, mas não se pode olvidar que ao jurista também é dado ir mais além do que interpretar ou aplicar o direito positivo vigente em um país. O direito positivo, por não ser imutável, é aplicado em momentos determinados, cabendo ao jurista, mediante a investigação científica, chegar à verdadeira substância das instituições jurídicas, sem preceitos ou ataduras da concepção positivista. Sob este enfoque, investigar se é necessário que haja uma prestação ou utilização efetiva do serviço ou se é suficiente a utilização potencial ou mera disponibilidade do mesmo, mostra-se relevante.

A doutrina e o direito positivo brasileiro entendem que a taxa pode ser cobrada pela simples disponibilidade ou utilização potencial, desde que o serviço exista, não sendo essencial na relação de prestação, o seu uso pelo contribuinte. O mesmo pensamento é partilhado pelo direito peruano. O direito argentino, uruguaio e colombiano, apoiado nas posições de JARACH, VILLEGAS, VALDÉZ COSTA, WHITELAW, ARANGO MEJIA, consagra que é da essência da taxa, a efetiva prestação do serviço ao contribuinte. O modelo de Código Tributário para a América Latina, por influência decisiva do direito brasileiro, acolheu a tese da prestação potencial do serviço, enquanto a XV Jornadas do Instituto Latino Americano de Direito Tributário trilhou tese oposta, ressaltando que cabe à Administração a prova efetiva prestação do serviço, em caso de conflito, pela dificuldade que envolve a prova de fato negativo.” (in: Taxas: Doutrina e Jurisprudência. Juruá Editora, pág. 34 e 35, Curitiba, 2000)

Neste ponto é que se apresenta a Segunda questão a ser considerada. A lei, atacada de inconstitucional pelo autor, é clara ao definir o fato gerador da taxa. Vejamos o texto do Código Tributário Municipal em seu art. 203:

Art. 203 – as bases de cálculo e as alíquotas da taxa de serviços urbanos serão determinadas em função da previsão anual do custo dos serviços a serem prestados ou postos à disposição do contribuinte, no respectivo logradouro.” (grifo e destaque nosso)

Ressalta-se esta questão, porque ela fere de morte o argumento do autor de que a Taxa de Iluminação Pública seria indevida por se tratar o serviço, por ela financiado, de atividade não divisível e não específica. Ora, a divisibilidade e a especificidade do serviço se dão exatamente por esta previsão, legalmente fixada, que o Poder Público, no início de cada ano, faz acerca da capacidade de consumo ou de utilização POTENCIAL que cada contribuinte faz do serviço público prestado.

Pauta-se tal previsão pela utilização potencial que cada residência faz da iluminação pública, utilizando-se como critério de parâmetro a proporcionalidade entre o consumo médio de energia – que cada estabelecimento ou residência tem – e a potencial utilização do serviço de iluminação pública prestado. Desta forma, chega-se, com uma margem bastante confiável, a uma previsão individualizada de utilização do serviço público, o qual, desta forma, torna-se divisível e específico.

Repita-se: com tal previsão anual, estabelecida em lei, o Poder Público pode, com critérios objetivos e empiricamente observáveis, determinar específica e individualizadamente o quantum de iluminação pública que cada estabelecimento ou residência utiliza, ainda que em medida potencial.

Assim, tal critério legal afasta, completamente, a caracterização da TIP como uma taxa indevida, eis que dá vazão e contempla o critério constitucional da fixação do conceito de taxa. O serviço, exatamente pelo critério legal do Código Tributário Municipal, é divisível e específico, ainda que assim se faça por uma ficção jurídica que, se não proibida por lei, é legítima e deve ser respaldada.

Acerca da divisibilidade da prestação de serviço análogo ao que ora se discorre – como claramente pode ser considerado análogo à iluminação pública o serviço de limpeza pública e de coleta de lixo -, esta foi a manifestação recente, proferida pela jurisprudência e que abaixo se transcreve para elucidação da questão que está sob exame:

REMESSA EX OFFICIO-APELAÇÃO VOLUNTÁRIA – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA É IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADAS – MÉRITO – Legitimidade na cobrança de taxas de limpeza pública, conservação de calçamento e coleta de lixo, ilegalidade na cobrança de taxa de expediente. Apelação voluntária negada. Concedida a segurança em parte. Preliminar de nulidade de sentença: improcede totalmente tal preliminar, pois na simples leitura dos fundamentos da sentença verifica-se que o magistrado a quo, com base num raciocínio pessoal, mas coerente, ao entender que o fato gerador do imposto e da taxa são diversos, sendo aquele o valor de venda e esse a área do imóvel, quis dizer, em síntese, que teríamos fatos tributáveis distintos, de incidências tributáveis independentes, de forma que estaria a administração municipal apta para cobrar as taxas que lhe convia cobrar, exceto a de expediente. Preliminar rejeitada. Preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. A lei deixa de ser em tese no momento em que incide, ou seja, no momento em que ocorre a subsunção dos eventos fatuais descritos hipoteticamente na lei já nasceu a possibilidade de

sua aplicação e, portanto, não há de se falar mais de lei, em tese. Preliminar rejeitada. Mérito: não se deve confundir alíquotas com base de cálculo.

As medidas elencadas no decreto municipal por metro quadrado de área do imóvel não são a base de cálculo, mas alíquotas que se referem a proporção de cobrança das taxas que serão devidas de cada contribuinte, a teor do princípio da igualdade e da capacidade contributiva. Ademais, se a lei veda a identidade entre bases de cálculo e não a existência de elemento comum de referência no caso o imóvel, é legítima a cobrança das taxas de serviços públicos de limpeza pública, conservação de calçamento e coleta de lixo domiciliar e residencial. Finalmente, se é possível identificar a divisibilidade de utilização dos custos, separadamente, por parte de cada um dos usuários das taxas de serviços públicos, por outro lado, entretanto, não é possível a cobrança da chamada taxa de expediente, pois tal serviço é destinado a um número indeterminado de pessoas, não nos parecendo específico e nem divisível, o que torna ilegal sua cobrança. Assim, nega-se provimento a apelação voluntária e concede-se a segurança para não se efetuar o pagamento, apenas, da chamada taxa de expediente.” (TJES – REO 020999000019 – Rel. Des. Amim Abiguenem – J. 06.02.2001 – grifo nosso)

Não obstante, é preciso, ainda, atacar e desmitificar esse “falso consenso”, atualmente disseminado pelo senso comum jurídico, de que TODA a forma de cobrança de taxa de iluminação pública seria ilegal, por inconstitucional. Esse falso consenso decorreu de decisões do Pretório Excelso em face da matéria ora examinada, da qual transcrevemos o acórdão paradigma para demonstrar o incabimento ao caso em exame. Vejamos:

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Recentemente, o Plenário desta Corte, ao julgar os RREE 231.764 e 233.332, firmou o entendimento de que é inconstitucional a instituição da taxa de iluminação pública, porquanto essa atividade estatal tem caráter *uti universi* destinando-se a beneficiar a população em geral, não podendo ser destacada em unidades autônomas, não sendo permitida a individualização de sua área de atuação, nem se apresentando susceptível de utilização separação por cada um dos usuários do serviço. Por isso, declarou a inconstitucionalidade dos arts. 176 e 179 da Lei nº 480, de 24.11.1983, do Município de Niterói na redação dada pela Lei nº 1.244, de 20.12.1993. falta de prequestionamento da questão relativa ao art. 30, III, da Carta Magna. Recurso extraordinário não conhecido. “ (STF – RE 226.550-1 – RJ – 1º T. – Rel. Min. Moreira Alves – DJU 18.06.1999 – p. 26) (RET 8/89)

Ora, é evidente que se a lei prevê mecanismos de cálculo especificado e divisível – ainda que tal divisibilidade seja efetivada sobre a natureza jurídica POTENCIAL da iluminação pública – para a cobrança da taxa, a inaplicabilidade do referido precedente do STF é evidente, por absoluta ausência de referibilidade direta entre a situação paradigma do acórdão do Pretório Excelso e a situação – especificamente – em exame. E é neste sentido que vem decidindo, de modo contemporâneo, os Tribunais Estaduais, sobretudo em face do imenso prejuízo que a extirpação da taxa de iluminação pública vem ocasionando aos

ESPECÍFICOS – LEGALIDADE DA COBRANÇA – SENTENÇA REFORMADA – é legal a cobrança das taxas de limpeza e

iluminação pública, pelo caráter específico e divisível dos serviços prestados à coletividade, de modo efetivo ou potencial. Não há identidade entre as bases de cálculo da taxa de limpeza pública e do IPTU. (TJMG – AC 000.208.228-7/00 – 5º C.Civ. – Rel. Des. José Francisco Bueno – J. 19.04.2001)

Pelo exposto, demonstrada a legalidade da cobrança da taxa pelos critérios legais supra examinados, vê-se que o pedido de repetição de indébito manifestamente improcedente. Isto porque, de pronto, vê-se que não cabe a repetição de indébito em caso de tributo que é legal e devido, como claramente o é a TIP ora atacada.

Assim, e a toda evidência, a inaplicabilidade do art. 165 do CTN ao caso em debate é patente, eis que presume, para sua incidência normativa, seja o tributo a ser devolvido pago a maior ou ilegalmente, hipóteses que inexistiram no caso em comento.

Seguindo esta esteira, requer-se seja julgada totalmente improcedente a demanda, na forma do requerimento final.

III – DO REQUERIMENTO FINAL

Ex positis, requer-se seja julgada improcedente a demanda, considerando-se constitucional e legítima a relação tributária consubstanciada pela cobrança da Taxa de Iluminação Pública – TIP -, existente entre o Poder Público e a requerente, e denegando-se o pedido de repetição de indébito feito no corpo da peça exordial.

Nestes termos, Pede

E espera deferimento.

Ponta Grossa, 16 de dezembro de 2002.

Advogado (E)

OAB/PR (E) 000000

(OAB, 2011, 55- 58)

O contexto de produção físico desse texto indica que ele foi elaborado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, Brasil, no dia 06 de dezembro de 2002. O emissor é o advogado que representa seu cliente já qualificado no gênero petição inicial que deu origem ao processo. O primeiro receptor é o juiz da 3ª Vara Cível da comarca de Ponta Grossa, pois o processo foi encaminhado para essa vara. O segundo receptor é a pessoa que, representada por seus advogados, figura como “requerente” no corpo deste gênero. Com a produção do gênero contestação, consideram-se interlocutores os emissores deste e do gênero petição inicial, pois configura-se um ato interlocutório em que uma das partes provoca a resposta da outra, recebendo-a. É vital salientar que o contexto de produção físico da contestação é semelhante ao da petição inicial, haja vista aquela ser uma resposta a esta. Portanto, a localização espacial é a mesma e a temporal difere em dias, semanas ou meses. O tríduo de interlocutores é composto pelo emissor (quem inicia a ação ou quem a responde), pelo primeiro receptor ou destinatário (juiz) e pelo segundo receptor ou destinatário (quem iniciou a ação ou quem a responde).

O contexto sociossubjetivo é o mesmo do gênero petição inicial, motivado pela necessidade de responder a um chamamento do Judiciário para defender-se de alegações protocoladas junto a ele. A posição social do enunciador é de advogado. O primeiro destinatário assume o papel social de representante daquele poder, responsável por comunicar a pessoa representada pelo enunciador o recebimento do gênero petição inicial e a exigência legal deste manifestar-se quanto aos fatos e fundamentos alegados nesta. O segundo destinatário tem o papel social de contraparte ou “autor” da demanda solicitada. O objetivo principal da referida contestação é provar a legitimidade da cobrança da taxa de iluminação pública pela Prefeitura Municipal e, assim, garantir que este órgão não precise fazer a restituição de valores devidamente cobrados.

No que concerne às marcas linguísticas, notamos também a presença de algumas expressões latinas no corpo textual: *quantum*; questão que está *sub exam ine*; e o *Ex positis*, presente também na petição inicial. Além, utilizam-se algumas expressões que apontam para o preciosismo vocabular, tais como: “pretensão exposta na *exordial*”, “pretensão *esposada*”, “e *olvide*”, “decisões do *Pretório Excelso*”, “*acórdão paradigma e situação paradigma*”. Ainda usa “ressalta-se esta questão, porque *ela fere de morte* o argumento do autor...”. Essas expressões somadas às latinas fazem com que o leitor “comum¹¹” tenha um pouco de dificuldade para compreender o texto como um todo. O discurso jurídico aí manifestado não deixa de ser ritualizado, com expressões usualmente repetidas, como, por exemplo, o *ex positis*; conservador e empolado.

Quadro 3 – Caracterização do Gênero Contestação

Gênero	Contestação
Objetivo	Apresentar ao juiz a réplica aos fatos apresentados na inicial, haja vista o processo já ter sido instaurado.
Contexto de produção	Enunciador-textualizador (advogado); primeiro destinatário (juiz); segundo destinatário (requerentes); lugar social de produção (vara cível e comarca)
Plano Textual Global	O conteúdo temático da interação se constrói a

¹¹ Entenda-se por leitor comum, aquele que não tem conhecimento jurídico, inclusive a própria parte, em alguns casos.

	partir da ação proposta. No plano actancial, a argumentação estabelecida a partir dos fatos e do direito implica a interação entre o sujeito textualizador e o sujeito destinatário, mencionados anteriormente, com a finalidade de refutar todos os argumentos postos na Petição Inicial. Para tanto, são retomados todos os fatos apresentados nesta e solicitada a improcedência da ação embasada em jurisprudências.
Tipos de discurso	O discurso interativo é predominante, pois, instaura uma relação jurídica. Aparece marcado pelos dêiticos de pessoa e de lugar que identificam o textualizador, o destinatário e o lugar de interação conforme visto anteriormente, e pelos dêiticos temporais com verbos conjugados no tempo presente do modo indicativo. Já o discurso narrativo revela-se pela designação dos réus (ou requeridos) e dos autores (ou requerentes); pelos verbos, em sua maioria, no tempo pretérito perfeito do modo indicativo.
Tipos de sequência	Argumentativa e narrativa. A primeira se dá com a apresentação dos argumentos e dos contra-argumentos, por meio dos recursos argumentativos da citação de autoridade (doutrina, leis, jurisprudências). A narrativa aparece entremeada à argumentativa, quando da retomada dos fatos narrados na Inicial e que na Contestação servem de subsídios para a contra-argumentação.
Modalização	Deontica e a articulação das modalizações pragmática (do querer) e lógica (da condição de verdade), afinal a primeira é própria dos textos jurídicos, enquanto o querer e os fatos são avaliados juridicamente.
Coesão nominal	Três cadeias referenciais (enunciador-textualizador; destinatário e personagens), com predominância de retomadas com valor nominal

Coesão verbal	Temporalidade primária em situação de simultaneidade associada ao discurso interativo e temporalidade secundária em situação de anterioridade associada ao discurso narrativo.
Vozes	Polifonia, em que se salientam, de acordo com o tipo de discurso, as vozes do advogado-enunciador-textualizador (por meio de expressões legais, em especial, por jurisprudências) e dos autores (requeridos)

Fonte: Elaborado pela própria autora (2012)

Tanto o gênero Petição Inicial quanto o gênero Contestação apresentam os mesmos traços característicos, pois o segundo ao dialogar com o primeiro e se fundamentar nele manifesta mecanismos idênticos de produção textual.

5.3 DA SENTENÇA

Primeiramente, cabe salientar que a “interação não se dá intermediada pelos advogados que foram os textualizadores da Petição e da Contestação, mas pelas informações proferidas pelos expositores...” (SILVA, 2002, p.143).

Os elementos motivadores de toda e qualquer decisão proferida pelo juiz devem estar efetivamente fundamentados (em textos legais, na jurisprudência e em declarações de peritos e testemunhas), pois eles induzem o magistrado em sua decisão. Este é o enunciador/textualizados do gênero e os coenunciadores são as partes (requerente e requerido), representadas por seus advogados.

O lugar social da produção é a 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná (Linha 01 e 02, página 1). O enunciador-textualizador é marcado pela unidade linguístico-discursiva nome e assinatura do juiz de direito responsável ao final da última página, enquanto o destinatário imediato é determinado pela designação Poder Judiciário” (Linha 01, página 1).

O textualizador objetiva apresentar sua decisão judicial acerca do que foi visto e discutido nos gêneros anteriores, deixando transparecer as várias vozes: ditames legais e os referidos gêneros, como tem força decisória no mundo

jurídico, seu caráter é performativo. Além do textualizador e do destinatário, figuram no texto os expositores da Petição Inicial, identificados como requerentes e a outra parte designada como requeridos.

O conteúdo temático da interação se constrói a partir da ação proposta, a qual impõe uma sentença dirigida ao Poder Judiciário. No plano actancial, apresenta uma síntese dos dois gêneros anteriores, sua própria avaliação dos mesmos, sua decisão final.

Assim como nos gêneros anteriormente analisados, os tipos de discurso se estruturam em discurso interativo e discurso narrativo. O discurso interativo é predominante, pois instaura uma relação jurídica. Aparece marcado pelos dêiticos de pessoa e de lugar que identificam o textualizador, o destinatário e o lugar de interação conforme visto anteriormente; pelos dêiticos temporais com verbos conjugados no tempo presente do modo indicativo.

Já o discurso narrativo revela-se pela designação dos autores e dos réus; pelos verbos, em sua maioria, no tempo pretérito perfeito do modo indicativo. Verificamos os tempos verbais quando da discussão da petição inicial.

No que concerne às modalizações, notamos a inter-relação da deôntica com a lógica e a pragmática. Como já mencionado anteriormente, a primeira é própria dos textos jurídicos e as demais dizem respeito ao “querer” e aos “fatos”. Como exemplos das modalizações presentes no texto, há a citação de vários artigos do Código Civil e do Código de Processo Civil, menção a várias jurisprudências, aos contratos e aos documentos em anexo.

A sequência argumentativa prevalece no desenvolver do gênero articulada às sequências narrativas, responsáveis por retomar os fatos e fundamentos já arrolados. Com efeito, a sentença retoma, de forma coerente, os argumentos expostos na petição inicial e na contestação, formando uma extensa sequência argumentativa.

Os mecanismos de conexão presentes na sequência argumentativa têm função de balizamento e explicitam a ordem lógica dos fatos e dos fundamentos: por outro lado; na mesma linha de raciocínio, no caso em tela, no tocante, etc.

Relativo à coesão nominal e ao enunciador/textualizador, encontramos o nome próprio (última página) ocupando a função de introduzir o referente. Como marca de anáfora pronominal na retomada do elemento, temos também na última página a expressão “juiz de direito”. No que concerne ao

destinatário, a função de introdução é marcada na L.01, p. 01 – Poder Judiciário, não há ocorrência de anáforas nominais, nem pronominais.

As personagens são os propositores da ação, ora requerentes, e os demandados, ora réus-requeridos. Com relação aos primeiros, temos como função de introdução o nome próprio. São retomados pelas anáforas nominais: designadoras de nacionalidade (brasileiro), estado civil (casado), identificação (CPF/RG), residentes e domiciliados, os autores, os requerentes, as partes. Não há ocorrência de anáforas pronominais. Em relação aos demandados, também os seus nomes próprios funcionam como introdutores, retomados pelas anáforas nominais: pessoa jurídica, identificação, requeridas, as partes; não há presença de anáfora pronominal. Relativo ao lugar físico e social de interação, a introdução é feita pela unidade linguístico-discursiva Comarca de Londrina – 2ª Vara Cível.

Seguindo o postulado por Silva (2002, p. 162),

[...] as retomadas anafóricas não apresentam a mesma configuração das dos textos anteriores, uma vez que as decisões e o veredicto carecem de especificações, daí a presença maior de expressões lingüísticas ao invés de termos vocabulares independentes. Como nos demais textos, cabe, aqui, também, ressaltar a predominância de retomadas com valor nominal, e não pronominal, dada a necessidade, existente nos textos jurídicos, de explicitar com precisão as instâncias estabelecidas.

De forma diversa à petição inicial e à contestação, que se preocupavam em expor os fatos, a sentença apresenta uma característica performativa por ser um ato decisório, e, logo, sua base é verbal.

No que concerne à coesão verbal, na temporalidade primária há predominância da simultaneidade, pois, o tempo presente é o balizador das decisões tomadas pelo enunciador/textualizador – Julgo; Decido, verbos performativos. A temporalidade secundária apresenta uma situação de anterioridade com a retomada do exposto na inicial e na contestação.

Encontram-se presentes as vozes do enunciador/ textualizador – Juiz de Direito, investido de prerrogativas legais, (por meio de expressões legais, em especial, e por jurisprudências); dos advogados e dos requerentes e réus-requeridos.

O enunciador/textualizador (juiz), representante legal do Estado no campo do Direito, procede à sua decisão acerca de tudo que foi exposto e

apresentado, ditando ao final: “Publique-se, Registre-se, Intime-se” com a finalidade de divulgar publicamente sua decisão. Dessa maneira, a sentença é baseada apenas nos contextos linguísticos da inicial e da contestação.

Ao final, cabe salientar que os registros linguísticos do referido enunciador não apresentam latinismos (apenas a expressão *quantum* e que, no contexto, seria perfeitamente aceitável), nem expressões rebuscadas, apesar de o autor recorrer a vários julgados e expressões legais. Vislumbramos, assim como na contestação, a tendência de utilização de uma linguagem mais simples, clara no domínio discursivo jurídico, sem que isso denote desconhecimento de causa ou empobreça o esquema argumentativo dos gêneros jurídicos. A imagem dos operadores do Direito e do próprio Direito passa, com o abandono do juridiquês, a representar a ideia de que o acesso à função social jurídica é, efetivamente, Direito de todos e garantido pelo Estado.

Ainda, de acordo com Silva (2002, p. 170),

A coerência discursivo-jurídica está determinada não somente pela conjunção de seus elementos internos, de sua estrutura, de sua forma, de suas regras de raciocínio, como também é determinada por elementos contextuais, isto é, por injunções próprias do universo sócio-discursivo ao qual pertence o texto jurídico.

Quadro 4 – Caracterização do Gênero Sentença

Gênero	Sentença
Objetivo	Apresentar a decisão do Poder Judiciário, pelo juiz determinado, acerca da problematização exposta na petição inicial e na contestação.
Contexto de produção	Enunciador-textualizador (juiz de direito); destinatário (advogados); expositores (requerentes e requeridos); lugar social de produção (vara cível e comarca)
Plano Textual Global	O conteúdo temático da interação se constrói a partir da ação proposta, a qual impõe uma sentença dirigida ao Poder Judiciário. No plano actancial, apresenta uma síntese dos dois gêneros anteriores, sua própria avaliação dos mesmos, sua decisão final.
Tipos de discurso	O discurso interativo (implicação na ordem do

	<p>expor) é predominante, pois, instaura uma relação jurídica. Aparece marcado pelos dêiticos de pessoa e de lugar que identificam o textualizador, o destinatário e o lugar de interação conforme visto anteriormente; pelos dêiticos temporais com verbos conjugados no tempo presente do modo indicativo; já o discurso narrativo (autonomia na ordem do narrar) revela-se pela designação dos expositores (requerentes e requeridos) e pelos fatos e fundamentos apresentados na petição inicial e na contestação; pelos verbos, em sua maioria, no tempo pretérito perfeito do modo indicativo.</p>
Tipos de sequência	Argumentativa, predominante, e narrativa;
Modalização	Deôntica e a articulação das modalizações pragmática (do querer) e lógica (da condição de verdade), afinal a primeira é própria dos textos jurídicos, enquanto o querer e os fatos são avaliados juridicamente.
Coesão nominal	Três cadeias referenciais (enunciador-textualizador; destinatários e personagens), também com predominância de retomadas com valor nominal.
Coesão verbal	Temporalidade primária em situação de simultaneidade associada ao discurso interativo e temporalidade secundária em situação de anterioridade associada ao discurso narrativo.

Fonte: Elaborado pela Própria Autora (2012)

CAPÍTULO V
DO LÉXICO E DA ANÁLISE DOS GÊNEROS:
PERSPECTIVAS LINGUÍSTICAS, JURÍDICAS E SOCIAIS

Não há campo que use mais palavras desnecessárias que o das leis, na opinião do advogado Rui Fragoso, 47, da Comissão de ensino da OAB-SP. Ele diz que o uso pernóstico do português é tão anacrônico quanto o anel da advocacia – embora o ensino do Direito ainda não reflita mudanças. O advogado deve ser moderno e confiável. O jargão só inspira confiança nos incautos”. Fragoso afirma que ainda se verifica um excesso de expressões em latim e brocardos (aqueles provérbios jurídicos), quando a meta é clareza e concisão. A pretensa erudição esconde a ausência de conhecimentos da língua e de argumentos. Sentença ou petição boa é aquela que o leigo entende. (HELVÉCIA, 2005, p.1)

6 DAS DIFICULDADES E DOS TROPEÇOS NA COLETA DE DADOS

É fato que o Direito permeia todas as instâncias da vida social. É fato que ele se manifesta com a linguagem e por ela. É fato ser a linguagem jurídica um dos entraves ao acesso à justiça. Também é fato ser esta linguagem um dos elementos que enriquecem a burocracia do Poder Judiciário. É fato que a AMB e a própria sociedade exigem uma linguagem mais clara, mais simples e mais concisa por parte dos operadores do Direito. É fato que simplificação não significa vulgarização. É fato ainda que os processos, com exceção daqueles da área de família, são públicos, ou seja, podem ser consultados por qualquer sujeito. É fato!

Fato é definido no Dicionário Aulete Digital como “1. ato, feito, acontecimento, evento, circunstância; 2. o que é real ou verdadeiro; realidade; verdade”. (acesso em 20/06/2011, às 23h), mas a sabedoria popular já dizia: “na prática, a teoria é outra”. Parafraseando, podemos afirmar “na prática, os fatos são outros”. É fato!

No decorrer da pesquisa, enfrentamos vários percalços na coleta de dados. Na comarca de Ponta Grossa, em que advogamos, contatamos colegas, amigos, as varas cíveis a fim de conseguir acesso aos gêneros que nos propusemos analisar. Acreditávamos ser possível compor um acervo considerável de material. Ledo engano! Com os colegas e alguns amigos bastava comentar a finalidade da coleta e quais seriam os critérios de análise para recebermos desculpas pelo impedimento em liberar a permissão imediata dos textos e promessas de envio posterior das peças, que nunca aconteceu.

Levantamos algumas hipóteses para essa situação: o receio de alguns profissionais em compartilhar o material de trabalho e ser “copiado”; o receio de alguns profissionais em ter seu trabalho analisado, principalmente quanto à linguagem. Em relação à primeira hipótese, verificamos ser um denominador comum em qualquer área profissional e não acreditamos ter sido o fator crucial para a não colaboração. Já a segunda hipótese parece ser a que mais pesou para que advogados, promotores e juízes não encaminhassem seus trabalhos, afinal, além de a linguagem ser a matéria prima do Direito, ela revela a subjetividade do emissor. Diante da possibilidade de a pesquisadora analisar a linguagem, o texto e o próprio indivíduo, os profissionais acima mencionados sentiram-se ameaçados. Alguns até comentaram ser um problema a análise ser feita por uma operadora do Direito e

estudiosa da linguagem. Frente a tantos obstáculos, a coleta de dados foi morosa e graças à boa vontade de dois colegas conseguimos o material em Ponta Grossa.

É importante frisar que o acesso é restrito às partes e aos seus advogados, sendo facultada a **terceiros** (advogados ou não) a extração de certidões, desde que demonstrado o interesse, nos exatos termos dos incisos XXXIII e XXXIV, b, do artigo 5º da Constituição Federal. Mas os entraves burocráticos desanimavam a busca pelos textos. A Constituição Federal no art. 133 dispõe que “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”, cuja atividade profissional é regulamentada pela Lei Federal nº. 8.906, de 04.07.1994, o chamado Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB.

A lei acima citada, ao tratar dos direitos dos advogados, no art. 6º preconiza: “Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos”. Já no art. 7º, especifica-se os direitos dos advogados, as chamadas prerrogativas profissionais, dispendo, dentre outros: XIII - Examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópia, podendo tomar apontamentos”.

No entanto, apesar das prerrogativas constitucionais, a prática é cerceada de várias formas: o chefe de cartório que não pode autorizar a consulta sem ordem do juiz, o juiz que não se encontra. Também se verificou que os processos anteriores à digitalização judicial, após o seu término eram arquivados e os mais antigos, de 20 ou mais anos atrás, incinerados. Além é preciso pagar uma taxa, e bem significativa, para desarquivar os processos. Dessa forma, apesar de o projeto inicial prever analisar os gêneros textuais jurídicos, nas cinco últimas décadas, precisamos redirecionar os objetivos e o foco da pesquisa, pois as objeções no decorrer da coleta inviabilizaram a perspectiva inicial.

Hoje os processos são eletrônicos e a Resolução 121/2010 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) autoriza a consulta por qualquer pessoa do povo aos dados básicos dos processos, tais como número, nome das partes e inteiro teor de despachos e sentenças, independentemente da demonstração de interesse, ressalvando os casos de sigilo e segredo de Justiça. Já para advogados, ainda que

sem procuração nos autos e não sendo o caso de sigilo ou segredo de Justiça, a resolução autoriza acesso à íntegra de todos os documentos e atos processuais digitais, desde que demonstrado o interesse para fins de registro.

Na comarca de Londrina, a dificuldade foi maior. Contatamos vários operadores do Direito da respectiva comarca, a fim de conseguir a colaboração deles para a pesquisa. Muitos pediram o projeto de pesquisa e depois de verem os seus objetivos, recusaram prontamente o auxílio. Por intermédio de uma amiga, conhecemos uma advogada a qual nos encaminhou para as varas cíveis. E se já estava difícil, os problemas aumentaram. Depois de muito diálogo, encaminhamento do projeto, assinatura de termo de compromisso em não utilizar os nomes das partes, apenas um escrivão se prontificou a nos auxiliar.

O caminho foi tortuoso com diversos empecilhos (burocráticos, pessoais, profissionais e financeiros), porém todos os obstáculos apenas reiteraram nosso propósito de analisar os gêneros textuais jurídicos e sua correspondência com os anseios da sociedade contemporânea. Ou seja, a desburocratização do poder judiciário e a simplificação da linguagem jurídica numa perspectiva de maior alcance social do acesso à justiça. Afinal, quando defendemos o direito de acesso à justiça por meio de uma linguagem jurídica menos obtusa, rebuscada, protegemos o próprio Direito, como dever de todo operador.

6.1 DAS HIPÓTESES INICIAIS ÀS FINAIS: O “OLIMPO” É AQUI

Ao elencarmos como objetivo geral a elaboração de um estudo linguístico comparativo entre os gêneros textuais jurídicos: petição inicial, contestação e sentença, buscamos verificar a hipótese de adequação do texto jurídico aos interesses e necessidades da sociedade contemporânea. Para tanto, pretendemos determinar se houve modificações na linguagem forense dessas peças processuais, principalmente no tocante ao léxico, num lapso temporal de aproximadamente duas décadas e contribuir para os estudos interdisciplinares.

Calvino (1990, p.44) assevera

Marco Polo descreve uma ponte, pedra a pedra.
Mas, qual é a pedra que sustém a ponte?", pergunta Kublai Khan.
A ponte não é sustida por esta pedra ou por aquela", responde Marco, 'mas pela linha do arco que formam'
Kublai Khan fica silencioso, a cavilar. Logo acrescenta: 'Então por que me falas das pedras? É só o arco que me interessa'.
E Polo responde: "Porque sem as pedras não há nenhum arco.

Partimos do estudo do léxico destes gêneros, parafraseando a citação acima. “[..]. Por que me falas do léxico jurídico? É só o gênero que me interessa.... Porque sem o léxico não há nenhum gênero jurídico, não há texto.”

Nesses dezessete anos de exercício jurídico constatamos diversas situações indicativas da necessidade de mudanças efetivas no que tange ao léxico jurídico. De petições a acórdãos truncados, cheios de lacunas provocados pelo vocabulário ornamental; de textos imensos, petições quilométricas que necessitavam do auxílio de dicionário e de muita paciência para entender os meandros argumentativos construídos pelos agentes textualizadores; de indignação, quando atuávamos como defensora dativa, ao verificar as dificuldades enfrentadas por pessoas leigas e menos favorecidas socialmente quando solicitavam informações junto aos bancos dos cartórios, por exemplo; de surpresa ao constatar que os próprios servidores judiciários incorporaram a linguagem inacessível à grande maioria da população e faziam uso deste artifício para manter a imagem de superioridade.

Com o advento da Lei 11.419/06 que trata da informatização do processo judicial e de outros expedientes legais acerca da temática, os textos quilométricos tendem a desaparecer, pois há um número determinado de palavras a serem utilizadas na construção das petições iniciais, das contestações e das sentenças. No entanto, a diminuição de páginas não tem sido sinônimo do uso de uma linguagem clara e simples. Lembremos que, conforme mencionado anteriormente, não propomos a simplificação do Direito, mas da linguagem utilizada pelos operadores forenses, e isto não significa abolir a linguagem especializada, mas sim usar palavras ou expressões que encontrem correspondentes na língua culta, sem prejuízo de seu significado.

Rodríguez (2004, p.207) dita que para muitos “[...] um bom vocabulário faz presumir um bom conhecimento”. Esta assertiva corrobora o entender de vários operadores do Direito ao utilizar um vocabulário rebuscado, cheio de preciosismos, pois se assim o fizerem demonstrarão maior conhecimento acerca da matéria.

Então, relembremos a hipótese inicial de nossa pesquisa: os profissionais do Direito (advogados, promotores, juízes) têm procurado utilizar uma linguagem mais concisa, clara e direta para aproximar a sociedade da Justiça e da

prestação jurisdicional, conforme campanha da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros).

Numa primeira verificação, frente às próprias dificuldades em coletar os dados da pesquisa e do fato de que “linguagem é poder”, percebemos que o empenho da AMB no combate ao “juridiquês” não foi suficiente para mobilizar a maior parte dos operadores do direito.

Segundo Gnerre (1998, p.88), “[...]a linguagem constitui o arame farpado mais poderoso para bloquear o acesso ao poder.” A Análise Crítica do Discurso ao apontar formas de interpretar a linguagem em suas interfaces com as demais ciências, permitiu-nos confirmar o fato de que a linguagem é, efetivamente, sinônimo de poder, e analisar o papel do discurso jurídico na manutenção da desigualdade social.

Observemos o exemplo dado por Magalhães (2004, p.11) ao mencionar o discurso médico

A identidade médica é auto-representada por meio da repetição e da ênfase no tom de voz. Destaco as seguintes frases: “o médico tem poder”, “nós temos poder de matar uma pessoa”, “eu tenho poder de matar uma pessoa, posso matar uma pessoa, se eu quiser”, “eu tenho um certo poder social”, “é uma classe [...] que estudou muito tempo, é uma profissão tradicional [...] que se tem algum respeito”. A autorepresentação reflexiva, a linguagem especializada e os aspectos semióticos do corpo (a postura atrás da escrivaninha, anotando dados fornecidos pelos pacientes, o jaleco branco) constituem a identidade médica.

Ao estabelecermos um paralelo desse discurso com o discurso jurídico, constatamos que a atualização linguística-discursiva do agente textualizador aliada às vestes talares (à vestimenta utilizada pelos advogados em juízo) constituem a identidade jurídica. Porém, ao propalarmos a simplificação da linguagem forense não se dissemina a desconstrução da identidade jurídica. Ao contrário, propomos a (re)construção desta identidade frente aos desafios impostos pelas noções de cidadania e de acesso à justiça. Castells (1999, p.23) afirma ser toda e qualquer identidade construída, tanto que a questão principal a respeito da construção da identidade é “como, a partir de quê, por quem e para quê.” Assim, a (re)construção da identidade jurídica pode se constituir, num primeiro momento, com mudanças na elaboração dos gêneros jurídicos, com uma linguagem menos artificial e ornamental, a partir dos anseios da sociedade contemporânea em desmistificar o

Direito, e a própria Justiça, como um espaço secreto. Estas modificações devem partir dos operadores forenses para aproximar o Poder Judiciário da população.

Pereira (2001, p.97) afirma que “[...] há uma verdadeira dificuldade de compreensão dos termos jurídicos pela população geral e esta limitação concerne, também, às normas fundamentais de exercício da cidadania”.

Dentre aqueles que abraçaram a causa e têm elaborado gêneros textuais jurídicos menos prolixos e rebuscados, os magistrados se destacam. Em contrapartida, os advogados são os que mais utilizam de preciosismos e arcaísmos, tanto na Comarca de Londrina quanto na de Ponta Grossa.

Essa verificação é preocupante haja vista ser a ciência jurídica reguladora e protetora dos direitos dos cidadãos. É a ordem jurídica que determina obrigações e proibições para todos, afinal “[...] ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece” (Decreto-Lei n.º 4.657/42, art. 3º). E, para conhecê-la e a seus meandros, ela e todos os procedimentos que dela decorrem devem ser claros, escritos em linguagem acessível.

Apesar de Fairclough (2001, p.248) enfatizar o fato de que o discurso vem sendo “democratizado” à medida que são retiradas as desigualdades e assimetrias dos direitos, das obrigações e do prestígio discursivo e linguístico dos grupos de pessoas, parece-nos que o discurso jurídico fica à margem de tal democratização discursiva. Dessa forma, questões como o acesso a certos tipos privilegiados de discurso, assim como o uso de registros mais informais – mesmo nos domínios institucionais – caracterizariam uma inclinação à mudança discursiva, o que não averiguamos na pesquisa.

As orientações da AMB e de outras entidades para o uso de uma linguagem menos rebuscada, arcaica traz à tona o seguinte cenário: as instituições jurídicas tradicionais que, com o objetivo de perpetuação da ordem existente, utilizam a hermética linguagem como mecanismo de manutenção da hegemonia e das relações de dominação e desigualdade discursivas se mantêm arreadas e resistentes às mudanças discursivas. E quando falamos em instituições jurídicas tradicionais, incluímos em seu interior os sujeitos que as compõem, ou seja, os operadores do direito.

O léxico presente no domínio discursivo do Direito denota sob a égide do arcaísmo e do preciosismo, práticas de manipulação e manutenção das relações hegemônicas.

Vejamos o exemplo que se encontra no volume II da presente tese

Tollitur questio. A fiança, por este fato, é de se considerar extinta, desonerando [...] Como alegação Final nesta seara [...] Se a ação não se vir inane, face às preliminares (o que não se espera), no mérito, o pedido só poderá receber o decreto de improcedência [...] (Anexos, Volume II, , p.260).

As “vozes da lei” e as “vozes do mundo da vida” (na acepção utilizada por Habermas, 1987) aparecem nos gêneros textuais jurídicos inseridas em um processo de luta hegemônica e ideológica. Essa situação incita alguns impactos nas práticas discursivas e sociais vivenciadas pelos sujeitos e no modo como a realidade social é construída e apresentada aos cidadãos leigos.

As constatações empreendidas pelo viés da Análise Crítica do Discurso encontram respaldo na superfície textual-linguística dos gêneros analisados. A imagem de que o campo do Direito é o Olimpo grego permanece e só os operadores jurídicos têm livre acesso ao mesmo. Como diria Machado de Assis, em Quincas Borba, "Ao vencido, ódio ou compaixão; ao vencedor, as batatas". Ou seja, aos cidadãos comuns, resta reverenciar o Direito.

6.2 DAS ANÁLISES: “NOSSA LÍNGUA É NOSSA PÁTRIA”

Dentre o material coletado, selecionamos dois lapsos temporais para sistematizarmos a análise, do ano de 1990 ao ano 2000 e de 2000 a 2010, nas comarcas de Londrina e de Ponta Grossa. Os enunciadores textualizadores dos gêneros textuais jurídicos produzidos neste espaço de tempo são diversos, o que nos auxiliou a não nos prendermos aos seus estilos individuais dos mesmos.

A partir da análise do léxico, recorreremos à ACD para compreendermos o alcance social das escolhas lexicais dos operadores do direito e verificar se a seleção do léxico era diferente nas comarcas. Para fins de análise, pesquisamos arcaísmos e preciosismos como marcas de um léxico rebuscado. Incluímos os latinismos no grupo dos arcaísmos.

Elaboramos uma tabela para auxiliar na visualização dos dados compilados. Cada tabela diz respeito a um determinado lapso temporal e corresponde aos arcaísmos e preciosismos encontrados em um determinado gênero textual em cada comarca. Além de mencionar o vocábulo e ou expressão,

procuramos delimitar o contexto em que aparece, o seu significado, a possibilidade de substituição por termo correspondente na língua portuguesa e o número de ocorrências. Frisamos que foram retiradas do corpùs, composto por petições iniciais, contestações e sentenças, as palavras e as expressões que iam ao encontro de nossos objetivos.

Quadro 5 - Arcaísmos e preciosismos na petição inicial 1990-2000

Lapso Temporal – 1990-2000					
Gênero petição inicial					
Arcaísmos (latinismo) E preciosismos	Alguns contextos de uso da unidade lexical	Significado dos arcaísmos e preciosismos ¹² , ¹³	Possibilidade de substituição por termo corresponde na língua portuguesa	Número de ocorrências ¹⁴	
				Londrina Anos de	Ponta Grossa Anos de
Ex positis	Ex positis, requerem	A partir do exposto	Diante do exposto	1992,95, 96, 99	1990, 1991, 92, 99
ad argumentandum tantum	“[...] ainda que "ad argumentandum tantum", houvesse prova do [...]"	Apenas para argumentar	Apenas para argumentar	90, 92, 93,	90, 91, 93, 95,
a priori	“A priori, o requerente pagou todas as prestações	A priori é uma expressão em latim utilizada em filosofia para designar aquilo que precede a experiência. Mais especificamente , a expressão	Num primeiro momento	90,91,92 ,96	90,91,95

¹² Os significados dos termos partem do disposto no Dicionário Aulete Digital

¹³ Os termos latinos foram verificados em Dicionários e sites que explicam os mesmos, <http://www.jurdepaula.com.br/pdf/videos/dicionario-1.pdf>; acesso em 20/10/2011, às 20h; Pequeno Dicionário Jurídico de Expressões Latinas, disponível em <http://www.mundodosfilosofos.com.br/latim.htm>, acesso em 15/10/2011, às 16h

¹⁴ O número de ocorrências refere-se à observação do aparecimento da palavra em cada peça processual sem quantificar o número de vezes que ocorrem.

		costuma designar o conhecimento proposicional que pode ser adquirido antes ou independentemente da experiência, isto é, das informações recebidas através da percepção			
Data vênia	“Data venia, o requerente tem todo o direito	Sendo concedida permissão	Com a devida permissão	1990, 95,99	90, 91, 93, 95, 97
Infra	Infra-assinado	Abaixo assinado	Abaixo assinado	90,91,93,95,98	90,91,92,93,
A quo	O MM. Juízo a quo	Do qual. O juiz ou tribunal de instância inferior de onde provem o processo	Juiz originário	90,92	90, 93, 95
Inaudita altera pars	Inaudita altera pars e independente de justificativa	Não ouvida a outra parte	Não ouvida a outra parte	93, 91	90, 92, 94
Haure	“Segundo se haure...”	“esgota, sorve	Segundo a exhaustiva explanação..”	90,1999	95
“diapasão”	“Neste diapasão,	Não há no dicionário significado que seja condizente com o contexto.	Na literatura jurídica, a expressão “neste diapasão” significa “nessa mesma linha de raciocínio, nesse sentido”	90, 91, 95,99	90, 92, 98, 99
“avença em testilha”	.. rescindida a avença em	Avença -Jur. Acordo, pacto ou	Rescindida o acordo em	(1999)	

	testilha..”	conciliação entre partes litigantes; Testilha - disputa	disputa		
carreados	“recibos carreados aos autos...”	Conduzido ou transportado em carro. 2 Levado de arrasto, carregado: "Certo nervosismo... ia-se apoderando dos grupos carreados na mesma torrente" (Alberto Rangel, Fura-mundo) 3 Acarretado, ocasionado. 4 Fig. Canalizado, direcionado	Recibos juntados aos autos	90,99	92,94
“esteio..”	“Neste esteio, temos como certo....”	“Amparo, Proteção”	De acordo com o exposto...	1999	
Thema	Ainda em thema de fiança	Tema,	Ainda no que se refera a temática de fiança	98	
Colendo	Colenda Câmara	1 Diz-se de que ou quem é respeitável ou digno de consideração (colendo colegiado, colendo magistrado); VENERANDO; RESPEITÁVEL	Respeitável Câmara	98, 99	90, 95

Fonte: Elaborado pela própria autora (2012)

O levantamento feito não é exaustivo, mas denota grande apego às expressões latinas e certos preciosismos da língua (expressões não usuais). Façamos uma ressalva quanto ao uso da palavra “avença” (avença em testilha), pois, de acordo com Martins (2003), a palavra é considerada um arcaísmo léxico e não apenas um preciosismo, entendimento corroborado por nós. Além disso, tanto as ocorrências de latinismo quanto a de preciosismo poderiam ser substituídas por outras correspondentes em língua portuguesa ou menos rebuscadas.

O rebuscamento refere-se aos preciosismos utilizados com a intenção de “enfeitar” o texto, como vemos em “Colenda”, “diapasão” e outras. De acordo com Rodriguez (2004, p.32), “[...] o arcaísmo ou preciosismo significa, para nós, aquela palavra de sentido obscuro, buscada no dicionário pelo próprio autor, para tornar sua linguagem aparentemente mais culta, mais rebuscada. É palavra de uso mais raro.”

O jargão, por sua vez, caracteriza-se por expressões não necessariamente técnicas, mas peculiares da ciência jurídica, que estão em desuso no atual meio social e jurídico, ofuscando ou atrasando o entendimento dos seus destinatários. Rodríguez (2004, p.29) afirma que o emprego do jargão:

[...] revela-se como pobreza de estilo, como falta de conhecimento ou de segurança para a utilização de outros termos de nossa língua que não somente se expressam com o mesmo valor, como também utilizam uma linguagem mais corrente e permitem troca por outros termos, sinônimos, que acabam por organizar uma construção textual, no mínimo, de leitura mais fluente.

O exagero de jargões, o uso de gírias e de expressões rebuscadas e/ou latinismos caracterizam o juridiquês. Bittar (2003, p.347-348) afirma:

Então, tem-se que a coerência de um texto jurídico não se dá pela mera ligação de locuções técnico-jurídicas entre si [...], ou ainda, pelo simples uso indiscriminado de uma linguagem rebuscada [...], prenhe de estilísticas construções barrocas, ou mesmo de expressões latinas (ex.: “Data venia, há que se considerar desprovido de ratio iuris aquele que discute por meio de argumentos ad terrorem, contribuindo para a produção da summa iniuria”).

Na esteira argumentativa, encontramos respaldo em Almeida (1957, p.517) ao definir preciosismo como sendo o emprego de “palavras, expressões e construções antigas (mais propriamente o vício se denomina, então, arcaísmo) ou

inusitadas, esquisitas, rebuscadas, de forma que o pensamento se torne de difícil compreensão”.

Quadro 6 - Arcaísmos e Preciosismos na contestação 1990-2000.

Lapso Temporal – 1990-2000					
Gênero contestação					
Arcaísmos (latinismo) e preciosismos	Alguns contextos de uso da unidade lexical	Significado dos arcaísmos e preciosismos	Possibilidade de substituição por termo corresponde na língua portuguesa	Número de ocorrências	
				Londrina Anos de	P.Grossa Anos de
Ex positis	Ex positis, requerem	A partir do exposto	Diante do exposto	1991,94, 95, 96, 99	1990, 91, 92, 93, 98, 99
Data vênia	Data Vênia, o laudo colega...	Com a devida permissão		90,95,98	91,92,95
Tollitur questio	Tollitur questio, a fiança...	Suprimida a questão	Suprimida a questão	98	
Animus domini	.. exercida com intenção de dono, animus domini	Com a intenção de dono	Interessante observar que se colocou a expressão em latim posterior a sua explicação em língua portuguesa	97	90, 96, 98
Data máxima vênia	Não se concebe, data máxima venia, que as preliminares sejam suplantadas	Com a máxima permissão	Com a máxima permissão	96	90, 98
Causa petendi	O autor traz a lume apenas uma causa petendi	Fundamento do pedido	Apenas um fundamento para seu pedido	95	92, 93
De cujus	Valores que o de cujus	Falecido	Falecido	95	95, 96, 98
Pro forma	A exoneração ocorreu pro forma	Pela forma	Formalmente,	95	93
In casu	.. produzidas, como in casu os autores	Na espécie em	Na espécie em	95	

		juízo	juízo		
Caput	E o caput do artigo 3	Cabeça do artigo		95	92, 98, 99
Ad cautelam	A contestante, ad cautelam,	Por cautela, preocupação, segurança	Por segurança	95	
In totum	A contestante reitera in totum	No todo, na totalidade	No todo	95	
In fine	.. e bastante procurador in fine	No fim	No fim assinado	93	96
Ad processum	A ilegitimidade ad processum e ad causam	De processo		92	
“diapasão”	“Neste diapasão,	Não há no dicionário significado que seja condizente com o contexto.	Na literatura jurídica, a expressão “neste diapasão” significa “nessa mesma linha de raciocínio”	1990, 91, 93,	1991, 92, 96, 98,
Seara	Como alegação final nesta seara	Nesta área de interesse		98	
Inane	Se a ação não se vir inane	(i.na.ne) a2g. 1 Vazio, cujo espaço não foi ocupado (vaso inane). 2 Fig. Sem utilidade, razão ou efeito, vão, frívolo, fútil (discurso inane). 3 Fig. P.us. Em estado de inanição; INANIDO.	Se a ação não se vir sem utilidade	98	
Suso	A tese da r., suso exposta	suso2prep. (desus.) acima; anteriormente; atrás. F. lat.	Anteriormente exposta	98	

		Susum.			
Prolação	A agravante não foi intimada da prolação	. 1 Pronúncia em voz alta e clara 2 Adiamento, demora, procrastinação 3 Prolongação do som	.. não foi intimada do adiamento	95	
Alvitrado	Ao empréstimo alvitrado	,adje s. m. que ou o que alvitra; proponente. F. Alvitrar		95	
Sucedâneo	Para processamento e julgamento deste feito,e como sucedâneo	(su.ce.dâ.ne:o) a. 1 Diz-se de substância ou produto que pode substituir outro, por ter características análogas (medicamento sucedâneo). sm. 2 Essa substância ou esse produto: A margarina é um sucedâneo à manteiga. 3 P.ext. Qualquer coisa que substitui ou pode substituir outra.		95	
Cediço	Como é cediço	(ce.di.ço)		95	

		<p>a.</p> <p>1 Fig. Que é bem conhecido por muitos, ou por todos (história cediça).</p> <p>2 Fig. Que não é ou não traz novidade, que não desperta interesse especial, por ser comum, ordinário;; CORRIQUEIRO; ROTINEIRO.</p> <p>3 P.ext. Que causa tédio; monótono, maçante</p> <p>4 Fig. Que deixou de ser usado ou aceito; ANTIQUADO; ULTRAPASSADO.</p> <p>5 Estagnado, parado (água cediça).</p> <p>6 P.ext. Que não está fresco; cujo gosto ou composição se alterou; que está apodrecendo</p>			
--	--	---	--	--	--

Fonte: Elaborado pela Própria Autora (2012)

As ocorrências de palavras e expressões latinas e de preciosismos são mais recorrentes na contestação, pois ela se constitui a partir dos fatos e argumentos expostos na inicial. Para cada fato e ou argumento, os enunciadores/textualizadores buscam amparo legal e doutrinário tecendo uma verdadeira rede argumentativa. Talvez isso justifique o emprego de arcaísmos: o advogado dos

requeridos tenta, através da palavra, reforçar a ideia de superioridade e de amplo conhecimento desse operador do direito.

Assim como verificamos nas petições iniciais, as expressões arcaicas e preciosas encontram correspondentes em língua portuguesa ou menos rebuscadas e ornamentadas. Os termos mantidos em latim poderiam ser transpostos para a linguagem usual, corrente e dicionarizada da língua.

Quadro 7 - Arcaísmos e preciosismos na sentença 1990-2000

Lapso Temporal – 1990-2000					
Gênero sentença					
Arcaísmos (latinismo) E preciosismos	Alguns Contextos de uso da unidade lexical	Significado dos arcaísmos e preciosismos	Possibilidade de substituição por termo corresponde na língua portuguesa	Número de ocorrências	
				Londrina Anos de	P.Grossa Anos de
“quantum”	“.. a discussão está centralizada no “Quantum” a ser restituído ao requerentes e no “quantum” a ser retivo	Quantidade determinada	... na quantia determinada	(1999)	98
“jus”	“.. a que fazem “jus” a titulo de perdas e danos	sm. 1 Direito a algo; MEREcimento; PRERROGATIVA. [Us. esp. na loc. fazer jus a.] [F.: Do lat. jus,juris 'direito']	A que tem direito	(1999)	95, 97
Pacta sunt servanda	.. existe uma obrigação contratual assumida, pacta	Os contratos devem ser seguidos	Os contratos devem ser seguidos	98	

	sunt servanda				
Caput	Caput do artigo	Cabeça do artigo	Forma assumida pela língua	98	91, 93, 95
Sub examine	No contra sub examine	Sob exame	Sob exame	99, 95	94
Supra	O autor supra mencionado	Acima	O autor acima mencionado	95	
Sub judice	O apartamento sub judice	Em juízo	O apartamento em juízo	95	
Conditio sine qua non	Conditio sine qua non a existência de lei..	Condição indispensável	Condição indispensável	92	99
estreme	Isto porque, comprovado à saciedade, estreme de dúvida	es.tre.me) a2g. 1 Que não apresenta mistura; PURO	Que não se mistura	93	
Colacionando	Colacionando fundamentos jurídicos	Jur. Devolver ou entregar bens ou seus respectivos valores à colação: colacionar		92	
Nesse diapasão	Nesse diapasão	Ver o item já comentado		92	

Fonte: Elaborado pela Própria Autora (2012)

Em contrapartida, em relação à petição inicial e à contestação, as ocorrências de expressões arcaicas e preciosas na sentença não são tão numerosas e poderiam ser substituídas por outras correspondentes sem prejuízo ao contexto em que se encontram inseridas.

Dessa forma, as atualizações linguístico-discursivas dos agentes textualizadores denotam a preocupação dos representantes do Poder Judiciário em, efetivamente, aproximar o cidadão leigo da tutela jurisdicional. Assim, como Fairclough (2001) entende o discurso como prática ideológica e política que ajuda a manutenção e a transformação, tanto das relações de poder quanto das entidades

coletivas que as promove, os magistrados são os principais agentes para a (re)construção da identidade jurídica.

Salientamos o fato das peças coletadas serem da área cível e em primeira instância, justiça comum. Não utilizamos peças processuais protocoladas nos Juizados Especiais por entendermos que, ainda de forma sutil e paulatina, o rito nesta instância favorece naturalmente uma linguagem mais clara e simples.

Quadro 8 - Arcaísmos e preciosismos na petição inicial 2000-2010

Lapso Temporal – 2000-2010					
Gênero petição inicial					
Arcaísmos (latinismo) E preciosismos	Alguns Contextos de uso da unidade lexical	Significado dos arcaísmos e preciosismos	Possibilidade de substituição por termo corresponde na língua portuguesa	Número de ocorrências	
				Londrina Anos de	P.Grossa Anos de
Ex positis	Ex positis, requerem	A partir do exposto	Diante do exposto	2000, 02, 05, 08, 09	2000, 01, 02, 06, 08, 09
Data vênia	Data vênia, V.Exa.	Com a devida permissão		2006, 07,08	2000, 02, 04, 06, 08
Infra	Infra-assinado	Abaixo assinado		2005, 07, 09	2000, 03, 04, 06, 07
ad argumentandum tantum	"[...]ad argumentandum tantum" a necessidade	Apenas para argumentar	Apenas para argumentar	2000, 2004, 06, 09	2000, 2003, 2007
"diapasão"	"Neste diapasão,	Não há no dicionário significado que seja condizente com o contexto.	Na literatura jurídica, a expressão "neste diapasão" significa "nessa mesma linha de raciocínio"	2000, 05, 08, 10	2000, 02, 04,

<p>endereço declinado no intróito</p> <p>Roga</p> <p>deferimento</p>		<p>Escreve-se “no endereço <i>declinado no intróito</i>”, ou seja, no endereço mencionado no início da peça; além de não pedir deferimento, mas “rogar deferimento” em que o verbo rogar adquire semanticamente uma força maior do que pedir. O autor suplica que seu pedido seja atendido, sugerindo a necessidade urgente na apreciação do que se pede e consequente solução a seu favor.</p>		2000, 01, 03, 04,	2001, 05, 07, 09
<p>Exordial</p> <p>Pretório</p> <p>Excelso</p>		<p>Peça Inicial, Intróito, Petição Inicial</p> <p>Tribunal superior, notável</p>	<p>Quanto às marcas linguísticas notamos também a presença de algumas expressões latinas no corpo textual: <i>quantum</i>; questão que está <i>sub examine</i>; e o <i>Ex positis</i> , presente também na petição inicial. Além, utiliza algumas expressões que</p>	2002, 03, 05, 08, 09	2001, 02, 06, 09

			<p>apontam para o preciosismo vocabular, tais como: “pretensão exposta na <i>exordial</i>”, “pretensão <i>esposada</i>”, “e <i>olvide</i>”, “decisões do <i>Pretório Excelso</i>”, “<i>acórdão paradigma e situação paradigma</i>”. Ainda usa “ressalta-se esta questão, porque <i>ela fer e de morte</i> o argumento do autor...” . Estas expressões somadas às latinas fazem com que o leitor “comum tenha um pouco de dificuldade para compreender o texto como um todo. O discurso jurídico aí manifestado não deixa de ser ritualizado, com expressões usualmente repetidas, como por exemplo o <i>ex positis</i>; conservador e empolado</p>		

Fonte: Elaborado pela Própria Autora (2012)

Muitas das expressões listadas, apesar de já fazerem parte da cultura jurídica, poderiam ser facilmente substituídas para maior clareza do texto.

Aliás, quase todas as expressões mencionadas estão presentes em manuais de linguagem forense e em sites na internet, provavelmente, condicionando os enunciadores textualizadores a mantê-las durante o processo de atualização linguístico-discursiva.

Sociólogos e antropólogos como Glissen (1986) e Rouland (2003), entendem a linguagem jurídica como o principal elemento de restrição ao acesso à justiça e ao exercício do Direito, constituindo um verdadeiro problema social. As questões sociais envolvidas na sustentação do juridiquês são a manutenção da hegemonia jurídica pela linguagem, indo ao encontro da ideia de a linguagem ser sinônimo de poder.

Como a ACD, ao expor o funcionamento dos mecanismos de dominação social instituídos pela/através da linguagem, busca possibilidades de intervenção e transformação das relações de poder, sugerimos que a disciplina de linguagem forense ou redação jurídica seja um espaço efetivo de discussões referentes à importância da linguagem para o exercício do Direito e da Justiça. Além, que haja uma abordagem interdisciplinar no curso de Direito objetivando a (re)construção da identidade jurídica.

Quadro 9 - Arcaísmos e preciosismos na contestação 2000-2010

Lapso Temporal – 2000-2010					
Gênero contestação					
Arcaísmos (latinismo) e preciosismos	Alguns Contextos de uso da unidade lexical	Significado dos arcaísmos e preciosismos	Possibilidade de substituição por termo corresponde na língua portuguesa	Número de ocorrências	
				Londrina Anos de	P.Grossa Anos de
Data vênia	Data vênia, os fatos expostos	Com a devida permissão	Com a devida permissão	2000, 02, 07, 08	2000, 04, 08, 09
Infra	Infra-assinado	abaixo	Abaixo assinado	2000, 01, 02, 05, 06, 08, 10	2000, 02, 07, 08, 09, 10
ad argumentandum	Em ad	Apenas para	Apenas para	2000, 03	2000, 08

tantum	argumentandum tantum	argumentar	argumentar	e 08	
“diapasão”	“Neste diapasão,	Não há no dicionário significado que seja condizente com o contexto.	Na literatura jurídica, a expressão “neste diapasão” significa “nessa mesma linha de raciocínio”	2000, 06	2000, 07, 08
Haure	“Segundo se haure...”	“esgota, sorve	Segundo a exaustiva explicação..”	2000, 05, 08	2005, 10

Fonte: Elaborado pela Própria Autora (2012)

Reiteramos o fato de o levantamento não ter sido exaustivo, mas chamou-nos a atenção a quantidade de ocorrências das expressões listadas.

No entanto, se compararmos as ocorrências aqui listadas e aquelas constantes do Quadro 6, e considerarmos o esquema argumentativo criado na contestação, percebemos uma redução de variedades de arcaísmos, principalmente, de preciosismos. Aqueles que aparecem se repetem em vários gêneros, independente do tempo e do espaço.

Ao compararmos os dados levantados, observamos similaridades entre as formas vocabulares presentes nas petições compreendidas no lapso temporal de 1990-2000 e aquelas encontradas no lapso de 2000-2010, preservando a ideia de conservadorismo vocabular na linguagem jurídica.

Quadro 10 - Arcaísmos e preciosismos na sentença 2000-2010

Lapso Temporal – 2000-2010					
Gênero sentença					
Arcaísmos (latinismo) e preciosismos	Alguns Contextos de uso da unidade lexical	Significado dos arcaísmos e preciosismos	Possibilidade de substituição por termo corresponde na língua portuguesa	Número de ocorrências	
				Londrina	P.Grossa
Colendo	Colenda Câmara	1 Diz-se de que ou quem é respeitável ou digno de consideração (colendo colegiado, colendo magistrado); VENERANDO; RESPEITÁVEL	Respeitável Câmara	2000, 02, 08, 09, 10	2000, 01, 02, 03, 08, 10
Sub examine	No contra sub examine	Sob exame	Sob exame	2000, 05, 08	2000, 08, 09

Fonte: Elaborado pela Própria Autora (2012)

Percebemos, pelos dados analisados, que há grande incidência de vocábulos e expressões latinas, das quais a maior parte já tem termo correspondente em português. E esse fato apresentou-se de forma uniforme tanto na comarca de Londrina quanto na de Ponta Grossa. Logo, a possibilidade de que a disciplina de Latim, na grade curricular dos cursos de Direito, colaboraria para a manutenção dos latinismos nos gêneros da área não teve respaldo. Enquanto na UEL, a referida disciplina nunca fez parte da grade curricular, na UEPG, era obrigatória até 1989, e tornou-se optativa de 1990 a 1996.

Como não houve diferenças significativas nas ocorrências entre as comarcas, ficou latente que, independentemente de localização geográfica e/ou

cultural, o domínio discursivo jurídico é coercitivo tanto nos rituais quanto na configuração linguística de seus gêneros.

Os gêneros textuais revelam os ideais, os medos de uma determinada época. E, ao verificarmos o léxico dos gêneros jurídicos num lapso temporal de duas décadas buscamos índices das mudanças sociais. Constatamos que a linguagem do Direito ainda se mantém arcaizante, um repositório de termos e expressões latinas, numa tentativa de manutenção do poder.

A linguagem arcaica, no sentido assumido nesta pesquisa, e rebuscada restringe o acesso ao entendimento, reforçando o caráter “elitizado” do Direito. Exibe também uma ideia de superioridade de discurso e superioridade dos sujeitos que conhecem estes discursos e seus códigos. Fairclough (1989, p.2) preconiza

Dentre os efeitos mais óbvios e visíveis das restrições sobre o acesso está a maneira pela qual ter acesso a tipos prestigiados de discurso e posições do sujeito acentua um *status* e autoridade publicamente reconhecidos.

Uma razão para isso é que tornar-se um doutor ou um professor ou um advogado é geralmente visto como uma realização puramente individual que merece o reconhecimento de *status* e autoridade, sendo que as restrições sociais sobre quem pode alcançar tais posições são correspondentemente encobertas[...]Assim, o conhecimento profissional e habilidades atuam como emblemas de uma realização pessoal, mistificando as restrições sociais ao acesso – tanto como cartões de sócios para aqueles que logram o acesso como um meio de excluir os que estão fora. Os discursos dessas profissões, incluindo vocabulários especializados, ou jargões servem a todas essas funções.

Como já mencionamos anteriormente, o abandono de construções lexicais arcaizantes e preciosas é mais perceptível no gênero sentença, devido à própria orientação da AMB quanto ao uso da linguagem. Logo, é possível entrever que os magistrados vêm tentando aproximar o Poder Judiciário e a população por meio de práticas de linguagem mais claras e concisas, o que facilita a desburocratização da prestação jurisdicional.

Na contramão, encontramos os advogados (em sua maioria), tentando perpetuar a ideia de superioridade dos operadores do Direito por meio da utilização de uma linguagem prolixa e rebuscada.

Apesar de o Direito regular as relações sociais e, portanto, ter uma caráter dinâmico frente às transformações das sociedades, parece-nos incongruente

que os profissionais responsáveis por postular em juízo a tutela dos direitos mantenha ainda ranços coloniais em seus discursos. Mesmo com as sugestões da Associação dos Magistrados e com os pedidos feitos pelos próprios magistrados de que as petições e contestações devam ser mais sucintas e claras, percebemos a necessidade de grande parte dos advogados em reafirmar seus conhecimentos jurídicos e “linguísticos” através do juridiquês.

Vejamos

Não se concebe, data máxima vênia, que as preliminares sejam suplantadas.

Todavia, se inesperado malogro as vitimar, o que se admite apenas a título de argumentação, melhor sorte não haverá de tornar o pleito do Autor em final Sentença, data vênia, posto que avultam, no caso, irregularidades no que pertine ao contrato de litígio.[...]

E, no caso, dada a profusão de regras contratuais draconianas, [...] (ANEXO, Volume II, p.359-360)

Ou ainda,

Neste diapasão, dada a inexistência de um regular contrato entre as partes que estabeleça os termos e condições para uma rescisão [...] requer-se que V.Exa. se digne por declarar rescindida a avença em testilha [...]

Ex positis, requerem.... [...] (ANEXO, Volume II, p.270)

Dessa forma, as demandas sociais do Direito serão alcançadas apenas quando as atualizações linguístico-discursivas das sequências argumentativas presentes nos gêneros jurídicos forem pautadas em uma linguagem corrente, dialógica com as partes e condizentes com o exercício do Direito proposto pelo Poder Judiciário.

Enfim, a análise do córpus evidencia que

- a) a estrutura funcional dos gêneros textuais jurídicos petição inicial, contestação e sentença é prototípica, institucionalizada;
- b) a petição inicial é fundada em contextos de produção extralinguísticos, enquanto a contestação parte de contextos extralinguísticos e do contexto linguístico fornecido pela inicial. Já a sentença fundamenta-se apenas nos contextos linguísticos apresentados pela petição inicial e pela contestação;

- c) o plano geral dos citados gêneros informa os enunciadores/textualizadores, os primeiros e os segundos destinatários, o lugar social (e físico) de produção e os objetivos das interações;
- d) os tipos de discurso que aparecem nos gêneros, objeto de nossa pesquisa, são o interativo e o narrativo, com predominância do primeiro;
- e) a sequência argumentativa prevalece em todos os gêneros analisados pelas suas características intrínsecas: argumentação e persuasão. O enunciador da petição inicial ao apresentar os fatos (sequência narrativa implicada) justifica-os mediante amparo legal e doutrinário; o enunciador da contestação refuta os fatos e os argumentos apresentados na inicial, por meio de contra-argumentos; e o enunciador da sentença pondera os argumentos e contra-argumentos apresentados e constrói o seu próprio esquema argumentativo para justificar sua decisão;
- f) a coesão nominal, por meio da introdução e da retomada, reforça a construção do texto. Um ponto a ser observado é de as ocorrências reforçarem o papel do juiz de direito como representante do Estado, com maior incidência de anáforas pronominais do que de nominais, ao contrário do papel do enunciador que precisa ser qualificado, identificado como advogado, portanto, com condições de promover uma ação judicial;
- g) a coesão verbal é estruturada a partir da temporalidade primária, em termos de simultaneidade, e da temporalidade secundária, em termos de anterioridade;
- h) a dimensão polifônica dos gêneros se dá pela articulação das vozes dos enunciadores/textualizadores (advogados e juiz), das vozes das personagens (requerentes e requeridos) e pela voz da Lei;
- i) a modalização predominante é a deôntica, própria dos textos jurídicos, articulada, especialmente na sentença, com a modalização pragmática (valor de veredicto);
- j) a partir dessas relativas estabilidades dos gêneros, as atualizações linguístico-discursivas dos enunciadores/textualizadores são responsáveis por demonstrar a adequação dos referidos gêneros aos anseios da sociedade moderna, no que tange ao léxico;
- k) a visão do Direito como espaço para confrontos linguísticos reforça a ideia de que os profissionais do Direito devam se manifestar de forma prolixa, rebuscada e ornamental ao construir sua rede argumentativa;

l) apesar da manutenção do arcaísmo e do preciosismo nos gêneros textuais jurídicos, se vislumbram mudanças paulatinas na linguagem jurídica, especialmente, na dos magistrados;

m) portanto, são as coerções exercidas pelo domínio discursivo jurídico as responsáveis pela sustentação das práticas de manipulação e de hegemonia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

*O meu olhar é nítido como um girassol.
Tenho o costume de andar pelas estradas
Olhando para a direita e para a esquerda,
E de vez em quando olhando para trás...
E o que vejo, a cada momento, É aquilo que
nunca antes eu tinha visto, E eu sei dar por isso
muito bem [...] Sei ter o pasmo essencial
Que tem uma criança se, ao nascer, Reparasse
que nascera deveras [...] Sinto-me nascido a
cada momento. Para a eterna novidade do
Mundo. (A eterna novidade do mundo. Alberto
Caeiro/ Fernando Pessoa, 2005).*

A escrita desta tese surgiu a partir de alguns desassossegos que afligiam a profissional do Direito ao se deparar com peças processuais rebuscadas, as quais exigiam a constante utilização de dicionários e outros materiais, e também ao verificar as dificuldades enfrentadas pelas partes ao tentar compreender o que estava escrito nos processos ou ainda o que se falou nas audiências. Surgiu da apreensão da professora a qual percebia o uso reiterado de preciosismos e de arcaísmos nas petições, contestações dos acadêmicos de direito. E também da inquietação da estudiosa da linguagem diante destes fatos e da análise de que eles apenas corroboravam para a perpetuação da imagem do Direito como espaço secreto, para a burocratização da máquina judiciária e por dificultar o acesso à justiça.

Esta pesquisa teve origem na situação-problema acima mencionada e formulada pelas seguintes questões: Se o gênero textual acompanha a evolução das sociedades, é possível, pela análise dos gêneros textuais jurídicos (Petição Inicial, Contestação e Sentença), verificar a adequação do texto jurídico aos interesses e anseios da sociedade contemporânea? Houve modificações na linguagem forense desses gêneros, principalmente no tocante ao léxico, num lapso temporal de aproximadamente duas décadas?

Para isso, buscamos os ditames de Bakhtin acerca de gêneros, afinal os estudos sobre gêneros partem dos preceitos bakhtinianos; do Interacionismo Sociodiscursivo, de Bronckart, quando da análise da estrutura organizacional dos gêneros textuais anteriormente citados; da Análise Crítica do

Discurso, de Fairclough, quando da análise do léxico utilizado nos gêneros; da Lexicologia, quando da coleta de arcaísmos e preciosismos.

Procuramos apresentar neste trabalho a existência de uma relação tão efetiva entre as práticas sociais e as ações de linguagem, que os textos empíricos passam a materializar essas relações, inclusive na seleção lexical. As influências do contexto, os papéis sociais preenchidos pelo autor e a forma como esse agente interioriza todos esses fatores cumprem um papel fundamental nas atividades de linguagem realizadas.

Dessa forma, os gêneros desenvolvem um papel crucial já que eles regulam as formas da ação comunicativa. No entanto, como a materialidade linguística reside propriamente nas escolhas efetuadas pelo enunciador, e, apesar do condicionamento exercido pela estrutura composicional do gênero textual jurídico, foi possível constatar, pela análise do léxico, que as mudanças na linguagem forense ocorrem de forma paulatina.

Ainda há muitos caminhos a serem percorridos para que os ensejos da AMB no tocante à simplificação da linguagem jurídica sejam um fato e uma certeza de maior alcance social do Direito e acesso à justiça.

A análise aqui empreendida, longe de pretender ser exaustiva, apenas descreveu interpretativamente a constituição e o funcionamento dos gêneros textuais jurídicos (petição inicial, contestação e sentença) a fim de mostrar as coerções do domínio discursivo jurídico; e apresentou algumas ocorrências de arcaísmos e preciosismos no léxico destes gêneros.

Como já exposto anteriormente, os gêneros textuais jurídicos, objeto de nossa análise, apresentam particularidades prototípicas no tocante à sua organização estrutural e às suas peculiaridades linguístico-discursivas pelo fato de serem institucionalizados. Logo, como “tipos relativamente estáveis de enunciados”, de forma prototípica, os gêneros textuais jurídicos vão manifestar as mudanças históricas e sociais pelas atualizações linguístico-discursivas, em especial pela escolha lexical. Dessa forma, na composição de uma teia argumentativa para asseverar a tutela jurisdicional, o léxico utilizado pelos enunciadores/textualizadores em suas atualizações linguístico-discursivas auxilia na reconstrução das condições de produção dos gêneros.

Cabe lembrar que as escolhas lexicais feitas pelos enunciadores/textualizadores na elaboração de um gênero estão relacionadas à

coerção do próprio gênero, e, no caso em tela, do próprio domínio discursivo jurídico. Nesse domínio discursivo, ainda há uma crença fortemente arraigada de que a linguagem jurídica, vista como rebuscada e cheia de labirintos arcaicos, é sinônima de prestígio e de poder, principalmente por ser “ininteligível” aos cidadãos leigos. Comprovamos essa afirmação com o levantamento das palavras e expressões latinas e/ou preciosas em um número significativo de gêneros textuais jurídicos.

Aliás, tal levantamento permitiu vislumbrar o fato de que a utilização de léxico rebuscado, com resquícios de latinismo arcaico, por parte dos operadores do Direito transcende espaços físicos, geográficos e educacionais. Este uso lexical é fruto da coerção do domínio discursivo jurídico. Com efeito, tanto os gêneros produzidos na comarca de Ponta Grossa quanto àqueles produzidos na comarca de Londrina apresentam marcas lexicais rebuscadas, arcaizantes.

Portanto, não são as fronteiras geográficas, nem as características culturais de colonização e tradição de uma sociedade, nem a presença da disciplina de latim na grade curricular do curso de Direito que determinam as particularidades lexicais na atualização linguístico-discursiva dos gêneros textuais jurídicos. É, reiteramos, o próprio domínio discursivo jurídico o responsável pela manutenção de uma linguagem carregada de ornamentos linguísticos, os quais dificultam a compreensão do dito pelos cidadãos leigos. Assim, a motivação inicial que nos levou a escolher as referidas comarcas para efetuar a coleta de dados mostrou-se infrutífera no decorrer da pesquisa.

Com efeito, pela análise dos gêneros textuais, a imagem que permanece no ideário da sociedade contemporânea brasileira, em específico a da paranaense, é a do Direito como espaço secreto e da Justiça, conseqüentemente, como algo distante de grande parcela da população. Afinal, é incoerente falar em acesso à Justiça quando se mantém o cidadão afastado das decisões judiciais pelo obstáculo da linguagem hermética, rebuscada e arcaizante. Mas, há alguns vislumbres de mudanças nesse cenário por parte, especialmente, dos magistrados que têm seguido as orientações da AMB no tocante à simplificação da linguagem.

Assim, acreditamos que as interfaces realizadas entre o Interacionismo Sociodiscursivo, a Análise Crítica do Discurso e a Lexicologia tornaram possível analisar a estrutura funcional dos gêneros textuais jurídicos e conferir que as atualizações linguístico-discursivas, em especial a sua seleção

lexical, refletem as relações de poder existentes no domínio discursivo jurídico, ou seja, as práticas de manipulação e manutenção hegemônicas.

Diante das análises apresentadas e das etapas empreendidas, esta pesquisa contribui para ações prospectivas quanto à linguagem jurídica, na medida em que possibilita reflexões sobre:

- a) Qual a imagem do Direito construída pelos seus operadores em seus gêneros textuais jurídicos;
- b) Como o domínio discursivo jurídico influencia as construções textuais de seus gêneros;
- c) Como a utilização de uma linguagem clara, simples e sucinta pode auxiliar a promover o acesso à Justiça;
- d) A importância das abordagens interdisciplinares e a construção de interfaces entre os diversos aportes teóricos.

A discussão sobre a temática não se esgota aqui, até porque toda interpretação é incompleta por natureza, ao contrário, abre novas possibilidades de pesquisas tanto na área dos Estudos da Linguagem quanto na área Jurídica, pois como preconiza Alves (1999, p.201),

Há, portanto, contribuições significativas da Lingüística para a área jurídica tais como: descrever e explicar estruturas e funcionamentos de textos (discutindo a própria concepção de texto e de documento, ante as mídias contemporâneas) coletados na instância jurídica (petições, sentenças, relatórios técnicos de especialistas, etc.), em situações autênticas de uso; relacionar os textos coletados às condições de produção, remetendo à organização do evento de onde foram extraídos e às estruturas de participação dos interlocutores na interação; relacionar os tipos textuais às exigências do gênero textual, normatizadas pela legislação vigente; analisar a produção de sentidos em situações nas quais a Justiça recorre à interpretação de leigos, como no tribunal do júri; e tantas outras.

Enfim, o campo interdisciplinar de estudos entre o Direito e a Linguística é profícuo a novas pesquisas, a novos olhares, pois, nas palavras de Proust “uma verdadeira viagem de descobertas não é a de pesquisar novas terras, mas de ter um novo olhar”.

REFERÊNCIAS

ADAM, Jean-Michel. **Linguistique textuelle: des genres de discours aux textes**. Paris: Nathan, 1999.

AEDODATO, João Maurício. Advogado em Construção. In: _____. **Ensino Jurídico OAB: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil**. 1. ed. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1997, p.145- 154.

ALMEIDA, Napoleão Mendes de. **Gramática moderna da Língua Portuguesa**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1957.

ALVES, Virginia Colares Soares Figueiredo. **Inquirição na justiça: estratégias lingüístico-discursivas**. Tese (Doutorado em Lingüística) – Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1999.

AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros). Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica. **Jornal Tribuna do Direito**, Santos, 30 out. 2005. Disponível em: <<http://atribunadigital.globo.com/br>>. Acesso em: 06 mar. 2006.

ANDRADE, Maria Margarida. Lexicologia, terminologia: definições, finalidades, conceitos operacionais. In: ISQUERDO, Aparecida Negri; ALVES, Ieda Maria (orgs.). **As ciências do léxico: lexicologia, lexicografia e terminologia**. 2.ed. Campo Grande: UFMS, 2001. v.1. p.191-200.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Brasília: UnB, 1985.

_____. **Retórica**. Brasília: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2005. (Coleção Biblioteca de autores clássicos).

ASSIS, Machado de. **Memórias Póstumas de Brás Cubas**. <http://www.ibiblio.org/ml/libri/a/AssisJMM_MemoriasPostumas/node4.html>. Acesso em: 20 abr. 2010.

BAKHTIN, Mikhail Mikhailovitch. **Discurso na Vida e Discurso na Arte (sobre a poética sociológica)**. São Paulo: Martins fontes, 1976.

_____. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

_____. **Marxismo e Filosofia da Linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

_____. **Questões de literatura e de estética: a teoria do romance**. 5. ed. São Paulo: Annablume, 2002.

BALTAR, Marcos Antonio Rocha. **A competência discursiva através dos gêneros textuais: uma experiência com o jornal de sala de aula**. Porto Alegre, 2003. Tese (Doutorado em Lingüística) - Instituto de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2003.

BARTHES, Roland. **A aventura semiológica**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. São Paulo: Cortez, 2005.

BEAUGRANDE, Robert de; DRESSLER, Wolfgang. **Introduction to text linguistics**. London: Longman, 1981.

BEZERRA, José de Ribamar Mendes. **Análise do Discurso: uma linguagem do Poder Judiciário**. Curitiba: HD Livros, 1998.

BHATIA, Vijay Kumar. **Worlds of written discourse: a genre-based view**. London: Continuum, 2004.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BOGDAN, Robert; BIKLEN, Sari (1994). **Investigação Qualitativa em Educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. Porto: Porto Editora, 1991. (Coleção Ciências da Educação).

BRANDÃO, Helena Hathsue Nagamine (Coord.) **Gêneros do discurso na escola: mito, conto, cordel, discurso político, divulgação científica**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001. (Coleção aprender e ensinar com textos, v.5).

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional da Justiça. **Resolução nº 121, de 5 de outubro de 2010**. Dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências. (Publicada no DJ-e nº 187/2010, em 11/10/2010, pág. 4-6). **Local: editora, data**.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei nº 5869 de 11 de janeiro de 1973. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Juarez de Oliveira. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

BRASIL. **Código Civil**. Lei 3071 de 1º de janeiro de 1916. Institui o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. **Lei Federal nº 8906, de 04.07.94**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (O.A.B) publicado em D.O.U. 05.07.94. Brasília, 1994.

BRASIL. **Novo Código Civil**. Lei nº 10.403 de 10 de janeiro de 2002. Aprova o novo código civil brasileiro. Brasília: Saraiva, 2002.

BRONCKART, Jean-Paul. Prefácio. IN: MACHADO, Anna Raquel. **O diário de leituras: a introdução de um novo instrumento na escola**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

_____. **Atividade de linguagem, textos e discursos: por um interacionismo sócio-discursivo**. São Paulo: Educ, 2003.

CALVINO, Italo. **As cidades invisíveis**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CÂMARA JR, Joaquim Matoso. **Dicionário de Lingüística e Gramática**. Petrópolis: Vozes, 1986.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTILHO, Ataliba Teixeira de; CASTILHO, Célia. Advérbios modalizadores. In: ILARI, Rodolfo. (org.) **Gramática do português falado**. Campinas: Unicamp/Fapesp, 1992.

_____. **A língua falada no ensino de português**. 4. ed. São Paulo: Contexto: 2002.

CHIZZOTTI, Antonio. A pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais: evolução e desafios. **Revista Portuguesa de Educação**, Braga, v.16, n.2, p.221-. Disponível em <<http://redalyc.uaemex.mx/pdf/374/37416210.pdf>> Acesso em: 20 maio 2010.

CINTRA, Antonio Carlos de Araujo; GRINOVER, Ada Pelligrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 21 ed. Rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

CONSELHO FEDERAL DA OAB. **Ensino jurídico OAB: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil**. 1 ed. Brasília: Editora da OAB, 1997.

COSERIU, Eugenio. **Teoria Del language y lingüística General**. Madrid, Gredos, 1969.

COSTA, Iara Bemquerer. A articulação do texto argumentativo oral. **Revista Letras**, Curitiba: Editora da Universidade Federal do Paraná. volume., n.57, p.229 – 249, jan./jun. 2002.

COSTA VAL, Maria da Graça. Atividades de Produção de Textos Escritos em Livros Didáticos de 5ª à 8ª séries do Ensino Fundamental. In: ROJO, R. & BATISTA, A. A. **Livro didático de língua portuguesa, letramento e cultura da escrita**. Campinas: Mercado de Letras, 2003.

COUTINHO, Ismael de Lima. **Gramática Histórica**. Rio de Janeiro: Editora Ao livro técnico, 1976.

CUNHA, Celso; CARDOSO, Wilton. **Estilística e gramática histórica: Português através do texto**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1978.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O poder dos juízes**. São Paulo: Saraiva, 1996.

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antonio. **Curso de português jurídico**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

DICIONÁRIO AULETE DIGITAL. **O dicionário da língua portuguesa: na internet**. 2010. Disponível em: <http://aulete.uol.com.br/site.php?mdl=aulete_digital>. Acesso em: 20 abr. 2010.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do Direito**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

JUS BRASIL. **Política e gestão pública**: leia a Integra do discurso do lula. Disponível em: <<http://politica-pb.jusbrasil.com.br/politica/4758954/leia-a-integra-do-discurso-de-lula>>. Acesso em: 02 maio de 2010.

DUBOIS, Jean. Lexicologia e análise de enunciado. In: ORLANDI, Eni P. (Org.) **Gestos de leitura**: da história no discurso. Campinas: Unicamp, 1997. p.103-118.

FAIRCLOUGH, Norman. **Language and power**. London: Longman, 1989.

_____. **Discurso e mudança social**. Brasília: UNB, 2001.

_____. El análisis crítico del discurso como método para La investigación em ciencias sociales. In: WODAK, Ruth; MEYER, Michel. (Eds.) **Métodos de análisis crítico del discurso**. Barcelona: Gedisa, 2003. p.179-203.

FARACO, Carlos Alberto (org.) **Diálogos com Bakhtin**. 3.ed. Curitiba. UFPR, 2001.

HALLIDAY, M.A.K.. **An Introduction to Functional Grammar**. 3rd. edition. London: Arnold, 2004.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio. **Direito, retórica e comunicação**: Subsídios para uma pragmática do discurso jurídico. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 1. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.

FIGUEIREDO, Lisette Fernandes. **A nota jornalística no Jornal do Brasil: um estudo do gênero textual e de sua função no jornal**. 2003. Dissertação (área) – UNISUL, Tubarão, 2003.

FÜHRER, Maximiliano Claudio Américo. **Resumo de processo civil**. 1. ed. São Paulo: Malheiros, 1992. (Coleção Resumos).

GERALDI, João Wanderley. **Portos de passagem**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

GLISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1986.

GNERRE, Maurizio. **Linguagem, escrita e poder**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

GONÇALVES, E. **Direito, processo e língua portuguesa**: de como os juristas têm descurado da língua portuguesa. São Paulo: Lejus, 1997.

GRAMSCI, Antonio. **Concepção dialética da história**. 9. ed. Rio de Janeiro: Brasileira, 1991.

GRECO FILHO, Vicente. **Direito processual civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1989-1992. v.1 - v.3.

GUIMARÃES, Elisa. **A articulação do texto**. 8. ed. São Paulo: Ática, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **Teoría de la acción comunicativa I: racionalidad de la acción y racionalización social**. Madrid: Taurus, 1987

HAENSCH, G. et al. **La lexicografía: de la lingüística teórica a la lexicografía práctica**. Madrid: Gredos, 1982.

HALLIDAY, M.A.K ; HASAN, Ruqaiya. **Cohesion in English**. Londres: Longman, 1976

HASAN, Ruqaiya. Text in the Systemic Functional Model. IN: DRESSLER, Wolfgang U. **Current Trend in Textlinguistics**. Berlin: Walter de Gruyter, 1978.

HELVÉCIA, Heloísa. **Cada um com a sua língua**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/sinapse/ult1063u468.shtml>>. Acesso em: 10 jun. 2011.

HERKENHOFF, João Baptista. **Para gostar do Direito**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

KASPARY, Adalberto J. Linguagem do Direito. In: **Vital Artigos**. 2003. Disponível em: <www.fesmp.org.br>. Acesso em: 20 fev. 2010.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **Argumentação e linguagem**. São Paulo, Cortez, 1984.

_____. **O texto e a construção dos sentidos**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 1998.

_____. **Desvendando os segredos do texto**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002a.

_____. **Argumentação e linguagem**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2002b.

_____. **A inter-ação pela linguagem**. 8. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

_____. **Introdução à lingüística textual: trajetória e grandes temas**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas I**. 9. ed. São Paulo: Perspectiva, 2006.

LAUSBERG, Heinrich. **Elementos de retórica literária**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1967.

LEVENHAGEN, Antonio José de Souza. **Comentários ao código de processo civil**. São Paulo: Atlas, 1983.

LOUSADA, Eliane Gouvêa. **A abordagem do interacionismo sociodiscursivo para a análise de textos**.

<http://moodle.stoa.usp.br/file.php/791/LOUSADAartigo_ago_2010.pdf> . Acesso em: 18 fev. 2011.

LUZ, Valdemar Pereira da. **Manual do advogado**. 7. ed. Porto Alegre: Sagra – DC Luzzatto, 1993.

MACHADO, Irene A. Os gêneros e a ciência dialógica do texto. In: FARACO, Carlos Alberto (org.). **Diálogos com Bakhtin**. 3. ed. Curitiba: UFPR, 2001.

MAGALHÃES, Izabel. Teoria crítica do discurso e texto. **Linguagem em (Dis)curso - LemD**, Tubarão, v.4, n.esp, p.113-131, 2004

MAIA, Antonio C. **À guisa de introdução**: notas sobre Direito, Argumentação e Democracia. Disponível em:
<WWW.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/25335-25337-1- PB.pdf>.
Acesso em: 20 out. 2010.

MALUF, Said. **Teoria geral do Estado**. 5. ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 1968.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Gêneros Textuais: definição e funcionalidade. In: DIONÍSIO, Angela Paiva; MACHADO, Maria Auxiliadora Bezerra. (Orgs) **Gêneros textuais & ensino**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2003.

_____. Gêneros Textuais: configuração, dinamicidade e circulação. In: KARWOSKI, Acir Mário; GAYDECZAKA, Beatriz; BRITO, Karim Siebeneicher (Org.). **Gêneros textuais: reflexões e ensino**. Palmas e União da Vitória, PR: Kaygangue, 2005. p.17–33.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: DIONÍSIO, Angela Paiva (org.) **Gêneros textuais & ensino**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2003.

_____; XAVIER, Antonio C. dos Santos (Orgs.) **Hipertexto e gêneros digitais: novas formas de construção do sentido**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2004.

_____. **Produção textual: análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do Direito: conceito, objeto, método**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MARSHALL, Catherine; ROSSMAN, Grechen B. **Designing Qualitative Research**. 2. ed. London: Thousand Oaks, 1995.

MARTINS, Nilce Sant'Anna. **Introdução à estilística**. 3. ed. São Paulo: T.A. Queiroz, 2003.

MEDEIROS, João Bosco; TOMASI, Carolina. **Português forense: a produção do sentido**. São Paulo: Atlas, 2004.

MILHOMENS, Jonathas. **Manual teórico e prático do advogado: prática forense civil, penal e trabalhista, com interpretação legislativa e formulário**. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

MINEIRO, Orisvaldo Teixeira. **Gênero Petição Inicial: um estudo à luz da generologia discursiva bakhtiniana**. 2007. Dissertação em Estudos Linguísticos - Universidade do Piauí, Piauí, 2007.

MOTTA-ROTH, Désirée; HEBERLE, Viviane Maria. O conceito de “estrutura potencial de gênero” em Ruqayia Hasan. In: MEURER, José Luiz; BONINI, Adair; MOTTA-ROTH, Désirée. (Orgs.) **Gêneros: teorias, métodos, debates**. São Paulo: Parábola Editorial, 2005. p.12-28.

NASCIMENTO, Edmund Dantes. **Linguagem forense: a língua portuguesa aplicada à linguagem do foro**. 10. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1992.

NEVES, Maria Helena de Moura. **Texto e gramática**. São Paulo: Contexto, 2006.

OAB (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL). **Coletânea de Processos**. Rio de Janeiro: Editora da Ordem, 2001.

PERELMAN, Chaim; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PESSOA, Fernando. **Poesia completa Alberto Caeiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. (Edição Bolso).

PIMENTA, Viviane Raposo. **Textos forenses: um estudo de seus gêneros textuais e sua relevância para o gênero sentença**. Dissertação. Universidade Federal de Uberlândia, 2007.

POMBO, Olga. Interdisciplinaridade e integração dos saberes. **Liinc em Revista**, v.1, n.1, p.3 -15. mar. 2005. Disponível em: <<http://www.ibict.br/liinc>>. Acesso em: 20 nov. 2010.

PONTES DE MIRANDA. Sistema de ciência positiva do Direito, t. 1, p. XXX. São Paulo: Editora Saraiva, 1989.

PONZILACQUA, Marcio Henrique Pereira. **A terminologia jurídica: óbice ao exercício da cidadania?** 2001. Dissertação em Estudos Linguísticos - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), São José do Rio Preto (SP), 2001.

POSSENTI, Sírio. **Discurso, estilo e subjetividade**. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

RAMOS, Alexandre Magno Lins. A linguagem jurídica como óbice ao conhecimento das normas de direito e ao acesso à Justiça. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, n.83, 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8758>. Acesso em: 20 jun. 2011.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito**. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

RODRIGUEZ, Victor Gabriel. **Manual de redação forense: curso de linguagem e construção de texto no direito**. 2. ed. ampl. Campinas: LZN, 2004.

ROJO, Roxane. Gêneros do discurso e gêneros textuais: questões teóricas e aplicadas. In: MEURER, José Luiz; BONINI, Adair; MOTTA-ROTH, Désirée. (org.) **Gêneros: teorias, métodos, debates**. São Paulo: Parábola, 2005. p.184-207.

ROULAND, Norbert. **Nos confins do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ROSA, Camilo. **Processos de arcaísmo no léxico do seridoense**. Disponível em: <<http://www.seol.com.br/mneme/ed1/002-p.htm>>. Acesso em: 10 jun. 2011.

ROSA, Ernani. **Os erros mais comuns nas petições**. 8. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1987.

SILVA, Emanuel Messias Cardoso da. **A estrutura e o funcionamento de gêneros de texto do processo civil: petição inicial, contestação e sentença**. 2002. Tese em Estudos Linguísticos - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

SILVA, Gerson Rodrigues. **Sobre o texto jurídico: gramática e textualidade**. 2008. Tese em Linguística - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

SILVA, Josa Coelho da. As relações dialógicas no gênero Notícia. **Revista Eletrônica de Divulgação Científica em Língua Portuguesa, Linguística e Literatura - Letra Magna**, v.4, n.9, p.12-20, 2008.

SILVA, Luciano Correia da. **Português forense: o verbo e suas funções**. São Paulo: Saraiva, 1987

SILVA, Vera Lúcia Paredes. Forma e função nos gêneros de discurso. **Alfa**, São Paulo, v.41, n.esp., p.79-98, 1997.

SIQUEIRA, Bolaño. Prática aliada à teoria. **Globo Ciência**, v.12, n.135, p.78-79, out. 2003.

SITYA, Celestina Vitória Moraes. **A lingüística textual e a análise do discurso: uma abordagem interdisciplinar na instância lingüística – O discurso jurídico e o discurso publicitário**. Local: URI, 1995

SOBRAL, Adail. **Do dialogismo ao gênero: as bases do pensamento do círculo de Bakhtin**. Campinas: Mercado de Letras, 2009. (Série Idéias sobre Linguagem).

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Movimentos sociais e práticas instituintes de Direito: Perspectivas para a pesquisa sócio-jurídica no Brasil. In: **Ensino Jurídico OAB: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil**. 1 ed. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1997.

SOUZA, Ailton Alfredo de. **Linguagem jurídica e poder**. Recife: Nossa Livraria, 2005.

STRAUSS, Anselm C.; CORBIN, Juliet M. **Basics of qualitative research: grounded theory procedures and techniques**. Newbury Park, CA: Sage Publications, 1994.

SWALES, J. **English in academic and research settings**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

TRAVAGLIA, Luiz Carlos. *Gêneros de texto definidos por atos de fala*. In: ZANDWAIS, Ana (org.) **Relações entre pragmática e enunciação**. Porto Alegre: Sagra Luzatto, 2002b. p. 129-153.

_____. Tipos gêneros e subtipos textuais e o ensino de língua materna. In: BASTOS, Neuza Barbosa (org.) **Língua Portuguesa: uma visão em mosaico**. São Paulo: EDUC/PUC-SP, 2002a. p. 201-214.

_____. **Gramática e Interação**: uma proposta para o ensino de gramática. 11. Ed. São Paulo: Cortez, 2006.

VYGOTSKY, Lev Semenovictch. **Pensamento e linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

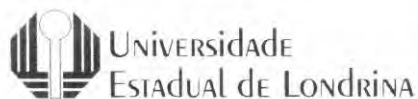
_____. (Org.) **Fundamentos de história do Direito**. 2 ed.. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

XAVIER, Ronaldo Caldeira. **Português no direito: linguagem forense**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

ANEXOS

ANEXO A

Ata de Defesa de Tese



**CENTRO CENTRO DE LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM**

ATA DE DEFESA DE TESE

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2012, na sala 101 do Centro De Letras E Ciências Humanas, desta Universidade, às 13:30 horas, reuniu-se a Banca Examinadora homologada pelo Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, composta por Dr. Paulo De Tarso Galembeck, Dra. Djane Antonucci Correa, Dra. Esther Gomes De Oliveira, Dr. Juliano Desiderato Antonio e Dr. Lourival Jose De Oliveira. A reunião teve por objetivo julgar o trabalho da estudante CLAUDIA MARIS TULLIO sob o título: "Gêneros Textuais Jurídicos Petição Inicial, Contestação e Sentença: um olhar sobre o léxico forense". Os trabalhos foram abertos pelo professor Dr. Paulo De Tarso Galembeck. A seguir, foi dada a palavra à estudante para apresentação do trabalho. Cada examinador arguiu a Doutoranda, com tempos iguais de arguição e resposta. Terminadas as arguições, procedeu-se ao julgamento do trabalho, concluindo a Banca Examinadora por sua APROVAÇÃO. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Banca Examinadora.

A estudante deverá reformular seu trabalho conforme estabelecido no Artigo 58 do Regulamento dos Programas de Pós-graduação Stricto sensu, no prazo de 30 (trinta) dias:

() SIM (/) Não

Se houver alteração no título do trabalho, informar o novo título abaixo:

Obs.: Este documento não deve conter rasuras ou corretivo e deve ser preenchido de forma legível.

Londrina, 11 de Setembro de 2012.

PRESIDENTE

Dr. PAULO DE TARSO GALEMBECK


UEL 

TITULARES


Dra. DJANE ANTONUCCI CORREA

UNESP/AS 

Dr. JULIANO DESIDERATO ANTONIO


UEM 

Dra. ESTHER GOMES DE OLIVEIRA

UEL 

Dr. LOURIVAL JOSE DE OLIVEIRA

UEL 

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Secretaria de Pesquisa e Pós-Graduação
CCH / UEL

ANEXO B

Gêneros Textuais Jurídicos Petição Inicial, Contestação e Sentença analisados no Capítulo IV

807/99

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.

PR OFÍCIO CÍVEL
PR. 02
LONDRINA - PR

1999

1001010101.7515 (00000000) (0001 01 01)

brasileiro,
casado, auxiliar de enfermagem, inscrito no Registro Geral sob o número [redacted] e no CPF/MF número [redacted] e [redacted]
brasileira, casada, autônoma, inscrita no Registro Geral sob o número [redacted] SSP/PR e no CPF número [redacted] ambos residentes e domiciliados neste Estado, na cidade de Londrina, Rua [redacted] por meio do advogado que esta subscreve (procuração em anexo), com escritório profissional na [redacted], em Londrina (telefone [redacted]) onde recebe todas e quaisquer intimações, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

“Ação de Rescisão Contratual c.c. Pedido de Devolução de Prestações Pagas”, pelo rito ordinário, contra

[redacted] pessoa jurídica de direito privado, C.G.C. n.º [redacted] com sede e foro na cidade de Londrina/PR, Rua [redacted] fone [redacted]
[redacted] pessoa jurídica de direito privado, C.G.C. [redacted], com sede e foro na cidade de Londrina/PR, Rua [redacted] e [redacted] pessoa jurídica de direito privado, C.G.C. n.º [redacted] com sede e foro na cidade de Londrina/PR, Rua [redacted]

pelos motivos de fato e de direito doravante articulados:

Ocorre que os requerentes, desde 11 de dezembro de 1.995, vem mensalmente pagando prestações às requeridas para a aquisição do imóvel identificado como “



Desta feita, sem que exista qualquer documento escrito ou cláusulas estipuladas, os requerentes efetuaram o pagamento de uma entrada (reserva do lote) no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e iniciaram o pagamento das cem parcelas anuidas, adimplindo as 20 (vinte) primeiras prestações (de 11.01.96 a 08.10.98), conforme documentos e recibos que ora acostamos aos autos como parte integrante desta inicial (doc.).

Neste esteio, temos como certo que os requerentes, após pagos estes valores supra citados, procuraram as requeridas para rescisão deste avençado compromisso verbal desprovido de cláusulas ou condições, bem como para reaver o montante despendido; assim, com este ato, os requerentes rescindiram expressamente o trato verbalmente firmado.

Segundo se haure, haja vista a propositura da presente ação, as requeridas (sem qualquer amparo contratual ou legal) se negaram a devolver as parcelas pagas e, não bastasse, prosseguiram, como se “contrato” ainda houvesse, numa ostensiva cobrança das prestações restantes, inclusive ameaçando os requerentes de serem cadastrados no S.P.C. (Serviço de Proteção ao Crédito) (doc.).

Neste diapasão, dada a inexistência de um regular contrato entre as partes que estabeleça os termos e condições para uma rescisão (temos tão somente um ajuste verbal de venda e compra mediante pagamento de prestações), requer-se que V. Exa. se digne por declarar rescindida a avença em testilha, determinando a necessária e conseqüente devolução das parcelas pagas pelos requerentes (memória de cálculo, em anexo, confeccionada e atualizada pelo PROCON (doc.)), evitando um enriquecimento sem causa das requeridas.

Ex positis, requerem seja declarado rescindido o denunciado contrato verbalmente celebrado entre as partes e comprovado pelos recibos carreados aos autos, determinando-se, conseqüentemente, dada a inexistência de avença quanto à perda de parcela das prestações ou qualquer outra cláusula penal, que as requeridas devolvam integralmente as prestações pagas pelos requerentes, devidamente acrescidas dos emolumentos legais conforme cálculo elaborado pelo PROCON em anexo, ou, sucessivamente (art. 289 do CPC), que devolvam estas referidas prestações devidamente corrigidas, porém descontadas até um máximo de 10% (dez por cento) à título de eventuais perdas e danos suportados (art. 1.056 do CC), ou, sucessivamente (art. 289 do CPC), que V. Exa. regule a situação trazida à juízo e arbitre, evitando enriquecimento sem causa das requeridas, valor justo a ser devolvido aos requerentes em vista da plena rescisão do contrato.



Requerem a citação das requeridas nos endereços preliminarmente já declinados para, querendo, contestarem, sob pena de revelia e confissão (art. 319 do CPC).

Requerem os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC, e a citação com hora certa, se necessário (arts. 227 e 228 do CPC).

Requerem a condenação das requeridas ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios a serem fixados em 20% do valor da causa (art. 20 do CPC).

Requerem o benefício legal da "Assistência Judiciária - Justiça Gratuita" (Lei n.º 1.060/50), por ser o requerente absolutamente pobre na acepção jurídica do termo ("Declaração de Pobreza" em anexo).

Protestam pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos (art. 332 do CPC), especialmente depoimento pessoal das requeridas, sob pena de confissão (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC), e inquirição de testemunhas a serem arroladas oportunamente (art. 407 do CPC).

Requerem a inversão do ônus da prova, consoante preceito de ordem pública e interesse social (art. 1º da Lei 8.078/90) disposto no art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Dando à causa o valor de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) (art. 259, V, do CPC), D.R.A., com a procuração e os recibos da entrada e das vinte prestações pagas.

P. Deferimento.

Documentos que instruem e Integram esta exordial: Procuração e "Declaração de Pobreza" de Procuração e "Declaração de Pobreza" do Recibo do pagamento de "Reserva de Lote" lavrado por 04 recibos de pagamento de prestações lavrados pela 16 recibos de pagamento de prestações lavrados pela memória discriminada de cálculo para atualização das prestações pagas elaborado pelo "PROCON"; correspondência enviada pela 03 cópias da inicial para instruir mandado citatório; cópias necessárias para formação dos autos suplementares.

59m

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR

T.J. DO PARANÁ
CIVIL - 2ª VARA
51244 FEV 00 17h
PROT. COLO. CIV. 019

Autos

direito privado, com sede nesta cidade de _____, pessoa jurídica de
devidamente inscrita no CGC sob nº _____ na rua _____
nesta cidade de _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede
inscrita no CNPJ sob nº _____ na rua _____ devidamente
e _____
nesta cidade de _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede
inscrita no CGC sob nº _____ na rua _____ devidamente
vêm, respeitosamente à presença de
Vossa Excelência, através de seu advogado (mandatos já anexos) com escritório na
rua _____, apresentar sua defesa em forma de

CONTESTAÇÃO

na ação que lhe move _____, pelos
fundamentos de fato e de direito que passa à exposição:

I - DO PEDIDO

Pretende a parte autora sejam as empresas reclamadas
condenadas ao pagamento/restituição de R\$ 2.572,24, relativos a importâncias
pagas na aquisição de um terreno, fundamentando sua pretensão em planilha de
cálculo elaborada pelo PROCON (fls. 30).

53M

Pede a devolução com desconto de apenas 10% sobre o valor pago, multa esta criada ao seu livre arbítrio, pois outra é a prevista contratualmente, bem como outra é a orientação jurisprudencial.

II - PRELIMINARMENTE CARÊNCIA DE AÇÃO

A parte autora traz como fundamento ao seu pedido de devolução das parcelas pagas, o fato de não possuir condições de arcar com o compromisso assumido.

Entretanto, em momento algum comprova qualquer mudança em sua situação econômica, demonstrando assim, a inexistência de fundamento legal ao seu pedido de rescisão, tendo em vista que sua situação econômica deveria ter sido analisada na compra do terreno e não agora.

Além disso, a autora encontra-se com várias prestações em atraso.

Ora Excelência, inexistente no ordenamento jurídico previsão de resolução contratual pela parte inadimplente com pedido, ainda, de devolução de valores pagos. Tal atitude de total desvinculação aos prejuízos e ônus inerentes à quaisquer contratos bilaterais, fixadores de direitos e obrigações para ambas as partes, não encontra qualquer amparo, nem mesmo da lei 8.078/90.

Neste sentido, vejamos julgados do *Tribunal de Justiça do Paraná e de São Paulo*:

NÚMERO: 70168
PROCESSO: APELACAO CIVEL
RELATOR:
COMARCA: CTBA 15ª VARA CIVEL
ORGÃO: SEGUNDA CAMARA CIVEL
Publicado em 22/04/96

EMENTA:
DECISAO: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 2A. CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE A ACAO, CONDENANDO O AUTOR A PAGAR HONORARIOS DO ADVOGADO DO REU, ARBITRADOS EM TRES SALARIOS MINIMOS, ATENDENDO O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, BEM COMO AS CUSTAS PROCESSUAIS. EMENTA: ACAO DE RESCISAO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL, CUMULADA COM DEVOLUCAO DAS IMPORTANCIAS PAGAS - APLICACAO DO ART. 53. DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

55M

Neste sentido, vejamos outro recente acórdão - 21/06/94 - da 14ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da lavra do eminente

ao prescrever:

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - Rescisão contratual - Pedido formulado por compromissário-comprador inadimplente, cumulado com devolução das prestações pagas - Inadmissibilidade - Exclusividade do comando legal do art. 53 do Código de Defesa do Consumidor concernente apenas ao credor - Voto vencido.

" O comando legal contido no art. 53, do Código do Consumidor (Lei 8,078/90), é concernente aos casos em que o credor (e apenas o credor), "em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado".

Nem se diga, por simetria, é possível conferir o mesmo direito ao devedor. Ora, ninguém que se acusa inadimplente, pode valer-se dessa situação para dela tirar proveito em detrimento da parte contratante contrária, raciocínio que vale não só para equacionar o problema da devolução das importâncias pagas e da multa contratual, mas também o da responsabilidade pela sucumbência, além dos aspectos decorrentes da inexecução das obrigações e suas consequências. Não existem moras simultâneas do credor e do devedor. O compromitente-comprador do imóvel, diz-se em mora e daí não pode tirar proveitos não amparados pela ordem legal instituída e repudiados por toda a teoria contratual".

Com base na exposição acima, o ilustre Des. termina seu voto dizendo:

" Em suma, o art. 53, caput, do CCons., serve como espeque para as hipóteses de resolução contratual por iniciativa do credor, o que se não se ajuste ao caso agora examinado, como, aliás, tem sido decidido (cf. JTJ 143/35, Ed. Lex).

Para concluir, julgam a autora carecedora da ação ..."

Desta forma, resta transparente que a autora é carecedora da ação, pois não há como amparar pedido de devolução de parcelas pagas formulado pela parte inadimplente.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - CONDIÇÕES DA AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - APELO IMPROVIDO - SENTENÇA CONFIRMADA. *"O contrato válido entre as partes é ato jurídico perfeito, dele decorrendo direitos adquiridos" (RT - 547/215). "Não é a visão subjetiva equivocada do pactuante que torna cláusula contratual de duvidosa interpretação. Mas sim a dúvida objetiva, decorrente de redação que lhe possa dar mais de um sentido" (RJTJRG5 - 159/396). "Simples*

54m

- FALTA DE PROVA DE - DEVEDOR
 INADIMPLENTE - CONTRATO IRRETRATÁVEL - IMPOSSIBILIDADE
 DE ARREPENDIMENTO E DE RESOLUÇÃO UNILATERAL IMOTIVADA -
 APELO PROVIDO. I- NÃO SE FEZ PROVA DE QUE OS REALISTES
 PACTUADOS CONFIGURASSEM - AO
 COMPRADOR E VANTAGEM INDEVIDA AO VENDEDOR, POIS APENAS
 MANTIVERAM A EQUIVALENCIA DA PRESTACAO, EM FACE DO
 PROCESSO INFLACIONARIO. A ESTABILIDADE NAS CONVENCOES,
 QUE E UMA NECESSIDADE SOCIAL, NAO PODE CONDUZIR A
 INJUSTICAS. II- E IGUALMENTE NECESSARIO QUE O
 CONTRATANTE PREJUDICADO NAO ESTEJA INCURSO NAS SANCOES
 DO CONTRATO, POR INEXECUCAO. MESMO EM CASO DE EXTREMA
 E VEDADO AO QUEIXOSO, SEM TER CUMPRIDO SUA
 PARTE NA OBRIGACAO, LIBERTAR-SE DO VINCILO. III- O ART.
 53, DO COD. DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIZ RESPEITO A
 AÇÃO RESOLUTORIA INTENTADA PELO CREDOR, EM RAZÃO DO
 INADIMPLENTO. MAS O MESMO DIREITO NAO ASSISTE AO
 DEVEDOR INADIMPLENTE, QUE SO PODE INVOCAR O BENEFICIO,
 SE FOR ACIONADO".
 DECISÃO: UNANIME

"COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - Rescisão cumulada com
 restituição de parcelas pagas - Inadmissibilidade - Ação proposta por
 compromissário-comprador inadimplente - Pacta sunt Servanda - Ausência
 de culpa do compromissário-vendedor - **Inaplicabilidade do artigo 53 do
 Código de Defesa do Consumidor** - Sucessivos aumentos das prestações,
 ademais, que não podem lastrear pedido unilateral de rescisão contratual -
 Recurso provido. Somente o contratante prejudicado pode requerer a resolução
 do contrato e a condenação em perdas e danos; **o inadimplente não pode,
 pois não se compadece com os princípios jurídicos que o faltoso vá
 beneficiar-se da própria infidelidade.** (Apelação Cível n. 261.123-2 -
 São Paulo - 10ª Câmara Civil - Relator: Cuba dos Santos - 29.06.95 -
 V.U.)

Recentíssima jurisprudência (DJ 01.02.1999)
da Turma Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal de Foz de
Iguaçu, vem reiteradamente negando a possibilidade da parte
inadimplente requerer a rescisão contratual com devolução de
prestações pagas, com fundamento, inclusive, no próprio CDC.

Não se pode admitir que uma empresa loteadora fique
 à mercê da "quebra ou falência", em razão da cegueira e entendimento dos juizes na
 qual se situa.

Se é certo que existem os princípios do livre
 convencimento e da persuasão racional, mais certo ainda é a necessidade,
 confirmada pelo próprio Poder Judiciário, de que suas **decisões sejam uniformes.**

55m

Neste sentido, vejamos outro recente acórdão - 21/06/94 - da 14ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da lavra do eminente Des. Franciulli Netto, ao prescrever:

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - Rescisão contratual - Pedido formulado por compromissário-comprador inadimplente, cumulado com devolução das prestações pagas - Inadmissibilidade - Exclusividade do comando legal do art. 53 do Código de Defesa do Consumidor concernente apenas ao credor - Voto vencido.

" O comando legal contido no art. 53, do Código do Consumidor (Lei 8,078/90), é concernente aos casos em que o credor (e apenas o credor), "em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado".

Nem se diga, por simetria, é possível conferir o mesmo direito ao devedor. Ora, ninguém que se acusa inadimplente, pode valer-se dessa situação para dela tirar proveito em detrimento da parte contratante contrária, raciocínio que vale não só para equacionar o problema da devolução das importâncias pagas e da multa contratual, mas também o da responsabilidade pela sucumbência, além dos aspectos decorrentes da inexecução das obrigações e suas consequências. Não existem moras simultâneas do credor e do devedor. O comprometente-comprador do imóvel, diz-se em mora e daí não pode tirar proveitos não amparados pela ordem legal instituída e repudiados por toda a teoria contratual".

Com base na exposição acima, o ilustre Des. termina seu voto dizendo:

" Em suma, o art. 53, caput, do CCons., serve como espeque para as hipóteses de resolução contratual por iniciativa do credor, o que se não se ajuste ao caso agora examinado, como, aliás, tem sido decidido (cf. JTJ 143/35, Ed. Lex).

Para concluir, julgam a autora carecedora da ação ..."

Desta forma, resta transparente que a autora é carecedora da ação, pois não há como amparar pedido de devolução de parcelas pagas formulado pela parte inadimplente.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - CONDIÇÕES DA AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - APELO IMPROVIDO - SENTENÇA CONFIRMADA. *"O contrato válido entre as partes é ato jurídico perfeito, dele decorrendo direitos adquiridos" (RT - 547/215). "Não é a visão subjetiva equivocada do pactuante que torna cláusula contratual de duvidosa interpretação. Mas sim a dúvida objetiva, decorrente de redação que lhe possa dar mais de um sentido" (RJTJRS - 159/396). "Simples*

56m

arrependimento não pode justificar a resolução de contrato sem cláusulas nulas ou ilegais, firmado de acordo com a lei e por pessoas capazes" (ADV JUR. 1989, pág. 648, Verbete nº 46.189). A rescisão do contrato é livre desde que suportadas as consequências contratuais. Estando demonstrada nos autos a impossibilidade jurídica do pedido, não há ação, impondo-se que seja declarado extinto o processo, sem apreciação do *meritum causae*, nos termos 267, 3º e 301, 4º do CPC.

Decisão: "Por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas de lei."
(APELAÇÃO CÍVEL nº 235, CRICIÚMA - TURMA DE RECURSOS, rel. in DJ, de 11-05-95, pág. 21).

Posto isto, requer-se preliminarmente a extinção do processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil.

III - MÉRITO

III.1 - DAS ARRAS

A parte autora, consoante documentos anexos, pagou a título de arras confirmatórias, no ato da assinatura do contrato a importância de R\$ 100,00.

O documento de fls. 09 é bastante clara neste sentido.

Deste modo, tendo pago a importância supra, descabe a parte autora qualquer direito à restituição de referida quantia, por expressão vedação legal, contida no artigo 1097 do CC.

A previsão legal é de que se aquele que se arrepende for quem deu as arras, deverá suportar a perda do sinal em favor do outro.

O ilustre _____, juiz de direito do Juizado Especial Cível de _____, em recentíssima decisão (31.03.99), ao analisar pedido de rescisão c/c devolução das parcelas pagas, assim manifestou-se:

" Entretanto, descabe aos autores o direito à restituição da quantia paga a título de sinal do negócio, ou entrada, no montante de R\$ 2.484,00, face terem dada causa à rescisão e diante da estipulação contida no

¹ Sentença proferida nos autos 1999.61-2, em que são partes

57m

documento de fls. 08/11, o qual não foi objetado pela parte autora. Por este documento, foi estabelecido a perda desta entrada, em favor do compromissário vendedor, pela não concretização do negócio, pela desistência do compromissário comprador (cláusula já referida).

A este respeito já decidiu a Turma Recursal da 2ª Região de Londrina, consoante Acórdão de fls. 58 a 61, cuja ementa diz:

"ARRAS. O sinal confirmatório constitui uma garantia e o contraente que o pagou perde-lo-á em benefício do outro se deu causa à resolução do contrato. Em se tratando de sinal de negócio, previsto como arras, o Código de Defesa do Consumidor é inaplicável. Recurso provido." (Recurso nº 387/97, do 3º JEC).

Consoante lição de *Silvio Rodrigues*, em sua obra *Direito Civil*, vol. 3, 20ª ed., pág. 97, "a faculdade de arrependimento, mediante sacrifício do sinal, só é permitida se houver cláusula expressa..." E do instrumento pactual de fls. 15 consta a respeito da aventada perda do sinal do negócio, acolhendo-se, em parte, o pedido contraposto do reclamado."

Neste sentido, ainda, decisão do *Tribunal de Justiça de Santa Catarina*:

Ação de rescisão de contrato de compromisso de compra e venda de imóvel, aforada por promitente comprador contra promitente vendedor, alegando inadimplimento contratual por ter sido pago apenas o sinal (arras), como princípio de pagamento do preço ajustado; pede afinal a rescisão da avença por culpa dos réus, a restituição da quantia paga, corrigida, e também o recolhimento da multa contratual - Citados os demandos, estes através de contestação se insurgiram contra tal pretensão, porém, aquiescendo com a devolução tão-somente, descontada a multa estipulada - Afinal, no estado do processo, julgou-se procedente o pedido, Recurso interposto pela parte vencida, em que afinal pede a reforma do decísum. A Câmara decidiu inacolher o pedido de reforma e manter a decisão por seus próprios fundamentos; uma vez que, no caso, impunha-se a procedência do pedido na forma requerida, já que as arras tiveram caráter confirmatório e não penitencial, face ao disposto nos arts. 1.094 a 1.097 do Código Civil, pois não previram direito de arrependimento; não facultado o arrependimento, além das perdas das arras, o devedor culpado responde por perdas e danos, fora a multa contratual, se convencionada em caso de inadimplemento de obrigação.

Decisão : Por votação unânime, desprover o recurso. Custas legais (APELAÇÃO CÍVEL no. _____ BLUMENAU, rel. _____, in D), no. 9180, de 20-02-95, pág. 08)

III.2 - PERDAS E DANOS

A negociação existente entre as partes encontra-se retratada em Carta Proposta (anexa) firmada pelos autores e nos recibos juntados ao processo.

58M

Pelos recibos denota-se que os autores pagaram a entrada e mais 20 (vinte prestações), entretanto, estão em mora há vários meses.

Ocorre que, ainda que inexistente contrato, certo é que as empresas requeridas efetuaram diversas despesas e investimentos ao fito de concretização do negócio.

Neste sentido podemos citar despesas com CORRETORES, propaganda e marketing, taxas, impostos e registros, despesas administrativas e de pessoal, honorários advocatícios, honorários de engenheiros e técnicos, infra-estrutura, etc.

Referidas despesas e a experiência de Vossa Excelência bem sabe, é fato público e notório (independem de prova), pois sem estas impossível é a concretização do loteamento e posterior venda dos terrenos.

Desta forma, embora inexistente contrato, a verdade é que a parte autora deve suportar os ônus decorrentes de sua manifestação de vontade ao assinar um compromisso ou reserva para aquisição de um terreno.

Assim sendo, impossível é sua pretensão de restituição do total que afirma haver pago ou com a incidência de cláusula penal insignificante.

As empresas requeridas, consoante demonstrado acima, efetuaram diversos gastos com a negociação. Além disso, sua remuneração pelos serviços e pela venda somente é possível com a efetiva quitação do terreno e recebimento do total da negociação, isto por que, a importância paga pelo autor simplesmente cobre as despesas e ônus das empresas decorrentes da manifestação de vontade dos autores.

Assim, incongruente é a idéia de que a pretensão da autora de rescisão e restituição total do valor pago, corrigido e com juros, encontra amparo no contrato, na lei ou jurisprudência, pois assim se manifestou o E. Tribunal de Justiça em caso análogo:

EMENTA: DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 2A. CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, PARA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO RECONVENCIONAL, PARA CONDENAR O AUTOR NO PAGAMENTO DAS PERDAS E DANOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO, MANTIDA NO MAIS A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE VALORES PAGOS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE APARTAMENTO INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - PROMISSÁRIOS QUE SE TORNARAM INADIMPLENTES - PRETENSÃO DE RECEBERAM AS PARCELAS PAGAS - CLAUSULA CONTRATUAL PREVENDO PERDA DE 90% DESTES VALORES A

59m

TITULO DE CLAUSULA PENAL E REEMBOLSO DE DESPESAS - CLAUSULA REPUTADA ABUSIVA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - APELO PROVIDO EM PARTE PARA DAR PROCEDENCIA PARCIAL A RECONVENÇÃO. I- A CLAUSULA QUE DETERMINA A PERDA DE 90% DAS PRESTAÇÕES PAGAS É ABUSIVA E ONERA DEMASIADAMENTE O DEVEDOR, PROPORCIONANDO O ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DO PROMITENTE VENDEDOR, DEVENDO SER REPUTADA NULA, POR INFRINGIR OS ARTS.53 E 51, PAR. 10., INC. III DO COD. DE DEFESA DO CONSUMIDOR. II- NADA IMPEDE, TODAYIA, QUE DESTA RESTITUIÇÃO SEJAM DESCONTADOS AS PERDAS E DANOS A QUE O CONSUMIDOR TIVER DADO CAUSA. DECISÃO: NÃO ESPECIFICADO

Decisão:

(APELACAO CIVEL no. : 2A CIVEL, ref. JUIZ (REG.EXC), m DJ, de 14-10-96, página 00000).

Assim, não tendo a parte autora cumprido sua obrigação, aplica-se à hipótese o art. 1.056 do Código Civil:

“Art. 1.056 - Não cumprindo a obrigação, ou deixando de cumpri-la pelo modo e tempo devidos, responde o devedor por perdas e danos”.

Socorre as requeridas, ainda, o art. 1.059 do mesmo Codex, ao definir o alcance do vocábulo perdas e danos:

“Art. 1.059 - Salvo as exceções previstas neste Código, de modo expresse, as perdas e danos devidos ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar” (grifo ausente no original).

Desta forma, o pedido de devolução total evidencia a intenção de enriquecimento ilícito, expressamente vedado pela legislação vigente.

As rés, ao contrário, sempre cumpriram as obrigações, (água, luz, galerias pluviais, meio-fio e asfalto) às quais se comprometeram contratualmente, fato aliás, não contestado pela autora, bastando uma diligência ao loteamento para comprovação das obras realizadas.

Como se sabe, as despesas com corretagem, contratos, publicidade, etc., são pagas pela loteadora antes mesmo da assinatura do contrato e da realização das vendas. Desta forma, não há como ser feito um contrato a prazo (uma prestação corresponde a uma cláusula), ou uma publicidade conforme o pagamento das prestações.

Ademais, o ressarcimento do valor total das prestações pagas, atentaria aos princípios do equilíbrio contratual, da boa-fé, do enriquecimento ilícito, ao “pacta sunt servanda” e ao ato jurídico perfeito, além de favorecer o consumidor em detrimento do fornecedor, o que, com certeza, não é o objetivo da legislação.

60M

O terreno foi adquirido pelo autor pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme demonstra a carta proposta em anexo. Assim, o pequeno valor pago por este, simplesmente cobre as despesas das empresas com a negociação, decorrente, frise-se, da livre manifestação de vontade do autor.

Nem se afirme, por equívoco, que com a rescisão e retorno do terreno à posse e propriedade das requeridas, estas o venderão novamente e não terão prejuízo com a restituição dos valores pagos pelos autores, pelos seguintes motivos:

1. - as despesas com pessoal, CORRETAGEM, propaganda e marketing, contratos, administrativas e etc., serão novamente realizadas para que o terreno possa ser vendido, ou seja, o valor restituído aos autores representará prejuízo as empresas e quebra do princípio que veda o enriquecimento ilícito;
2. os pagamentos efetuados pelos autores foram feitos de forma parcelada e utilizados na manutenção da empresa e amortização dos investimentos para concretização do negócio. Assim sendo, a restituição em uma única parcela quebra o princípio da igualdade das partes, pois o dinheiro não fica depositado à disposição dos autores, mas sim é utilizado na manutenção das empresas e dos negócios;
3. a desistência e rescisão está sendo promovida pelos autores, sem qualquer fundamento aparente, razão pela qual deve este sofrer a penalidade cabível pela pretensão de desfazimento do negócio;

Desta feita, resta claro que o total pago pelo autor simplesmente cobre as despesas suportadas pelas empresas, razão pela qual o pedido de rescisão e devolução deve ser julgado improcedente com as condenações de estilo.

Entretanto e sucessivamente, em sendo outro o entendimento de Vossa Excelência, requer-se a aplicação de cláusula penal consoante o entendimento jurisprudencial dominante.

Neste sentido, várias são as decisões que determinam a aplicação de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor pago, conforme cópias das recentes decisões que seguem anexas

Por fim e ainda sucessivamente, em sendo superados os pedidos anteriores requer-se que restituição seja feita na forma pleiteada pelos autores, com fundamento na planilha elaborada pelo PROCON, entretanto corrigida de acordo as irregularidades a seguir demonstradas.

6/11/17

IV - DA IMPUGNAÇÃO À PLANILHA DE FLS. 30

Apresentaram os autores planilha demonstrativa dos valores pagos (fls. 30) com o intuito de demonstrar e fundamentar seu pleito.

Entretanto, referida planilha não foi elaborada segundo as prescrições legais.

A parte autora utilizou-se dos valores efetivamente pagos e não do valor nominal de cada parcela.

Ora Excelência, o atraso não pode beneficiar o faltoso. Se os autores pagaram valores superiores ao nominal, foi única e exclusivamente em razão de sua mora.

Não lhe assiste razão ao pretender a restituição de quantias pagas em razão de seu atraso, quantias aliás, calculadas na forma legal.

Além disso, não demonstraram a fonte dos índices utilizados para correção nem comprovaram a veracidade dos mesmos.

Tal fato implica em afronta ao princípio do contraditório e ampla defesa.

Desta forma, requer seja a presente impugnação acolhida e que eventual valor de restituição seja calculado segundo os parâmetros legais.

V - DO PEDIDO

Posto isto, requer:

- a) seja acolhida a preliminar e declarada a carência de ação - tópico II -, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito;
- b) superada a preliminar, no mérito, a improcedência do pedido de devolução da quantia paga a título de arras confirmatórias, sobre as quais incabível qualquer direito de restituição por expressa vedação legal contida no artigo 1097 do CC;
- c) a improcedência do pedido de restituição dos valores pagos com o acolhimento das alegações do tópico III.2;
- d) o acolhimento da impugnação à planilha de fls. 30, para os efeitos pleiteados no tópico IV;

624

Requer, também, a condenação da parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Requer, ainda, o produção de todo o tipo de prova em direito admitida, como a testemunhal, pericial, depoimento pessoal das partes, e a juntada de documentos.

Termos em que, pede deferimento.

Londrina, 17 de fevereiro de 2000.

2ª Vara Cível de Londrina
Proc: 1388/00 Proc: 807/1999-C
Recebi em 18/02/00 às 10:16h



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

84
/

COMARCA DE LONDRINA
SEGUNDA VARA CÍVEL.
AUTOS Fls. 1

VISTOS e examinados estes autos de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRESTAÇÕES PAGAS em que são requerentes
e
requeridos

e

, devidamente qualificados, por seu procurador regularmente habilitado, propuseram a presente Ação de Rescisão Contratual c/c Pedido de Devolução de Prestações Pagas em face de

e outros, igualmente qualificados, aduzindo, em síntese, que as partes firmaram um contrato verbal de compra e venda mediante o pagamento de prestações, o qual teria por objeto o imóvel identificado como " ". Foram efetuados pelos requerentes aos requeridos, os pagamentos de uma reserva de lote, em data de 11.12.95, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), e mais vinte prestações, respectivas às datas de 11.01.96 a 08.10.98 (docs. fls. 09/29).-



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

85
8

COMARCA DE LONDRINA
SEGUNDA VARA CÍVEL

AUTOS Fls. 2

Após os pagamentos destas prestações, os requerentes rescindiram o contrato pactuado, requerendo a devolução das quantias pagas. Porém, os requeridos negaram tal devolução, prosseguindo com a cobrança das posteriores prestações, como se não houvesse qualquer rescisão, vindo a ameaçar os requerentes a tomar providências junto às instituições de proteção ao crédito (doc. fls. 31).-

Assim expondo, requereram a procedência do presente pedido, com a declaração de rescisão do referido contrato e a devolução das quantias pagas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros legais. Requereram os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, e ainda, as condenações de praxe aos requeridos. Finalmente, pleitearam os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como a inversão do ônus da prova. Protestaram pela produção probatória, atribuindo à causa o valor de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).-

Juntaram os documentos de fls. 05/31.-

Citados os requeridos (certidão de fls. 47), os mesmos apresentaram contestação às fls. 52/62. Juntaram procurações às fls. 49/51 e demais documentos às fls. 63/70.-

Em sua defesa, arguíram, preliminarmente, a carência da ação, tendo em vista que os requerentes pleitearam a rescisão contratual pelo fato de não poderem mais arcar com as obrigações assumidas, entretanto, estes não demonstraram qualquer mudança em sua situação econômica. Assim, não haveria qualquer fundamento legal para o pedido por

[Handwritten signature]



Estado de Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA
SEGUNDA VARA CÍVEL
AUTOS Fls. 3

eles formulado. Juntaram jurisprudências e requereram a extinção do processo, sem o julgamento do mérito (art. 267, IV e VI do CPC).-

No mérito, argumentaram que os requerentes pagaram, a título de arras confirmatórios, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme o documento de fls. 09. Portanto, descaberia qualquer restituição por parte dos requeridos, nos termos do artigo 1097 do Código Civil. Argüíram também, que o negócio encontra-se retratado pela carta proposta de fls. 63, sendo que os requerentes, apesar de terem efetuado o pagamento da entrada e de vinte prestações, estariam em mora há vários meses. Argumentaram ainda, a impossibilidade de restituição dos demais valores pagos pelos requerentes, posto que estes cobriram as despesas e ônus dos requeridos. Juntaram jurisprudências sobre o tema e impugnaram a planilha de cálculos de fls. 30. Requereram o acolhimento da preliminar argüida e a improcedência do pleito exordial, atribuindo-se aos requerentes as condenações de estilo. Requereram aplicação de cláusula penal. Ao final, protestaram provar o alegado.-

Os requerentes impugnaram, às fls. 73/76, a contestação supra, refutando os fatos argüidos e ratificando os termos iniciais, impugnaram ainda o documento de fls. 63 (carta proposta).-

Os requerentes especificaram provas às fls. 79, sendo que os requeridos pleitéaram o julgamento antecipado da lide às fls. 82.-

Os autos vieram-me conclusos (fls. 83).-



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA
SEGUNDA VARA CÍVEL

AUTOS Fls. 4

É O RELATÓRIO.

DECIDO:-

Tratam os presentes autos de Ação de Rescisão Contratual c/c Pedido de Devolução de Prestações Pagas em que os requerentes

movem em face de e outros, tendo em vista a declaração judicial de rescisão do contrato verbal pactuado entre as partes, com a devolução das respectivas quantias pagas, as quais estão comprovadas pelos recibos constantes das fls. 09/29.-

Ao seu turno, os requeridos fundamentaram não ser devida a restituição das quantias, pugnando, assim, pela improcedência do pleito exordial.-

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, haja vista ser matéria exclusivamente de direito, prescindindo a produção de provas em audiência e, também, pelo fato da documentação acostada ser suficiente para análise, nos moldes do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil.-

Da preliminar :-

Preliminarmente, verifico, através dos documentos acostados aos autos, não merecer amparo a tese fundamentada pela defesa, visto que se fazem presentes todos os pressupostos processuais para existência e validade da relação processual (art. 267, IV, do CPC), assim como



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA
SEGUNDA VARA CÍVEL
AUTOS Fls. 5

todas as condições da ação, ou seja, a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual (art. 267, VI, do CPC).-

Alegou-se que os requerentes teriam embasado o seu pedido de rescisão na falta de condições econômicas para continuar cumprindo com suas obrigações, inexistindo, assim, fundamento legal para o pedido, visto que não demonstraram mudança de situação econômica.-

Porém, percebe-se que não houve tal afirmação, por parte dos requerentes, em momento algum nos autos. Entretanto, têm demonstrado os mais recentes entendimentos jurisprudenciais que as dificuldades econômicas dos compradores, ou mesmo o fato de não apresentarem mais interesse no contrato, seriam motivos suficientes para o requerimento de rescisão contratual, ressaltando-se o dever destes em arcar com o ônus de seu ato.-

"Mas a imputação é de mera culpa ao contratar. Não há qualquer sinal de dolo de sua parte. Resulta claro dos autos que a negativa de pagamento se deu em razão de empecilhos econômicos e não com finalidades escusas de causar dano aos réus, ou por mera malícia de não pagar porque não quer, mesmo tendo meios para tanto, sem riscos de ruína. De qualquer forma, a culpa é suficiente para deixar a autora em situação de responsabilidade. Mas responsabilidade atenuada, sempre que possível, pois resulta claro de todo o sistema do Código de Defesa do Consumidor - e particularmente de seu art. 53 - que um de seus objetivos é evitar que uma aquisição pouco amadurecida possa levar o adquirente ao desastre econômico".



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA
SEGUNDA VARA CÍVEL
AUTOS Fls. 6

(TJSP - Ap. Civ. 38.024-4/7 - 4ª C. Dir. Priv. - Rel. Des.
18.06.98).-

Argumentou-se, ainda, em sede de preliminares, quanto à aplicabilidade do artigo 53 do Código de Defesa do Consumidor, o qual referir-se-ia exclusivamente ao credor, no caso, os requeridos. Todavia, não tem sido neste sentido o atual entendimento jurisprudencial, o que se percebe, também, pelas cópias de decisões juntadas pelos próprios requeridos às fls. 64/70.-

"Não procede a interpretação dada pelos réus ao artigo 53 do Código de Defesa do Consumidor - CDC - segundo a qual o direito à devolução de prestações só ocorre quando o é o credor quem pede a rescisão do contrato. Essa interpretação é meramente literal e estreita levando ao absurdo de impedir que o consumidor possa pleitear aquilo que a lei lhe concedeu. O direito à devolução decorre, em tese, sempre que haja rescisão do contrato. O objetivo da lei não é outro que evitar que o devedor sofra perdas e danos excessivos nos casos em que se deu a rescisão". (TJSP - Ap. Civ. 38.024-4/7 - 4ª C. Dir. Priv. - Rel. Des. -j.

"APELAÇÃO CÍVEL . COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. AÇÃO DE RESCISÃO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS DE INICIATIVA DO COMPRADOR INADIMLENTE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO (ART. 53) - INTERESSE E LEGITIMIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR CARÊNCIA DE AÇÃO E FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - (ART.267, VI DO CPC) - ANULAÇÃO DA



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

90

COMARCA DE LONDRINA
SEGUNDA VARA CÍVEL
AUTOS Fls. 7

SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. 1, Tem interesse e legitimidade o comprador para a ação de rescisão do contrato promessa de compra e venda de imóvel mediante pagamento em prestações, cumulada com restituição dos valores pagos, em face da existência de cláusulas que estabelecem critérios abusivos de reajustes das prestações e perda total ou mesmo parcial dos valores pagos em benefício do devedor. O direito de ação nasce para ele no exato momento em que, ainda que tenha dado motivo para a rescisão do contrato por inadimplência, tenta receber a devolução do que pagou e não consegue, por recusa do vendedor que lhe acena com cláusulas contratuais eivadas de nulidade, circunstância cujo reconhecimento é um dos objetos da ação. 2. (...)". (TJPR - Ap. Civ. 64868600 - 5ª CC - Rel. Des. - j. 12.05.98).-

"AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS POR RESCISÃO CONTRATUAL. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE NA INSTÂNCIA "A QUO". POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO - Restou demonstrado nos autos que houve um contrato entre as partes, em virtude do qual a autora pagou certa quantia à ré, sendo esta quantia inclusive reconhecida pela ré, na contestação, e não tendo a autora mais interesse em continuar com o contrato, assiste-lhe o direito em ter restituída a importância paga a ré". (TJPR - Ap. Civ. 77634500 - 4ª CC - Rel. Des. - j. 23.06.99).-

Assim sendo, contrariamente ao que alegam os requeridos, não existe em nosso ordenamento jurídico previsão que vede o pedido de rescisão contratual formulado pela parte inadimplente, desde que esta suporte o ônus daí decorrente. Portanto, perfeitamente possível, jurídica e faticamente, o presente pedido formulado pelos requerentes, não ocorrendo a



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

91
20

COMARCA DE LONDRINA
SEGUNDA VARA CÍVEL
AUTOS Fls. 11

alegada carência da ação, pelo que refuto a preliminar argüida, pela fundamentação supra e por seus próprios fundamentos.-

Do mérito :-

Analisando o mérito, verifico que descabe razão aos requeridos. Inicialmente, não prosperam as alegações referentes à estipulação de arras confirmatórios, posto que a existência destes não restou comprovada nos autos, face a inexistência de contrato expresso, assim como a ausência de qualquer menção desta natureza nos documentos de fls. 09 (recibo do primeiro pagamento) e de fls. 63 (carta proposta).-

No tocante à devolução das parcelas pagas, a discussão está centralizada no "quantum" a ser restituído ao requerentes e no "quantum" a ser retido pelos requeridos a título de ressarcimento pelas despesas que alegam ter efetuado, sob o argumento de que estes valores representariam a indenização a que fazem "jus" a título de perdas e danos.-

Analisando esta questão, tenho que o direito dos requerentes ao reembolso das importâncias pagas não é absoluto, devendo serem descontadas as despesas com as quais, efetivamente, arcaram os requeridos. Não é em outro sentido o entendimento jurisprudencial :-

"RESCISÃO DE CONTRATO -
COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL -
INADIMPLEMENTO DO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR - DIREITO A
DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS, COM ABATIMENTO DE MULTA



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA
SEGUNDA VARA CÍVEL

AUTOS

Fls. 9

PROPORCIONAL AO VALOR PAGO - INTELIGÊNCIA DO ART. 924 DO CÓDIGO CIVIL E ART. 53 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO PROVIDO. Na rescisão de contrato de compra e venda, impõe-se a devolução das quantias pagas pelo comprador. O princípio da obrigatoriedade dos contratos não tem rigidez absoluta e inadmissível gerar o enriquecimento ilícito do vendedor". (TJPR - Ap. Civ. 33750600 - 4ª CC - Rel.

.j. 02.09.1998).-

No caso em tela, as despesas alegadas pelos requeridos, não foram, como deveriam, devidamente comprovadas, motivo pelo qual indevida sua dedução do montante devido. Ressalte-se, ainda, que o entendimento mais recente de nossa jurisprudência é no sentido de ser indevida a dedução, no valor a ser reembolsado ao comprador, da quantia paga a título de comissão de corretagem, sob o fundamento de que a contratação dos serviços desse profissional se dá por mera liberalidade do vendedor, o qual poderia oferecer seus produtos a venda diretamente, sem a necessidade da intermediação de um corretor. Assim, se opta pelos serviços deste profissional, o faz em seu proveito próprio, não podendo exigir que o comprador arque com seus honorários.-

Nesta mesma linha de raciocínio, uma vez rescindido o presente contrato, com toda a certeza, os requeridos voltarão a negociar o imóvel com outra pessoa, podendo fazê-lo, inclusive, em melhores condições.-

Face à ausência de contrato expresse, tenho por bem deduzir, de ofício, conforme me é facultado pela sistemática do Código de



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA
SEGUNDA VARA CÍVEL
AUTOS Fís. 10

Defesa do Consumidor, assim como pelo ordenamento civil pátrio, multa contratual no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, a título de perdas e danos, conforme, também, o repertório jurisprudencial que se segue :-

"COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - CLÁUSULA CONTRATUAL ESTABELECE A PERDA DE TODAS AS PRESTAÇÕES PAGAS E MULTA DE 20% PARA A HIPÓTESE DE INADIMPLENTO - NULIDADE PARCIAL DECRETADA - Arts. 52, parágrafo 1º, e 53 do Código de Defesa do Consumidor - Redução da multa para 10% - Comissão de corretagem - Dedução do valor a ser restituído - Inadmissibilidade - Ausência, ademais, de prova inequívoca da despesa - Recurso desprovido". (TJPR - Ap. Civ. 58316000 - 6ª CC - Rel. Des. j. 17.12.1997).

"CONTRATO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. PROMISSÁRIO COMPRADOR. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CLÁUSULAS ABUSIVAS E ONEROSIDADE EXCESSIVA. INADIMPLÊNCIA. RESCISÃO E RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. COMPENSAÇÃO DE PERDAS E DANOS. MITIGAÇÃO PELO JUIZ. CC. ART. 924. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. RECURSO IMPROVIDO, UNÂNIME. 1. Havendo cláusulas consideradas abusivas e onerosidade excessiva, pode o promissário comprador pleitear a rescisão do contrato e restituição das parcelas pagas, sujeitas a avença às normas do CDC. 2. O juiz pode, com base no art. 924 do Código Civil, que contém norma de ordem pública, mitigar a pena de multa convencionada, adequando-a às

ANEXO C

Coletânea de Peças Processuais

1- Processo de ação de despejo I: petição inicial, contestação e sentença.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA

1998

pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua dim Olímpia, na cidade de São Paulo, inscrita no CGC sob o nº (doc. anexo), por seus procuradores abaixo firmados (procuração anexa), advogados inscritos na OAB/PR sob os nºs e , com escritório à Av. , andar, nesta cidade, onde recebem intimações, vem, respeitosamente, perante V. Exa. propor a presente

AÇÃO DE DESPEJO por falta de pagamento cumulada com **COBRANÇA DOS ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO**, com fundamento nos artigos 9º e 62, inciso I, da Lei 8.245/91, e 282 do Código de Processo Civil, contra

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob o nº , com sede na Rod. Cid, Km 377, , LUC nº , nesta cidade, e seus fiadores

, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº e inscrito no CPF sob o nº , e sua mulher

, brasileira, funcionária estadual, portadora da RG nº e inscrita no CPF sob o nº , ambos residentes e domiciliados à Av. , andar, apto. B, nesta cidade, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

I-

A Autora locou à Ré, em 1/9/92, a loja de uso comercial nº , situada no , nesta cidade, destinada a atividade de artesanato e presentes, conforme contrato de locação anexo.

Em 3/11/92 e 21/8/95, houve aditivos ao contrato inicial, conforme cópias dos documentos anexas.

No último aditivo, o aluguel mínimo ficou estipulado no valor de R\$ 1.040,00, atualmente R\$ 1.541,93 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais, noventa e três centavos), conforme consta no demonstrativo anexo.

II-

Ocorre que a partir de 5/1/96, a Ré deixou de efetuar o pagamento dos alugueres e encargos, conforme previsto na cláusula 4ª do Contrato de Locação.

O débito atualizado nesta data, pela variação média do IGP/DI, importa na quantia líquida, certa e exigível de R\$ 87.271,03 (oitenta e sete mil, duzentos e setenta e um reais e três centavos), acrescidos de juros e multa de acordo com o contrato celebrado, conforme demonstrativo do débito anexo.

Todos os meios amigáveis e suasórios para resolver a pendência resultaram infrutíferos, não tendo os devedores, até a presente data, demonstrado interesse em quitar o débito.

III-

Isto posto, requer a citação dos Réus, através de oficial de justiça, para, querendo, contestar os termos da presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.

Requer, ainda, os benefícios do parágrafo 2º, do artigo 172, do CPC.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Requer, ainda, seja julgado procedente o presente pedido, rescindindo-se a relação de locação e, via de consequência, decretando-se o despejo, com a condenação da Ré ao pagamento dos aluguéis e encargos vencidos e vincendos até a data da efetiva desocupação do imóvel, as custas processuais e honorários advocatícios.

Caso os Réus pretendam usar da faculdade de purgar a mora, requer que na purgação sejam incluídos os alugueres e encargos que se vencerem até a data em que a mesma se verificar.

Requer a produção de todas as provas admitidas em direito, principalmente o depoimento pessoal da Ré, pena de confesso, oitiva de testemunhas, perícia e juntada de novos documentos, se o controverso o exigir.

Requer a condenação dos Réus ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da causa e custas judiciais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 18.503,16 (dezoito mil, quinhentos e três reais e dezesseis centavos).

Termos em que
pede deferimento.

Londrina, 11 de setembro de 1998

P.P. - Advogado
OAB/PR nº

P.P. Advogada
OAB/PR nº

Exmo.Sr.
Dr.Juiz da 2a. Vara Cível desta Comarca de Londrina

2ª Vara Cível de Londrina
Prot:02558/98 Proc:862/98
Recebi em 21/12/98 às 14:04

, brasileira, separada judi -
cialmente, domiciliada nesta cidade, citada para a Ação de Despejo dos autos , indevidamente proposta pela , pessoa jurídica, já qualificada, vem, por sua advogada, oferecer

CONTESTAÇÃO,

alegando o que adiante segue :

I. DA FIANÇA. SEUS EFEITOS

1. Embora o contrato de fiança não prescindia de rigores em sua formalidade para que tenha validade, no caso, o contrato, sobre o qual a a. se apegava ao ajuizar a Ação de Despejo por Falta de Pagamento, tudo pode ser, menos contrato de fiança.

Pode até ser uma "quase fiança" , ou uma promessa desta, mas, tecnicamente, nunca uma fiança, com os efeitos previstos na lei civil .

2. Há, apenas, um aditivo contratual, ligado (sic) ao contrato anterior, mas, deste aditivo, nada consta quanto à extensão da obrigação, a responsabilidade do fiador (?) e outros elementos imprescindíveis e, neste ponto, a lição dos doutos é clara, ao lembrar que

" A constituição de um contrato de fiança exige ' forma escrita em que figure de modo explícito a responsabilidade assumida pelo fiador ... " *JK*
(RT 620/195)

2

139
P

3. Contrato vago, imperfeito, impreciso, vasado em redação de que nada se pode extrair, de nada vale como contrato de fiança e, embora se não exijam formulas sacramentais, um mínimo de requisitos se não de pedir e, a propósito, o prof. WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO (in Dir.Obrig. 2a.parte, pág. 361 , Saraiva, 22a. ed.) assinala que

" ... mas, não impõe maior solenidade, podendo ela constar de instrumento público ou particular, de simples carta, declaração ou outro documento, em que se mencionarão modalidade e extensão, sem exigência de termos sacramentais".

E, logo adiante,

" Todavia, não pode ser admitida como fiança de declaração constante de documento que não apresente os requisitos peculiares ao seu teor jurídico " .

Ora. O contrato, que vem na ação, não possui os requisitos mínimos, que, inclusive, dificulta a defesa da r. e , nest'hora, fica requerido que V.Exa. decrete a Extinção do Processo com relação à sua pessoa, visto que o documento não é hábil à propositura da mesma ação, faltando pressupostos para constituição e desenvolvimento regular e válido do processo e se caracterizando impossibilidade jurídica do pedido .

A extinção é pedida com base no art. 267, IV e VI do Código Nacional de Processo, sendo de se assinalar, ainda neste passo, que a r. não teve, nunca, acesso a contrato originário de locação, de que - segundo a inicial - o aditivo é (ou seria) mero reflexo .

4. Ainda em "thema" de fiança. A r. deve ser exonerada (se se der como válida a fiança questionada), pela singular razão, nos precisos termos do art. 1.503,I, do C.Civil, de a a. ter concedido moratória extravagante à devedora .

A a. - e a outra conclusão se não pode chegar - concedeu moratória ao devedor, tanto que, somente agora, em fins

Al.

3

140
P

de 98, é que propõe ação, para haver alugures e encargos vencidos desde 5.1.96

Não se trata de mera tolerância, de liberalidade, mas de moratória "disfarçada", que recebe o tratamento legal referido e, a respeito ,

" A tolerância do locador em relação ao locatário prolongando-se por um ano antes de proposta a ação executiva equivale à moratória e justifica a aplicação, por analogia, do disposto no art. 1.503, nº I, do Cód. Civil, extinguindo a fiança " .
(RT 519/259)

Tollitur questio. A fiança, por este fato, é de considerar extinta, desonerando a r. , sendo caso, também, de extinção de processo, nos termos do art. 267, VI, condenada a a. em custas e honorários .

5. Como alegação final nesta seara, quer a r. - e se trata de matéria de fato - , caso, ad argumentandum apenas , se dê como válido o "contrato" de fiança, lembrar que, também, é de ser exonerada da obrigação, visto que, como se sabe, houve , no caso, substituição de locatário .

Substituição ostensiva, aparente, contínua , a afetar as supostas obrigações do contrato e esta situação se resume em que o locatário, hoje, é o sr. LUIS ANTONIO GARDINI , que perante todos se apresenta como o "dono" do negócio .

Requer, então, seja decretada a Extinção do Processo, excluindo-se a r. da ação, em razão da extinção da fiança, com as cominações de direito .

II. MÉRITO. DÍVIDA DISCUTÍVEL.

1. Se a ação não se vir inane, face às preliminares (o que não se espera), no mérito, o pedido só poderá receber o decreto de improcedência, porque se exigem valores que se não devem, e cuja cobrança não é permitida, nem no sistema, nem na doutrina e nem na jurisprudência .

H

141

4

2. Por primeiro, não é devido aluguel dobrado nos meses de dezembro .

A princípio, se permite cobrar o aluguer em dobra, nos meses de dezembro de cada ano, nas locações em shopping centers, mas desde que o aluguer tenha sido fixado em função do faturamento do locatário .

É o que ensinam os doutos (vide JAQUES BUS - CHATSKY, in " Shopping Center visto pelos Tribunais, pág. 20) , que, ao assim recomendarem, têm em vista, ao menos por hipótese , que o faturamento do mês de dezembro "dobra", o justificaria a dobra do aluguer no mesmo .

No caso, deixou-se de lado o faturamento como parâmetro da fixação do valor locativo e se fixou valor certo , de que se afasta a possibilidade de se cobrar o valor dobrado no mês de dezembro de cada ano .

3. Por segundo, não se permitem, nem juros moratórios de 1% a.mês e nem multa de 10 % ou mais (multa de RS 160,20 para o aluguer de RS 1.040,00 do mês de 02/96, p.e., fls.14),ainda que haja convenção a respeito .

E, mesmo que haja convenção, a mesma é destituída de validade com relação à r., dado que nada neste sentido pactuara (seu contrato nada diz a respeito ..) e dadas as regras do C.Consumidor, que restringem cláusulas de contratos de adesão, para cuja formulação a parte devedora em nada influenciou .

Assim, desde já fica requerido se decrete a nulidade de quaisquer cláusulas do contrato de locação que ofendam às disposições do C.Consumidor, lei 8.070/90, especialmente quanto aos arts. 51 e 53, e as que regram sobre juros e multa .

4. E, finalmente, o valor locativo é fora da realidade, embora convencionado, nada obstante, no caso, pelas razões já expostas, haja as restrições que decorrem do modo e forma pelos quais se deu o "aditivo " .

a) - Em acordo feito entre a a. e outro locatário, loja nº 310, com 38 m2, utilizada pela "Vanguarda", ficou estabe-

AK

142
P

5

lecionada uma composição global de RS 31.500,00 (alugueres, energia elétrica, fundo de promoção, condomínio, etc. para um período de 12 meses), o que dá um dispêndio, para o locatário, a esses títulos, de RS 2.625,00 mensais .

Só o aluguer, neste montante, representa um valor de 60% do total (basta ver a relação/proporção discriminada às fls. 24), e tal quer significar que, dos RS 2.625,00 acima referidos, o aluguer acertado, no acordo, é de RS 1.500,00 para uma área de 38 m2 e a área de 25,82m2, utilizada pelo locatário , nestes cálculos, concedendo, atinge a importância de RS 986,00 .

Por outro lado, se vê que os valores locativos no local estão em sensível baixa, mesmo porque o movimento de vendas vem sofrendo reduções sensíveis, a ponto de tornarem impossível até mesmo o cumprimento de valor locativo de RS 986,00 .

O movimento comercial, a área utilizada, o ponto, o ramo do locatário e a situação do momento, não permitem aluguer maior de que RS 600,00(seiscentos reais) mensais, que seria o valor justo, correto, que não sacrifica o devedor .

b)- A tese da r., suso exposta, é possível de ser trazida como defesa na ação presente, pois, nestes casos, cabem tais excessões de carater pessoal do locatário, a que não pode ficar alheio o fiador, se se entender que a r. é fiadora e que o "aditivo" a equipara a tanto .

5. Assim, no mérito, dão-se como impugnados os valores cobrados, calculados e exigidos pela a., esperando que decisão expurgue juros moratórios de 1% a.m., multa, que não pode ultrapassar de 2% a.m. e rebaixe o valor locativo para RS 600,00 mensais e, para prova, desde já requer depoimento pessoal do representante legal da a., pena de confesso, juntada de documentos , perícia para se aferir valor correto e justo para a locação e depoimento de testemunhas .

Londrina (PR), 30 de dezembro de 1.998

pp.

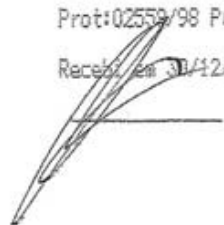
Exmo.Sr.
Doutor Juiz da 2a. Vara Cível de Londrina

143
P

2ª Vara Cível de Londrina

Prot:02559/98 Proc:662/98 -C

Recebi em 30/12/98 as 14:24:



, brasileiro, separado judi -
dicialmente, domiciliado nesta cidade, em causa própria, citado
para a Ação de Despejo por Falta de Pagamento dos autos ,
autora a , contestando-a, vem se repor -
tar à defesa feita pela litisconsorte passiva

esperando, com as razões ali expendidas e com a inclusa do
cumentação, seja, ou extinto o processo ou, no mérito, improce -
dente o pedido, visto que os valores não estão corretos .

Como defesa, pede se fixe valor correto do
aluguer mensal, na base de RS 600,00 mensais, para o que é im -
prescindível perícia, desde já requerida, a se fazer no local ,
tomando-se como parâmetros outras locações e outros acordos já
feitos pela a. com outros locatários e que, a final, se expur -
guem juros e multa, como pedidos, pois que se acham em desacordo
com o sistema e com o C.Consumidor, pedindo, ainda, se decrete a
nulidade de câúsulas que o estão contrariando, frisando-se que
tal pretensão encontra resguardo em precedentes de outros Tribu -
nais, em matérias que guardam analogia com o caso presente .

Londrina, 30 de dezembro de 1.998

OAB Pr



PODER JUDICIÁRIO

2.ª Vara Cível de Londrina
Autos n.º



VISTOS e EXAMINADOS estes autos
sob n.º de **AÇÃO DE DESPEJO
POR FALTA DE PAGAMENTO
CUMULADA COM COBRANÇA DE
ALUGUERES E ACESSÓRIOS**, em
que é autora
e são réus

devidamente qualificada, através de seus procuradores regularmente
habilitados, ajuizou a presente **AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE
PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUERES E
ACESSÓRIOS** contra

_____ e, seus fiadores

_____ igualmente qualificados, alegando em síntese :-

- 1)- que em 01.09.1992 locou à primeira ré, a loja de uso comercial n.º _____, situada no _____ Londrina, nesta cidade.
- 2)- que em 03.11.1992 e 21.08.1995, houveram aditivos ao contrato inicial (fls. 11/13).
- 3)- que conforme o último aditivo o aluguel mínimo ficou estipulado no valor de R\$ 1.040,00 (Hum mil e quarenta reais), e, que atualmente está em R\$ 1.541,93 (hum mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos).



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



2.ª Vara Cível de Londrina
Autos n.º

4)- que a ré não vem cumprindo com suas obrigações de locatária desde 05.01.1996, deixando de efetuar o pagamento dos alugueres e encargos, o que gerou um débito atualizado pela média do IGP/DI, na quantia líquida, certa e exigível de R\$ 87.271,03 (oitenta e sete mil, duzentos e setenta e um reais e três centavos), acrescidos de juros e multa, de acordo com o contrato celebrado, conforme demonstrativos do débito (fls. 14/127).

Assim expondo, requereu a rescisão do aludido contrato com o conseqüente despejo, condenando os réus ao pagamento dos alugueres e encargos vencidos e vincendos até a data da efetiva desocupação do imóvel, bem como a condenação daqueles nas cominações de estilo. Requereu provar o alegado por todos os meios em direito permissíveis, bem como a citação dos réus e para o caso de purgação da mora crescer-se os alugueres e encargos vencidos e vincendos até a data do pagamento.

Atribuiu valor à causa de R\$ 18.503,16 (dezoito mil, quinhentos e três reais e dezesseis centavos).

Juntou procuração às fls. 07 e demais documentos de fls. 05/06 e 08/127.

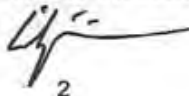
Regularmente citados,
e a ré pessoa jurídica, através de seu representante legal (Fl.132). Entanto, deixou-se de citar a qual estaria em Curitiba, (certidão de mesma fl.).

Todavia, referida ré veio aos autos em 07.12.98. (fl.135), dando-se por citada e juntando a procuração de fl.136.

Não foi purgada a mora.

apresentou contestação de fls. 138/142, alegando sinteticamente :-

a)- em preliminar, a descaracterização da condição de fiadora, pedindo a extinção do processo nos moldes do artigo 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil, consubstanciada no artigo 1.503, inciso I do Código Civil, por ter concedido a autora moratória aos devedores.


2



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

2.^a Vara Cível de Londrina
Autos n.º



por sua vez, ofertou resistência (fl.143) reportando-se à contestação de reiterando alguns aspectos:

I)- que os valores estão incorretos.

II)- que se fixe o valor correto do aluguel mensal em R\$ 600,00 (seiscentos reais), através de perícia, verificando-se os acordos feitos com os outros locatários e que se expurguem juros e multa, pois se acham em desacordo com Código de Defesa do Consumidor.

III)- que se decrete a nulidade das cláusulas que contrariam o Código de Defesa do Consumidor, justificando-se através do entendimento dos Tribunais e em matérias que guardam analogia com o caso presente.

Apresentaram documentos de fls. 144/153.

Por sua vez, a autora na sua impugnação (fls. 156/159), rechaçou totalmente a contestação dos réus, pugnano pelo prosseguimento da ação, dando procedência dos pedidos, nos termos da inicial, inclusive com o julgamento antecipado do feito.

Vieram-me conclusos para a decisão (fls. 160).

É O RELATÓRIO.

DECIDO:-

Trata-se de **AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO COM COBRANÇA DE ALUGUERES E ACESSÓRIOS DE LOCAÇÃO**, baseada nos artigos 9º, incisos II e III e 62 da Lei 8.245 de 18.10.1991, em que move contra

am que pleiteia o recebimento de alugueres vencidos desde o mês de janeiro de 1996, bem como os vincendos durante o transcorrer da presente demanda.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

2.^a Vara Cível de Londrina
Autos n.º



Tribunais:

Não é outro o entendimento de nossos

"Locação - fiança - prazo determinado - despesas de consumo de força, luz, água e esgoto - responsabilidade do fiador - alegação provida em parte. A fiança não comporta interpretação extensiva mas, mesmo sendo limitada no tempo, inegável a responsabilidade solidária do fiador pelo pagamento das despesas de consumo de força, luz, água e esgoto, comprovadamente realizadas pelo inquilino no período abrangido pela fiança. Legislação: Código Civil - art. 1483. Código Civil - art. 1485. L 8245/91 - art. 35. L 8245/91 a art. 23, VIII. Código de Processo Civil - art. 21. Jurisprudência: RT 623/128. STJ - RESP 10987-0-RS, 4 T, Rel. Min. Athos Carneiro. RTJ 60/393. STJ - RESP 23060-7-PR, 4 T, Rel. Min. "

(Apelação Cível n.º , Curitiba, rel. in DJ, de 22-03-96, página 00000).

Do mesmo modo, não há que se cogitar a descaracterização da fiança e muito menos ainda a extinção do processo, em se tratando de aditivo ao contrato, uma vez que preencheu os requisitos necessários ao fim a que se destinava. Logo, obrigaram-se os fiadores na forma supra mencionada.

Também não se pode alegar moratória, pois não existe nos autos qualquer elemento que evidencie tal benefício, liberando os fiadores. Não se desincumbiram do ônus de provar o alegado (art. 333, II, CPC).

A argumentação dos réus-fiadores que houve a substituição do locatário, da mesma forma não merece acolhimento, uma vez que se realmente houve tal fato, não existem provas do



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

2.ª Vara Cível de Londrina
Autos n.º



consentimento da locadora, e, assim os presentes respondem pela obrigação e são partes legítimas, no período em que se obrigaram, pois trataria de uma sublocação estranha ao contrato principal.

Assim tem entendido a jurisprudência:

"A ausência de consentimento do locador deixa na clandestinidade a sublocação, que não gera efeitos jurídicos para o locador"
(STJ 4.ª Turma, Ag. 12220 RS-AgRg, rel. Moin.

Com relação a cobrança irregular dos alugueres, em especial o mês de dezembro, verifico nos Estatutos (), artigo 33 (fls. 125), a possibilidade de tal cobrança, derivando a mesma, portanto, de obrigação assumida, tornando-se perfeitamente exigível.

Compilando os autos, verifico na cláusula 7.19, itens "a", "b" que os juros moratórios e multa de 10% são perfeitamente exigíveis, porque contratados.

Entretanto, deve ser expurgado do item "b", a aplicação de juros de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre a multa inicial de 10% (dez por cento), porque ilegais e abusivos.

Referentemente à tese esboçada pela nulidade das cláusulas do contrato em desacordo com Código de Defesa do Consumidor não merece acolhimento, uma vez que entre locador e locatário não existe qualquer relação de consumo.

A Lei do Inquilinato possui ordenamento próprio, insubsistindo qualquer tipo de relação de consumo, donde concluo, serem inaplicáveis as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

Não é outro o entendimento jurisprudencial sobre o assunto, dirimindo, portanto, quaisquer dúvidas acerca da matéria:

"Por ser o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) lei genérica que protege o



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

2.^a Vara Cível de Londrina
Autos n.º

consumidor, e ser anterior à Lei n.º 8.245/91 -
Lei do Inquilinato, que é específica às
locações de imóveis urbanos, suas regras
não se aplicam aos contratos de locação".
(TASP - 11.^a Câm. Cível. Apel. Cível n.º
472.266-07 Relator Julz

Logo, não há que se falar em redução
de multa ao percentual lá estabelecido, tampouco adotar-se o regramento do
CDC, porque incabível à espécie.

A argumentação da existência de um
acordo entre a locadora e outro locatário não merece acolhida, uma vez que
não guarda qualquer relação com matéria em pauta, ou seja, a existência de
tal acordo é uma situação alheia ao contrato firmado.

Sob a argumentação de que os
alugueres estão em baixa, e que o valor justo seria de R\$ 600,00, também
não merece guarida, haja vista que existe uma obrigação contratual
assumida, "pacta sunt servanda". , Ademais, a ação de despejo, ainda que
cumulada com cobrança não é sede própria para a revisão do locativo
mensal, sendo que os réus em pretendendo tal discussão, deveriam propor a
competente ação revisional.

Diante do exposto e o que mais dos
autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial,
para o fim de decretar resilição o vínculo locatício, bem como o despejo da ré
do imóvel
referenciado, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para sua desocupação
voluntária, contados da notificação a ser feita para tal finalidade, consoante
preceitua o artigo 63, parágrafo 1.º, item "b", da Lei do Inquilinato.

Condeno todos os réus, solidariamente,
ao pagamento dos alugueres vencidos no período de janeiro de 1996 até 30
de setembro de 1996, devidamente corrigidos desde cada vencimento até o
efetivo pagamento, bem assim, acrescidos de juros moratórios já
mencionados (1% a.m) e multa contratual (10%), na forma da
fundamentação supra.





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

2.ª Vara Cível de Londrina
Autos n.º



Por outro lado, condeno,

exclusivamente a ré

ao pagamento dos alugueres vencidos à partir de 01 de outubro de 1996, bem assim, os vincendos até a efetiva desocupação do imóvel (art. 290 CPC), e demais encargos estabelecidos nas Normas Gerais Regedoras das Locações do (fls. 101), ou seja, juros de 01% (hum por cento) ao mês, cumulados com a multa de 10% (dez por cento) e devidamente corrigidos, desde cada vencimento até o dia do efetivo pagamento, excluindo-se a multa diária de 0, 5% (meio por cento), na forma da fundamentação supra.

Havendo sucumbência reíproca, condeno a autora ao pagamento de trinta por cento (30%) das custas processuais e honorários advocatícios ao Dr. Patrono da primeira ré (pessoa jurídica), que fixo em vinte por cento (20%) sobre o montante que pretendia cobrar a título de multa diária de 0,5%, bem assim, em honorários advocatícios ao d. patrono dos demais réus (fiadores), que fixo em vinte por cento (20%) sobre os alugueres vencidos à partir de 01.10.96. até a efetiva desocupação, já que ditos réus foram excluídos de pagá-los.

Por outro lado, condeno a ré

ao pagamento de cinquenta por cento (50%) das custas processuais e honorários advocatícios, ao d. patrono da autora, que fixo em vinte por cento (20%) sobre o montante total a que foi condenada.

Por fim, condeno os réus

e solidariamente, ao pagamento dos restantes vinte por cento (20%) das custas processuais e honorários advocatícios ao d. patrono da autora, que fixo em vinte por cento (20%) do montante a que foram condenados, o que faço com fulcro no artigo 21 do Código de Processo Civil.

As verbas correspondentes a tais condenações, devem ser apuradas através de cálculos do Sr. Contador Judicial.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO**2.ª Vara Cível de Londrina**
Autos n.º

Para o caso de execução provisória do despejo, fixo a caução em valor correspondente a doze (12) meses de aluguel, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 64 da Lei do Inquilinato.

Notifique-se a ré locatária para a desocupação voluntária em quinze (15) dias, na forma supra.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Londrina, 30 de Março de 1999.

Juiz de Direito

2- Processo de ação de usucapião I: petição inicial, contestação e sentença


 34197
 EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ.


 02/10
 DIRETH.03001
 1997

, brasileiro,
 casado, pedreiro, e sua mulhe
 cidade, do lar, ambos residentes e domiciliados na rua
 , nesta cidade de Londrina - Paraná, éis portador do C.P.F. sob nº. , por seu procurador infra-assinado (doc.01), vem à presença de V.Exc., para requerer a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO, nos termos do art. 550 do Código Civil, pelos seguintes fatos e fundamentos:

01.

Que em data de 25 de Janeiro de 1977, os Requerentes adquiriram de e sua mulher por meio de um "RECIBO" de compra e venda (doc.02), o imóvel medindo 327,75m², localizado neste Município, constante de do , localizado na

02.

Que o referido "RECIBO", não constitui título legítimo para provar a propriedade dos Autores perante o Registro de Imóvel ;

03.

Que, conforme verificação realizada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, consta que o referido imóvel ainda se encontra transcrito em nome dos vendedores, am-

Fls.02.

ambos encontram-se em lugar incertos e não sabidos, e sem outorgarem escritura definitiva aos Autores (doc.03).

04.

Que conforme ilustra o "CROQUI", inicialmente foi construído uma dependência no imóvel data 0 , - quadra 0 , com 17,25m2., pelo antigo proprietário e com a ajuda do atual proprietário (doc. 04 e foto doc.05) anexas, protocolo nº. 11867, datado de 03/09/1968 (doc.06).

05.

Que, desde a data de aquisição do imóvel em questão, os Requerentes ampliaram sua residência sobre o mesmo, o que deixa demonstrada a sua posse mansa, pacífica e ininterrupta durante todos esses anos (fotos 07 anexas).

06.

" Que o imóvel usucapiendo, constitui-se da Data de terras sob nº. 0 (), da quadra nº. 0 (), medindo a área de terra de 327,75 metros quadrados, situada no Jardim , nesta cidade, da subdivisão do Lote nº.0 , da deste Município e Comarca, sem ventrias, havida em maior porção conforme transcrição nº.650, do 1º. Distrito Imobiliário desta Comarca, (anterior situação do imóvel), dentro das seguintes divisões e confrontações: " Pela frente com a rua , na largura de - 11,50 metros, de um lado, com a data nº. , na extensão de 28,50 metros, pelos fundos com a data nº.21, na largura de 12,00 metros, e, finalmente, de outro lado, com a data nº. , na extensão de 28,50 metros, havida conforme transcrição sob nº. 5.807, Registro de Imóvel 3º. Circunscrição., desta Comarca de Londrina - Paraná. (doc.03.).


07.

Que, por terem permanecido no imóvel - sem nenhuma oposição ou contestação, pretende os Autores agora legalizar a sua condição de proprietários do mesmo, uma vez que dela têm a posse há mais de 20 (vinte) anos, tempo mais que suficiente para - que seja adquirido através de usucapião, de acordo com o previsto no art. 550 do Código Civil.

fls.03.=

05.

Isto posto, e com fundamento nos arts., -
941 e 942 do Código de Processo Civil, requerem:

a) - A citação do Requerido e sua mulher,  por edital, visto que se encontram-se em lugar incertos e não sabido, bem como de interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para os termos da petição inicial, tudo conforme estabelecido no artigo 232, II, do CPC, para virem acompanhar a justificação que se fará em audiência designada por V.Exa., e contestarem a presente no prazo de 15 (quinze) dias. -

b) - Citação pessoal, por mandado, dos -
confinantes do imóvel usucepiendo, bem como de suas esposas, para os termos da lei.

c) - Sejam cientificados os representantes da União, do Estado e do Município e a intimação do ilustre representante do Ministério Público, para todos os termos do processo.

d) - A produção de prova pericial e prova testemunhal.

e) - A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre os autores, na acepção Jurídica do Termo e na forma da lei nº.1060/50 com as alterações da Lei nº. 7.510/86.

f) - A procedência da ação, com o reconhecimento do direito dos Autores sobre a mencionada área e a competente transcrição da Sentença no Registro de Imóveis desta Comarca.

g) - De-se a presente causa o valor de R\$.
20.000,00 (vinte mil reais).., para os efeitos fiscais.

Nestes Termos.

P. Deferimento.

Londrina, 21 de Maio de 1997 -

GAB/PR.

ROL DOS CONFINANTES.

01)- e sua mulher, , residen -
tes e domiciliados na rua , Jardim -
neste cidade de Londrina - Paraná.-

fls.04

02) - , residente e domiciliado na rua
 nesta cidade de Londrina-
 Paraná.-

03) - , e sua mulher,
 , residente e domiciliado na rua , , nesta-
 cidade de Londrina - Paraná.

ROL-DAS TESTEMUNHAS:

01) - , brasileiro, casado, do comércio, residente e domi-
 ciliado na rua , ,
 nesta cidade de Londrina - Paraná.

02) - , brasileiro, casado, do comércio, resi-
 dente e domiciliado na rua , , --
 nesta cidade de Londrina - Paraná.

03) ✓ , brasileiro, casado, do comércio, residente
 e domiciliado na rua , , nesta ci-
 dade de Londrina - Paraná.-

04) ✓ , brasileira, residente e domiciliada na-
 rua , ,
 nesta cidade de Londrina - Paraná.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ²² VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA-PR.



AUTOS Nº
AÇÃO DE USUCAPIÃO

e outra, por seu
curador especial, nos autos em epígrafe de Ação de Usucapião que lhe move
e outra, todos qualificados, vem perante V. Exª, apresentar sua
CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL, conforme segue:

I - INTRODUÇÃO.

O presente feito se refere à Ação de Usucapião Ordinário promovida pelo Autor que enseja a propriedade do imóvel descrito às fls. 03, tendo em vista, a aquisição da posse de forma mansa e pacífica e a decorrência do prazo estabelecido em lei para adquirir o usucapião, e não efetivada a transferência do referido imóvel usucapiendo, ante a desaparecimento dos Réus.

Diz que adquiriu o imóvel em 25 de janeiro de 1977, por meio de um RECIBO DE COMPRA E VENDA, sendo desta forma possuidor de justo título e boa - fé.

II - DOS REQUISITOS.

I.

Encontra-se nos autos, preenchidos todos os requisitos do art. 942 do CPC, ou seja, juntada da planta do imóvel, citação dos confinantes e, a citação por edital dos Réus por estarem em lugar incerto e não sabido.

Conforme art. 551, do Código Civil, a prescrição aquisitiva de 15 (quinze) anos já está decorrida, mediante documento de fls. 07, sendo de justo título e boa - fé, portanto, o Autor preencheu mais este requisito para a aquisição do imóvel.

Outrossim, constata-se quase a totalidade dos requisitos exigidos à aquisição da propriedade pelo usucapião, que são: coisa hábil, lapso de tempo, prova da posse, *animus domini*, boa-fé e justo título.

2.

Porém, há fragilidade na demonstração da posse e do animus domini sobre o imóvel. Faltou esclarecer se a posse foi ininterrupta, sem oposição e exercida com intenção de dono, "*animus domini*".

Não basta, pois, o comportamento exterior do Autor em face da coisa, em atitude análoga à do proprietário. O usucapiente deve provar que foi diligente na prática de atos possessórios, não tendo havido desleixo, descaso ou ausência de cuidados no trato da coisa possuída e que sempre se manteve eficazmente na posse do bem.

A jurisprudência acata tal pretensão:

801213 – USUCAPIÃO – POSSE AD USUCAPIONEM – REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS – RECURSO DESPROVIDO – "A posse ad usucapionem deve ser ininterrupta e sem oposição, além de exercida com ânimo de dono (quantum possessum, tantum praescriptum). Tais requisitos são indispensáveis, cumprindo assim: ao autor, que pretenda reconhecimento do usucapião, demonstrar que sua posse sobre o imóvel, exercida animus domini, durante o prazo legal, nunca foi interrompida, nem sofreu oposição ou contestação de quem quer que seja" (TJSC – AC – 2ª C.C. – Rel. Des. – J.

3.

Necessário, também é a demonstração em Audiência de Instrução e Julgamento a ininterrupção da posse sem oposição, perante a ouvida dos confinantes.

Os Tribunais consubstanciam o entendimento exposto:

1027907 – 1. USUCAPIÃO. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. – LF-LEI. 8951 DE 1994. DESNECESSIDADE. – CURADOR ESPECIAL. FALTA DE CONTESTAÇÃO. 2. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. PROVA. NECESSIDADE. – USUCAPIÃO. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO PELO CURADOR ESPECIAL DOS RÉUS AUSENTES. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. PROVA DO DIREITO MATERIAL. NECESSIDADE. O autor não está dispensado da instrução pelo simples fato de não ter havido contestação. O seu pedido continua intacto, inalterado, e deverá provar que preenche os requisitos necessários a constituição do direito a declaração do domínio buscado, sob pena de ser julgada improcedente a ação. A Lei 8951.94 ao afastar a audiência de justificação prévia não dispensou a instrução, que e a prova do direito material do requerente, elemento subjetivo. Agravo provido para determinar a instrução do feito. (TARS – AGI 195.181.607 – 9ª CCiv. – Rel. Juiz – J. 05.03.1996)

4.

Mesmo contendo manifestações das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, constata-se ainda não decorrido o prazo em quádruplo previsto no artigo 188, do CPC, para a manifestação, tendo em vista que até a presente data, após o envio de ofício de fls. 83, não se sabe se a Fazenda Pública Federal foi intimada para manifestar-se sobre o feito.

BM

Em consequência disto, há de se aguardar a juntada do Aviso de Recebimento da Carta de intimação da Fazenda Pública Federal, e aguardar o transcurso do prazo para sua manifestação.

5.

Outrossim, conforme manifestação do membro do Parquet (fls.14 verso), diz ser necessário a juntada dos comprovantes de recolhimento do Imposto Municipal (IPTUs) em demonstrar o "animus domini" sobre o imóvel.

Porém, constata-se que os IPTUs dos anos de 1991, 1995, 1996, não foram quitados, pois não há autenticação mecânica ou carimbo que configurasse o pagamento dos carnes daqueles períodos.

Portanto, é preciso trazer aos autos prova de quitação dos mesmos para demonstrar a real intenção de proprietário do bem.

III.- PEDIDO.

Tendo em vista o preenchimento de quase todos os requisitos para satisfazer a pretensão do Autor em adquirir a propriedade do imóvel usucapiendo, contudo, é necessário uma Audiência de Instrução e Julgamento com a finalidade de demonstrar se ao longo do lapso temporal exigido por lei, a posse nunca foi interrompida, nem sofreu oposição ou contestação, e ainda, aguardar a manifestação da Fazenda Pública Federal, e juntada dos comprovantes de pagamentos dos IPTUs nos exercícios do ano de 1991, 1995 e 1996.

Mesmo assim, em não se consubstanciando todos os requisitos legais, requer à V. Ex^a, a **IMPROCEDÊNCIA** da ação, condenando os Autores nas custas processuais e honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor final da condenação.

Para provar o alegado protesta por todos os meios de provas admitidas em direito, em especial depoimento pessoal do Autor, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, e demais que se fizerem necessários para o deslinde da controvérsia.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Londrina, 07 de dezembro de 1999.

OAB/PR.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

116
A

COMARCA DE _____

COMARCA DE LONDRINA
SEGUNDA VARA CÍVEL
AUTOS Fls. 1

VISTOS e EXAMINADOS estes autos sob n.º
de AÇÃO DE USUCAPIÃO em que são autores
e
e réus
e

e sua mulher
devidamente qualificados, através de ad-
vogado regularmente habilitado, ajuizaram a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO em
face de e sua mulher

igualmente qualificados, alegando, em síntese, que :-

1)- Em data de 25.01.77, adquiriram dos réus, através
de "recibo" de compra e venda, o imóvel medindo 327,75 m², localizado neste muni-
cipio, constante da quadra 0 data 0 (), do Jardim localizado na
Rua

2)- Tal "recibo" não constitui título legítimo para
provar a propriedade dos autores perante o Registro de Imóveis;



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE _____

COMARCA DE LONDRINA
SEGUNDA VARA CÍVEL
AUTOS Fls. 2

4)- O imóvel usucapiendo constitui-se da data de terras sob 0 quadra 0 (), com área de 327,75 m², situada nesta cidade, subdivisão do Lote nº da , sem benfeitorias, conforme transcrição sob nº 5.807, Registro de Imóvel 3ª Circunscrição;

5)- Foi construída uma dependência no imóvel, com 17,25m², pelo antigo proprietário com a ajuda dos autores, e após, os autores ampliaram sua residência, permanecendo no imóvel sem oposição ou contestação durante mais de 20 (vinte) anos, operando-se sua posse mansa, pacífica e ininterrupta, possibilitando aos autores, a aquisição do referido imóvel através de usucapião, conforme o artigo 550 do Código Civil.-

Assim expondo, requereram a citação dos réus, e demais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, via edital, e a citação pessoal dos confinantes do imóvel usucapiendo.-

Requereram, ainda, a intimação dos representantes da União, do Estado e do Município e do ilustre representante do Ministério Público.-

Protestaram provar o alegado pelos meios em direito permissíveis e requereram a concessão das benesses da Lei 1060/50.-

Requereram, por fim, a procedência do pedido e a transcrição da sentença no Registro de Imóveis desta comarca.-

Atribuíram à causa, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para efeitos fiscais.-

Apresentaram rol de testemunhas e confinantes e juntaram procuração de fls. 05 e demais documentos de fls. 07/13.-

Às fls. 14 verso, o Dr. Promotor de Justiça pugnou pela apresentação dos comprovantes de recolhimento dos impostos municipais.-



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE _____

COMARCA DE LONDRINA
SEGUNDA VARA CÍVEL
AUTOS Pág. 3

Atendendo a despacho de fls. 15, os autores juntaram o "croqui" do imóvel (fls. 18) e certidão de recolhimentos de I.P.T.U - Imposto Predial e Territorial Urbano, dos anos de 1977/1979, 1982/1985 e 1988, estando extraviados os períodos de 1984, 1986, 1987 e 1991, 1992(isento), 1993, 1994, 1995 e 1996.-

Intimados, fls. 44/47, não manifestaram interesse no bem imóvel descrito na inicial, o Município de Londrina(fl. 49); e a Fazenda Pública do Estado, (fls. 53).-

Os autores juntaram publicação de edital, no Diário da Justiça, às fls. 59.-

Citados, os réus e interessados não ofereceram resposta à presente ação.-

Com vistas, o Ministério Público opinou (fls. 78/81) pela procedência do pleito autoral, sendo a sentença transcrita mediante mandado, no registro de imóveis, satisfeitas as obrigações fiscais.-

As fls. 82 saneou-se o feito, determinando-se a notificação da Fazenda Pública Federal, quanto à existência da presente ação; designada audiência de instrução e julgamento, nomeando-se curador especial aos réus citados por edital.-

A Procuradoria da União no Paraná informou, às fls. 91, que não há interesse da União na causa.-

O Sr. Curador Especial apresentou resposta de fls. 86/88, quando pugnou pela necessidade da audiência de instrução e julgamento, além da improcedência do pedido. Protestou provar o alegado pelas provas em direito permissíveis.-



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE _____

COMARCA SEGUNDA	DE VARA	LONDRINA CÍVEL
AUTOS		Fls. 4

Atendendo a despacho de fls. 90, os autores impugnaram a contestação apresentada e reafirmaram o pedido exordial. Juntaram, ainda, certidão negativa de I.P.T.U - Imposto Predial e Territorial Urbano (fls.95).-

Realizada a audiência de instrução e julgamento na data marcada (assentada de fl. 112/113), nela não comparecendo os réus. Foram ouvidas três testemunhas do rol autoral (fls. 114 a 116), sendo que as testemunhas inencontradas () foram substituídas por

Apresentadas as razões finais de forma oral em audiência, propugnando os autores pela procedência do pedido, com o que concordaram o Dr. Curador Especial e o digno representante do Ministério Público.-

Vieram-me conclusos para a decisão (fls. 117).

É O RELATÓRIO.

D E C I D O :-

Trata-se de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** em que os autores e sua mulher , pleiteiam a declaração do direito de propriedade do bem imóvel descrito exordialmente, em face sua mulher

Alegaram o exercício da posse mansa, pacífica e ininterrupta por mais de 20 (vinte) anos, como preconiza o artigo 550 do Código Civil.-



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE _____

COMARCA DE LONDRINA
SEGUNDA VARA CÍVEL
AUTOS Fls. 5

Concluída a instrução processual, restou provado que os autores detêm de forma mansa, pacífica e ininterrupta a posse do imóvel usucapiendo, com ânimo de donos, por mais de vinte anos. É o que se extrai dos depoimentos das testemunhas (fls. 114, 115 e 116, respectivamente), que moram na mesma rua ou nas imediações da casa dos autores, conhecendo-os de longa data.-

Segundo o posicionamento doutrinário prevalecente a "posse "ad usucapionem" é aquela que se exerce com intenção de dono - "cum animo domini". Este requisito psíquico, de tal maneira se integra na posse, que adquire tónus de essencialidade. De início se afasta a mera detenção, pois, conforme visto acima (nº 285 supra), não se confunde ela com a posse, uma vez que lhe falta a vontade de tê-la." (Caio Mário da Silva Pereira, in "Instituições de Direito Civil", Vol. IV, 9ª ed., Forense, p. 105).-

No presente caso, está presente o "animus domini", porquanto os autores edificaram no imóvel, ampliando a casa que lhes serve de residência e vêm pagando o imposto predial desde o ano de 1977. (Fls 20/41 e 95).

No usucapião extraordinário, ou usucapião vintenário, segundo afirmação legal, as condições reduzem-se à continuidade e tranquilidade da posse, e ao ânimo de possuir como próprio, o que restou provado pelos autores na presente ação, independente de justo título e boa-fé.

Em verdade, os autores possuem o recibo de compra que lhes foi passado pelo proprietário do imóvel (fl.07), que se constitui, a meu ver, em justo título, ainda que inêbil para efeitos do registro imobiliário, pelo que autorizados, inclusive a pleitear o usucapião ordinário, previsto no artigo 551 do Código Civil e que exige tempo menor de posse do imóvel (15 anos entre ausentes).-



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

123
8

COMARCA DE _____

COMARCA SEGUNDA	DE VARA	LONDRINA CÍVEL
AUTOS		Fls. 6

A adição do domínio importa, sem dúvida na transferência da propriedade pelo transcurso do prazo, consoante determinação legal, nada havendo nos presentes autos que impeça o acolhimento da pretensão autoral.-

Única ressalva a ser feita é quanto a extensão da linha de fundo do imóvel que pelo que se constata do documento de fl. 18 é de 11,50 metros e não de 12,00 metros como afirmado na inicial. Trata-se de data de terras de forma retangular perfeita e de linhas retas e regulares, devendo, portanto, a extensão dos fundos ser igual a da frente do imóvel.-

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, hei por bem julgar **PROCEDENTE** o pedido formulado por

_____ e sua mulher _____, nesta ação de Usucapião em face de _____ : sua mulher

_____ todos já qualificados nos autos, para o fim de outorgar em favor dos autores o domínio da data de terras nº 0 (), quadra nº 0 (), com 327,75 metros quadrados, localizada na Rua _____ Id. nesta cidade e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "pela frente com a rua _____ na extensão de 11,50 metros; de um lado com a data nº _____ na extensão de 28,50 metros; pelos fundos com a data nº 2 na extensão de 11,50 metros; e do outro lado, com a data nº 0 na extensão de 28,50 metros", havida conforme transcrição nº 5.807, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca de Londrina, mediante usucapião extraordinário, o que faço com fulcro no artigo 550 do Código Civil e artigo 941 e seguintes do Código de Processo Civil, expedindo-se, oportunamente, o mandado ao Cartório de Registro de Imóveis para a finalidade prevista no artigo 945, do mesmo "codex".-



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE _____

COMARCA	DE	LONDRINA
SEGUNDA	VARA	CÍVEL
AUTOS		Fls. 7

Condeno os réus

e sua mulher já qualificados, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência ao d.patrono dos autores, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), bem assim, ao pagamento da verba honorária ao dr. Curador Especial, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelos critérios definidos no artigo 20, parágrafo 4º da lei adjetiva civil.-

Publique-se.-

Registre-se.-

Intimem-se.-

Notifique-se o Ministério Público.-

Londrina, 05 de Junho de 2000.

Juiz de Direito

3- Processo de ação de reintegração de posse: petição inicial, contestação e sentença

12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MMª 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ.

1976

Cartório do 2.º Ofício
CÍVEL 37 ANEXOS
LONDRINA - PARANÁ

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº _____, com sede à _____ Estado de São Paulo, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, com endereço profissional à nº _____, fone: _____ em Londrina - PR, CEP: _____ onde recebe avisos e intimações, inciso I, do artigo 39, do Código de Processo Civil, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** em face de _____ pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº _____ com sede à _____ em Londrina - PR, a teor do artigo 920 e seguintes do Código de Processo Civil, pelos motivos de fato e de direito a seguir declinados:

1-
Pelo Contrato Particular de Arrendamento Mercantil S/A e Termo de Constituição de Fundo de Resgate de Valor Residual - nº 27.197/00-0, datados de 13 de maio de 1993, com aditamentos datados de 11 de agosto de 1993, e outro aditamento datado de 01 de novembro de 1995 (doc. 02/03 e 05/07), todos devidamente registrados, a Requerente arrendou à Requerida o bem móvel descrito no Termo de Recebimento e Aceitação nº 01, (doc. 04), com as seguintes características:

1.

- 001(um) Volvo Intercooler, tipo caminhão trator NL 12 360 4x2, à diesel ano/mod 93, cor branca, série/chassi , Placa n°

2 -

Através do aludido contrato, a Requerida obrigou-se a pagar parcelas mensais, mas não o faz desde 01 de agosto de 1996, razão pela qual foi notificada pelo Cartório do 1º Ofício de Protesto de Títulos e Documentos desta Comarca de Londrina - PR, em data de 26 de agosto de 1996, para purgar a mora, sob pena de ficar caracterizado o seu inadimplemento e, em consequência, rescindido o contrato conforme o avençado. (doc.08)

3 -


Não obstante regularmente notificada, a Requerida não pagou o débito, e, além disso, recusa-se a devolver o bem arrendado, caracterizando-se em esbulho essa sua recusa em restituí-lo, viciada a posse, devendo a Requerente ser liminarmente reintegrada na posse do mesmo, em consonância com o que lhe garante a lei civil, artigo 499, do Código Civil, artigo 929, do Código de Processo Civil, e como ficou convencionado entre as partes no contrato incluso. (doc.09)

4 -

Isto posto, requer a Vossa Excelência se digne em determinar seja expedido *Mandado Liminar de Reintegração de Posse, "Inaudita Altera Pars"*, nos termos do artigo 506, do Código Civil, e artigo 928, do Código de Processo Civil, e, a seguir, determine a citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, dentro do prazo legal, sob pena de revelia, acompanhando-a até final, quando haverá de ser julgada procedente, reintegrando a Requerente definitivamente na posse do bem arrendado e supra descrito, condenando a Requerida nas custas e despesas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios e demais cominações legais, ressaltando-se à Requerente o direito de pleitear o pagamento das parcelas vencidas e apurar perdas e danos, por ação própria, em decorrência da mora.

5 -

Requer-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, pelo depoimento pessoal da Requerida, na


 pessoa de seu representante legal, sob pena de confesso, juntada de novos documentos, nos termos do artigo 397, do Código de Processo Civil, oitiva de testemunhas, e enfim sem exclusão de nenhum meio de prova, especialmente, a documental face à sua natureza.

6 -

Requer, por derradeiro, seja autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder as diligências de conformidade com o estatuído no artigo 172 e parágrafos, do Código de Processo Civil.

Termos em que, dando-se à causa o valor de **RS 34.486,57** (Trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), onde tem-se:

Parcelas vencidas - 01.08.96 a 01.12.96	R\$	11.725,25
Juros (Moeda + Taxa Contratual)	R\$	1.097,44
Parcelas à vencer	R\$	21.663,88

Nestes termos,

Pede e espera deferimento

Londrina 24 de dezembro de 1996.

OAB/PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA
DE LOMBRIÑA/PR.

Autos nr. [REDACTED]

[REDACTED] por seu advogado infrascripto, nos
presentes autos de **Ação de Reintegração de Posse** que he promove
[REDACTED], vem, respeitosamente,
perante V. Exa. ofertar sua **resposta** ao pleito, pelos fatos e
fundamentos a seguir:

A) PRELIMINARMENTE...

O Autor formulou pedido de reintegração
de 1 (um) caminhão Volvo Intercooler, tipo trator ML 12 360 4x2,
ano 93, cor branca, chassi [REDACTED], conforme exposto no
item 1 da inicial.

E acostou à inicial contrato de
arrendamento e aditamentos vários.

Todavia, omitiu na inicial que o bem
retrodescrito fora substituído por outro, através ADIATAMENTO

CONTRATUAL (instrumento presente nos autos) celebrado em 11 de agosto de 1.993, pelo qual o novo bem objeto do contrato passou a ser **1 (um) caminhão trator Volvo Intercooler, tipo ML 12 360 4x2, ano/mod. 93, à diesel, cor branca, chassi nr.**

Vê-se às claras, que pelos documentos que acostou à inicial é o Autor carente de ação, pois que interesse algum possui (art. 4o. do CPC) quando a reclamar o veículo descrito na inicial, posto que desamparado de vínculo contratual à partir de 11/08/93, quando deixou de fazer parte da relação bilateral havida entre Requerente e Requerido, por expressa disposição contratual.

Alternativamente, se não for pela carência de ação, deve ser extinto o presente feito, data venia, por inépcia da petição inicial, vez que, se é teoricamente válido o contrato que se faz de alicerce do pleito; assim como, toralmente se acham presentes os demais pressupostos da ação, não é lógica a conclusão formulada, no sentido de que tem direito a ser REINTEGRADO, o Autor, da posse sobre o veículo aludido na dita inicial. Ou é juridicamente impossível o pedido, na medida em que é materialmente direcionado a objeto não constante da relação contratual.

Ante o exposto, requer-se a V. Exa. o JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, nos termos do art. 330, II do CPC, vez que a prova documental acostada aos autos é definitiva e clara, data venia, no sentido de impor a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I ou IV, c/c 295, I e PAR. UNICO, II ou III do CPC, com a condenação do Requerente nas custas do processo e em honorários advocatícios de 20% do valor da causa.

B) MERITO:

Não se concebe, data maxima venia, que as preliminares sejam suplantadas.

Todavia, se inesperado malogro as vitimar, o que se admite apenas a título de argumentação, melhor

sorte não haverá de ornar o pleito do Autor em final Sentença, data venia, posto que avultam, no caso, irregularidades no que pertine ao contrato em litígio.

ARRENDAMENTO OU COMPRA E VENDA?

Com efeito, a exigência antecipada do Valor Residual Garantido tem o condão de impor à arrendatária (no caso, o contestante) o pagamento de 100% do preço de aquisição do veículo, o que, com toda a certeza, não se coaduna com o instituto do arrendamento!

E, no caso, dada a profusão de regras contratuais draconianas - dentre as quais sobressai a imposição de encargos financeiros de caráter extorsivo, a "compra e venda" é realizada por um valor extremamente elevado, próximo do triplo do valor real do bem!

Diante disso, consoante discussão principiada já nos autos da MEDIDA CAUTELAR de nr. 834/96, haverá de ser reconhecida a nulidade do contrato de arrendamento, com fulcro nas regras do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor.

C) Final:

Por todo o ora exposto, e por tudo o mais já trazido ao conhecimento do R. Juízo - nestes autos e nos da ação conexa), requer-se a V. Exa. o **juízo antecipado da lide**, data venia, haja vista que a questão possessória não é de ser resolvida ao modo perseguido pela Autora, posto que teria o condão de tornar sem efeito, de praticamente SUSTAR o direito de ação do contestante, ao qual não socorreria o fato de eventualmente ter reconhecida a sua impugnação ao contrato, se o BEM pelo qual pagou já muito mais do que o valor original vier a ser definitivamente afastado de sua posse, com prejuízos diretos e indiretos, esses consistentes na minoração da atividade mercantil da empresa contestante, para a qual contribuía o caminhão "arrendado".

Outrossim, requer que V. Exa. digne-se a

intimar a Autora, com fulcro nos arts. 355 e seqs. do CPC., para juntar aos autos, de plano, planilha contendo demonstrativo pormenorizado dos débitos e créditos contratuais, de sorte que restará provado, com isso, o avultado volume dos pagamentos já dispendidos em prol da suposta credora, que haverá de ser reconhecida como totalmente paga e satisfeita.

Não isagina, data venia, serem necessárias provas outras; mas, se V. Exa. entender de modo diverso, requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exclusão de nenhum deles; para, em final sentença, ser decretada a improcedência do feito, com a condenação do Requerente nas custas processuais e honorários advocatícios.

TERMOS EM QUE, RESPEITOSAMENTE,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Londrina, 23 de janeiro de 1.997

DAB/PR

CARTÓRIO 5º OFFICIO
CIVIL 8 ANEXOS
LONDRIANA - PR
RECIBO
23 JAN 1997
13:10 HORAS



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL
AUTOS Nº

VISTOS e examinados estes autos sob nº 1.002/96, de Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, proposta por

contra

, devidamente qualificado, através de advogada constituída, ajuizou a presente ação contra

, igualmente qualificado, visando reintegrar-se na posse de 01 (um) Volvo Intercooler, tipo caminhão trator NL 12.360 4x2, à diesel ano/modelo 93, cor branca, série/chassi , placas ADX 5352, argumentando, para tanto, e, em resumo :-

1)- que em 13 de Maio de 1993, mediante contrato particular de arrendamento mercantil e termo de constituição de fundo de resgate de valor residual nº 27.197/00-0 e respectivos aditivos datados de 11 de Agosto de 1993 e 01 de Novembro de 1995, todos regularmente registrados, o autor arrendou ao réu o bem móvel descrito no termo de recebimento e aceitação nº 01, com as características acima mencionadas;



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL
AUTOS Nº

2)- que o réu se comprometeu a saldar o compromisso em parcelas mensais e sucessivas. Todavia, deixou de cumprir com as vencidas a partir de 01 de Agosto de 1996, motivo pelo qual foi notificado através de Cartório de Títulos e Documentos em data de 26 de Agosto de 1996, a purgar a mora. Que mesmo assim, não pagou o débito e recusou-se a devolver o bem arrendado, caracterizando o esbulho;

3)- em face do inadimplemento, requereu a sua reintegração liminar na posse do bem, assim como, seja o réu citado para que conteste no prazo legal, sob pena de revelia, e à final seja julgado procedente o pedido reintegrando-o definitivamente na posse do bem arrendado, condenando-se o arrendatário nas verbas sucumbenciais.

Protestou por todos os meios de prova, e atribuiu à causa o valor de R\$ 34.486,57 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Com a inicial, juntou procuração e documentos (fls.05/22).

A reintegração de posse foi liminarmente deferida (fls.23) e cumprida (fls.35).

O réu, através de advogado interviu no processo (fls.24/25), alegando que houve substituição do bem objeto do arrendamento mercantil, requerendo por isso, a imediata revogação



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL
AUTOS Nº

da liminar. Juntou procuração (fl.26) e documentos (fls. 27 a 29).

Retornou com a petição de fls. 31/32, dando-se por citado no feito.

Juntado o mandado de reintegração liminar de posse (fl.34/35) e a certidão de citação do réu (fl.36).

Com a petição de fls.38/39, o autor disse que houve equívoco quanto ao número do chassi do bem reintegrado, motivo pelo qual requereu a devida retificação, juntando os documentos de fls. 40 a 54. O pedido de retificação foi deferido conforme despacho no "caput" da petição (fls.38).

Em sua contestação, com junção de documentos (fls.56/69), alegou o réu em resumo que :-

a)- preliminarmente, que o autor é carecedor de ação, haja visto que não obedeceu na reintegração de posse a substituição do bem arrendado, em face de aditamento contratual levado a efeito pelas partes, com a pretensão, alternativamente, sendo objeto de petição inicial inépta ;

b) no mérito, que a ação improcede, de vez que a exigência do autor em receber antecipadamente o valor residual de 100% não se coaduna com o instituto do arrendamento

[Handwritten signature]



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL
AUTOS Nº

mercantil, assemelhando-se a uma compra e venda, restando descabida a pretensão posta.

Por derradeiro, alegando a nulidade do contrato frente à regra do artigo 51, do Código de Defesa do Consumidor, requereu a improcedência do pedido em julgamento antecipado, condenando-se o autor nas verbas sucumbenciais. Protestou por provas.

O réu ofertou agravo de instrumento contra o despacho que ordenou a reintegração do autor na posse do bem, juntando cópia das razões recursais aos autos (fls.60/64). Juntou, ainda, os documentos de fls. 65 a 69.

Juntado aos autos o auto de re-
ratificação da reintegração de posse (fls.72/73).

Com a petição de fls.74/75, o réu requereu a restituição de equipamento acessório instalado no bem arrendado, juntando o documento de fl.76.

Sobre tal pedido, exarou-se o despacho de fl. 77 e vº, determinando-se a manifestação autoral.

Pelo mesmo despacho (fl.77 e vº), foi mantido o despacho inaugural, objeto de agravo de instrumento, o que motivou a interposição de Embargos de Declaração (fls.78/81) e reclamação contra a serventia (fls.82/83), ambos por parte do réu

- 4 -



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL
AUTOS Nº

e que foram rejeitados nos termos da decisão de fls.85/87.

O réu peticionou às fls. 89/91 e à fl.92, informou a interposição de outro agravo de instrumento, em face do r.despacho de fl.38, juntando cópia das razões recursais de fls. 93 a 96.

Pelo despacho de fl.97, determinou-se que o Sr.Escrivão esclarecesse, em face do alegado pelo réu (fls.89/91), cumprindo-se o despacho pela informação de fl. 163.

Na sequência, o autor manifestou-se (fls. 99 a 103) sobre as petições do réu de fls. 24/25, 74/76 e 78/81, rejeitando os argumentos nelas contidos. Juntou as cópias de peças dos autos (fls. 104 a 112).

Rebateu o autor (fls. 113/131) as razões postas na contestação, reafirmando o pedido na petição inicial, inserindo citações jurisprudenciais e juntando cópias de sentenças e Acórdãos no sentido de sua tese (fls.132/162).

Seguiu-se a já mencionada informação do Sr.Escrivão (fl.163).

Através do despacho de fl.164, este juízo manteve a decisão agravada de fl.38, bem assim, abriu oportunidade para que o réu se manifestasse sobre a petição de fls. 99/103, documentos (fls.104/112), petição de fls. 113/131 e documentos de fls. 132/162, seguindo-se a petição do requerido de fls. 165 a 170.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL
AUTOS Nº

Nos termos do despacho de fls.172 este Juízo indeferiu o pedido de reconsideração formulado pelo réu, determinando que os autos fossem contados e preparados.

O autor juntou cópia das razões que articulou em resposta ao agravo de instrumento (fls. 173/179) e os documentos de fls. 180/181.

Tendo em vista que o réu ajuizou ação declaratória de Nulidade do Contrato de Arrendamento junto a este Juízo (autos nº 199/97), nos termos do despacho de fls.183/183-verso foi ordenado a suspensão desta ação, nos moldes do artigo 265, IV, "a" do C.P.C., com o réu novamente ofertando Embargos de Declaração de fls.191/192, os quais foram rejeitados pela decisão de fls.193.

Os Agravos de Instrumentos deduzidos pelo réu foram improvidos pela Douta Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, como se vê das cópias dos V.Acórdãos de fls.206/208 e 210/212.

Mediante os documentos de fls.220/225 e 227/239 a ação declaratória aforada pelo réu (autos nº 199/97) foi definitivamente rejeitada, pelo que este Juízo, retomando o curso normal do feito, determinou ciência ao réu quanto a juntada de tais documentos e que os autos, após contados e preparados, viessem conclusos.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL
AUTOS Nº

Por fim, a manifestação do réu de fls.244/247, enumerando vários fatos e protestando pela nulidade do feito.

Vieram-me conclusos os autos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO :-

Comporta a lide o julgamento antecipado como manda o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a causa depende unicamente da apreciação da prova documental produzida pelas partes, com consequente interpretação e aplicação do direito.

Nesse contexto, versam os autos acerca de pleito de reintegração de posse formulado pelo autor, que com exibição de contrato de arrendamento mercantil inadimplido pelo réu, objetiva reintegrar-se na posse do bem descrito nos autos.

O réu, por seu turno, resiste à pretensão, afirmando carência de ação ou inépcia da petição inicial e, no mérito a improcedência do pedido por entender que o contrato embasador da ação não se presta para a reintegração buscada.

Acrescenta também que o contrato é draconiano e contém cláusulas e condições



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL
AUTOS Nº

extorsivas, inserindo-se como ato nulo perante o artigo 51, do Código de Defesa do Consumidor.

Esclarecidos os pontos em controvérsia, de início rejeito a arguição preliminar do réu quanto à inépcia da petição inicial e carência de ação.

Com efeito, na petição inicial o autor apenas equivocou-se quanto ao número do "chassi" do veículo objeto da reintegração, o que foi devidamente esclarecido à exaustão e devidamente sanado no decurso desta ação, além de ter sido suficientemente apreciado e julgado nos nº 22/97 de Busca e Apreensão entre as mesmas partes, conforme mencionei no despacho de fl. 77 e verso. Nada mais há, portanto, a ser apreciado quanto a esse tópico.

A petição inicial preenche convenientemente os requisitos exigidos pelo artigo 282 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Não se há falar, pois, em inépcia da petição inicial e muito menos em falta das condições da ação.

Apta a peça inaugural, bem como tendo as partes legitimidade e interesse de agir, adentrando-se no mérito da demanda, cumpre, primeiramente asseverar, como bem ensina Fran Martins.:-

- B -



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL
AUTOS Nº

"O arrendamento mercantil é de natureza complexa, compreendendo uma locação, uma promessa unilateral de venda (em virtude de dar o arrendador opção de aquisição do bem pelo arrendatário) e às vezes um mandato, quando é o próprio arrendatário quem trata com o vendedor na escolha do bem. Cada um desses atos e contratos dá origem a obrigações: pela locação a arrendatária é obrigada a pagar as prestações, enquanto o arrendante é obrigado a entregar a coisa para que a arrendatária dela use; pela promessa unilateral do arrendador, aceita pela arrendatária, aquele se obriga irrevogavelmente à coisa pelo valor residual findo o contrato; pelo mandato o arrendador, no caso mandante, responde pelos atos praticados pela arrendatária, adquirindo a coisa por este escolhida e pagando ao vendedor o preço convencionado" (citado por José Pereira Andrade, em "Contratos Nominados - Doutrina e Jurisprudência", Ed. Saraiva, Coordenador Yussef Said Cahali, artigo "Arrendamento Mercantil - Leasing", p.221).

Em face da complexidade do contrato de arrendamento mercantil (misto de locação, promessa de venda e mandato), evidente que o bem objeto do ajuste fica na posse, uso e gozo por parte do arrendatário (no caso o réu), que, por seu turno tem a obrigação de pagar as parcelas convencionadas, sob pena de se tornar esbulhador do bem.

Assim, ao contrário do alegado pelo réu, o contrato embasador da ação autoriza o



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL
AUTOS Nº

autor a valer-se do interdito de reintegração de posse, mormente se verificarmos que nenhuma dúvida há quanto ao não pagamento das parcelas devidas.

Nesse norte é o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça :

“O inadimplemento do arrendatário, pelo não pagamento pontual das prestações, autoriza o arrendador à resolução do contrato e a exigir as prestações vencidas até o momento da retomada de posse dos bens objeto do “leasing”, e cláusulas penais contratualmente previstas, além do ressarcimento de eventuais danos causados por uso anormal dos mesmos bens. O “leasing” é contrato complexo, consistindo fundamentalmente num arrendamento mercantil com promessa de venda do bem após o término do prazo contratual, servindo então as prestações como pagamento antecipado da maior parte do preço...” (4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em RSTJ 50/217).

Também é a orientação do Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná :-

“Leasing” - Inadimplemento do arrendatário - Notificação e constituição em mora - Contrato com cláusula expressa de resolução por inadimplemento do devedor - Ação declaratória cumulada com pedido de reintegração de posse - Cabimento de liminar desde que caracterizada a mora.” (2ª Câmara Cível do TA-Pr., em DJ-Pr., 14.08.92, p.42).

[Handwritten signature]



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL
AUTOS Nº

Argumente-se, ainda, que irrelevante estar previsto no contrato "*sub examine*" a cobrança do valor residual conjuntamente com as prestações, de vez que inexistente ordem legal em contrário, motivo pelo qual as parcelas devidas a este título igualmente são devidas, na forma contratualmente ajustada.

De outro lado, a alegação de abusividade das cláusulas contratuais, bem como a pretensão à aplicação do Código de Defesa do Consumidor suscitadas pelo réu de forma genérica, constituem-se em matéria já julgada como se vê do V. Acórdão da Douta Sexta Câmara Cível do E. Tribunal de Alçada do Paraná, ao negar provimento à apelação interposta nos autos da ação declaratória nº 199/97, cuja ementa não deixa a mínima margem de dúvida :-

**"AÇÃO DECLARATÓRIA.
- NULIDADE DE
CLÁUSULAS COM RESTITUIÇÃO DO VALOR
RESIDUAL GARANTIDO (VRG) - CÓDIGO DE
DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE.
APELAÇÃO PROVIDA.**

1. Não havendo abusividade de cláusulas, ausente o desequilíbrio alegado no contrato de Arrendamento Mercantil firmado entre as partes e indevida a restituição do Valor Residual Garantido (VRG).

2. Inaplicável, na espécie, as regras inseridas no Código de Defesa do Consumidor e que visa disciplinar as relações de consumo como o uso



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL
AUTOS Nº

imediate e final de bens e serviços para satisfação das necessidades humanas." (fls.230).

Diante dessa exposição, vê-se que o autor tem razão em sua postulação, pelo que a procedência do pedido é de rigor.

Por fim, cabe analisar as questões suscitadas pelo réu às fls.244/247, que embasa seu pedido de nulidade do processado.

Após insinuar sobre a ***... "ausência de um melhor discernimento dos Senhores Honrados e Doutos Julgadores!"*** (sic fl.245), mencionou a necessidade de perícia contábil, vistoria e avaliação do bem, nesta ação de Reintegração de Posse. Todavia, esta ação de cunho possessório, não é sede própria para tanto.

Prosseguiu, afirmando que a inicial não foi aparelhada com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Contudo, equivocou-se novamente, porquanto a inaugural veio acompanhada dos documentos essenciais à propositura da ação, tais como, o contrato de arrendamento mercantil e seus aditamentos e a comprovação da notificação feita ao réu.

Ainda que assim não fosse, tenho que (...) ***"a circunstância dos documentos indispensáveis não acompanharem a inicial nem por isso acarreta indeferimento desta, devendo o Magistrado ensejar o respectivo suprimento através da diligência prevista no artigo 284 do***

[Handwritten signature]



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL
AUTOS Nº

Código de Processo Civil, preservando a função instrumental do processo". (TJSP, Ap.civ.247.669-2, relator Des.

Quanto a falta da juntada de procuração que habilite a signatária da inicial, vê-se que ela cuidou de juntar o instrumento de mandato de fls.05 e 41/42, porém sem fazê-lo em relação ao instrumento de substabelecimento. Trata-se de irregularidade corrigível, eis que *"a falta de instrumento de mandato constitui defeito sanável nas instâncias ordinárias, aplicando-se, para o fim de regularização da representação postulatória, o disposto no art. 13 do CPC"*(RSTJ 68/383, citador por Theotônio Negrão, in *"Código de Processo Civil e legislação processual em vigor"*, Saraiva, 27ª edic., 1996, pg.101).

Assim, determino que seja sanado tal defeito, no prazo de cinco (5) dias, sob as penas da lei.

Também não assiste razão ao argumento contido à fl.246, letra "c", ou seja, de que a ausência do documento retro (?) ensejou na lavratura de mandado de reintegração e do auto respectivo, em relação a outro veículo que não o efetivamente reintegrado. A redação é confusa, data venia, não dando a conhecer exatamente a qual documento refere-se o réu. Se forem aqueles ditos ausentes da petição inicial, não merece acolhida o argumento, porquanto os documentos indispensáveis foram juntados aos autos e a questão do equívoco na descrição do bem já foi amplamente discutido e



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL
AUTOS Nº


rediscutido, como referi-me acima, não só nestes autos como na ação cautelar de Busca e Apreensão – autos nº 22/97 entre as mesmas partes.

Se a alegação é referente a falta de substabelecimento de procuração em favor da signatária da inicial, isso em nada contribuiu para o equívoco da descrição do veículo (nº do chassi) constante do mandado reintegratório inicial e do respectivo auto.

Prossegue o réu aduzindo que a inicial foi emendada às fls. 38/39, juntando-se o documento de fl.40 e não se procedeu às medidas contidas nos artigos 264 e 398 do CPC.

Novamente equivoca-se. A petição de fl.38/39 não altera o pedido ou a causa de pedir. Simplesmente esclarece o equívoco contido na inicial em não mencionar a substituição do bem, informando, ainda, o número correto do chassi. Não violou o disposto no artigo 264 do CPC, tampouco o artigo 398 do mesmo diploma, já que o réu teve oportunidade de se manifestar a respeito, tanto que o fez antecipadamente a tal petição, às fls. 24/25, bem como, posteriormente às fls. 56/59, 78/81 e chegou a interpor recurso de agravo de instrumento da decisão exarada à fl.38, conforme se vê às fls. 92 a 96, cujo recurso foi julgado e inacolhido pelo E.Tribunal de Alçada do Paraná. (fls. 210/212).

Também não lhe assiste razão naquilo que reclama à fl.246, letra "e". Os fatos já foram esclarecidos na informação de fl.163, aliado ao


- 14 -



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL
AUTOS Nº

grande volume de serviço acometido à Serventia, mencionado no meu despacho de fls.85/87, além de que a ação de reintegração de posse não tramita durante as férias forenses. Deste modo, nenhum prejuízo houve às partes pela juntada das peças aos autos no início de fevereiro/97, mesmo porque sobre elas teve a parte contrária oportunidade de manifestação.

Por outro lado, a re-ratificação do auto de reintegração de posse (fl.72), decorreu de decisão exarada no processo (fl.38), da qual já me manifestei acima e foi, inclusive, alvo de agravo de instrumento do réu. Além disso, volto a afirmar e repetir : a questão do número errado do chassi já foi, à exaustão, apreciada não só por este juízo neste autos e na Medida Cautelar de Busca e Apreensão, como pelo e.Tribunal de Alçada do Paraná, em julgamento ao agravo de instrumento mencionado.

A questão da instalação do comando hidráulico no veículo arrendado, mencionada na petição de fls.74/76, foi objeto de manifestação do autor, em sua petição de fls.99 a 103, na qual deixou tal equipamento à disposição do réu (vide fl.100). E não se alegue que o réu não teve ciência de tal manifestação, eis que sobre ela disse às fls. 165/170.

Quanto a decisão de fl.38, não importa se equivocadamente disse o despacho de fls.77 -que restou irrecorrida. Como já afirmei e reafirmei acima e como tudo o que consta dos autos, tal decisão de fl.38 foi objeto de ampla manifestação



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL
AUTOS Nº

do réu, que inclusive dela agravou, tendo o recurso improvido pelo E.Tribunal de Alçada. Não quero acreditar que o réu está alegando nulidade do processo, ante o equívoco do despacho de fls. 77 que a disse irrecorrida.

Quanto ao valor das custas cobradas (letra "j", fl.246), a questão já foi suficientemente apreciada pelo despacho de fls. 85/87, em face da petição de fls. 82/83, subscrita pelo advogado do réu.

Novamente repisa o réu (mesma fl.246, letras "k" e "l"), sobre a decisão de fls.38. Lamento, mas exauri as minhas forças e a minha paciência em relação a dito assunto. Vide o que já foi amplamente registrado a respeito dela.

Quanto ao argumento da letra "m" de fl.246, já foi suficientemente esclarecido na informação de fl.163 e já me manifestei nesta decisão.

A alegação de falsidade da certidão de fl.204, não merece acolhimento e tampouco redunda em nulidade do processo, como pretende o réu. Trata-se da mesma procuração, apenas que à fl.5, foi juntada de forma incompleta. Já deliberei acima a respeito da regularização da representação processual do autor no feito. Acrescento que a Serventia, ao contrário do que levemente afirmou o advogado do réu, não tem o costume de produzir certidão "FALSA". Concito-o novamente, como o fiz às fls. 85/87, a provar as suas


- 16 -



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL
AUTOS Nº

graves acusações, sob pena de responder pela leviandade de suas afirmações.

Afirmou, ainda, que o v.acórdão de fls. 210 foi induzido a erro, em face de tal certidão. Ora, se assim ocorreu, bem sabe o diligente causídico, que caberia recurso em tal situação.

Equivoca-se mais uma vez quando afirma (fl.247,"p" e "q") que certificado (fl.216) o decurso do prazo de suspensão do processo (art. 265,IV,"a", CPC), o feito devia ser extinto com base no artigo 267, III do CPC. Ocorre que o processo não estava suspenso por não promover o autor atos e diligências que lhe competia ou abandono da causa, como prevê o invocado inciso III do artigo 267, mas por decisão deste juízo que ordenou se aguardasse o julgamento do recurso na ação declaratória – autos nº 199/97 – conforme meus despachos de fls. 183 e vº, 205, 213, 215, 216 e 218, cujas decisões restaram irrecorridas.

Por fim, em face do rasteiro argumento final de fls.247, de que falhas não puderam ser observadas pelo MM.Juíz, eis que despacho fora previamente elaborado pela Escrivania, cabe registrar ao d. advogado do réu, que a prestação jurisdicional inerente a função exclusiva do Estado, só se perfectibiliza com a assinatura do juiz ao despacho ou à sentença, que como membro do Poder Judiciário, personaliza o Estado nesse múnus público. Não é a minuta, que pode ser adredemente preparada ou mesmo inserida como modelo no computador do juízo, eis que própria para aquele tipo de ação e para



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL
AUTOS Nº

agilizar o andamento dos processos, que perfaz a prestação jurisdicional. É a chancela do magistrado.

É lamentável que assim ainda não tenha entendido o i. advogado.

Por todas essas razões, improcedem as argumentações de fls. 244 a 247 de nulidade do processo.

Acresce que se fundamento tivessem, deveriam ser alegadas na primeira oportunidade em que coube ao réu falar nos autos, sob pena de preclusão, como preconiza o artigo 245 da lei adjetiva civil.

Sendo assim, tenho que o réu descuroou-se do seu dever, como parte no processo, de não formular pretensões e nem alegar defesa ciente de que são destituídas de fundamento (art.14, inc.III, CPC).

Reputo-o, ainda, como litigante de má-fé (art. 17, inc. VI, CPC), na medida em que provocou incidentes manifestamente infundados nos autos, como se vê deste caderno processual, especialmente às fls. 244 a 247, reprisando fatos já anteriormente analisados e decididos.

Como exemplo, cito a questão atinente ao equívoco ocorrido nos autos em relação ao veículo pretendido em reintegração (vide r.decisão de fl.38), cuja matéria foi exaustivamente debatida nestes autos, em face das constantes investidas do



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL
AUTOS Nº

réu, bem assim, nos autos nº 22/97 de ação cautelar de Busca e Apreensão e também pelo Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, que julgou recursos de agravos de instrumento sobre esse mesmo fato (V.Acórdãos de fls.206/208 e 210/212) . Inobstante a isso, retornou com o mesmo argumento às fls. 246/247 (letras "c", "i", "k", "l" e "o"), quando a matéria já fora superada com decisões transitadas em julgado.

Assim, com permissivo no artigo 18 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei 9668, de 23.06.98., de ofício, condeno o réu, como litigante de má-fé, a pagar multa em favor do autor, que fixo em hum por cento (1%) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido.

PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos constam, hei por bem em julgar procedente o pedido formulado por

contra

ambos já qualificados nos autos, reintegrando-se o autor definitivamente na posse e propriedade do bem descrito inicialmente, bem como, confirmando a liminar anteriormente concedida para todos os efeitos legais, o que faço com fulcro na fundamentação supra e com base no artigo 926 do Código de Processo Civil.

Via de consequência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL
AUTOS Nº

sucumbência, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo em vista a disposição contida no parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e o trabalho dispendido pela d.causídica da autora na defesa de seus interesses, além da multa acima fixada.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Londrina, 23 de Abril de 1999.

Juiz de Direito

4- Processo de ação declaratória I: petição inicial, contestação, sentença

86/95

OFICIO CIVEL
LONDRIINA-PR

Advogado
OAB - Pr.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Ci-
vel da Comarca de Londrina - Pr.

ESTADO DO PARANÁ
- COMARCA DE LONDRIINA -

Registre em 980
Ao juiz de Direito da Vara Cível
As Escrituras de 08 de Fevereiro de 1995
Londrina, 08 de Fevereiro de 1995

10413

, neste ato

sendo representado por brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina - Pr., na Rua nº , 2 andar, por seu procurador judicial, conforme instrumento de mandato anexo (01), com escritório profissional estabelecido na Rua nº 2 andar, sala , nesta cidade de Londrina - Pr., onde recebe intimações, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a presente Ação Declaratória contra o Município de Londrina, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Duque de Caxias nº635, nesta cidade de Londrina - Pr., o que faz em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Dos Fatos

1º

O servidor , quando em vida, exerceu funções públicas desde 01/07/77, até a data de seu falecimento ocorrido aos 25/02/94, tal qual o noticiado pela farta documentação acostada.



Advogado
OAB Pr.

Em decorrência dos anos de serviço público prestados (Câmara de Vereadores e Município de Londrina), o servidor auferia diversas vantagens, dentre as quais adicional por tempo de serviço e outras, as quais foram incorporadas ao salário percebido mensalmente.

2º

Exercia o servidor a função de Assessor Jurídico junto a Secretaria de Negócios Jurídicos, matrícula nº: função/cargo A.S03, nível CC03, recebendo inúmeras vantagens inerentes ao cargo/função, consoante se infere dos holeritas anexos.

Ocorre, Excelência, como já relatado, o servidor exercia a função desde 01/07/1977, e aos 30 de dezembro de 1992, foi exonerado pela antiga administração.

Decorridas algumas horas após o ato de exoneração, já sob a égide da atual administração, foi recontratado no mesmo cargo/função AS03, nível CC03, isto no dia 01 de janeiro de 1993, tendo diversos benefícios suprimidos, em especial o adicional por tempo de serviço, passando a perceber tão-somente o valor correspondente ao Código 06-Cargo Comissionado e o valor relativo ao Código 405 - Salário Família e nada mais (docs. anexos).

Reteve, ainda, a administração pública, quantias relativas ao Código 798 - Caapsml-Cota empregado, quando na realidade não poderia fazê-lo já que o falecido era aposentado pelo INSS.

3º

Entendendo o servidor que as vantagens/benefícios auferidos ao longo dos anos deveriam ser-lhe restituídos, protocolou requerimento junto ao Município de Londrina, postulando o direito à percepção dos



Advogado
OAB Pr.

valores indevidamente retidos.

Num primeiro momento, o feito administrativo foi encaminhado à Secretaria de Negócios Jurídicos, onde o assessor Dr. _____, lançou parecer fundamentado, resumido nas seguintes assertivas:

"Assim, entendemos que não se aplica no presente caso, o disposto no parágrafo 2º do art. 184 da Lei 4928/92, pois o Requerente não chegou a ser considerado como ex-servidor. Não pode, portanto, ser penalizado com a exclusão de vantagens em seu "hollerit", vantagens conquistadas ao longo dos anos, simplesmente porque fora confirmado, em data de 01/01/93, no cargo que exerceu até o dia anterior, ou seja, até 31/12/92".

Posteriormente, a mesma Secretaria de Negócios Jurídicos, através da Estagiária _____, lançou outro parecer ao caso em tela, resumindo no seguinte:

"Dúvida não resta de que, no momento em que o comissionado é exonerado, deixa ele de ser servidor, e no mesmo momento incide a proibição prevista no mencionado § 2º, do art. 66, da Lei nº4.928/92. Não importa que esse mesmo "Comissionado" volte, numa fração de segundos posterior, a ser servidor. Aquele tempo de "ex-servidor" não poderá ser considerado para formar seu "direito ao adicional por tempo de serviço" de agora." (grifamos)

Face o conflito oriundo da Secretaria de Negócios Jurídicos o Sr. Secretário de Recursos Humanos, embasado nas informações prestadas pela Divisão de Cadastro Funcional, indeferiu o pedido, sem no entanto fun



Advogado
OAB - Pr.

fundamentar a decisão.

4º

Postulou ainda o servidor a reconsideração do despacho, através de recurso administrativo, porém fora negado provimento ao apelo, isto aos 24 de maio de 1994. (doc. anexo)

Deu-se ciência à Suplicante, na condição de viúva e representante do , aos 29 de junho de 1994, tal qual o noticiado pelo documento anexo.

Do Direito

5º

Diante das razões fáticas que foram expostas, comporta a Suplicante discorrer a respeito do direito que lhe socorre na postulação da presente ação de claratória.

A recomendação de retenção generalizada de parte dos proventos determinada pelo Secretário de Recursos Humanos, por orientação do Sr. Prefeito Municipal, causou ao servidor e conseqüentemente à Suplicante, além de abalo econômico e patrimonial, grave ofensa aos direitos adquiridos, posto que, resultante de ato jurídico imperfeito.

Houve recurso administrativo. Em vão porém, pois as portas administrativas lhe foram cerradas, restando, felizmente, outras mais amplas, aquelas do Judiciário, a quem ora, respeitosamente e confiante recorre.

Não restam dúvidas que o direito adquirido foi violentado pelo Requerido, porquanto os benefícios concedidos ao servidor, com base na Lei 2.692, de 20 de novembro de 1976, e posteriormente reafirmada pe



Advogado
OAB Pr-

lo Estatuto do Servidor Público, Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, com respaldo no art. 17 da CF. incorporou-se no patrimônio do servidor como direito adquirido.

Com esse ato abusivo, o Requerido feriu de morte disposições da Lei Orgânica Municipal que prevê em seu art. 67:

"Art. 67 - São direitos dos servidores municipais:
I...omissis...
II...irredutibilidade dos proventos..."

E mais ainda, contrariou o Requerido o art. 16 dos Atos das Disposições Transitórias, verbis:

"Art. 16 - Além das disposições previstas nesta lei, ficam mantidas as demais constantes no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Londrina, do Estatuto do Magistério da Rede Municipal de Ensino e de outras leis municipais que versem sobre direitos e obrigações dos servidores públicos vigentes nesta data".

Infringiu ainda o art. 37 da Carta Federal de 1988, que determina:

"Art. 37 - A Administração Pública Direta, Indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e, também, os seguintes:
I a XIV -...omissis...
XV - os vencimentos dos servidores públicos civis e militares, são irredutíveis."



Advogado
OAB Pr.

Agrediu-se o disposto no art. 5º do mesmo diploma, que assim expressa:

"A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

Tampouco respeito-se a Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro, que pelo art. 6º grava:

"Art. 6º - A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitadas o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

Desconheceu por completo as memoráveis decisões de nossa mais alta Corte, que sempre reconheceu o direito adquirido e os efeitos do ato jurídico perfeito:

"A revogação do ato administrativo não pode atentar contra o direito adquirido e o ato jurídico perfeito." (STF - RDA 84/121)

" O ato administrativo que se consuma e gera direitos subjetivos de ordem pessoal, torna-se definitivo para o poder Executivo, não podendo mais ser alterado." (STF - RDA 89/221)

6º

Ao que se extrai da situação fática, pode-se dizer que na realidade o servidor sequer foi exonerado, porquanto o ato praticado realizou-se tão-somente para atender os interesses da administração Antonio Belinatti, que à época exauria-se.

Como colocado pela estagiária Mirreia Dias Melhado, a exoneração e nova nomeação deu-se em fração de segundos, não podendo tais fatos vir a carac



Advogado
OAB - Pr.

caracterizar-se como afastamento do cargo/função, e consequentemente o suprimento dos benefícios auferidos ao longo dos anos.

Na realidade, Excelência, os benefícios angariados pelo servidor em decorrência dos serviços prestados ao Município de Londrina, foram incorporados à sua remuneração, e o fato de ocorrer a exoneração "pro forma" e logo em seguida ser baixado o ato de contratação, não lhe retira o direito líquido e certo à percepção das vantagens perseguidas.

Neste sentido o ilustre jurisconsulto Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Brasileiro", 18ª edição, pág. 405, sintetiza o assunto:

"Adicional por tempo de serviço é o acréscimo pecuniário que se adita definitivamente ao padrão do cargo em razão exclusiva do tempo de exercício estabelecido em lei para o auferimento da vantagem. É um adicional ex facto temporis, resultante de serviços já prestados - pro labore facto. Daí que se incorpora automaticamente ao vencimento e o acompanha na disponibilidade e na aposentadoria. Este adicional adere ao vencimento para todos os efeitos legais, salvo para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento" (CF., art. 37, XIV); pois a regra é sua vinculação ao padrão de vencimento do beneficiário. É irretirável do funcionário precisamente porque representa uma contra prestação de serviço já feito. É uma vantagem pessoal, um direito adquirido para o futuro. sua conditio juris é apenas e tão-somente, o tempo de serviço já prestado, sem se exigir qualquer outro requisito da função ou do servidor."



Advogado
OAB - Pr.

Pelo que se vê Excelência, a decisão lançada pela Administração Pública feriu direito líquido e certo do funcionário, posto que, o benefício sequer pode ser suprimido da remuneração do servidor em disponibilidade, e o caso telado, demonstra para todos os efeitos, que os atos de exoneração e imediata contratação ocorreram simultaneamente, visando tão-somente atender os interesses do Poder Público, o que não é motivo justo para preva- lecer a decisão administrativa conferida.

Outro não é o entendimento jurisprudencial dominante, senão vejamos:

"Funcionário Público - Gratificação. Adicional por tempo de serviço com vantagens pessoais, não podem ser reduzidos ou excluídos dos vencimentos do funcionário público. Procedente do Supremo Tribunal Federal. ADIN nº14.4. DF. de 01.12.89, pág. 17.759."

70

Por outro lado, Excelência, como bem lembrado pelo assessor jurídico Dr. José Luiz Nogueira Costa, o artigo 453 da CLT., desconsidera a demissão de empregado que for readmitido no curso de seis meses; ainda que o dispositivo citado se aplique tão-somente às contratações regidas pela CLT., a título de ilustração, calha como parâmetro ao caso vertente.

A respeito do tema, leciona Hely Lopes Meirelles, pág.396, mesma obra anteriormente citada:

"A Constituição da República, ao cuidar do servidor público civil (arts. 37 a 41), detalhou seus direitos, não permitindo que outros lhe sejam acrescentados, pois indicou especificamente os que lhe são extensivos dentre os reconhecidos aos trabalhadores



Advogado
OAB - Pr.

"urbanos e rurais (CF. art. 7).

De um modo geral, pode dizer-se que os servidores públicos têm os mesmos direitos reconhecidos ao cidadão, porque cidadão também o são, apenas com certas restrições exigidas para o desempenho da função pública. Com a nova Constituição, gozam dos seguintes direitos assegurados aos trabalhadores do setor privado: salário mínimo; irredutibilidade de salário; (grifamos !

No caso presente, o período que intermediou a exoneração e o ato de contratação sequer de correu 24h00, o que configurou mero expediente administrativo sem no entanto haver qualquer conotação de ex-servidor como quer fazer crer a administração pública.

Por este prisma, há de ser declarado por Vossa Excelência, a obrigação do Requerido pagar ao Espólio de Antonio Sisti (nesta ato sendo representada pela viúva), através de sentença , os valores indevidamente retidos desde 01 de janeiro de 1993, até a data do falecimento do servidor, ocorrida aos 25/02/94, compreendidos no adicional por tempo de serviço e todas as demais verbas retidas indevidamente, as quais deverão ser apuradas através de perícia contábil nos livros do Requerido, através de ação própria.

Do Pedido

80

E, fundado nos documentos ora apresentados, aguarda a Suplicante seja deferida a medida pleiteada, a fim de que, fazendo valer seu direito líquido e certo, o ilustre Magistrado julgue procedente a presente ação, de forma que seja conferido ao



Advogado
OAB - Pr.

o direito de perceber os benefícios indevidamente retidos, compreendidos em adicional por tempo de serviço e todas as demais verbas suprimidas pela Administração Pública, desde 01 de janeiro de 1992, até a data de 25/02/94.

99

Isto posto, requer nos termos do artigo 49 do Código de Processo Civil, seja deferido o presente pedido, mandando citar o Município de Londrina, na pessoa do seu representante legal, no endereço declinado no preâmbulo, para que venha no prazo de lei, apresentar defesa, caso algum direito lhe assista, sob as penas da lei.

Com a apresentação ou não da defesa, roga a Suplicante, seja ao final, julgada procedente a presente ação declaratória, de maneira que Vossa Excelência, sentencie o processo declarando o direito do Espólio de Antonio Sisti, em perceber as verbas indevidamente retidas pela Administração Pública (cuja exigibilidade será objeto no outro pedido em momento oportuno), impondo ainda ao Requerido a condenação em custas processuais e honorários advocatícios ao arbítrio do Juízo.

Pretende provar o alegado, por todos os meios em direito permitido, protestando por todos os gêneros, caso o contraditório assim o exija.

Finalmente, por não dispor a Suplicante de meios financeiros para custear o processo até final julgamento, requer os benefícios da assistência judiciária.

Dá-se a presente, o valor de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).



Advogado
OAB - Pr.

Nestes Termos

P.Deferimento

Londrina, aos 22 de janeiro de 1995



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

76
0

Nº

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ.

3. Ao autor sobre contestação e docu-
mentos. Int.

Em, 15/04/95.

CARTÓRIO 2º OFFÍCIO
CIVIL E ANEXOS
LONDRINA - PR
RECEBI EM 15/04/1995
A.S. JUIZ DE DIREITO

Juiz de Direito Substituto

21

O
jurídica de direito público interno, sediada na Av.
por seu procurador infra-assinado (doc. 01/02), com o devido acato,

peessoa
vem

CONTESTAR

a AÇÃO DECLARATÓRIA, promovida pelo espólio de
os autos de nº 86/94.

sob

I - PRELIMINARMENTES

I.

O autor traz expressamente, no pedido de fls.
11, o pleito do "... direito de perceber os benefícios indevidamente retidos
compreendidos em adicional por tempo de serviço e todas as demais verbas
suprimidas pela Administração Pública, desde 01 de janeiro de 1992 até a
data de 25/02/94". (ref. autos)



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

77
 4

Nº

2.

Com isso, não resta dúvida que o pedido do autor está indeterminado, na medida em que não se especificou quais seriam as demais verbas suprimidas pela Administração.

3.

em análise ao art. 286 do C.P.C., que exige a certeza e a determinação no pedido, nos ensina que:

"Entende-se por certo o pedido expresso, pois não se admite que possa o pedido do autor ficar apenas implícito. Já a determinação se refere aos limites da pretensão. O autor deve ser claro, preciso naquilo que espera obter da pretensão jurisdicional."

(in "Curso de Direito Processual Civil I", 9ª ed., p. 358, Ed. Forense)

4.

Assim é que a presente petição, nos termos em que se apresenta, não proporciona segurança quanto à clara e precisa pretensão do autor.

5.

Em verdade, o autor traz e lúme apenas uma "causa petendi", o adicional por tempo de serviço, e, quanto as demais verbas, nada traz o autor à colação, a não ser a afirmativa genérica de serem elas (sem defini-las ou caracterizá-las) devidas pelo Poder Público.



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

N.º

78

6.

Por todo o exposto, dúvida não resta de que o presente pleito está prejudicado, vez que, contraria o disposto no art. 282, inciso IV, c/c art. 286, primeira parte, portanto, requeremos a Vossa Excelência que julgue inepta a presente ação, determinando a extinção antecipada da lide, sem julgamento do mérito.

II - DO MÉRITO

DOS FATOS:

7.

O autor traz à petição de fls., a informação de que , quando em vida, exerceu funções públicas, junto à como , desde 01/07/77 a 25/02/94.

8.

Relata que, nos 30 de dezembro de 1992, o servidor foi exonerado pela antiga administração e que, decorridas algumas horas (em 01/01/93), a atual administração o recontratou no mesmo cargo e nível, tendo suprimido diversos benefícios, em especial o adicional por tempo de serviço, assim como reteve quantias relativas ao Código 798 - Caapsml - cota empregado, alegando que tal não poderia ter sido feito já que o falecido era aposentado pelo INSS.



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

79
0

N.º

9.

Informa ainda que os valores que o "de cujus" passou a perceber, após a renomeação, foram os correspondentes ao Código 06 - cargo comissionado - e ao Código 405 - salário família.

10.

Afirma que o ex-servidor requereu administrativamente, à época, os valores retidos, o que lhe foi denegado, inclusive em grau de recurso.

11.

O autor considera as genéricas retenções de parte dos proventos, grave ofensa ao direito adquirido, uma vez que resulta de ato jurídico imperfeito.

12.

O requerente citou dispositivos da Lei 4.928/92, atinentes aos direitos dos servidores municipais. Anotou, ainda, dispositivos da Constituição Federal/88 pertinentes aos princípios gerais da Administração e ao direito adquirido. E sobre a mesma vertente citou decisões do S.T.F.

13.

Aponta o fato de que a exoneração ocorreu "pro forma" e que a nova contratação não exime a Administração de pagar as vantagens advindas do direito líquido e certo do requerente.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

80
0

N.º

14.

Finalmente, pleiteia o Autor que se reconheça, ao Espólio de o direito de perceber os benefícios indevidamente retidos pela Administração, que são o adicional por tempo de serviço e demais verbas (sem dizer quais sejam), desde o período de 01/01/92 a 25/02/94.

15.

O requerente instrui os autos com os holerites do falecido (fls. 18 a 25), com xerocópias dos requerimentos e pareceres realizados a nível administrativo e ainda, demais documentos atinentes à causa.

III - DO DIREITO

16.

A Lei nº 4.928/92 (Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) em seu artigo 184, § 2º, dispõe:

"§ 2º - Na concessão do adicional por tempo de serviço, ~~desconsiderar-se-á~~ o tempo de servidor, seja no regime estatutário, ou no da consolidação das leis do trabalho ou no de contratação temporária". (grifamos)

17.

Como consta no Parecer Jurídico nº 145/94-SNJ (fls. 53, item 4), a respeito da exegese do mencionado dispositivo, "...o legislador municipal foi textual em não permitir que tempo de serviço prestado por servidor que tivesse anteriormente rompido o vínculo de emprego com o Município pudesse servir de suporte fático para formar direito relativo ao adicional por tempo de serviço".



Prefeitura do Município de Londrina
Estado de Paraná

81
9

N.º

18.

Desse modo, o servidor não poderá valer-se de tempo de serviço prestado anteriormente à ruptura do vínculo empregatício, para sustentar seu direito relativo ao adicional por tempo de serviço, quando novamente admitido como comissionado no serviço público.

19.

Por outro lado, como anteriormente aventado, o art. 66 e incisos da referida Lei, dispõe que computar-se-á integralmente o tempo de serviço destinado à aposentadoria e à disponibilidade.

20.

No entanto, nem por analogia poderíamos nos remeter ao dispositivo da CLT, o qual não considera demitido o empregado que no prazo de 6 meses seja readmitido, isto porque, a Lei 4.928/92 não prevê a figura da "readmissão", conquanto o termo aplicado ao servidor em cargo de comissão é o da "exoneração".

21.

Isto porque, a Constituição Federal, em seu art.

37, inc. II, dispõe:

" II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração."

J. CRETELLA JR., em análise ao citado inciso, explicita:

Jup



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

82.
9

Nº

“ ‘Comissão’, empregado na expressão técnica do direito público administrativo “cargo em comissão”, designa, o conjunto, todo cargo isolado que a lei manda prover livremente, considerando seu ocupante demissível ‘ad nutum’. Trata-se de expressão elíptica, correspondente à expressão plena cargo de provimento em comissão, atributo esse - “em comissão” - que não se refere à continuidade ou precariedade do cargo, já que os cargos públicos são todos permanentes, regra geral, até que sejam extintos. Os ocupantes dos cargos é que desfrutam de maior ou menor “aderibilidade” ao cargo. Precário, pois, é a nomeação, o provimento. Não o cargo. Em comissão, são, entre outros, por exemplo, os cargos de Consultores Jurídicos, (...) que ninguém diria serem em si mesmos, transitórios”

(J. Cretella Jr. *apud* Alaim de Almeida Carneiro, in *Comentários à Constituição de 1988*, vol. 4, p. 2.179, Ed. Forense Universitária).

22.

Assim sendo, resta inegável que no momento em que o comissionado é exonerado, repercute o efeito da proibição insita no art. 184, parágrafo 2º, ou seja, torna-se ele “ex-servidor” e mesmo que “a posteriori” retorne a funcionar no mesmo cargo, não há que se considerar o tempo de serviço anteriormente prestado, ainda que, entre a data da exoneração do comissionamento anterior e a data da nomeação posterior, diste meños de um dia.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

83/9

Nº

23.

Ocorre que houve um seccionamento na relação jurídica e a lei é clara quanto a desconsideração do tempo de "ex-servidor".

24.

Portanto, todos os comissionados somente terão direito ao anuênio, tendo por base o tempo acumulado a partir da nomeação que determinar o cargo que atualmente ocupam.

25.

Em relação a alegação do autor (fls. 03) de que "reteve, ainda a administração pública, quantias relativas ao Código 798 - Cuapsml - Cota empregado, quando na realidade não poderia fazê-lo já que o falecido era aposentado pelo INSS", o réu tem a esclarecer que:

A) O ex-servidor no período de 01/07/77 a 30/12/92, nada contribuiu para a Cuapsml, isto conforme documento 03, emitido pela mencionada Autarquia.

B) As contribuições do ex-servidor para a Cuapsml iniciaram-se em Janeiro de 1993, como demonstra o extrato financeiro acostado às fls. 04.

26.

O fato de o falecido não ter contribuído no período de sua primeira nomeação (01/7/77 a 30/12/92), ocorreu em virtude de que a Lei nº 2.517 de 31/12/74, que instituiu a Cuapsml, facultava, em seu art. 7º, inc. III, ao servidor comissionado, isentar-se da contribuição, desde que provasse a filiação a outro instituto de previdência.



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

84
0

N.º

27.

Quando da segunda nomeação de Antonio Sisti, em data de 01/01/1993, a Lei então vigente (Lei nº 5268, de 15 de dezembro de 1992), que regulava o Plano de Seguridade Social do Servidor Público do Município de Londrina, assim dispunha em seu art. 4º:

"Art. 4º - São segurados obrigatórios do Plano os servidores públicos civis ativos e inativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Londrina, submetidos ao Estatuto do Regime Jurídico Único e à Consolidação das Leis do Trabalho." (grifamos)

28.

Não obstante a nova lei impor o recolhimento para quaisquer regime, de emprego ou estatutário, no que pertine à perda de qualidade de segurado, especificamente quanto ao servidor ocupante de cargo comissionado, manteve, com certas alterações, o teor da Lei de 1974 já citada. Senão vejamos:

*"Art. 6º - A perda da qualidade de segurado ocorrerá para:
(omissis)*

Inc. II - o servidor ocupante de cargo comissionado que, comprovando sua filiação a outro instituto de previdência, requiera a dispensa dessa qualidade."

Temos que o artigo de Lei é claro quanto ao interesse do servidor em contribuir, ou não, para a Caapsml.



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

85
0

16

29.

Se o _____, não obstante já estar aposentado pelo INSS, não se manifestou, oportunamente, pleiteando sua dispensa da previdência municipal, resta claro que, em virtude do mencionado art. 4º da Lei 5268, automaticamente foram descontados em sua folha de pagamento os valores correspondentes à Cota Caapsml-Empregado. E nisso não há qualquer ilegalidade, mesmo porque como já demonstrado nada o impedia de contribuir voluntariamente para mais de uma entidade assistencial, objetivando obter pecúnia de nova aposentadoria ou de pensão para sua esposa, fato este último que está a ocorrer conforme processo de pagamento de pensão requerido por _____ (doc. _____), com deferimento da Junta Administrativa da Caapsml firmado em 14.04.94 sob Resolução nº 005/94, publicada em 26.04.94, pag. 04 da "Folha Classificados", do jornal local "Folha de Londrina".

30.

Assim, se procedente fosse a pedido de tal devolução, a provisão a justificar o pagamento da pensão ficaria esvaziada, fato que representaria um verdadeiro enriquecimento injustificado, não pretendido certamente pelas pessoas integrantes do espólio Autor da presente ação, cuja honradez é de todos irretorquivelmente conhecida.

31.

Nestas condições, espera o Réu ver extinto o processo sem julgamento do Mérito, mas se assim não for entendido por Vossa Excelência, que, então no Mérito seja a ação julgada totalmente improcedente, com a conseqüente condenação em decorrência da sucumbência.

Para a prova, requer:



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

86/0

N.º

- a) depoimento pessoa do Espólio, através da sua representante, Srª
- b) oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente;
- c) juntada de novos documentos, caso ainda necessários ao deslinde da controvérsia.

Nestes termos
 p. deferimento.

Londrina, 17 de abril de 1995.

SECRETÁRIO DE
 NEGÓCIOS JURÍDICOS
 OAB/PR n.º

ESTAGIÁRIA



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL

Autos nº
 Ação Declaratória
 Autor: Espólio de
 Réu: Município de Londrina

Vistos e examinados.

I- Relatório:

O AUTOR supra nominado, representado por _____, através de advogado habilitado _____ (fl. 13), ingressou com a presente AÇÃO DECLARATÓRIA em desfavor do RÉU supra mencionado, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. _____, nesta cidade, alegando, em síntese: a) que o servidor _____ quando em vida, exerceu funções públicas desde 1º/07/77 até a data de seu falecimento, ocorrido aos 25/02/94, auferindo, em decorrência dos anos de serviço prestado à municipalidade, diversas vantagens, dentre as quais adicional por tempo de serviço, as quais forma incorporadas aos seus vencimentos; b) que o mesmo servidor exercia função de Assessor Jurídico junto à Secretaria de Negócios Jurídicos, sendo certo que aos 30/12/92 foi exonerado pela antiga administração, mas, decorridas algumas horas após aquele ato, já sob a égide da nova administração, foi recontratado para o mesmo cargo, isto em 1º de janeiro de 1993, tendo diversos benefícios suprimidos, em especial o adicional por tempo de serviço, tendo ainda, o Réu, retido quantias relativas ao código 798 -Caapsml- cota empregado, quando não poderia fazê-lo, pois o falecido já era aposentado pelo INSS; c) que aludido servidor protocolou requerimento junto ao Réu postulando o direito à percepção dos valores indevidamente retidos, mas após um parecer inicial favorável, recebeu outro contrário à sua pretensão, a qual foi indeferida pelo Secretário de Recursos Humanos, embasado nas informações prestadas pela Divisão de Cadastro Municipal, sem que a decisão tenha sido fundamentada, não se obtendo sucesso nem mesmo em

- juiz de direito

Bl. 10

041.138.100



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRIINA - 2ª VARA CÍVEL

pedido de descon sideração do despacho, através de recurso administrativo, o qual foi negado, isto em 24/05/94; d) que em face tal situação, a viúva, representante do Espólio, vem a Juízo pleitear o que entende devido, pois o direito adquirido do "de cujus" foi violentado, porquanto os benefícios concedidos ao servidos, nos termos da Lei nº 2.692, de 20/11/76 e posteriormente reafirmada pelo Estatuto do Servidor Público - Lei nº 4.928, de 27 de janeiro de 1992, com respaldo no art. 37 da Constituição Federal - incorporam-se ao seu patrimônio, ainda mais que a exoneração ocorreu apenas "pro forma", tendo sido baixado logo em seguida o ato de contratação, não havendo conotação de "ex-servidor" como quer fazer crer a administração pública; e) que o parâmetro para o caso em questão encontra-se no artigo 453 da CLT.

Por fim, pleiteou a procedência do pedido contido nesta ação, para o fim de ser declarado o direito ao Espólio de perceber os benefícios indevidamente retidos, compreendidos em adicional de tempo de serviço e todas as demais verbas suprimidas pela administração pública, desde 1º de janeiro de 1992, até a data de 25/02/94. Protestou pela produção de provas, requereu benefícios da Assistência Judiciária e deu à causa o valor de R\$ 1.500,00, juntando documentos de fls. 14/72.

Deferida a Assistência Judiciária, o Réu foi citado, na pessoa de seu representante legal (fl.75), e apresentou contestação e documentos (fls. 76/86 e 87/114, respectivamente), pleiteando extinção do processo sem julgamento no mérito, por inépcia da inicial, ou, no mérito, a improcedência dos pedidos e condenação em sucumbência, asseverando, para tanto: a) preliminarmente, que o autor fez pedido indeterminado, não tendo especificado quais seriam as demais verbas suprimidas pela Administração, contrariando o disposto no art. 282, inciso IV c.c. art. 286, primeira parte, ambos do C.P.C.; b) que a Lei nº 4.928/92, em seu artigo 184, parágrafo 2º determina a descon sideração do tempo de ex-servidor para a concessão de adicional de

- *iniz de direito*

Fls. 2/9

143
6

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL

tempo de serviço, conforme consta no parecer que anexou, não podendo valer-se o servidor de tempo de serviço prestado anteriormente à ruptura do vínculo empregatício para sustentar o direito que pleiteou; c) nem por analogia pode ser aplicado dispositivo da CLT, isto porque a supracitada Lei não prevê a figura da readmissão, conquanto o termo empregado ao servidor em cargo de comissão é o da "exoneração", conforme dispõe o próprio art. 37, inciso II da CF; d) houve seccionamento na relação jurídica e a lei é clara quanto à desconsideração do tempo de "ex-servidor"; e) que não há direito ao recebimento das retenções quanto ao "código 798-Caapsml-cota empregado", pois no período entre 1ª/07/77 a 30/12/92 nada contribuiu para a Caapsml, porque a Lei que instituiu a Caapsml facultava em seu art. 7º, inc. III, ao servidor comissionado, isentar-se da contribuição, desde que provasse a filiação a outro instituto de previdência, mas, no entanto, quando da segunda nomeação, a Lei então vigente, que regulava o Plano de Seguridade Social do Servidor Público do Município de Londrina, fixava condição de segurado obrigatório para os servidores civis ativos e inativos da Adm. Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, permitindo, em seu artigo 5º, inciso II a dispensa desta qualidade, ao ocupante de cargo comissionado, desde que o requeresse, o que não ocorreu, pelo que o desconto passou a ser automático; f) além disso, foi deferida à viúva do servidor, a pensão que requereu junto à Caapsml, e, na hipótese de obrigação de devolução das contribuições, estará configurado enriquecimento ilícito.

O Autor manifestou-se sobre a contestação e documentos (fls. 115/120), repisando argumentos anteriores e fazendo novas considerações.

Intimadas as partes para especificarem provas, apenas o Autor manifestou-se, requerendo o julgamento antecipado (fl. 124), o mesmo ocorrendo por parte do Ministério Público (fl. 125-v").

- juiz de direito

fls. 3/9

PAG. 128/168



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL

Em seu parecer de mérito, o Digno Agente do "parquet" opinou pelo afastamento da preliminar e procedência parcial da ação para o fim de se reconhecer o direito do Autor ao recebimento apenas do adicional por tempo de serviço (fls. 127/128).

Manifestada a suspeição pelo titular desta Vara (fl. 129) e regularizada a representação do Autor (fls. 132/136), os autos vieram conclusos para sentença.

É o relatório. DECIDO.

II- Fundamentação:

O processo comporta julgamento no estado que se encontra, a teor do disposto no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, pois as questões são de direito e a matéria de fato está suficientemente provada através dos documentos apresentados, não havendo necessidade de designação de audiência de instrução e julgamento.

A preliminar de inépcia da inicial não pode ser acolhida.

O Autor pleiteou a declaração do direito em perceber as verbas indevidamente retidas pela Administração Pública Municipal (item 9 da exordial), e estas são aquelas mencionadas naquela peça processual, a saber: a) adicional por tempo de serviço e b) descontos pelo Cód. 798 - Caapsm - cota empregado.

Não há pedido incerto e nem nulidade do processo, pois o objeto da lide é claro, tanto que o Município Réu pôde exercitar sua defesa amplamente.

Repilo, portanto, a preliminar.

No mérito, tenho que o pedido procede apenas parcialmente.

A questão básica a ser decidida é se o Espólio Autor tem o direito de receber as verbas acima mencionadas, que não lhe foram pagas em face o alegado rompimento do vínculo de servidor público, decorrente de exoneração e imediata admissão para cargo comissionado.

- Luiz de Azevedo

fls. 4/9

046.100.000



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL

Sustenta o Réu que o adicional por tempo de serviço é indevido, pois a Lei Municipal nº 4.928/92 [Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais], em seu artigo 184, parágrafo segundo veda a contagem de tempo de serviço de ex-servidor para tal fim, e que o desconto para a Caapam é devido, pois quando da segunda nomeação, vigorava a Lei nº 5.268/92, que regulava o Plano de Seguridade Social do Servidor Público do Município de Londrina, a qual instituiu a contribuição obrigatória para todos os servidores públicos, facultando aos comissionados filiados a outro instituto de previdência a dispensa dessa qualidade mediante requerimento, sendo certo que o então servidor Antonio Sisti não se manifestou oportunamente, pelo que o desconto passou a ser automático.

No que pertine ao direito do Espólio Autor receber o adicional por tempo de serviço, a partir de 1º/01/93 até a data de seu falecimento, ou seja, até 25/02/94, tenho que o pedido proceda.

A uma porque, como bem lembrou o Dr. Promotor de Justiça, o Decreto Municipal nº 590, de 15 de dezembro de 1992 estabeleceu a exoneração de Antonio Sisti do cargo em comissão que ocupava anteriormente, a partir de 1º/01/93 (cópia à fl. 121), enquanto que o Decreto Municipal nº 025, de 20 de janeiro de 1993, nomeou o mesmo servidor para ocupar o mesmo cargo em comissão, ou seja, de Assessor Jurídico, também a partir de 1º/01/93, pelo que não houve a pretendida interrupção no exercício de cargo público junto ao Município de Londrina, ao menos não de fato.

A própria Administração Pública demonstrou claramente sua intenção de não causar solução de continuidade nas atividades dos servidores reconduzidos, entre eles o Sr. Antonio Sisti, o que reforça o argumento do Autor de que somente houve a exoneração para reforçar a idéia da confiança no aludido servidor, por parte do Prefeito que assumiu o cargo em 1º/01/93.

- Juiz de direito

Fls. 5/0

COM. 1.981/94



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL

Como não houve rompimento de fato do vínculo, os adicionais percebidos pelo "de cujus" até a exoneração deveriam ter sido mantidos incorporados ao seu patrimônio como servidor, tendo o mesmo direito adquirido à irredutibilidade de vencimentos, o que, aliás, está consagrado na Constituição Federal (art. 37, inciso XV), quanto na Lei Orgânica do Município de Londrina (art. 67, inciso II).

A dual, e ainda, porque tenho que o dispositivo contido no parágrafo segundo do artigo 184 da Lei Municipal nº 4.922/92 (Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) não pode afrontar, mas ao contrário, deve ser interpretado à luz da Carta Magna Estadual que, em seu artigo 35, parágrafo 2º prescreve:

"o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, computando-se o tempo de serviço prestado no Estado, para os demais efeitos" (grifei e destaquei).

Assim, se a Constituição do Estado manda contar o tempo (evidentemente que pretérito) prestado ao Estado para todos os efeitos legais, inclusive adicional de tempo de serviço, em decorrência do princípio federativo, o mesmo deveria ter feito a Lei Orgânica do Município de Londrina, com relação a seus servidores.

Ainda que não tenha sido repetida disposição semelhante na Lei Orgânica antes referida, é certo que o parágrafo 2º do art. 184 da Lei nº 4.922/92 somente pode ser interpretado em consonância com o texto da Constituição Estadual, devendo ser reconhecido o direito do então servidor, já falecido, o qual deve ser declarado em favor de seus herdeiros, ora Autores.

Não é outra a posição da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, adotada em Mandado de Segurança interposto por servidor público municipal de

- fim de direito

Fls. 6/9

CMI 1.00.100

147
B

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL

Londrina, contra ato do Secretário de Recursos Humanos deste Município:

"MANDADO DE SEGURANÇA - CÔMPUTO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO MUNICÍPIO PARA FINS DE CONCESSÃO DE ADICIONAL - PREVISÃO LEGAL A RESPEITO - INTERPRETAÇÃO DA LEI NOVA EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO CONSTITUCIONAL - DIREITO ADQUIRIDO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 35, PARAG. 2º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL e 5º, INCISO XXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (6ª Câm. Cível, Acórdão 1120, Ap. Civ. Reexame Necessário nº 43.912-9, de Londrina, 10ª Vara Cível, Rel. Des.

. v.u., j. 11/09/96).

Se assim não fosse, estar-se-ia violando, também, o art. 16 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Londrina, o qual manteve as disposições contidas nas leis que versam sobre direitos e obrigações de servidores públicos municipais, inclusive do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Londrina.

Em sendo desrespeitado o direito do servidor em questão ao adicional por tempo de serviço - decorrente do disposto na Lei nº 2.692/76 - configurou-se violação ao seu direito adquirido, inclusive à irredutibilidade de vencimentos.

Com relação ao pedido de devolução da verba descontada em folha de pagamento do "de cujus" Antonio Sisti sob o cód. "798 - Caapsml-cota empregado", desta feita razão assiste ao Município Réu.

Efetivamente o aludido servidor nada contribuiu para a Caapsml, no período de 1º/07/77 a 30/12/92, mas tal fato ocorreu em virtude de que a Lei Municipal nº 2.517/74, facultava, em seu art. 7º, inciso III,

- juiz de direito

f. 7/9

Cap. 1.00.100



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL

ao servidor comissionado, a isenção da contribuição, desde que provasse filiação a outro instituto de previdência.

Já por ocasião da segunda nomeação do mesmo servidor, vigorava a Lei Municipal nº 5.333/92, que regulava o Plano de Seguridade Social do Servidor Público do Município de Londrina, a qual incluiu todos os servidores públicos civis ativos e inativos das Administrações Direta, Autárquicas e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município ao Estatuto do Regime Jurídico Único e à Consolidação das Leis do Trabalho, como segurados obrigatórios do Plano (art. 4º).

Aludida lei, no que pertine especificamente ao ocupante de cargo comissionado, previu a possibilidade de perda da qualidade de segurado obrigatório, desde que este provasse a filiação a outro instituto de previdência, e reduzesse a dispensa desta qualidade, o que, no entanto, não ocorreu em relação ao aludido servidor, pelo que todos os descontos como segurado da Caspsmi estão amparados pela legislação então vigente, não havendo ilegalidade nestes descontos, e, por óbvio, nenhum direito ao recebimento de devolução desta verba.

Além disso, como bem demonstrou o Município Réu, a viúva-meia e os herdeiros do servidor Antonio Sisti pleitearam e estão recebendo pensão devida pela sua morte, em decorrência do plano de seguridade da Caspsmi, pelo que lhes falece interesse de agir em pleitear a devolução dos valores descontados a este título, sob pena de estar se privilegiando o enriquecimento ilícito em desfavor da administração pública e, por consequência, da toda a comunidade local.

Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, julvo parcialmente procedentes os pedidos formulados nesta Ação que o Espólio de move em desfavor do Município de Londrina, para o fim de declarar o direito do Autor em receber, apenas e tão somente, os valores devidos ao então servidor municipal Antonio Sisti, a título de adicional por tempo de serviço, e

- juiz de direito

Ds. 3/5

no. 148/100

149
10



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA - 2ª VERA CÍVEL

que não lhe foram pagos no período entre 1º/01/93 a 25/02/94.

Por fim, considerando a sucumbência recíproca, e, também que a do Réu foi de maior monta, condeno:

- a) o Autor no pagamento de 1/3 (um terço) das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador do Réu, os quais arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando o razoável tempo despendido no serviço, sua boa qualidade e a relativa complexidade da causa;
- b) o Réu no pagamento de 2/3 (dois terços) das custas processuais e nos honorários advocatícios em favor do procurador do Autor, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando o razoável tempo despendido no trabalho, sua boa qualidade e a relativa complexidade da causa.

Considerando o disposto no artigo 475, inciso II do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o recense necessário, independentemente de recurso das partes.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Londrina, 6 de agosto de 1997.

412

ME DE DIREITO SUBSTITUÍDO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver recebido do JCB

fulcra processuais, com _____

de _____ supra, nesta data. L

no _____ Sec. Escriv

[Handwritten signature]

- juiz de direito

4 PROCESSO DE AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO: PETIÇÃO INICIAL, CONTESTAÇÃO E SENTENÇA.

DIREITO APLICADO À CONSTRUÇÃO, URBANISMO E SIST. FIN. DA HABITAÇÃO 

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA

R.A. Forme-se o instrumento. Certifique-se. Intime-se o agravado para indicar peças no prazo legal de cinco dias.

Int.

Em, 09/06/94.



JUIZ DE DIREITO

35 41

1994

Ref.: Pedido de reconsideração ou, em caráter sucessivo, Agravo de Instrumento

já

qualificado, por seu procurador firmatário, nos autos da **AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** (Proc. nº 65/94) movida contra

tendo em vista o r. despacho de fls. 109, vem postular a reconsideração de V.Exa. para o recebimento e regular processamento dos Embargos de Declaração formulados.

Na hipótese de indeferimento do terno postulado, o que se admite apenas para argumentar, requer o recebimento e processamento da presente como **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, a teor do disposto nos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil.

T.J. DO PARANÁ
CORREGEDORIA PARANÁ
03772 Jun 94 07/93
PROTÓCOLO QAB

A



EGRÉGIO TRIBUNAL,

Ref.: **Agravo de Instrumento**
Agravante:
Agravados.

Colenda Câmara:

I. DOS PRECEDENTES

Os Agravados ingressaram com Ação de Procedimento Ordinário contra a ora Agravante requerendo sua citação para "... *cumprir as obrigações pelas quais se obrigou pelo contrato, ...*", relativamente à outorga da escritura definitiva para viabilizar a transferência da propriedade da unidade nº "31" do Edifício "Residencial Amarelis".

A ora Agravante, na contestação apresentada, especificamente em seu último parágrafo, requereu que as intimações pela imprensa oficial fossem veiculadas em nome do Dr.

O referido requerimento tem sua justificativa na circunstância de que o signatário da contestação apresentada —

— **não possui domicílio em Londrina, Estado do Paraná**, mas, sim, na Cidade de São Paulo, Capital, à Rua

10



EGRÉGIO TRIBUNAL,

Ref.: **Agravo de Instrumento**
Agravante:
Agravados.

Colenda Câmara:

I. DOS PRECEDENTES

Os Agravados ingressaram com Ação de Procedimento Ordinário contra a ora Agravante requerendo sua citação para "... *cumprir as obrigações pelas quais se obrigou pelo contrato, ...*", relativamente à outorga da escritura definitiva para viabilizar a transferência da propriedade da unidade nº "31" do Edifício "Residencial Amarilis".

A ora Agravante, na contestação apresentada, especificamente em seu último parágrafo, requereu que as intimações pela imprensa oficial fossem veiculadas em nome do Dr.

O referido requerimento tem sua justificativa na circunstância de que o signatário da contestação apresentada —

— **não possui domicílio em Londrina, Estado do Paraná**, mas, sim, na Cidade de São Paulo, Capital, à Rua

10



2

A Agravante, com surpresa, em **17 de maio de 1.994**:

- (a) *tomou conhecimento da prolação da r. sentença de fls. 92/96 dos autos — além da omissão e dúvida verificadas em seu bojo — julgando procedente a Ação de Procedimento Ordinário;*
- (b) *com suporte em suposta intimação regular da AGRAVANTE, foi certificado nos autos o trânsito em julgado da r. decisão, haja vista a não interposição de qualquer recurso, como se infere a fls. 96 dos autos.*

A Agravante então, uma vez que não havia sido intimada, apresentou Embargos de Declaração para sanar omissão e dúvida constantes da r. sentença de primeiro grau prolatada.

II. DO R. DESPACHO AGRAVADO

O MM. Juízo "a quo", entretanto, pelo r. despacho de fls. 109 dos autos, indeferiu a recebimento e processamento dos Embargos de Declaração formulados, sustentando a suposta regularidade da intimação acerca da prolação da r. sentença, eis que veiculada com nome do signatário da contestação apresentada.

Resulta, assim, que a r. decisão agravada não aplicou o melhor direito à espécie, mercê do cerceamento de defesa que protagoniza e os danos a que sujeita a ora Agravante, pelo que se requer o provimento do presente recurso para a decretação da nulidade ou, sucessivamente, da reforma da aludida r. decisão.

III. DAS RAZÕES DE PROVIMENTO

A Agravante não foi intimada da prolação e dos termos da r. sentença proferida, pelo que ficou impossibilitada de interpor qualquer recurso contra a citada r. decisória.



E que, como frisado, a **publicação relativa à intimação alvitrada**, a par do requerimento formulado e destacado na presente, **não consignou o nome do** [redacted] ").

É evidente, destarte, que a intimação veiculada através da publicação mencionada é nula de plano direito, eis que:

- (a) **não observou o requerimento formulado pela Agravante;**
- (b) **como sucedâneo, protagoniza flagrante cerceamento de defesa, na medida em que inviabiliza o exercício do direito de interposição de recurso por parte da Agravante, em clara infração ao disposto nos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, sem falar no estipulado nos artigos 247 combinado com o parágrafo 1º do artigo 236 do Código de Processo Civil(2).**

Improcede o consignado no f. decisório de que o fato do ora signatária não ter instrumento de mandato nos autos impediria a veiculação da intimação da r. sentença na forma requerida e deferida. É que, ainda que houvesse tal ocorrência, esta consistiria em mera irregularidade sanável por parte da Agravante via a r. determinação do MM. Juízo "a quo".

A Agravante, nessas condições, como realçado suso, tomou conhecimento da prolação da r. sentença somente em **17 de maio de 1.994**, ou seja, quando o Dr. [redacted] diligenciou junto à Serventia.

Quer se dizer que, na pior das hipóteses, a partir daquela data (**17.05.92**) é que começou a fluir o prazo para formulação de Embargos de Declaração, tendo seu termo previsto para **19 de maio de 1.994**, máxime tendo em conta a **nulidade da intimação veiculada**.

(1) Mas, o do Dr. Antonio Carlos Mendes Mathias.

(2) Corrobora com o aduzido a anotação de THEOTÔNIO NEGRÃO e a jurisprudência coletada, in "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 22ª edição, Malheiros Editores, pág. 181.



4

A Agravante, assim, ainda que pudesse postular a veiculação de nova intimação acerca da r. sentença em trato — ante a nulidade da supostamente efetivada e a de todos os atos processuais praticados após a mesma — **tempestivamente**, formulou Embargos Declaratórios que restaram rejeitados pelo MM. Juízo "a quo".

Não pode ser olvidado que **a conhecimento dos Embargos de Declaração formulados não trará prejuízo a qualquer das partes, enquanto que o seu não conhecimento, por óbvio, concorrerá ineludivelmente ao cerceamento do exercício do direito de ampla defesa da Agravante**, como cabalmente demonstrado retro.

IV. DOS REQUERIMENTOS

Isto posto, requer a Agravante o provimento do recurso de Agravo de Instrumento ora interposto para a decretação da nulidade pelo cerceamento de defesa ou, sucessivamente, a reforma da r. decisão agravada para o recebimento e processamento dos Embargos de Declaração formulados, por ser de direito e de

JUSTIÇA!

Londrina, 03 de junho de 1.994.

CARTÓRIO 2ª OF. J.º
CIVIL E ANEXOS
LONDRENA - PR.

03 JUN 1994

13:55 HORAS

[Handwritten signature]



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA

*J. Ho autor por
des dias Lf
L 2 2003/94*

PROTÓTIPO 013

02760 MAR 94 14:45:37

COMARCA DE LONDRINA

Ref. Contestação

15

JUIZ DE DIREITO

sociedade com sede em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, a Rua Rui inscrita no CGC/MF sob o nº por seus procuradores firmatários(1), nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** (Proc. nº 149/94) movida por e vem oferecer **CONTESTAÇÃO**, forte nas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

I. DA AÇÃO AJUIZADA

Os Autores ingressaram, perante esse MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, com Ação de Procedimento Ordinário contra a ora Contestante requerendo a citação da ora Contestante para "... cumprir as obrigações pelas quais se obrigou pelo contrato, ...", relativamente à outorga da escritura definitiva para viabilizar a transferência da propriedade da unidade nº "31" do Edifício "Residencial Amarilis".

(1) Instrumento de mandato a ser anexado aos autos no prazo a que alude o artigo 37 do Código de Processo Civil.

11



22
10

2

O embasamento exclusivo da ação sob contestação é a **suposta recusa da Contestante a outorgar a escritura definitiva** relativa à unidade condominial aludida.

A alegada recusa jamais existiu.

Frisa-se que, ainda que tivesse havido a suposta recusa, o que se menciona para argumentar, os Autores, para configurá-la, pelo menos teriam que:

- (a) primeiro, **mandar lavrar** a escritura em Cartório competente, de sua escolha, na medida que lhes caberia responder pelos custos pertinentes, nos moldes do item nº "12" do pacto firmado;
- (b) depois, **notificar a Contestante** para que, em dia e hora previamente determinados, comparecesse em Cartório para assinar a escritura definitiva, bem como cientificasse o Agente Financeiro em favor do qual dito bem imóvel se acha hipotecado, a Caixa Econômica Federal, a teor do previsto no artigo 292 da Lei nº 6.015/73.

É evidente, no entanto — dado que não é obrigação da Contestante de providenciar a escritura definitiva, mas sim dos Autores, bem como pela falta de notificação prévia — que a ação ajuizada está tadada ao decreto de pronta extinção, como se verá.

A ação ajuizada, assim, deverá ser julgada extinta ou, quando muito, julgada improcedente, como restará evidenciado nos demais compartimentos desta Contestação.

II. DO EMPREENDIMENTO EDIFÍCIO "RESIDENCIAL AMARILIS"

A ora Contestante, no desempenho de sua atividade objeto, projetou e fez construir o Edifício _____ em terreno de sua propriedade situado no Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Para a viabilização da execução das obras do Edifício _____ em regime de incorporação "a prazo e preços certos"(2), a ora Contestante para o respectivo custeio contou com recursos(3): (a) próprios da ora Contestante os captados como decorrência do mencionado regime de incorporação adotado, em volume menor; (b) oriundos de empréstimos obtidos junto à Caixa Econômica Federal, essa na condição de Agente do Sistema Financeiro da Habitação, em montante maior.

(2) Nos moldes previstos nos artigos 41 e 43 da Lei nº 4.501/04.
 (3) Vide Item nº "01.05" do ajuste firmado com os Autores.



A assunção de financiamento junto à [redacted] para a construção e comercialização das unidades do Edifício [redacted] nada mais era do que a **etapa inicial** para a viabilização da finalidade do Sistema Financeiro da Habitação, ou seja, promover, propiciando a concessão de empréstimos com recursos do referido Sistema, a facilitação aos brasileiros do acesso à casa própria, como dá conta o disposto na ementa e nos "caput" dos artigos 8º e 9º, todos da Lei nº 4.380/64.

A Contestante, destarte, tendo voltado seu empreendimento habitacional a segmento da população brasileira desprovido de recursos próprios para a aquisição da moradia, como forma única de assegurar aos futuros adquirentes a possibilidade de empréstimos com recursos do Sistema Financeiro da Habitação, contratou perante a Caixa Econômica Federal financiamento com recursos do SFH denominado "Plano Empresário", conforme permissivo legal contido na parte final do "caput" do artigo 9º da Lei nº 4.380/64. Significa dizer, assim, que **a obtenção do financiamento original pela Contestante constitui-se em etapa intermediária ou atividade-meio à viabilização do objeto do Sistema Financeiro da Habitação consignado na Lei nº 4.380/64.**

O aduzido resta comprovado pela circunstância de que aos adquirentes das unidades produzidas, como "in casu" os Autores — em face de parte da construção ter sido custeada com recursos do Sistema Financeiro da Habitação via operação "Plano Empresário" e mediante repasse de parcela do saldo do débito decorrente do financiamento originalmente concedido à Contestante — foi propiciada a opção de poderem contar com empréstimos dos recursos do mencionado Sistema, tudo para implementar o objetivo do SFH.

A Contestante, tal como em operações do mesmo jaez, como garantia ao empréstimo alvitado, outorgou **hipoteca em primeiro grau em favor da** [redacted] incidente sobre o imóvel onde se assenta o empreendimento e acessões incorporadas ao mesmo.

III. DA RELAÇÃO CONTRATUAL EXISTENTE.

Os Autores então, em 16 de dezembro de 1.992, procuraram a ora Contestante para a celebração de "Promessa de Compra e Venda", através do qual se titularam nos direitos de aquisição da unidade nº "31" do Edifício "Residencial Amarilla".



4

O preço de aquisição das unidades do Edifício _____, haja vista que viabilizado com recursos do Sistema Financeiro da Habitação, deveria ser satisfeito em duas partes distintas, a saber: (a) uma, chamada de "poupança", composta de parcelas a serem pagas pelos adquirentes com recursos próprios; (b) outra, denominada de "financiamento", mediante a assunção pelos adquirentes(4) de parcela do débito originariamente contraído pela Contestante junto _____, restando consumada, destarte, a operação do Sistema Financeiro da Habitação denominada "repasso" ou "desligamento" e concebida para os fins e nos moldes previstos no "caput" do artigo 9º e no inciso III do artigo 18, ambos da Lei nº 4.380/64 e regulamentação específica.

Os Autores — cientes do financiamento contraído pela Contestante para a construção e comercialização das unidades do empreendimento _____ e do ônus hipotecário decorrente — tal como o preceituado no item nº "01.06" do pacto firmado, optaram pelo pagamento do preço de aquisição com recursos próprios. Vale dizer, sem contarem com recursos do Sistema Financeiro da Habitação.

Inobstante isso, constou expressamente da alínea "a" do item nº "01.06" do instrumento celebrado, que a escritura definitiva seria outorgada no prazo de **180 (cento e oitenta) dias a partir do adimplemento integral da obrigação de pagamento do preço pelos Autores e observada a extinção da hipoteca existente em favor da _____ em relação à unidade nº "31" do citado Edifício**.

IV. DO INADIMPLEMENTO OU "ADIMPLEMENTO RUIM" DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA LIBERAÇÃO DO "MÚTUA CONSENSUAL" QUE CONCEDEU PARA A CONSTRUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO EDIFÍCIO "RESIDENCIAL AMARILIS" E OS DANOS DECORRENTES

— sem embargo de "contratante-devedora" da regular liberação do "mútuo consensual" que veio a conceder à Contestante e de sua condição de Agente Financeiro e Técnico do SFH — passou a inadimplir o desembolso dos aludidos empréstimos, seja por que:

(a) não efetivou a entrega, nas datas consensualmente estipuladas, de diversas parcelas do mesmo mútuo;

(4) Novação subjetiva, prevista no inciso II do artigo 920 do Código Civil Brasileiro.



4

O preço de aquisição das unidades do Edifício '_____', haja vista que viabilizado com recursos do Sistema Financeiro da Habitação, deveria ser satisfeito em duas partes distintas, a saber: (a) uma, chamada de "poupança", composta de parcelas a serem pagas pelos adquirentes com recursos próprios; (b) outra, denominada de "financiamento", mediante a assunção pelos adquirentes(4) de parcela do débito originariamente contraído pela Contestante junto restando consumada, destarte, a operação do Sistema Financeiro da Habitação denominada "repasse" ou "desligamento" e concebida para os fins e nos moldes previstos no "caput" do artigo 9º e no inciso III do artigo 18, ambos da Lei nº 4.380/64 e regulamentação específica.

Os Autores _____ cientes do financiamento contraído pela Contestante para a construção e comercialização das unidades do empreendimento '_____' e do ônus hipotecário decorrente _____ tal como o preceituado no item nº "01.06" do pacto firmado, optaram pelo pagamento do preço de aquisição com recursos próprios. Vale dizer, sem contarem com recursos do Sistema Financeiro da Habitação.

Inobstante isso, constou expressamente da alínea "a" do item nº "01.06" do instrumento celebrado, que a escritura definitiva seria outorgada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do adimplemento integral da obrigação de pagamento do preço pelos Autores e observada a extinção da hipoteca existente em favor da _____ em relação à unidade nº "31" do citado Edifício "_____".

IV. DO INADIMPLEMENTO OU "ADIMPLEMENTO RUIM" DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA LIBERAÇÃO DO "MÚTUO CONSENSUAL" QUE CONCEDEU PARA A CONSTRUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO EDIFÍCIO "RESIDENCIAL AMARILIS" E OS DANOS DECORRENTES

_____ sem embargo de "contratante-devedora" da regular liberação do "mútuo consensual" que veio a conceder à Contestante e de sua condição de Agente Financeiro e Técnico do SFH _____ passou a inadimplir o desembolso dos aludidos empréstimos, seja por que:

(a) não efetuou a entrega, nas datas consensualmente estipuladas, de diversas parcelas do mesmo mútuo;

(4) Noção subjetiva, prevista no inciso II do artigo 980 do Código Civil Brasileiro.



5

- (b) quando desembolsou ditas parcelas, o fez em valores inferiores aos devidos, máxime tendo em conta a natureza indexada dessas obrigações pecuniárias;
- (c) creditou-se de encargos em valores ostensivamente maiores que os ajustados e/ou legalmente permitidos, boa parte, aliás, gerados por efeito de sua própria inadimplência;
- (d) em nenhum momento concordou em expungir do saldo devedor do empréstimo concedido encargos levados indevidamente a débito da mencionada tomadora;
- (e) jamais admitiu ressarcir à tomadora ("in casu", a Contestante) os danos decorrentes da coletânea de inadimplementos que lhes infringiu.

A Contestante, diante da inadimplência antes caracterizada, foi obrigada para alcançar o propósito de edificação das unidades do empreendimento "

... e outros que contaram com recursos do Sistema Financeiro da Habitação operacionalizados via empréstimos concedidos pela _____ a solicitar volumosos empréstimos de natureza comercial junto à Instituições bancárias com outras instituições financeiras e com a própria

A Contestante _____ mesmo enfrentando os pesados custos das operações bancárias que foram buscadas a contrair e o agravamento dia a dia pela conduta reiteradamente lesiva de _____ acabou por viabilizar a conclusão das obras de todo o "_____ Com estelo no "habite-se" respectivo, a estava apta a diligenciar a averbação da respectiva individualização de todas as unidades do Edifício _____ de acordo com o disposto no artigo 44 da Lei nº 4.591/64, providência que veio sendo postergada à espera da concordância da _____ à realização das operações de repasses na forma institucionalmente prevista e contratualmente acordada

A Contestante _____ apesar dos inadimplementos operacionais da _____ e a negativa de ressarcir os decorrentes prejuízos protagonizados _____ estava, desde as concessão do "habite-se", apta à viabilizar a pronta comercialização e o repasse das unidades do Edifício _____ circunstância que mitiga as perdas já enfrentadas pelo atraso na satisfação de seus endividamentos bancários de curto prazo, os quais, como ressabido, foram assumidos em expressivo volume para atender o custeio da conclusão das obras alvitradas.



26
19/11

6

A — mais uma vez contrariando o "caput" do artigo 9º, o inciso III do artigo 2º e o "caput" do artigo 3º, todos da Lei nº 4.380/64, violando disposições específicas do contrato de financiamento padrão que livremente redigiu e desrespeitando o regulamento operacional que instituiu através da Circular Normativa nº 156/90 — passou a obstruir a comercialização das unidades produzidas, inviabilizando, deste modo, a condição de pagamento dos débitos contraídos através dos citados "mútuos consensuais", com expressa infração também aos artigos 115, 120 e 1056 do Código Civil Brasileiro, na medida em que:

- (a) em primeiro lugar, negou-se a estabelecer o valor do saldo devedor do empréstimo avençado, aliada à circunstância de que vem lançando na correspondente conta devedora importâncias claramente indevidas, ensejando um total desequilíbrio da equação comutativa originária das relações contratuais entabuladas;
- (b) em segundo lugar, vem eternizando a manutenção do referido débito por meio da obstrução do trâmite de qualquer processo de repasse, provocando, com isso: (b.a) não só o inchamento indevido do saldo devedor da operação que concedeu, como também daquelas obtidas na rede bancária para suprir o "adimplemento ruim" do mesmo mútuo; (b.b) o crescimento imponderado dos custos de edificação e daqueles que lhes são correlatos, oriundos dos desembolsos com guarda, proteção e conservação das unidades desocupadas, bem como dos equipamentos instalados nas áreas exclusivas e de uso comum do empreendimento, além dos de natureza financeira, etc.

A Contestante, para a comprovação de todo o aduzido, acosta à presente os expedientes notificatórios enviados à denunciando as irregularidades alvitradas e requerendo os corretivos pertinentes, no entanto e até a presente data, sem êxito. Vide, assim, as correspondências: (a) "Resposta, de caráter contranotificatório nos moldes do art. 871 do CPC, ao Ofício OF.238/93 e OF.HIAB nº 143/93, datados, respectivamente, de 02 de abril de 1993 e 19 de maio de 1993" (Anexo I); (b) "Contranotificação, para os fins do disposto no art. 871 do CPC, ao Ofício OF.DIHAB 143/93, de 19 de maio de 1993" (Anexo II); (c) "Pretensão de inclusão da Santa Cruz Engenharia Ltda. e seus sócios e garantes na RPI - Financiamento para Construção do Residencial Amarílis, expedientes OF DIFUS/NUFUS/PR 440/93, OF DIFUS/NUFUS/PR 441/93 e OF DIFUS/NUFUS/PR 443/93, todos datados de 16 de novembro de 1993" (Anexo III).

A — além de estar elevando artificialmente o montante do saldo devedor do mútuo consensual concedido à Contestante e "adimplido de forma ruim" e, também por isso, obstruindo as operações de repasse de parcelas do mesmo financiamento para o pagamento do passivo existente — utiliza o débito originado a



7

-partir de suas violações de ordem legal e consensual nas relações com a ora Contestante como "justificativa" para não proceder ao desligamento das unidades do empreendimento com a extinção do ônus hipotecário respectivo.

V. DA INOBSERVÂNCIA PELOS AUTORES DO
LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO

O artigo 47 do Código de Processo Civil dispõe que há litisconsorte necessário quando por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica o Juiz tiver que decidir a lide de modo uniforme para todas as partes. O mesmo dispositivo determina para a hipótese "... que a eficácia da sentença dependerá da situação de todos os litisconsortes no processo".

- Os Autores têm pleno conhecimento do financiamento com recursos do Sistema Financeiro da Habitação concedido à Contestante e a garantia hipotecária decorrente incidente também sobre a unidade cujos direitos de aquisição lhes foram compromissados, tal como comprovado pelos itens nºs. "01.05" e "01.06" do pacto celebrado.

O pedido deduzido na exordial de cumprimento da obrigação de outorga da escritura definitiva para viabilizar a transferência da propriedade da unidade nº "31" do Edifício refere-se a imóvel hipotecado a entidade do Sistema Financeiro da Habitação.

O artigo 292(5) da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1.973, é expresso acerca da indispensável identificação e participação do Agente Financeiro do Sistema Financeiro da Habitação (a do Estado de São Paulo) em se tratando, como "in casu", de imóvel hipotecado em operação do aludido Sistema, como segue reprogramado:

- Art. 292. É vedado aos tabeliães e aos oficiais de registro de imóveis, sob pena de responsabilidade, lavrar ou registrar escritura ou escritos particulares autorizados por lei, que tenham por objeto imóvel hipotecado a entidade do Sistema Financeiro da Habitação, ou direitos a eles relativos, sem que conste dos mesmos, expressamente, a menção ao ônus real e ao credor, bem como a comunicação ao credor necessariamente feita pelo alienante, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.¹²

(5) Acrescido pela Lei nº 6.041, de 14 de setembro de 1.981.



8

É manifesto, portanto, interesse e legitimidade da [redacted] para integrar o polo passivo da demanda sob contestação. Resta caracterizada, pois, a hipótese de *litisconsórcio passivo necessário* catalogada nos **artigos 46 e 47 do Código de Processo Civil**, pelo que se mostra imperativa a inclusão da Caixa Econômica Federal no polo passivo da demanda.

O litisconsórcio alvitrado, de outra parte, resta demonstrado ainda pela circunstância de que a outorga da escritura perseguida somente nesta ação pelos Autores, deveria ser realizada após o cancelamento do ônus hipotecário existente. Ora, como é cediço e a redação do artigo 292 da Lei nº 6.015/73 e *incisos do artigo 849 do Código Civil Brasileiro* confirmam, dita preferência irradia seus efeitos ao credor titular do ônus hipotecário. Resulta, nessas condições, que o mencionado Agente Financeiro também por isso tem legitimidade e interesse no deslinde da demanda.

Resta caracterizada, pois, a hipótese de *litisconsórcio passivo necessário* catalogada nos **artigos 46 e 47 do Código de Processo Civil**. A Contestante, assim, requer a V.Exa., mediante anotações próprias, a inclusão da Caixa Econômica Federal no polo passivo da demanda, observada, no tocante, à competência o expandido no Capítulo VII desta contestação.

Fica certo, outrossim, que o desatendimento da preliminar ora argüida implicará em nulidade do processo nos moldes do disposto nos **artigos 46 e 47, combinados com o inciso I do artigo 301, todos do Código de Processo Civil**.

VI. DA DENUNCIÇÃO À LIDE DA

A Contestante, "ad cautelam" e na hipótese do acolhimento do pleiteado no capítulo anterior, em caráter sucessivo, assinala que a integração à lide da [redacted] também resta motivada na condição de *Litisdenciada*, até porque, como é cediço, "... pode ser denunciado à lide o litisconsorte passivo."⁽⁶⁾.

(6) STJ - 3ª Turma, TRESp 8.185-SP, rel. Min. S.035, 2ª col., em, conforme citado por Processual em Vigor", 24ª edição, Malheiros Editores, nota nº "2" do artigo 71, pág. 112.

J. 28.5.91. dem. provimento, s.u., DJU 24.8.91. p. 1 in "Código de Processo Civil e Legislação



9

A Contestante — tal como de conhecimento dos Autores repita-se — contratou com a _____ um mútuo consensual com recursos do Sistema Financeiro da Habitação destinado à construção e comercialização das unidades do empreendimento Edifício _____

Os prejuízos causados pela _____ à Contestante são incontroversos, eis o citado Agente Financeiro: (a) não liberou, nas datas consensualmente estipuladas, diversas das parcelas do mesmo mútuo; (b) quando desembolsou ditas parcelas, o fez em valores inferiores aos devidos, máxime tendo em conta a natureza indexada dessas obrigações pecuniárias; (c) creditou-se de encargos em valores ostensivamente maiores que os ajustados e/ou legalmente permitidos, boa parte, aliás, gerados por efeito de sua própria inadimplência; (d) nunca concordou em expungir do saldo devedor do empréstimo concedido encargos indevidos levados a débito da Contestante; (e) jamais admitiu ressarcir à tomadora ("in casu", a Contestante) os danos decorrentes da coletânea de inadimplementos que lhes infringiu.

A responsabilidade da _____ de ressarcir aos danos causados à Contestante também é incontestável, seja por efeito do **"ADIMPLEMENTO RUIM" E "INADIMPLEMENTO PROPRIAMENTE DITO"** (artigos 1.056, 1.059 e 1.092 do Código Civil Brasileiro), seja em razão da **CONDUTA POTESTATIVA E DA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS** (artigos 115, 120 e 159 do Código Civil Brasileiro e artigos 4º e 5º do Decreto Federal nº 22.626/33). Tem, pois, aplicabilidade "in casu" o previsto no **parágrafo 6º do artigo 37 da Constituição Federal vigente** que, por sua importância, segue transcrito:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

Parágrafo 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.*
(sem grifo no original)

Corolário do explicitado é a configuração da hipótese de denunciação à lide catalogada no **inciso III do artigo 70 do Código de Processo Civil**, em função da existência do direito de regresso da Contestante em relação à Caixa Econômica Federal, seja por força da lei (**parágrafo 6º do artigo 37 da Constituição Federal vigente**,



10

artigos 115, 120, 159, 1.056, 1.059 e 1.092 do Código Civil Brasileiro e artigos 4º e 5º do Decreto Federal nº 22.626/33), como por efeito da violação ao consensualmente estipulado no contrato de mútuo consensual celebrado.

A Contestante, destarte, reiterando o conteúdo integral do capítulo anterior, em caráter sucessivo, requer a denúncia à lide da Caixa Econômica Federal, sempre observado, no tocante à competência para julgar e processar o feito, o contido no capítulo VII desta contestação.

VII. DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO MM. JUÍZO ESTADUAL

A [redacted] é sabidamente empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado.

A mesma [redacted] obrigatoriamente deverá intervir no processo como litisconsorte passiva necessária ou, sucessivamente, litisdenciada, máxime tendo em conta dos dispositivos legais invocados, em especial o inserto no artigo 292 da Lei nº 6.015/73.

Cabe arguir nessa circunstância, nos moldes do inciso II do artigo 301 do Código de Processo Civil, a **Incompetência absoluta desse Juízo para processamento e julgamento da ação judicial intentada pelos Autores**, dado que, segundo a dicção do **inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, são os Juizes Federais os competentes para processar e julgar as causas em que empresa pública federal for interessada na condição de autora, ré, assistente ou oponente**, observadas as exceções explicitadas em seu bojo. A reprodução do mencionado dispositivo ratifica em seus termos o ora argüido, conforme segue:

Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar:

I — as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

M



11

Postula-se, em decorrência, seja acolhida a presente preliminar de **Exceção de Incompetência Absoluta desse Juízo Estadual** para processamento e julgamento deste feito e, como sucedâneo, V.Exa. determine a remessa dos autos à Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, para a livre distribuição a uma das Varas do mesmo Foro.

VIII. DA CARÊNCIA DE AÇÃO

É disposição expressa do **artigo 3º do Código de Processo Civil** que "... para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade". Quem não atende a qualquer desses requisitos é **carecedor de ação**. É o que ocorre "in casu". Senão vejamos.

Os Autores — sem que tivessem providenciado a elaboração de escritura em Cartório de sua livre escolha, eis que aos mesmos competia arcar com os custos decorrentes — ingressaram com a ação judicial em reatice sustentando que a Contestante se recusou a outorgar a escritura definitiva do imóvel que adquiriram.

Em que o esforço empreendido na exordial pelos Autores, resta plenamente evidenciada a **carência de ação**, dado que é deles próprios (adquirentes-Autores) a obrigação de elaboração e mandar lavrar a escritura, conforme se infere do **artigo 1.129 do Código Civil Brasileiro**, agora reprogramado:

Art. 1.129. Salvo-cláusula em contrário, ficarão as despesas da escritura a cargo do comprador,¹ e a cargo do vendedor as da tradição.

É evidente, portanto, através da simples leitura do artigo retro reproduzido, que a obrigação de providenciar a escritura é do comprador (Autores) e não da vendedora (Contestante).

Não podem os Autores, dessa forma, sendo deles a obrigação de promover a lavratura da escritura definitiva do imóvel, com a escolha, inclusive, do Cartório que lhes aprouver, ingressar em Juízo postulando da Contestante esta obrigação, alegando recusa por parte da mesma.



11

Postula-se, em decorrência, seja acolhida a presente preliminar de **Exceção de Incompetência Absoluta desse Juízo Estadual** para processamento e julgamento deste feito e, como sucedâneo, V.Exa. determine a remessa dos autos à Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, para a livre distribuição a uma das Varas do mesmo Foro.

VIII DA CARÊNCIA DE AÇÃO

É disposição expressa do **artigo 3º do Código de Processo Civil** que "... para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade". Quem não atende a qualquer desses requisitos é **carecedor de ação**. É o que ocorre "in casu". Sendo vejamos.

Os Autores — sem que tivessem providenciado a elaboração de escritura em Cartório de sua livre escolha, eis que aos mesmos competia arcar com os custos decorrentes — ingressaram com a ação judicial em realce sustentando que a Contestante se recusou a outorgar a escritura definitiva do imóvel que adquiriram.

Em que o esforço empreendido na exordial pelos Autores, resta plenamente evidenciada a **carência de ação**, dado que é deles próprios (adquirentes-Autores) a obrigação de elaboração mandar lavrar a escritura, conforme se infere do **artigo 1.129 do Código Civil Brasileiro**, agora reprotografado:

Art. 1.129. Salvo-cláusula em contrário, ficarão as despesas da escritura a cargo do comprador,¹ e a cargo do vendedor as da tradição.

É evidente, portanto, através da simples leitura do artigo retro reproduzido, que a obrigação de providenciar a escritura é do comprador (Autores) e não da vendedora (Contestante).

Não podem os Autores, dessa forma, sendo deles a obrigação de promover a lavratura da escritura definitiva do imóvel, com a escolha, inclusive, do Cartório que lhes aprouver, ingressar em Juízo postulando da Contestante esta obrigação, alegando recusa por parte da mesma.



11

Postula-se, em decorrência, seja acolhida a presente preliminar de **Exceção de Incompetência Absoluta desse Juízo Estadual** para processamento e julgamento deste feito e, como sucedâneo, V.Exa. determine a remessa dos autos à Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, para a livre distribuição a uma das Varas do mesmo Foro.

VIII. DA CARÊNCIA DE AÇÃO

É disposição expressa do **artigo 3º do Código de Processo Civil** que "... para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade". Quem não atende a qualquer desses requisitos é **carecedor de ação**. É o que ocorre "in casu". Senão vejamos.

Os Autores — sem que tivessem providenciado a elaboração de escritura em Cartório de sua livre escolha, eis que aos mesmos competia arcar com os custos decorrentes — ingressaram com a ação judicial em realce sustentando que a Contestante se recusou a outorgar a escritura definitiva do imóvel que adquiriram.

Em que o esforço empreendido na exordial pelos Autores, resta plenamente evidenciada a **carência de ação**, dado que é deles próprios (adquirentes-Autores) a obrigação de elaboração mandar lavrar a escritura, conforme se infere do **artigo 1.129 do Código Civil Brasileiro**, agora reprogramado:

Art. 1.129. Salvo-cláusula em contrário, ficarão as despesas da escritura a cargo do comprador,¹ e a cargo do vendedor as da tradição.

É evidente, portanto, através da simples leitura do artigo retro reproduzido, que a obrigação de providenciar a escritura é do comprador (Autores) e não da vendedora (Contestante).

Não podem os Autores, dessa forma, sendo deles a obrigação de promover a lavratura da escritura definitiva do imóvel, com a escolha, inclusive, do Cartório que lhes aprovar, ingressar em Juízo postulando da Contestante esta obrigação, alegando recusa por parte da mesma.



12

Ademais, se fosse da Contestante o dever de providenciar a escritura — o que se admite apenas para argumentar — ainda assim haveria carência de ação, posto que os Autores *não comprovaram* que houvesse a suposta recusa da mesma à outorga da escritura em realce, sendo certo que o ônus da prova lhes compelia (*inciso I do artigo 333 do Código de Processo Civil*).

Consectário disso é que há flagrante *carência de ação* dos Autores e, assim, a ação ajuizada está fadada ao decreto de pronta extinção, pela que se propugna.

*IX. DA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E
DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO*

Como é cediço, para a dedução de pretensão perante o Judiciário se faz mister, além dos requisitos de que cuida o *artigo 3º do Código de Processo Civil*, se faz mister o atendimento de todos os demais pressupostos para a válida e regular constituição do processo. Na hipótese do não preenchimento dessas condições será a ação extinta sem julgamento do mérito. Esta é a hipótese das autos. Senão vejamos.

E que os Autores, sem terem formulado a notificação prévia da Contestante para, em dia e hora previamente determinados, comparecerem em Cartório para assinar a escritura, ajuizaram a presente ação, na falsa alegação de recusa.

Se tivesse ocorrido a recusa — o que se admite apenas para argumentar — teriam os Autores pelo menos que promoverem *notificação prévia para a constituição em mora da Contestante*, se esta porventura não assinasse a escritura. Al sim, os Autores estariam autorizados a ajuizarem ação.

Ora, a recusa estaria caracterizada somente se a Contestante tivesse sido notificada (o que não ocorreu) — após os Autores terem mandado lavrar a escritura — e não comparecesse para assinar. Al sim, haveria a sua suposta recusa.

Como é cediço, se não há prazo assinado para o cumprimento de determinada obrigação — como ocorre no caso vertente (a outorga da escritura) — começa a mora desde a competente notificação ou interpelação, conforme o que dispõe o *artigo 960 do Código Civil Brasileiro*, a seguir reprotografado:



13

Art. 960. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida,¹ no seu termo constitui de pleno direito em mora o devedor.²⁻³

Não havendo prazo assinado,⁴ começa ela desde a interpelação, notificação, ou protesto.

Deduz-se, então, que não ocorrendo a constituição da Contestante em mora através da referida notificação prévia, não se verifica pressuposto para o ajuizamento de ação.

É evidente que, se não há prova nos autos da constituição da Contestante em mora, **esta não pode ser presumida pelos Autores, mas aquela resultante de prova inequívoca de sua constituição com a competente notificação prévia** da Contestante.

Nem se cogite, de outra parte, que a notificação encaminhada pelos Autores para que a Contestante "... providenciar a escrituração do imóvel ..." feria o condão de atender o ora reclamado: a uma, porque, como salientado reiteradamente, a obrigação exclusiva dos Autores a escrituração do imóvel cujos direitos de aquisição lhes foram compromissados, a duas, porque dita notificação, por conseqüência, estava a imputar à Contestante o adimplemento de obrigação⁵ de responsabilidade de terceira. A notificação em tela, portanto, é totalmente ineficaz.

A ineficaz notificação, de outra parte, formulada se constitui na **confissão dos Autores acerca da imprescindibilidade da constituição em mora como requisito indispensável à propositura da ação.**

Os Autores, a par de todo o aduzido, não atenderam ao disposto na parte final do sempre citado artigo 292 da Lei nº 6.015/73 que preceitua que é vedada a lavratura e/ou registro de "... qualquer escritura ou escritos particulares autorizados por lei, que tenham por objeto imóvel hipotecado a entidade do Sistema Financeiro da Habitação, ou direitos a eles relativos, **sem que conste dos mesmos, expressamente, a menção ao ônus real e ao credor, bem como a comunicação ao credor necessariamente feita pelo alienante, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.**" (sem grifo no original)



13

Art. 960. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida,¹ no seu termo constitui de pleno direito em mora o devedor.²⁻³

Não havendo prazo assinado,⁴ começa ela desde a interpelação, notificação, ou protesto.

Deduz-se, então, que não ocorrendo a constituição da Contestante em mora através da referida notificação prévia, não se verifica pressuposto para o ajuizamento de ação.

É evidente que, se não há prova nos autos da constituição da Contestante em mora, **esta não pode ser presumida pelos Autores, mas aquela resultante de prova inequívoca de sua constituição com a competente notificação prévia** da Contestante.

Nem se cogite, de outra parte, que a notificação encaminhada pelos Autores para que a Contestante "... providenciar a escrituração do imóvel ..." teria o condão de atender o ora reclamado: a uma, porque, como salientado reiteradamente, é obrigação exclusiva dos Autores a escrituração do imóvel, cujos direitos de aquisição lhes foram comprometidos, a duas, porque dita notificação, por consequência, estava a imputar à Contestante o adimplemento de obrigação⁵ de responsabilidade de terceiro. A notificação em tela, portanto, é totalmente ineficaz.

A ineficaz notificação, de outra parte, formulada se constitui na **confissão dos Autores acerca da imprescindibilidade da constituição em mora como requisito indispensável à propositura da ação.**

Os Autores, a par de todo o aduzido, não atenderam ao disposto na parte final do sempre citado artigo 292 da Lei nº 6.015/73 que preceitua que é vedada a lavratura e/ou registro de "... qualquer escritura ou escritos particulares autorizados por lei, que tenham por objeto imóvel hipotecado a entidade do Sistema Financeiro da Habitação, ou direitos a eles relativos, **sem que conste dos mesmos, expressamente, a menção ao ônus real e ao credor, bem como a comunicação ao credor necessariamente feita pelo alienante, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.**" (sem grifo no original)



14

Significa dizer que cabia aos Autores também a cientificação da Caixa Econômica Federal acerca da pretensão de escrituração do imóvel hipotecado cujos direitos foram comprometidos aos primeiros pela Contestante. Também aqui os Autores não ultimarão as providências que somente a eles próprios competia.

Assim, requer a Contestante, por efeito do acolhimento da preliminar ora suscitada, a decretação da extinção da ação sem julgamento do mérito, a teor do estatuído no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil.

*X. DA REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PARA
EMBASAMENTO DO DECRETO DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO*

A Contestante, na hipótese de inacolhimento das questões prejudiciais arguidas nos capítulos anteriores, ressaltam que a ação sob contestação, na que tange ao mérito, é improcedente, como será demonstrado nos capítulos vindouros.

Nestes termos e com o visio de se evitar repetições desnecessárias, a Contestante reitera "in totum" os argumentos expendidos nos capítulos anteriores desta contestação, requerendo que os mesmos sirvam ao embasamento do decreto de improcedência da ação.

A Contestante assinaia que sempre esteve à disposição dos Autores para a outorga da escritura reclamada, bastando, para tanto, que os mesmos providenciassem a elaboração da escritura pertinente e procedessem a notificação prévia da mesma (Contestante) com prazo hábil para o comparecimento para a efetivação do ato.

Os Autores, entretanto, não procederam da forma explicitada e nem ao menos mandaram lavrar escritura em Cartório competente, como era e é de sua exclusiva responsabilidade, conforme se infere do **artigo 1.129 do Código Civil Brasileiro** e sequer notificaram a Contestante para, em dia e hora previamente determinados, para comparecimento e assinatura. Se tivessem providenciado a elaboração da escritura e a cientificação da Contestante, esta não iria opor qualquer resistência à pretensão dos mesmos.

Jamais houve recusa, portanto.



15

Não há nenhuma prova nos autos de que a Contestante se recusou a outorgar a escritura, sendo certo que compelia aos Autores o ônus da prova (inciso I do artigo 333 do Código de Processo Civil).

A notificação prévia era requisito indispensável, ou seja, o que autorizaria os Autores a promoverem o ajuizamento da presente ação, na hipótese de, admitindo-se apenas para argumentar, a Contestante não comparecesse em Cartório para assinar a escritura e, a partir daí, passasse a incorrer em mora.

Dessa forma, a falta desse requisito, não podem os Autores invocarem os artigos 639 e 641 do Código de Processo Civil para ajuizarem ação.

Aliás, nesse sentido é o entendimento dos Tribunais, como se constata através do excerto do Acórdão da 19ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo(2), a seguir "fac-similado":

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA — Imóvel — Outorga de escritura definitiva — Obrigação de fazer — Ação regulada pelo artigo 639 do Código de Processo Civil — Necessidade da notificação prévia para caracterizar a mora do devedor — Artigo 960 do Código Civil — Ação improcedente — Embargos recebidos.

Embargos Infringentes n. — São Paulo — Embargante:
— Embargada:

Edição e saudosos, que propõe a condenação do devedor a outorgar a escritura definitiva após o descumprimento da sua obrigação de declarar a vontade. Se foi preciso que se assinasse prazo, tal medida foi anterior à propositura da ação condenatória, que vai ter, excepcionalmente, a eficácia de executividade. O que se supõe é que houve inadimplemento, ou adimplemento ruim, que o credor recusou. O que mais acontece é a necessidade de intimação. Se há prazo ou data em que tinha de ser assinado o contrato, já pode ser citado o devedor que não cumpriu dentro dele, ou no dia, o que prometera, como réu na ação condenatória (Dies Interpellat pro homine). É o princípio da "mora automática" (in ob. cit., pág. 118).

É certo que as obrigações assumidas devem ser cumpridas acorrelatamente. E como consequência, assiste ao credor o direito de exigir o cumprimento direto da obrigação. Porém, não é menos exato que, nas obrigações sem prazo, tal a espécie dos autos, a incidência em mora só se verifica depois que se manifesta, explicitamente, a vontade de que a obrigação se execute.

Com efeito, não havendo prazo assinado, começa, o mora, desde a intimação, notificação ou protesto, ex vi do disposto no artigo 960 do Código Civil.

No caso sub iudice, estabeleceram, as partes contratantes, aqui, litigantes, que "para a solenidade da lavratura da escritura de venda e compra, e, em antecedência de pelo menos cinco dias do ato, os vendedores deverão apresentar toda documentação do imóvel ..." (cf. § 1.º da cláusula quarta, fl. 11).



Todavia, para a propositura da ação, não demonstrou, a autora, ter constituído os réus em mora, fixando prazo ou dia certo para a lavratura da escritura de venda e compra, a fim de que os promitentes-vendedores, "com antecedência de pelo menos cinco dias do ato", pudessem providenciar a referida documentação.

A culpa é elementar na mora do devedor, como seu elemento subjetivo.

O artigo 877 da Consolidação das Leis Cíveis, de CARLOS DE CARVALHO, prescrevia que "a mora é culpável ou não é imputável".

Segundo CARVALHO DE MENDONÇA, o Direito e a jurisprudência pátrias sempre consagraram que, não havendo fato ou omissão, imputável ao devedor, este não incorre em mora (in "Doutrina e Prática das Obrigações", vol. I, n. 759).

Adverte WENDESCHIED que "se o devedor deixou transcorrer o tempo no qual era obrigado a efetuar a prestação, sem efetua-la, está em mora. Todavia, no sentido técnico-jurídico da palavra, se diz em mora somente o devedor cuja mora pode ser atribuída à culpa" (in "Diritto Delle Pandette", vol. II, § 281).

Se não há prova nos autos da constituição dos devedores em mora, esta não poderá ser presumida (quod non est in actis ne est in mundo).

Assim é porque a mora que enseja a propositura da ação não é a subjetiva, residente tão-só na mente da autora, mas, aquela objetiva, resultante da prova inequívoca da sua constituição com a notificação ou interpelação dos devedores (réus).

A falta deste requisito, que constitui pressuposto à propositura da ação do artigo 639 (do Código de Processo Civil), infirma o interesse de agir da autora, desde que a ação de condenação somente poderá ser proposta após o descumprimento do devedor da sua obrigação de declarar vontade (partilhada a lição de PONTES DE MIRANDA). Não se tem como estabelecida o conflito de interesse, ou a pretensão resistida. E desde que o interesse na composição da lide (qual o interesse de agir) não defluiu dos fatos deduzidos, na petição inicial, inegável a falta de direito à propositura da ação. Destarte, a ausência do interesse de agir da autora, não há como invocar a atividade jurisdicional.

Sábia e oportuna a advertência do eminente Desembargador JOÃO LENZI, que se extrai de seu respeitável voto: "Se a autora tivesse mandado lavrar uma escritura dessa venda, por certo os réus a teriam assinado" (fl. 123). "Para demonstrar que os réus se negariam a assinar, bastaria ter marcado dia e hora no cartório e intimado para assinar. Se não comparecessem, a recusa estaria caracterizada" (fl. 123).

Por derradeiro, a hipótese, a que refere a embargada, em sua impugnação, não se identifica, à evidência, à deduzida nestes autos, posto que a impugnação fática é outra. Lícito não é, portanto, a adoção da jurisprudência trazida à colação, de cujo julgamento participou, também, este relator.

Isto posto, não obstante o brilho e a erudição do venerando acórdão embargado, ficam os presentes embargos infringentes recebidos.

O julgamento teve a participação dos Senhores Desembargadores Cubed dos Santos, Egidio de Carvalho e João Lenzi, com votos vencedores; e Vallim Bellocchi, com voto vencido.

São Paulo, 16 de outubro de 1982.

Também não foi atendido pelos Autores o disposto na parte final do sempre citado artigo 292 da Lei nº 6.015/73 que preceitua que é vedada a lavratura e/ou registro de "... qualquer escritura ou escritos particulares autorizados por lei, que tenham por objeto imóveis hipotecados a entidade do Sistema Financeiro da Habitação, ou direitos a eles relativos, sem que conste



18

"O dano, pois, precisa ser provado. Convém distinguir a prova genérica da específica. A prova genérica versa apenas sobre a existência do fato que determinou o dano, sem que se fixe ou delimite a quanto ele ascende. A prova específica importa na demonstração precisa do dano "qual de quantum sit". (8)

"O que se convence do estudo da matéria é que a prova da existência do dano é indispensável e deve ser feita na ação, sob pena de ser o devedor absolvido. O Juiz só condena se há prova do dano". (9)

"O direito às perdas e danos depende da demonstração e da prova dos prejuízos". (10)

"Para uma sentença de acolhimento em ação indenizatória por perdas e danos não basta a prova de que o respectivo fato seja capaz de produzir dano e sim efetiva demonstração deste." (11)

"Na ação de perdas e danos deve ficar caracterizado o prejuízo efetivamente sofrido. Não há responsabilidade civil sem prejuízo. Inteligência do art. 1.060 do Código Civil". (12)

Também improcede o pedido de fixação de multa cominatória por dia de atraso no cumprimento da obrigação, eis que dita obrigação — hipoteticamente descumprida no futuro por que não o é no presente — não é de responsabilidade da Contestante.

O pedido deduzido no exordial, como dito, nos termos da ineficaz notificação enviada pelos Autores é para que a Contestante providencie a escrituração do imóvel cujos direitos foram comprometidos aos Autores. Com efeito, as providências de escrituração, reitera-se, compõem obrigação dos Autores e não da ora Contestante. À Contestante cumpre apenas comparecer no local em hora e data previamente determinadas para firmar o instrumento público respectivo.

Acresce a tudo, ainda que assim não fosse, que a multa reclamada pelos Autores em sua exordial deveria ser explicitada em moeda corrente nacional e não em expressões numéricas aleatórias que dependam de cálculos para sua apuração. Da mesma forma, o pleito de multa "... nunca inferior ao correspondente 1/20 (um vigésimo) do valor da causa, ..." também se mostra por demais excessivo.

(8) J.M. DE CARVALHO SANTOS, in "Código Civil Interpretado", volume III, pág. 328.

(9) AGOSTINHO ALVIM, in "Da Inexecução das Obrigações e suas consequências", Editora Bibliosca Jurídica, pág. 182.

(10) Parte final do V. Acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso, na Apelação Cível nº 9.688, publicado na Revista dos Tribunais nº 519, pág. 204.

(11) Parte inicial de Aresto da Segunda Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia na Apelação Cível nº 36.967, publicado na Revista dos Tribunais nº 454, pág. 210.

(12) V. Acórdão proferido pela Colenda Terceira Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia na Apelação Cível nº 15.431, publicado na Revista de Direito Civil nº 12, pág. 203.



19

Resulta, assim, também pela inexistência de prova de lesão e/ou nexa com suposta ação da Contestante, que a ação em trato é totalmente improcedente e, como tal, sucumbentes os Autores.

XII. DOS REQUERIMENTOS

Requer a integração do _____ à lide como litisconsorte passiva necessária ou, sucessivamente, como litisdenunciada, determinando a realização de sua citação na Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua _____, dos termos do feito ora contestado.

Postula-se, por efeito do acolhimento da Exceção de Incompetência Absoluta suscitada, a remessa dos autos para livre distribuição a uma das Varas do MM. Juízo Federal da Seção Judiciária do Paraná.

A Contestante requer a extinção sem julgamento do mérito motivada pelas preliminares argüidas ou, quando muito, a improcedência da ação ora contestada, em ambas hipóteses observada a condenação dos Autores a responderem pelo ônus da sucumbência.

Requer provar o alegado por todos os meios em direito permitidos, notadamente pelo depoimento pessoal dos Autores, pena de confesso, oitiva de testemunhas, inclusive por precatória, juntada e requisição de documentos, perícias, e as demais que se fizerem necessárias ao deslinde da demanda.

A Contestante, para os efeitos do preceituado no artigo 39 do Código de Processo Civil, declina o endereço abaixo impresso, requerendo, outrossim, que nas intimações pela imprensa oficial figure o nome do Dr.

P. Deferimento.

Landrina, 16 de março de 1.994.

15/03/94
9-02
[Handwritten signature]



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA - 2a. Vara Cível.

- fls. 01 -

Vistos e examinados estes autos, -
sob nº [redacted], de Ação Ordinária para cumprimento de Obrigação
de Fazer, com Preceito Cominatório.

[redacted] e sua mu-
lher [redacted], qualificados nos autos,
através de advogado, ajuizaram a presente ação contra
[redacted], também qualificada nos autos, objeti-
vando condenação da ré à obrigação de fazer, qual seja a ou-
torça da escritura pública de compra e venda sem quaisquer
ônus do apartamento nº [redacted] garagem nº [redacted], do Edifício Resi-
dencial [redacted] localizado nesta cidade, com cominação de
pena pecuniária diária não inferior a 1/20 (um vinte avos)
do valor da causa, em caso de descumprimento do provimento ju-
dicial.

Em respaldo à pretensão, diz a
preambular que os autores adquiriram da ré, mediante compro-
misso particular datado de 16 de dezembro de 1.992, o imóvel
acima mencionado, pagando o preço contratado, com a ré se
obrigando a outorgar a escritura pública no prazo de 12 (do-
ze) meses, ou seja em 16 de dezembro de 1.993, não adimplido,
apesar de notificada para tanto.

Requerem, a final, a procedência
do pleito.

A causa foi dado o valor de Cr\$.
24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros reais).

Com a petição inicial foram junta-
dos documentos (fls.06/23).

Contestando, com documentos (fls.
28/76), a ré principia narrando que o edifício onde se loca-
liza o apartamento "sub judice" foi edificado com financia-
mento da [redacted] sendo que, por descaso do
citado órgão ocorreram dificuldades de várias naturezas, in-



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRIINA - 2a. Vara Cível.

- fls. 02 -

inclusive no tocante à liberação de verbas e do ônus hipotecário, motivo pelo qual deve ser a credora hipotecária ser convocada no feito, na condição de litisconsorte passiva necessária ou de denunciada à lide.

Diz também que há carência de ação, porquanto os autores é que deveriam tomar as providências necessárias para que a escrituração fosse possível, o que incorreu, ante a sua inércia.

No mais, argumentando que não houve qualquer recusa de sua parte quanto à pretensão perseguida e, proclamando o descabimento da pena pecuniária diária, pugna, a final, pela rejeição do pleito.

Replicada a contestação pelos autores (fls. 77/89), contados e preparados, vieram-me os autos conclusos.

Sinteticamente é o relatório.

DECIDO.

1. A controvérsia posta independente da dilação probatória em audiência para o seu julgamento, eis que a prova literal lançada pelas partes, corroborada pelas razões expostas são suficientes para esse desiderato, motivo pelo qual o seu desfecho há de ser concretizado nos moldes do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, pois para tanto, mister apenas a aplicação do direito.

2. Em assim sendo, adentrando-se no exame da espécie, sem razão a ré quando pede a inclusão da Caixa Econômica Federal como litisconsorte passivo necessário.

Isto porque, o compromisso firmado entre as partes é de natureza obrigacional, sem a presença do agente financeiro, cujo interesse inexistente, não incidendo, conseqüentemente as regras do litisconsórcio estabelecidas nos artigos 46 e 47, do Código de Processo Civil.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA - 2ª. Vara Cível.

- fls. 03 -

3. Incabível, ainda, a denúncia à lide do citado agente financeiro, visto que, não sendo partícipe da relação contratual, resta ausente qualquer direito de regresso, não incidindo no caso o disposto no artigo 70 e incisos, do Código de Processo Civil.

Diante disso, rejeito a arguição da ré quanto aos citados tópicos de índole processual, reconhecendo em consequência a competência deste Juízo para o conhecimento da lide.

4. De outra sorte, não se há falar em carência de ação, posto que, nos termos do contrato firmado, a obrigação de outorgar a escritura de compra e venda foi assumida pela ré e não pelos autores.

Notificada a ré para cumprir com o pactuado, após findo o prazo estabelecido, e, não tendo a mesma assentido, evidente o interesse de agir por parte dos autores na postulação "sub examine".

Daí que, presentes as condições da ação, desmerece acolhida a alegação de carência posta na contestação.

5. Vencidas as afirmações de índole processual, no tocante ao mérito, pelo teor da contestação, evidencia-se que a ré, no que concerne aos fatos postos na preambular, aceita-os, contudo procura justificar sua inatenciosidade, citando causas estranhas relacionadas com o agente financeiro, bem como negando ter havido recusa de sua parte na outorga da escritura pública de compra e venda.

Assim, face o contratado, com convicção pode-se afirmar que o preço foi integralmente pago pelos autores, com a ré assumindo o compromisso de escriturar o imóvel até 16 de dezembro de 1.993 (vide cláusula 18 e respectivos itens, p.20 "in fine" e 21 dos autos), questões estas reconhecidas na contestação, não podendo, conseqüentemente, serem infirmadas por eventuais desacertos entre a ré e o agente financeiro, por serem estranhos e de nenhum interesse



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA - 2a. Vara Cível.

- fls.04 -

95
52/0

para a solução do feito.

Deve, pois, a ré ser condenada à outorga da escritura pública de compra e venda, pois evidente o seu inadimplemento contratual.

6. Por fim, no tocante ao preceito condenatório requerido, ao contrário do alegado pela ré, a sua condenação é de se impor, face o inadimplemento contratual, considerando-se, ainda, que sua fixação servirá como meio coercitivo para o cumprimento do ordenamento judicial, o que é perfeitamente legal.

Diante disso, acolho a pretensão também quanto a esse tópico, devendo a ré, após o trânsito em julgado da decisão, caso não outorgue a escritura devida, suportar com o pagamento da pena pecuniária diária em valor equivalente a a 1/20 (hum vigésimo) do valor da causa, regularmente corrigido.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, condenando-se a ré a outorgar a escritura pública de compra e venda em favor dos autores, sob pena de suportar com o pagamento da pena pecuniária diária, fixada nos termos da fundamentação.

Face a sucumbência, condeno a ré nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado.

P.R.I.

LONDRINA, 07 de abril de 1.994.

JUIZ DE DIREITO

14

5- Processo de ação civil pública: petição inicial, contestação e sentença.



2/6

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina - PR.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina

COMARCA

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE LONDRINA -

1833

Registro nº
Ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível
Ano Escrivão de Cível
Londrina, 15 de março de 1983

1833

1.4/103 NP

O Ministério Público do Estado do Paraná, com a legitimidade que lhe é conferida pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e pelo art. 5º da Lei nº 7.347/85, através da Promotoria Especial de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Londrina, por seu representante infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para propor a presente ação civil pública contra a " _____ ", com sede à Rua _____ (em frente ao _____), Conjunto _____, nesta cidade, pelo rito ordinário com pedido de liminar, visando compeli-la à obrigação de fazer e pagar indenização por danos causados à coletividade, pelos motivos que passa a expor:

1.

Como se pode verificar da inclusa documentação a REQUERIDA está instalada no Conjunto Habitacional _____, nesta cidade, em meio à residência de muitos moradores na vizinhança.

segue fl.02



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina - PR.

Durante o desenvolvimento dos cultos a dotados pela REQUERIDA, em período noturno principalmente, sendo que também existem atividades diurnas esporádicas, são utilizados aparelhos de som com caixas acústicas para execução de músicas ao vivo, além de gritos e sermões pelo microfone, bem como de um órgão eletrônico, os quais produzem barulho insuportável, com sons e ruídos altíssimos.

Além disso, a REQUERIDA utiliza-se de um imóvel inapropriado para tal finalidade, sendo precário o isolamento de som, extravazando ainda mais e perturbando intensamente toda a vizinhança próxima, vez que não conta com qualquer sistema apropriado de acondicionamento ou isolamento acústico.

Em decorrência desses fatores, quais sejam inexistência de sistema apropriado para acondicionamento ou isolamento acústico, prédio inadequado, elevação de volume da aparelhagem a níveis proibidos pela legislação, os vizinhos estão em situação desesperadora com os cultos se repetindo todos os dias da semana das 19,30 às 22,30 horas, atingindo e incomodando muitos moradores, os quais inclusive dirigiram ao Prefeito Municipal um abaixo-assinado, que resultou num relatório de inspeção do Instituto Ambiental do Paraná (documentos inclusos), sendo constatado no dia 27 de junho de 1.992 às 20,41 horas um índice de 78 dB (A).

Após algumas tentativas de entendimentos com o responsável pela , as quais resultaram infrutíferas, foi solicitada nova intervenção do Instituto Ambiental do Paraná, que foi realizada então em 18 de fevereiro de 1.993 (documento incluso), restando constatado índice de 78 dB (A),

segue fl. 03



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina - PR.

sendo que no local, no horário da perícia (20,00 horas) foi constatado ruído de fundo de 49 dB (A), e sendo assim não poderia a emissão de som pela REQUERIDA ultrapassar 59 dB (A) (Portaria 092/80).

Como já dito, administrativamente nesta Promotoria foi tentado acordo que, muito embora assinado pelo responsável pela Igreja, não foi cumprido.

Como salienta o funcionário do Instituto Ambiental do Paraná no último relatório nº 70/71, trata-se de caso antigo, com várias medições já efetuadas, e todas com índices acima do permitido em lei.

Consta ainda documento colhido no procedimento administrativo, nesta Promotoria, constando de declarações efetuadas por dois moradores do local e uma testemunha, as quais evidenciam, as ocorrências aqui noticiadas.

2.

Os níveis de sons e ruídos constatados são considerados prejudiciais à saúde, à segurança e ao sossego público, conforme institui a Portaria nº 092, de junho de 1.980, "in verbis":

"I - A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive de propaganda, obedecerá, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos pa

segue fl. 04



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina - PR.

drões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Portaria.

II - Consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança e ao sossego público, para os fins do ítem anterior, os sons e ruídos que:

- a) - atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível de som de mais de 10 (dez) decibéis - dB (A), acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego;
- b) - independentemente do ruído de fundo, atinjam no ambiente exterior do recinto em que têm origem, mais de 70 (setenta) decibéis - dB (A), durante o dia, e 60 (sessenta) - dB (A) - durante a noite."

Complementando o disposto na referida Portaria, a Lei Municipal nº 4.607/90 dispõe sobre a emissão de sons e ruídos após as 22,00 horas, no seu artigo 29, parágrafo único, inciso II:

"Art. 29 - A emissão de sons e ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas, culturais e esportivas, inclusive as de propaganda, obedecerá, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões e critérios determinados neste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança e ao sossego público, para

segue fl. 05



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina - PR.

os fins deste artigo, os sons e ruídos que:

II - Independentemente do ruído de fundo, atin-
jam no ambiente exterior do recinto em que têm
origem, mais de 40 (quarenta) decibéis (dB), na
curva (A), após as 22,00 horas;"

3.

Com tal procedimento a REQUERIDA, tor-
nou-se reincidente nas disposições do artigo 3º, inciso III,
alínea "a", o que o torna sujeito às penalidades do artigo 1
14, todos da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1.981, que estabe-
lece a responsabilidade objetiva do poluidor, sempre obriga-
do a recuperar e a indenizar os danos causados, sendo dispen-
sadas quaisquer considerações acerca do caráter culposos de
sua conduta.

Por outro lado, é necessária a imposi-
ção à REQUERIDA da obrigação de não fazer - abstenção da ati-
vidade poluidora - e de fazer, instalando o equipamento de
isolamento e acondicionamento acústico.

A obrigação de abstenção de atividade
poluidora é de ser deferida liminarmente, nos termos da Lei
nº 7.347/85.

4.

De todo exposto, requer:

segue fl. 06



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina - PR.

a) inaudita altera pars e independente de justificação prévia, concessão liminar de medida que determine a cessação de quaisquer atividades que impliquem em ruídos e sons, até que seja instalado o equipamento adequado, e a provado pela autoridade competente, tudo sob pena de pagar à requerida, nos termos do artigo 13 da Lei nº 7.347/85, uma multa diária não inferior a 5 (cinco) salários-mínimos, desde o dia em que se configurar o descumprimento (art. 12, §2º da Lei nº 7.347/85); observe-se que os juízes da 1ª, 5ª, 7ª e da 10ª Varas Cíveis já decidiram pela concessão de medida liminar em casos semelhantes (documentos inclusos).

b) a seguir, expeça-se mandado de citação da REQUERIDA, na pessoa de seu representante legal, com o permissivo do §2º do art. 172 do CPC, para em querendo, contestar este pedido no prazo legal, prosseguindo até final condenação a ser fixada em liquidação por arbitramento, posto tratar-se de danos de valor econômico inestimável, além de , consolidando a liminar a ser imposta à requerida, a obrigação de não reiniciar suas atividades nocivas até que os equipamentos adequados estejam instalados, em funcionamento e aprovados pela autoridade competente.

5.

Requer-se a produção de todas as provas legalmente admissíveis, especialmente depoimento pessoal do representante legal da REQUERIDA, inquirição de testemunhas,

segue fl. 07



8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina - PR.

juntada de documentos (nos termos do art. 397 do CPC) e exames periciais que se fizerem necessários, dando à causa, para efeitos fiscais o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Termos em que,

pede deferimento.

Londrina, 25 de março de 1.993.

Promotora de Justiça

30/10/9



ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA Mma. 2a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ.

T. J. DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA

00414
NOV 93
28/11/93

PROTOCOLO 0048

... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº. com sua sede à Rua ..., já devidamente qualificada nos autos de nº. - em Ação Civil Pública, proposta pelo por seu advogado e bastante procurador "in fine", vem respeitosamente à presença de V.Excia. apresentar

CONTESTAÇÃO

pelas seguintes razões de fato e de direito que adiante se expõe:

A inicial proposta pela Douta Promotoria do Estado do Paraná, da qual lhe compete fiscalizar a lei e a tomada de providências quanto as questões que lhe são peculiares, e a presente ação que visa a o cumprimento de obrigação de fazer e indenização por danos causados à coletividade, ser de sua competência, vem a Requerida expor e impugnar os termos da inicial, por não retratarem a realidade dos fatos:

1) Primeiro, aduz na inicial que a ... está "em meio à residência de muitos moradores" e que está perturbando a paz e sossego dos vizinhos e quer fazer entender para este r.Juízô, que a mesma utiliza-se de imóvel inadequado e que está intruzã em meio aos moradores.

No entanto, há de se esclarecer que a liberdade do direito ao culto religioso, está previsto na Carta Magna do País e que as atividades semelhantes estão perfeitamente autorizadas e dentro dos parâmetros de nossa democracia.

Segundo, ocorre que o fato da Igreja estar dentro dos limites de residência ou de apropriar-se de imóvel residencial e estar conseqüentemente no "miolo" de um conjunto habitacional, não é culpa da entidade e muito menos

31/11/4



ADVOGADOS

dos que a administram.

Diga-se de passagem, de acordo com o ordenamento municipal da qual rege as questões de urbanização e outras atinentes, nenhum conjunto habitacional de nossa cidade, enquadraria dentro dos parâmetros da invocada Lei Municipal.

Ora, uma localidade como aquela, em que difundiu o comércio e outras atividades da sociedade, deveria ser projetada desde o seu início e as questões de expansão do local, estariam perfeitamente adequados a um "modus vivendi" racional e obrigatoriamente existiria uma área determinada à construção de praças, igrejas, mercados, áreas de lazer e outras que se fazem necessárias para o convívio de uma sociedade.

Portanto, exceto algumas casas comerciais daquele conjunto, todas foram oriundas de uma casa residencial em que foram totalmente reformuladas para as atividades de exploração na forma pretendida.

A Igreja por sua vez, dentro dos limites que o local permitiu, adequou uma residência que já é inviável a qualquer família, dado à sua pequenez de terreno, aumentou o prédio (casa) e edificou seu templo, para que pudesse agregar seus fiéis.

Assim sendo, deveria a Douta Promotoria não só preocupar com as denúncias de vizinhos, que por sinal não gostam de atividade religiosa, e que detestam a palavra "crente", mas também, com as irregularidades que são numerosas neste País, e que estão sob sua responsabilidade na sua invocação para o cumprimento da Lei e como também promover ações que impeçam tais atos danosos à população.

Mas no mérito, em que a r.inicial ora proposta sustenta, não tem o condão de prosperar, senão vejamos:

a) Os documentos que vieram acostados não merecem fé, pois irregularmente juntados (falta de reconhecimento e ou seu original), fls. 10 à 13, devem ser desentranhados dos autos, face à sua imprestabilidade.

b) As denúncias partiram sempre da mesma pessoa, que por sinal não gosta de evangélicos e as demais que participaram do abaixo assinado, não residem encostados na igreja e sim nas quadras próximas.

c) Além do mais, as medições efetuadas pelo Agente - fls. 09 e 19, trata-se de relatório unilateral em que a parte interessada não participou e muito menos, teve a oportunidade para questioná-lo, afinal, trata-se de in-

32/14



ADVOGADOS

formação que somente técnico no assunto e capaz para perquirir.

Prova-se no presente autos, em fls. 14 e 15, que a Requerida no momento em que foi intimada sobre a questão, compareceu pessoalmente em audiência conciliatória, demonstrando assim o interesse pela causa.

Oportunidade essa, em que a prontificou-se a velar pelo cumprimento da norma legal e que procuraria da melhor maneira em manter o limite.

No entanto, as denúncias assim mesmo continuaram, pois tratam-se de "birra" de alguns moradores, que pretendem retirar a daquela local.

Ora, alegaram inclusive que os cultos prolongam-se das 19:30 às 22:30 hs. o que não é verdade.

O horário dos cultos são fixados das 19:30 hs às 21:30 hs de 3as., 5as. sábados e domingos, vez outra, em situação especial o culto prolongar-se até as 22:00 hs.

Portanto, as testemunhas e as pessoas que pretendem a retirada da daquele local, não estão falando a verdade. Conforme se provará na instrução do feito, em que novas medições serão realizadas e que o limite ora avençado nas Leis já exaradas na inicial, estão sendo cumpridas, derrubarão de vez a pretensão do Ministério Público em que declara que a Requerida é reincidente.

Como já contestado, em momento algum, além daquela audiência conciliatória, fora dada oportunidade para a Requerida contestar o Relatório de Inspeção e muito menos, perquirir o seu conteúdo.

O que querem os moradores é a saída da daquela local. Se no lugar tivesse instalado um bar ou uma lanchonete, talvez não haveria nenhuma preocupação dessa natureza, sem levar em contar estabelecimentos dessa natureza, ficam altas horas aberto, prejudicando sim o sossego do Conjunto.

Impugna-se as fls. 19 à 21, por conter inverdades de testemunhas que comparecerem junto a Promotória, e não retrataram a realidade dos fatos. No decorrer da instrução processual, verificar-se-á que aquelas são inverídicas.

Requer na oportunidade, a produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente pela realização de perícias, vistorias, oitiva de testemunhas e tudo mais o que for controvertido nos autos, inclusive juntada de novos documentos.

NESTES TERMOS
P. DEFERIMENTO



ADVOGADOS

E.T. Requer os benefícios do artº. 37 do CPC, para no prazo supra, apresente o instrumento de mandato e outros que se fizerem necessário, para a perfeita representação processual.

Londrina, 28 de Abril de 1.993.

OTONIO S
CIVIL E AN...
LONDRIANA - I

28.4.93

OTONIO S

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA - 2ª. Vara Cível.

- fls. 01 -

Vistos e examinados estes autos,
sob nº _____, de Ação Civil Pública.

, através da Promotoria Especial de Defesa do Meio Ambiente desta Comarca de Londrina, qualificado nos autos, aforou a presente ação civil pública contra a _____ igualmente qualificada nos autos, pleiteando ordem judicial de cessação da poluição sonora levada a efeito pela ré até a instalação de equipamentos adequados, com cominação de multa diária a pelo descumprimento, com consequente condenação à indenização a ser fixada em liquidação de sentença, por arbitramento.

Segundo a preambular, a ré no exercício de suas atividades no conjunto residencial _____ em meio às residências de muitos moradores, utiliza-se de aparelhos sonoros com caixas acústicas, sem equipamentos apropriados, provocando poluição sonora acima do índice permitido, notadamente no período noturno, motivo pelo qual, instada extrajudicialmente, descumpriu compromisso assumido com a Promotoria, não restando outra alternativa senão a propositura da presente ação.

Com a petição inicial foram acostados documentos (fls.03/26).

Através do irrecorrido despacho de fls.27, este Juízo deferiu liminarmente o pedido.

Contestando, diz a ré que a atividade exercida acha-se amparada constitucionalmente, não podendo o _____ imiscuir-se no problema, mormente no caso, onde atua com base em denúncias inverídicas, com suporte em documentos unilaterais e de nenhuma valia, devendo, consequentemente, a ação ser rejeitada.

Replicada a contestação (fls.35/39), regularizada a representação processual da ré (fls.42/46) vieram-me os autos conclusos.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA - 2a. Vara Cível.

- fls. 02 -

Sinteticamente é o relatório.

D E C I D O.

A definição da controvérsia, depende apenas da aplicação do direito, eis que os fatos acham-se suficientemente roborados pela documentação acostada, impondo-se, destarte, o julgamento antecipado, segundo o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Nesse jaez, dúvida não tenho de que a atividade religiosa exercida pela ré tem o respaldo constitucional, não podendo ser tolhida no que toca à sua essência.

Contudo, força convir que os cultos levados a efeito, não podem prejudicar terceiros, mesmo que, através de poluição sonora.

E, "in casu", tal ocorre.

Isto porque, comprovado à sociedade, estreme de dúvida, que o barulho provocado pela ré, por meio de aparelhos sonoros atinge índice superior ao legalmente permitido, conforme consta da inspeção realizada pelo Instituto Ambiental do Paraná em duas oportunidades, no período noturno (fls.09 e 18).

Ao contrário do que assevera a ré, a inspeção realizada pelo referido instituto, merece credibilidade, valendo como prova, porquanto elaborada por órgão governamental especializado para tal finalidade.

De outra sorte, irrelevante que a denúncia inaugural tenha sido formulada por pessoas não simpáticas ao credo professado pela ré, porquanto o que importa é a infringência à lei, no exercício dos cultos, por parte da ré.

Tão verdadeira essa assertiva que a ré, em duas oportunidades (fls.14 e 15), comprometeu-se, de livre e espontânea vontade, a corrigir o problema, perante à Promotoria Especial da Defesa do Meio-Ambiente desta Comarca



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA - 2ª. Vara Cível.

- fls. 03 -

Comarca de Londrina.

Diante disso, com convicção pode-se proclamar a procedência do pedido, no tocante à suspensão da atividade poluidora praticada pela ré, com imposição de multa, nos termos do despacho liminar de fls.27.

Por derradeiro, não é o caso de se condenar a ré na indenização pedida, eis que ausentes indícios de quaisquer prejuízos de ordem moral ou material.

Ante o exposto, julgo em parte procedente o pedido, para o fim de determinar a cessação das atividades poluidoras, levadas a efeito pela ré até a instalação dos equipamentos adequados e que afastem a nocividade, com a cominação de pena pecuniária diária equivalente a 05 (cinco) salários-mínimos, em caso de descumprimento, tornando, em consequência definitiva a liminar anteriormente concedida.

Condeno a ré nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros reais).

P.R.I.

LONDRINA, 14 de setembro de 1993.

DECLARAÇÃO
 O Sr. Juiz de Direito assinou o presente despacho em
 14/09/93
 O Sr. Escrivão
 O Sr. Oficial de
 O Sr. Secretário

37

6- Processo de ação declaratória II de nulidade de atos administrativos cumulada com perdas e danos, abstenção da prática de atos, cumprimento do dever legal e cominatória: petição inicial, contestação e sentença

02/98

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
FLS. 007

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA

Cartório nº 25 Ofício CIVIL - PARANÁ
Fugundo Sanches Escrivão Vitalício
LONDRINA - PARANÁ

Registo nº 0030
Dist. Serv. 2ª
Ao JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
Londrina, 02 de Janeiro de 1998

1998

... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC do MF sob o nº ... com endereço à rua ... em Londrina - Paraná, neste ato representado por seu Presidente, conforme ata e estatutos em anexo e o

... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC do MF sob o nº ... com endereço à rua ... em Londrina - Paraná, neste ato representado por seu Presidente, nos termos dos estatutos e ata em anexo, ambos por seus procuradores judiciais e advogados, adiante firmados, com o devido acato e respeito à presença de V. Exa., com fundamento nas disposições legais invocadas no corpo da presente ação, propor a presente

AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS, CUMULADA COM PERDAS E DANOS, ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS, CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL E COMINATÓRIA contra o

... com endereço à avenida ... Paraná, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

[Handwritten signature]

01. DA SITUAÇÃO JURÍDICA DOS AUTORES



O primeiro qualificado, constitui-se no legítimo representante legal da categoria dos empregados no comércio de Londrina e outras cidades, conforme demonstram os Estatutos e Carta Sindical em anexo, desde 1956, enquanto que o segundo qualificado, em contra partida, igualmente mantém a representação legal das empresas que integram a categoria econômica do comércio varejista, de Londrina e cidades vizinhas, também comprovado pelos estatutos e carta sindical em anexo, (doc. 01,02,03 e 04)

Vale dizer, ambos são titulares da representação legal, das categorias econômica e profissional, relativamente ao comércio varejista em Londrina e região constante dos estatutos.

Nesta qualidade, possuem interesse e legitimidade de ver declarada a nulidade dos atos administrativos, expedidos pelo constituídos de - AUTORIZAÇÃO ILEGAL DE FUNCIONAMENTO DAS LOJAS E COMPLEXO COMERCIAL e DO bem como ver afastado os seus efeitos os quais atingiram diretamente as categorias cuja representação legal pertencem aos Autores, atos tais que, padecendo de legalidade e que vieram em prejuízo dos mesmos.

Tem ainda, interesse jurídico que novos atos de igual destino e conteúdo, continuem a serem baixados, ao "arrepio da lei" em prejuízo das categorias representadas, motivo pelo qual, torna-se necessário não somente a suspensão dos atos administrativos ilegais, atualmente vigentes, mas a proibição da expedição de outros atos no mesmo sentido, que somente tornaria a situação mais caótica do que já se encontra, até decisão final em ação principal.

02. DOS FATOS E ATOS IMPUGNADOS

A Lei Municipal nº 4.607, de 17 de dezembro de 1990, ora juntada (doc.05), mais propriamente o Código de Postura Municipal, entre as disciplinas nela contida, encontra-se o estabelecimento do horário das atividades comerciais, industriais e outras a serem praticadas no Município de Londrina, pelos estabelecimentos nela aqui sediados.

Dividia a Lei as atividades por grupo e a cada grupo estabeleceu horário específico e DIAS DE FUNCIONAMENTO.

A atividade comercial explorada pelas empresas representada pelo segundo qualificado, por força das disposições do artigo 18º foi enquadrada no GRUPO III, com O SEGUINTE HORÁRIO E DIAS DE FUNCIONAMENTO:

Vejamos:

GRUPO III

HORÁRIO NORMAL:



DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA: das 9,00 às 19,00 horas;
aos SÁBADOS das 9,00 às 13,00 horas;

Espécie de atividades:

- bazar de amarrinho;
- bazar de roupas usadas;
- comércio de aparelhos eletrodomésticos;
- comércio de boxes e cortinas;
- comércio de calçados;
- comércio de computadores e acessórios;
- comércio de confecções;
- comércio de ferramentas e ferragens;
- comércio de instrumentos musicais;
- comércio de lustres;
- comércio de materiais de caça e pesca;
- comércio de materiais desportivos;
- comércio de móveis;
- comércio de peças artesanais;
- comércio de produtos farmacêuticos;
- comércio de lócidos;
- compra e venda de ouro;
- cooperativa;
- depósito de bebidas e cigarros;
- empresa imobiliária de administração de bens;
- loja de brinquedos;
- óptica e joalheria;
- relojoaria;
- tabacaria;

2.1.

Ainda no mesmo artigo, a citada Lei estabelece OS DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS , enquadrando-os no GRUPO VIII, sendo vejamos:

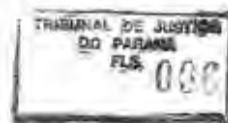
HORÁRIO NORMAL: DE SEGUNDA À SÁBADO DAS 9,00 ÀS 22,00 HORAS

2.2.

Vale dizer, a Lei Municipal nº 4.607, de 17 de dezembro de 1990, DISCIPLINOU OS DIAS E O HORÁRIO EM QUE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS do grupo III e VIII, podem funcionar abrindo as portas ao público.

E nos exatos termos da referida Lei, - **NÃO ENCONTRA ESTABELECIDO O TRABALHO EM DOMINGO.**

Assim, não prevendo a Lei o funcionamento aos domingos e feriados, tanto para o comércio varejista em geral, constante do grupo III, como para os Shoppings Center, qualquer ato administrativo, que viesse a determinar a abertura nestes dias, encontrar-se-á desprovido de legalidade, e mais, afronta e viola a Lei;



59

23.

A Lei assim disciplina e nem poderia ser diferente porque está em consonância com a Lei nº 605/49, regulamentada pelo Decreto nº 27.048, de 12 agosto de 1949, ambos em anexo, que estabelece a proibição de funcionamento aos domingos ao determinar que o descanso semanal seja preferencialmente neste dia, ressalvando por força do artigo 7º do Decreto, em relação anexa, atividades em que pode ocorrer o funcionamento, em regime de exceção.

As exceções trazidas na Lei, através relação anexa, visa o atendimento das necessidades essenciais da população, ou atividades peculiares onde a interrupção em dia de domingo e feriados, importaria em prejuizo da própria atividade explorada, cujos critérios são de ordem técnica.

Na relação de atividades cuja exceção legal permitia o trabalho em domingos e feriados, não encontrava incluído o comércio varejista explorado pelas lojas e estabelecimentos localizados tanto no _____, como no comércio em geral, localizado em Londrina;

E mais, mesmo estando qualquer empresa enquadrada nas hipóteses de exceção da Lei nº 605/49 e Decreto Regulamentador, deverá a mesma para poder funcionar em domingos, obter autorização, mediante processo próprio, do Ministro do Trabalho, através Decreto;

Vale dizer, a empresa para funcionar em domingos, preliminarmente, deverá estar enquadrada NAS HIPÓTESE RESTRITAS previstas na relação prevista em Lei e segundo, obter autorização do Ministro do Trabalho, via Decreto.

Entretanto, para tornar menos burocrático, recentemente através da Portaria nº 3.118/89, houve Delegação da Ministra _____ no sentido de que o pedido de autorização, dentro dos limites da Lei nº 605/49, fosse processado perante as Delegacias Regionais do Trabalho.

Desta forma, o funcionamento de estabelecimentos em domingos, somente poderá ocorrer, dentro das hipóteses da Lei 605/49, mediante processo de autorização, agora das Delegacias Regionais do Trabalho.

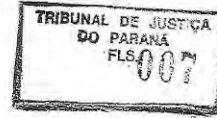
24.

A regra da Lei nº 605/49, há muito vinha sendo consagrada pelas normas Constitucionais até então vigentes, e como não poderia ser diferente, também na de 1988, através do artigo 7º, item XV, houve a manutenção da garantia, com repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;

25.

Recentemente por força do Decreto nº 96.467, de 20 de agosto de 1990, o Excelentíssimo Presidente da República, ampliou o leque de atividades sujeitas do regime de Exceção, facultando as empresas integrantes do comércio varejista em geral, o funcionamento aos domingos.

Entretanto, não o fez de forma absoluta, como se pensou inicialmente. Trouxe especificamente para a atividade do Comércio Varejista em Geral uma condicionante a mais, do que as exigidas para as atividades elencadas no Decreto nº 27.048/49, ou seja:



PRÉVIO ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO!

Vale dizer, para que o comércio varejista em geral, funcione aos domingos, necessário o cumprimento de **QUATRO PRESSUPOSTOS**, ou seja:

01. PRÉVIO - ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO;
02. PREVISÃO DE FUNCIONAMENTO EM DOMINGOS NA LEI QUE REGE A POSTURA MUNICIPAL;
03. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM PROCESSO PRÓPRIO;
04. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, COM PREVISÃO DE FOLGA SEMANAL EM OUTRO DIA DA SEMANA;

Dos quatros requisitos acima enumerados, o PRESSUPOSTO BÁSICO é o primeiro, pois, não se inicia um processo de pedido de funcionamento em domingos FERIADOS, sem que haja **PRÉVIO ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

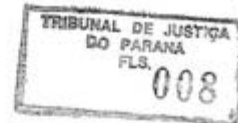
Vejamos os exatos termos do Decreto nº 96.467/90

Art. 1º Fica facultado o funcionamento aos domingos do COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL, - DESDE QUE ESTABELECIDO EM ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, respeitadas às normas de proteção ao trabalho e o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

E no preâmbulo do aludido Decreto, vimos a conjugação da Lei nº 605, em vigor, com o artigo 30 da Constituição Federal, ou seja, PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DO FUNCIONAMENTO EM DOMINGO, E APROVAÇÃO EM PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Dentro das premissas legais, QUALQUER ESTABELECIMENTO QUE EXPLORE O COMÉRCIO VAREJISTA, a partir de 20.08.1990, para que use da faculdade de funcionar em domingos, terá que previamente aferir se existe autorização legal no código de postura, para funcionamento em domingo, da atividade do comércio varejista e, em existindo promover a chamada

NEGOCIAÇÃO COLETIVA



através ACORDOS COLETTIVOS DE TRABALHO, com a participação obrigatória do SINDICATO PROFISSIONAL por força do artigo 8º-VI da Constituição Federal, ou via CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, firmada entre o SINDICATO REPRESENTATIVO DOS EMPREGADOS E O SINDICATO REPRESENTATIVO DAS EMPRESAS PERTENCENTES A CATEGORIA ECONÔMICA.

Formalizado o ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA, com a participação SINDICATOS competentes, o interessado ainda terá que cumprir os requisitos da Lei 605/49, obtendo a autorização do Ministério do Trabalho.

03. DOS ATOS ADMINISTRATIVOS IMPUGNADOS - NULIDADES INSANÁVEIS - LIMINAR CONCEDIDA

3.1.

A Lei Municipal 4.607/90, em qualquer de suas disposições relativamente ao trabalho do comércio varejista, ou mesmo em Shopping Center, **NÃO PREVIU A POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO EM DOMINGOS !**

Vale dizer, a Lei Municipal previu o trabalho apenas de SEGUNDAS À SÁBADO, jamais aos domingos, para o comércio e Shopping.

Assim, existe impedimento legal, que seja baixado qualquer ato permitindo o trabalho em dias de domingo e feriado para o COMÉRCIO VAREJISTA, porque a Lei assim não admite.

3.2.

Não bastasse a inexistência de autorização legal, a nível de Lei Municipal, o que por si só VEDA QUALQUER PRETENSÃO de funcionamento aos domingos, a Lei nº 605/49, em vigor, conjugado com o Decreto 96.467/90 que ampliou as hipóteses de funcionamento em domingos, especificamente para o comércio varejista, estabelece como condição: PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL, ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA e AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Sem este triângulo completo, qualquer pretensão, está fadada impossibilidade de atendimento.

3.3.

Entretanto, o MUNICÍPIO DE LONDRINA, através ato do DD. Secretário de Serviços Públicos, atendendo requerimento formulado pela ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DC no sentido de funcionamento das



lojas, no dia 15 de novembro de 1991 - FERIADO - baixou Ato Administrativo, com o seguinte teor:

AUTORIZAÇÃO nº 152/91/SSP/GAB

A Secretaria de Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Londrina, com fundamento no Artigo 21 da Lei nº 4.607/90, e considerando ofício da Associação dos Lojistas do Shopping Center, instruído com ampla PESQUISA junto aos seus empregados no comércio (do **AUTORIZA O FUNCIONAMENTO** das lojas do referido, no dia 15 de novembro de 1991, das 9,00 às 22,00 horas, sem prejuízo dos direitos trabalhistas, que serão resolvidos entre empregados e empregadores.

Assad Jannani
Secretário de Serviços Públicos.

O dia 15 de novembro - ERA FERIADO NACIONAL!

Não satisfeito, com a ilegalidade, baixou a Portaria nº 18 de 27 de novembro de 1991, com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica autorizado, facultativamente, o **FUNCIONAMENTO** de todas as lojas do complexo comercial aos **DOMINGOS**, durante todo o mês de dezembro de 1991, das 9,00 às 22,00 horas.

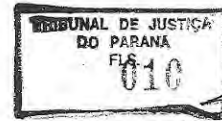
3.4.

A estes atos eivados de ilegalidade, os Autores, responderam com Medida Cautelar Inominada, no sentido de suspender os efeitos da Autorização e Portaria, bem como no sentido de impedir que fossem baixados ou editados outros atos, com igual objetivo e teor, visando a abertura do comércio em dias de domingos e feriados.

A liminar, resultou concedida e dela foi cientificado o Município de Londrina, ainda no dia 06 de dezembro de 1991, data do deferimento.

Não satisfeito em desrespeitar a - LEI - o MUNICÍPIO através de ato do SR. PREFEITO MUNICIPAL E PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO, - desrespeitou agora - A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE ABSTENÇÃO DE ATO e, baixou a Portaria nº 19/91 e Decreto 519/91.

Vejamos o teor de tais atos administrativos:



"Portaria nº 19/91

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 4.607, de 31 de dezembro de 1990.

RESOLVE

Art. 1º - Por motivo de conveniência pública, **FICA AUTORIZADO**, facultativamente, o comércio e prestação de serviços, na cidade de Londrina, **AOS DOMINGOS** durante todo o mês de dezembro de 1991, das 9,00 às 22,00 horas.

E o Decreto nº 519/91

SÚMULA: Autoriza o funcionamento do comércio e prestação de serviços, aos **DOMINGOS E FERIADOS**, durante o mês de dezembro, das 9,00 às 22,00 horas.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 4.607, de 31 de dezembro de 1990.

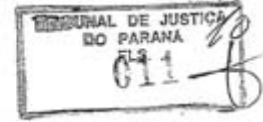
DECRETA

Art. 1º Por motivo de conveniência pública, fica **AUTORIZADO**, facultativamente, o funcionamento de **TUDO O COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, na cidade de Londrina, **AOS DOMINGOS**, durante todo o mês de dezembro de 1991, das 9,00 às 22,00 horas.

Vale dizer, mesmo após a ciência da determinação judicial no sentido de afastar os efeitos dos atos administrativos ilegais, o **SR. PREFEITO MUNICIPAL** e Procurador Jurídico do Município,

DESAFIAM O JUDICIÁRIO, e autorizam a abertura do comércio, aos domingos e feriados, e agora, não mais só relativamente ao Shopping, **MAS O COMÉRCIO EM GERAL**, como se podesse tudo, contra a **LEI E DETERMINAÇÃO JUDICIAL!**

Será que não existem **LEI PARA O MUNICÍPIO! SERÁ QUE AS DETERMINAÇÕES LEGAIS**, só devem ser respeitadas pelo cidadão comum, sem as prerrogativas do cargo!



3.5.

Ora, Excelências, apesar da manobra do MUNICÍPIO DE LONDRINA, no sentido de datar os atos da mesma sexta feira, dia 06 de dezembro, quando o Prefeito Municipal, fugiu do Sr. Oficial de Justiça, por porta camuflada, conforme se infere da certidão do referido oficial, dando conta destes fatos, impedindo que a ciência fosse procedida em sua pessoa, como chefe do executivo, sendo apenas possível a citação, por esforço do Sr. Oficial de Justiça, na pessoa do Procurador do Município, para tentar dar aparência de que estes já teriam sido editados.

A verdade é filha do tempo, e mesmo tarde não falta.

Vejamos porque:

No mesmo dia 06 de dezembro de 1991, o através de sua Associação, ingressou com ação cautelar perante a 7ª Vara Cível, por volta das 18,00 horas, munido da PORTARIA nº 19/91.

Vale dizer, ela foi editada, para instrução do referido feito.

Como a associação não logrou êxito, tendo em vista o não deferimento liminar, o MUNICÍPIO AGORA, EDITA O DECRETO, sabe Deus em que dia, menos na Sexta-feira, dia 06 de dezembro, mas com data retroativa a este dia, mas como não mais pudesse publicar, pois as edições de jornais já haviam saído.

Publicou no dia 08 DE DEZEMBRO DE 1991.!

Aí está a prova absoluta da desobediência a ORDEM JUDICIAL, pois fez publicar no dia 08 de dezembro de 1991, Decreto que sequer podia editar, por impedimento decorrente de ordem judicial.!

Ora, atos administrativos, tem como condicionante da legalidade, estarem sob a égide da Lei. Vale dizer, são infra legais e constitucionais.

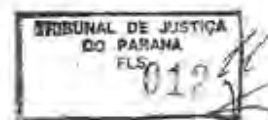
É o que se infere das palavras do Jurisconsulto, em Direito Administrativo Brasileiro, 13º ed. pag. 61, editora RT e que VALE COMO LIÇÃO:

Vejamos:

"A eficácia de toda atividade administrativo - ESTÁ CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DA LEI." (destaques nossos)

Na administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é LÍCITO FAZER TUDO QUE A LEI NÃO proíbe, na Administração Pública SÓ É PERMITIDO FAZER O QUE A LEI AUTORIZA; (destaques nossos)

Dentro dessa premissa basilar dos atos administrativos, O



MUNICÍPIO não poderia baixar qualquer administrativo, autorizando o funcionamento do comércio varejista no , porque inexistia **AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA TANTO**, seja a nível de Lei Municipal, seja a nível de Lei Federal e tampouco despreitar a ordem judicial.

Ao contrário, o comando dos textos legislativos citados, demonstram que o MUNICÍPIO estava e está impedindo de promover autorização para funcionar o comércio aos domingos e feriados, porque:

01. INEXISTE COMANDO LEGAL A NÍVEL MUNICIPAL PERMITINDO;
02. INEXISTE CUMPRIMENTO DE DISPOSIÇÃO DA LEI 605/59 E DECRETO 27.048/49 e DECRETO nº 96.467/90, ou seja, ACORDOS OU CONVENÇÕES - AUTORIZANDO O FUNCIONAMENTO;
03. INEXISTE PROCESSO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO;

Vale dizer, os atos administrativos baixados pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, antes e depois da liminar concedida, foram ao "arrepio da lei", portanto desprovidos de legalidade, o que os torna **NULOS**, cuja validade, eficácia e efeitos, estão comprometidos, sujeitando-se a invalidação via judicial.

3.5.1.

Tanto é verdade que no dia 21 (vinte e um) de dezembro de 1990, SÁBADO, os legítimos representantes da categoria, Autores nesta ação, firmaram Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, no sentido de prorrogar o horário de funcionamento e agora de trabalho do comércio varejista em geral até as 22,00 horas, e, uma vez firmado, obtiveram a autorização sob nº 530/91/SSP/GAB, do MUNICÍPIO DE LONDRINA, dentro do que dispõe o artigo 21, da Lei nº 4.607/90, remetendo à Sub Delegacia Regional do Trabalho para registro e publicidade.

Os Autores, apenas acertaram a prorrogação durante um dia da semana, porque esta era previsão legal, nos termos da Lei nº 4.607/90 e o fez pelos meios jurídicos próprios.

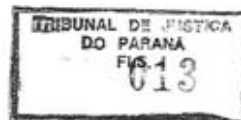
Vale dizer, dentro dos critérios e requisitos estabelecidos em Lei e declinados no item "3.5." anterior.

3.6.

E o que é mais grave Excelência, é que os atos ilegais praticados pelo MUNICÍPIO, através do Sr. Prefeito Municipal, Procurador Jurídico e Secretário de Serviços Públicos, ensejaram prejuízos irreparáveis para os Autores e todos os munícipes e vejamos porque:

3.6.1.

Com base nos atos ilegais, a Associação dos lojistas do , levou a erro o juízo da 8ª Vara Cível de Londrina, que com base na Autorização nº 152/91 e Portaria nº 18/91, concedeu liminar indevida, posteriormente revogada. Tal equívoco, possibilitou a abertura indevida do



comércio do no dia 15 de novembro de 1991 - feriado e 01 de dezembro de 1991 - domingo;

Não bastasse, mesmo com os efeitos de tais atos suspensos e impedido de baixar outros, editou a Portaria nº 19/91, ensejando outro ingresso de Medida Cautelar, idêntica a anteriormente ajuizada na 8ª Vara Cível, agora o foi perante a 7ª Vara Cível, pela Associação dos Lojistas, felizmente sem êxito;

Porém tais atos manifestamente ilegais, não pararam aí, com base no aludido Decreto, a associação dos lojistas, repetiu pela **TERCEIRA VEZ** o pedido perante as 10 (dez) varas cíveis de Londrina, desistindo das demais ações, e permanecendo apenas com a que foi distribuinda na terceira vara cível, e, lá, revigou a liminar anteriormente concedida e cassada, na 8ª vara cível.

Tais situações absurdas, do ponto de vista ético, legal e jurisdicional, pelos atos administrativos ilegais baixados antes e depois da determinação judicial que suspendiam seus efeitos e impediam novas edições.

Vale dizer, provocou o funcionamento indevido do comércio, provocou o equívoco dos magistrados por onde a **QUANTIDADE DE CAUTELARES IDÊNTICAS FORAM AJUIZADAS**, provocou o trabalho indevido e contra a lei dos comerciários e a **DESIBEDIÊNCIA CIVIL A LEI**, pelo comércio varejista em geral, que desafiaram o Ministério do Trabalho e fiscalização, e os Autores, com base nos atos administrativos ilegais;

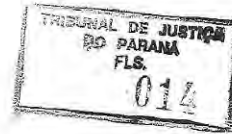
Tais atos, nem podem ser considerados como atos administrativos, **MAS ATOS ABUSIVOS, DE DESMANDOS**, totalmente desprovidos de legalidade, portanto nulos e ineficazes.

E praticados com plena consciência da ilegalidade em prejuízos dos Autores e dos seus associados, empregados e empregadores, - merece a devida reparação pelo **MUNICÍPIO**, através do arbitramento das perdas e danos, que deve considerar, o trabalho indevido dos empregados e o sub-faturamento das empresas associados do segundo qualificado, que **NÃO ABRIRAM AOS DÓMINGOS**, em cumprimento da Lei e da determinação judicial que suspendiam os efeitos dos atos ilegais e proibia a edição de outros, claramente noticiada pelos jornais.

E este prejuízo é visível, quando a Associação dos Lojistas do anuncia nos jornais grandes faturamentos, em prejuízo dos comerciantes que cumpriram Lei;

E mais, quando no desespero, alguns comerciantes localizados fora do , nos dois domingos que antecederam o dia 25 (vinte e cinco) de dezembro de 1991, abriram suas portas, em prejuízo do pequeno comerciante, que não tinha como desafiar as multas do Ministério do Trabalho, e, portanto não abriram.

A prevalecer a ausência de composição dos prejuízos dos empregados que trabalharam sem folga, sendo despedidos aqueles que não compareceram para o trabalho em dias de repouso e das empresas, que não abriram suas portas, em respeito à Lei e ao comando judicial, será um prêmio a prática de atos administrativos ilegais e a desobediência civil à Lei e à ordem judicial!



Deve pois ser o MUNICÍPIO ser condenado ao pagamento de das perdas e danos, a serem arbitradas em sentença, que deve corresponder ao valor do faturamento indevido das lojas cuja abertura foi propiciada pelos atos ilegais baixados pelo Município, valores estes em favor do segundo qualificado, e o valor em dobro, dos dias trabalhados pelos comércios, em favor do primeiro qualificado.

3.7.

Aliado a isto, é necessário consignar, que não se pode conceber uma Lei ser alterada, como o foi, via Decreto ou Portaria!

É evidente que o horário e dias de abertura dos estabelecimentos, é de competência do município, mas NÃO ATRAVÉS DECRETO OU PORTARIA, mas através Lei, votada e aprovada pela Câmara dos Vereadores e sancionada pelo Executivo.

Falece ao Executivo, mediante Decreto ou ato inferior, alterar Lei, ou disciplina aquilo que a Lei expressamente vedou!

Na hierarquia das Leis, o Decreto, sendo norma menor, conforme se infere do artigo 84-IV da Constituição Federal, apenas pode regularmentar **AQUILO QUE EXISTE EM LEI**, para sua execução. Não pode jamais, **TER COMO OBJETO ALTERAR LEI VIGENTE OU LEGISLAR SOBRE MATÉRIA DE QUE NÃO DISPÕE A LEI**.

Assim, não poderia o Executivo, editar Decreto sobre a abertura do comércio varejista, quando a Lei de Postura Municipal dispõe ao contrário!

Procedeu portanto em violência a Constituição Federal, e Lei de Postura Municipal, sendo tal Decreto Inconstitucional, e NULO, porque descabe ao Executivo Municipal legislar, sobre matéria que não é de sua competência exclusiva, mormente para alterar Lei vigente, e quando não dispor sobre matéria não legislada.

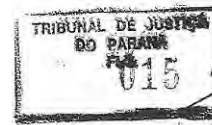
Assim, tais atos estão comprometidos em sua essência, devendo ser declarados nulos de pleno direito.

E mais, abertura de portas - **NÃO SIGNIFICA FUNCIONAMENTO** - este só pode ser via - **ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** conforme Decreto nº 96.467/90.

O MUNICÍPIO, passou por sobre a Lei.

E ainda, mesmo que se admitisse que todas as argumentações não procedessem, caberia ao MUNICÍPIO, no mínimo cumprir o determinado no artigo nº 69 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou seja,

*"Na regulamentação do funcionamento de atividades sujeitas ao regime deste Capítulo, os MUNICÍPIOS atenderão aos preceitos nele estabelecidos, e as regras que venha a fixar **NÃO PODERÃO CONTRARIAR TAIS PRECEITOS NEM AS INSTRUÇÕES** que, para seu cumprimento, forem expedidas pelas autoridades competentes em matéria de trabalho."*



Desta, forma não poderia o MUNICÍPIO baixar normas, sem que estivessem respeitados os preceitos legais trabalhistas vigentes, ou seja:

01. ACORDOS OU CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO firmados;
02. PRÉVIA AUTORIZAÇÃO EM PROCESSO PRÓPRIO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, com Laudo Técnico;
03. ESCALAS DE REVEZAMENTO;

Vale dizer, ainda que o MUNICÍPIO pudesse baixar tais atos, deveria previamente cumprir os preceitos trabalhistas e, após satisfeitos os requisitos, BAIXAR A NORMA.

A disposição constante nos autos dos atos administrativos citados, dizendo que as QUESTÕES TRABALHISTAS, serão dirimidas entre trabalhadores e empregadores, NÃO PROCEDE.

O primeiro que deve cumprir as disposições legais trabalhista - É O MUNICÍPIO - como pressuposto para baixar qualquer NORMA!

Nada disto foi respeitado, o que igualmente invalida e desqualifica os atos impugnados;

3.8.

Também diz tais atos, que se trata de conveniência pública! De quem? As duas entidades representativas dos comerciantes e comerciários - e que patrocinam a presente ação SÃO CONTRA, por respeito a Lei e suas Assembléias que votaram contrário ao trabalho em DOMINGOS E FERIADOS!

Não há conveniência pública que resista a realidade dos fatos! Os comerciantes e comerciários disseram NÃO!

3.9.

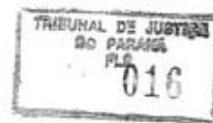
Invoca ainda o MUNICÍPIO, nos dois atos administrativos baixados, as disposições do artigo 21 da Lei Municipal nº 4.607/90.

Entretanto, citado artigo, falar em autorização para ANTECIPAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a título precário, por prazo determinado e conveniência pública.

Não fala em TRABALHO EM DIA DE DOMINGO E FERIADO!

É IMPOSSIVEL CONFUNDIR, ANTECIPAÇÃO E PRORROGAÇÃO DOS HORARIO ESTABELECIDOS EXPRESSAMENTE DE SEGUNDA A SABADO, COM A INCLUSÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS!

Se o legislador municipal quizesse o funcionamento aos domingos, do comércio varejista, TERIA PREVISTO, como o fez para as atividades do



GRUPO XII, II, IV e V.

Ao prever a abertura apenas de segunda à sábado, VEDOU QUALQUER OUTRA INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA! Onde o legislador não previu, descabe a administração pública fazê-lo.

Assim, o MUNICÍPIO, poderia antecipar ou prorrogar o horário, em período determinado e por conveniência pública, de segunda à sábado, JAMAIS ESTENDER O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO PARA A SEMANA INTEIRA, com inclusão dos domingos e feriados.

O MUNICÍPIO simplesmente incluiu mais UM DIA E EXATAMENTE O DIA VEDADO, e tudo por sua conta e risco, - SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL.

Inexiste autorização legal para tanto.

3.10.

Aliado a estes fatos, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que seria o pressuposto básico para a pretensão de qualquer pedido de funcionamento, já existe, com vigência até 30 de abril de 1992, firmada entre SINDICATO PROFISSIONAL E DA CATEGORIA ECONÔMICA - AUTORES DESSA MEDIDA, e

VEDA EXPRESSAMENTE O TRABALHO AOS DOMINGOS! o que torna os atos administrativos baixados, desprovidos de qualquer RESQUÍCIO DE LEGALIDADE.

Vale dizer, a administração pública, ao baixar tais atos, violou o preceito contido no Decreto 96.467/90, que exatamente ao contrário do que fez a administração pública, EXIGE ACORDO OU CONVENÇÃO DE TRABALHO PRÉVIA!

A Convenção Coletiva de Trabalho em vigor - VEDA - e a administração pública, ignorando o preceito de ordem pública convenicionado - QUE SE CONSTITUI EM LEI ENTRE AS PARTES, baixa os atos.

Isto significa que os atos administrativos baixado, **AFRONTARAM E VIOLARAM:**

01. A LEI Nº 4.607/90 - CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL;
02. DECRETO nº 96.467/90;
03. LEI nº 605/49;
04. ARTIGO 68 e 69, da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO;
05. CONVENÇÃO COLETIVA EM VIGOR;
06. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, artigo 7º - XV e artigo 8º - VI;

Assim, são NULOS DE PLENO DIREITO OS ATOS ADMINISTRATIVOS, baixados pelo Município de Londrina, antes e depois da determinação judicial que vedava, constituindo nas autorizações de funcionamento das lojas e comércio varejista localizadas no e Comércio Varejista em Geral, no dia 15 de novembro de 1991 e EM TODOS OS DOMINGOS DO MÊS DE



DEZEMBRO DE 1991, devendo ser declarados NULOS de pleno direito e seus efeitos serem **DEFINITIVAMENTE SUSPENSOS**.

4. DA ABSTENÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE NOVOS ATOS

De pouca valia e de nenhuma eficácia terá a presente ação, caso o MUNICÍPIO não venha a ser impedido de expedição de novos atos administrativos, visando a abertura das lojas do comércio em geral, durante os domingos e feriados do mês de dezembro/91 ou outros domingos e feriados dos anos seguintes, haja vista que a associação do Shopping Catuaí, já baixou determinação aos lojistas, para que funcionem em todos os domingos, doravante.

Assim, necessário se faz que a abstenção da prática de atos administrativos, tendentes a abertura e funcionamento do comércio em geral seja permanente, até e enquanto não houve comando legal seja a nível de Lei Municipal, seja a nível da legislação trabalhista, Decreto nº 96 467/90, Lei nº 605/49, Artigo 30 da Constituição Federal, e demais deliberação pertinente, vigente ou a vir, capaz de autorizar a abertura e funcionamento do comércio varejista em domingos e feriados.

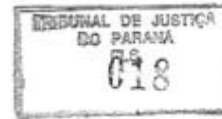
É a única forma de coibir a reincidência do MUNICÍPIO em baixar outros ou novos atos, visando o funcionamento em domingos, das lojas e Comércio Varejista em Geral, contra a Lei, pois a suspensão dos efeitos desses novos atos, além de abarrotar o judiciário, possibilitará a vigência enquanto não suspensos, de atos manifestamente ilegais, como já ocorreu e resultou noticiado na presente ação;

5. Face ao exposto, pleiteia seja a presente ação julgada procedente para:

I - Para o fim de declarar NULOS a autorização nº 152/91/SSP/GAB, Portaria 18/91, Portaria 19/91 e Decreto 519/91, baixados pelo Município de Londrina, bem como outros que vierem a ser baixados, em contrariedade à liminar deferida e a Lei, tendentes ao funcionamento do comércio em domingos e feriados em Londrina - Paraná;

II - Para cominar ao MUNICÍPIO a abstenção de prática de qualquer ato, no sentido de permitir ou facultar a abertura e funcionamento do comércio em domingos e feriados, bem como a edição Decretos ou qualquer outra norma, ainda que secundária, em igual sentido, até e enquanto não houve disciplina legal que autorize a abertura e funcionamento do comércio varejista;

III - Seja condenado ao pagamento de perdas e danos em



favor dos Autores, a ser arbitrado em sentença, que deve corresponder ao valor do faturamento indevido das empresas que abriram suas portas em descumprimento da Lei, e ordem judicial, em atitude de desobediência civil, em prejuízo dos demais comerciantes que as respeitaram, sendo tais perdas em favor do segundo qualificado, e valor correspondendo ao dia trabalhado em dobro, por empregado, em favor do primeiro qualificado;

IV - Seja condenado ao pagamento de multa pecuniária diária, em favor dos Autores, por dia de descumprimento da ordem judicial que suspendeu os efeitos dos atos administrativos impugnados, bem como determinou a não expedição de outros, que deve corresponder ao valor de CR\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), por dia de descumprimento da decisão;

V - Seja oficiado à Delegacia Regional do Trabalho em Londrina do teor da decisão, afim de que não fique coibido do dever legal fiscalização;

VI - Seja expedido Edital do teor da decisão, para publicação no Jornal Local e Diário Oficial, afim de que ninguém alegue ignorância do teor da decisão;

VII - SEJA DETERMINADO AO MUNICÍPIO DE LONDRINA, a obrigação do cumprimento do dever legal de fiscalizar o comércio varejista em geral, durante o curso da presente ação e vigência da liminar aos domingos e feriados, afim de aferir o cumprimento da Lei e cumprimento da ordem judicial, que proibe o trabalho em domingos, bem como promover as autuações de sua competência;

VIII - Seja mantida a liminar deferida, até o trânsito em julgado da decisão;

Requer seja o Requerido citado, para querendo e no prazo de lei apresentar a defesa que tiver, tudo sob pena de confissão e revelia.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal DD. Representante legal Requerido, na pessoa do Sr. _____ sob pena de confissão, ouvida de testemunhas, juntada de novos documentos, perícias, desde que exija o controvertido dos autos.

Requer seja o Requerido condenado ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados por esse r. juízo, levando-se em conta o trabalho profissional dispendido.

Para efeitos fiscais, dá-se a presente o valor de Cr\$ 10.000,00.

Nestes Termos
Pede Deferimento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO PARANÁ
FLS.
019

Londrina, 25 de dezembro de 1991



227
J

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Paraná

J. Sobre a contestação diga o autor no prazo legal. Jnt.
Londrina, 14 de março de 1962.

Juiz de Direito.

11 /

O _____, pessoa jurídica de direito público interno, por seu assessor jurídico infra-assinado, vem com a necessária vênia,

CONTESTAR

A Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico que lhe promove o

_____, pelo que passa a expor e requerer a V.Exa., o seguinte:

Visam os Sindicatos Autores com o presente procedimento judicial, o seguinte:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL

fls. 02.

- a) - nulidade da Autorização nº 152/91, das Portarias nº 18/91 e 19/91 e do Decreto nº 519/91;
- b) - não facultar a abertura do comércio aos domingos e feriados;
- c) - perdas e danos;
- d) - multa;
- e) - expedição de Ofício ao Ministério do Trabalho;
- f) - expedição de Edital para conhecimento de terceiros;
- g) - fiscalizar o comércio e
- h) - manter liminar deferida.

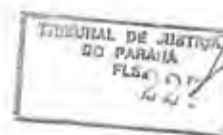
Contudo, como se demonstrará a seguir, improcedem os pedidos formulados pelos Autores, pelo seguinte:

1 - PRELIMINARMENTE

- a) PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. CAPACIDADE PROCESSUAL. ILEGITIMIDADE "AD PROCESSUAM" DOS SINDICATOS AUTORES.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL



Fls. 03.

- b) CONDIÇÕES DA AÇÃO. ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DOS SINDICATOS AUTORES. DESCABIMENTO DA PRETENDIDA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.

Os Sindicatos Autores não possuem legitimidade "AD PROCESSUAM" e legitimidade "AD CAUSAM", no caso vertente.

Ensina o ilustre jurista que a substituição processual só é cabível nas hipóteses literalmente indicadas pela lei, diante do disposto no artigo 69, do Código de Processo Civil, segundo o qual "ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei". Dessa modo, os sindicatos só poderão agir como substituto processual nos casos em que a lei o permitir. (in "Curso de Direito Processual do Trabalho, Editora Saraiva, 10ª edição, 1989, pág. 143).

Inexiste disposição legal no ordenamento jurídico pátrio, que expressamente autorize os sindicatos a agirem como substitutos processuais dos empregados e dos comerciantes, objetivando o perseguido na exordial.

Data venia, o artigo 89, inciso III, da Constituição Federal, não possui o condão de sustentar a presente medida judicial. Não representa a melhor interpretação o entendimento de que os sindicatos possam atuar como substitutos processuais dos comerciantes e comerciários, em quaisquer hipóteses, mesmo que expressamente não autorizados por lei para assim agir. Esse é o entendimento defendido pelo Município de Londrina, que encontra sustentação nos termos da respeitável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL



fls. 04.

decisão prolatada até pela Justiça do Trabalho, neste Estado, bem como nos julgados a seguir reproduzidos:

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DAS URPS - Não tem o sindicato legitimidade para postular, na qualidade de substituto processual dos integrantes da categoria, diferenças salariais decorrentes de reajustes mensais ditados pela unidade de referência de preços, por ausência de previsão legal".

(TRT 9ª R. - RO 3743/88 - Ac. 1ª T, 3822/89 - Rel. Desig.

- DJ PR 20.09.89).

in Síntese Trabalhista, 5 de novembro de 1989, página 71, nº 398.

.....

"Constituindo a substituição processual situação anômala, extraordinária, como exceção à regra do art. 6º do CPC, deve ela ser expressamente prevista em lei".

in Revista LTr, volume 54, nº 3, março de 1990, página 334.

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL

fls. 05.

"Ementa: Substituição Processual - A substituição processual somente se mostra legítima quando ao tempo do ajuizamento da ação, vigora lei específica validando seu exercício (arts. 3º e 6º do CPC)".

(TRT-PR-RO.1106/90 - Ac. 24 T.2235/91-
Relatora Juíza -
DJPR, dia 19.04.1991, pág. 149).

.....

"SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ART. 8º, DA CONSTITUIÇÃO - CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO DO SINDICATO-RECLAMANTE.

- O disposto no art. 8º, da Constituição Federal de 1988 revela que o direito é sempre do sindicato, "alter ego" da categoria, o que exclui a possibilidade da configuração da substituição processual.

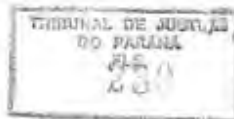
- A norma constitucional não pode se ater a casos específicos, devendo, tão somente, imprimir normas gerais, ficando a cargo da lei ordinária a regulamentação.

- A carência do direito de ação do sindicato que ajuíza reclamação em nome dos associados é flagrante."

(TRT 13ª Reg. RO 546/89 - Ac. 2362,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL



fls. 06.

"30.8.89 - Rel. Desig. Juiz

"SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEI Nº 8.073/90 - A substituição processual somente é cabível quando texto legal a autorizar expressamente. O inciso III do artigo 89 da Constituição Federal não traz embutida a legitimação do sindicato para atuar como substituto. Nem mesmo a lei nº 8.073/90 pode ser entendida como ampliativa das possibilidades da substituição processual.

Trata-se de mera confirmação da faculdade já existente e prevista na CLT, eis que não elenca onde se daria seu cabimento. Quisesse o legislador conceder substituição processual aos sindicatos de forma ampla e intransita, por certo a lei traria em sua redação que a substituição seria possível em qualquer hipótese."

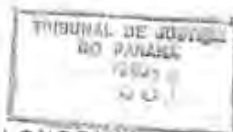
{TRT-PR-RO-5143/89, Ac. 28 T. 6918/90.
Relator Juiz
DJPR 10.12.90, pág. 140}.

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL



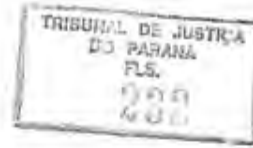
Fls. 07.

"SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - o cabimento da substituição processual, forma anômala de legitimação, só é admitido para os casos onde haja expressa autorização, conforme regra esculpida no artigo 62 do Código de Processo Civil. Nem mesmo a lei nº 8.073/90 pode ser entendida como ampliativa das possibilidades da substituição processual. Trata-se de mera confirmação da faculdade já existente e expressamente prevista na CLT, já que não elenca onde se daria seu cabimento. Quisesse o legislador conceder a substituição processual aos sindicatos de forma ampla e irrestrita, por certo a lei traria em sua redação que a substituição seria possível em qualquer hipótese. Recurso ordinário a que se nega provimento".

(TRT-PR-RO-4302/89, Ac. 2ª T. 6400/90,
Relator Juiz DJPR
23.11.90, pág. 113).

Idêntico posicionamento é adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"(...) Em se tratando de legitimação anômala, somente em casos expressos definidos em lei é que se admite a condição extraordinária de substituto processual, cuja interpretação por



231

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL

fls. 08.

"decorrência é restritiva, não se admitindo estendê-la ou ampliá-la a situações não contempladas na lei.
(...)

De fato, em se tratando de legitimidade anômala, esta Corte tem interpretado restritivamente tal possibilidade processual aos casos previstos em lei. Assim, desde que não ocorra a explicitação da hipótese, obviamente não se poderá estendê-la, ante o caráter extraordinário da qualidade atribuída pela lei, visto que o substituto assume a condição de parte no processo".

(*Proc. nº TST-RR-3.085/86.3 - Ac. 1ª T, - 4.223/86, Relator Ministro*)

.....

"[...] Configura a substituição processual caso de legitimação extraordinária, que só tem lugar nas hipóteses expressamente delimitadas em lei, inadmitindo ampliações".

(*Proc. nº TST-RR-3.340/86.9, Ac. 1ª T. 1.459/87, Relator Ministro*)

.....



732

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL

fls. 09.

"SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - A teor do disposto no artigo 6º do Código de Processo Civil encerra exceção, devendo, por isso mesmo, estar prevista em lei. Inexistente a norma autorizadora, vedado é pleitear, em nome próprio, direito alheio".

(Proc. nº TST-AG-E-RR-6.989/84, Ac. TP - 979/86, Relator Ministro

.....

"Ementa: O Sindicato somente pode ser substituto processual do interessado, sem procuração nos autos, quando devidamente autorizado por lei. Julgado extinto o processo sem julgamento do mérito."

(OJU - 26.04.91 - pág. 5201).

E ainda, em publicação recentíssima, comprovamos ser esse o entendimento já pacificado, adotado pelo TST, senão vejamos:

"RR-20070/90.4 - (Ac. 4ª T-0342/91) -
10ª Região. Relator: Min.

- Recorrente: Sind. dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL



fls. 10.

"Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - Recorrida:

Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa: Sindicato - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - Inexiste lei que autorize o Sindicato a falar em nome daquele que a ele não está vinculado, ainda que integrante da categoria profissional. A substituição processual somente pode ocorrer quando o reclamante, além de integrante da categoria profissional, seja associado".

(in DJU de 25.10.91, pág. 15154).

.....

"ED-RR-10467/90.A - (Ac. 18 T. nº 3003/91) - 15ª Região. Relator: Min. - Embargante:

Embargado: V.

Ac. 18 T. nº 397/9
S/A).

Decisão: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para em corrigindo o erro material apontado, determinar que a proclamação passe a ser a se-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL



237

Fls. 11.

"(se-)guinte: "unanimemente, conhecer da revista do Sindicato, por divergência; acolher a preliminar arguida, pelo Banco, em contra razões, declarando a ilegitimidade do Sindicato para substituir em juízo os Reclamantes e, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, restando prejudicado o recurso já conhecido.

Ementa: Embargos que se acolhe para corrigir erro material na proclamação do julgamento".

(in DJU de 11.10.91, pág. 14363).

"RR-21693/91-8 - (Ac. 13 T. nº 3026/91)

- 13ª Região - Relator: Min.

- Recorrente:

- Recorrido: Banco

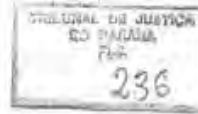
Decisão: Por maioria, conhecer da revista, apenas quanto à ilegitimidade de parte, por divergência, vencidos os Exmos. Srs. Ministros

o mérito, por maioria, nega-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros

Ementa: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Diferenças salariais decorrentes do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL



238

fls. 12.

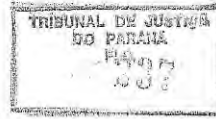
"acionamento do chamado "gatilho salarial", previsto pelo Decreto-lei nº 2302/86. Carece o Sindicato profissional de legitimação "ad causam" para postular, em nome próprio, as aludidas diferenças salariais, em benefício dos seus associados, eis que ausente autorização legal para tal legitimação extraordinária. Revista conhecida e desprovida."

(in DJU de 11.10.91, pág. 14363)

Conclui-se, sem sombra de dúvidas, que se até na área do Direito do Trabalho os Sindicatos não possuem representatividade de seus associados, muito menos na área Cível.

Diante do todo exposto, requer o seja reconhecida por esse respeitável Juízo a ilegitimidade "ad processum" e "ad causam" dos Sindicatos Autores, declarando-se extinto o processo, sem julgamento do mérito, conforme preceitua o artigo 267, inciso VI, Código de Processo Civil.

Contudo, se assim V.Exa. não entender, o que se não espera,



239
A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL

fls. 13.

2.1 - VALIDADE DAS PORTARIAS, AUTORIZAÇÃO E DECRETO.

A pretensão dos Autores contida na exordial no item 5.1, qual seja, a declaração de nulidade de tais normas administrativas, perderam o objeto, vez que todas elas tiveram validade apenas,

DURANTE O MÊS DE
DEZEMBRO de 1991,

isto é, já surtiram o efeito desejado pelo transcurso do tempo.

Portanto, esta pretensão está perempta, caduca. Mesmo porque, não houve a liminar pretendida e a presente ação foi aforada no dia 02 de janeiro de 1992 e nem que se quisesse, é impossível fazer-se o tempo retroceder.

Só mesmo em estórias de ficção é possível a construção da máquina que faz o tempo retroceder.

Todavia, mesmo que essa ficção científica fosse viável, tais atos administrativos, como se verá adiante, são legítimos e revestidos de todas as formalidades legais.

2.2 - ABERTURA AOS DOMINGOS E FERIA-
DOS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL

fls. 14.

A tentativa dos Autores de anular os atos administrativos que facultam a abertura do comércio aos domingos e feriados durante o mês de dezembro de 1991 já foi amplamente rechaçada por ocasião do oferecimento das contestações apresentadas nos Autos nº 563/91, de Medida Cautelar Inominada, em apenso, às fls. 102/116 e respectivos documentos acostados às fls. 119/246 e Autos nº 583/91, de Medida Cautelar de Atentado, às fls. 128/133 e respectivos docs. de fls. 134/149.

A presente ação declaratória nada mais é do que cópia das cautelares aludidas, com pequenas exceções que serão adiante refutadas.

De sorte que, neste particular, resta ao Município de Londrina apenas subscrever tais peças contestatórias, juntando cópias das mesmas para os devidos fins em homenagem à economia processual;

3.3 - DEMAIS PRETENSÕES DOS AUTORES

3.3.1 - PERDAS E DANOS E MULTA

Como se viu pelas contestações apresentadas nas cautelares, os pedidos dos Autores não têm as mínimas condições de prevalecer.

Perdas e danos e multas então, estão totalmente fora de cogitação, vez que pretendeu que o Município "seja condenado ao pagamento de perdas e danos EM FAVOR DOS AUTORES..." e "...multa pecuniária, diária, EM FAVOR DOS AUTORES."^{h/}



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL

fls. 15.

Ora bolas, somente na cabeça de uma toupeira cabe tão estapafúrdia pretensão.

Qual ou quais os fundamentos legais dos pedidos?

Quais os prejuízos que o Município Réu causou aos Autores? Multa diária em função de quê?

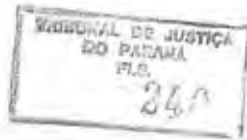
Além disso, mesmo que absurdamente multas e perdas e danos fossem devidas aos sindicalizados, os Autores teriam legitimidade para reivindicá-los? A resposta não poderia ser outra: não.

3.3.2 - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO E EDITAL

Julgada improcedente a causa, não há que se falar em expedição de ofício e edital.

3.3.3 - FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO E LIMINAR

Prejudicados estes dois pedidos. Primeiro, não houve liminar. Segundo, a faculdade outorgada para o comércio abra suas portas aos domingos e feriados foi para o mês de dezembro de 1991. Ultrapassado esse mês, a medida é inócua.



242

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL

fls. 16.

3.3.4 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, chega-se a uma única conclusão que é a total improcedência da ação, com a consequente condenação dos Autores nas custas do processo, honorários advocatícios e demais cominações de direito.

Requer, desde logo, o depoimento pessoal dos representantes legais dos Autores, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas e demais provas em direito permitidas.

Com os inclusos documentos,

P.Deferimento.

Londrina. 27 de fevereiro de 1992.

SECRETARIA DE DEFESA
CIVIL E JUSTIÇA
LONDRINA - PR.
12 03 92
1315
HOFAS



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA - 2ª. Vara Cível.

- fls. 01 -

 386
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DO PARANÁ
 1991
 J. J. J.

Vistos e examinados estes autos,
 sob nº , bem como os apensos nº

qualificados nos autos, através de advogados, ajuizaram ação declaratória de nulidade de atos administrativos, cum lada com perdas e danos, abstenção da prática de atos, cumprimento do dever legal e cominação contra o MUNICÍPIO DE LONDRINA, também qualificado nos autos, pleiteando a declaração de nulidade dos atos administrativos expedidos pela ré e consistentes na autorização nº 152/91, Portaria 18/91, Portaria 19/91 e Decreto 519/91 que facultou, respectivamente, a abertura das lojas comerciais localizadas no e comércio varejista em geral, aos domingos, - durante o mes de dezembro de 1.991.

Pleiteiam, ainda, a determinação judicial, no sentido de que a ré se abstenha de baixar idênticos atos, condenando-a também às perdas e danos e cominação de multa diária pecuniária, face a descumprimento de ordem judicial.

De conformidade com a preambular, - os atos baixados pela ré são ilegais, à ausência de competência para tanto, infringindo também normas legais superiores, pelo que seus efeitos foram suspensos através de medida cautelar, cuja ordem judicial foi descumprida.

Colacionando fundamentos jurídicos, pugnam, a final, pela procedência do pedido.

Com a inicial foram juntados documentos (fls.19/222).

Contestando (fls.227/242), pleiteia a ré a extinção do processo, por ilegitimidade ativa dos autores, não podendo estes, na condição de sindicatos postularem direitos inerentes aos seus associados, não se aplicando a substituição processual ditada pela Constituição Federal.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO *305*

COMARCA DE LONDRINA - 2a. Vara Cível. *305*
- fls. 02 -

No mérito, sustentando a legalidade dos atos que se encaixam na questão de peculiar interesse do Município e com competência outorgada pela Constituição Federal, referendada pela Lei Orgânica do Município de Londrina, fazendo citações legais nesse sentido, requer, - por fim, a rejeição do pedido.

Replicada a contestação (fls. 289/296), o Ministério Público em bem fundado parecer opinou pela procedência parcial do pedido, acolhendo-se somente o pleito de nulidade dos atos, afastando-se os demais pedidos cumulados (fls. 301/303). Os atos restaram suspensos (autos apensos nº 563/91), cuja medida foi regularmente processada. Autos preparados.

Sinteticamente é o relatório.

D E C I D O.

1. Não há necessidade da produção de qualquer prova, eis que a literal lançada pelas partes, comprova "quantum satis" os fatos, dependendo a lide tão somente da aplicação do direito para o seu deslinde.

Daí que, promovo o julgamento antecipado, segundo o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Nesse diapasão, não vejo a ilegitimidade aduzida pela ré, posto que as autoras, na condição de sindicatos postulam direito que envolve interesses diretos de seus associados, podendo, portanto agir, "ex vi" do inciso III, do artigo 8º, do Código de Processo Civil.

Rejeito, pois, o pleito de extinção da ação, sem julgamento do mérito, posto na resposta.

3. No concernente ao mérito, sabido é que o horário do comércio local é de peculiar interesse do Município, com este tendo competência para regulá-lo, a teor da Súmula 419, do C. Supremo Tribunal Federal.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

308

COMARCA DE LONDRINA - 2ª. Vara Cível. DO PARANÁ



- fls. 03 -

Contudo, a fim de exercer essa competência, "conditio sine qua non" a existência de Lei Municipal, outorgando poderes para o executivo, no caso a ré, - fixar o horário do comércio, mediante ato unilateral, des - provido de "venia" do Poder Legislativo Municipal.

E, "in casu", inexistente tal autorização à ré, vez que o artigo 21 da Lei Municipal nº 4.607, de 17/12/90 (fls.64, dos apensos autos de Medida Cautelar) só permite a antecipação ou prorrogação do horário de funcionamento do comércio, não outorgando poderes para o funcionamento do comércio aos domingos.

Não bastasse isso, a ré, com os malsinados atos infringiu o artigo 18, grupo VIII (fls.59/62, da Medida Cautelar) que expressamente permite o funcionamento dos chamados Shopping Center, de segunda-feira a sábado.

Assim, não tendo competência e ao mesmo tempo, contrariando expressa disposição legal, evidente a nulidade dos atos baixados pela ré.

Diante disso, procede o pleito declaratório.

4. Prosseguindo, o pedido de perdas e danos não procede, à ausência de demonstração de qualquer prejuízo aos autores e seus associados, sendo que eventuais direitos trabalhistas decorrentes dos atos, a competência para deslindá-los é da Justiça Trabalhista.

Por fim, a multa pecuniária diária, como bem frisou a eminente dra. Promotora de Justiça, não tem fundamento legal, devendo em consequência ser rejeitada.

5. De outro lado, considerando-se que o objetivo buscado nos autos da medida cautelar em apenso, restou vencido e sem objeto, ao longo do tempo, impõe-se a sua extinção sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

307

COMARCA DE LONDRINA - 2a. Vara

307

- fls. 04 -

Ante o exposto, julgo em parte procedente o pedido, para o fim de declarar a nulidade dos atos administrativos especificados na preambular, restando rejeitados os demais pleitos postulados pelas autoras, ficando ainda, extinta a medida cautelar em apenso, por falta de objeto, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.

Condeno a ré nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em Cr\$... 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

P.R.I.

LONDRINA, 17 de setembro de 1.992.

51

CONFIRMAÇÃO

Certifico e dou fé haver recebido do T.M. Juiz, os decretos

Em _____ de _____ de 1992.

FAGUNDES BARRAL
Escritor Público

CONFIRMAÇÃO

Certifico e dou fé haver lido os autos e decretos

Em _____ de _____ de 1992.

Em _____ de _____ de 1992.

7- Processo de interdito proibitório: petição inicial, contestação, sentença

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CÍVEL
DA COMARCA DE LONDRINA.

ESTADO DO PARANÁ
— COMARCA DE LONDRINA —
Registro N.º 3218
Distribuição 2 2
Ao Juiz de Direito da 2 Vara Cível
Ao Escrivão de Ofício
Londrina de Mai 1991

1991
M
TRIBUNAL
Fis. 02
DE ALÇADA

e sua mulher
, ambos brasileiros, casados, ele me
cânico, ela do lar, ambos residentes e domiciliados na Rua
, Paraná, por seu advogado ao final assi-
nado (instrumento de mandato anexo), com escritório profissio-
nal localizado à Rua
, sala
, telefone
em Londrina, Paraná, vêm, respeitosamente à presença
de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE INTERDITO PROIBI-
TÓRIO** contra
brasileiro, mecânico, po-
dendo ser encontrado na
telefone
nesta cidade, e sua mulher se casado for, face as seguintes raz-
ões de fato e de direito que passam a expor:

1 -

MMR Juiz, os requerentes são legíti-
mos proprietários da data de terras sob nº 06 (seis), da quadra
nº 01 (um), com área de 300,00 m², situada no "Jardim Lagoa Dou-
rada", desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações:
"Pela frente com a Rua 2 numa extensão de 12,00 m; de um lado
com a data 05; numa extensão de 25,00 m; de outro lado com a da-
ta nº 07, numa extensão de 25,00 m; e finalmente aos fundos com
a data nº 13; numa extensão de 12,00 m," conforme consta no re-
gistro nº 3/5.401, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º ofí-
cio, desta comarca (documentos nº 1 e 2).

2 -

determinação, e que após este prazo, começaria a implementar o muro, dentro do terreno dos requerentes.

8 -



Face às razões supra expendidas, os requerentes estão temerosos que o réu venha a consumar a ameaça, e venha a turbar a posse dos autores, ou mesmo cometer um esbulho.

9 -

Diante do exposto, com supedâneo nos artigos 932 e 933, do Código de Processo Civil, é esta para requerer a Vossa Excelência que determine **liminarmente** "inaudita altera pars", a expedição de mandato proibitório, determinando ao réu que se abstenha da prática de qualquer ato de turbação ou esbulho no lote dos requerentes, sob pena de incidir na multa diária de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Após deferida a medida liminar, requer-se a Vossa Excelência que determine a citação do réu e sua mulher se casado for, para defender-se, querendo, sob pena de revelia, devendo a presente ser julgada procedente, condenando-o ao pagamento das custas processuais, honorários de advogado e demais cominações legais.

Caso V. Exa. entenda necessário, requer-se a determinação de audiência de justificação prévia, onde se fará presente, a testemunha do rol abaixo ofertado.

Para prova do alegado, protestam os requerentes por todos os meios em direito admitidos, especialmente através da oitiva de testemunhas, além da juntada de documentos, é o que se requer.

Dá-se a presente causa o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Termos em que,
p. e e. deferimento.

Londrina, 08 de maio de 1.991.

determinação, e que após este prazo, começaria a implementar no muro, dentro do terreno dos requerentes.

8 -



Face às razões supra expendidas, os requerentes estão temerosos que o réu venha a consumar a ameaça, e venha a turbar a posse dos autores, ou mesmo cometer um esbulho.

9 -

Diante do exposto, com supedâneo nos artigos 932 e 933, do Código de Processo Civil, é esta para requerer a Vossa Excelência que determine **liminarmente** "inaudita altera pars", a expedição de mandato proibitório, determinando ao réu que se abstenha da prática de qualquer ato de turbação ou esbulho no lote dos requerentes, sob pena de incidir na multa diária de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Após deferida a medida liminar, requer-se a Vossa Excelência que determine a citação do réu e sua mulher se casado for, para defender-se, querendo, sob pena de revelia, devendo a presente ser julgada procedente, condenando-o ao pagamento das custas processuais, honorários de advogado demais cominações legais.

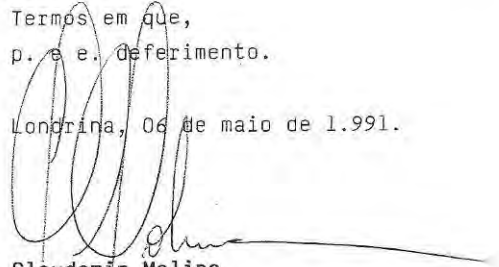
Caso V. Exa. entenda necessário, requer-se a determinação de audiência de justificação prévia, onde se fará presente, a testemunha do rol abaixo ofertado.

Para prova do alegado, protestam os requerentes por todos os meios em direito admitidos, especialmente através da oitiva de testemunhas, além da juntada de documentos, é o que se requer.

Dá-se a presente causa o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Termos em que,
p. e e. deferimento.

Londrina, 06 de maio de 1.991.


Claudemir Molina
OAB/Pr. nº 15.958



ROL DE TESTEMUNHAS

- 1 - brasileiro, solteiro, bacharel em direito, residente e domiciliado nesta cidade, telefone , que comparecerá independentemente de intimação.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA - PR.

J. Diga o autor sobre a contestação
no prazo de cinco dias. Int.
Em, 22-5-91

32 91

AUTOS Nº.

brasileiro, casado. /
mecânico, residente e domiciliado à Avenida Data
nº. 0 Quadra nº. 0, portador do RG. nº. e CPF/MF
nº, por seus procuradores e advogados "in fine" as-
sinados, instrumento procuratório incluso, (DOC. I), com escritó-
rio profissional à Rua - fone em
Londrina-Pr., onde recebem intimações, vem com o devido respeito/
e acato à presença da Alta Jurisdição de Vossa Excelência para /

CONTESTAR

A AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO proposto por
sua mulher face as seguintes
razões de fato e de Direito que passa a expôr:

PRELIMINARMENTE

I

"Data venia", não deveria ter merecido a menor
acolhida deste Respeitável Juízo a inicial, em razão do que dispõe
os requisitos de POSSE, AMEAÇA DE TURBAÇÃO OU ESBULHO E JUSTO RE-/
CEIO, requisitos estes enumerados taxativamente no Art. 972 e seus
Incisos I e II do Código de Processo Civil, senão vejamos:

"Art. 927 - Incumbe ao autor provar:

- I - A sua posse;
- II- A turbação ou o esbulho praticado pelo réu".



Ora, Excelência, pelo que se expende da inicial o Autor apenas alegou esbulho de sua posse, porém nada provou que tal posse lhe pertence, pois simplesmente e puerilmente adulterou/grosseiramente a planta geral do loteamento por conta própria e a seu livre arbítrio em manuscrito, para assim ILUDIR e INDUZIR a erro o Ilustre Magistrado, com o final propósito de conseguir a medida pleiteada.

Tanto é certo que o Autor não provou nenhum dos requisitos exigidos no referido Artigo e incisos citados que, para conseguir a tutela jurisdicional teve que recorrer a meios fraudulentos, e, postular de má-fé para conseguir o almejado e injusto resultado, pelo que, desde já espera o réu seja cobrado perdas e danos por tal conduta.

O Autor provou sim, ser proprietário do lote de terras nº.6 da Quadra 01 e não de parte de 2 (dois) metros de terra do Lote nº.13, de propriedade do ora contestante, conforme se faz prova com o documento incluso, (DOC.II).

Certo é que o Autor é CARENTE DE AÇÃO contra o ora contestante porque se foi ele esbulhado em sua posse, esta fôra praticada por outro agente, talvez pela própria loteadora. e não pelo ora réu.

Destarte reconhecer que na verdade o que pretende o autor é COMPENSAR a perda de seus 2 (dois) metros da frente de seu terreno, provavelmente em virtude de alargamento de sua rua, compensando tal perda na parte dos fundos do terreno do ora contestante, que nada tem a ver com o fato ocorrido, esquecendo porém, que os terrenos de um loteamento para serem medidos iniciam-se pelo meio-fio da frente do terreno que se pretende medir e daí marca os fundos, conforme as plantas e a escritura quanto ao comprimento.

II

DOS FATOS

O contestante é legítimo proprietário do LOTE Nº.13 da QUADRA Nº.01, com área de 300,00 metros quadrados, situado no Jardim desta cidade, da subdivisão do lote nº.6 da com as seguintes confrontações:



"Frente para a Rua nº.0 numa largura de 12:00 metros, de um lado com a data Nº.12, numa extensão de 25:00 METROS, de outro lado com a data Nº.14, numa extensão de 25:00 METROS e, finalmente nos fundos com a data Nº.6, numa largura de 12:00 metros, conforme consta do Registro nº. 5/5.403, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª. Ofício desta Comarca, o que faz prova com os documentos incluídos, (DOC. II e III).

Muito singelamente os autores alegam que há / mais ou menos um ano, contrataram os serviços profissionais de um / topógrafo, para o fim de levantar a área de vosso terreno e murá- / lo, individualizando-o dos demais lotes confinados, despidos de / construções, tendo posteriormente construído um muro na divisa com o lote nº.13 (treze), localizado ao fundo, de propriedade do con- / testante.

Alegam ainda que no dia 03 de maio de 1.991 o / ora contestante, apossou-se de parte do terreno que lhe pertence, transpondo o limite do muro da divisa já construído, sob o argu- / mento de que aquela área faltava em seu terreno, que mesmo adver- / tido, alegou que somente através de ordem judicial cessaria seu intento.

Em resumo são estes os fatos narrados pelos / Autores na peça exordial.

III

DA CONTESTAÇÃO NO MÉRITO

Meritíssimo, as alegações contidas na inicial não passam de mentiras fantasiosas, visto que na verdade quem / praticou o esbulho adentrando 2 (dois) metros no terreno do con- / testante foram os autores, construindo o muro dentro do terreno / deste, como confirmam os próprios autores na peça vestibular, no / ítem 6 daquela peça, cuja confirmação de tal esbulho transcreve- / mos:

"... transpondo o limite do muro da divisa já construída..."

Pelo que se infere da planta do loteamento acompa- / nhada às Fls. 9 dos Autos, juntada pelos Autores, a transparência / da tentativa da fraude se impõe, haja vista que pretendêram neste / documento, com alteração manual, modificar por conta própria tal / documento e o loteamento.

Relevante
A



16
Fls. 4

Destarte que tal alteração manuscrita a caneta na planta original do loteamento não pode merecer nenhuma valorização, não servindo portanto como prova para o presente feito.

Na planta original deste loteamento consta que as datas de terra nº. 1 e 1 da Quadra Nº. possuem 25 (vinte e cinco) metros de comprimento, iniciando a medição de frente para a Rua Nº.1, obviamente as datas de Nºs. 12 ; 13 ; 14 ; 15 e 16 desta mesma quadra possuem a mesma metragem daquelas, visto as divisas de frente e de fundo destes lotes estarem entre si em paralelas. Diante disso, como podem os Autores arbitrariamente alterar tais medidas de 25:00 metros para 23:00 metros apenas nos lotes de Nº.13 e 14 desta quadra ?

Este fato é facilmente observado e reconhecido por qualquer leigo a "olho nu", deduzindo-se daí que de fato o esbulhado fôz o ora contestante.

Em física, é postulado, isto é, é indiscutível que duas linhas retas paralelas entre si, permanecem equidistante de infinito a infinito, não podendo ser modificada em nenhum ponto de seu percurso.

Os autores, como se vê, pretenderam modificar a lei da física e da lógica, postulando até com ingenuidade.

Fácil de se concluir Excelência que, sendo as linhas de divisa de frente e de fundo entre os lotes Nºs.11 a 17 da Quadra Nº.1, sem a grosseira adulteração a caneta pelos autores, possuem linhas retas e paralelas, impondo-se daí que os lotes de Nº. 13 e 14, entre tais lotes possuem o mesmo comprimento das demais, ou seja 25:00 metros de fundo.

Do exposto se conclui que os Autores hipoteticamente podem ter sido esbulhados com algum deslocamento da RUA / Nº.2 frontal ao vossó terreno, através de construção de meio-fio/ com deslocamento ou aumento da largura da rua 2 efetuado pela loteadora e não por obra do ora contestante.

DA PROVA

As provas juntadas pelos autores nos autos às/ fls. 7 usque 9 não prestam para provar qualquer esbulho de 2 (dois) metros de terreno, sendo que o documento de fls. 7 e 8 provam ape-



17
Fls. 5

(sendo que os documentos de fls. 7 e 8 provam apenas) serem os autores proprietários do LOTE Nº. DA QUADRA Nº. , o que o / contestante reconhece e não é motivo do litígio.

Já o documento de fls. nº.9 , excetuando e excluindo as adulterações manuscritas efetuadas pelos autores, serve apenas para demonstrar que o loteamento e- existe com as metragens constantes definidas, sendo ainda de / bom alvitre esclarecer que tal loteamento já está aprovado pe- la municipalidade tal como se encontra.

Portanto, os autores não fizeram prova algu- ma para merecerem a tutela jurisdicional pleiteada, quer seja/ por documento oficial válido, quer seja por qualquer outro meio de prova, requisitos essenciais para a presente demanda, requi- sitos estes devidamente enclausurados no Artigo 927 e Incisos do Código de Processo Civil.

Certo é que o ônus da prova cabe a quem alega e os autores nada provaram, além do que a ação fora proposta con- tra parte ilegítima, o que por certo Vossa Excelência ao final / reconhecerá.

Diz o Artigo 333 do Código de Processo Civil

"in verbis":

"O ônus da prova incumbe:

I - ao autor quanto ao fato constitutivo do seu Direito".

Diante do exposto, evidente está que a manu- tenção da eficácia de tal medida judicial está asparando na / verdade o esbulho praticado pelos Autores e pelo que se sabe , o Judiciário não tutela condutas injustas e desonestas, além do que, levando a prejuízo o ora contestante, cerceando seu legíti- mo Direito de propriedade, por ter que aguardar o final da lide para poder construir sua moradia, que a cada dia que se passa / vai se tornando mais cara.

Certo é que o Judiciário não pode dar tutela a alegações fantasiosas e férteis, sem fundamento e despidas de qualquer prova.

verdade
A



18 fl. 6

Oportuna a Jurisprudência a respeito:

"Sendo os litigantes proprietários de terras contíguas e existindo fortes dúvidas sobre a determinação de linha divisória entre os prédios, improcede a manutenção, não sendo o Juízo possessório adequado ao deslinde da questão. A alegação de domínio não obsta a ação possessória, porém, não se deve julgar a posse em favor daquele a quem evidentemente não pertencer o domínio, como expressamente determina o Art. 505 do Código Civil."

(AC. UN. DA 3ª. CAM. DO TJSC, DE 09/09/74. APL. / Nº. 9.674, REL. DES. GERALDO SALES - "IN" ADCOAS 1975/35.295).

Em assim sendo, não havendo os Autores demonstrado que concorreram com os requisitos exigidos pela Lei Processual, espera-se contestante que seja acolhida a preliminar arguida para que os autores sejam considerados carentes de ação, revogando a medida concedida, porém em assim não entender Vossa Excelência, que tenha prosseguimento o feito, sendo ao final a ação julgada improcedente para condenar os Autores ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, bem como ao pagamento de perdas e danos por estarem postulando de má-fé, demais cominações legais.

Requer desde já, os depoimentos pessoais dos Autores, sob pena de revelia e confissão, bem como depoimentos das testemunhas arroladas.

Pretende ainda provar todo o alegado por todos os meios admitidos em direito, em especial de prova pericial por perito nomeado por Vossa Excelência, bem como posterior juntada de documentos probatórios que desde já requer.

Com a juntada aos Autos

Pede e Espera

Deferimento;

Londrina, 20 de maio de 1.991

Advogado-

Advogada-



AUTOS Nº.

ROL DE TESTEMUNHAS DO RÉU

- 1)-
Rua nº.
Fone: - Londrina-Pr.
- 2)-
Fone - - Tamarana-Pr.
- 3)-
- 4)-
Rua nº. - Jardim - Londrina-Pr.

OBS:- As testemunhas comparecerão em Juízo independente de intimação.

Londrina, 20 de maio de 1.991

CARTÓRIO 2º Ofício
 CIVIL E ANEXOS
 LONDRINA - PR.
 RECEBI
 21.5.91
 ÀS..... HORAS

 PROCURADOR



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA - 2a. Vara Cível.

- fls. 01 -

Vistos e examinados estes autos,
sob nº , de Ação de Interdito Proibitório.

e sua
mulher , qualificados nos autos,
através de advogado, ajuizaram a presente ação contra
também com qualificação nos autos, postulando decreto judicial de proibição, com cominação de multa pecuniária, no sentido de que o réu se abstenha de turbar o imóvel dos autores, representado pelo lote 06 (seis) da quadra 01, localizado no Jardim , com 300,00 metros quadrados.

Segundo a exordial, os autores
há aproximadamente 01 (hum) ano contrataram os serviços profissionais de um topógrafo e, com base em seu levantamento
construíram um muro, separando o seu imóvel do pertencente
ao réu que é o lote nº 13, da mencionada quadra.

Conforme os autores, o réu não
respeitando a divisa iniciou a construção de um outro muro
na mencionada divisa, sem respeitá-la, passando a invadir
faixa de terras que lhes pertence.

Postulando a concessão liminar da
medida, e, dando-se à causa o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem
mil cruzeiros), pugnam, a final, pela procedência do pleito.

Com a petição inicial foram acostados documentos (fls.06/11).

Liminar concedida (fls.12).

Contestando, com documentos (fls. 13/26), diz o réu que o autor é carecedor de ação, posto que sua pretensão é a de praticar esbulho judicial, pelo simples fato de que a construção contestada segue rigorosamente os limites e confrontações dos imóveis.

No mérito, sustenta que os autores alteraram intencionalmente a metragem dos imóveis "sub



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRIINA - 2a. Vara Cível.
- fls. 02 -



"sub iudice", invadindo com o muro que construiu a propriedade de do contestante, fazendo com que esta ao invés de ter 25,00 metros passasse a ter 23:00, na divisa em controvérsia.

Por fim, pleiteia a rejeição do pedido.

Réplica dos autores às fls.29/31.

Pelo despacho de fls.35, este Juízo determinou a realização da prova pericial, a final dispensada (fls.53), em decorrência de insistentes impugnações dos autores contra a sua realização, por entender desnecessária.

Após novas manifestações das partes, vieram-me os autos conclusos.

Sinteticamente é o relatório.

D E C I D O.

A prova literal produzida, bem como o comportamento das partes, retratado nas petições constantes dos autos, fornecem elementos suficientes para a decisão do pleito, pelo que desnecessária a produção de quaisquer outras.

A rigor, a única prova que provavelmente interessasse à causa, restou dispensada ante a renitente oposição dos autores, cuja demonstração de comportamento, induziu esse julgador em aceitar como válida a afirmação do réu de que os autores intencionalmente alteraram a realidade dos fatos na preambular, o que levou à dispensa da prova pericial, em sede de agravo de instrumento interposto pelos autores.

Diante dessa constatação quanto ao comportamento dos autores, despicienda a realização da perícia, posto que os demais elementos constantes dos autos, por si só, são determinantes para o julgamento antecipado da



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA - 2a. Vara Cível.

- fls. 03 -



antecipado da lide, "ex vi" do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Nesse contexto, examinando-se o mapa de fls.09, trazida com a exordial, confrontando-a com a exibida pelo réu (fls.26), pode-se com convicção asseverar que os autores efetivamente pretendem diminuir a área pertencente àquele, fazendo constar à caneta a diminuição da margem lateral não só do imóvel do réu (lote 13), como o vizinho (lote 14) para 23:00 metros, ao invés de 25:00 metros, como consta nos demais.

Ora assim agindo, não tenho dúvida em proclamar que os autores maliciosamente, pretendem acrescentar a diminuição de 2,00 (dois) metros nos referidos imóveis, mormente o do réu ao seu (lote 06), elevando-o lateralmente para 27:00 metros, contrariando os demais subsídios constantes do mesmo mapa.

Tão verdadeira essa assertiva que os autores dizem em sua preambular que fizeram um levantamento topográfico, contudo deixaram de juntar o documento nos autos, pelo que a dedução lógica é de que a afirmação do réu na verdade é correta.

Por derradeiro, considere-se o comportamento dos autores em resistirem tenazmente à realização da prova pericial, porquanto tal prova certamente lhe seria inteiramente desfavorável.

Diante, pois, das provas coletadas, pode-se asseverar com convicção que o intuito dos autores é o de praticar esbulho, valendo-se deste Juízo, pelo que merecem acolhida as razões da contestação.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, revogando-se a liminar anteriormente concedida, condenando-se os autores nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA - 2a. Vara Cível

- fls. 04 -

60
LONDRINA
Fls. 61
DE ALCADA

P.R.I.

LONDRINA, 12/10/91 dezembro de 1.991.

80-91

CERTIDAO

Certifico e dou fé haver recebido da M.M. Juiz os
presentes autos.


12-09-91
Esc. Escrev


PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé haver feito publico em Cartório
a respeitável sentença de fls. 27/28
Londrina, 12 de 10 de 1991

CERTIFICO e dou fé que a respeitável sentença
do M.M. Juiz foi inscrita em livro próprio do
Cartório de fls. 27/28
Londrina, 12 de 10 de 1991

8- Processo de ação de usucapião II: petição inicial, contestação, sentença


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E JURÍDICA AOS NECESSITADOS
ADMINISTRAÇÃO ANTONIO BELINATI



 2
 1990

Exmo. Sr. Dr.
 Juiz de Direito da 2 Vara Cível de Londrina :

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE LONDRINA -
 Nº 1333
 Divisão: 2 Vara Cível
 Ao Jbr de 10 de Março de 1975
 do Juiz de Direito de Londrina

Brasileira, solteira, maior, do lar, residente à rua _____
 Brasileira, casada, do lar, residente à rua _____
 Brasileira, casada, do lar, residente à rua _____
 nº _____ Brasileira, solteira, maior, do lar, residente à rua _____ nº _____, todos em Londrina-Pr., por seu procurador adiante assinado, vem em respeitosa presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte :

1.

As Requerentes são filhas legítimas de falecida em 03 de Março de 1975 documentos de nºs 02 a 06) .

2.

A falecida _____, em 1967 adquiriu por contrato de compromisso, firmado em 14/04/1967 (doc. 7) de _____ brasileiro, casado, comerciante, atualmente residindo à rua _____ nº _____ apartamento nº _____ casa de tijolos, construída sobre a Data nº 9 (nove) da quadra nº 8 (oito), e da sub-divisão das chácaras 44 e 46 do Loteamento denominado Jardim _____, sub-divisão do Lote nº 101 - da _____, da comarca de Londrina-PR.

3.

Fala compradora, foram cumpridas todas as condições do contrato, pois se assim não fosse, o vendedor ter-se-ia valido da cláusula resolutiva expressa, contida no item 5º do referido contrato .

OAB-PR. Nº _____
OAB-PR. _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ASSISTENCIA SOCIAL E JURÍDICA AOS NECESSITADOS
ADMINISTRAÇÃO ANTONIO BELINATI



3
6
2.

4.

Como o imóvel adquirido pela compradora, data - nº 09 da quadra 08 encontrava-se no meio de uma chácara grande e abandonada e terreno sujeito a invasões de mãos elementares e de desordeiros, esta achou por bem, cercá-lo e aproveitá-lo para plantio, aproveitando-o para si própria, e isso foi feito - no ano seguinte ao da compra, ou seja, em 1968 passando a mães Requerentes a desfrutar daquela área, como se fosse sua, e a partir daquela data e até seu falecimento, continuando a posse mansa e pacífica, pelas filhas óras Requerentes, até o dia - de hoje .

5.

O referido imóvel, hoje situado na continuação da rua Serra da Japuíra, ou seja, estrada nº 10 ; possui as seguintes dimensões :

"85,88 metros de frente para a estrada nº 10 - (des); 32,82 metros por um lado, divisando-se com ; 78,11 metros de outro lado, divisando-se com o mesmo - ; e finalmente de outro lado, 36,33 metros, divisando-se com ; totalizando 2.721,92 metros - quadrados de área, e tudo conforme croqui e memorial descritivo inclusos, doc. 8 e 9 .

6.

Este imóvel é destacado da , transcrito no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da comarca de Londrina-PR., sob nº e está em nome de , o qual por sua vez averbou o loteamento denominado de Jardim de onde foi desmembrada a área usucapiente da .

7.

As Requerentes com exceção de , residem e sempre residiram naquela local, onde são domiciliadas e reconhecidas como proprietárias, herdeiras do imóvel, desde o falecimento de sua mãe, completando-se pois vinte e dois (22) anos de posse mansa e ininterrupta.

8.

Assim sendo, somados o tempo anterior, de -5 posse de sua mãe, e o das Requerentes, como herdeiras suces-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E JURÍDICA AOS NECESSITADOS
ADMINISTRAÇÃO ANTONIO BELINATI



... sucessoras (artigo 552 do Código Civil), já perfar e excede vinte e dois (22) anos, o tempo necessário para aquisição prescricional, motivo pelo qual, REQUEREM seja-lhes declarado, por sentença, o domínio do referido imóvel de 2.781,92 metros quadrados, no qual exista casa residencial e outras benfeitorias, construídas, tanto pelas Requerentes, como por sua mãe, antecessora.

9.

Requerem portanto a citação dos herdeiros de por edital, em cujo nome está transcrita o imóvel, bem como de suas mulheres, se casados forem, e únicos - confrontantes, e citação por edital, dos possíveis interesses dos ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como dos respectivos conjuges, para virem acompanhar a justificação que se fará, em Audiência a ser designada por Vossa Excelência, e - bem assim CONTESTAREM a presente Ação de Usucapião, no prazo de quinze (15) dias, nos termos do que dispõe o §1º do artigo 940 do Código de Processo Civil.

10.

Requerem ainda, sejam cientificados os representantes da União, do Estado do Paraná, e do Município de Londrina e intimado o Representante do Ministério Público.

11.

A presente Ação de Usucapião é fundamentada nos artigos 550 e 552 do Código Civil Brasileiro e artigos 941 a 945 do Código de Processo Civil.

12.

Dando à causa, o valor de CR\$.20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e não recolhendo o devido à taxa judiciária, por ser pessoas pobres, juntando os documentos enumerados - que instruem a presente, pedem a designação de Audiência para a Justificação Prévia, na qual prestarão depoimento as testemunhas abaixo arroladas, que nos termos do artigo 412-§ 1º do Código de Processo Civil, comparecerão à Audiência - independentemente de intimação.

13.

Protestando por todas as provas em direito permissíveis e as que se fizerem necessárias, inclusive e principalmente perícias, inquirição pessoal dos Réus, de testemu-

E

59

(Fls.2)



1.2. - Nessa condição, incide na proibição do artigo 76, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, porque impedido de advogar contra a Prefeitura, não podendo funcionar nos processos que tenham relação direta ou indireta com seu cargo ou função (art. 85, V e VI, do Estatuto da Ordem), e esse impedimento decorre do fato de que sempre a Prefeitura Municipal deverá ser intimada, nos termos do artigo 242, § 2º, do Código de Processo Civil, para manifestar seu interesse ou não no feito.

1.3. - Jurisprudencialmente já é pacífico que:

"EXTINÇÃO DO PROCESSO - ADVOGADO - IMPEDIMENTO EM AÇÃO DE USUCAPIÃO - CONTRATO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS COM PREFEITURA MUNICIPAL - PROCESSO EXTINTO"

(in Revista dos Tribunais 534/90 - Ac. unân. da 1ª Cam. do TJSP - Rel. Des.).

"USUCAPIÃO - AÇÃO - ADVOGADO DA PREFEITURA - IMPEDIMENTO - PROCESSO EXTINTO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

Advogado de Municipalidade não pode ser procurador do autor em ação de usucapião." (in Revista dos Tribunais 537/54 - Ac. unân. da 2ª Cam. Civ. do TJSP - Rel. Des.

1.4. - Dessa forma, ausentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, porque a ação foi proposta e desenvolvida por advogado impedido, como demonstrado, requer seja julgado extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, com as consequências de estilo.

II - FATOS

2.1. - As Autoras pretendem usucapir área de terras urbana com 2.781,92 metros quadrados, de propriedade do Requerido, localizada nesta cidade de Londrina-Pr., sob a alegação de deterem a posse da mesma por mais de 20 (vinte) anos, ininterruptamente, mansa e pacífica, sem qualquer oposição de quem quer que seja.

E

60

(Fls.3)



2.2. - Acostaram documentos à inicial que, segundo alegam, demonstrariam a intenção de obter o reconhecimento do domínio sobre o imóvel.

2.3. - Ocorre que, diversos equívocos são cometidos pelas Autoras ao relatarem os fatos na inicial, para não dizer inverdades, suficientes para repelir a pretensão deduzida, como adiante será sobejamente explicitado.

2.4. - Na realidade, sua falecida mãe Rosã Guedes Machado, firmou Compromisso de Compra e Venda com o ora Requerido, em data de 10.09.1967, relativamente a um "residência construída em madeira, sobre a data nº 9, da quadra nº 8, da subdivisão das chácaras nºs e, do loteamento denominado, subdivisão do lote nº 101 da, desta cidade de Londrina (conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante do presente contrato), terreno este com 72 metros quadrados." (sic. cláusula 1ª, do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, de fls. 12, dos autos).

Desde já se verifica a alteração dos fatos pelas Autoras, pois a inicial relata a aquisição, por sua genitora, de uma casa de tijolos, quando na verdade, o contrato tem por objeto expressamente uma "residência construída em madeira".

Omitiram, ainda, as Autoras, que o terreno sobre o qual estava edificada a residência de madeira, possuía apenas 72 metros quadrados, infinitamente inferior aos 2.781,92 metros quadrados, a que se referem na peça vestibular.

2.5. - Prossequindo em sua exposição de fatos equivocados, asseveram que todas as condições do referido contrato foram cumpridas, uma vez que o vendedor, ora Requerido, não usou da faculdade prevista na cláusula 5ª, do contrato, que permitia a rescisão imediata e automática da avença, em caso de inadimplemento.

(Fls.4)



2.6. - Entretanto, consoante se vê da inclusa edição do jornal Folha de Londrina, edição de 05.06.1970, pág. 16 (doc. nº 01), o Requerido fez publicar aviso solicitando

"... às pessoas abaixo relacionadas que compareçam a seu escritório, num prazo de 30 dias, para pagamento de prestações, conforme instrumento particular de compra e venda:

2.7. - A Sr^a mãe das requerentes, que havia pago tão somente as duas primeiras prestações do preço pactuado, como se denota das promissórias de fls. 14 e 15 dos autos, não atendeu à solicitação acima transcrita, deixando de efetuar o pagamento das demais parcelas, como se comprova com a juntada das 30 (trinta) notas promissórias restantes, emitidas pela referida adquirente (docs. de nºs 02/31).

2.8. - Foi então que o Requerido, algum tempo depois do mês de junho de 1970 (data da publicação do aviso transcrito no item 2.6, retro), tendo em vista o não pagamento das parcelas restantes, houve por bem se valer da cláusula resolutiva expressa (cláusula quinta, do contrato), rescindindo o contrato, com a desocupação do imóvel pela genitora das Requerentes, descrito no instrumento particular de compra e venda de fls. 12, isto é, a "residência construída em madeira, sobre a data nº 9, da quadra nº 8, da subdivisão das chácaras nºs 44 e 46, terreno com 72 metros quadrados."

2.9. - Quando da desocupação do imóvel antes referido pela mãe das Requerentes, em data posterior a junho de 1970, em face da rescisão do contrato pelo não pagamento do preço, o Requerido, diante da situação difícil em que se encontrava a Sr^a Rosa Guedes Machado, sem posses e sem local para moradia, permitiu que a mesma e suas filhas ocupassem uma residência em alvenaria de tijolos edificada sobre parte da chácara nº 50, também de sua propriedade (anexo, certidão do registro de imóveis - doc. nº 32), localizada praticamente em frente ao imóvel desocupado (residência de madeira, com 72 m², data nº 9, da quadra nº 8, subdivisão das chácaras nºs 44 e 46), possibilitando-lhe algum tempo para que encontrasse outra moradia.

62

(Fls. 5)



Vide por favor o documento anexo de nº 33, consistente na Planta Oficial elaborada pela Prefeitura Municipal, demonstrando a localização exata das chácaras nº 44, 46, 49, 50 e 51.

2.10. - O tempo foi passando sem que a mãe das Requerentes e as próprias conseguissem outro local para morar, e o Requerido, por ato de mera tolerância, longe de caracterizar posse, permitiu que continuassem no imóvel (residência edificada sobre parte da chácara nº 50), até mesmo para evitar invasão de estranhos, deixando bem claro que a permissão se estendia apenas sobre a residência e não sobre a área integral da chácara ou chácaras vizinhas, também de sua propriedade, pois as referidas chácaras desde aquela época até os dias de hoje, eram e são objetos de contratos de arrendamento realizados com terceiros, como será demonstrado e comprovado mais adiante, em demonstração inequívoca de sua atuação como proprietário.

2.11. - Essa relatada permissão do Requerido para que a mãe das Requerentes e as próprias, em face da rescisão do contrato de compromisso relativo à residência de madeira edificada em terreno com 72 m², data nº 9, da quadra nº 8, subdivisão das chácaras nºs 44 e 46, permanecessem em outro imóvel de sua propriedade localizado em frente (casa em alvenaria, edificada sobre parte da chácara nº 50), se confirma pelo próprio teor da inicial e documentos acostados.

As Requerentes alegam que sua mãe firmou compromisso de compra e venda com o Requerido, referentemente a uma casa edificada sobre a data nº 9, da quadra nº 8, subdivisão das chácaras 44 e 46, do Loteamento denominado Jardim Jockey Club.

Nada obstante, o croqui e o memorial descritivo de fls. 18 e 19, são relativos a parte da chácara nº 51, chácara nº 50 e chácara nº 49, numa clara confirmação dos fatos expostos na presente contestação, e que conduzem à improcedência da ação.

63

(Fls.6)



2.12. - A presença das Autoras na residência edificada sobre a chácara nº 50 não se dá por força de posse, mas de detenção, à vista de que as mesmas ali se encontram por permissão e tolerância do verdadeiro titular do domínio sobre o imóvel, o que descaracteriza integralmente o fato em si, como elemento ensejador do direito ao usucapião. As autoras não são possuidoras, mas apenas fâmulas da posse, de vez que detêm o imóvel em nome de seu verdadeiro proprietário, como forma de manter a posse verdadeira sobre a área, evitando-se a invasão, comum nos dias de hoje.

2.13. - Quanto à presença das mesmas na área total descrita de 2.781,92 m², compreendendo parte da Chácara nº 51, chácaras nºs 50 e nº 49, de acordo com o mapa e memorial descritivo anexados, se dá por fruto de verdadeiro esbulho pela invasão perpetrada.

2.14. - O Requerido tem a necessidade de reiterar, para a perfeita compreensão dos fatos, que a genitora das Requerentes não cumpriu os termos do contrato de compromisso de compra e venda da residência de madeira construída sobre terreno com 72 m², data nº 9, quadra nº 8, subdivisão das chácaras nºs 44 e 46, com a conseqüente rescisão do contrato e desocupação do imóvel, isto em data posterior a junho de 1970. Por ato de mera liberalidade permitiu o Requerido que a mãe das Requerentes e as próprias, provisoriamente, se instalassem em outra residência de sua propriedade construída sobre a chácara nº 50, em frente ao imóvel desocupado por força da rescisão contratual.

Jamais o Requerido permitiu que as Requerentes efetuassem qualquer tipo de exploração agrícola ou pecuária sobre a área circunvizinha à residência, sendo manifestamente inverídica a alegação esposada no item 4, da inicial, no sentido de que no ano seguinte ao da assinatura do compromisso de compra e venda (1968), a área foi cercada e aproveitada para plantio.

Tanto é assim que a inicial diz que a data nº 09, da quadra nº 8, subdivisão das chácaras nºs 44 e 46, objeto do contrato de compromisso, é que teria sido cercada, quando o mapa e memorial descritivo de fls. 18 e 19, referem-se às chácaras nºs 49, 50 e 51, situadas em frente àquele imóvel, como já se comprovou pela juntada de planta oficial da Prefeitura do Município (doc. nº 33).

64

(Fls. 7)



2.15. - As Requerentes cercaram o imóvel (Chácara 49 e 50, e parte da Chácara nº 51), apenas recentemente, cometendo esbulho, invadindo imóvel, e alterando a cerca já existente, atitude que ensejou providências por parte do Requerido para defender sua propriedade, inclusive de caráter policial, como se vê da certidão expedida em 15 de setembro de 1989, pela Décima Subdivisão Policial desta Comarca (doc. nº 34), nos seguintes termos:

"Certifico, que revendo o livro de registro de queixas "simples" do Terceiro Distrito Policial encontrei lavrada às fis. 56-v e sob o nº 95/89 a seguinte queixa: "às 10:30 horas compareceu neste Plantão o Sr. , residente à Rua nº , aptº , fone , queixando-se que possui uma chácara no nº e que a mesma era provida de cerca de arame e no último domingo o seu vizinho de nome Divoncir Machado construiu outra cerca, alterando os limites divisórios."

2.16. - Ato sequente, enviou notificação às requerentes, via Cartório de Títulos e Documentos, assim redigida:

*** CARTA DE NOTIFICAÇÃO**

As Irmãs -

C.I. e herdeiras e sucessoras de sua mãe, residentes à Rua nº 25 nesta cidade:

"Venho pela presente fazer a NOTIFICAÇÃO de Vv. Ss. para que retirem a cerca de arame farpada que foi construída sem a minha autorização conforme queixa registrada no Terceiro Distrito Policial as folhas 56-v e sob o nº 95/89 do qual já foram intimadas, prejudicando o meu arrendatário da área a ele arrendada. Espero que retirem a cerca tão logo tenham recebido esta NOTIFICAÇÃO para evitar outras medidas." (doc. nº 35)

2.17. - Claramente, portanto, configurado o esbulho por parte das Requerentes ao cercarem a área de propriedade do Requerido, na forma descrita no mapa e memorial descritivo de fis., alterando a cerca já existente de longa data.

65

(Fis. 8)



Como já se disse insistentemente, o Requerido permitiu que a mãe das Requerentes e as próprias ocupassem apenas a residência construída sobre a chácara nº 51, por ato de mera liberalidade.

2.18. - O Requerido sempre explorou a integralidade das chácaras nºs 49, 50 e 51, como também as demais de sua propriedade, inclusive as chácaras nºs 44 e 46, sobre pequena parte das quais tinha sido firmado o contrato de compromisso de compra e venda com a mãe das Requerentes, rescindido por inadimplemento.

2.19. - Prova disto, são os contratos de arrendamento firmados pelo Requerido, ora juntados.

Em data de 20 de fevereiro de 1982, o Requerido firmou contrato de arrendamento com

L.O. relativamente às Chácaras nºs 44 (parte), 46, 49, 50, 51, 52 e 53, do perfazendo a área total de 29.100,00 metros quadrados. O prazo do referido contrato era de três anos, de acordo com a cláusula 3ª. (doc. nº 36).

E parte integrante do mencionado contrato, declaração firmada pelo ora Requerido, por solicitação do Banco do Brasil S/A., autorizando os arrendatários a, com o produto da venda da totalidade da colheita, liquidar financiamento junto a referida instituição financeira, renunciando (o Requerido) a qualquer direito sobre a safra colhida por seus arrendatários e concordando com o pagamento do arrendamento após a liquidação do empréstimo concedido. (doc. 37).

Também é procedida a juntada dos recibos de pagamento do arrendamento (doc. nº 38).

Findo esse contrato, o Requerido firmou nova avença de arrendamento, pelo prazo de 36 meses, com início em 22 de dezembro de 1985 e término para 22 de dezembro de 1988, com tendo por objeto as chácaras nºs 50, 51, 52 e 53 (doc. nº 39).

66.

(Fls.9)



E, finalmente, celebrou outro contrato de arrendamento, sobre as Chácaras nºs 50, 51, 52 e 53, com início em 22 de dezembro de 1988 e término em 21 de dezembro de 1991, estando, portanto, em plena vigência o contrato.

2.20. - Não bastassem os fatos ora alegados e os contratos de arrendamento comprovando o pleno exercício pelo Requerido dos poderes e deveres de proprietário, os próprios depoimentos das testemunhas arroladas pelas Requerentes à justificar sua posse, estão a revelar que as mesmas não possuem o imóvel com *animus domini*, cercando-o e aproveitando-o para plantio desde a data alegada de 1968. Pelo contrário, confirmam que a cerca foi construída recentemente, em ato de verdadeiro esbulho pelas Requerentes.

A testemunha , inclusive, disse que o imóvel não possui cerca, contradizendo os fatos alegados na inicial e demonstrando a fragilidade da ação intentada:

"...que o imóvel que se pretende usucapir não possui cerca.
 "...a propriedade nunca foi cultivada pela Requerente, sendo coberta de capim e mato."
 "...não cultivam nenhuma parte do imóvel que fora a casa é coberta de capim e mato."

O que foi confirmado também pela testemunha :

"...que o imóvel não possui cerca e não é cultivado pelas requerentes..."

A depoente , por sua vez, esclareceu que:

"...após o proprietário pedir a desocupação do imóvel foi que as requerentes dividiram a propriedade e cercaram; que a cerca existente é nova e faz aproximadamente um ano que foi construída;"

64

(Fls.10)



2.21. - O fato de duas testemunhas terem afirmado que a propriedade, tal como descrita no mapa e memorial descritivo anexos à inicial, não possui cerca, e que nunca foi cultivada pelas requerentes, e ainda a confirmação da testemunha Ivone Góis de que a cerca foi construída há aproximadamente 1 (um) ano, não comprova serem as Requerentes possuidoras com ânimo de donas, demonstrando, isto sim, a invasão perpetrada, já que o Requerido sempre exerceu todos os poderes de proprietário sobre o imóvel, tendo até firmado vários contratos de arrendamentos; registrado queixa na Delegacia de Polícia local, bem assim notificado as Requerentes para que desocupassem o imóvel invadido.

2.22. - Ainda a demonstrar a inequívoca atuação do Requerente como proprietário do imóvel em questão, são os lançamentos do IPTU em seu nome, cujo tributo vem sendo regularmente pago de longa data (docs. 40/68).

Ressalte-se que o ilustre representante do Ministério Público, às fls. 50, requereu a expedição de ofício endereçado à Prefeitura Municipal, solicitando informações sobre quem vem efetuando o pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel, e desde quando.

O Requerido desde já reitera o pedido de fls. do Sr. Promotor de Justiça, uma vez que somente conseguiu obter em seus arquivos os comprovantes de pagamento do IPTU relativo ao período de 1979 a 1990, mas que certamente vem ocorrendo desde a data de aquisição do imóvel, em mais uma evidência do exercício dos poderes e deveres de proprietário.

2.23. - Suficientemente esclarecido, portanto, que as Requerentes não exercem a posse com ânimo de dono. O Requerido permitiu apenas que a mãe das Requerentes ocupassem a residência edificada sobre a chácara nº 50, diante da rescisão contratual referente a casa de madeira edificada sobre terreno com 72 m², destacado de parte das chácaras nºs 44 e 46, situada em frente a chácara nº 50 mencionada, pelo inadimplemento verificado.

68

(Fls.11)



Sempre exerceu o Requerido amplos poderes de proprietário sobre as Chácaras nºs 44, 46, 49, 50 e 51, pagando todos os impostos e firmando contratos de arrendamentos com terceiros, tendo as Requerentes, conforme amplamente demonstrado, invadido a propriedade fazendo cerca com alteração de outra antes existente, configurando, indubitavelmente, o esbulho.

2.24. - Mesmo ante a atitude impensada das Requerentes, o Requerido não reagiu mais drasticamente ao verdadeiro esbulho praticado, promovendo as medidas judiciais cabíveis, à vista de entender possível uma solução amigável para o impasse criado com a construção da cerca pelas Requerentes, no ano de 1989. Desde então vinha mantendo contatos com as Requerentes tentando uma solução que evitasse a via judicial, o que não foi possível.

2.25. - No mês de maio de 1990, o Requerido foi surpreendido pelo ajuizamento da presente ação de usucapião, que se apresenta como uma verdadeira aventura jurídica, porquanto a posse que as Requerentes se dizem ostentar traduz na realidade, em relação a casa, uma mera detenção, permitida ou tolerada pelo Requerido, mas nunca uma posse com *animus domini*, e relativamente a área de terras compreendida pelas chácaras nºs 49, 50 e 51, é fruto de invasão, também incapaz de gerar usucapião.

III - NATUREZA CONTRATUAL DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS AUTORAS E O REQUERIDO

3.1. - Indiscutivelmente, existe uma relação jurídica vinculando Autoras e Requerido, cuja natureza deve ser conhecida, a fim de facilitar a compreensão da situação fática, que, ao ver do Requerido, não constitui posse, ensejadora de usucapião.

Desde que as Autoras ocupam o imóvel, sempre se soube que a área pertencia, como pertence ao Requerido. Este de sua parte, permitiu às Autoras permanecer apenas na residência edificada sobre a chácara nº 50, como forma de manter sua presença (do Requerido) de proprietário na área, evitando, assim a invasão de estranhos.

69

(Fls.12)



3.2. - A forma de ocupação do imóvel (casa construída sobre a chácara nº 50), autorizada pelo Requerido, sob a condição das Autoras cuidarem da propriedade, como se sua fosse, produziu, sem dúvida alguma, uma relação jurídica de natureza contratual entre as partes. Por suas peculiaridades, esta relação contratual só pode ser comodatária, ainda que as partes envolvidas não tenham assim identificado, pois há, na espécie, a ocorrência de um verdadeiro empréstimo de coisa infungível, gratuitamente.

Tais características são próprias do comodato, conforme definição do próprio Código civil, "verbis":

"Art. 1.248. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto."

3.3. - Desta forma, o fato das Autoras eventualmente se apresentarem como possuidoras do imóvel, decorreria da própria natureza do contrato pelo qual lhe foi autorizada a ocupação do imóvel, conforme expresso no art. 1.251 do mesmo diploma legal:

"Art. 1.251. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato, ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos."

3.4. - Daí Orlando Gomes destacar da relação contratual as seguintes obrigações do comodatário:

*"a) a guardar e conservar a coisa emprestada como se sua fora;
b) a limitar o seu uso ao estipulado no contrato;
c) a usá-la de acordo com a sua natureza;
d) a restituí-la ad nutum, se não houver prazo estipulado."
(in "Contrato", Forense, pág. 374)*

79

(Fls.13)



3.5. - Do art. 1.251 do Código civil, extrai-se como obrigação do comodatário a conservação da coisa emprestada, como se sua fosse, o que coincide exatamente com a situação fática narrada nestes autos. Como comodatárias é que as Autoras mantêm a casa sobre a chácara, nº 50. Isto fazendo, estão, em verdade cumprindo com sua parte na relação contratual, porquanto é a forma de contrapartida que existe neste tipo de contrato, que não admite o pagamento pelo uso. Havendo pagamento, converte-se o comodato em locação, o que não é o caso presente, onde confirmadamente, as Autoras nunca desembolsaram qualquer importância em favor do Requerido.

3.6. - Pela própria natureza do contrato de comodato, o comodatário não poderá cobrar do comodante, as despesas que realizar com o imóvel, a não ser as extraordinárias, como doutrina Orlando Gomes:

"Se fizer despesas com o uso e gozo da coisa emprestada não poderá recobrá-las do comodante. Mas se forem extraordinária faz jus ao reembolso. Tem direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis."
(ob. cit. pág. 374)

3.7. - Todos esses aspectos indicam claramente que a permanência das Autoras no imóvel está sendo permitida pelo Requerido com os requintes de um contrato de comodato, ainda que assim não se tenha claramente definido. Reconhecida essa relação contratual, fica definitivamente afastada a ocorrência da posse com intuito de domínio, que caracteriza a ocupação para usucapir.

E, relativamente a área total de 2.781,92 metros quadrados, tal como descrita no mapa e memorial inclusos nos autos, demonstrou-se cabalmente que é fruto de esbulho, pela invasão perpetrada, impossível de gerar usucapão.

74

(Fls. 14)



IV - DIREITO

Atos de mora permissão ou tolerância, como também a prática de esbulho, não induzem à posse, muito menos ao usucapião

4.1. - As Autoras afirmam na peça inaugural que por mais de vinte anos ocupam o imóvel em questão. Trata-se de uma afirmação sem nenhuma confirmação documental, quando isto seria importante desde logo, para que tudo não ficasse apenas no campo da suposição.

Dizer simplesmente que ocupam o imóvel por cerca de vinte anos não é o mesmo que afirmar claramente desde quando ali se encontram, provando, ainda que indiciariamente, por documentos esta permanência. Não é isto o que ocorre nos autos, sendo caso, até mesmo para se alegar uma eventual inépcia da petição inicial, de vez que alegam a posse desde 1967 sobre imóvel constituído pelas chácaras 44 e 46, quando na verdade o noticiado contrato de compromisso de compra e venda foi rescindido por falta de pagamento, algum tempo depois de junho de 1970, tendo o Requerido permitido que as Autoras ocupassem outro imóvel de sua propriedade (casa edificada sobre a chácara nº 50), ficando ainda demonstrado que as Autoras praticaram **esbulho** ao cercarem o imóvel recentemente (1989), na forma descrita no mapa e memorial descritivo de fls.

4.2. - De qualquer forma, por alegar que estão ocupando a área por vinte anos, presume-se que o usucapião pleiteado seja aquele disciplinado pelo artigo 550 do Código Civil, denominado **extraordinário**.

Reza mencionado dispositivo legal:

"Aquele que, por vinte anos sem interrupção, sem oposição, possuir como seu um imóvel, adquiri-lhe-á o domínio, independentemente de título e boa-fé que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para transcrição no registro de imóveis."

72

(Fls.15)



Dessume-se da leitura do mencionado artigo, como requisitos indispensáveis do usucapião extraordinário, a posse e o decurso do tempo, não sendo exigível justo título e boa-fé. O elemento posse é essencial à caracterização do usucapião, sendo certo que esta somente enseja a aquisição do domínio se exercida *ad usucapionem*. Isto significa que devem estar presentes a disposição de ser dono e a ausência de oposição ou interrupção. A contrário senso, posse sem tais atributos servirá ao reclamo de outros direitos, nunca ao de propriedade.

4.3. - A lição de Washinton de Barros Monteiro confirma esta assertiva, "verbis":

"A posse ad usucapionem deve ser ininterrupta e sem oposição, além de exercida com ânimo de dono (quantum possessum, tantum praescriptum). Tais requisitos são indispensáveis, cumprindo assim o autor, que pretenda reconhecimento do usucapião, demonstrar que sua posse sobre o imóvel, exercida animus domini, durante o prazo legal, nunca foi interrompida, nem sofreu oposição de quem quer que seja."
(in "Curso de Direito Civil", 30 vol. Saraiva, pág. 126)

Logo, é de se dizer que não é qualquer espécie de posse que se presta a escudar pleito de usucapião, mas somente aquela onde esteja presente o *animus domini*, ou seja, a intenção clara e indiscutível de ter a coisa como dono.

4.4. - A finalidade da perfeita caracterização do tipo de posse exercida se presta a afastar aqueles casos em que esta é exercida por força de obrigação ou direito, ou a situação configurada de mera detenção.

E o que ensina, neste passo,

73

(Fls.16)



"a) O *animus domini* precisa ser frisado para, de logo, afastar a possibilidade de usucapião dos fâmulos da posse. Em seguida, devem ser excluídos os que exercem temporariamente a posse direta, por força de obrigação temporariamente a posse direta, por força de obrigação ou direito, como, dentre outros, o usufrutuário, o credor pignoratício e o locatário. Nenhum deles pode adquirir por usucapião, a propriedade de coisa que possui em razão de usufruto, penhor ou locação. E que, devido à causa da posse, impossível se torna possuírem como proprietários. Necessário, por conseguinte, que o possuidor exerça posse com *animus domini*. Se há obstáculo objetivo a que possua com este *animus*, não pode adquirir a propriedade por usucapião.

.....
 Por fim, é preciso que a intenção de possuir como dono exista desde o momento em que o prescrito se apossa do bem."
 (in "Direitos Reais", 10ª ed. Forense, pág. 155)

4.5. - Quem não ostenta a qualidade de possuidor, com *animus domini*, não atende o requisito fundamental para reconhecimento do direito de usucapir. A dependência que tem aquele que se acha na posse do imóvel em relação, por exemplo, ao seu verdadeiro titular, retira desta situação fática, o elemento subjetivo essencial a que a caracterizaria como *ad usucapionem*.

4.6. - Não é possuidor, aos efeitos de reclamar usucapião, aquele que apenas detém o imóvel ou nele se encontra sabendo quem é seu proprietário e com ele tenha relação de dependência, que pode se manifestar, v.g., pela necessidade de autorização para realizar qualquer benfeitoria na área ocupada. Este simples fato é bastante para retirar dessa posse, o elemento subjetivo denominado *animus domini*.

Colhe-se, neste sentido, a lição de Caio Mário da Silva Pereira:

74

(Fls. 17)



"A posse *ad usucapionem* é aquela que se exerce com a intenção de dono - *cum animo domini*. Este requisito psíquico de tal maneira se integra na posse, que adquire tónus de essencialidade. De início, afasta-se a mera detenção, pois, conforme visto acima (n.º 285, *supra*) não se confunde ela com a posse, uma vez que lhe falta a vontade de tê-la. E exclusi., igualmente, toda posse que não se faça acompanhar de ter a coisa para si *animus rem sibi habendi*, como por exemplo a posse direta do locatário, do usufrutuário, do credor pignoratício, que, tendo embora o *ius possidendi*, que os habilita a invocar os interditos para defesa de sua situação de possuidores contra terceiros e até contra o possuidor indireto (proprietário), não têm nem podem ter a faculdade de usucapir." (in "Instituições de Direito Civil", vol. IV, Forense, pág. 105)

4.7. - Mas não basta que a posse seja exercida com a intenção de dono. É necessário também que esta seja ininterrupta e sem contestação de terceiros. E ininterrupta a posse quando esta não cessa, seja por fato próprio, ou de outrem.

4.8. - Serpa Lopes diferencia posse continua de posse ininterrupta, dizendo que a primeira se caracteriza pelo exercício sem intermitência e nem lacunas, enquanto a segunda "diz-se não interrompida quando nem por fato daquele que a tem, nem por fato de terceiro ela vem a cessar." (Curso de Direito Civil, vol. 6, Freitas Bastos, pág. 557).

4.9. - Em relação ao requisito da mansidão da posse, caracteriza-se este pela aceitação pública da situação fática externada pelo exercício da posse, sem oposição ou contestação, seja do proprietário ou de quem quer que seja. Somente se constitui posse ensejadora de usucapião aquele que é exercida com *animus domini* e de forma mansa e pacífica pelo prazo tarifado em lei. Esta posse há que ser exercida através de atos claros e inequívocos, que denotem uma situação fática análoga à de verdadeiro proprietário.

75

(Fls.18)



4.10. - Ao revés, havendo contestação do proprietário, fica prejudicado este requisito, que, conforme lição dos doutos transcritos, macula a posse ao fim mencionado, de forma invalidá-la como geradora da prescrição aquisitiva.

Diz a propósito Silvio Rodrigues:

"Por outro lado, se a posse em vez de mansa e pacífica é amiúde perturbada pelo proprietário, que se mantém solerte na defesa de seu domínio, falta um requisito para o usucapião. Pois a lei exige que a posse do usucapiente se exerça sem oposição, vale dizer, se exerça de maneira contínua e incontestada."

4.11. - A oposição do proprietário à posse com intuito de usucapir, se manifesta por atos diretos, forçando a desocupação da área, ou através do simples cumprimento das obrigações de dono, como pagamento de impostos, vistorias, arrendamento do imóvel integral para terceiros, etc. A simples presença física do proprietário no local com certa constância, contatos pessoais com o ocupante, são sinais evidentes de seu cuidado com o domínio, que desde logo afastam a mansidão e pacificidade exigidas pela lei.

V - O CASO PRESENTE

5.1. - A presença das Autoras no imóvel jamais foi ao menos cogitada pelo Requerido como uma posse tendente a ensejar usucapião, daí a sua surpresa maior em ser citado para se defender num processo dessa espécie. São desconhecidas as razões que motivam as Autoras a uma aventura dessa natureza, porquanto sabem elas, perfeitamente, que a posse que exercem, se é que se possa assim qualificar esta situação fática, ocorre por permissão e tolerância do Requerido, (sobre a casa construída na chácara nº 50) que não nega os benefícios que ela lhe traz, pois mantém conservada a área e impede a invasão por desordeiros. E quanto a posse sobre a área de 2.781,92m², constituída pelas chácaras 49, 50 e parte do 51, ocorre pela invasão recentemente perpetrada, como demonstrado.

76

(Fls.17)



3.2. - Já se disse anteriormente, traduzindo a lição de grandes doutrinadores brasileiros, que a posse *ad usucapionem* deve ser exercida, desde o primeiro momento, com o *animo domini*, mansa e pacificamente, sem oposição de quem quer que seja.

Isto não ocorre na hipótese vertente, porquanto as Autoras nunca demonstraram intenção de ter o imóvel como seu, além do fato de que o Requerido exteriorizou o domínio sobre o mesmo. As Autoras nunca foram hostilizadas pelo Requerido, porque, conforme já afirmado, desenvolviam e ainda desenvolvem um tipo de atividade sobre a casa edificada sobre a chácara nº 50 que lhe interessa. Apenas quando em setembro de 1989 as Autoras alteraram a cerca existente é que o Requerido houve por bem promover medidas cautelatórias, como queixa na Delegacia de Polícia e notificação para retirada da cerca.

3.3. - No caso, as próprias testemunhas arroladas pelas Autoras a fim de justificar a posse, comprovaram que a realização da cerca, tal como descrita no mapa e memorial descritivo, é recente, configurando plenamente o estu- lho, já que em confronto com os documentos ora juntados o Re- querido sempre pagou os impostos incidentes sobre o imóvel e vem de longa data arrendando as chácaras 49, 50 e 51, para terceiros, em consequência de seus poderes de proprietário.

3.4. - Proprietário é aquele que detém o domínio sobre a coisa e sobre ela exerce todas as facul- dades que o ordenamento lhe assegura, como seja, o uso, gozo e disposição. As Autoras só dispunham do uso da casa construída sobre a chácara nº 50, por deferência do proprietário. Os ele- mentos exteriores da relação contratual que existe entre as Au- toras e o Requerido assemelham-se a um comodato, em face da re- lação de dependência que as primeiras tinham e tem para com o segundo, e da gratuidade da ocupação.

3.5. - Presente uma relação contra- tual com essas peculiaridades, afasta-se a ocorrência de posse ensejadora da prescrição aquisitiva, conforme assim decidido pelo Tribunal de Justiça do Paraná:

77

(Fls.20)



"USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - Posse precária e injusta - A posse obtida por comodato gratuito já extinto não autoriza a prescrição aquisitiva. Ementa oficial: Ação de reivindicação. Exceção de usucapião extraordinário. Contrato de comodato extinto. Posse precária e injusta. Defesa deduzida em Juízo, sob a alegação de ter-se caracterizado o usucapião uma vez que fora comprovada, devidamente, a posse vintenária. A posse mantida por beneficiário de comodato gratuito já extinto, caracteriza ocupação precária e posse injusta, situações que não autorizam o reconhecimento da prescrição aquisitiva, por faltar-lhe um dos elementos essenciais, o *animus domini*. (Ac. nº 4.567, in "Paraná Judiciário", vol. 20, Juruá, pág. 84)

5.6. - Ainda que não se quisesse caracterizar tal relação jurídica como resultante de um contrato de comodato, mesmo assim não se poderia reconhecer o *animus domini* e muito menos a ausência de oposição, pois o simples fato do Requerido responsabilizar-se pelo pagamento de impostos, taxas e todos os demais encargos fiscais é o bastante para demonstrar seu interesse pelo domínio da área.

Isto sem falar que, conforme documentação já mencionada, o Requerido, inclusive, em várias oportunidades arrendou o imóvel constituído pelas chácaras 49, 50 e 51 para terceiros, cujo último contrato tem prazo de vigência até 21/12/1991.

5.7. - São sinais evidentes de que o Requerido nunca se descurou do domínio da área, sendo reconhecido que a presença das Autoras na casa sobre a chacara nº 50 era permitida e tolerada pelo mesmo, por lhe ser interessante.

5.8. - Posse nestas condições não atende ao requisito do art. 550 do Código Civil, conforme já decidido:

78

(Fls.21)



"Posse por tolerância ou permissão dos alienantes.

Contra o adquirente de propriedade imóvel, não gera usucapião a posse exercida como atos de mera tolerância ou permissão dos alienantes."

(Ap. nº 5.481 da 2ª Cam. Civ. do TJMG, in "Usucapião Interpretado pelos Tribunais", Wilson Bussada, Liber Juris, 1978, pág. 185)

O Tribunal de Alçada do Paraná julgou caso semelhante, tendo decidido:

"Posse Precária -

Posse - caráter precário - Tolerância do proprietário - Ação de Usucapião ajuizada por sucessor - Improcedência - Apelação provida.

O caráter da posse precária adquirida pelo antecessor não se altera para beneficiar o sucessor à prescrição aquisitiva, sob o fundamento da posse jurídica, salvo prova em contrário."

(in "Jurisprudência do Usucapião", Limongi França, RT, pág. 105)

5.9. - As Autoras apoiam sua pretensão em documentos que juntaram aos autos às fls. Não lograrão êxito, com certeza, pois tais documentos não fornecem indícios seguros do tipo de posse que vêm exercendo sobre a área em questão.

5.10. - Sua prova documental, é frágil e não pode se opor validamente àquela apresentada pelo Requerido, onde ainda se deve destacar os recibos do pagamento do IPTU, que desde a aquisição vem sendo religiosamente pago pelo proprietário.

5.11. - O pagamento regular dos tributos decorrentes da propriedade, bem como demais encargos, bem assim os contratos de arrendamento firmados com terceiros sobre as chácaras 49, 50 e 51, encerra a polêmica, pois o Requerido não iria quitar e manter regularizado o imóvel junto aos organismos estatais, como também arrendar o imóvel, se a sua intenção não fosse a de manter o domínio sobre a área. Isto é prova definitiva do exercício do seu direito de proprietário, do qual abriu mão apenas do uso, em favor das Autoras, da casa edificada sobre a chacara nº 50, em troca dos cuidados destas para com o imóvel.

79

(Fls.22)



As Autoras não são possuidoras com a intenção de usucapir, mas simples detentoras, verdadeiras fâmulas do Requerido. Quando muito, se poderia dizer possuidor direto em face de uma relação contratual, semelhante ao comodato gratuito, isto relativamente à residência situada sobre a chácara nº , porque quanto à área total de 2.781,92 m2 (chácaras 49, 50 e parte do 51), já se demonstrou cabalmente que a posse é fruto de esbulho, ante a invasão perpetrada.

5.12. - Nestas condições, ou seja, como detentoras, não são possuidoras, porquanto os atos de mera tolerância ou permissão não induzem à posse, a teor do art. 497 do Código civil, "verbis":

"Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância, assim como não autorizam a sua aquisição, senão depois de cessar a violência, ou a clandestinidade."

E, por outro lado, a invasão sobre as chácaras, 49, 50 e parte do 51, em ato de verdadeiro esbulho, também não induz à posse, como é notório.

Como a posse é elemento essencial à configuração do usucapião, sua ausência coloca por terra a pretensão das Autoras de obter o reconhecimento da prescrição aquisitiva, que lhe permitiria o registro da propriedade.

5.13. - As Autoras, como era de se esperar, não pagavam os impostos oriundos da propriedade, vez que estes sempre foram satisfeitos pelo Requerido, como já demonstrado e confirmado pelos comprovantes anexo.

Isto é indicativo seguro de que não exerciam a posse com *animus domini*, pois reconheciam no Requerido a responsabilidade por tais encargos, os quais foram sempre por este quitados nas épocas devidas. São dois aspectos que indicam claramente, em primeiro a ausência da intenção de usucapir e em segundo a presença do Requerido no cumprimento de suas obrigações de proprietário.

810

(Fls.23)



Evidencia-se, por tais circunstâncias, a falta do elemento básico para usucapir, que é exatamente o **animus domini**, conforme decidido pelos Tribunais:

"USUCAPIÃO - Posse com ânimo de dono não comprovada - Impossibilidade de gerar título de domínio. Inexistindo prova do exercício da posse com o ânimo de dono, não é possível reconhecer-se o usucapião. (Ap. 23.907-1, 2ª C. TJSP, RT-588/99)

No mesmo sentido:

"USUCAPIÃO - Falta de demonstração da posse pública e ostensiva, com intenção de dono e sem oposição - Improcedência da ação. Ementa Oficial: Usucapião. Manutenção da Posse. Animus domini inconfigurado. Extinção do Processo. Apelação. Para gerar usucapião, a posse deve ser exercida pública e ostensivamente, com intenção de dono e sem oposição. Não provados tais requisitos, improcede o usucapião. Apelo improvido." (Ap. Civ. nº 1.471/87, TJPR, "Paraná Judiciário", vol. 26, Juruá, pág.86).

5.14. - O mesmo Tribunal de Justiça do Paraná, apreciando pedido semelhante ao presente, teve oportunidade de manifestar-se sobre os critérios para aferição da ocorrência do **animus domini**, que resultou na seguinte ementa:

"USUCAPIÃO - 'Animus Domini' - Critério de aferição. Afere-se o animus domini no usucapião pelo critério objetivo, isto é, pelos atos que revelam ostensiva e cumpridamente, a sinceridade da crença do usucapiente em ser dono das terras." (Ap. Civ. nº 638/81 - Maringá - 1ª Ac. TJPR, RT-567/214).

86

(Fls.24)



VI - CONCLUSÃO

6.1. - De tudo o que se expôs, resta indubitado que o Requerido jamais se descurou do exercício de seus direitos de proprietário do imóvel em questão, o que é demonstrado não só pelo pagamento de todos os impostos decorrentes da propriedade, mas como de sua presença no local sempre que isto se mostrou necessário, inclusive procedendo de longa data o arrendamento das chácaras 49, 50 e 51, para terceiros.

Não se pode taxar de desinteresse pela propriedade o fato deste permitir a permanência das Autoras na residência edificada sobre a chacara nº , ou mesmo de não vistoriar o imóvel diuturnamente, pois o que importa em tais circunstâncias é o elemento subjetivo, ou seja, a disposição do proprietário de defender o domínio sobre a área, o que pode ser exteriorizado de variadas formas.

6.2. - A presença das Autoras no imóvel construído sobre a chacara nº 50 interessava ao Requerido, pois com isto mantinha a mesma ocupada, limpa e livre de eventuais invasões. O longo tempo de permanência das Autoras na referida residência produziu laços de confiança entre as partes, de forma que ao Requerido nunca ocorreu que estas um dia viessem a reclamar o domínio sobre a mesma, e, principalmente sobre a área descrita no mapa e memorial descritivo (chácaras 49, 50 e parte do 51, com 2.781,92 m²), invadida recentemente.

6.3. - Os documentos carreados aos autos pelas Autoras não demonstram e nem servem de prova da existência do *animus domini* e nem fornecem elementos indiciários de prova material. A eles opõem o Requerido os documentos juntados à presente, estes sim, prova irrefutável de sua constante preocupação com o domínio sobre o imóvel.

Assim, pretendem as Autoras opor ao direito de propriedade do Requerido, valor garantido por reiteradas disposições constitucionais, mera ilação, que pretendem ver confirmadas apenas por prova testemunhal.

81

(Fls.25)



6.4. - A propriedade e valor dos mais representativos da escala axiológica inserida na Constituição Federal Brasileira, sendo certo que a ela não se opõe por meras alegações, sem qualquer semelhança com a realidade dos fatos.

O usucapião, como sabido, atende a uma necessidade de paz social e premia aquele que se dedica a um determinado bem imóvel, tendo-o como seu, fazendo-o produtivo e assim cumprindo a sua função social.

6.5. - Não pode ele próprio ser fonte de desavença, assim como não pode ser instrumento de usurpação de um direito tão fundamental como o da propriedade, pilar básico de sustentação das sociedades democráticas. A aventura das Autoras esbarra na garantia constitucional disciplinada, entre outras disposições, pelo art. 5º, XXII:

"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

*.....
XXII - É garantido o direito de propriedade."*

6.6. - O usucapião é exceção ao princípio constitucional e como tal, somente pode ser admitido em circunstâncias absolutamente especiais, quando, extirpadas as dúvidas, estejam presentes os requisitos fundamentais, como seja, a posse *ad usucapionem*, exercida mansa, pacificamente, sem qualquer oposição pelo prazo estabelecido em lei. Fora disso, o que ocorre é mera tentativa de lucupletamento de direito alheio, sem possibilidade alguma de ser aceito, pena de violação à Constituição Federal.

PEDIDO

Por todo o exposto, requer e confia que V.Exã., cotejando serenamente as provas dos autos, haja por bem de julgar improcedente a presente ação, condenando as Autoras no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa, devidamente atualizada, mais juros de mora.

82

(Fls.26)



Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, indicando-se desde logo, depoimento pessoal das Autoras pena de confesso, oitiva de testemunhas, cujo rol apresentará na oportunidade processual, realização de perícia, juntada de novos documentos e requisição daqueles que, pertinentes ao processo estejam em posse das Autoras ou de repartições públicas, tudo na conformidade com as exigências do contraditório.

Termos em que,
P. DEFERIMENTO.

Londrina, 15 de janeiro de 1991.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
CIVIL E ANEXOS
LONDRINA - PR.
RECEBI
15.01.91
ÀS HORAS



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA - 2a. Vara Cível.

- Fls. 01 -



Vistos e examinados estes autos,
sob nº _____, de Ação de Usucapião.

_____, qualificadas nos autos, amparadas pelos benefícios da assistência judiciária gratuita, através de advogados, ajuizaram contra _____, igualmente qualificado, a presente ação de usucapião extraordinária, com fulcro no artigo 550, do Código Civil, pleiteando a declaração judicial de domínio do imóvel: "85,88 metros de frente para a estrada 10; 32,82 metros por um lado, divisando com _____; 78,11 metros de outro lado, divisando-se com o referido, e, finalmente de outro lado, 36,33 metros, divisando-se igualmente com _____ contendo uma casa e consistente na data nº 09, da quadra nº 08, da subdivisão das chácaras 44 e 46 do Loteamento Jardim Jockey Club, sub-divisão do lote nº 101, da Gleba Cambé, contendo a área usucapienda o total de 2.781,92 metros quadrados. Sustentam a posse mansa e pacífica há mais de 20 anos.

A petição inicial veio instruída com documentos (fls.06/19).

O réu e confinantes foram citados, realizando-se a audiência de Justificação Prévia (fls.44/-47), tendo este Juízo declarado a justificação de posse (irrecorrido despacho de fls.53), após parecer favorável do dr. Promotor de Justiça nesse sentido (fls.49-verso).

Contestação e documentos juntados pelo réu (fls.58/135) que alega, preliminarmente a ausência de capacidade postulatória do advogado das autoras.

No mérito, pugna pela improcedência do pedido, negando a posse vintenária das autores sobre o imóvel, denunciando ainda litígios sobre a referida posse.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

167

COMARCA DE LONDRINA - 2ª. Vara Cível

- fls. 02 -



As autoras replicaram a contestação, reiterando as razões da preambular (fls.139/141).

Processo saneado (irrecorrido des-
pacho de fls.145.).

Instrução concluída (fls.149/154),
com as partes através de memoriais reiterando, cada qual, -
suas respectivas razões (fls.155/160).

O doutor Promotor de Justiça participou de todos os atos processuais e, em seu parecer final opinou pelo não acolhimento do pleito (fls.162/165).

É o relatório, em síntese.

D E C I D O.

1. Concluída a instrução, inferem os autos com sobriedade que a genitora das autoras adquiriram um lote, contendo uma casa, com área total de 72,00 metros quadrados, consoante notícia o instrumento particular de compra e venda, firmado com o réu em setembro de 1.967.

A prova é no sentido de que as autoras por si e antecessora, mantêm a posse do mencionado imóvel desde sua aquisição, ou seja em setembro/67 até a presente data, sem qualquer oposição, configurando-se posse mansa e pacífica.

A instrução processual, ainda prova "quantum satis" que área de 72,00 metros quadrados, desde a ocupação da genitora das autoras foi estendida em aproximadamente 200 a 300 metros quadrados, posse esta igualmente mansa e pacífica, consoante depoimentos orais prestados na audiência de fls.150/154.

2. Em assim sendo, inobstante a genitora das autoras não ter pago as prestações avençadas com o réu, não tenho dúvida em asseverar que as requerentes têm posse "ad usucapionem" da casa mencionada e mais aproxi-

9- Processo de ação declaratória de nulidade III: petição inicial, contestação, sentença

02/92

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
FLA 003

2
6

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

Cartório do 2º Ofício CIVIL e ANEXOS
Fagundes Barchibé
ESCRIVÃO VITALÍCIO
LONDRINA - PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA
Registro nº 0038
Dia - hora
Ao JUIZ de Direito da 2ª Vara Cível
Ao Escrivão do Ofício
Londrina de Junho de 1992

1992

... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC do nº ... com endereço à rua Fernando de Noronha, 207, em Londrina - Paraná, neste ato representado por seu Presidente, conforme ata e estatutos em anexo e o

... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC do MF sob o nº ... 09, com endereço à rua nº 220, em Londrina - Paraná, neste ato representado por seu Presidente, nos termos dos estatutos e ata em anexo, ambos por seus procuradores judiciais e advogados, adiante firmados, com o devido acato e respeito à presença de V. Exa., com fundamento nas disposições legais invocadas no corpo da presente ação, propor a presente

AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS, CUMULADA COM PERDAS E DANOS, ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS, CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL E COMINATÓRIA contra o

MUNICÍPIO DE LONDRINA, com endereço à avenida Duque de Caxias, nº 635, em Londrina - Paraná, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:



O primeiro qualificado, constitui-se no legítimo representante legal da categoria dos empresários do comércio de Londrina e outras cidades, conforme demonstram os Estatutos e Carta Sindical em anexo, desde 1956, enquanto que o segundo qualificado, em contra partida, igualmente mantém a representação legal das empresas que integram a categoria econômica do comércio varejista, de Londrina e cidades vizinhas, também comprovado pelos estatutos e carta sindical em anexo. (doc. 01,02,03 e 04)

Vale dizer, ambos são titulares da representação legal, das categorias econômica e profissional, relativamente ao comércio varejista em Londrina e região constante dos estatutos.

Nesta qualidade, possuem interesse e legitimidade de ver declarada a nulidade dos atos administrativos, expedidos pelo MUNICÍPIO RÉU, constituídos de - AUTORIZAÇÃO ILEGAL DE FUNCIONAMENTO DAS LOJAS E COMPLEXO COMERCIAL SHOPPING CENTER CATUAÍ e DO COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL, bem como ver afastado os seus efeitos - os quais atingiram diretamente as categorias cuja representação legal pertencem aos Autores, atos tais que, padecendo de legalidade e que vieram em prejuízo dos mesmos.

Tem ainda, interesse jurídico que novos atos de igual destino e conteúdo, continuem a serem baixados, ao "arrepio da lei" em prejuízo das categorias representadas, motivo pelo qual, torna-se necessário não somente a suspensão dos atos administrativos ilegais, atualmente vigentes, mas a proibição da expedição de outros atos no mesmo sentido, que somente tornaria a situação mais caótica do que já se encontra, até decisão final em ação principal.

02. DOS FATOS E ATOS IMPUGNADOS

A Lei Municipal nº 4.607, de 17 de dezembro de 1990, ora juntada (doc.05), mais propriamente o Código de Postura Municipal, entre as disciplinas nela contida, encontra-se o estabelecimento do horário das atividades comerciais, industriais e outras a serem praticadas no Município de Londrina, pelos estabelecimentos nela aqui sediados.

Dividiu a Lei as atividades por grupo e a cada grupo estabeleceu horário específico e DIAS DE FUNCIONAMENTO.

A atividade comercial explorada pelas empresas representada pelo segundo qualificado, por força das disposições do artigo 18º foi enquadrada no GRUPO III, com O SEGUINTE HORÁRIO E DIAS DE FUNCIONAMENTO:

Vejamos:

GRUPO III

HORÁRIO NORMAL:



DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA: das 9,00 às 19,00 horas;
aos SÁBADOS das 9,00 às 13,00 horas;

Especie de atividades:

- bazar de armarinho;
- bazar de roupas usadas;
- comércio de aparelhos eletrodomésticos;
- comércio de boxes e cortinas;
- comércio de calçados;
- comércio de computadores e acessórios;
- comércio de confecções;
- comércio de ferramentas e ferragens;
- comércio de instrumentos musicais;
- comércio de lustres;
- comércio de materiais de caça e pesca;
- comércio de materiais desportivos;
- comércio de móveis;
- comércio de peças artesanais;
- comércio de produtos farmacêuticos;
- comércio de tecidos;
- compra e venda de ouro;
- cooperativa;
- depósito de bebidas e cigarros;
- empresa imobiliária de administração de bens;
- loja de brinquedos;
- óptica e joalheria;
- relojoaria;
- tabacaria;

2.1.

Ainda no mesmo artigo, a citada Lei estabelece OS DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS enquadrando-os no GRUPO VIII, senão vejamos:

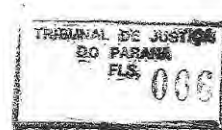
HORÁRIO NORMAL: DE SEGUNDA À SÁBADO DAS 9,00 ÀS 22,00 HORAS

2.2.

Vale dizer, a Lei Municipal nº 4.607, de 17 de dezembro de 1990, DISCIPLINOU OS DIAS E O HORÁRIO EM QUE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS do grupo III e VIII, podem funcionar abrindo as portas ao público.

E nos exatos termos da referida Lei, - **NÃO ENCONTRA ESTABELECIDO O TRABALHO EM DOMINGO.**

Assim, não prevendo a Lei o funcionamento aos domingos e feriados, tanto para o comércio varejista em geral, constante do grupo III, como para os Shoppings Center, qualquer ato administrativo, que viesse a determinar a abertura nestes dias, encontrar-se-á desprovido de legalidade, e mais, afronta e viola a Lei;



2.3.

A Lei assim disciplina e nem poderia ser diferente porque está em consonância com a Lei nº 605/49, regulamentada pelo Decreto nº 27.048, de 12 agosto de 1949, ambos em anexo, que estabelece a proibição de funcionamento aos domingos ao determinar que o descanso semanal seja preferencialmente neste dia, ressalvando por força do artigo 7º do Decreto, em relação anexa, atividades em que pode ocorrer o funcionamento, em regime de exceção.

As exceções trazidas na Lei, através relação anexa, visa o atendimento das necessidades essenciais da população, ou atividades peculiares onde a interrupção em dia de domingo e feriados, importaria em prejuízo da própria atividade explorada, cujos critérios são de ordem técnica.

Na relação de atividades cuja exceção legal permitia o trabalho em domingos e feriados, não encontrava incluído o comércio varejista explorado pelas lojas e estabelecimentos localizados tanto no Catuaí Shopping Center, como no comércio em geral, localizado em Londrina;

E mais, mesmo estando qualquer empresa enquadrada nas hipóteses de exceção da Lei nº 605/49 e Decreto Regulamentador, deverá a mesma para poder funcionar em domingos, obter autorização, mediante processo próprio, do Ministro do Trabalho, através Decreto;

Vale dizer, a empresa para funcionar em domingos, preliminarmente, deverá estar enquadrada NAS HIPÓTESE RESTRITAS previstas na relação prevista em Lei e segundo, obter autorização do Ministro do Trabalho, via Decreto.

Entretanto, para tornar menos burocrático, recentemente através da Portaria nº 3.118/89, houve Delegação da Ministra Dorotea Verneck no sentido de que o pedido de autorização, dentro dos limites da Lei nº 605/49, fosse processado perante as Delegacias Regionais do Trabalho.

Desta forma, o funcionamento de estabelecimentos em domingos, somente poderá ocorrer, dentro das hipóteses da Lei 605/49, mediante processo de autorização, agora das Delegacias Regionais do Trabalho.

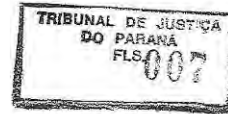
2.4.

A regra da Lei nº 605/49, há muito vinha sendo consagrada pelas normas Constitucionais até então vigentes, e como não poderia ser diferente, também na de 1988, através do artigo 7º, item XV, houve a manutenção da garantia, com repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;

2.5.

Recentemente por força do Decreto nº 96.467, de 20 de agosto de 1990, o Excelentíssimo Presidente da República, ampliou o leque de atividades sujeitas do regime de Exceção, facultando as empresas integrantes do comércio varejista em geral, o funcionamento aos domingos.

Entretanto, não o fez de forma absoluta, como se pensou inicialmente. Trouxe especificamente para a atividade do Comércio Varejista em Geral uma condicionante a mais, do que as exigidas para as atividades elencadas no Decreto nº 27.048/49, ou seja:



PRÉVIO ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO!

Vale dizer, para que o comércio varejista em geral, funcione aos domingos, necessário o cumprimento de **QUATRO PRESSUPOSTOS**, ou seja:

01. PRÉVIO - ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO;
02. PREVISÃO DE FUNCIONAMENTO EM DOMINGOS NA LEI QUE REGE A POSTURA MUNICIPAL;
03. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM PROCESSO PRÓPRIO;
04. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, COM PREVISÃO DE FOLGA SEMANAL EM OUTRO DIA DA SEMANA;

Dos quatro requisitos acima enumerados, o **PRESSUPOSTO BÁSICO** é o primeiro, pois, não se inicia um processo de pedido de funcionamento em domingos **FERIADOS**, sem que haja **PRÉVIO ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

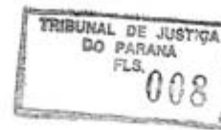
Vejamos os exatos termos do Decreto nº 96.467/90

Art. 1º Fica facultado o funcionamento aos domingos do **COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL, - DESDE QUE ESTABELECIDO EM ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,** respeitadas as normas de proteção ao trabalho e o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

E no preâmbulo do aludido Decreto, vimos a conjugação da Lei nº 605, em vigor, com o artigo 30 da Constituição Federal, ou seja, **PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DO FUNCIONAMENTO EM DOMINGO, E APROVAÇÃO EM PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO.**

Dentro das premissas legais, **QUALQUER ESTABELECIMENTO QUE EXPLORE O COMÉRCIO VAREJISTA,** a partir de 20.08.1990, para que use da faculdade de funcionar em domingos, terá que previamente aferir se existe autorização legal no código de postura, para funcionamento em domingo, da atividade do comércio varejista e, em existindo promover a chamada

NEGOCIAÇÃO COLETIVA



através ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO, com a participação obrigatória do SINDICATO PROFISSIONAL por força do artigo 8º-VI da Constituição Federal, ou via CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, firmada entre o SINDICATO REPRESENTATIVO DOS EMPREGADOS E O SINDICATO REPRESENTATIVO DAS EMPRESAS PERTENCENTES A CATEGORIA ECONÔMICA.

Formalizado o ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA, com a participação SINDICATOS competentes, o interessado ainda terá que cumprir os requisitos da Lei 605/49, obtendo a autorização do Ministério do Trabalho.

03. DOS ATOS ADMINISTRATIVOS IMPUGNADOS - NULIDADES INSANÁVEIS - LIMINAR CONCEDIDA

3.1.

A Lei Municipal 4.607/90, em qualquer de suas disposições relativamente ao trabalho do comércio varejista, ou mesmo em Shopping Center, **NÃO PREVIO A POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO EM DOMINGOS !**

Vale dizer, a Lei Municipal previu o trabalho apenas de **SEGUNDAS À SÁBADO**, jamais aos domingos, para o comércio e Shopping.

Assim, existe impedimento legal, que seja baixado qualquer ato permitindo o trabalho em dias de domingo e feriado para o **COMERCIO VAREJISTA**, porque a Lei assim não admite.

3.2.

Não bastasse a inexistência de autorização legal, a nível de Lei Municipal, o que por si só **VEDA QUALQUER PRETENSÃO** de funcionamento aos domingos, a Lei nº 605/49, em vigor, conjugado com o Decreto 96.467/90 que ampliou as hipóteses de funcionamento em domingos, especificamente para o comércio varejista, estabelece como condição: **PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL, ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA e AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.**

Sem este triângulo completo, qualquer pretensão, está fadada impossibilidade de atendimento.

3.3.

Entretanto, o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, através ato do DD. Secretário de Serviços Públicos, atendendo requerimento formulado pela **ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO** no sentido de funcionamento das



lojas, no dia 15 de novembro de 1991 - FERIADO - baixou Ato Administrativo, com o seguinte teor:

AUTORIZAÇÃO nº 152/91/SSP/GAB

A Secretaria de Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Londrina, com fundamento no Artigo 21 da Lei nº 4.607/90, e considerando ofício da Associação dos Lojistas do _____, instruído com ampla PESQUISA junto aos seus empregados no comércio (do SHOPPING), **AUTORIZA O FUNCIONAMENTO** das lojas do referido _____, no dia 15 de novembro de 1991, das 9,00 às 22,00 horas, sem prejuízo dos direitos trabalhistas, que serão resolvidos entre empregados e empregadores.

Assad Jannani
Secretário de Serviços Públicos.

O dia 15 de novembro - ERA FERIADO NACIONAL!

Não satisfeito, com a ilegalidade, baixou a Portaria nº 18 de 27 de novembro de 1991, com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica autorizado, facultativamente, o **FUNCIONAMENTO** de todas as lojas do complexo comercial _____ aos **DOMINGOS**, durante todo o mês de dezembro de 1991, das 9,00 às 22,00 horas.

3.4.

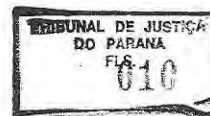
A estes atos invadidos de ilegalidade, os Autores, responderam com Medida Cautelar Inominada, no sentido de suspender os efeitos da Autorização e Portaria, bem como no sentido de impedir que fossem baixados ou editados outros atos, com igual objetivo e teor, visando a abertura do comércio em dias de domingos e feriados.

A liminar, resultou concedida e dela foi cientificado o Município de Londrina, ainda no dia 06 de dezembro de 1991, data do deferimento.

Não satisfeito em desrespeitar a - LEI - o MUNICÍPIO através de ato do SR. PREFEITO MUNICIPAL E PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO, - desrespeitou agora - A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE ABSTENÇÃO DE ATO e, baixou a Portaria nº 19/91 e Decreto 519/91.

Vejamos o teor de tais atos administrativos:





"Portaria nº 19/91

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 4.607, de 31 de dezembro de 1990.

RESOLVE

Art. 1º - Por motivo de conveniência pública, **FICA AUTORIZADO**, facultativamente, o comércio e prestação de serviços, na cidade de Londrina, **AOS DOMINGOS** durante todo o mês de dezembro de 1991, das 9,00 às 22,00 horas.

E o Decreto nº 519/91

SÚMULA: Autoriza o funcionamento do comércio e prestação de serviços, aos **DOMINGOS E FERIADOS**, durante o mês de dezembro, das 9,00 às 22,00 horas.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 4.607, de 31 de dezembro de 1990.

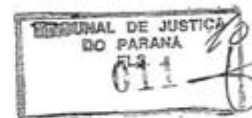
DECRETA

Art. 1º Por motivo de conveniência pública, fica **AUTORIZADO**, facultativamente, o funcionamento de **TODO O COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, na cidade de Londrina, **AOS DOMINGOS**, durante todo o mês de dezembro de 1991, das 9,00 às 22,00 horas.

Vale dizer, mesmo após a ciência da determinação judicial no sentido de afastar os efeitos dos atos administrativos ilegais, o SR. PREFEITO MUNICIPAL e Procurador Jurídico do Município,

DESAFIAM O JUDICIÁRIO, e autorizam a abertura do comércio, aos domingos e feriados, e agora, não mais só relativamente ao Shopping, **MAS O COMÉRCIO EM GERAL**, como se pudesse tudo, contra a **LEI E DETERMINAÇÃO JUDICIAL!**

Será que não existem **LEI PARA O MUNICÍPIO! SERÁ QUE AS DETERMINAÇÕES LEGAIS**, só devem ser respeitadas pelo cidadão comum, sem as prerrogativas do cargo!



3.5.

Ora, Excelências, apesar da manobra do MUNICÍPIO DE LONDRINA, no sentido de datar os atos da mesma sexta feira, dia 06 de dezembro, quando o Prefeito Municipal, fugiu do Sr. Oficial de Justiça, por porta camuflada, conforme se infere da certidão do referido oficial, dando conta destes fatos, impedindo que a ciência fosse procedida em sua pessoa, como chefe do executivo, sendo apenas possível a citação, por esforço do Sr. Oficial de Justiça, na pessoa do Procurador do Município, para tentar dar aparência de que estes já teriam sido editados.

A verdade é filha do tempo, e mesmo tarde não falta.

Vejamos porque:

No mesmo dia 06 de dezembro de 1991, o através de sua Associação, ingressou com ação cautelar perante a 7ª Vara Cível, por volta das 18,00 horas, munido da PORTARIA nº 19/91.

Vale dizer, ela foi editada, para instrução do referido feito.

Como a associação não logrou êxito, tendo em vista o não deferimento liminar, o MUNICÍPIO AGORA, EDITA O DECRETO, sabe Deus em que dia, menos na Sexta-feira, dia 06 de dezembro, mas com data retroativa a este dia, mas como não mais pudesse publicar, pois as edições de jornais já haviam saído.

Publicou no dia 08 DE DEZEMBRO DE 1991.!

Aí está a prova absoluta da desobediência a ORDEM JUDICIAL, pois fez publicar no dia 08 de dezembro de 1991, Decreto que sequer podia editar, por impedimento decorrente de ordem judicial.!

Ora, atos administrativos, tem como condicionante da legalidade, estarem sob a égide da Lei. Vale dizer, são infra legais e constitucionais.

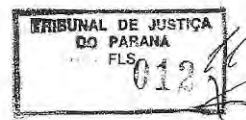
É o que se infere das palavras do Jurisconsulto, HELY LOPES MEIRELLES, em Direito Administrativo Brasileiro, 13º ed. pág. 61, editora RT e que VALE COMO LIÇÃO:

Vejamos:

"A eficácia de toda atividade administrativo - ESTÁ CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DA LEI." (destaques nossos)

Na administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é LÍCITO FAZER TUDO QUE A LEI NÃO proíbe, na Administração Pública SÓ É PERMITIDO FAZER O QUE A LEI AUTORIZA; (destaques nossos)

Dentro dessa premissa basilar dos atos administrativos, O



MUNICÍPIO não poderia baixar qualquer administrativo, autorizando o funcionamento do comércio varejista no Catuaí Shopping Center, porque inexistia AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA TANTO, seja a nível de Lei Municipal, seja a nível de Lei Federal e tampouco desrespeitar a ordem judicial.

Ao contrário, o comando dos textos legislativos citados, demonstram que o MUNICÍPIO estava e está impedindo de promover autorização para funcionar o comércio aos domingos e feriados, porque:

01. INEXISTE COMANDO LEGAL A NÍVEL MUNICIPAL PERMITINDO;
02. INEXISTE CUMPRIMENTO DE DISPOSIÇÃO DA LEI 605/59 E DECRETO 27.048/49 e DECRETO nº 96.467/90, ou seja, ACORDOS OU CONVENÇÕES - AUTORIZANDO O FUNCIONAMENTO;
03. INEXISTE PROCESSO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO;

Vale dizer, os atos administrativos baixados pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, antes e depois da liminar concedida, foram ao "arrepio da lei", portanto desprovidos de legalidade, o que os torna **NULOS**, cuja validade, eficácia e efeitos, estão comprometidos, sujeitando-se a invalidação via judicial.

3.5.1.

Tanto é verdade que no dia 21 (vinte e hum) de dezembro de 1990, SÁBADO, os legítimos representantes da categoria, Autores nesta ação, firmaram Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, no sentido de prorrogar o horário de funcionamento e agora de trabalho do comércio varejista em geral até as 22,00 horas, e, uma vez firmado, obtiveram a autorização sob nº 530/91/SSP/GAB, do MUNICÍPIO DE LONDRINA, dentro do que dispõe o artigo 21, da Lei nº 4.607/90, remetendo à Sub Delegacia Regional do Trabalho para registro e publicidade.

Os Autores, apenas acertaram a prorrogação durante um dia da semana, porque esta era previsão legal, nos termos da Lei nº 4.607/90 e o fez pelos meios jurídicos próprios.

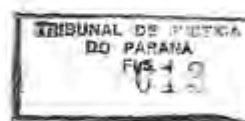
Vale dizer, dentro dos critérios e requisitos estabelecidos em Lei e declinados no item "3.5." anterior.

3.6.

E o que é mais grave Excelência, é que os atos ilegais praticados pelo MUNICÍPIO, através do Sr. Prefeito Municipal, Procurador Jurídico e Secretário de Serviços Públicos, ensejaram prejuízos irreparáveis para os Autores e todos os munícipes e vejamos porque:

3.6.1.

Com base nos atos ilegais, a Associação dos lojistas do Shpping Catuaí, levou a erro o juízo da 8ª Vara Cível de Londrina, que com base no Autorização nº 152/91 e Portaria nº 18/91, concedeu liminar indevida, posteriormente revogada. Tal equívoco, possibilitou a abertura indevida do



comércio do no dia 15 de novembro de 1991 - feriado e 01 de dezembro de 1991 - domingo;

Não bastasse, mesmo com os efeitos de tais atos suspensos e impedido de baixar outros, editou a Portaria nº 19/91, ensejando outro ingresso de Medida Cautelar, idêntica a anteriormente ajuizada na 8ª Vara Cível, agora o foi perante a 7ª Vara Cível, pela Associação dos Lojistas, felizmente sem êxito;

Porém tais atos manifestamente ilegais, não pararam aí, com base no aludido Decreto, a associação dos lojistas, repetiu pela **TERCEIRA VEZ** o pedido perante as 10 (dez) varas cíveis de Londrina, desistindo das demais ações, e permanecendo apenas com a que foi distribuída na terceira vara cível, e, lá, revigou a liminar anteriormente concedida e cassada, na 8ª vara cível.

Tais situações absurdas, do ponto de vista ético, legal e jurisdicional, pelos atos administrativos ilegais baixados antes e depois da determinação judicial que suspendiam seus efeitos e impediam novas edições.

Vale dizer, provocou o funcionamento indevido do comércio, provocou o equívoco dos magistrados por onde a **QUANTIDADE DE CAUTELARES IDÊNTICAS FORAM AJUIZADAS**, provocou o trabalho indevido e contra a lei dos comerciários e a **DESIDEBIÊNCIA CIVIL A LEI**, pelo comércio varejista em geral, que desafiaram o Ministério do Trabalho e fiscalização, e os Autores, com base nos atos administrativos ilegais;

Tais atos, nem podem ser considerados como atos administrativos, **MAS ATOS ABUSIVOS, DE DESMANDOS**, totalmente desprovidos de legalidade, portanto nulos e ineficazes.

E praticados com plena consciência da ilegalidade em prejuízos dos Autores e dos seus associados, empregados e empregadores, - merece a devida reparação pelo MUNICÍPIO, através do arbitramento das perdas e danos, que deve considerar, o trabalho indevido dos empregados e o sub-faturamento das empresas associados do segundo qualificado, que **NÃO ABRIRAM AOS DOMINGOS**, em cumprimento da Lei e da determinação judicial que suspendiam os efeitos dos atos ilegais e proibía a edição de outros, claramente noticiada pelos jornais.

E este prejuízo é visível, quando a Associação dos Lojistas do anuncia nos jornais grandes faturamentos, em prejuízo dos comerciantes que cumpriram Lei;

E mais, quando no desespero, alguns comerciantes localizados fora do Catuaí Shopping Center, nos dois domingos que antecederam o dia 25 (vinte e cinco) de dezembro de 1991, abriram suas portas, em prejuízo do pequeno comerciante, que não tinha como desafiar as multas do Ministério do Trabalho, e, portanto não abriram.

A prevalecer a ausência de composição dos prejuízos dos empregados que trabalharam sem folga, sendo despedidos aqueles que não compareceram para o trabalho em dias de repouso e das empresas, que não abriram suas portas, em respeito à Lei e ao comando judicial, será um prêmio a prática de atos administrativos ilegais e a desobediência civil à Lei e à ordem judicial!



Deve pois ser o MUNICÍPIO ser condenado ao pagamento de das perdas e danos, a serem arbitradas em sentença, que deve corresponder ao valor do faturamento indevido das lojas cuja abertura foi propiciada pelos atos ilegais baixados pelo Município, valores estes em favor do segundo qualificado, e o valor em dobro, dos dias trabalhados pelos comércios, em favor do primeiro qualificado.

3.7.

Aliado a isto, é necessário consignar, que não se pode conceber uma Lei ser alterada, como o foi, via Decreto ou Portaria!

É evidente que o horário e dias de abertura dos estabelecimentos, é de competência do município, mas NÃO ATRAVÉS DECRETO OU PORTARIA, mas através Lei, votada e aprovada pela Câmara dos Vereadores e sancionada pelo Executivo.

Falece ao Executivo, mediante Decreto ou ato inferior, alterar Lei, ou disciplina aquilo que a Lei expressamente vedou!

Na hierarquia das Leis, o Decreto, sendo norma menor, conforme se infere do artigo 84-IV da Constituição Federal, apenas pode regularmentar AQUILO QUE EXISTE EM LEI, para sua execução. Não pode jamais, TER COMO OBJETO ALTERAR LEI VIGENTE OU LEGISLAR SOBRE MATÉRIA DE QUE NÃO DISPÕE A LEI.

Assim, não poderia o Executivo, editar Decreto sobre a abertura do comércio varejista, quando a Lei de Postura Municipal dispõe ao contrário!

Procedeu portanto em violência a Constituição Federal, e Lei de Postura Municipal, sendo tal Decreto Inconstitucional, e NULO, porque descabe ao Executivo Municipal legislar, sobre matéria que não é de sua competência exclusiva, mormente para alterar Lei vigente, e quando não dispor sobre matéria não legislada.

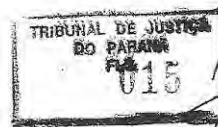
Assim, tais atos estão comprometidos em sua essência, devendo ser declarados nulos de pleno direito.

E mais, abertura de portas - NÃO SIGNIFICA FUNCIONAMENTO - este só pode ser via - ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO conforme Decreto nº 96.467/90.

O MUNICÍPIO, passou por sobre a Lei.

E ainda, mesmo que se admitisse que todas as argumentações não procedessem, caberia ao MUNICÍPIO, no mínimo cumprir o determinado no artigo nº 69 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou seja,

"Na regulamentação do funcionamento de atividades sujeitas ao regime deste Capítulo, os MUNICÍPIOS atenderão aos preceitos nele estabelecidos, e as regras que venha a fixar NÃO PODERÃO CONTRARIAR TAIS PRECEITOS NEM AS INSTRUÇÕES que, para seu cumprimento, forem expedidas pelas autoridades competentes em matéria de trabalho."



Desta, forma não poderia o MUNICÍPIO baixar normas, sem que estivessem respeitados os preceitos legais trabalhistas vigentes, ou seja:

01. ACORDOS OU CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO firmados;
02. PRÉVIA AUTORIZAÇÃO EM PROCESSO PRÓPRIO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, com Laudo Técnico;
03. ESCALAS DE REVEZAMENTO;

Vale dizer, ainda que o MUNICÍPIO pudesse baixar tais atos, deveria previamente cumprir os preceitos trabalhistas e, após satisfeitos os requisitos, BAIXAR A NORMA.

A disposição constante nos autos dos atos administrativos citados, dizendo que as QUESTÕES TRABALHISTAS, serão dirimidas entre trabalhadores e empregadores, NÃO PROCEDE.

O primeiro que deve cumprir as disposições legais trabalhista - É O MUNICÍPIO - como pressuposto para baixar qualquer NORMA!

Nada disto foi respeitado, o que igualmente invalida e desqualifica os atos impugnados;

3.8.

Também diz tais atos, que se trata de conveniência pública! De quem? As duas entidades representativas dos comerciantes e comerciários - e que patrocinam a presente ação SÃO CONTRA, por respeito a Lei e suas Assembléias que votaram contrário ao trabalho em DOMINGOS E FERIADOS!

Não há conveniência pública que resista a realidade dos fatos! Os comerciantes e comerciários disseram NÃO!

3.9.

Invoca ainda o MUNICÍPIO, nos dois atos administrativos baixados, as disposições do artigo 21 da Lei Municipal nº 4.607/90.

Entretanto, citado artigo, falar em autorização para ANTECIPAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a título precário, por prazo determinado e conveniência pública.

Não fala em TRABALHO EM DIA DE DOMINGO E FERIADO!

É IMPOSSIVEL CONFUNDIR, ANTECIPAÇÃO E PRORROGAÇÃO DOS HORARIO ESTABELECIDOS EXPRESSAMENTE DE SEGUNDA À SABADO, COM A INCLUSÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS!

Se o legislador municipal quizesse o funcionamento aos domingos, do comércio varejista, TERIA PREVISTO, como o fez para as atividades do



GRUPO XII, II, IV e V.

Ao prever a abertura apenas de segunda à sábado, VEDOU QUALQUER OUTRA INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA! Onde o legislador não previu, descabe a administração pública fazê-lo.

Assim, o MUNICÍPIO, poderia antecipar ou prorrogar o horário, em período determinado e por conveniência pública, de segunda à sábado, JAMAIS ESTENDER O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO PARA A SEMANA INTEIRA, com inclusão dos domingos e feriados.

O MUNICÍPIO simplesmente incluiu mais UM DIA E EXATAMENTE O DIA VEDADO, e tudo por sua conta e risco, - SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL.

Inexiste autorização legal para tanto.

3.10.

Aliado a estes fatos, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que seria o pressuposto básico para a pretensão de qualquer pedido de funcionamento, já existe, com vigência até 30 de abril de 1992, firmada entre SINDICATO PROFISSIONAL E DA CATEGORIA ECONÔMICA - AUTORES DESSA MEDIDA, e

VEDA EXPRESSAMENTE O TRABALHO AOS DOMINGOS! o que torna os atos administrativos baixados, desprovidos de qualquer RESQUÍCIO DE LEGALIDADE.

Vale dizer, a administração pública, ao baixar tais atos, violou o preceito contido no Decreto 96.467/90, que exatamente ao contrário do que fez a administração pública, EXIGE ACORDO OU CONVENÇÃO DE TRABALHO PREVIA!

A Convenção Coletiva de Trabalho em vigor - VEDA - e a administração pública, ignorando o preceito de ordem pública convencionado - QUE SE CONSTITUI EM LEI ENTRE AS PARTES, baixa os atos.

Isto significa que os atos administrativos baixado, **AFRONTARAM E VIOLARAM:**

01. A LEI Nº 4.607/90 - CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL;
02. DECRETO nº 96.467/90;
03. LEI nº 605/49;
04. ARTIGO 68 e 69, da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO;
05. CONVENÇÃO COLETIVA EM VIGOR;
06. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, artigo 7º - XV e artigo 8º - VI;

Assim, são NULOS DE PLENO DIREITO OS ATOS ADMINISTRATIVOS, baixados pelo Município de Londrina, antes e depois da determinação judicial que vedava, constituindo nas autorizações de funcionamento das lojas e comércio varejista localizadas no Shopping Catuaí e Comércio Varejista em Geral, no dia 15 de novembro de 1991 e EM TODOS OS DOMINGOS DO MÊS DE



DEZEMBRO DE 1991, devendo ser declarados NULOS de pleno direito e seus efeitos serem **DEFINITIVAMENTE SUSPENSOS**.

4. DA ABSTENÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE NOVOS ATOS

De pouca valia e de nenhuma eficácia terá a presente ação, caso o não venha a ser impedido de expedição de novos atos administrativos, visando a abertura das lojas do comércio em geral, durante os domingos e feriados do mês de dezembro/91 ou outros domingos e feriados dos anos seguintes, haja vista que a associação do Shopping Catuaí, já baixou determinação aos lojistas, para que funcionem em todos os domingos, doravante:

Assim, necessário se faz que a abstenção da prática de atos administrativos, tendentes a abertura e funcionamento do comércio em geral seja permanente, até e enquanto não houve comando legal seja a nível de Lei Municipal, seja a nível da legislação trabalhista, Decreto nº 96 467/90, Lei nº 605/49, Artigo 30 da Constituição Federal, e demais deliberação pertinente, vigente ou a vigor, capaz de autorizar a abertura e funcionamento do comércio varejista em domingos e feriados.

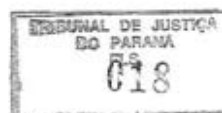
É a única forma de coibir a reincidência do em baixar outros ou novos atos, visando o funcionamento em domingos, das lojas e contra a Lei, pois a suspensão dos efeitos desses novos atos, além de abarrotar o judiciário, possibilitará a vigência enquanto não suspensos, de atos manifestamente ilegais, como já ocorreu e resultou noticiado na presente ação;

5. Face ao exposto, pleiteia seja a presente ação julgada procedente para:

I - Para o fim de declarar NULOS a autorização nº 152/91/SSP/GAB, Portaria 18/91, Portaria 19/91 e Decreto 519/91, baixados pelo Município de Londrina, bem como outros que vierem a ser baixados, em contrariedade à liminar deferida e a Lei, tendentes ao funcionamento do comércio em domingos e feriados em Londrina - Paraná;

II - Para cominar ao a abstenção de prática de qualquer ato, no sentido de permitir ou facultar a abertura e funcionamento do m domingos e feriados, bem como a edição Decretos ou qualquer outra norma, ainda que secundária, em igual sentido, até e enquanto não houve disciplina legal que autorize a abertura e funcionamento do comércio varejista;

III - Seja condenado ao pagamento de perdas e danos em



favor dos Autores, a ser arbitrado em sentença, que deve corresponder ao valor do faturamento indevido das empresas que abriram suas portas em descumprimento da Lei, e ordem judicial, em atitude de desobediência civil, em prejuízo dos demais comerciantes que as respeitaram, sendo tais perdas em favor do segundo qualificado, e valor correspondendo ao dia trabalhado em dobro, por empregado, em favor do primeiro qualificado;

IV - Seja condenado ao pagamento de multa pecuniária diária, em favor dos Autores, por dia de descumprimento da ordem judicial que suspendeu os efeitos dos atos administrativos impugnados, bem como determinou a não expedição de outros, que deve corresponder ao valor de CR\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), por dia de descumprimento da decisão;

V - Seja oficiado à Delegacia Regional do Trabalho em Londrina do teor da decisão, afim de que não fique coibido do dever legal fiscalização;

VI - Seja expedido Edital do teor da decisão, para publicação no Jornal Local e Diário Oficial, afim de que ninguém alegue ignorância do teor da decisão;

VII - SEJA DETERMINADO AO a obrigação do cumprimento do dever legal de fiscalizar o comércio varejista em geral, durante o curso da presente ação e vigência da liminar aos domingos e feriados, afim de aferir o cumprimento da Lei e cumprimento da ordem judicial, que proíbe o trabalho em domingos, bem como promover as atuações de sua competência;

VIII - Seja mantida a liminar deferida, até o trânsito em julgado da decisão;

Requer seja o Requerido citado, para querendo e no prazo de lei apresentar a defesa que tiver, tudo sob pena de confissão e revelia.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal DD. Representante legal Requerido, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, sob pena de confissão, ouvida de testemunhas, juntada de novos documentos, perícias, desde que exija o controvertido dos autos.

Requer seja o Requerido condenado ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados por esse r. juízo, levando-se em conta o trabalho profissional dispendido.

Para efeitos fiscais, dá-se a presente o valor de Cr\$ 10.000,00.

Nestes Termos
Pede Deferimento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO PARANÁ
FLS.
019



Londrina, 25 de dezembro de 1997

p/Requerentes

oab/pr

oab-pr



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Paraná

J. Sobre a contestação diga o autor no prazo legal. Jnt.

Londrina, 14 de março de 1982.

11 /

O _____, pessoa jurídica de direito público interveio, por seu assessor jurídico infra-assinado, vem com a necessária vênia,

C O N T E S T A R

A Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico que lhe promoveu o

_____, pelo que passa a expor e requerer a V.Exa., o seguinte:

Visam os Sindicatos Autores com o presente procedimento judicial, o seguinte:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL

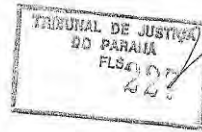
fls. 02.

- a) - nulidade da Autorização nº 152/91, das Portarias nº 18/91 e 19/91 e do Decreto nº 519/91;
- b) - não facultar a abertura do comércio aos domingos e feriados;
- c) - perdas e danos;
- d) - multa;
- e) - expedição de Ofício ao Ministério do Trabalho;
- f) - expedição de Edital para conhecimento de terceiros;
- g) - fiscalizar o comércio e
- h) - manter liminar deferida.

Contudo, como se demonstrará a seguir, improcedem os pedidos formulados pelos Autores, pelo seguinte:

1 - PRELIMINARMENTE

- a) PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. CAPACIDADE PROCESSUAL. ILEGITIMIDADE "AD PROCESSUAM" DOS SINDICATOS AUTORES.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL

fls. 03.

- b) CONDIÇÕES DA AÇÃO. ILEGITIMIDADE.
"AD CAUSAM" DOS SINDICATOS AUTO-
RES. DESCABIMENTO DA PRETENDIDA
SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.

Os Sindicatos Autores não possuem legitimidade "AD PROCESSUAM" e legitimidade "AD CAUSAM", no caso vertente.

Ensina o ilustre jurista AMAURI MASCARO NASCIMENTO, que a substituição processual só é cabível nas hipóteses literalmente indicadas pela lei, diante do disposto no artigo 6º, do Código de Processo Civil, segundo o qual "ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei". Desse modo, os sindicatos só poderão agir como substituto processual nos casos em que a lei o permitir. (in "Curso de Direito Processual do Trabalho, Editora Saraiva, 10ª edição, 1989, pág. 143).

Inexiste disposição legal no ordenamento jurídico pátrio, que expressamente autorize os sindicatos a agirem como substitutos processuais dos empregados e dos comerciantes, objetivando o perseguido na exordial.

Data venia, o artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, não possui o condão de sustentar a presente medida judicial. Não representa a melhor interpretação o entendimento de que os sindicatos possam atuar como substitutos processuais dos comerciantes e comerciários, em quaisquer hipóteses, mesmo que expressamente não autorizados por lei para assim agir. Esse é o entendimento defendido pelo Município de Londrina, que encontra sustentação nos termos da respeitável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL



fls. 04.

decisão prolatada até pela Justiça do Trabalho, neste Estado, bem como nos julgados a seguir reproduzidos:

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DAS URPS - Não tem o sindicato legitimidade para postular, na qualidade de substituto processual dos integrantes da categoria, diferenças salariais decorrentes de reajustes mensais ditados pela unidade de referência de preços, por ausência de previsão legal".

(TRT 9ª R. - RO 3743/88 - Ac. 1ª T. 3822/89 - Rel. Des.ig.

- DJ PR 20.09.89).

in Síntese Trabalhista, 5 de novembro de 1989, página 71, nº 398.

.....

"Constituindo a substituição processual situação anômala, extraordinária, como exceção à regra do art. 6º do CPC, deve ela ser expressamente prevista em lei".

in Revista LTr, volume 54, nº 3, março de 1990, página 334.

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL



fls. 05.

"Ementa: Substituição Processual - A substituição processual somente se mostra legítima quando ao tempo do ajuizamento da ação, vigora lei específica validando seu exercício (arts. 38 e 69 do CPC)".

(TRT-PR-R0.1106/90 - Ac. 24 T.2255/91-
Relatora Juíza -
DJPR, dia 19.04.1991, pág. 149).

.....

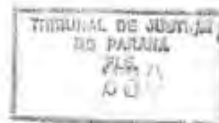
"SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ART. 89, DA CONSTITUIÇÃO - CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO DO SINDICATO-RECLAMANTE.

- O disposto no art. 89, da Constituição Federal de 1988 revela que o direito é sempre do sindicato, "alter ego" da categoria, o que exclui a possibilidade da configuração da substituição processual.

- A norma constitucional não pode se ater a casos específicos, devendo, tão somente, imprimir normas gerais, ficando a cargo da lei ordinária a regulamentação.

- A carência do direito de ação do sindicato que ajuíza reclamação em nome dos associados é flagrante."

(TRT 13ª Reg. R0 546/89 - Ac. 2362,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL

fls. 06.

"30.8.89 - Rel. Desig. Juiz

"SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEI Nº 8.073/90 - A substituição processual somente é cabível quando texto legal a autorizar expressamente. O inciso III do artigo 8º da Constituição Federal não traz embutida a legitimação do sindicato para atuar como substituto. Nem mesmo a lei nº 8.073/90 pode ser entendida como ampliativa das possibilidades da substituição processual.

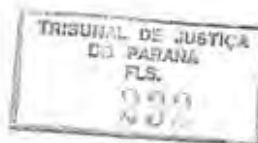
Trata-se de mera confirmação da faculdade já existente e prevista na CLT, eis que não elenca onde se daria seu cabimento. Quisesse o legislador conceder substituição processual aos sindicatos de forma ampla e irrestrita, por certo a lei traria em sua redação que a substituição seria possível em qualquer hipótese."

(TRT-PR-RO-5143/89, Ac. 2ª T. 6º/9/90,

Relator Juiz

DJPR 10.12.90, pág. 140).

.....



23/1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL

fls. 08.

"decorrência é restritiva, não se admitindo estendê-la ou ampliá-la a situações não contempladas na lei.
(...)

De fato, em se tratando de legitimidade anômala, esta Corte tem interpretado restritivamente tal possibilidade processual aos casos previstos em Lei. Assim, desde que não ocorra a explicitação da hipótese, obviamente não se poderá estendê-la, ante o caráter extraordinário da qualidade atribuída pela lei, visto que o substituto assume a condição de parte no processo".

("Proc. nº TST-RR-3.085/86.3 - Ac. 1ª T. - 4.223/86, Relator Ministro

.....

"(...) Configura a substituição processual caso de legitimação extraordinária, que só tem lugar nas hipóteses expressamente delimitadas em lei, inadmitindo ampliações".

(Proc. nº TST-RR-3.340/86.9, Ac. 1ª T. 1.459/87, Relator Ministro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL



fls. 09.

"SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - A teor do disposto no artigo 6º do Código de Processo Civil encerra exceção, devendo, por isso mesmo, estar prevista em lei. Inexistente a norma autorizadora, vedado é pleitear, em nome próprio, direito alheio".

(Proc. nº TST-AG-E-RR-6.989/84, Ac. TP - 979/86, Relator Ministro

.....

"Ementa: O Sindicato somente pode ser substituto processual do interessado, sem procuração nos autos, quando devidamente autorizado por lei. Julgado extinto o processo sem julgamento do mérito."

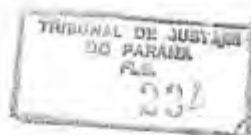
(DJU - 26.04.91 - pág. 5201).

E ainda, em publicação recentíssima, comprovamos ser esse o entendimento já pacificado, adotado pelo TST, senão vejamos:

"RR-20070/90.4 - (Ac. 48 T-0542/91) - 10ª Região, Relator: Min.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL



236
8

Fls. 10.

- Recorrida:

Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa: Sindicato - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - Inexiste lei que autorize o Sindicato a falar em nome daquele que a ele não está vinculado, ainda que integrante da categoria profissional. A substituição processual somente pode ocorrer quando o reclamante, além de integrante da categoria profissional, seja associado".

(in DJU de 25.10.91, pág. 15154).

.....

"ED-RR-10467/90.4 - (Ac. 1ª T. nº 3003/91) - 15ª Região. Relator: Min. Embargante:

Embargado:

Ac. 1ª T. nº 397/91 (Banco do Brasil S/A).

Decisão: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para em corrigindo o erro material apontado, determinar que a proclamação passe a ser a se-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL



fls. 11.

"(se-)guinte: "unanimemente, conhecer da revista do Sindicato, por divergências acolher a preliminar arguida, pelo Banco, em contra razões, declarando a ilegitimidade do Sindicato para substituir em juízo os Reclamantes e, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, restando prejudicado o recurso fã conhecido.

Ementa: Embargos que se acolhe para corrigir erro material na proclamação do julgamento".

(in DJU de 11.10.91, pág. 14363).

"RR-21693/91-8 - (Ac.1ª T. nº 3026/91)
- 13ª Região - Relator: Min.
- Recorrente:

Paraíba - Recorrido: Banco do Estado

Decisão: Por maioria, conhecer da revista, apenas quanto à ilegitimidade de parte, por divergência, vencidos os Exmos.Srs. Ministros

no mérito, por maioria, nega-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros

Ementa: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Diferenças salariais decorrentes do



238
✓

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL

fls. 12.

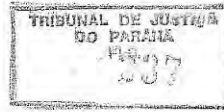
"acionamento do chamado "gatilho salarial", previsto pelo Decreto-lei nº 2302/86. Carece o Sindicato profissional de legitimação "ad causam" para postular, em nome próprio, as aludidas diferenças salariais, em benefício dos seus associados, eis que ausente autorização legal para tal legitimação extraordinária. Revista conhecida e desprovida."

(in DJU de 11.10.91, pág. 14363)

Conclui-se, sem sombra de dúvidas, que se até na área do Direito do Trabalho os Sindicatos não possuem representatividade de seus associados, muito menos na área Cível.

Diante do todo exposto, requer o Município de Londrina seja reconhecida por esse respeitável Juízo a ilegitimidade "ad processum" e "ad causam" dos Sindicatos Autores, declarando-se extinto o processo, sem julgamento do mérito, conforme preceitua o artigo 267, inciso VI, Código de Processo Civil.

Contudo, se assim V.Exa. não entender, o que se não espera,



239
A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL

fls. 13.

2.1 - VALIDADE DAS PORTARIAS, AUTORIZAÇÃO E DECRETO.

A pretensão dos Autores contida na exordial no item 5.1, qual seja, a declaração de nulidade de tais normas administrativas, perderam o objeto, vez que todas elas tiveram validade apenas,

DURANTE O MÊS DE
DEZEMBRO de 1991,

isto é, já surtiram o efeito desejado pelo transcurso do tempo.

Portanto, esta pretensão está perempta, caduca. Mesmo porque, não houve a liminar pretendida e a presente ação foi aforada no dia 02 de janeiro de 1992 e nem que se quisesse, é impossível fazer-se o tempo retroceder.

Só mesmo em estórias de ficção é possível a construção da máquina que faz o tempo retroceder.

Todavia, mesmo que essa ficção científica fosse viável, tais atos administrativos, como se verá adiante, são legítimos e revestidos de todas as formalidades legais.

2.2 - ABERTURA AOS DOMINGOS E FERIADOS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL

fls. 14.

A tentativa dos Autores de anular os atos administrativos que facultam a abertura do comércio aos domingos e feriados durante o mês de dezembro de 1991 já foi amplamente rechaçada por ocasião do oferecimento das contestações apresentadas nos Autos nº 563/91, de Medida Cautelar Inominada, em apenso, às fls. 102/116 e respectivos documentos acostados às fls. 119/246 e Autos nº 583/91, de Medida Cautelar de Atentado, às fls. 128/133 e respectivos docs. de fls. 134/149.

A presente ação declaratória nada mais é do que cópia das cautelares aludidas, com pequenas exceções que serão adiante refutadas.

De sorte que, neste particular, resta ao Município de Londrina apenas subscrever tais peças contestatórias, juntando cópias das mesmas para os devidos fins em homenagem à economia processual;

3.3 - DEMAIS PRETENSÕES DOS AUTORES
3.3.1 - PERDAS E DANOS E MULTA

Como se viu pelas contestações apresentadas nas cautelares, os pedidos dos Autores não têm as mínimas condições de prevalecer.

Perdas e danos e multas então, estão totalmente fora de cogitação, vez que pretendeu que o Município "seja condenado ao pagamento de perdas e danos EM FAVOR DOS AUTORES..." e "...multa pecuniária, diária, EM FAVOR DOS AUTORES."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL

fls. 15.

Ora bolas, somente na cabeça de uma toupeira cabe tão estapafúrdia pretensão.

Qual ou quais os fundamentos legais dos pedidos?

Quais os prejuízos que o Município Réu causou aos Autores? Multa diária em função de quê?

Além disso, mesmo que absurdamente multas e perdas e danos fossem devidas aos sindicalizados, os Autores teriam legitimidade para reivindicá-los? A resposta não poderia ser outra: não.

3.3.2 - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO E EDITAL

Julgada improcedente a causa, não há que se falar em expedição de ofício e edital.

3.3.3 - FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO E
LIMINAR

Prejudicados estes dois pedidos. Primeiro, não houve liminar. Segundo, a faculdade outorgada para o comércio abra suas portas aos domingos e feriados foi para o mês de dezembro de 1991. Ultrapassado esse mês, a medida é inócua.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO PARANÁ
FLS.
248

242

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JUDICIAL

fls. 16.

3.3.4 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, chega-se a uma única conclusão que é a total improcedência da ação, com a consequente condenação dos Autores nas custas do processo, honorários advocatícios e demais cominações de direito.

Requer, desde logo, o depoimento pessoal dos representantes legais dos Autores, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas e demais provas em direito permitidas.

Com os inclusos documentos,

P.Deferimento.

Londrina. 27 de fevereiro de 1992.

SECRETARIA DE JUSTIÇA
CIVIL - AMÉRICO
LONDRINA - PR
REGEM 12 03 92
1315
KOPAS



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA - 2ª. Vara Cível.

- fls. 01 -

 396
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DO PARANÁ
 1992

Vistos e examinados estes autos, sob nº 02/92, bem como os apensos nº 563/91.

, qualificados nos autos, através de advogados, ajuizaram ação declaratória de nulidade de atos administrativos, cumu-
lada com perdas e danos, abstenção da prática de atos, cum-
primento do dever legal e cominatória contra o

também qualificado nos autos, pleiteando a declara-
ção de nulidade dos atos administrativos expedidos pela ré e
consistentes na autorização nº 152/91, Portaria 18/91, Por-
taria 19/91 e Decreto 519/91 que facultou, respectivamente,
a abertura das lojas comerciais localizadas no
aos domingos, -
durante o mes de dezembro de 1.991.

Pleiteiam, ainda, a determinação
judicial, no sentido de que a ré se abstenha de baixar idên-
ticos atos, condenando-a também às perdas e danos e comina-
ção de multa diária pecuniária, face a descumprimento de or-
dem judicial.

De conformidade com a preambular, -
os atos baixados pela ré são ilegais, à ausência de competên-
cia para tanto, infringindo também normas legais superiores,
pelo que seus efeitos foram suspensos através de medida cau-
telar, cuja ordem judicial foi descumprida.

Colacionando fundamentos jurídicos,
pugnam, a final, pela procedência do pedido.

Com a inicial foram juntados docu-
mentos (fls.19/222).

Contestando (fls.227/242), pleiteia
a ré a extinção do processo, por ilegitimidade ativa dos au-
tores, não podendo estes, na condição de sindicatos postula-
rem direitos inerentes aos seus associados, não se aplicando
a substituição processual ditada pela Constituição Federal.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LONDRINA - 2a. Vara Cível.

-fls. 02 -



No mérito, sustentando a legalidade dos atos que se encaixam na questão de peculiar interesse do Município e com competência outorgada pela Constituição Federal, referendada pela Lei Orgânica do Município de Londrina, fazendo citações legais nesse sentido, requer, - por fim, a rejeição do pedido.

Replicada a contestação (fls. 289/296), o Ministério Público em bem fundado parecer opinou pela procedência parcial do pedido, acolhendo-se somente o pleito de nulidade dos atos, afastando-se os demais pedidos cumulados (fls. 301/303). Os atos restaram suspensos (autos apensos nº 563/91), cuja medida foi regularmente processada. Autos preparados.

Sinteticamente é o relatório.

D E C I D O.

1. Não há necessidade da produção de qualquer prova, eis que a literal lançada pelas partes, comprova "quantum satis" os fatos, dependendo a lide tão somente da aplicação do direito para o seu deslinde.

Dai que, promovo o julgamento antecipado, segundo o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Nesse diapasão, não vejo a ilegitimidade aduzida pela ré, posto que as autoras, na condição de sindicatos postulam direito que envolve interesses diretos de seus associados, podendo, portanto agir, "ex vi" do inciso III, do artigo 8º, do Código de Processo Civil.

Rejeito, pois, o pleito de extinção da ação, sem julgamento do mérito, posto na resposta.

3. No concernente ao mérito, sabido é que o horário do comércio local é de peculiar interesse do Município, com este tendo competência para regulá-lo, a teor da Súmula 419, do C. Supremo Tribunal Federal.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO 328

COMARCA DE LONDRINA - 2a. Vara Cível.
- fls. 03 -



Contudo, a fim de exercer essa competência, "conditio sine qua non" a existência da Lei Municipal, outorgando poderes para o executivo, no caso a ré, - fixar o horário do comércio, mediante ato unilateral, desprovido de "venia" do Poder Legislativo Municipal.

E, "in casu", inexistente tal autorização à ré, vez que o artigo 21 da Lei Municipal nº 4.607, de 17/12/90 (fls.64, dos apensos autos de Medida Cautelar) só permite a antecipação ou prorrogação do horário de funcionamento do comércio, não outorgando poderes para o funcionamento do comércio aos domingos.

Não bastasse isso, a ré, com os malsinados atos infringiu o artigo 18, grupo VIII (fls.59/62, da Medida Cautelar) que expressamente permite o funcionamento dos chamados Shopping Center, de segunda-feira a sábado.

Assim, não tendo competência e ao mesmo tempo, contrariando expressa disposição legal, evidente a nulidade dos atos baixados pela ré.

Diante disso, procede o pleito declaratório.

4. Prossequindo, o pedido de perdas e danos não procede, à ausência de demonstração de qualquer prejuízo aos autores e seus associados, sendo que eventuais direitos trabalhistas decorrentes dos atos, a competência para deslindá-los é da Justiça Trabalhista.

Por fim, a multa pecuniária diária, como bem frisou a eminente dra. Promotora de Justiça, não tem fundamento legal, devendo em consequência ser rejeitada.

5. De outro lado, considerando-se que o objetivo buscado nos autos da medida cautelar em apenso, restou vencido e sem objeto, ao longo do tempo, impõe-se a sua extinção sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO 307

COMARCA DE LONDRINA - 2a. Vara Cível

- fis. 04 -

CLASSE DE AÇÃO
307

Ante o exposto, julgo em parte procedente o pedido, para o fim de declarar a nulidade dos atos administrativos especificados na preambular, restando rejeitados os demais pleitos postulados pelas autoras, ficando ainda, extinta a medida cautelar em apenso, por falta de objeto, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.

Condeno a ré nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em Cr\$. 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

P.R.I.

LONDRINA, 17 de setembro de 1.992.

51

OPORTÃO

Certifico e dou fé sobre o recebido do I.M. J. de 60 presentes em...

17/9/92

El. Esp. Honor

FAGUNDES BARRAL
Maurício Vianco

PARTICIPAÇÃO

Certifico e dou fé sobre o recebido do I.M. J. de 60 presentes em...

17/9/92

Certifico e dou fé sobre o recebido do I.M. J. de 60 presentes em...

17/9/92

02

- ADVOGADOS -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ SUPERVISOR DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR.

20.05.99
39004

JUIZADO ESPECIAL
COMARCA DE PONTA GROSSA
PR
Em 25/03/99 às 16:45 horas
b12P

CIENTE
Em 25 do mês de março de 99
[Handwritten signature]

318/99

brasileiro, casado, do comércio, portador
da CI RG nº - Pr e inscrito no CPF/MF sob nº
residente e domiciliado nesta cidade de Ponta Grossa - Pr, a Rua
, por seu procurador e signatário desta (instrumento de
mandato incluso), o qual possui escritório profissional na cidade de Ponta
Grossa, Paraná, na Rua , onde habitualmente recebe
intimações e notificações, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria
requerer a instauração do competente

AÇÃO DE COBRANÇA

contra,

ambos com qualificação ignorada, aquele
inscrito no CPF/MF sob nº com endereço a Rua
nº 567, CEP , Ponta Grossa - Pr, pelas razões de fato e de
direito a seguir aduzidas:

[Handwritten signature]

- ADVOGADOS -

01. O autor é credor dos réus na quantia de R\$ 2.030,82 (Dois mil e trinta reais e oitenta e dois centavos), conforme demonstrativo de débitos em anexo, representado pelos cheques sob nº 300355, 300313, 300358 e 300359, sacados contra o Banco Unibanco, agência 0270, Ponta Grossa - PR, conta corrente emitidos em data de 11/09/98, 08/10/98, 22/09/98, respectivamente, conforme fazem prova os documentos inclusos.

02. Os referidos títulos de crédito foram apresentados ao banco sacado, sendo que todos os cheques foram devolvidos pelos motivos "11" e "12", ou seja, *insuficiência de fundos*.

03. Todavia, os referidos cheques não são mais executíveis, tendo em vista o decurso do lapso temporal que suprimiu seu caráter executório, ensejando assim o presente procedimento ordinário de cobrança. O cheque transmitiu-se ao ora requerente por endosso, como pode ser comprovado pela assinatura aposta no verso do título.

04. Assim, como existe prova escrita da dívida, onde o devedor se compromete ao pagamento de soma em dinheiro, cabível é a presente ação para que, o credor, ora autor, não sofra diminuição do seu patrimônio em proveito do réu que obteve um enriquecimento sem causa, situação esta que pode ser revertida quando do provimento jurisdicional desse DD. Juízo, no sentido de constituir os referidos cheques em título executivo judicial, por força de sentença de mérito.

05. Posto isto, requer-se:

a) A citação dos reclamados, para querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia e confissão;

b) Pela produção de provas documentais e demais permitidas pela lei, se necessário for;

C. J. Ort

04

- ADVOGADOS -

c) Por derradeiro pela procedência do pedido, condenando os requeridos ao pagamento de R\$ 2.030.82(Dois mil e trinta reais e oitenta e dois centavos), valor este devidamente corrigidos, desde a data da emissão, acrescidos de correção monetária e juros na forma da lei.

Dá-se à presente o valor de R\$ 2.030.82(Dois mil e trinta reais e oitenta e dois centavos)

Termos em que,
 pelo deferimento.
 Prática Grossa, 07 de janeiro de 1998.

OAB/PR

DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS

Posição em 25 de março de 1.999

Correção Monetária: Índice TR

Juros de mora: 0.5% a.m.

Título / Valor	Vencimento	Correção	Juros de mora	Total
Cheque - 640.00	11/09/98	666.31	22.40	688.73
Cheque - 650.00	05/10/98	673.61	22.75	696.43
Cheque - 300.00	22/09/98	312.33	10.50	322.83
Cheque - 300.00	22/09/98	312.33	10.50	322.83

Valor R\$ 2.030.82(Dois mil e trinta reais e oitenta e dois centavos)

EXMO. SR. DR. JUIZ SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
PONTA GROSSA - PARANÁ.

CÓPIA

AUTOS Nº 318/99
COBRANÇA

05/11

JUIZADO ESPECIAL
DA COMARCA DE PONTA GROSSA
R E C E B E M O S
Em 11 / 05 / 02, às 9:00 horas.
JUIZADO

brasileiros, casados entre si, etc comerciante e ela professora, residentes e domiciliados nesta cidade à R. , respeitosamente vêm à presença de V. Exa. apresentar **CONTESTAÇÃO** à ação acima especificada, onde é requerente (pelas razões a seguir expostas:

Pretende o requerente cobrar dos requeridos a quantia expressa através dos cheques anexados às fls. 05, que juntos totalizam a quantia de R\$ 1.890,00, mas que atualizados até a data da propositura da ação, representa, R\$ 2.030,82, de acordo com a planilha constante da inicial.

Todavia, os requeridos não são devedores deste valor, uma vez que tais cheques foram dados como pagamento de juros, de dívida anteriormente contraída por junto ao requerente. Tanto isso é verdade, que todos os cheques foram emitidos "pré-datados" e nominais ao referido

- cheque nº 300355 (R\$ 640,00), de 11/09/98, para 30/10/98;
- cheque nº 300313 (R\$ 650,00), de 08/10/98, para 17/11/98;
- cheque nº 300359 (R\$ 300,00), de 22/09/98, para 22/10/98; e
- cheque nº 300358 (R\$ 300,00), de 22/09/98, para 26/10/98.

O Sr. [redacted] efetuou transação de empréstimo com o requerente, e os cheques acima foram dados como pagamento de juros. Como o Sr. Jaime não conseguiu efetuar os pagamentos, os cheques, apresentados ao Banco, foram devolvidos por insuficiência de fundos, tendo em vista que os requeridos não disponham daquelas quantias.

É sabido que o requerente empresta dinheiro para muitas pessoas, cobrando juros além do permitido (em torno de 13% ao mês), como aconteceu com o Sr. Jaime Madureira e tantos outros. Entre estes, podemos citar [redacted] que ingressaram com Ação Declaratória de Nulidade Cambial, pelo Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, autos nº 334/99 (xerox inclusa).

Ainda, temos as irmãs [redacted], que foram a Juízo com Ação Declaratória de Nulidade e/ou Restituição de Coisa, autos nº [redacted] da 4ª Vara Cível desta Comarca (cópia anexa).

Portanto, pela leitura das petições iniciais acima referidas, verifica-se que o requerente efetivamente empresta dinheiro a juros, estes claramente extorsivos e além do permitido legalmente, o que vem a caracterizar agiotagem de sua parte.

Desta forma, requer-se a instauração de Inquérito Policial para bem apurar-se este fato e, de consequência, seja suspenso este processo até o deslnde do procedimento criminal, com a suspensão da audiência de instrução e julgamento designada para o próximo dia 18.

N. Termos,
P. Deferimento.

Ponta Grossa, 08 de maio de 2000.

PP

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Data: 15 de dezembro de 1.999

Local: Sala de audiências da 4ª Vara Cível - Ponta Grossa-PR.

Juiz: _____ - Juiz de Direito (presente)

Autos: _____ de DECLARATORIA C/C
RESTITUIÇÃO

Autor(a,s): _____
(presente)

Advogado(a,s): _____ (presente)

_____(s): _____ (presente)

Advogado(a,s): _____ (presente)

Conciliação: proposta surtiu efeito nos seguintes termos: 1) o primeiro réu pagará às autoras R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) da seguinte maneira: R\$ 1000,00 (mil reais) pagos nesta data, através do cheque nº 99605 Banco Mercantil Finsa S.A SP, Ag. 0200, de emissão do réu Osmário e entregue a autora Solange nesta oportunidade; os restantes (R\$ 4.000,00 - quatro mil reais) serão pagos em quatro parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais), a primeira até o dia 15.01.2000 e as outras três sempre até o dia 15 dos meses subsequentes; 2) os pagamentos serão feitos pelo primeiro réu ao procurador das autoras, em seu escritório nesta cidade, na rua Leopoldo Guimarães Cunha, nº 523; 3) mediante este acordo os réus não reconhecem a procedência das alegações da inicial, decidindo por meio dele por fim ao processo e obtendo das autoras plena e geral quitação por importâncias e direitos reclamados, declarando nada mais terem a receber com referência aos negócios noticiados nestes autos; 4) para o caso de descumprimento deste acordo, o réu Osmário se sujeitará ao pagamento da multa de 10% sobre o saldo devedor; 5) os honorários advocatícios serão pagos pelas partes diretamente aos seus procuradores, conforme eventual ajuste existente entre eles; 6) as custas processuais serão pagas *pro rata*, isto é meio a meio pelas partes, restando certo que a autora é beneficiária da justiça gratuita.

Deliberação do Juiz: Vistos e etc. Homologo o acordo supra celebrado.

_____-réus
e declaração de consequência extinto este processo de ação declaratória de nulidade cumulada com restituição de coisa nos _____ do artigo 269.

inciso III do Código de Processo Civil, para todos os fins e para a
Custas e honorários de conformidade com o acordo. Dou
publicada e as partes por dela intimadas, neste ato. Reg.
Oportunamente, após elaborada a conta e feito o preparo de 50%
custas finais pelo réu Osmário, com as cautelas de estilo, archive-se.

Do que para constar lavrei o presente termo, que lido e achado
conforme vai devidamente assinado.

Em

[Faint handwritten notes and signatures]

10- Processo de ação de revisão de prestação de saldo devedor, com antecipação de tutela: petição inicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ SUPERVISOR DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE PONTA GROSSA – PARANÁ

casado, técnico em computação, portador do CPF/MF nº _____, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua _____ CEP _____ Ponta Grossa – Paraná, por meio de seus procuradores, conforme instrumento de mandato, em anexo, com escritório no limbre supra-grafado, local onde recebem intimações e demais expedientes forenses, vem à presença de Vossa Excelência, com o devido acatamento e respeito, propor a presente:

AÇÃO DE REVISÃO DE PRESTAÇÃO DE SALDO DEVEDOR, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Contra

_____, pessoa jurídica de direito, com endereço na Avenida _____ nº _____ Ponta Grossa - Paraná, pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados:

Dos Fatos

O autor firmou contrato de Empréstimo Pessoal com a Requerida, com o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), constando seu número de cartão nº 9076.2108.7203.6723.

Constam no contrato elaborado unilateralmente pela Requerida, as seguintes condições:

Limite de crédito	1.000,00
Encargos contratuais do período	14,90%
Encargos máximo próximo período	16,90%

Percentual do IOF 1,125% ao mês

Resumo Financeiro

Saldo anterior	428,24
Total de débito	323,39
Saldo atual	751,63

○ Autor não possui cópia do contrato de empréstimo, embora tenha solicitado inúmeras vezes a Financeira

Dado ao tempo que passou, os valores não são muito claros para o Autor, mas, até onde pôde se lembrar, o valor do financiamento foi firmado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 02 (duas) parcelas.

Como pode-se perceber no demonstrativo de despesas a Financeira inculiu no valor das prestações encargos contratuais de 14,90% acrescidos do IOF alcançaram o patamar de 16,90% ao mês.

Da análise inicial, percebe-se que o Banco inculiu, no valor da parcela de R\$ 428,24 (quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), encargos de nos dá um total de R\$ 59,83 (cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), quando deveria ter cobrado apenas a multa de 2% acrescida dos juros de 1% ao mês.

Vislumbra-se portanto a conduta ilegal da Ré que adotou patamares pra o cálculo da dívida indevidos.

Diante de tal comportamento o Autor se viu impossibilitado de quitar na data aprazada o pagamento do empréstimo realizado com a Ré, em razão dos encargos excessivamente onerosos.

Do Direito

Contrato de Adesão –

O contrato em tela mostra-se como caso de verdadeira adesão, no qual não é possível ao autor a discussão de qualquer tipo de cláusula para a sua anuência.

Amolda-se à definição trazida pelo CDC em seu artigo 54,

in verbis:

"Contrato de Adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou

serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo”

São, portanto contratos, nos quais se adere em integralmente ou não aceita.

Segundo a definição de Cláudia Lima Marques em Contratos de Adesão no Código de Defesa do Consumidor, é *“aquele cujas cláusulas são preestabelecidas unilateralmente pelo parceiro contratual economicamente mais forte (fornecedor), no qual, isto é, sem que o outro parceiro (consumidor) possa discutir ou modificar substancialmente o conteúdo do contrato escrito”*.

Acrescenta ainda a autora que as operações decorrentes de cartão de crédito, encontram-se sob o pálio protetivo do CDC (Contratos No Código de Defesa do Consumidor 3ªed. 3ª tiragem, São Paulo RT, 1999, pp203/204)

Ao caso, aplica-se também a lição de _____ para quem os contratos de adesão exigem um tratamento específico:

Enquanto que nos contratos do tipo tradicional existe a mais ampla liberdade na discussão das cláusulas, que podem ou não ser aceitas, total ou parcialmente, nestes não existe tal liberdade, devido à preponderância de um dos contratantes que impõe ao outro a sua vontade (in Tratado de Direito Civil, RT, 1984, p. 380)

E acrescenta o mesmo jurista, que:

Em mais negócios reduz-se ao mínimo a vontade do aderente, ao qual só é dada a alternativa de aceitar globalmente a oferta ou de recusá-la sem discussão (in, ob. citada, p. 381)

Diante disso, afasta-se o dogma da liberdade contratual, por ser *“impossível admitir como livremente celebrado um contrato quando uma das partes tinha todos os elementos do seu lado: recursos econômicos, experiência, facilidade de chamar a si concurso dos melhores especialistas, restando apenas à outra parte concordar com as condições que lhe eram impostas (...)” (in, ob. citada, p. 377)*.

Não é possível, por isso, enfocar os contratos de adesão segundo os mesmos parâmetros que alicerçam a consagração do contrato como emanção da liberdade individual.

Com o devido respeito, mais correto é considerar que as regras genéricas sobre liberdade contratual e autonomia da vontade (consagradas tanto no Código Comercial como no Civil), não podem ser estendidas rigorosamente aos contratos de adesão, e tais regras devem curvar-se ao Código de Defesa do Consumidor, a fim de ser alcançado o fim a que se presta todo o ordenamento jurídico, e o escopo pelo qual foi criado o Direito: **atingir e manter o equilíbrio entre as partes.**

O fenômeno tem produzido a manifestação da doutrina no sentido de ser necessária a intervenção estatal para restabelecer o equilíbrio entre as partes, tal como decidido pelo **Superior Tribunal de Justiça**, que assim se manifestou:

“As instituições financeiras estão sujeitas ao CDC. Recurso conhecido em parte e provido” – REsp. n. 163616/RS. Quarta Turma. Rel. Min. DJU 03.08.98.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA -Contrato Bancário- Código de Defesa do Consumidor- aplicabilidade- Atividades desempenhadas pelos bancos que se inserem no conceito amplo de serviço.
Ementa da Redação: *As atividades desempenhadas pelas instituições financeiras, como prestação de serviços a seus clientes ou concessão de mútuos ou financiamento, inserem-se no conceito amplo de serviço, circunstância que por si só suficiente para permitir a incidência do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários*
 RT 795 jan/2002 91º ano.

No corpo do acórdão, restou consagrado que: ***“Quanto ao tema da incidência do CDC, tenho que nessa parte o recurso não pode ser conhecido porque a instituição financeira está sujeita aos princípios e regras do Código de Defesa do Consumidor, conforme está na lei e tem sido admitido nesta Turma: ‘Código de Defesa do Consumidor. Bancos. Cláusula Penal. Limitação em 10%. 1. Os bancos, como prestadores de serviços especialmente contemplados no artigo 3º, parágrafo segundo, estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor’ (Resp. nº 57974)”***.

Assim, o Código de Defesa do Consumidor impõe o chamado ***“dever de informação”***, expresso no art. 6º, III, inteiramente aplicável nas operações bancárias, onde não se oferece aos clientes a possibilidade de discutir as cláusulas contratuais: *“quem contrata com um banco só tem a possibilidade de aceitar em bloco as condições impostas ou recusá-las em sua totalidade, deixando de celebrar o contrato. Digamos: ou adere às condições, ou não contrata. Não pode, entretanto, modificá-las ou pretender discuti-las com o Banco”* (COVELLO, Sérgio Carlos. *Contratos bancários*, São Paulo : Saraiva, p. 44).

Assim sendo, inteiramente aplicável o CDC para o efeito de tornar nulas tais cláusulas. Ainda que não se considere aplicável o CDC, as regras do Código Civil, as leis extravagantes e as Súmulas do STF e STJ determinam a revisão do contrato.

O efeito prático da aplicação do CDC ao caso, além de autorizar a revisão ora pretendida, determina a inversão do ônus da prova, impondo à Ré que demonstre o percentual de juros, encargos contratuais do contrato de adesão.

Exibição do Contrato

A abusividade da ré se mostra flagrante, a tal ponto de se negar o fornecimento de cópia do contrato em discussão. Assim não vê o autor outra alternativa do que pleitear a exibição judicial do Contrato de Sistema de Cartão de Crédito.

O pleito está em consonância com o disposto no artigo 130 cumulado com o artigo 335 do Código Civil que prescreve:

Art.355 "o juiz pode ordenar que a parte exhiba documento ou coisa que se ache em seu poder".

Além do que tem o consumidor direito de ter a explicação pormenorizada, dos lançamentos e taxas utilizadas, bem como da incidência de encargos, para saber qual seu saldo devedor, qual o montante do débito e a forma de elaboração de tais contas.

Assim é obrigação da financeira o fornecimento do respectivo contrato de cartão de crédito, dando-lhe todas as informações que se mostrarem necessárias.

Embora, haja a obrigatoriedade pela Requerida da apresentação do Contrato de Adesão firmado, da análise superficial do demonstrativo de despesas, fornecido pela própria requerida (doc. Incluso) verifica-se a cobrança indevida dos exorbitantes "encargos contratuais" com variações de 14,90 à 16,90%.

Deve deste modo ser aplicado o do CDC como instrumento de interpretação e limitação contratual, pois a imposição de cláusulas abusivas é proibida por normas derivadas da própria Constituição Federal e pela lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que impõe a garantia da defesa do consumidor, tornando inválida qualquer avença ou dispositivo legal ofensivo a direitos do consumidor. Nesse passo, leciona ARRUDA ALVIM, *verbis*:

Garantia constitucional desta magnitude, possui, no mínimo, como efeito imediato e emergente, irradiado de sua condição de princípio geral da atividade econômica do país, conforme erigido em nossa Carta Magna, o condão de inquinar de inconstitucionalidade qualquer norma que possa consistir óbice à defesa desta figura fundamental das relações de consumo, que é o consumidor. (In Código do Consumidor Comentado Arruda Alvim e Outros, RT, 1991, p. 10).

Cobrança de Encargos

O contrato realizado pelo autor, não possibilita à Financeira a inclusão no pagamento da fatura encargos abusivos, que atingem o patamar de 14,90% até 16,90% no período. Acrescente-se que tal cláusula é desmesurada e de cunho duvidoso, pois embora sobre a denominação de encargos, trata-se de capitalização de juros, que é indevida.

Em decisão proferida pelo tribunal de Justiça em São Paulo, o Relator César Lacerda, se posicionou favoravelmente à Revisão contratual, quando a cobrança dos cartões de crédito se mostra abusiva:

COBRANÇA ABUSIVA

"Cobrança de despesas devidas pela utilização do cartão de crédito, Alegação de abuso e excesso de cobrança a título de encargos e juros de mora. Contrato que estabelece a possibilidade de inclusão, nas faturas, de diversos acréscimos em razão do atraso, inclusive dos custos de financiamentos obtidos no mercado financeiro. Extratos ou faturas que não individualizam com clareza a natureza e os percentuais dos acréscimos cobrados. Valores lançados que representam percentuais elevados, com fortes indícios de abusividade. Montante do débito que deverá ser apurado por cálculo do contador, considerados os valores originais das despesas, atualizados monetariamente, com o acréscimo, apenas da multa moratória de 10% e dos juros moratórios de 1% ao mês, mais as custas e honorários advocatícios. Recurso provido para esse fim (TJ-SP – Ac. Unân da 8ª Câm. De Direito Privado, de 8-10-97- Ap. Civ. 57.940-4/6- Re. Dês. César Lacerda) ADV 82537" – Seleções Jurídicas COA p.21

27122861 – REVISIONAL – CARTÃO DE CRÉDITO – Revisão de encargos com base em dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, uma vez flagrada a Abusividade. Limitação da taxa de juros a 12% ao ano, acrescidos em 1% no caso de mora. Multa contratual de 2%. Capitalização anual. IGP-M como indexador. Apelo da administradora desprovido. (TJRS – APC 599425873 – 2ª C.Civ.Esp. – Rel. Des. Juiz Orlando Heemann Júnior – J. 10.05.2000)

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL- AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO MEDIANTE CARTÃO - ENCARGOS FINANCEIROS NÃO PREVISTOS NA AVENÇA - ADESAO, ISTO SIM, A CLÁUSULA PADRÃO - TAXA DE JUROS A CRITÉRIO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ABUSIVIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 52, INCISO II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO, CONTUDO, DOS ÍNDICES DA CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Processo 130382800, Curitiba 12ª Câmara Cível, acórdão 1201 da 8ª Câmara Cível, julgado em 16/12/2002.TJPR.

Oportuno salientar ainda que o Autor não foi informado a respeito da presença de encargos exorbitantes na avença. Assim sendo, tendo em conta que tais encargos embora sob esta denominação, são na verdade juros

destinados a remunerar o capital empregado pela Administradora de Cartões de Crédito, assim se faz imperioso que haja a limitação legal, tal como preconizada pelo art. 406 do Código Civil Brasileiro.

Ainda que assim não fosse, a limitação dos encargos (juros) deve se submeter à norma constitucional, que limitou a taxa de juros reais em 12%, sendo ainda de auto-aplicabilidade.

De acordo com preceito de ordem constitucional, não é cabível a cobrança de juros acima do teto fixado pela Carta Magna (12% por cento ao ano). Veda-se, após a promulgação da Constituição de 1988, a cobrança de juros para além do limite fixado no art. 192, § 3º, da CF, que dispõe: *"Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre: § 3º. As taxas de juros reais, nela incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referida à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima desse limite será conceituada como crime de usura, punido em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar"*

Nesta linha foi a decisão proferida pelo QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ:

"CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – COBRANÇA DE JUROS REAIS ACIMA DE 12% - INCONSTITUCIONALIDADE – ART. 192/CF, PAR. 3º. Artigo 192, 3 da Constituição Federal: Auto-aplicabilidade. É proibido cobrar juros reais acima de 12% ao ano porque o art. 192, par. 3º da Constituição Federal é auto-aplicável. Embargos infringentes rejeitados" – Bem. Inf. 0112313-5/02. Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho, DJPR 07.08.98, p. 117

Por fim, acrescenta-se nos termos do julgamento do RE 90.341/PA, o E. Supremo Tribunal Federal pronunciou-se nos seguintes termos: *"É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada (Súmula 121). Dessa proibição não estão excluídas as instituições financeiras."*

Da Tutela Antecipada

O art. 273, inciso I, do CPC, prevê, expressamente, a tutela antecipatória, onde o juiz poderá antecipar, total ou parcialmente os efeitos da tutela do pedido inicial, desde que se convença da verossimilhança da alegação, havendo receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Ora, qualquer ato de execução em relação ao Autor, com base na relação em exame, significa esses danos irreparáveis.

Desta forma, impõe-se e torna-se urgente e necessária a concessão de uma ordem judicial LIMINAR que determine ao Réu a abstenção de

qualquer prática judicial ou extrajudicial, que tenha por objeto a inclusão do nome do Autor no rol dos serviços de proteção ao crédito (SEPROC, SERASA) ou a execução do crédito atacado, até que a questão seja dirimida com a sentença no processo.

Não existe impedimento, Excelência, para a antecipação parcial da tutela, pois não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, a que se refere o § 2º do art. 273, do CPC, com a redação dada pela Lei 8.952/94, sendo, pois, imperiosa.

MARIA DE LOURDES VIÉGAS GEORG, em trabalho escrito em final do ano de 1997 ("Tutela Antecipada em Contrato de Leasing", In Aspectos Polêmicos da Antecipação de Tutela, Coord. Teresa Arruda Alvim Wambier, São Paulo : RT, 1997, p. 376), aponta que:

Nos casos de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em contrato de 'leasing', o autor demonstra com prova documental (juntada do contrato) a abusividade das cláusulas; com parecer de um técnico – especialista – (contador) a projeção da inflação contida no contrato e que não existiu. Além disso, demonstra a existência do dano irreparável ou de difícil reparação que é ficar sujeito a pedido de busca e apreensão, por exemplo.

Com estes elementos, torna-se inequívoca a verossimilhança e a existência do dano, o que autoriza, sem dúvida, a concessão da tutela antecipada.

Da mesma forma se aplica ao caso em tela, em que o Autor, fundamentado no extrato em anexo, demonstra a exorbitância dos juros e encargos cobrados, portanto imprescindível a adoção de medidas judiciais para obstaculizar tais abusos.

Sobre o tema, invocamos ainda o ensinamento de CALAMANDREI, mencionado por OVIDIO A. BAPTISTA DA SILVA, em sua obra "A AÇÃO CAUTELAR INOMINADA NO DIREITO BRASILEIRO", Ed. Forense, p. 15, em que ensina:

Em certos casos nosso sistema processual admite que o interesse para invocar a tutela jurisdicional possa surgir, antes que o direito seja efetivamente violado, pelo fato só de que a lesão se prenuncie próxima e provável: nesses casos, a tutela jurisdicional, ao contrário de eliminar 'a posteriori' o dano produzido pela lesão de um direito, pára 'a priori', com o fito de evitar o dano que poderia derivar da lesão de um direito, ameaçado, mas ainda não realizado. Fala-se, nesses casos, em contraposição à tutela sucessiva ou repressiva, em tutela jurisdicional preventiva, na qual o interesse de agir surge não do dano, mas do perigo de um dano jurídico."

Diante da gravidade dos fatos e motivos elencados, inteiramente cabível a providência que se requer.

Das Provas

Requer, expressamente, a produção dos seguintes meios de prova:

1. Depoimento do Réu, na pessoa de seu representante legal, sob pena de confissão.
2. Requer que o Réu junte aos autos o **contrato do cartão n.º** assinado pelo Autor, bem como extrato discriminado dos pagamentos efetuados pelo Autor, a fim de proceder-se ao cálculo por contador, para se chegar ao valor real da dívida.

3. Demais documentos, que advirem na demanda.

4. Protesta pelos demais meios de prova em direito admitidas.

O PEDIDO

Diante do exposto, requer:

LIMINARMENTE, COM BASE NO ARTIGO 273 DO CPC:

A antecipação da tutela no que diz respeito à

1. abstenção da arrendadora em inscrever o nome do Autor em cadastros de proteção ao crédito (Serasa, Sisbacen, SPC e afins), que tenha por objetivo restringir o crédito do Autor, durante o processamento da presente ação, e, caso já o tenha inscrito, para que providencie a imediata retirada, sob pena de responder por danos morais;

O requisito da irreparabilidade nas causas que envolvam direitos da personalidade, pela própria natureza desses direitos, direitos que uma vez violados, porque o ato ilícito atinge a pessoa na sua essência, causa um dano de estimativa impossível, portanto, irreparável, pois o lançamento do nome da devedora em cadastros como o SERASA e o SPC, quando indevido, lesa o direito a honra, além de acarretar danos patrimoniais pelo cerceamento do direito de crédito.

2. requer o Autor a V. Ex^a o deferimento liminar de mandado à Fininvest, suspendendo o curso da cobrança das parcelas vencidas, para que se possa rever todo o cronograma da dívida e a conseqüente autorização para a consignação em pagamento das parcelas cabíveis;

Após a concessão das liminares pleiteadas, requer:

1. Seja emitido ofício ao Banco para que junte cópia do **contrato do cartão n.º** bem como extrato discriminado de toda a
-

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A LTDA

operação, a fim de que se possa proceder ao cálculo contábil, a fim de se alcançar o valor real das prestações a serem pagas.

2. Declarar em sentença ser cabível a antecipação de tutela no que diz respeito à consignação em pagamento dos valores a serem lançados pelo parecer técnico que será confeccionado, das parcelas em atraso, pois que a **RÉ NEGOU-SE A FORNECER CÓPIA DO CONTRATO BEM COMO EXTRATO DISCRIMINADO.**

3. Requer a revisão total e ampla do **contrato n.º do cartão n.º**

4. Requer o julgamento de procedência da pretensão ora externada, em especial para:

a) ser declarado nulos os encargos de 14,90% , devendo ser aplicado apenas a taxa de juros de 1% ao mês e a multa de 2%

b) declarar inexigível qualquer acréscimo da dívida original que não seja resultado exclusivo de correção monetária e juros contratuais, estes computados sem capitalização e nos limites do ordenamento constitucional (CF/88, art. 192, § 3º);

c) declarar a nulidade das cláusulas que estipulem obrigações iníquas e abusivas, com base no art. 51, IV, da Lei 8.078/90;

d) definir o total do crédito/débito, excluídas as verbas ilegítimas acima apontadas e mais aquelas que forem definidas na instrução do feito;

f) seja, afinal, dado procedência à presente Ação Revisória com pedido cumulado, condenando-se o Réu nas custas de processo e honorários advocatícios, como de direito, na forma do § 3º do art. 20 do CPC.

Requer a juntada, pelo Réu, do contrato de adesão sob n.º assinado pelo Autor, bem como extrato discriminado dos pagamentos realizados, a fim de proceder-se ao cálculo, para se chegar ao valor real da dívida.

O Autor espera que a presente ação seja recebida e ordenado o seu processamento, como de direito demonstrado.

Pede a citação da Financeira que deverá ser citada por todo o conteúdo desta, através da Carta com Aviso de Recebimento, para que querendo apresente defesa no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA

DO VALOR DA AÇÃO

Atribui-se à presente ação o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para fins fiscais e de alçada

Nestes Termos
Pede Deferimento

Ponta Grossa, 30 de maio de 2003.

OAB/PR 11

11- Processo de ação de indenização por perdas e danos

EXO. SR. DR. JUIZ SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
CASTRO - PARANÁ

10/04/96

10:30

Autos nº

brasileiro, casado, industrial, domiciliado no distrito de Caranbé e residente à Rua , vem, por intermédio de seu procurador infra assinado, devidamente constituído conforme mandato em anexo, com escritório profissional à , sala , distrito de caranbé - Castro/PR, onde recebe intimações e demais notificações, e com fulcro ao disposto no artigo 159 do Código Civil, interpor a respectiva

AÇÃO PARA FINS DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
decorrentes de ACIDENTE DE TRÁNSITO contra

residente à Rua , domiciliado em Ponta Grossa e - Centro, e domiciliada no distrito de Caranbé - Castro, com residência à Rua da , tendo como pressupostos de fato e de direito de seu pedido, os elencados a seguir:

1. DOS FATOS

A. Afirma o reclamante que em data de 22 de fevereiro

do corrente ano, aproximadamente às 22:50 horas, o mesmo veio a sofrer prejuízo em automóvel de sua propriedade, qual seja este o veículo marca 1990 Santana II cor prata, placa

B. O dano deu-se em virtude de abaloamento lateral do veículo de propriedade do primeiro reclamado, Camila de Gueus, filha da segunda sendo o automóvel objeto do dano assim constatado da marca Hyundai, modelo Excel LS, cor prata, placa

C. Segundo constam os fatos, no momento do sinistro o veículo de propriedade do autor trafegava na via denominada Avenida [redacted] em sentido oposto à rodovia PR-151, conduzido na ocasião por [redacted] quando, nas proximidades do

[redacted] em local apropriado para tanto, o condutor supra, visando realizar conversão à esquerda, acionou o sinal indicativo luminoso [redacted] e, ao tentar efetuar o seu intento, acabou por ser atingido impestivamente pelo automóvel do requerido.

D. Atribui-se como causa do acontecimento, em conformidade com as declarações proferidas por testemunhas, cujo rol segue em anexo, a que estavam no momento e proximidades do ocorrido, o fato de que a condutora do segundo veículo, incentivada por três ocupantes do mesmo, ESTAVA PRATICANDO EM VIA PÚBLICA EMULAÇÃO POPULARMENTE CONHECIDA COMO "RACHA", não percebendo o veículo do autor à frente, posicionado à parte esquerda da via, e aliado à velocidade excessiva que a criança condutora impulsionou no automóvel conduzido, resultou na impossibilidade de evitar o choque, inobstante a infrutífera tentativa de frear o veículo.

E. Considerem-se como circunstâncias agravantes e determinantes da culpabilidade em relação ao dano, o fato de que a condutora do veículo causador do sinistro é menor de idade, contando com 14 (quatorze) anos, portanto inabilitada para dirigir, assim devendo ser orientada preventivamente, bem como às suspeitas de que a trafegante apresentava, no momento do acidente, alterações de conduta com efeitos análogos ao estado de embriaguês, em consonância aos comentários que se seguiram ao tempo do ocorrido por aqueles que o presenciaram.

F. No tocante aos danos, foram estes de considerável monta, principalmente em razão de que, ao frear o seu automóvel, a "criança" condutora perdeu o controle do mesmo, acarretando batida lateral no veículo do autor, conforme já apontado, e conseqüentemente estragos nos danos antes verificados pela autoridade policial na elaboração de Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito sob nº 005/96, em anexo (doc 02), bem como por ocasião de elaboração de orçamentos constantes em documentos sob nº 03 a 05 desta inicial.

G. Logo, segundo depreende-se ao exposto, inequívoca é a conclusão de que houve a culpabilidade dos réus quanto aos danos provocados pela conduta de uma menor "alterada" ao volante, a qual facilmente denota que não recebera orientação de seu responsável suficientes para que tivesse consciência da periculosidade com que sua atitude resultou, assim como às conseqüência deste ato que poderia vitimar pessoas inocentes, e também quanto ao requerido proprietário do automóvel por entrega-lo a pessoa não habilitada.

II. DO PEDIDO

Isto posto, em conformidade às alegações retro mencionadas, e diante da impossibilidade de conciliação extrajudicial entre as partes, pede-se:

1. O reconhecimento por parte deste juízo do direito do autor.
2. A condenação dos réus,
 - o primeiro, na condição de proprietário de objeto causador do dano e sua culpa "in eligendo", onde viu, ou deveria prever, a sua possibilidade do prejuízo causado a primeiro.
 - a segunda, pela sua situação responsável civilmente pelos atos praticados por sua filha menor, atendendo-se ao exposto em lei material.
3. O pagamento, face à procedência do pedido, da quantia de R\$ 2849,00 (dois mil oitocentos e quarenta e nove reais) a título de ressarcimento devido, consoante orçamento aprovado em anexo.
4. A citação dos réus para a regular composição civil.
5. A aceitação pela apresentação das testemunhas informante, cujo rol se segue:
 - 5.1 - , residente à Rua

nº Vila Satana, Caranbeí - Castro/PR.

5.2 - residente à Rua

Bairro Jardim Brasília, Caranbeí - Castro/PR.

5.3 - , residente à Rua A,

Bairro Colônia, Caranbeí - Castro/PR.

6. A requisição deste juízo ao Comando da Polícia Militar desta circunscrição, para comparecimento dos seguintes militares:

6.1 - Cabo QPM - RG

6.2 - Soldado QPM RG

Dê-se à causa a quantia de R\$ 2849,00(dois mil oitocentos e quarenta e nove reais).

Ponta Grossa, 11 de março de 1996.

Rua _____	Advogados _____	- CEP _____	- Fone _____	Instituição - Paraná _____
-----------	-----------------	-------------	--------------	----------------------------

EXMO. SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO - PARANÁ

Recibido
24/01/98
85

Arquivo
Arquivo

AUTOS nº _____

_____ devidamente qualificado
no autos supra grafado, por intermédio dos seus advogados que a esta
subscrevem, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com o devido
acatamento requerer:

A extinção do processo de execução de título judicial contra
_____ com fundamento no artigo 269 do Código de Processo Civil, em
razão da requerida ter satisfeito integralmente a pretensão do requerente, que
foi objeto do acordo firmado e homologado na audiência de 20.05.97.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Carameí, 21 de janeiro de 1998

OAB/PR nº _____

OAB/PR _____

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO -PARANÁ

AUTOS Nº

brasileiro, casado,
industrial, portador da R.G nº
SSP-PR, residente e domiciliado na Rua D nº
Vila , Carambei- Pr, devidamente
qualificado nos autos de Ação de Indenização de
Perdas e Danos, vem à presença de Vossa
Excelência, por seus advogados que a esta
subscrevem, com o devido acatamento e
respeito, requerer o presente:

**PROCESSO DE EXECUÇÃO
DE TÍTULO JUDICIAL.**

CONTRA

brasileira, viúva,
agrôpecuarista, residente e domiciliada na Rua
da Bairro Carambei-
Paraná, o que faz com fundamento nos incisos
IV e V do artigo 52 da Lei 9.099/95 e arts. 575,
II, 584, III do CPC

REQUERIDO DA P. 1. -

Procedimento Judicial

21 de

Agosto 2004

REQUERENTE

I - Tramita neste juízo, Autos 90/96, Ação de Indenização de Perdas e Danos decorrente de acidente de veículo, em via terrestre.

II - Em data de 27 de maio de 1997, compareceram as partes perante este R. Juízo, em audiência de Instrução e Julgamento, a qual resultou em composição amigável, sendo reconhecido pela requerida a responsabilidade pelos danos causados ao requerente, e sendo a ré condenada ao pagamento do montante de R\$ 2.849,00 (dois mil oitocentos e quarenta e nove reais), importância ser paga em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 474,83 (quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), vincendas todo o dia 30 de cada mês, sendo a primeira em 30.05.97, as quais deveriam ser depositadas em conta corrente do autor c/c agência de Carambel, do Banco do Estado do Paraná.

III - Ocorre que a 3ª (terceira) parcela vencida em 30 de julho de 1997, não foi paga pela ré, nem foi justificado a sua mora até presente data, demonstrando má fé da mesma.

IV - Assim, como até o presente momento, o autor ainda não conseguiu resgatar a quantia relativa a terceira parcela vencida em 30.07.97, se vê obrigado a promover a execução forçada das parcelas, vencida e vincendas, nos termos da lei.

Em face de todo o exposto, e com fundamento no que dispõe os art. 566, 580, 585, 646 e seguintes do Código de Processo Civil, pelo que vem requerer a Vossa Excelência se digne mandar:

a) **CITAR** a executada,

para que pague em 24 horas, a importância de R\$ 1.899,32 (um oitocentos e noventa e nove reais e trinta dois centavos), correspondente ao pagamento do restante do valor da condenação, acrescida de juros de mora, e correção monetária, ou nomeie bens a penhora, de acordo com a ordem estabelecida no artigo 655 do CPC, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem à solução do restante do principal e acessórios.

b) Por outro lado caso a Executada venha a se ocultar e dessa maneira, procrastinar o cumprimento das determinações deste juízo, **REQUER-SE** a Vossa Excelência que se digne determinar ao Oficial de Justiça que, na eventualidade de não encontrá-la, expeça "**CERTIDÃO**", conforme determina o artigo 652, parágrafo 2º do CPC, onde se menciona as "diligências realizadas", afim de que em seguida, conforme faculta o artigo 653, do mesmo diploma legal, seja efetuado o "**ARRESTO**" de dinheiro, mercadorias, ou outros bens, até que bastem para garantir a presente execução.

c) REQUEIRO, para o fiel e cabal cumprimento das determinações deste R. Juízo, se necessário, ordem de FORÇA POLICIAL, conforme preceito dos arts. 579 e 662, observação ao art. 600 e seus incisos, além de permitir a diligências em dias e horários, estipulados no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.

d) INTIME-SE, a Executada após oferecimento da penhora ou de promovida penhora ou arresto, do prazo legal para opor EMBARGOS, se assim o quiser, bem como se a mesma recair sobre imóvel a intimação do cônjuge.

e) Por fim, dando à causa o valor de R\$ 1.899,32 (hum mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), conforme planilha de cálculo anexo de acordo com as determinações e padrões legais, mais custas e taxas judiciais e observando-se o artigo 646 e seguintes do CPC, com os documentos anexos, corrigindo-se legalmente até a data do efetivo pagamento.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Carambel, 21 de agosto de 1997.

OAB/PR

OAB/PR

M. D.

PODER JUDICIÁRIO
TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS - 9ª REGIÃO

RECURSO Nº DE CASTRO

fls. 1

RECORRENTE:

RECORRIDO:

RELATOR:

PROCESSUAL CIVIL. LEI Nº INOB-
SERVÂNCIA DE PRAZO MÍNIMO ENTRE A
CITAÇÃO E A AUDIÊNCIA. PRINCÍPIO DA
AMPLA DEFESA. LACUNA DA LEI. DECRE-
TO DE NULIDADE DE OFÍCIO. ADMISSIBILI-
DADE.

1. Pode-se decretar de ofício a nulidade nos
Juizados Especiais Cíveis, quando evidente o
prejuízo ante a lacuna da lei. 2. É de dez dias o
prazo mínimo entre a citação e a audiência,
para assegurar o princípio da ampla defesa. 3.
Recurso provido.

Acórdão nº

VISTOS, relatados e discutidos estes autos
de recurso nº 004/96, de Castro, em que é recorrente Estela Matts de Geus, e
recorrido Vitor Hugo Mazzutti.

1

propôs no Juizado

Especial Cível de Castro ação de reparação de danos decorrentes de acidente

T

PODER JUDICIÁRIO
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS - 9ª REGIÃO

RECURSO Nº DE CASTRO.

fls. 3

O art. 18 dispõe sobre as modalidades de citação, expressando seu § 1º que:

"A citação conterá cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano."

Nenhuma alusão, pois, ao prazo que deve medear o ato citatório e a audiência.

Sempre foi da essência do sistema que a citação se dê em momento suficientemente antecedente à audiência, de molde a propiciar ao réu a plenitude do direito de defesa. Assim era no revogado art. 278 do Código de Processo Civil, que tratava do procedimento sumaríssimo:

"O réu será citado para comparecer à audiência que não se realizará em prazo inferior a dez (10) dias contados da citação, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo prova."

O instituto foi transposto ao novel art. 277, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.245, de 26/12/95, que assim dispõe:

"O juiz designará a audiência de conciliação a ser realizada no prazo de trinta dias, citando-se o réu com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2º deste artigo, determinando o comparecimento das partes. Sendo ré a fazenda Pública os prazos contar-se-ão em dobro."

PODER JUDICIÁRIO
TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS - 9ª REGIÃO

RECURSO Nº DE CASTRO

fls. 4

A questão que releva enfrentar é se o desrespeito a um prazo mínimo entre a citação e a audiência gera nulidade, e qual esse prazo, ante a lacuna da lei. Registre-se, ainda, que a matéria não foi ventilada nas razões recursais, e a nulidade, se reconhecida, será decretada de ofício. A tarefa é árdua, como anota Egas Dirceu Moniz de Aragão, pois em tema de nulidades, *"ninguém lhe atravessa os umbrais sem receios"*¹.

No sistema do Código de Processo Civil, o desrespeito ao prazo mínimo de dez dias é causa de nulidade, como aponta João Roberto Parizato:

"Como ocorria anteriormente (CPC, art. 278) o reú deve ser citado com antecedência mínima de dez (10) dias, sob pena de nulidade do processo (Ac. 4ª Turma do STJ, no REsp. 24.117-4-RJ, julgado a 13-12-93, rel. Min. Dias indade, DJU de 21-3-94, pág. 5.485, 2ª col. em; RJARS 17/326, 21/351, RT 535/111, 549/124, 572/75, 602/149 e 608/203)."²



O acórdão mencionado está assim ementa-

do:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PRAZO ENTRE A CITAÇÃO E A AUDIÊNCIA. É nulo o processo, por não haver entre a citação e a audiência decorrido o prazo de dez dias, em ação de procedimento sumaríssimo."³

Sérgio Saffione Fadel aponta:

¹ Comentários ao Código de Processo Civil, Ed. Pontivo, vol. 11, 5ª ed., 1987, p. 339.

² Procedimento Sumário, Editora de Direito, 1996, p. 43.

³ REsp. nº 24.117-4/RJ, 4ª Turma, rel. Min. Dias Tostetti, j. 13/12/93.

PODER JUDICIÁRIO
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS - 9ª REGIÃO

RECURSO Nº DE CASTRO.

fls. 5

"A audiência deverá realizar-se em prazo nunca inferior a dez dias, contados da citação do réu, de forma que o juiz, ao marcar a audiência no despacho inicial, deverá fazê-lo com a elasticidade necessária a se fazer a citação e sobram os dez dias. O oficial que não conseguir efetivar a citação até dez dias antes da audiência, se for esse o modo de citação, não deve mais efetivá-la, devolvendo o mandado a cartório, sem cumprimento, com a informação das razões pelas quais não citou o réu. A citação feita menos de dez dias antes da audiência é nula e não obriga a comparecimento. Não é o réu, citado, que deve, nesse caso, pedir o adiamento. É o oficial que não deve citar o réu."⁴

Assim é porque o sistema processual não pode se dissociar das garantias constitucionais do processo, entre as quais o da ampla defesa. Ao assegurar ao litigante um determinado prazo entre a citação e a audiência, o ordenamento está proporcionando ao demandado o direito de buscar sua defesa da melhor forma possível.

O "microsistema" processual da Lei nº 9.099/95 não pode divorciar-se dessa realidade jurídica. O réu necessita ver oportunizado certo prazo para buscar suas provas e seus argumentos, sob pena de cerceamento do direito de defesa. É bem verdade que parece ter a Lei nº 9.099/95 criado um sistema especial de nulidades, valorizando o aforismo *pas de nullité sans grief*. É o que resulta da dicção do § 1º do art. 13, da lei especial, que no entanto não exige arguição pelo interessado, limitando-se a jungir o decreto de nulidade ao prejuízo.

Nessa quadra, é forçoso reconhecer a necessidade de adequação do "microsistema" dos Juizados Especiais ao siste-

⁴ Código de Processo Civil Comentado, Ed. Forense, 5ª ed., 1984, p. 474

↑

PODER JUDICIÁRIO
TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS - 9ª REGIÃO

RECURSO Nº DE CASTRO.

fls. 6

ma do ordenamento jurídico, mormente à garantia constitucional da ampla defesa. Deve-se atentar ao fato de que trata de ajustamento das normas procedimentais ao princípio constitucional, e por isso a nulidade pode ser decretada de ofício. Em verdade, a preocupação maior é que a norma posta não tratou da matéria, simplesmente não fixando prazo mínimo entre a citação e a audiência. A lacuna verificada, como de resto toda e qualquer lacuna da lei, é extremamente preocupante, pois a falta de previsão legal autorizaria o absurdo entendimento de que seria válido o decreto de revelia se alguém, citado poucos minutos antes do horário da audiência, a ela não comparecesse.

O prejuízo é evidente, e não apenas prejuízo do caso em mesa, mas o prejuízo à segurança do sistema processual, que é em última análise a razão de ser das garantias constitucionais. Não é possível conviver com a total ausência de regramento, em tema relevante como é o do direito de defesa, não olvidando que as questões relativas às garantias constitucionais são de ordem pública. Por essa razão, tem-se que a nulidade pode ser decretada de ofício.

A norma em enfoque é silente quanto ao prazo para o exercício do direito de defesa. Nesse caso, cabe ao intérprete buscar a solução jurídica mais consentânea à situação apreciada, lançando mão da analogia, que precipuamente consiste em uma semelhança de relações. Sempre que inexistir norma expressa para uma situação, aplica-se a ela uma outra norma, que regule situação semelhante⁵.

A norma jurídica que mais se amolda à questão é, justamente, o art. 277 do Código de Processo Civil, que fixa o prazo

⁵ Confira-se Carlos Maximiliano, *Hermeneútica e Aplicação do Direito*, Ed. Forense, 1944, p. 200.

11

PODER JUDICIÁRIO
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS - 9ª REGIÃO

RECURSO Nº DE CASTRO

fls. 7

de dez dias entre a citação e a audiência. A similitude é clara: a própria lei nº 9.099/95 determina que sua competência abrange as causas de rito sumário (art. 3º, II). Além disso, o prazo para recorrer e responder ao recurso também é de dez dias (art. 42, *caput*, e seu § 2º).

Este prazo se mostra razoável. Se a audiência deve se realizar em quinze dias da propositura da demanda (art. 16 da Lei nº 9.099/95), a citação deve ocorrer nos primeiros cinco dias, sob pena de inviabilizar a audiência. Se a citação houver de se realizar por precatória, é preferível sacrificar o prazo do art. 16, designando-se audiência para data posterior, e respeitar o princípio constitucional da ampla defesa.

Joel Dias Figueira Junior também ~~entende~~ que o prazo é de dez dias:

"Parece-nos que o prazo de 15 dias destinado exclusivamente para oferecimento de resposta seja demasiado para o rito sumaríssimo dos Juizados. Por isso, indicamos período de tempo intermediário bastante razoável para a constituição de procurador e preparativos da defesa. Na verdade, o que não se pode admitir é que a citação tenha ocorrido praticamente nos últimos dias que antecedem a designação da audiência, o que sem dúvida, torna impossível ou muito difícil a articulação da resposta."⁶

há, ainda, outra razão. A lei nº 9.099/95 contempla a hipótese de, não obstando a conciliação nem instituído o juízo arbitral, proceder-se imediatamente à instrução e julgamento (art. 27, *caput*). Ora, o § 1º do art. 34, dispõe que a parte tem o prazo de cinco dias para requerer a

⁶ Comentários à Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Ed. RT, 1995, p. 144.

M. T. de

PODER JUDICIÁRIO
TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS - 9ª REGIÃO

RECURSO Nº DE CASTRO

fls. 8

intimação das testemunhas que pretenda ouvir na audiência. Com isso, parece que o legislador já anteviu a necessidade de que a citação ocorra em prazo suficiente para que o réu possa exercer o direito de defesa, no qual se insere a produção da prova que lhe favoreça.

Novamente o prazo para a citação, de no mínimo dez dias antes da audiência, parece razoável, pois não conflita com o prazo de cinco dias para requerer a intimação das testemunhas.

No caso em mesa, a certidão de fls. 22v da conta que a citação ocorreu no dia 06/04/96, dois dias antes da data designada para a audiência (10/04/96). Vê-se, pois, que a ré não foi citada com a antecedência mínima necessária para o pleno exercício de seu direito de defesa, pois não é jurídico que alguém venha a ser demandado sem a oportunidade de prazo razoável para constituir advogado — que, no presente caso, é obrigatório pois o valor da causa excede vinte salários mínimos — e buscar sua defesa.

A ausência desse prazo (dez dias) nulifica o processo, não autorizando solução de mérito enquanto não respeitado.

3. Ante o exposto, ACORDAM os integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - 9ª Região, por maioria de votos, em DE OFÍCIO decretar a nulidade do processo, a partir da audiência conciliatória, para que outra seja designada, respeitando o prazo mínimo de dez dias.

PODER JUDICIÁRIO
TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS - 9ª REGIÃO

RECURSO Nº DE CASTRO.

fls. 9

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Francisco Cardozo Oliveira e Fernando Antonio Prazeres.

Telémaco Borba, 31 de outubro de 1996.

Relator

12- Processo de ação de cobrança: petição inicial, contestação.

ADVOGADA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR

CÓPIA

CÓPIA

, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF nº , portador da CI-RG nº , residente e domiciliado em Ponta Grossa/Pr, na Rua , nº Centro, através de sua advogada infra-assinada, conforme procuração inclusa, a qual recebe intimações e notificações na rua , sala telefone () em Ponta Grossa/Pr, vem perante Vossa Excelência, respeitosamente propor:

AÇÃO DE COBRANÇA

contra brasileira, separada, funcionária do comércio, inscrita no CPF/MF nº portadora da CI-RG nº residente e domiciliada, em Ponta Grossa/Pr, na Avenida /nº Ap nº brasileira, psicóloga, solteira, inscrita no CPF/MF nº portadora da CI-RG nº residente e domiciliada, em Ponta Grossa/Pr, na Rua nº Vila ; e brasileiro, aposentado, casado, inscrito no CPF/MF nº portador da CI-RG nº residente e domiciliado, em Ponta Grossa/Pr, na Rua nº , Cará-cará, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

Em data de 10 de junho de 2002 o autor alugou o imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Ronda, desta cidade, para as Sras.

ADVOGADA

Nogare, pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 de junho de 2002, conforme contrato anexo.

Foi pactuado que o valor do aluguel mensal seria de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), a ser pago até o dia 10 do mês, na residência do locador. Se não fosse pago pontualmente, seria corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Assinou o contrato, solidariamente com os locatários e como principal pagador por todas as obrigações, o Fiador o Sr. já qualificado.

As locatárias pagaram o aluguel e os encargos até o dia 06 de outubro de 2002, não pagando os demais aluguéis e encargos até o dia da desocupação do imóvel que se deu em 17.01.2003.

Também não foram quitadas as faturas da Sanepar dos meses de: setembro, outubro, novembro e dezembro de 2002, janeiro de 2003 e religação, no valor total de R\$ 270,03 (duzentos e sessenta reais e três centavos), conforme comprovantes em anexo.

Foi concedido prazo para que fossem pagos os valores devidos, foi comunicado o fiador da situação que estava ocorrendo, e que as obrigações assumidas no contrato não estavam sendo cumpridas, no entanto não tomou nenhuma providência no sentido de quitar os débitos.

2. NO MÉRITO

2.1 Da Legitimidade passiva

O Réu é responsável pela dívida deixada pelos locatários uma vez que prevê o Art. 1.481 do Código Civil: *"Dá-se o contrato de fiança quando uma pessoa se obriga por outra, para com o seu credor, a satisfazer a obrigação, caso o devedor não a cumpra"*.

Consolidou-se a fiança no momento em que o Réu assinou, o contrato de locação, pois prevê o contrato de locação: *Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato... assina o presente instrumento o Sr. na qualidade de fiador e principal pagador do locatário, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta*

avença e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 1.491, do Código Civil...

2.2 Do aluguel devido

É obrigação das locatárias e do fiador, o pagamento do aluguel em dia, conforme o contrato de locação, e artigo 23, I, da Lei 8.245/91, são devidos portanto os alugueis em atraso conforme planilha anexa.

2.3 Das despesas com fornecimento de água, IPTU e Seguro

É obrigação das locatárias e do fiador pagar as despesas decorrentes com pagamento de fornecimento de água, conforme a Lei 8.245/91, art. 23, VIII e o contrato de locação, bem como das despesas com IPTU e seguro conforme o contrato de locação, cláusula VII, e o artigo 23, VIII da mesma lei.

São portanto devidos os valores descritos conforme planilha de cálculo anexa.

2.4 Da multa por rescisão contratual

Conforme a cláusula XVIII, tanto locador como locatário são obrigados a respeitar o contrato em todas as condições, incorrendo no pagamento de multa aquele que descumprir o contrato.

Como cláusula penal por infração a qualquer das disposições contratuais foi instituída a multa igual a R\$3.000,00 (três mil reais), sendo proporcional ao número de meses restantes para o final do contrato.

O contrato foi descumprido pelas locadoras e pelo fiador quando deixaram de fazer o pagamento dos alugueis, portanto a infração contratual se deu em 07.10.2002. Desta forma é devida a multa proporcional a 08 (oito) meses de locação.

12 meses = R\$ 3.000,00

08 meses = multa devida

$$\text{multa devida é igual a } \left\{ \frac{3.000,00}{12} \right\} \times 08 = \text{R\$ } 2.000,00$$

ADVOGADA

3. DO CÁLCULO DISCRIMINADO:

O Cálculo discriminado, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso I da lei 8.245/91, encontra-se na planilha anexa.

4. DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTOS

Ante ao exposto requer a Vossa Excelência:

1. a designação de audiência de conciliação, citando-se os três réus por meio de mandado com o benefício do artigo 172 § 2º, sob as advertências de que se não comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, e para que querendo ofereçam resposta escrita no prazo legal.

2. Condene os Réus ao pagamento da quantia certa de R\$6.739,49 (seis mil e setecentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), atualizada até 26.02.2003, devidamente acrescidos de juros e correção monetária.

3. Condene ainda os Réus ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

4. Que sejam admitidos todos os meios de prova, especialmente a juntada de documentos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme artigo 58, inciso III da Lei 8.245/91.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Ponta Grossa, 27 de fevereiro de 2003.

OAB/PR

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da comarca de
 FONTE GROSSA

DEPARTAMENTO DE FONTE GROSSA - PR
 DISTRIBUIDOR

800172 NOV 93 12 E 2 38

ASS. PROTOCOLO

brasileiro,
 desquitado, policial militar reformado, portador da cédula -
 de identidade RG. n. e do CIC. n.
 residente e domiciliado na cidade de Pirajó do Sul, deste Es-
 tado, à avenida vem, por seu procurador
 (doc. sob n. 01 junto) advogado devi-
 damente inscrito na O.A.B. seção deste Estado sob n. com
 escritório na cidade de Pirajó do Sul, Paraná, à rua
 que esta subscreve, perante Vossa EXCELENCIA, com
 o devido acatamento e respeito, em conformidade com o dispo-
 sito nos artigos 282 e seguintes do Código de Processo Civil, -
 propor

ação de cobrança

contra

, pessoa jurídica de
 direito privado, com sede à rua na ci-
 dade de Ponta Grossa, deste Estado, aduzindo e requerendo pro-
 var o que se segue :

- o postulante por força do termo de
 cessão de direitos e obrigações firmado em 21 de março de
 1.986 (doc. anexo sob n. 02) com a requerida, aderiu a um
 plano de consórcio administrado pela demandada, objetivan-
 do a compra de um veículo. Efetuou 14 (quatorze) pagamen-
 tos, conforme comprovam os documentos juntos sob nºs. 03
 a 16) e desistiu, face a desconexão dos valores exigidos -

= 03 =

- m) Pago em 03/04/1987 : CZ\$. 3.158,00 - Valor corrigido : CR\$. 22.986,46.
- n) Pago em 27/04/1987 : CZ\$. 4.646,34 - Valor corrigido : CR\$. 28.165,51.

3. a demandada inadmitte devolver o dinheiro, sob variada e descabida argumentação. Resta, pois esta demanda, certo - que "incide correção monetária sobre as prestações pagas, quando de sua restituição, em virtude da retirada ou exclusão do participante de plano de consórcio" (Súmula nº 35 do Superior Tribunal de Justiça).
4. é de esclarecer-se a Vossa Excelência que o grupo n. 202 a que pertencia o postulante foi encerrado em março do corrente ano, o que será devidamente comprovado no decorrer da presente ação.

Do exposto, requer a citação de -
- antes qualificada, na pessoa do -
seu representante legal no endereço acima mencionado, para que, pena de revelia e admissão de veracidade dos fatos narrados - (art. 319, CPC), conteste esta ação de cobrança, que pede seja julgada procedente por sentença que a condene a devolver, com atualização monetária, as parcelas pagas em razão do plano de consórcio noticiado, mais juros e aplique o princípio da sucumbência.

Requerendo provar o alegado com os -
inclusive documentos, prova testemunhal, depoimento pessoal do representante legal da demandada, pena de confesso e eventual perícia, dando à presente o valor de CR\$. 352.709,73 (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e nove cruzeiros reais e setenta e três centavos), anexando o comprovante de recolhimento da taxa judiciária devida,

Pede deferimento.

Ponta Grossa em 12 de novembro de 1.993.

= 03 =

- m) Pago em 03/04/1987 : CZ\$. 3.158,00 - Valor corrigido : CR\$. 22.986,46.
- n) Pago em 27/04/1987 : CZ\$. 4.646,34 - Valor corrigido : CR\$. 28.165,51.

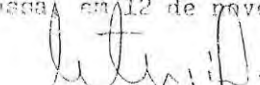
3. a demandada inadmitte devolver o dinheiro, sob variada e descabida argumentação. Resta, pois esta demanda, certo - que "incide correção monetária sobre as prestações pagas, quando de sua restituição, em virtude da retirada ou exclusão do participante de plano de consórcio" (Súmula nº 35 do Superior Tribunal de Justiça).
4. é de esclarecer-se a Vossa Excelência que o grupo n. 202 a que pertencia o postulante foi encerrado em março do corrente ano, o que será devidamente comprovado no decorrer da presente ação.

Do exposto, requer a citação de CONSORCIAL ADMINISTRADORA LTDA. antes qualificada, na pessoa do - seu representante legal no endereço acima mencionado, para que, pena de revelia e admissão de veracidade dos fatos narrados - (art. 319, CPC), conteste esta ação de cobrança, que pede seja julgada procedente por sentença que a condene a devolver, com atualização monetária, as parcelas pagas em razão do plano de consórcio noticiado, mais juros e aplique o princípio da sucumbência.

Requerendo provar o alegado com os - inclusos documentos, prova testemunhal, depoimento pessoal do representante legal da demandada, pena de confesso e eventual perícia, dando à presente o valor de CR\$. 352.709,73 (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e nove cruzeiros reais e setenta e três centavos), anexando o comprovante de recolhimento da taxa judiciária devida,

Pede deferimento.

Ponta Grossa, em 12 de novembro de 1.993.


= Advogado =

13- Processo de ação de cobrança II: contestação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE PONTA GROSSA

SENTENÇA
certifico que esta a proz
santa pedida...
16.10.2013
é referida a verificação...
Ponta Grossa, 22/12/13
[Signature]

... ante
contestação e documentos juntados.

Em, 20 de dezembro de 1.993

JUIZ DE DIREITO

... pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos de Ação Sumaríssima, processo nº ..., que contra ela promove perante este juízo igualmente qualificado, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Exa., com fulcro no artigo 297 do Código de Processo Civil, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

o que faz pelos motivos de fato e re levantes razões de direito que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

I

ILEGITIMIDADE DE PARTE

Com fulcro no artigo 295, II, do Código de Processo Civil, vem a ré alegar ser o autor carecedor de ação por ser a ré parte manifestamente ilegítima para sofrer a presente demanda, o que ipõe a extinção do feito em todos os seus ramos.

Como é do conhecimento deste r. juízo, e como adiante, restará comprovado, factualmente a relação jurídica estabelecida pela presente demanda é do consórcio excluído porque inadimplente, contra seus antigos companheiros, participantes do grupo de consórcio ao qual pertencia o excluído, nunca em relação à Ré.

Falta a este ente real, qual seja o grupo de consórcio, cuja existência é reconhecida pela legislação pertinente, em todos seus textos, facilmente identificado no mundo real, personalidade jurídica plena e portanto capacidade processual própria.

Embora não seja o grupo detentor de plena personalidade jurídica, não pode o Judiciário e a própria sociedade ignorar sua existência, sobretudo por ser ele, inequivocamente, legal e factualmente, titular de direitos e deveres muito bem delineados em relação aos seus membros e em relação à sua administradora.

Em parecer, cuja cópia anexa a ré, como sempre tecnicamente irreparável, ilustre professor e jurista ^{apõe de maneira clara e} objetiva os motivos pelos quais se verifica e somente se pode concluir pela ilegitimidade passiva da ré de sofrer esta espécie de demanda, cujo teor e fundamentos, fazem parte integrante desta contestação.

À propósito da "legitimidade passiva" nos processos de devolução, tem sido reiteradamente que a administradora de consórcio não pode ser ré nessa processo (não tem legitimidade) porque é simples procuradora do grupo.

Neste, Vossa Excelência, da decisão em anexo, proferida pela Juiz de Direito da 17.ª Vara Cível da Capital Paulista, no processo que a mesma, a respeito do assunto, com saber jurídico e sentido de justiça, em semelhante caso, entendeu proceder preliminar de ilegitimidade passiva da ré e faltar ao autor ainda, condição de procedibilidade.

Destaca a d. Magistrada:

Com efeito, é a ré parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação, eis que é mera administradora dos interesses de um grupo de consorciados, que, em última análise, suportariam os prejuízos advindos de eventual procedência da presente ação. Como bem ressaltado pelo DR. MM. Juiz Titular da 18.ª Vara Cível da Capital, em decisões análogas a este.

"a responsabilidade pela criação de fundos para a devolução do numerário com juros e correção ou com base no valor atualizado do bem, no curso do grupo ou no final do mesmo, recairia sobre a coletividade dos consorciados remanescentes, e não sobre a requerida administradora, e que apenas representa tal grupo e gere os recursos proporcionados pelo mesmo. E para que isto fosse viável juridicamente, deveria haver a expressa anuência de todos os consorciados, com a revogação da questionada cláusula, eis que o consórcio constitui um pacto que não vincula apenas o autor e a administradora, mas sim um grupo de pessoas reais responsáveis pela criação dos recursos a serem geridos pela administradora."

Ónote-se que recebe a administradora de todos os consorciados procuração para zelar por seus interesses tanto em Juízo como fora dele. No entanto, é ela mera representante dos consorciados remanescentes, únicos legítimos a figurarem no polo passivo da ação. Relembre-se ainda que tais consorciados remanescentes podem estar sendo compelidos a suportar os prejuízos causados pelo inadimplemento da autora.

Por outro lado, a cláusula 46 do contrato celebrado entre as partes prevê a devolução das parcelas pagas quando do encerramento do grupo. Não há, portanto, como pretende a autora, que haja condenação à restituição em data anterior àquela do encerramento. Ora, ao aderir ao contrato de consórcio, assumiu a autora obrigações, as quais deixou de cumprir por fatos estranhos ao comportamento da ora ré. Não pode a Ré ser imputada a culpa pelo inadimplemento da autora, e, portanto, devem ser respeitadas as cláusulas contratuais que não impliquem em manifesto enriquecimento ilícito de uma parte em detrimento da outra. A estipulação da época para restituição não se enquadra nesse último tipo de cláusula, eis que o que se esperava era o cumprimento integral de consórcio pela autora. Se ela não o fez, deve assumir a responsabilidade pelo fato e esperar a época oportuna para o recebimento das quantias originalmente pagas, a fim de que o grupo não seja prejudicado. Ao ingressar no grupo a autora realizou um ato de vontade e assumiu o risco de ser o encerramento do grupo postergado pelo inadimplemento de consorciados contemplados. Não tendo cumprido suas obrigações decorrentes desse ato de vontade, deve sujeitar-se às cláusulas do contrato para o recebimento do dinheiro que lhe cabe, sejam em que montante for. Sustentar-se o contrário seria premiar o contratante relapso e dar suporte à atos irresponsáveis pela ausência de prejuízo deles decorrente.

Somente poder-se-ia a ré aceitar sua legitimidade passiva, na presente demanda se reconhecida por este r. juízo sua inequívoca condição de representante processual do grupo a que pertence o autor, nos termos do artigo 12, inciso VII do Código de Processo Civil, nunca sob outra forma, porque, por si é parte manifestamente ilegítima.



Com efeito, o autor (item 6, fls. 3), pede desde logo a restituição, o que não é possível, mesmo que fosse procedente a ação, pois estamos diante de um GRUPO NÃO ENCERRADO, resultando daí, não ter pretensão mesmo ao valor originário - nominativo, e muito menos monetariamente corrigido.

COBRANÇA - CONSÓRCIO DE MOTOCICLETA. GRUPO DE CONSÓRCIO NÃO ENCERRADO. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS. CARÊNCIA DE AÇÃO

1. Prevendo a proposta de admissão ao consórcio, que o participante desistente somente receberá as quantias pagas, dentro de 30 (trinta) dias do encerramento das operações do grupo, descabe ao consorciado pleitear a devolução das parcelas devidas, antes de decorrido aquele prazo.

2. Nesse caso, tendo o consorciado ajuizado ação de cobrança, para receber os valores pagos, julga-se extinto o processo, por ocorrer impossibilidade jurídica do pedido. Apelação provida.

(In: TA/PR, Acórdão nº 1946, 5. C. Cível. Juiz

CONSÓRCIO - Desistência -
 Condenação à restituição das quotas, encerrado o grupo, no seu valor atualizado - Improcedência, porque não demonstrado o encerramento do grupo. Nula é a sentença que desenvolve fundamentação à apreciação do mérito e conclui julgando improcedente o pedido na consideração de que da ação não se poderia valer o autor sem que encerrado estivesse o grupo. Recurso conhecido e, de ofício, declarada nula a sentença para que outra seja prolatada.
 (In: Acórdão Nº 2043, 5. C. Cível do TA/PR, Rel. Juiz)

PRELIMINARMENTE**IV****PEDIDO EXORBITANTE**

À presente ação, é ainda desde logo procedente, posto que o Autor sem qualquer fundamento formula pedido superior à aquilo que lhe seria devido (a condenação da Ré a restituir os valores pagos atualizados pela correção monetária com base na valorização do bem pretendido), critério que não encontra respaldo contratual e muito menos legal. Fosse procedente a ação (o que não é e não se acredita), os valores pagos pelo réu, conforme está do incluso demonstrativo, devem ser corrigidos pelos índices oficiais (OTN, BFN, TR, etc adotados pela Justiça), nunca pelo valor do bem, posto que o objeto visado pelo Autor, hoje, é o quantum da ação o bem.

DO MÉRITO**Das alegações do Autor**

As alegações do autor, no mérito, carecem em sua totalidade de qualquer embasamento fático e legal, como se verá.

Inicialmente, ao contrário do alegado pelo autor, hoje, as atividades consorciais, assim como à época da interposição do presente feito, são regulamentadas pela Portaria 170/89 e não pela Portaria 330/87, ambas do Ministério da Fazenda, cujos principais itens da primeira (190/89), serão transcritos e detidamente estudados a seguir, quando do exame das razões de direito.



Da simples leitura da Portaria nº 190/89, caem por terra todas as alegações do autor, nas quais demonstra ele seu completo desconhecimento do funcionamento e das normas do Sistema ao qual aderiu livremente, sua inexcusável displicência ao contratar, além da intenção de induzir a erro este r. juízo, com acertivas inverídicas e mesmo, falsas, sobre a situação da ré.

D O D I R E I T O

As decisões que vêm sendo tomadas, mais recentemente, pelos Tribunais, como as trazidas aos autos pelo autor, bem como as emanadas do Superior Tribunal de Justiça, no tocante a reconhecer o direito dos consorciados desistentes, individualmente considerados, de receber as quantias por eles pagas ao consórcio, corrigidas monetariamente, tornando ineficaz a cláusula contratual expressa que ordena a devolução pelo valor histórico da contribuição, têm sido justificadas, nos diversos, decisórios, sob a alegação de estarem elas sendo orientadas de maneira a melhor atender ao princípio de Justiça Social, o que, data vênia, não é conclusão jurídica, além de afrontar princípios do ordenamento público (Portaria 190/89).

Tais decisões, entretanto, se consideradas à luz do princípio de Justiça Social, vêm, ao contrário do pretendido, desconsiderando circunstância essencial, de relevante interesse social, na medida em que ignora os verdadeiros interessados e prejudicados com estas decisões, quais sejam os grupos de consórcio, a que pertenceram estes excluídos, que em realidade e por força da natureza e ordenamento do Sistema de Consórcios, arcam, finalmente com o ônus de efetuar tal devolução, além de já haverem suportado as consequências e arcado com os prejuízos causados pelo inadimplemento excluído.

10

Tais julgados vem sistematicamente desconsiderando serem as relações jurídicas litigiosas estabelecidas com o ajuizamento de tais demandas, oriundas de contrato de adesão ao grupo de consórcio, factualmente tripartites, uma vez que o autor, consorciado, individualmente considerado, inadimplente excluído, dirige a demanda contra a administradora, detentora de personalidade jurídica plena, e, conseqüentemente, de capacidade postulatória, quando em realidade insurge-se e litiga contra os interesses do grupo de consórcio ao qual pertencia, formado por consorciados que, ao contrário dele autor, honram suas obrigações contratuais para com o próprio grupo, que por falta desta personalidade jurídica plena, vê-se obrigado a litigar substituído pela administradora, que é mandatária de cada um dos integrantes do grupo.

Tal situação tem dado a falsa impressão, inclusive ao judiciário, que litiga o autor contra a administradora, o que não é certo, pois o faz, ou deveria fazer, contra o grupo.

Tal relação, atipicamente tripartite, mais por culpa do Sistema Legal, como um todo, que por culpa de quaisquer das partes, é facilmente identificada e comprovada, se conscienciosamente analisada a normatização do sistema, combinada com a lei e a melhor doutrina, inclusive em forma de pareceres de ilustres e respeitáveis nomes de nosso mundo jurídico, conforme anexo, cujas razões e fundamentos, pedimos vênias, para fazer nossos argumentos.

É de conhecimento geral, a definição de consórcio, constante da Portaria do Ministério da Fazenda nº 170, de 26 de outubro de 1989, na qual o Ministro da Fazenda, no uso das atribuições a ele conferidas pelo disposto no artigo 8º da Lei nº 5.768, de 20 de Dezembro de 1971, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 70.951, de 9 de Agosto de 1972, estabelece:

"1.1 - Consórcio é a união de diversas pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de formar poupança, mediante esforço comum, com a finalidade exclusiva de adquirir bens móveis duráveis, por meio de autofinanciamento."



Dez

o sistema fundativo em seu item 10 de fi-

"Grupo é um conjunto de participantes, na forma prevista no item 1.1, em número determinado, reunidos pela administradora, para a aquisição de bens, durante prazo previamente estipulado e modalidades contratuais específicas."

1a) Poffária catalizou, em seus diversos itens, as normas que no decurso do tempo foram fixadas para o Sistema, creditando-as, com maior clareza, dentre as quais as principais, que fulcressem a presente demanda:

"10.1 - O grupo considerar-se-á constituído na data da primeira assembleia geral, marcada pela administradora, após adesão de consorciados, em número suficiente que permita a arrecadação de recursos para a entrega de, no mínimo, um bem da categoria de maior valor."

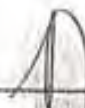
"11 - Após constituído, cada grupo terá identificação própria e será autônomo em relação aos demais que a administradora organizar."

"13.3- Denomina-se fundo comum do grupo o montante das contribuições pagas pelos consorciados destinado à compra dos bens."

"14 - O número máximo de participantes em cada grupo, na data da constituição será o dobro do número de meses fixados para sua duração."

"14.1 - Ocorrendo desistência ou exclusão de consorciados não contemplados e, não sendo possível à administradora substituí-los por outros, o grupo continuará funcionando com qualquer número de participantes, sem prejuízo do prazo de duração."

"14.2 - Havendo redução do número de participantes do grupo, em razão da desistência ou exclusões de consorciados não contemplados:



a) o critério do reajuste do saldo de caixa, previsto no item 23, deverá ser realizado dentre os consorciados remanescentes ativos;

b) o número de bens a ser entregues por assembléia será menor do que o previsto, ficando na dependência da arrecadação proporcionada pelos consorciados remanescentes ativos."

De tais itens se desprende que o grupo é, em função dos objetivos e de toda a normatização do sistema de consórcio, sua figura básica, perante e sobre o qual recai todos os direitos e obrigações dos consorciados.

"29.2 - Taxa de administração é a remuneração à administradora pela formação, organização e administração do consórcio."

A administradora não faz parte do consórcio, não sendo jamais parte na relação estabelecida entre o consórcio, o grupo e os consorciados, recebendo para tanto a percentual de contribuição mensal dos consorciados, correspondente à remuneração por estes serviços, chamada de taxa de administração, nada mais.

"28 - Os recursos dos grupos serão, obrigatoriamente depositados em conta vinculada em bancos comerciais ou caixas econômicas e aplicadas desde a sua disponibilidade na forma prevista no Decreto-Lei nº 1290, de 3 de Dezembro de 1973."

"28.1- os recursos dos grupos, em disponibilidade, podem ser depositados em conta bancária única, desde que os rendimentos da aplicação financeira à que se refere este item, sejam apropriados aos respectivos grupos, proporcionalmente aos valores e aos prazos de aplicação."

36
A

"29 - Constituem recursos do grupo os valores arrecadados dos consorciados que não se referirem a taxa de administração, prêmio de seguro, despesas de registro de contratos e as despesas previstas no item 26, letras "b" e "c."

"Os rendimentos produzidos pelas aplicações no item 23 serão contabilizados na data das assembleias mensais, e incorporados ao fundo de reserva de cada grupo, não incluindo sobre estes rendimentos a taxa de administração."

De fato, a única remuneração da Ré é a taxa de administração, todos os demais recursos pelos grupos arrecadados, bem como o resultado das aplicações destes recursos exclusivamente aos grupos, e, conseqüentemente, os resultados patrimoniais, assim como as despesas,

"31 - Os recursos do fundo de reserva serão utilizados na seguinte ordem:

a) cobertura do reajuste do saldo de caixa, quando ocorrer aumento de preço do bem;

b) cobertura de eventual insuficiência de receita por impropriedade de pagamento, para a distribuição de bens nas assembleias mensais;

c) pagamento do prêmio do seguro de quebra de garantia, de acordo com a taxa estabelecida pelo órgão competente;

d) aquisição do bem fora do item 40;

e) pagamento dos débitos de consorciados inadimplentes após esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito;

f) devolução aos consorciados do saldo existente ao término das operações do grupo."

"52 - No prazo máximo de 30 dias após o encerramento das operações do grupo e entrega de todos os bens, os saldos existentes, inclusive do fundo de reserva, serão devolvidos aos consorciados, proporcionalmente às suas contribuições.

Importante é se frizar que, como verifica da transcrição da normatização do Sistema, ao desistente n/ou excluído é devida, no encerramento das atividades do grupo, quantia proporcional à sua contribuição dos saldos existentes, além da devolução de sua contribuição pelo valor histórico, como contratado, e isto, "data venia", está do escrito, está da Portaria mencionada, e tem que valer, pena de subverter o mundo jurídico, e se instaurar a desordem nos consórcios.

"53 - Consorciado desistente ou excluído é aquele que, antes de receber o bem, solicitar seu afastamento do grupo, ou se tornar inadimplente com suas obrigações contratuais."

"53.1 - O consorciado desistente ou excluído será desligado do consórcio."

"53.2 - Os participantes que desistirem do consórcio ou que dele forem excluídos, inclusive seus herdeiros e sucessores, receberão devolta as quantias já pagas, sem juros e sem correção monetária, dentro de 30 dias do encerramento das operações do grupo, deduzidas as taxas de administração recebidas e accrescidas do saldo remanescente dos fundos comum e de reserva, proporcionalmente às contribuições recolhidas."

A Portaria é taxativa ao estabelecer a modalidade da devolução, bem como sua oportunidade.

"54 - A exclusão do consorciado não contemplado poderá ocorrer independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de falta de pagamento de duas ou mais contribuições mensais consecutivas ou alternadas."

"54.1 - Antes de sua exclusão o participante inadimplente perderá todos os seus direitos mediante pagamento das contribuições e demais encargos em atraso com seus valores reajustados, acrescidos de juros, mora e multa moratória na forma determinada no item 26, letra "b"."


"55 - O consorciado que for admitido no grupo, em substituição do excluído ou desistente, ficará obrigado ao pagamento das contribuições do contrato, segundo as normas e regras estabelecidas:

a) as prestações a vencer deverão ser recolhidas normalmente na forma prevista para os demais participantes do grupo;

b) as prestações a vencer deverão ser pagas até o prazo previsto para o encerramento do grupo, parceladamente ou em uma só vez, de acordo com o valor vigente no dia da assembleia mensal, sem prejuízo dos reajustes previstos nesta Portaria;

c) as prestações pagas pelo excluído ou desistente deverão ser liquidadas até o prazo previsto para o encerramento do grupo, de acordo com o valor vigente no dia da assembleia do mês, sem prejuízo dos reajustes previstos nesta Portaria, devendo os valores recebidos ser creditados ao fundo comum do grupo.

Pelo item anterior verifica-se que as contribuições pagas pelo substituído do excluído inadimplente revertem para o fundo comum do grupo, de cujo rateio final participará o excluído, proporcionalmente à sua contribuição, jamais sendo embolsado pela R.C. Então, como dever o que não recebeu?



34
^

A normatização do sistema é mais clara e sua linguagem bastante acessível, ao estabelecer ser o grupo de consórcio o sujeito dos direitos e obrigações emergentes do contrato, é ele quem arrecada, compra os veículos e os vem entregar, aplica seu capital, cujos rendimentos revolve diretamente para ele, grupo, rateando, entre seus participantes, os saldos existentes ao final de suas operações.

DAI surge a questão fundamental:

Por que insurge-se o excluído inadimplente, dirigindo a presente demanda contra a administradora, que não é integrante do grupo? Ela apenas recebe remuneração para formá-lo, organizá-lo e administrá-lo, se o autor não exige a devolução, com ou sem correção, das quantias pagas a ré por tais serviços, qual seria a taxa de administração?

Em lapidar parecer, anexo, o professor Cândido Rangel Dinamarco entende ser o grupo de consórcio, na verdade, o mais indicado para estar no polo passivo da presente demanda, entendendo somente poder proceder qualquer devolução quem efetivamente recebeu, nunca, como no caso, a Ré.

O entendimento desta realidade é fundamental para a justa solução da lide, sobretudo se direcionada para melhor atender aos interesses sociais.

A luz do melhor direito não vislumbra a ré qualquer mínimo resquício de Justiça Social em eventual decisão que obrigue ao grupo, formado por pessoas, consumidores remanescentes, que, livremente contrataram, dispostas a unirem-se com o objetivo comum, para a consecução necessária se fazia a contribuição de todos, que estas pessoas, que honraram suas obrigações para com seus pares, sejam obrigadas a restituir àquele que não honrou seu compromisso para com eles, pagando prêmio a ele autor, em forma da correção de valores por ele desembolsados, antes de se tornar inadimplente e conseqüentemente ser do grupo excluído.

h

Não cumpriu o Autor a sua parte, não pode, igualmente, exigir, ainda mais, contra o escrito, contra a lei.

O escrito que o contrato prevê a destinação, prevendo, entretanto, suas formas, quais sejam: através de correspondências endereçadas à administração ou transpasse de cota.

A inserção de tais cláusulas, pelo poder público, não é aleatória, uma vez que desta maneira a Ré, defendendo os interesses do grupo e do consorciado retirante, ainda que seu mandante, através, de seu departamento de vendas tentará revendê-la, evitando que se verifique a exclusão, e a provável substituição, além de poder o consorciado negociar pessoalmente sua cota, como autorizada pelo Contrato de Adesão.

Nos dois casos o retirante seguramente auferirá lucro, além de não gerar qualquer transtorno para o grupo, uma vez que ele próprio fixará o preço que deseja obter pelo débito já quitado, que não será novamente cobrado do cessionário da cota.

Na verdade o autor inadimpliu e excluído do grupo foi, em razão de sua inadimplência.

O autor, propositalmente, com o único intuito de induzir a erro o Juízo, ignora a Portaria Ministerial bem com toda a legislação do consórcio, e o contrato que celebrou.

Desconsiderando o texto do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, distorcendo o claro e expresso significado das cláusulas contratuais, bem como, atribuindo à ré função que absolutamente desempenha, atuação que não é dela, atribuindo-lhe lucros que não auferi, somente pode-se considerar tais alegações inverídicas e distorcidas como subterfúgios necessários em sua luta pelo lucro fácil, nas quais demonstra profundo desconhecimento do Sistema, de seu funcionamento e de sua legislação, além de não ter nenhum apego aos interesses coletivos do grupo, e, com isso, querer induzir ao Juízo.

O contrato de adesão ao Sistema, além de não ter suas cláusulas redigidas pela Ré, como se verifica da inclusa Portaria 170, nada tem de leonino, muito menos na cláusula que trata de devolução, estando ela, bem como todo o contrato, em estrita consonância com a referida Portaria e em perfeita sincronia com a Lei nº 8.078, de 11/09/90, de modo a não ofender a ordem pública e interesse social, que, por esta natureza é limitante dos princípios da autonomia da vontade, da força vinculante dos contratos e da relatividade das convenções.

A referida Lei, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, dedica todo o seu capítulo VI à Proteção Contratual.

O artigo 4º estabelece: "As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor".

Supondo que houvesse o que interpretar, o que não há, face a clareza da cláusula 29, quais consumidores deveriam ser favorecidos pela interpretação?

O autor, inadimplente excluído do grupo, consumidor individualmente considerado, ou o grupo, formado por diversos consumidores remanescentes, que honram e honraram suas obrigações contratuais para com os outros membros do grupo?

No artigo 5, inciso II, tratando das "cláusulas abusivas", reza o código:

"São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I -

II - subtraíam ao consumidor a opção de reembolso da quantia já paga, nos casos previstos neste Código";

40
A

Não há na cláusula que trata da devolução, qualquer ofensa a tal dispositivo, uma vez que ao desistente e ao excludo, como autor, é garantido a devolução das parcelas pagas, pelo valor histórico, acrescidos dos saldos existentes, proporcionalmente à sua contribuição.

Prossaque o mesmo diploma legal, em seu artigo 53, parágrafo 2º:

"Nos contratos do Sistema de consórcio de produtores rurais a compensação ou restituição das parcelas quitadas, na forma deste artigo, terá descontada, além da vantagem econômica auferida com a fruição, os prejuízos que o desistente ou inadimplente causar ao grupo", coisa que o autor não resguarda no pedido exordial.

Pela redação do "caput" do artigo 53, não transcrito, está claro que trata das cláusulas abusivas dos contratos de alienação fiduciária em garantia geral, posto que a figura do credor somente aparece em função de tal contrato.

No presente caso em exame, não há entre as partes contrato de alienação fiduciária em garantia, não sendo a ré credora do autor, nem mesmo da taxa de administração, uma vez que o autor foi excluído por inadimplemento antes de ser contemplado, não sendo ao contrato de adesão a grupo de consórcio, por coerência, aplicada a norma do caput e sim, apenas em parte, a da norma do parágrafo 2º.

Desta maneira a primeira parte do parágrafo segundo trata das alienações fiduciárias em garantia, dentro do sistema de consórcio, logo da inadimplência do consorciado contemplado, que terá "a restituição das parcelas quitadas, na forma deste artigo, descontada, além da vantagem econômica auferida com a fruição (pois somente há fruição do que se dispõe).

Somente a parte final do parágrafo segundo, em interpretação forçada, poderia ser aplicada aos excludos, como o autor, inadimplente não contemplado, pois que a devolução deverá ter descontado "os prejuízos que o desistente ou inadimplente causar ao grupo".

Note o ilustre julgador que mais uma vez a relação de direito reconhecida pelo próprio Código de Proteção e Defesa do Consumidor é aquela existente entre o desistente e o grupo, não com a Ré.

O legislador, jamais, por imperativo legal, para não colidir com as normas legais que regem o Sistema e a realidade de sua operacionalização, poderia nominar a administradora, como nunca o faz em qualquer texto, para efetuar a devolução, bem como nominá-la, como prejudicada com a inadimplência, posto não ser ela a destinatária da constituição.

Trata ainda o mesmo Código dos Contratos de Adesão, na Seção III, do Capítulo referente à proteção contratual.

O artigo 54 estabelece:

"Contrato de Adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produto ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo."

Parece acreditar o autor que poderá induzir a erro este r. juízo no sentido de desconsiderar que o Contrato de Adesão e grupo de consórcio se enquadra à perfeição na primeira parte do "caput" do artigo, ou seja, o teor de suas cláusulas, mais que aprovadas, são literalmente ditadas pela autoridade competente, como se pode comprovar à simples leitura da Portaria 190 anexa, da qual o contrato é quase que resultado da transcrição dos itens principais.

O Código é claro ao estabelecer que o contrato de adesão, ou é aprovado pela autoridade competente ou tem as cláusulas estabelecidas unilateralmente. Há claro sentido de alternância no conceito legal e não de simultaneidade.

Obviamente a segunda alternativa, contida na segunda parte do "caput" do artigo, não se verifica no contrato firmado entre as partes.

Finalmente temos o dispositivo do Código que somente vem a reafirmar a validade da cláusula do Contrato de Adesão, contra a qual busca o autor ver reconhecido seu inexistente direito à devolução corrigida.

O parágrafo 2º do artigo 54 estabelece:

"Nos contratos de adesão admite-se cláusula resolutória, desde que a alternativa, cabendo a escolha ao consumidor, ressalvando-se o disposto no parágrafo 2º do artigo antecedente."

Na simples trilha do contrato de adesão firmado pelo autor, pôde-se verificar, no capítulo que trata "da desistência, inadimplência e exclusão", a ocorrência do mandamento legal, fez estabelecer o instrumento neste capítulo: "o consorciado não contemplado, que por motivo de ordem particular pretenda desistir do consórcio deverá solicitar, em carta dirigida à Administradora, o seu desligamento do grupo."

Neste artigo está fixada a maneira pela qual pode o consorciado desligar-se do grupo.

Tal cláusula é de suma importância, uma vez que ao comunicar o consorciado sua intenção de desligar-se do consórcio, a administradora, defendendo os interesses do grupo, procura transferir para outrem esta cota, através de seus departamentos de vendas, impedindo que o consorciado deixe de pagar as parcelas devidas, e ocorra a conseqüente exclusão que provoca "deficit" na arrecadação do grupo e até a conseqüente, mas nem sempre certa, substituição.

Note o ilustre julgador que tal transferência não se confunde com a substituição do consorciado, pois na última o que ingressa paga todo o plano ao grupo.

Trata-se de transferência da cota, com a anuência da administradora, onde as parcelas já quitadas tem um preço a ser pago pelo que ingressa diretamente ao retirante, e o consorciado que ingressa apenas assume as parcelas vincendas.

Além, a cláusula seguinte do contrato, no mesmo capítulo, dá ao consorciado esta alternativa, expressamente:

"O consorciado que estiver em dia com o pagamento de suas contribuições mensais, *poderá transferir o contrato a terceiro*, por simples transpasse no verso, desde que com a anuência e interveniência expressa da administradora e preenchimento das garantias previstas neste regulamento, se o consorciado já houver sido contemplado com o bem.

Note o ilustre julgador que a desistência, regulada pelo instrumento não se confunde com a exclusão, que é regulamentada em cláusula diversa do contrato.

Quando alega o autor que se utilizou de faculdade expressa no contrato de desistir do consórcio, em realidade falta com a verdade, simplesmente deixou ele de cumprir com suas obrigações contratuais para com o grupo, o que acarretou sua exclusão, causou prejuízos e consequências.

Ao não mais pretender continuar participando do grupo, o contrato, em consonância com as normas do Código de Defesa do Consumidor, lhe oferece duas alternativas, uma das quais, a transferência da cota, que lhe propiciaria seguramente lucro.

Há coerência no artigo que pede seja a administradora informada da intenção de desistir, posto que não poderia contratualmente comprometer-se a Administradora sempre e unilateralmente conseguir através de seu departamento de vendas, recolocar de imediato a cota do retirante, posto que está sujeito tal departamento, nesta atividade, às leis do mercado.

1

1

90
A

A cláusula resolutiva, que prevê a exclusão, inclusive por inadimplência de consorciado não contemplado, há cláusula que permite, inclusive, que o inadimplente, antes de formalizada a exclusão, regularize sua participação através do pagamento das parcelas em atraso, pelo preço do dia acrescido de multa.

óbvia é a natureza alternativa da cláusula que prevê a exclusão, vez que dá ao consorciado a possibilidade de transferir sua cota, de real e literalmente desistir de sua participação no grupo.

Como em todo contrato de adesão, ou não, e pela natureza do sistema de consórcio, e sobretudo pelo interesse coletivo envolvido, que deve suplantar-se ao individual, obviamente, é necessária a inserção no instrumento de cláusula que desmotive a inadimplência e a evasão dos consorciados.

Tal cláusula é aquela, que é transcrição de item da Portaria 170, que prevê para desistente ou excluído, a devolução das quantias pagas, após o encerramento do grupo, descontada a taxa de administração, sem juro e correção monetária, e isto é lei, não imposição da Ré.

Tal cláusula, em nada fere dispositivo do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, posto haver no contrato previsão de procedimento alternativo para aquele que quer retirar-se sem prejuízo, qual seja transferindo sua conta a terceiro, bem como não estabelece ela perda total das parcelas pagas.

Defende tal cláusula os interesses dos demais consumidores, *integrantes do grupo que honram regularmente suas obrigações para com o próprio grupo, que inclusive as honraram para com o próprio autor inadimplente e excluído.*

Tal cláusula absolutamente não é leonina ou inválida, por não ofender preceito de ordem pública.



Tem em si clara intenção penal, de punir o contratante que se obriga e não cumpre, é inequívoca e indiscutivelmente sanção pela culpa contratual do excluído, *que deveria adimplir suas obrigações, e não o fez*, sendo conseqüentemente excluído do grupo, posto que caso resolvesse desistir, na acepção correta da palavra, deveria buscar a transferência da cota a terceiro, ou manifestar este seu intuito, mediante correspondência dirigida à administradora, nos termos do contrato, o que não fez.

Ainda que não tenha explicitamente tal denominação, é indiscutível o fato de que é cláusula penal, ainda que implícita.

entende poder ser fixada a cláusula penal em dinheiro, entretanto não raro é ela consubstanciada em prestação de outra natureza, "como a entrega de uma coisa, a realização de um ato ou serviço, ou abstenção de um fato. Pode mesmo consistir na perda de determinada vantagem.... (grifo da Ré).

A cláusula penal deve sempre reverter em benefício da parte inocente.

Orá, os demais integrantes do grupo, ao contrário do desistente, não atuaram com culpa contratual, ou seja, seguiram efetuando o pagamento das parcelas devidas ao grupo. Prosseguiram cumprindo a obrigação que tinham o dever contratual de adimplir.

Logo, a não incidência da correção monetária na devolução pleiteada pode ser considerada perda da vantagem, cláusula penal pela culpa contratual do autor, que deixou de pagar o devido, tornando-se inadimplente, sendo portanto punido com a exclusão.

Sim, pois que, a rigor, a própria exclusão já é sanção, se analisado o teor da cláusula, conseqüência prevista no instrumento pela ocorrência de, entre outras hipóteses, a inadimplência das parcelas devidas.

Não pode ser desconsiderado no exame na natureza da cláusula do contrato, princípio contido no artigo 85 do Código Civil que dispõe que "*nas declarações de vontade se atenderá mais à sua intenção do que à seu sentido literal de linguagem*".

Óbvio é a intenção do órgão público competente que dilua a conexão da cláusula, de punir ao inadimplente, brandamente aliás, ao mesmo tempo que, subsidiariamente, serve a cláusula para ilidir a evasão dos compromissos do grupo.

Não afrontando tal cláusula, que ordena a conexão pelo valor histórico, ou quaisquer outras, à luz do melhor direito, qualquer norma de ordem pública, sendo portanto pífua a incidência sobre ela dos princípios da Teoria Contratualista.

Desta maneira, sendo o contrato e a cláusula expressa e clara, nada há a interpretar, devendo ela representar lei entre as partes, frente aos princípios de obrigatoriedade das convenções e da força vinculante dos contratos, *pacta sunt servanda*.

Que nem se diga da inexistência de equilíbrio na relação contratual, por ser o contrato de adesão, pois a própria Lei 8.078, de 11.09.71, fixou normas de ordem pública, expressamente para garanti-la no contrato de adesão, não as ferindo, é inquestionável a natureza obrigatória de tudo nele convencionado.

Nem há que se falar em "técnicas de interpretação" de cláusula contratual, posto que, sendo ela expressa e clara, não ofendendo preceito de ordem pública, nada há a invalidar ou interpretar.

Não pode qualquer decisão judicial, ainda que emanada de Superior Instância, desconsiderar a Lei, e as técnicas consagradas para sua interpretação e aplicação aos casos concretos, sobretudo, quando estas decisões, se reiteradas podem gerar perigosa instabilidade nas relações contratuais e negociais.

41
A

A cláusula que trata da devolução, assim como todo o contrato, deve ser obedecida, posto entre as partes contratantes fazer lei.

Em voto proferido em Recurso Especial nº 15, anexo, o Excelentíssimo Ministro Barros Monteiro, em ação para liquidação de bom senso, fruto de profundo conhecimento jurídico e sobretudo, sem qualquer traço de paternalismo, imparcialmente, nele buscou a justa solução da lide: solução justa e boa, à luz do melhor Direito, que, a rigor e por si só, já deve expressar Justiça Social, anexo.

RESTITUIR COM CORRECÇÃO SERIA
PREMIAR O MAU PAGADOR

O Consórcio nos Tribunais:
Correcção Monetária

Por causa da inflação desvairada e pelo descompasso entre o aumento da renda pessoal e dos reajustes gerais, notadamente dos veículos, muitos participantes se tornaram inadimplentes e foram excluídos dos consórcios ou deles desistiram espontaneamente. Alguns destes ex-consorciados não aceitaram que as parcelas por eles pagas, ficassem para ser devolvidas por ocasião do encerramento do grupo, sem juros e sem correcção monetária, como preceitua o item 51 da Portaria nº 330, do Ministério da Fazenda, de 23 de Setembro de 1967 e o Contrato de Adesão por eles assinados. Por isso, sob diversos tipos de procedimentos, os inconformados têm batido às portas do Poder Judiciário, pleiteando, em resumo, que a devolução se faça com juros e correcção monetária.

Em primeira instância já se somam muitas decisões desacolhendo a pretensão dos ex-consorciados, tendo como razão de decidir, entre outras, os seguintes argumentos que reputamos os mais ponderáveis:



**QUEM DESISTE JÁ ESTÁ
PREJUDICANDO O GRUPO**

a) - o liame criado entre as partes pelo vínculo jurídico faz lei entre os signatários do contrato e por isso as obrigações assumidas devem ser satisfeitas. "é esse princípio da força obrigatória que dá garantia e segurança ao comércio jurídico". (Proc. 162/88 - 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR.);

b) - a devolução sem juros e correção, implicitamente, é penalidade imposta ao inadimplente, face aos prejuízos que causa ao grupo consorcial. " A desistência de um dos consorciados acarreta imediato prejuízo ao grupo, que precisa cobrir o valor. E, para desestimular o afastamento dos integrantes dos grupos, institui-se implicitamente, a cláusula penal, a da exclusão dos juros e correção monetária." - (Proc. 679/88 - 12ª Vara Cível de Curitiba - PR);

c) - não se pode conceber o pagamento das parcelas de consórcio como aplicação financeira, onde o investidor está a procura de lucros, obtendo a correção monetária sobre o capital aplicado. " Os consórcios e/ou administradoras não integram o sistema de mercado de capitais, como sociedade de crédito e financiamento registrada no Banco Central do Brasil. O próprio sistema

**OS CONSÓRCIOS NÃO SÃO
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**



28

exclui a atividade geradora de remuneração do capital aplicado, mesmo porque se constitui em um fundo mútuo, com a administradora recebendo recursos e os aplicando a favor dos próprios participantes." - (Proc. 519/88 - 16. Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR).

Curiosamente os excertos acima são da Comarca de Curitiba-PR. Foi lá que a matéria vicejou, graças à intensa propaganda de um advogado local. Quase todas as varas da Comarca já se pronunciaram julgando as ações improcedentes e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado deverá decidir, em grau de recurso, diversos recursos que para lá subiram, versando sobre a questão.

Da segunda instância, os processos até agora não são muitos. Estas causas surgiram após o fracasso dos planos econômicos do Governo e poucas subiram aos Tribunais. A maioria das ações ainda se encontram no Juízo Singular. No entanto, já se conhecem alguns órgãos confirmando as sentenças monocráticas, pelos mesmos fundamentos nelas contidos.

A autonomia privada, que tem no negócio jurídico sua manifestação suprema, consiste no poder, que o ordenamento reconhece e garante, de os participantes auto-regulamentarem seus próprios interesses. A categoria contratos de adesão não muda, como é sabido, esse quadro, e a intervenção do Poder Judiciário só tem dado em casos excepcionais, ou para invalidar cláusula proibida em lei ou para restabelecer o justo equilíbrio entre as partes no ato negocial." - Apelação Cível nº 265/87 - 1. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro";

Reformando sentença de instância inferior, assim decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na Apelação Cível nº 21.410:



A JURISPRUDÊNCIA

TEM SE FIRMADO

COM A CORREÇÃO

"Em admitindo, conforme determinado na sentença, que os consorciados desistentes tenham direito à devolução das prestações pagas acrescidas de juros e correção monetária seria o mesmo que transformar os chamados consórcios para aquisição de bens, em instituição financeira, o que não é justo nem legal."

"Como já expresso em linhas transatas, a solução mais justa para tutelar os interesses dos associados desistentes, sem penalizar os que permanecem no grupo até o seu encerramento, é aplicar o disposto na Portaria nº 330/87, que normatiza a situação dos consorciados desistentes, após a desestabilização do plano cruzado."

As decisões acima referidas estão em plena consonância com as disposições legais regentes da matéria, com os pareceres administrativos das autoridades federais e, também, com os ensinamentos doutrinários, podendo ser citados, de modo particular, Humberto Teodoro Junior e Sylvio Capanema de Souza, autores de trabalhos específicos sobre a questão acima enfocada, e Cândido Rangel Dinamarco, em amplo parecer anexo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Recentes decisões do TJ-PR, anexas, nos dão conta da improcedência da pretensão do autor. É o que se vê, portanto, nos acórdãos nº 944/87 e 1.038/89, 3. Câmara Cível - Relator Des. Nunes do Nascimento, cuja ementa é a seguinte:

CONSÓRCIO DE AUTOMÓVEIS - DESISTÊNCIA OU EXCLUSÃO DO CONSORCIADO - DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS, SEM JUROS E CORRECÇÃO MONETÁRIA, NOS TRINTA DIAS SUBSEQUENTES AO ENCERRAMENTO DO GRUPO RESPECTIVO.

Havendo desistência ou exclusão do participante de consórcio de automóveis, serão devolvidas as quantias já pagas, sem juros e correção monetária, nos trinta dias subsequentes ao encerramento do grupo respectivo. A cláusula contratual assim disposta não é leonina, mas penal, por isso que não se trata somente de disposição entre as partes, mas de regra destinada a regular o sistema de consórcio em todo o país, com o objetivo maior de proteger o interesse coletivo dos grupos de consorciados."

PORTARIA 190/89

CÓDIGO DO CONSUMIDOR
Lei 8.078 de 11.09.90

Sem dúvida há de prevalecer objetivamente o que estabelecem as regras da Portaria 190/89, pois, como tal, é norma obrigatória ditada e editada pelo sistema legislativo do país, e por isso é a que vale. Fosse intenção do legislador, no Código do Consumidor, fazer valer pretensões como a do autor, não teria vetado o parágrafo 1º do artigo 53 do Código do Consumidor, que é justamente o que trata das hipóteses de devoluções. Aliás, na qualificativa do veto está claro que: "A restituição das prestações, monetariamente corrigidas, sem levar em conta esses aspectos, implica tratamento iníquo, de consequências imprevisíveis e danosas para os diversos setores da economia".



Portanto, Excelência:

1º) Improcede a presente ação em todos os termos, pelas razões preliminares acima sustentadas, que independentemente do mérito, impõe a extinção do feito, na forma assegurada pelo nosso direito.

2º) Não se pode impor à Ré a obrigação de devolver aquilo que ela não reteve, pois diz respeito ao grupo em que o autor participou, e quem seria o sujeito passivo a responder a presente ação;

3º) o contrato e o sistema não permitem, não determinam, de forma alguma, a devolução dos valores corrigidos - ao contrário, deve ser pelo seu valor nominal;

4º) Finalmente ressalte-se que a segurança do negócio jurídico exige certeza e estabilidade, que no caso deixaria de existir, se modificado os termos do contrato, realizado com a intervenção do poder público, pois, não se pode alterar as regras aprovadas e pactuadas, pena de sujeitar o participante do consórcio à surpresa de modificações aleatórias. Ora, se a aplicação da lei nova não exclui fatos pretéritos, protege, todavia, como consabido, situações jurídicas perfeitas - como a defrontamos - de natureza ajustada ao direito privado. Na realidade, em tal hipótese, não há como prejudicar, para usar as palavras de Pontes de Miranda, "direitos já irradiados e os que terão de irradiar-se" (CON. CONST. 1946 - Vol. IV - pág. 375). Estabelecidas as relações contratuais e regulamento aprovado previamente, e completada a operação, qualquer alteração, não admitida, livremente pelos consorciados, viria a atingir uma situação jurídica já ao amparo de garantia constitucional. Deveras, como prelecionava o citado Pontes de Miranda, as regras jurídicas novas e as decisões "nem pode atingir os direitos espectativos, direitos (já) adquiridos, nem os direitos expectados que (ainda) não existem" (ibidem - pag. 376). Não podem alcançar situações jurídicas perfeitas, das quais, se irradiam os direitos das partes nelas envolvidas. Estamos, pois, diante de um ato jurídico perfeito e acabado, e que não pode, agora, ser modificado porque ofende direito.



IMPÕE-SE, PORTANTO, A IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, SEJA PELAS RAZÕES PRELIMINARES SEJA AS DE MÉRITO.

Requer a Ré, expressamente, provar a veracidade de suas alegações por todos os meios de prova em direito admitidos, no mesmo departamento pessoal do autor, pena de confissão.

Ante o exposto, respeitosamente requer a Ré Comercial Administradora Ltda S/C, a Vossa Excelência seja a presente ação julgada improcedente em todos os seus termos, seja pelas razões preliminares ou de mérito, tanto com a condenação do autor, nas custas do processo e honorários advocatícios de 20% sobre o valor dado à ação, e demais condenações legais.

Decidindo pela improcedência da presente ação, Vossa Excelência pode sentir-se convicto de estar cumprindo o honroso mister de

"tribuendi cuique jus suum"

Térmos em que

é

P. E. Defayimento.

Ponta Grossa, 22 de Dezembro de 1993.

OAB/PR

OAB/PR

14- Ação de anulação de título extrajudicial: petição inicial, contestação

Advogados Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
 DISTRITO JUDICIAL
 000053 100 70 25 2 1 13
 PROTOCOLO

, brasileira,
 casada, bancária, portadora da CI/RG e
 inscrita no C.P.F./MF sob n.
 residente e domiciliada na rua Profª
 , nº - , em Ponta Grossa - Pr.
 através de seu advogado e procurador , infra -
 assinado (01 mandato incluso) vem à presença de Vossa
 Excelência propor

Ação de Anulação de Título Extrajudicial
 cumulada com Danos Morais

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C.
 sob nº , com sede na Rua
 nº , em São Paulo
 SP, na pessoa de seu representante legal.

Advocacia Associação

A Ação é intentada também contra as instituições financeiras intra mencionadas e contra o representante comercial, que figurarão com litisconsórcios passivos:

Comércio e Representações de Informática Ltda, (nome fantasia -) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C. sob nº , com sede na Rua , em Curitiba - Pr, na pessoa de seu representante legal.

, inscrita no C.G.C. sob nº com sede na - São Paulo -SP

, com sede em São Paulo - SP, na nº 3º Andar, CEP , o que faz pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

DO LITISCONSÓRICO PASSIVO DO REPRESENTANTE:

A Autora adquiriu um Microcomputador Vitech de 110 MHz, com 8 Mb Ram, HD 1,2 GB Monitor Colorido SVGA 2.8 NE, através do representante comercial da Bahiatec, na loja SHOPTEL (nome fantasia da segunda Ré), conforme anúncio de jornal e contrato de compra e venda com reserva de domínio em nome da Bahiatec.

A Ré vendeu o equipamento através de seu representante comercial a SHOPTEL sendo que o pagamento foi pago diretamente ao representante.

O pagamento da entrada foi efetuado conforme cheque nº 653597 da conta corrente nº do Banco do Estado do Paraná, nominal ao

Advogados Associados

representante comercial, Comercio e
Representação de Informática Ltda. (Fotocópia do
cheque em anexo).

O protesto foi efetuado alegando-se que não foi efetuado o pagamento da primeira parcela cu seja da entrada. Outro fato de suma importância, é que a nota fiscal foi feita em nome do representante comercial (em anexo)

Assim no polo passivo devem figurar tanto o representante comercial que vendeu diretamente o equipamento , como a representada com quem a Autora assinou o contrato de compra e venda , e constava como emitente das duplicatas.

DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO DOS BANCOS:

O fundamento da Autora ter invocado o litisconsórcio passivo é em virtude da primeira Ré - ter repassado a duplicata objeto desta demanda numa operação financeira com as instituições bancárias demandadas como litisconsórcio.

É de se salientar que no avise de protesto consta como sacador o _____ e portador o _____, assim foram as instituições financeiras que levaram à protesto o título.

Deparamo-nos com a figura do litisconsórcio necessário para que a presente ação possa prosperar, conforme o enunciado do art. 47 do C.F.C.

É notório que o título protestado foi encaminhado à Cartório pelos Bancos, o que por si só justifica a intervenção processual das instituições financeiras.

A Jurisprudência é pacífica neste sentido:

LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - Não formação - Ação de Anulação de títulos de crédito - Falta de citação do credor caucionado e exclusão do emitente - Inadmissibilidade - aplicação do art. 47 do C.P.C.O litisconsórcio necessário não pode deixar de ser citado, e muito menos pode ser excluído da lide. De tal sorte, em ação de anulação de títulos cambiais devem ser citados para integrar o polo passivo aquele que tem a posse legítima- o credor caucionado - bem como o emitente, sob pena de nulidade. (In, 1ª TACIVILSP- Apelação Civil nº 373.500-2 RT- 622, pg. 127)

Emissão de título cambial causal irregular. Ação anulatória de débito indicado no título. Tendo sido o título endossado e apresentado pelo Banco, que o levou a protesto para assegurar o direito de regresso contra o endossante, entende-se que são partes legítimas passivas tanto o emitente e criador do título (endossante) como o portador. Embargos desprovidos. (IN, TJRJ - Embargos Infringentes nº 102/94 na Apelação Civil 145/94. RT 721/333)

Conforme o entendimento dos Tribunais trata-se de caso de litisconsórcio necessário conforme previsto no CPC. Entretanto, também pode ser aplicado o litisconsórcio facultativo, conforme enunciado do art. 46 do CPC.

Por derradeiro, é mister destacar que o litisconsórcio de modo algum irá prejudicar o bom andamento do processo.

O fundamento da ação que enseja a necessidade dos bancos figurarem como réus é a circunstância de terem recebido por endosso duplicata

Advogados Associados

que não correspondia com o contrato de compra e venda, encaminhado indevidamente tais títulos a protesto.

Além disso, a formação do litisconsórcio único vem de encontro ao princípio da economia processual, como também facilitará o acesso da autora à Justiça, significando menores gastos com o processo.

1-DOS FATOS:

Foi feita uma propaganda no jornal, pela Shoptel (segunda Ré) ofertando um Microcomputador, Vitech 100 MHz, a ser pago com uma entrada e mais 18 vezes de R\$ 76,00. (conforme anúncio em jornal em anexo.)

A Autora concretizou este negócio jurídico em 21 de maio de 1.997, quando efetuou o pagamento da entrada e mais um acessório que totalizou a quantia de R\$ 88.80. (cheque em anexo)

Assim foram quitadas todas as demais parcelas conforme comprovantes pagamentos em anexo, de acordo com as determinações da Vendedora. Em alguns meses, quando atrasou o envio do bloqueto para pagamento, a Autora, para evitar a mora ou qualquer outro problema, consultou na loja que havia comprado e teve instruções para fazer um depósito diretamente na conta da Bahiatec, ora Ré, fazendo-os conforme recibos em anexo.

Inexplicavelmente surgiu um duplicata com o número com vencimento em 21/12/98.

Data Vênia, MM. Juiz, conforme o jornal em anexo, é cristalino e notório que eram 19 (dezoito) prestações, assim tendo sido pago a entrada em 21 de maio de 1.997 por via de consequência a última prestação foi em 21 de novembro de 1.998, não existindo

Advogados Associados

nenhuma prestação a vencer em 31.12.1998, conforme podemos notar analisando o quadro abaixo:

Nº da Prestação	DUPLICATA	VENCIMENTO	PAGAMENTO
00	Entrada	21/05/97	21/05/97
01	Depósito	Não foi enviado a Duplicata p/ pgto	26/06/97
02	2/0218	21/07/97	21/07/97
03	2832/0419	21/08/97	21/08/97
04	2832/0519	21/09/97	22/09/97
05	2832/0619	21/10/97	21/10/97
06	2832/0719	21/11/97	26/11/97 ¹
07	2832/0819	21/12/97	22/12/97
08	2832/0919	21/01/98	21/01/98
09	2832/1019	21/02/98	25/02/98
10	2832/1119	21/03/98	30/03/98 ²
11	2832/1219	21/04/98	22/04/98
12	2832/1319	21/05/98	21/05/98
13	2832/1419	21/06/98	20/06/98
14	2832/1519	21/07/98	21/07/98
15	2832/1619	21/08/98	21/08/98
16	Depósito	21/09/98	21/09/98
17	Depósito	21/10/98	21/10/98
18	2832/1919	21/11/98	20/11/98

Obs: Os títulos que foram pagos através de depósito, pois a autêntica não possuía o título, o fez para evitar a mora, conforme determinação da creche.

¹ Pago com os encargos de mora, conforme comprovante em anexo

² Pago com os encargos de mora, conforme comprovante em anexo

1/

Computador Associados

1.1. DA EMISSÃO ILEGAL DE DUPLICATA:

A efetuou a venda¹ do Computador através de seu representante comercial (), ora Ré, emitiu duplicatas e provavelmente descontou a duplicata em questão no que passou a cobrança ao Banco Real.

Em primeiro lugar a , emitiu fatura como se tivesse vendido o computador à vista, não podendo desta forma emitir duplicatas. A nota fiscal em anexo, prevê apenas uma pagamento com vencimento em 21/05/97, ou seja à vista no valor de R\$ 999,00. Mas, entretanto a Autora adquiriu para pagar em 18 prestações, como prevê o anúncio no jornal.

A duplicata 0119 deveria ser a da entrada o que foi devidamente paga, conforme já fundamentado, ou então a primeira das 18 prestações, sendo que esta venceu em 21 de junho de 1.997, devidamente paga conforme comprovante em anexo. De que maneira a 1ª duplicata teria vencimento em 21/12/98 sendo que a compra foi concretizada em 21/05/97!!!

Dessa forma, conclui-se ser uma duplicata fria, ou seja não possui "causa debendi". Nunca existiu uma duplicata com vencimento em 21 de dezembro de 1.998. A primeira Ré, , emitiu uma duplicata sem causa.

Tal procedimento visava a realização de operações bancárias, mais especificamente o desconto de duplicatas em banco que opera com tal modalidade de concessão de crédito, notadamente os arrolados com litisconsórcio.

¹ (Contrato de compra e venda em anexo).

Advogados Associados

e o funcionário comprometeu-se imediatamente que cancelaria o protesto, afirmando que tinha havido um equívoco, que iria entrar em contato com o Banco responsável.⁴

Assim, a Autora ficou tranquila e não tomou nenhuma atitude afim de evitar o protesto do título em questão.

Infelizmente, não foi cancelado o pedido de protesto e a Autora teve seu nome lançado no rol dos maus pagadores, injustamente, tendo inúmeros prejuízos de ordem material e moral.

2. DOS DANOS SUPORTADOS PELA AUTORA :

Os danos suportados pela Autora em decorrência dos atos criminosos praticados pela primeira Ré, com a conivência dos bancos foram e estão sendo de grande monta.

Fato que devemos salientar é que o protesto indevido veio a cancelar o super cheque da autora no Banco do Estado do Paraná e também a emissão de seus talões de cheques, conforme contrato de Crédito em Conta Corrente, em sua cláusula oitava.

A circunstância da Autora ser funcionária do Banco do Estado do Paraná, pode acarrear até a sua demissão por justa causa, pondo fim a sua fonte de renda e ajuda do sustento de sua família.

A autora tinha um limite de R\$ 1.200,00 e estava usando R\$ 769,36 sendo que se o limite de super cheque for cancelado, haverá enormes prejuízos inclusive possíveis cheques pré datados, devolvidos por falta de fundos.

⁴Conforme fatura telefônica em anexo.

Alencardos Associados

Enquanto perdurar o protesto a Autora não terá crédito em lugar nenhum, não poderá comprar um carro, fazer um leasing ou um financiamento.

Nem ao mesmo comprar um eletrodoméstico, em uma promoção por exemplo de 4 vezes sem juros, no preço à vista.

2.1. DOS DANOS EXTRAPATRIMONIAIS:

Além dos prejuízos materiais, o protesto indevido das duplicata simulada acarretou a Autora ofensa a ordem imaterial, considerando que maculou sua imagem, seu nome, sua idoneidade, a tributos conquistados após quase 3 décadas de árduo e honesto trabalho.

Assim além dos prejuízos materiais suportados pela Autora, os réus devem ser compelidos a reparar os danos extrapatrimoniais ocasionados em razão do protesto ilegal.

3 DO DIREITO:

3.1. DA "CAUSA DEBENS"

A duplicata é o título que se extrai em consequência de uma venda mercantil, quando feita para o pagamento à prazo, entre o comprador e o vendedor. O que "in casu" na nota fiscal em anexo, consta com venda feita à vista. (ato doloso da Ré)

Nosso ordenamento jurídico permite que sejam extraída várias duplicatas de uma mesma fatura, mas entretanto é vedado a emissão de duplicatas à maior que o valor do débito.

No presente caso, a primeira Ré emitiu uma duplicata à mais, do que lhe permitia e

Advogados Associados

contrato de compra e venda, provavelmente com o intuito de conseguir crédito em banco.

A duplicata emitida sem causa, constitui além de um ilícito civil, tem reflexos na esfera penal, sobejando motivos para que a pretensão da Autora seja amplamente acolhida.

Na duplicata nº 0119 sacada contra a Autora, não possui "causa debendi", devendo dessa forma ser anulada e os responsáveis pelo seu protesto indevido, condenados nos danos materiais e morais.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, tem entendido:

" A duplicata é a prova de um contrato, não sendo um título autônomo ou abstrato, como a cambial, faltando-lhe a causa, não tem existência legal. (In, RE nº 11.085 Ac. Unân.)

3.2.DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO REPRESENTANTE E DO EMITENTE:

Segundo a jurista Maria Helena Diniz, a responsabilidade civil traz requisitos essenciais como:

- 1) A existência de uma ação ou omissão
- 2) A existência de um dano patrimonial ou extrapatrimonial
- 3) A culpa, como elemento subjetivo do ato
- 4) o nexo de causalidade entre a ação e o dano

A primeira Ré ao emitir uma duplicata, já tendo sido quitada toda a dívida por parte da Autora, a agiu dolosamente ou negligentemente, causando sérios danos patrimoniais e extra patrimoniais a Autora.

Na questão do representante comercial, se não repassou alguma quantia a primeira Ré, responde esta por culpa "in ilegiendo". Há responsabilidade solidariedade entre o vendedor e seu representante comercial.

Encontramos a aplicação de art. 159 de Código Civil, devendo reparar os danos patrimoniais e morais que vieram a repercutir na Autora.

3.3. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS BANCOS:

A responsabilidade civil dos bancos se revela, neste caso, pela circunstância do recebimento de duplicata sem causa emitidas pela primeira Ré, que se os Bancos tivessem tomadas as devidas cautelas, principalmente no tocante a origem do título, ou seja, quantas prestações existiam e realmente a Autora havia efetuado algum negócio jurídico com a primeira Ré.

Destarte, os bancos incidiram em duas modalidades de culpa: **a negligência e a imprudência.**

A negligência em depositar um título sem tomar as devidas cautelas necessárias. Houve uma verdadeira cessão de títulos, onde deveria ser notificada a devedora, ora Autora, da referida cessão.

Na duplicata protestada não havia aceite, fato que deveria ter sido levado em consideração pelo Banco, devendo não aceitar o título para desconto ou

Advogados Associados

entrar em contato com o devedora para saber se este realmente era legítimo.

3.2.1. DA CESSÃO DO TÍTULO:

A duplicata foi emitida pela primeira Ré, entretanto no comunicado de protesto consta como sacador o _____, logicamente houve uma cessão de crédito por parte da primeira Ré para o Banco _____, ora Réu.

A Autora não recebeu em momento algum notificação da Cessão feita, como determina o art. 1069 do Código Civil:

"Art. 1.069 - A cessão de crédito não vale em relação ao devedor, senão quando a este notificada, mas por notificado se tem o devedor, que em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita.

A doutrina quanto a cessão discorre:

Qualquer crédito poderá ser cedido, constante ou não de título, esteja vencido ou por vencer, se a isso não se opuser: a) a natureza da obrigação, pois é obvio que serão incedíveis os créditos oriundos dos direitos personalíssimos, b) a lei, visto que não serão cedíveis, p. ex. o direito de preferência, o crédito já penhorado; c) a convenção do devedor, pois poderão ser cedidos os créditos quando as partes ajustaram a sua intransmissibilidade (pacto de non cedendo)⁵.

Se a cessão fosse de um título que existisse, o que não aplica-se a esta demanda, mesmo assim era imprescindível a notificação ao devedor para quem deveria pagar.

3.2.2. DA FALTA DO TÍTULO AO PROTESTAR:

O protesto realizado pelo portador () e foi feito por indicação.

Segundo o Jurista () , protesto por indicação consiste:

"Não tendo sido devolvida pelo comprador, no prazo especificado pela lei, sem que para essa não devolução haja um motivo justificado (como por exemplo a retenção, autorizada pelo vendedor), o portador terá que tirar o protesto mediante simples indicações feitas ao oficial de Protestos, visto como não dispõe, o portador, de título para fazer presente àquele serventuário."

A duplicata em questão nunca foi enviada para o aceite, que por via de consequência não há o que falarmos em falta de devolução da duplicata, sem esta nunca foi enviada para o comprador!!!

Os Bancos ora Réus, não tendo nas mãos a duplicata, sem saber a sua origem, sem verificar a existência do aceite, negligentemente ou astuciosamente, levaram a protesto um título sem os requisitos legais para tanto.

Usei de uma disposição legal(duplicata por indicação) mas sem ter os requisitos legais para usufruí-la, usando por via de consequência de má-fé , alterando a verdade dos fatos perante o Oficial de Protestos.

A negligência dos bancos se revela com clareza pela circunstância da ausência de confirmação da efetiva existência de contratos de compra e venda

Advogados Associados

entre sacadora e sacada, com a conseqüente entrega de mercadorias, conforme determina a legislação específica a respeito de duplicata.

No tocante a imprudência, "decorre da imprevisão do agente em relação às conseqüências de seu ato ou ação, quando devia e podia prevê-las" (in, Dicionário Jurídico, Plácido e Silva, vol II, pg.433).

Além do mais, estando presente os elementos essenciais da culpa do Bancos, o caso em tela é abrangido pelo Código de Defesa do Consumidor, sendo desta maneira **RESPONSABILIDADE OBJETIVA** dos Bancos.

3.2.3. DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA:

As primeiras Rés e os Bancos, nas negociações que envolveram a transferência da duplicata simulada à instituição financeira, se enquadram no conceito legal de consumidor, fornecedor e fornecedor de serviços, "ex VI" dos artigos 1º e 2º do Código de Defesa do Consumidor.

É cristalino a existência de relação de consumo entre as primeiras Rés e a Autora e das Rés com os dos Bancos.

Quanto à natureza dos serviços prestados pelo Banco na situação em exame, o legislador foi expresso ao incluir como objeto da relação de consumo a expressão "natureza bancária" ao conceituar serviço no § 2º., do art. 3º., do CDC.

É nesse sentido a primorosa lição do eminente professor paulista HELSON NERY JÚNIOR:

Advogados Associados

"Os bancos são comerciantes de produtos (art. 119, do Código Comercial; art. 2º, § 1º da Lei das S.A.) e também prestadores de serviços, de sorte que sempre são considerados fornecedores para o CDC (art. 3º., caput, para o BANCO COMERCIANTE DE PRODUTOS e Art. 3º para o BANCO PRESTADOR DE SERVIÇOS). Dos "produtos" vendidos pelo banco, o dinheiro tem relevância como bem juridicamente consumível (art. 51 do Código Civil), como o são as mercadorias em geral". (in, Os princípios Gerais do Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, Revista de direito do consumidor nº 3. RT. São Paulo, 1992).

Assim, havendo a relação de consumo e tendo ocorrido danos a terceiros é considerado consumidor por equiparação, e em toda a proteção do CDC em matéria de responsabilidade civil.

Assim, a responsabilidade civil, pertinente no presente caso, é a OBJETIVA em relação aos bancos, que na qualidade de fornecedores de serviços, causaram sérios danos a terceiro, consumidor por equiparação, senão vejamos o art. 14 do CDC:

ART. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre a fruição e riscos"

Quanto a responsabilidade dos Bancos quanto ao protesto indevido de títulos aplica-se a responsabilidade do art. 14 do C.D.C.

O Banco aceitou o desconto da duplicata e levou o título (inexistente) a

Atividade Avaliativa

protesto, já que não tomou nenhuma cautela quanto a origem do título, quanto a comunicação da cessão, não enviou nenhum aviso de cobrança, assim assumiu o risco de estar protestando um título inexistente.

Sendo o título inexistente, nulo de pleno direito, uma vez que é uma duplicata fria, sem "causa debendi", não poderão os Bancos alegar que agiram no exercício de regular direito, pois se houvessem notificado a Autora nos termos do Código Civil da cessão do crédito, saberiam antes do vencimento que a duplicata objeto desta demanda não tinha origem alguma e evitaria os danos que a Autora sofreu.

Entretanto, como bem demonstra o lúcido texto de SÉRGIO CAVALIERI FILHO, este argumento é insustentável, estando superado, também, na jurisprudência:

"A jurisprudência pátria, é firme no sentido de responsabilizar os bancos por danos, inclusive morais, decorrentes de protesto indevido, mesmo depois de cientificados da falsidade do título. O estabelecimento bancário que assim procede assume o risco da sua imprudência e negligência e deve arcar com as suas consequências". (Grifo nosso)

Normalmente os Bancos alegam em suas defesas, que encaminharam duplicatas a protestos sem as devidas cautelas, mas era necessário para o resguardo de seu direito de regresso contra a empresa sacadora.

Assim decidiu a Apelação Cível nº 451.119-1, da 3ª Câmara Cível do 1º TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DE

CAVALIERI FILHO, SÉRGIO Programa de Responsabilidade Civil, 2ª Edição - São Paulo - Malheiros, 1998 - pg. 307

Advogados Associados

SÃO PAULO, com relato do Juiz FERRAZ NOGUEIRA, pronunciou-se sobre o tema:

"DUPLICATA Endosso Título sem causa - Ações declaratórias de nulidade e sustação de protesto procedentes - Inexigibilidade da cártula em relação ao emitente e sacado - Direito de regresso do endossatário contra o endossante e avalista preservado - Ressalva que torna desnecessário o protesto do título - Recurso desprovido.

*Se a nulidade da duplicata prendeu-se unicamente quanto à relação entre emitente e sacado, resultando a inexigibilidade quanto a ele, conseqüentemente, ficou preservado, com a anulação apenas de uma das relações dele emergentes, o direito do endossatário voltar-se contra o endossante e o avalista, sem que para tanto necessite tirar o protesto do título."*⁷

Como se percebe, o argumento utilizado pelos bancos - necessidade do protesto para assegurar o direito de regresso - não pode prosperar, motivo pelo qual a condenação das instituições financeiras à reparação dos danos causados a terceiros em razão de protesto indevido de títulos é medida que se impõe.

Aliás, o 1º TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DE SÃO PAULO, em acórdão que ilustra hipótese de condenação de um banco à verba de sucumbência - referente a processo que discutia protesto indevido de títulos -, assim se manifestou:

Ementa da Redação: Responde pelas verbas de sucumbência a instituição financeira que envia duplicata sem causa, ou seja, aquela em que o título não emerge da entrega de qualquer produto, para

⁷ TACIVILSP - Apelação Civil nº 451.117-7 - 3ª C. - j. 10.02.92 - Rel. Juiz Ferraz Nogueira. In Revista dos Tribunais nº 683. São Paulo: RT, setembro de 1992, p. 90

Advogados Associados

protesto, pois inexistiu boa fé na atitude da instituição que não cercou das cautelas legais quando do desconto do título."

Do voto do relator, Juiz
colhe-se o seguinte trecho, bastante elucidativo:

"... o Banco Embarçante, ao enviar a duplicata sem causa ao protesto, o fez sem atentar para as cautelas legais, no caso, quando do desconto do título, da comprovação pela sacadora endossante da mercadoria que teria sido entregue

E verifica-se dos autos que, segundo a sacadora, o título teria sido criado "por engano", não emergia da entrega de qualquer produto, configurando-se numa duplicata sem causa, por isso não aceita, mas que acabou por ser descontada pelo Banco apelante
...omissis...

Assim, ausente a "boa-fé" da Instituição Bancária, situação já apreciada pelo STJ, que fez transcrever parte do acórdão de TARJ, proclamando que:

'Duplicata que não corresponde a qualquer transação comercial - O princípio da autonomia das relações cambiárias repousa na tutela do 3º de boa-fé - Inexistiu boa-fé na atitude do estabelecimento bancário que não se cerca de tutelas costumeiras e, negligentemente, concede empréstimo vultoso a empresa inidônea - Ineficácia da duplicata como título de crédito, eis que feita fraudulentamente."

O Magistrado catarinense

- em livro que trata de protesto cambial - aborda com muita pertinência a temática de protesto indevido de Duplicatas Simuladas - ou de simples

³ 1º TACIVIL SP - Embargos de Declaração nº 633.914-2/01 - 10ª C. - j. 01.04.97 - Rel. Juiz Remolo Palermo. In Revista dos Tribunais nº 743, São Paulo: RT, setembro de 1997, p. 284

⁴ Idem, p. 285.



1

Advogados Associados

"boletos bancários" -, que não se constituem em verdadeiros títulos de crédito. Na referida obra, a questão da responsabilidade civil das instituições financeiras em casos como esses é assim delineada:

" Porém, autorizada ou não pelo suposto credor, responderá por perdas e danos causados quando levar a apontamento para protesto documentos não legitimados a tanto pela lei, como é o caso dos boletos, em cuja situação age com culpa entática, procedendo, inclusive, em muitos casos, falsa declaração, como demonstrado. Indiferente, nessa situação, venha a instituição financeira alegar-se mera mandatária, pois que o simples fato de declarar-se portadora ou detentora de duplicata inexistente já é bastante para caracterizar-lhe a culpa."

Acerca do tema, levanta-se a autorizada voz de VILSON RODRIGUES ALVES:

"Os princípios pertinentes à indenizabilidade do dano moral (e também material, como anota depois) têm incidência nas hipóteses de protesto indevido de títulos de crédito e de títulos que, não sendo a rigor de crédito, servem a instrumentar a circulação do direito de crédito.

Assim, se o estabelecimento bancário leva indevidamente a protesto determinado título (...), os prejuízos advindos dessa atividade bancária dão lastro ao correlativo direito de indenização."¹⁰

Como se percebe, a responsabilidade civil dos bancos é cristalina e notória, sendo justo condená-los a arcar com os danos materiais que a autora já suportou - e venha futuramente a suportar - em razão do protesto indevido da Duplicatas Simulada

¹⁰ DAROLD, Ermínio Anarildo. Protesto Cambial, Duplicatas x Boletos. Curitiba: Juná, 1998, p. 95.

Advogados Associados

emitidas pela primeira ré e negociadas com as instituições financeiras.

Além dos danos materiais, todas as empresas que figuram no pólo passivo desta ação deverão ser condenadas a pagar, solidariamente, uma indenização pertinente aos danos extrapatrimoniais causados em decorrência da mácula gerada à honra objetiva da autora, notadamente quanto ao bom nome, ao conceito e ao crédito obtidos em anos de árduo e honesto trabalho.

3.3. DA REPARAÇÃO DOS DANOS PATRIMONIAIS:

A Autora teve vários danos patrimoniais, em virtude da má-fé da primeira Ré e da negligência dos Bancos. O artigo 1.059 do CC enuncia:

" as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, e que razoavelmente deixou de ganhar "

Assim é claro o dever de indenizar os danos emergentes e os lucros cessantes.

ABALO DE CRÉDITO - DANO MORAL - Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imperícia, viola direito, ou causa prejuízo a outrem, fica nos termos do artigo 159 do CC, obrigado a reparar o dano. Na liquidação das obrigações resultantes de atos ilícitos civis, se não se puder provar prejuízo material, decorrente de ofensa à honra, o ofensor pagará o dobro da multa no grau máximo da pena criminal respectiva. (Parágrafo único do art. 1.547 do CC). (TJPR - AC 1.046/87 - 1ª C. Civ. - Rel. Des.

**INDENIZAÇÃO - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO -
ABALO DE CRÉDITO - DANO MORAL - DANO MATERIAL**

Relator:

Tribunal: TJ/PR

Ação de indenização. Dano moral e material. Abalo de crédito. Venda a prestações. Parcelas pagas. Firma vendedora que envia o nome da adquirente ao serviço de proteção ao crédito. Apontamentos no rol de "maus pagadores". Circular enviada a outras empresas comerciais. Ação julgada parcialmente procedente. Danos materiais a serem apurados na execução da sentença. Exclusão do valor da indenização de parcela referente a contrato de honorários advocatícios tida como inadmissível. Falta de determinação judicial para que fosse excluído o nome da apelante do serviço de proteção ao crédito. Dano moral reconhecido. Recurso parcialmente provido. Inteligência do art. 159 do Código Civil.(1) A publicação é o apontamento do nome da apelante como má pagadora por serviço de proteção ao crédito e decorrente de inverídica assertiva de firma comercial constitui exemplo típico de dano moral passível de reparação pecuniária.(2) Além da condenação da firma na obrigação de indenizar o dano moral, decorrente do abalo da dignidade e da honra - patrimônios subjetivos individuais tutelados até constitucionalmente -, incumbe seja a firma ré compelida a indenizar os danos materiais que vierem a ser apurados na liquidação da sentença, por artigos, vez que a cumulação de indenização por fato único com repercussões materiais e morais, é perfeitamente possível.(3) O inconformismo da prejudicada com o indevido apontamento de seu nome como pagadora relapsa.

Advogados Associados

merece também ser provido para que seja determinado o cancelamento do registro do seu nome no serviço de proteção ao crédito, tanto que jamais deixou a recorrente de pagar as prestações de suas compras a crédito.(4) O valor do contrato de honorários firmado pelo apelante com seu procurador deve integrar o valor da indenização. Apelo provido parcialmente. (TJ/PR - Ap. Cível n. 0015359-1 - Comarca de Francisco Beltrão - Ac. unân. n. 7.886 da 1a. Câm. Cív. - j. em 11.06.91 - p. em 02.08.91 - Rel: Des. - Apte:

- Advs:

- Apdo:

- Adv: .)

Outro fator que deve ser considerado, é que enquanto permanecer o protesto indevido da Autora, está estará impedida de conseguir qualquer crédito perante as instituições financeiras.

Assim, se pretendia trocar de carro, fazer um "leasing" de um automóvel, não poderá uma vez que seu nome consta no rol dos maus pagadores, informação que se consegue via SERASA.

4. DA REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS

Indiscutível é o prejuízo e o reflexo negativo do protesto no conceito social da Autora, a qual nunca havia sido protestada. Ressalte-se mais uma vez, o prejuízo em função de um protesto equivocado, já que a Autora tomou todas as medidas cabíveis para evitar contratempos.

Cristalino e notório é o entendimento de que os apontamentos no 2º Ofício de Protestos e Títulos de Ponta Grossa repercutiram patrimonial e socialmente, de forma negativa para a Autora.

Advogados Associados

A jurisprudência enverga-se no sentido de aceitar até mesmo a desnecessidade de prova do dano material se o protesto cambiário indevido gera um dano moral, desde que haja culpa do agente, mesmo que levíssima.

"Indenização - Responsabilidade civil - Dano Moral - Protesto cambiário indevido - Desnecessidade de provar a existência de dano patrimonial - Verba devida - Art. 5º, inc. X, da Constituição da República - Recurso provido (TJSP - 2ª C. - Ap. - Rel. - j.16.4.91 - RDTJESP 134/151)."

"O dano simplesmente moral, sem repercussão no patrimônio não há como ser provado. Ele existe tão-somente pela ofensa, e dela é presumido sendo o bastante para justificar a indenização". (TJFR - 4ª C. - Ap. Rel. - j.12.12.90- RT 681/163)

"A inclusão de nome de alguém no depreciativo rol de "clientes negativos", notadamente se injustificada, causa-lhe indiscutível dano moral com inevitável reflexo de ordem patrimonial passível de indenização" (TJMG - 2ª C. Ap. - Rel. Des. - j.16/10/84 - RT 592/186).

Provado o dano moral sofrido pela Autora, e existindo o nexo causal entre este dano e a conduta de Rô, pleitea-se, por meio desta, a reparação deste dano e sua indenização nos moldes do Art. 159 do Código Civil.

De fato, com o saque e o protesto indevido da duplicata em questão, as primeiras Rês e

Advogado Associado

os Bancos atingiram diretamente os direitos personalidade, ensejando a aplicabilidade do art. 5º, incisos V e X da Constituição Federal de 1.988.

A Autora, pleiteia indenização por dano moral, e esta deve atingir um valor pelo qual a Ré, sinta o seu impacto e venha a inibir-se de praticá-la novamente, tendo mais cuidado e prudência quando for protestar alguém.

Conforme lições da Jurista :

"Na reparação do dano moral o magistrado deverá apelar para o que lhe parecer equitativo ou justo, agindo sempre com um prudente arbítrio, ouvindo as razões das partes, verificando os elementos probatórios, fixando moderadamente uma indenização. O valor de dano moral deve ser estabelecido com base em parâmetros razoáveis, não podendo ensejar uma fonte de enriquecimento, nem mesmo ser irrisório ou simbólico. A reparação deve ser justa e digna. Portanto, ao fixar o quantum da indenização, o juiz não procederá a seu bel-prazer, mas como um homem de responsabilidade, examinando as circunstâncias de cada caso, decidindo com fundamento e moderação.

A reparação do dano moral é, em regra, pecuniária, ante a impossibilidade de exercício de jus vindicatae, visto que ele ofenderia os princípios da coexistência e da paz sociais. A reparação em dinheiro viria neutralizar os sentimentos negativos de mágoa, dor, tristeza e angústia, pela superveniência de sensações positivas de alegria ou satisfação, pois possibilitaria ao ofendido algum prazer que, em certa medida, poderia atenuar seu sofrimento. Trata-se da reparação por equivalente, ou melhor,

Advogados Associados

da indenização entendida como remédio subrogatório, de caráter pecuniário, de interesse atingido." (In, DINIZ, MARIA HELENA. Indenização de Dano Moral .Revista Consulex, nº 03 - 1.997.)

A jurisprudência tem entendido:

Apelação cível. Indenização. Dano moral. Abalo de crédito. Nome do autor inscrito, por equívoco do banco, no Serviço de Proteção ao Crédito. Fato incontroverso. Natureza moral da reparação por abalo de crédito. A inscrição indevida do nome no SPC gera indignação do ofendido pelo dano que lhe foi injustamente causado, o que deixa indubioso o dano moral. A verba indenizatória fica elevada para cem (100) salários mínimos, considerando-se a condição sócio-econômica do causador do dano, bem como, o grau de sua culpa. (TJ/PR - Ap. Cível n. - - - Comarca de Maringá - Ac. - unân. - 3a. Câm. Cív. - Rel: Juiz - - - j. em 07.04.92 - Fonte: DJPR, 06.05.92, pág. 12).

INDENIZAÇÃO - ABALO DE CRÉDITO - DANO MORAL - Protesto de duplicata já paga

Relator:

Tribunal: TJ/PR

Se a apelada, pessoa jurídica de direito privado, comprova que uma duplicata contra si tirada foi elevada a protesto, pelo apelante, após a sua quitação, inegável o abalo de crédito que isso resulta, ensejando a propositura da correspondente ação indenizatória e sua procedência. Constituindo-se o chamado abalo de crédito em dano não patrimonial, mas com reflexos

Informações Associadas

patrimoniais, tal como ficou demonstrado nos autos, o que, para muitos, constitui a única alternativa de ressarcimento do dano moral, como expõe, magistralmente, o nosso João Casilho (Dano à pessoa e sua indenização, Editora Revista dos Tribunais, página 38 e seguintes), não há que se apontar a impossibilidade de sua composição, afastada, no caso, pela falta de interposição recursal pela vencedora parcial da lide. Recurso conhecido e improvido. (TJ/PR - Ap. Cível - Proc. nº 13.429-0 - Comarca de Campo Mourão - 2ª Vara Cível - Ac. por maioria nº 7.369 da 3a. Câm. Civ. - j. em 30.10.90 - p. em 22.11.90 - Rel: Des.

Apte:

Adv: Apdo:

Adv:)

Não pode de forma aleatória, a Ré, vir a protestar as pessoas ao seu bel prazer.

A Autora pleiteia, dessa forma a Vossa Excelência, que condene a Ré ao pagamento de no mínimo 200 vezes o valor do título, ou seja R\$ 15.360,00 (Quinze mil e trezentos e sessenta reais) para que assim a indenização possa efetuar o seu papel inibitório, perante a Ré, pois trata-se de uma revenda de computadores, sem contarmos com as instituições financeiras que faturam milhões por mês, sendo que tal condenação será como uma gota d'água no oceano.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - CRITÉRIO DE QUANTIFICAÇÃO - O critério de fixação do valor indenizatório levará em conta, tanto a qualidade do atingido, como a capacidade financeira do ofensor, de modo a inibir a futuras reincidências, ensejando -lho expressivo, mas suportável, gravame patrimonial. (TJRS - EI 595032442 - 3ª GCC - Rel. Des Luiz Gonzaga Pilla Hofmeister - j. 31.09.95)

2

Advogados Associados

Mesmo a condenação de 200 vezes o valor do título, para os Bancos, será um m valor irrisório, não terá o caráter punitivo e preventivo pelo qual é instituída essa indenização. Pois, além de indenizar o dano moral da Autora, o objetivo principal é uma sanção ao comportamento imprudente da Ré, que com essa indenização venha a pensar duas vezes antes de levar o nome de pessoas íntegras aos cartórios de protestos.

A jurisprudência pátria assim entende:

RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - CHEQUE - PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO -
 Responsabilidade civil- Dano moral por protesto indevido de cheque é cabível e cabe ser fixada no valor correspondente **duzentas vezes** o valor do título protestado, conforme tem decidido a jurisprudência. Apelação a que se dá parcial provimento. ¹¹

"Hoje em dia, a boa doutrina inclina-se no sentido de conferir à indenização do dano moral caráter duplice, tanto punitivo do agente quanto compensatório, em relação à vítima (cf. Caio Mario da Silva Pereira, "Responsabilidade Civil", Ed. Forense, 1989, p. 67). Assim, a vítima da lesão a direitos de natureza não patrimonial (CF, art. 5º, incs. V e X) deve receber uma soma que lhe compense a dor e a humilhação sofridas, e arbitrada segundo as circunstâncias. Não deve ser fonte de enriquecimento, nem ser expressiva". (TJSP

¹¹ TJRJ- Oitava Câmara Cível - Apelação Cível nº 4.538/96 Relator: Desembargador Edil Pereira Silva

Advogados Associados

- 7ª C. - Ap. - Rel
j.30.10.91 - RJTSP 137/186-187).

Ainda que toca ao valor da indenização, não se pode olvidar do princípio da reparação integral do dano, que aliado à dupla natureza da reparação (sancionatória - punitiva) , deve conduzir à fixação de valores significativos a título de reparação por danos extrapatrimoniais.

Conclusão :

De tudo o que foi exposto é mister ressaltarmos:

- A) A Autora foi vítima de uma ato ilícito civil e criminal, que consistiu no saque e o protesto indevido da duplicata objeto desta demanda, que foi objeto de transação
 - B) o protesto causou danos materiais, consistentes em danos emergentes e lucros cessantes , cujo quantum deverá ser apurado em liquidação de sentença, conforme estabelece o art. 603 e seguintes do CPC
 - C) além dos danos materiais, a Autora sofreu ainda danos extrapatrimoniais pelo protesto indevido dos títulos.
 - D) A responsabilidade pela reparação dos danos sofridos pela autora deve ser imputada tanto à empresa que emitiu a nota fiscal, a duplicata
-

Advogados Associados

simulada quanto aos bancos que encaminharam os títulos à protesto.

- E) A indenização pelos danos materiais deverá ser apurada conforme dispõe o artigo 1.059 do CCB e a reparação pelos danos morais deve ser arbitrada com fulcro no artigo 1.553 do CCB.

EX POSITIS,

Requer a Vossa Excelência:

1) a citação das Rés, na pessoa de seu representante legal, para querendo contestar, o faça no prazo legal.

2) a declaração de inexistência de relação cambial entre as primeiras Rés e a Autora, quanto a duplicata simulada objeto desta demanda.

3) Por via de consequência sendo esta julgada procedente, seja o referido título desconstituído, e concedido o cancelamento do protesto.

4) a condenação da Primeira Ré, e seu representante comercial e dos bancos solidariamente, à reparação dos danos materiais causados à Autora e aos danos futuros que vierem a ocorrer em virtude da permanência do protesto no tramitar do processo, conforme fundamentado, cujo quantum deverá ser fixado em liquidação de sentença.

5) A condenação das empresas rés e dos bancos solidariamente, à reparação dos danos

Advogados Associados

extrapatrimoniais causados a Autora, cujo quantum deverá ser arbitrado por Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.553 do CCB, tomando por parâmetro a Doutrina e a Jurisprudência sobre a matéria

6) e a condenação das empresas réas e dos Bancos solidariamente ao pagamento de verbas de sucumbência, custas judiciais honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

7) Requer provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, especificamente pela via documental, testemunhal e os demais admitidos em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00
(somente para pagamentos de taxas e custas)

Termos em que
P.R. Deferimento
Ponta Grossa, 19 de maio de 1.999.

O.A.B./PR



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ.



direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº [redacted] São Paulo (SP), na [redacted] pessoa jurídica de [redacted] com sede em [redacted] atual denominação do [redacted] por seus [redacted] sucessor por incorporação do [redacted] procuradores infra firmados (ut mandato junto), com escritório profissional no endereço em timbre, onde recebem avisos e intimações, nos autos nº [redacted] de [redacted] Ação de Anulação de Título Extrajudicial cumulada com Danos Morais promovida por [redacted] já qualificada, em trâmite por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, tendo sido citado, vem perante Vossa Excelência apresentar

2ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PR

CONTESTAÇÃO

pelos fatos e fundamentos a seguir alinhados:

I. A pretensão da Autora

1. Persegue a Autora com a inicial a declaração de inexistência de relação jurídica mantida com as Rés com a conseqüente desconstituição da Duplicata Mercantil nº [redacted] com vencimento em 21.12.1998, no valor de R\$ 76,80, a qual foi indevidamente protestada (fls. 34/35) pelo [redacted] (endosso-caução) e [redacted] (endosso-mandato), porquanto pelo contrato de compra e venda de um computador firmado com aquelas restou pactuado o pagamento parcelado em uma entrada e mais 18 parcelas de R\$ 76,00 (fls. 36 e 40/41), as quais foram regularmente pa-

1

gas (fls. 38/39 e 46/63). Inexistindo a parcela nº 19, a duplicata mercantil sacada pela Bahiatec não possui origem.

2. Aduz a Autora que, em virtude do protesto contra si lavrado, suportou *danos materiais* pelo abalo de crédito (corte do limite de crédito junto ao Banestado onde mantém conta corrente), a serem apurados em liquidação de sentença, e *danos morais* pela mácula à sua imagem, seu bom nome, sua idoneidade, conquistados após quase três décadas de árduo e honesto trabalho, pelos quais pretende uma indenização equivalente a 200 vezes o valor do título protestado.

3. Na ótica da Autora a responsabilidade dos bancos adviria do fato de terem encaminhado o título sem causa para protesto, tendo agido com *negligência e imprudência* porque houve uma verdadeira cessão de títulos, a qual deveria ter sido notificada à devedora e não foi.

4. Concluído, não pode prosperar a pretensão da Autora em relação ao Banco Contestante, como se passa a demonstrar.

PRELIMINARMENTE

II.

Carência de ação

Ilegitimidade passiva *ad causam*

Endosso-mandato

5. Pretende a Autora com a inicial a declaração de inexistência de relação cambial, com o cancelamento de protesto de uma duplicata mercantil sacada ilicitamente pela empresa [redacted] que teria sido descontada junto ao [redacted] e colocada em cobrança junto ao Banco Real S/A. (fls. 08, primeiro parágrafo). Sua pretensão, todavia, não pode atingir o Banco Contestante, endossatário do título, que está na sua posse em decorrência de **endosso-mandato** e não **endosso pleno (translativo)** ou **endosso-caução**, o que, *in casu*, o torna parte passiva ilegítima *ad causam*.

Senão Vejamos.

6. O então [redacted] recebeu ordem da Banco Cidade S/A. através do chamado *endosso-mandato* para efetivar apenas e tão-somente a *cobrança simples* da duplicata em tela (cf. certidão do 1º Ofício de Protesto de Títulos desta Comarca, onde consta aquele como mero **apresentante**, fls. 34), sendo a referida empresa a mandante em face do **endosso-caução** realizado pela sacadora Bahiatec.

7. O endosso-mandato está previsto no art. 18 da Lei Uniforme de Genebra: "Quando o endosso contém a menção "valor a cobrar" (*valeur en recouvrement*), "para cobrança" (*pour encaissement*), "por procuração" (*par procuration*), ou qualquer outra menção que implique um simples mandato, o portador pode exercer todos os direitos emergentes da letra, mas só pode endossá-la na qualidade de procurador".

É sabido que "o endosso", ainda que não contenha as expressões "para cobrança" e "por procuração", estando inserida a determinação de se pagar ao endossatário ou à sua ordem, pode ser considerado com a única finalidade de cobrança, sem que se configure como ato translativo de propriedade do título (1º TACivSP, RT 658/117).¹

8. Em substancioso artigo reconhece a ilegitimidade de parte da instituição financeira para figurar no pólo passivo de pleito judicial formulado pelo sacado de "duplicata fria" quando recebe o título através de endosso-mandato, como ocorre nestes autos:

"De acordo com o art. 18 da LUG, aplicável às duplicatas pelo art. 27 de sua Lei, o título pode ser transferido ao endossatário apenas para que este realize a cobrança do mesmo, bastando, para tanto, que o endosso contenha a menção 'valor a cobrar', 'para cobrança', ou qualquer outra que evidencie o mandato.

Nessa hipótese, o endossatário portador do título não exerce direito próprio, mas sim do endossante que lhe transferiu a duplicata para simples recebimento. É uma prática comum nos serviços de cobrança bancária, em que o sacador/endossante não desconta o título junto ao banco, mas apenas contrata sua prestação de serviços para cobrança. (...).

Com isso, fica evidente que a eventual ação judicial do sacado vitimado com a cobrança indevida de duplicata simulada não poderá dirigir-se contra o endossatário.

¹ Cf. Fábio Ulhoa Coelho, *Código Comercial e Legislação Complementar Anotados*, São Paulo, Saraiva, 1995, p. 405. Nesse sentido a doutrina de Fran Martins: "O endosso é (...) modo particular de ser transferida a propriedade dos títulos de crédito: modo prático, consistente em uma ligeira declaração ou na simples assinatura no verso do título, dispensando maiores formalidades, dentro, portanto, do dinamismo característico das atividades comerciais. Entretanto, existem espécies de endosso que não constituem meio de transferência da propriedade do conhecimento. A primeira é o *endosso-mandato*, comum aos vários títulos de crédito. Consiste esse endosso no fato de especificar o proprietário do título que o transfere a outrem apenas para que esse pratique atos de mandatário. Não há, assim, a transferência da propriedade do título. A pessoa que o recebe apenas fica investida nas funções de procurador do proprietário. (...) Esse endosso, como se vê, é impróprio, pois, sendo o endosso um modo especial de transferência da propriedade dos títulos de crédito, com o endosso-mandato tal não ocorre, dando ao endossatário apenas o direito de agir como procurador do endossante" (*Contratos e Obrigações Comerciais*, 14ª ed. rev. e atual., Rio de Janeiro, Forense, 1996, p. 215).

VANIA L
KAB

11.02.1998
11.02.1998

rio/mandatário. Como prevê o próprio art. 18 da LUG, só se pode invocar contra o portador as exceções oponíveis ao endossante. O endossatário/mandatário não adquire a propriedade da letra e não é titular dos direitos dela emergentes, pelo que não pode ser réu nos pleitos judiciais formulados pelo sacado".²

9. Com efeito, se o título foi apenas colocado em cobrança pelo Banco Contestante através de endosso-mandato outorgado pelo não lhe sendo transferida a propriedade, desconhecendo, inclusive, a causa subjacente, ressalta a olhos vistos a sua ilegitimidade de parte para figurar no pólo passivo desta relação processual, como reconhece a jurisprudência do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná:

"TÍTULO DE CRÉDITO - DUPLICATA - SUSTAÇÃO DE PROTESTO E NULIDADE - ENDOSSO-MANDATO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - DANO MORAL E MATERIAL INDEVIDO - DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Se a agência bancária limitou-se a apontar o título para protesto, agindo o banco apenas na qualidade de mandatário, por força do denominado endosso-mandato, é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual da ação declaratória de nulidade do mesmo título. 2. O simples apontamento do título não pode provocar os alegados dano moral e material, que sequer foram especificados na petição inicial, mesmo porque não se realizou o protesto. 3. Apelação conhecida e desprovida" (TA/PR, Ap. Cív. 91056-3, 5ª Câ. Cív., rel. Juíza Ac. 7132, j. 17.12.1997, v.u., DJ 13.02.1998, p. 80).

No mesmo sentido vide outro julgado do TA/PR, Ap. Cív. 116201-6, 3ª Câ. Cív., rel. Juiz Ac. j. 24.09.1998, v.u., DJ 09.10.1998, p. 62, segundo o qual, "ocorrendo somente a transferência da posse da cártula, e não os direitos que dela emanam quando entregue o título de crédito para a chamada cobrança simples, mediante endosso-mandato, flagrante é a ilegitimidade passiva da instituição financeira para responder a lide".³

10. A jurisprudência do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná é consentânea com a do Superior Tribunal de Justiça:

² *Protesto de Duplicata Simulada e Procedimentos Judiciais do Sacado*, in Revista dos Tribunais, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, v. 754, ano 87, ago/1998, p. 63-64.

³ De igual modo este outro julgado: TA/PR, Ap. Cível 116376-8, 3ª Câ. Cív., rel. Juiz conv. Eugenio Achille Grandinelli, Ac. 10704, j. 13.10.1998, v.u., DJ 23.10.1998, p. 77.

+

VAGA C/1
 [Handwritten signature]

[Handwritten initials]

"DIREITOS PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL. ANULAÇÃO DE PROTESTO. TÍTULO DE CRÉDITO. BANCO ENDOSSATÁRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO.

I - Não sendo oponíveis exceções de direito pessoal, existentes entre credor e devedor, injustificável ter como parte no processo a endossatária de boa fé, instituição financeira que descontou o título.

II - Segundo proclamou o Supremo Tribunal Federal no sistema constitucional anterior, 'o endosso mandato não transfere a propriedade do título ao endossatário, sendo, pois, este, parte ilegítima para estar em julgo como autor ou réu, vez que é simples procurador do endossante' (RE 89.417, RTJ 94/765, rel. Min. []" (REsp 57.097-MG, 4ª Turma, rel. Mir v.u., j. 26.05.1997, DJU 16.03.1998, p. 00133).

11. No mesmo sentido, decidiu a 3ª Turma, no Recurso Especial nº 73.473-GO, rel. Min. [] 25.03.1997, DJU 09.06.1997;

"Recurso especial. Título de crédito. Endosso-mandato. Cautelar de sustação de protesto e declaratória de inexistência de relação jurídica de dívida cumulada com ineficácia do protesto. Ilegitimidade de parte. Precedentes da Corte.

1. Como já fixado em precedentes da Corte, a "Segunda parte do art. 18 da Lei Uniforme, que confere aos coobrigados o direito de opor ao endossatário-mandatário apenas as exceções oponíveis ao endossante-mandante, não confere legitimação passiva àquele para responder em julgo perante o coobrigado, mas, tão somente, assegura ao devedor o direito de defesa plena caso seja acionado pelo endossatário-mandatário em nome do endossante-mandante".

2. Recurso especial não conhecido".

Vide ainda: a) STJ, 4ª T., REsp 36.517-MG, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 14.05.1996, DJU 10.06.1996; b) STJ, 3ª T., REsp 52.937-GO, rel. Min. [] j. 15.10.1996, DJU 03.02.1997.

12. No caso em exame o endosso-mandato se revela ainda mais evidente ante o disposto no art. 19 da Lei Uniforme de Genebra.

"Art. 19. Quando o endosso contém a menção 'valor em garantia', 'valor em penhor' ou qualquer outra menção que implique uma caução, o portador pode exercer todos os direitos emergentes da letra, mas um endosso feito por ele só vale como endosso a título de procuração".

A doutrina de Fran Martins é esclarecedora acerca da norma:

"O endossatário pignoratício ao receber o título, pode praticar todos os atos necessários para a defesa e conservação dos direitos emergentes da letra, de que está de posse. Não sendo, contudo, o proprietário do título, não pode o endossatário pignoratício transferi-lo a outro, na qualidade de proprietário. Daí dizer a lei que qualquer endosso por ele feito valerá apenas como endosso-mandato, não como endosso próprio ou translativo".⁴

Ora, se o portador de um título dado em caução (ao), somente pode proceder um outro endosso a título de procuração, resta evidente que este segundo endosso realizado na duplicata em causa era obrigatoriamente um endosso-mandato.

13. A própria Autora confessa que o Banco Contestante recebeu o título através de endosso-mandato: efetuou a venda do Computador através de seu representante comercial (), ora Ré, emitiu duplicatas e provavelmente descontou a duplicata em questão no Banco Cidade, que passou a cobrança ao (fls. 08, primeiro parágrafo). O julgado citado pela Autora conferindo legitimidade do credor caucionado para figurar no pólo passivo da ação (fls. 05) somente se aplica ao o qual recebeu o título através de endosso-caução, jamais ao por ser endossatário-mandatário.

14. Diante do exposto, requer seja acolhida esta preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva ad causam, julgando-se extinta a ação em face do Banco Contestante, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do C.P. Civil, condenando-se a Autora nos ônus sucumbenciais.

É o que se requer como prefacial

⁴ *Títulos de Crédito*, 9ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1994, v. 1, p. 175, n. 42.

NO MÉRITO

15. Em sendo transposta a preliminar retro argüida, o que não se espera, e em obediência ao princípio da eventualidade, o Banco Contestante passa a analisar o mérito da pretensão deduzida na exordial, impugnando lópico a lópico os argumentos e pedidos da Autora, concluindo pela sua *improcedência*.

III.

Duplicata sem aceite caucionada

Distinção entre endosso-caução e endosso-pleno

Direito de regresso do endossatário

Protesto dos títulos - Exercício regular de direito

Protesto necessário por disposição legal e ao cumprimento do mandato

Inexistência da obrigação de indenizar

16. A pretensão da Autora não pode atingir o direito do Banco Cidade S/A., endossatário do título, que obteve o crédito mediante *endosso-caução*, tampouco o Banco Contestante, endossatário-mandatário que agiu nos exatos e estritos limites da ordem recebida.

Pelo *endosso-caução*, aplicável às duplicatas por força do art. 25 da Lei 5.474/68, o portador transfere o título a um credor seu em garantia do pagamento de dívida. Este credor, na condição de endossatário pignoralício, pode praticar todos os atos necessários à defesa e conservação dos direitos emergentes do título sob sua posse. E, entre os direitos do portador-endossatário-credor está o de receber a importância dos títulos caucionados em pagamento de seu crédito, devendo restituir ao devedor-endossante o que tiver recebido além do que este lhe devia (arts. 792, IV, e 793, do C. Civil).

Lamentavelmente, sem haver como impedir e sem o conhecimento das instituições financeiras, ocorre na prática bancária o recebimento de duplicatas simuladas para a caução de empréstimos. Teoricamente, o emitente-devedor-endossante deveria saldar seu débito antes do vencimento, impedindo a cobrança do título caucionado contra o sacado. Contudo, quando esse resgate tempestivo da dívida não ocorre, o banco leva o título a protesto, ensejando ações judiciais do sacado, contra o protesto e a cobrança que lhe é dirigida,⁵ exatamente como ocorre no caso em tela.

17. Por mais que venha a ser provada a inexistência de qualquer relacionamento comercial entre a Bahiatec e a Autora, fato este discutível porque realmente houve um negócio de compra e venda para pagamento

⁵ Cf. Celso Barbi Filho, *op. cit.*, p. 65.

em 19 parcelas (onde aparece o pagamento de 18 parcelas e um outro pagamento para a co-Ré A.D.J., pelo que estaria em aberto uma parcela para a Bahiatec: pode não ter havido repasse de uma para a outra e só a Instrução dirá), tal situação não eliminará o direito do _____, cujo regresso o _____ estava obrigado a resguardar mediante a apresentação do título a protesto.

18. Se ficar comprovado pela Autora a totalidade dos pagamentos devidos à sacadora do título, verifica-se a ocorrência da hipótese da chamada **duplicata simulada**, causando prejuízos à instituição financeira endossatária, a qual não participou do negócio de compra e venda que deu origem à duplicata apontada a protesto pelo Banco Contestante, posteriormente entregue como garantia em contrato de abertura de crédito, e que supostamente não representou operação lícita.

Por maiores que sejam os motivos que venham a ensejar a declaração de nulidade da duplicata, com o cancelamento do protesto regularmente lavrado, por certo o seu alcance jamais poderá afetar o direito de crédito que emerge da cártula em favor do _____ detentora do **endossocaução**, relativamente à endossante e sacadora Bahiatec, já que negociaram o título em obediência aos princípios de autonomia, circulabilidade e literalidade dos títulos de crédito.

19. A remessa do título ao Cartório pelo Banco Contestante deu-se para garantir o direito de regresso do Banco endossatário, sendo o **protesto necessário** para tal fim, a teor do artigo 13, § 4º, da Lei Federal nº 5.474/68, por ser de elementar direito como previsto no art. 15, inciso II, alínea "a", da Lei de Duplicatas e artigo 32 da Lei Cambial, que dispõe: "O portador, que não tirar, em tempo útil e forma regular, o instrumento do protesto da letra, perde o direito de regresso contra o sacador, endossadores e avalistas".

Fábio Ulhoa Coelho assim comenta sobre o assunto em tela: "Para tornar-se exigível o crédito cambiário contra devedor principal, basta o vencimento do título, já em relação aos coobrigados, é necessária, ainda, a negativa de pagamento do título vencido por parte do devedor principal. Em virtude do princípio da literalidade a comprovação deste fato deve ser feita por protesto do título, o qual se consubstancia, então, em condição da exigibilidade do crédito cambiário contra os coobrigados. O protesto do título também é condição de exigibilidade deste crédito, nos mesmos termos, na hipótese de recusa do aceite. Para produzir este efeito, contudo, o protesto deve ser providenciado pelo credor dentro de um prazo estabelecido por lei".⁶

⁶ *Manual de Direito Comercial*, São Paulo, Saraiva, 1995, 6ª ed., p. 241.

20. Essa é a posição pacífica da jurisprudência do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, resumível na ementa a seguir transcrita:

"A inexistência de relação jurídico-causal entre sacadora e sacada na emissão da duplicata e no banco, desde que de boa-fé, na transferência por endosso do título, face a autonomia das relações cambiais e, por isso necessário o protesto como garantia do direito de regresso contra o endossante, conforme artigo 13, parágrafo 4º, da Lei n.º 5478, de 18-07-1968".⁷

No mesmo sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"Protesto necessário. Duplicata. Necessidade de se assegurar o direito líquido e certo do regresso contra os endossantes. STF. Ementa oficial: Duplicata. Protesto. Conforme dispõe o § 4º do art. 13 da Lei de Duplicatas, será necessário o protesto no caso de endosso para assegurar o direito regressivo contra os endossantes e seus avalistas. O legislador teve em vista que o título é passível de negociação antes do aceite e o terceiro de boa-fé poderá exercer o seu direito de crédito contra o endossante e seus avalistas, mesmo que não se haja consumado o negócio de compra e venda mercantil subjacente. Recurso extraordinário provido, reconhecendo-se o direito de protesto para assegurar o direito de regresso cambial".⁸

21. Assim, verifica-se que, em se tratando de protesto necessário, para assegurar o direito de regresso do endossatário frente à endossante não poderia o deixar de cumprir a ordem emanada daquela, o fazendo no exercício regular de um direito reconhecido (C. Civil, art. 160, I),⁹ até porque, a grande e única beneficiária seria a sacadora *Bahiatec* que por falta de protesto estaria ao abrigo de qualquer ação do legítimo titular da cambial.

Ainda mais quando, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 9.492/97 (Nova Lei de Protesto de Títulos de Crédito), "os indicados pelo apre-

⁷ TA/PR, Ap. Cível nº 74611-0., 8ª Câm. Civ., rel. Juiz Rafael Augusto Cassetari, j. 24.03.97, v.u., DJ/PR 06.06.1997, p. 85.

⁸ STF, RE 93 015-9-SP, 2ª Turma, rel. Min. Djaci Falcão.

⁹ Art. 160. Não constituem atos ilícitos: I - Os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido.

sentante ou credor como responsáveis pelo cumprimento da obrigação, não poderão deixar de figurar no termo de lavratura e registro de protesto".¹⁰

22. J. M. de Carvalho Santos, comentando sobre a licitude do exercício regular de um direito reconhecido, afirma que "cada qual pode exercer o seu direito como melhor entender, com a mais ampla liberdade, e até usar dele mal, salvo quando a lei o impede", porém, "está claro que o exercício do direito, embora possa gozar da mais ampla liberdade, não pode ir além de um justo limite. Por isso que todo direito acaba onde começa o direito de outrem".¹¹

E, entende-se por legítimo, naturalmente, o direito exercido dentro dos fins sociais traçados para ele ou para aquele que age de boa-fé. Assim, em tese, somente haverá responsabilidade de parte do titular do direito quando houver abuso no seu exercício. Segundo Plínio Barreto, "o abuso do direito, em face do nosso Código, consiste no exercício irregular, no exercício anormal do direito, no exercício do direito com excessos, intencionais ou involuntários, dolosos ou culposos, nocivos a outrem".¹²

Duas, portanto, são as condições exigidas para a caracterização dessa figura jurídica:

- a) falta de moderação no exercício do direito;
- b) intencionalidade ou imprudência, má-fé ou temeridade, como causas determinantes dessa falta de moderação.¹³

Nenhuma das referidas condições para configuração do abuso de direito encontra-se presente no ato praticado pelo o qual simplesmente recebeu o título em cobrança, remeteu-o ao endereço da Autora para aceite, e, deixando ele de ser pago no vencimento, apontou-o a protesto como manda a lei. Não houve, portanto, intenção ou imprudência, má-fé ou temeridade do Banco Contestante no apontamento do título a protesto, pois somente estaria configurado o abuso se embora previamente comunicado da ilicitude do saque mesmo assim tivesse insistido na prática do ato, algo inóceno no caso em tela, tanto que a Autora confessa o recebimento da intimação do protesto e manteve contato apenas com a co-Ré A.D.J., sem procurar a instituição financeira e alertá-la de ser indevido o valor constante do título.

¹⁰ Vide a respeito, João Roberto Parizatto, *Nova Lei de Protesto de Títulos de Crédito*, Leme, LEO, 1998, p. 59.

¹¹ *Código Civil Brasileiro Interpretado*, 13ª ed., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1986, v. III, p. 340.

¹² RT 79/506, cf. J. M. de Carvalho Santos, *op. cit.*, p. 341.

¹³ Cf. Plínio Barreto, *op. cit.*, cf. J. M. de Carvalho Santos, *op. cit.*, p. 341.



Fica, assim, afastada qualquer responsabilidade do Banco Contestante pelo protesto.

23. A alegação da Autora, no sentido de que a responsabilidade dos Bancos decorreria do fato de terem enviado a protesto a duplicata emitida pela Ré sem que "tivessem tomadas as devidas cautelas, principalmente no tocante a origem do título" (fls. 13, quinto parágrafo), improcedente de forma integral.

Primeiro, e como já exposto, pelo fato de o protesto lavrado decorrer de uma imposição legal. A duplicata sacada pela Bahiatec deveria necessariamente ser protestada pelo Banco Contestante, independentemente de qualquer perquirição de sua causalidade, por força do disposto no art. 162 do C.Comercial¹⁴ e art. 15, inciso II, a, da Lei nº 5.474/68,¹⁵ sob pena de, em assim não agindo, poder o Banco Contestante ser responsabilizado pela sacadora e pela endossatária-outorgante do mandato, bem como, considerando o prescrito no art. 13, § 4º, da referida Lei de Duplicatas,¹⁶ perder o endossatário o seu direito de regresso em face da sacadora e do avalista.

Segundo, porque é inegável que o ou mesmo o Banco Contestante, não tinha condições objetivas de aferir a real e efetiva existência da causa subjacente da duplicata quando da constituição da garantia pela , atendendo-se a agilidade e rapidez das transações bancárias. Por ocasião do negócio entre elas estabelecido, a afirmou ser válido o título (e nem poderia afirmar o contrário, sob pena de confessar a prática de crime previsto em lei, cabendo à credora acolher tal assertiva diante da confiança depositada nesta espécie de relacionamento comercial, até porque um negócio de compra e venda à prazo existia: o seu pagamento integral é outra coisa).

Terceiro, porque não existe dispositivo legal que obrigue o simples mandatário/cobrador do título a aferir a sua autenticidade ou a existência de sua causa como quer a Autora, pois o mesmo age sempre de acordo com as instruções do mandante (aqui, a Bahiatec e o). Oportuno lembrar, neste passo, a advertência do Min. Althos Gusmão Carneiro, segundo o qual, à luz do art. 131 do C.Comercial, "a presunção de veracidade é

¹⁴ Art. 162. O mandatário responde ao comitente por todas as perdas e danos que no cumprimento do mandato lhe causar, quer procedam de fraude, dolo ou malícia, quer ainda mesmo os que possam atribuir-se somente a omissão ou negligência culpável (art. 139).

¹⁵ Art. 15. A cobrança judicial de duplicata ou triplicata será efetuada de conformidade com o processo aplicável aos títulos executivos extrajudiciais, de que cogita o Livro II do Código de Processo Civil, quando se tratar: I - (...). II - de duplicata ou triplicata não aceita, contanto que, cumulativamente: a) haja sido protestada.

¹⁶ Art. 13 (...) § 4º. O portador que não tirar o protesto da duplicata, em forma regular e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu vencimento, perderá o direito de regresso contra os endossantes e respectivos avalistas.

praxe nas relações comerciais", não sendo razoável exigir-se que os bancos em dossatários investiguem a legitimidade dos títulos que lhes são apresentados em normais transações bancárias. Eis o excerto do voto lapidar, que derruba o cerne da argumentação da Aulora:

"Na oportunidade dos endossos – e endosso não é cessão de direitos, como tranqüilo na doutrina – não caberia e nem poderia o Banco endossatário investigar, como com razoabilidade alega, a legitimidade dos títulos que lhe são apresentados para desconto, em normais transações bancárias: 'A presunção de veracidade é praxe nas relações comerciais (Código Comercial, art. 131), sobretudo quando se trata de empresas operando no mesmo ramo'"¹⁷

Quarto, porque a invocação feita pela Aulora ao art. 1.069 do C.Civil, de que houve uma cessão de crédito entre a Bahiatec e as instituições financeiras, sendo exigível a sua prévia notificação para pagamento, é de todo descabida. O instituto do endosso não se confunde com o da cessão civil de crédito. No primeiro, o crédito transfere-se pela simples aposição da assinatura do credor no verso do título, independentemente da notificação ao devedor; já na cessão civil, se devedor não anui com o ato translativo do crédito, para que tenha validade perante a sua pessoa exige-se a notificação. Tratando-se de institutos distintos, tornam-se despidiendas maiores considerações. De qualquer forma, o enviou à Aulora o boleto bancário para pagamento no vencimento, substituindo a duplicata para fins de aceite. Não tendo sido devolvido ao Banco, presume-se a desídia do devedor, com a remessa do título para protesto por indicação.

Não havia, pois, diante das circunstâncias fáticas (havia um negócio de compra e venda à prazo entre a Aulora e a Bahiatec) e jurídicas (o Banco era mero mandatário, cabendo-lhe tomar todas as medidas tendentes ao resguardo do direito de regresso do endossatário sob pena de ser responsabilizado por negligência), motivo fático ou fundamento jurídico plausível para se exigir do Banco a perquirição acerca da efetiva realização da operação que deu origem ao título caucionados junto ao Banco Cidade S/A. e que lhe foi endossado para cobrança.

24. O Tribunal de Alçada do Paraná possui o entendimento de que se a instituição financeira efetiva o protesto do título dentro do exercício regular de um direito reconhecido, inexistente dano ressarcível, exatamente como ocorre no caso em tela, servindo como luva à mão o v. acórdão a seguir transcrito:

¹⁷ STJ, REsp 505-RJ, 4ª T., rel. Min. Alfos Gusmão Carneiro, j. 11.09.1998, DJU 06.12.1999, p. 145, RSTJ 6/352.



"INDENIZAÇÃO – RESPONSABILIDADE CIVIL – DANO MORAL – ABALO DE CRÉDITO – PROTESTO CAMBIÁRIO DEVIDO – INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE NORMA LEGAL – CULPA NÃO DEMONSTRADA – DANO MORAL INCONFIGURADO. 1 – Não é nula a sentença que esgota a prestação jurisdicional, a qual não omitiu questões relevantes suscitadas pelas partes. 2 – O magistrado, ao sentenciar, não está obrigado a debater, ponto por ponto, as razões dos contendores. Cumpre-lhe colher delas apenas o que é relevante para fundamentar o julgado e até as desprezar de todo, sem que se increpe nulidade – jus novit curia. 3 – Se o protesto de título não foi indevido, não se praticando de forma injusta, promovido normalmente, dentro do exercício regular de um direito reconhecido, inexistente dano ressarcível. 4 – Assenta-se, em princípio, a responsabilidade civil, na teoria da culpa. Para que haja responsabilidade é preciso que haja culpa. Sem a prova da culpa, na espécie, inexistente obrigação de reparar o dano. Portanto, a reparação do dano, tem como pressuposto a prática de um ato ilícito, com observância, assim, de um dos princípios fundamentais da equidade e da ordem social, qual seja, o que proíbe ofender o direito de outrem".¹⁸

25. O 1º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo não destoa deste posicionamento, afirmando que "não se pode responsabilizar por perdas e danos o endossatário que leva duplicata a protesto, pois tal ato é necessário para a preservação do direito de regresso contra o emitente-endossante, afastando-se, com isso, qualquer caráter abusivo de conduta",¹⁹ coadunando-se com o pensamento do Supremo Tribunal Federal:

"Recurso extraordinário. Duplicata. Protesto. Descontado o título, o estabelecimento bancário levou-o a protesto, por falta de pagamento. Não pode ser condenado a pagar perdas e danos, em virtude do protesto. De acordo com o art. 13, § 4º, da Lei 5.474/68, o portador que não tirar o protesto da duplicata em forma regular e dentro do prazo de trinta dias, contados da data do seu vencimento, perderá o direito de regresso contra os endossantes e respectivos avalistas. O banco, ao mandar a protesto a duplicata, exerce um direito (o de protestar o título), como condição para conservação de um outro (o de regresso). Não pode ficar sujeito a indenizar eventu-

¹⁸ TÁ/PR, Ap. Cível 92164-4, 6ª Câm. Civ., rel. Juiz conv. Laura A. Fabrício de Melo, Ac. 5293, j. 23.09.1996, v.u., DJ 11.10.1996, p. 115, doc. junto.

¹⁹ 4ª TACivSP, Ap. 875.631-8, 7ª Câm. Esp., j. 09.08.1996, rel. Juiz Álvaro Lobo, RT 737/281-282, doc. junto.

ais prejuízos pela ora autora com o protesto, porque não constitui ato ilícito o que praticado no exercício regular de um direito (CCB, art. 160, I). Dissídio pretoriano não demonstrado. Recurso não conhecido".²⁰

26. Na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também se encontram precedentes esclarecedores a esse respeito, em julgados nos quais entendeu-se que, "no endosso de títulos em caução, garantindo financiamento concedido ao endossante e servindo sua cobrança para a liquidação total ou parcial da dívida, em tal caso apresenta-se a responsabilidade civil do sacador da duplicata 'fria', e do banco que a recebeu em caução e que, embora advertido, veio a protestá-la".²¹

À evidência, valendo-se de argumento *a contrario sensu*, se o Banco não foi advertido da ilicitude do título poderia protestá-lo sem caracterizar sua responsabilidade civil frente às perdas e danos pleiteadas pela Autora, ainda mais quando efetivamente existia um negócio de compra e venda à prazo entre a Autora e a Esse mesmo Superior Tribunal de Justiça, quando o endossatário está de boa-fé e não foi advertido da ilicitude dos títulos tem entendido que "a pretensão a perdas e danos, manifestada em pedido cumulado, não poderá todavia ser exercida contra o Banco, que exerceu regularmente um direito – CC, art. 160, I".²²

27. Destarte, como bem decidiu o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, "o protesto levado a efeito pelo endossatário, sendo exigência legal para preservação do direito de regresso contra o emittente-endossante, não pode ser considerado abusivo nem, em consequência, ensejar pedido de reparação de danos morais",²³ daí porque a ação deverá ser julgada improcedente nesta parte em relação às instituições financeiras, condenando-se a Autora nos ônus sucumbenciais.

²⁰ STF, RE 97.571-3-RJ, 1ª T., rel. Min.

²¹ STJ, REsp 12.128-RJ, 4ª T., rel. Min.

RT 694/188-191. Consta do v. acórdão: "Vale sublinhar que, antes do protesto, a firma sacada advertiu o Banco de que se tratava de duplicata sem causa e que estava sendo devolvida; entretanto, o recorrente não terá tomado, ao que conste, precaução alguma, sequer uma consulta à sacadora, antes de apresentar a DP a protesto" (RT 694/191). Philomeno J. da Costa, comentando esse acórdão, escreveu: "O banco-vítima ou age protestando, ou fica sem o seu reembolso e o fica irremediavelmente por causa da sua omissão" (RT 694/248-249, doc. junto), em nítida demonstração da obrigatoriedade do protesto para o exercício regular de um direito reconhecido.

²² STJ, REsp 17.227-0-ES, 4ª T., rel. Min.

²³ TJ/RJ, Ap. 393/98, 14ª Cam. Cív., rel. Des. Malivo Semanal 47/98, ementa 85431, p. 747, doc. junto.

J. 15.08.1986, RT 640/203, doc. junto.

J. 01.09.1992, DJU 21.09.1992, p. 15694.

J. 30.08.1993, RT 701/178, doc. junto /U., publ. 10.09.1998, In ADVICOAD, Infor-



IV.

Omissão de comunicação ao Banco Réu pela Autora
Exclusão da responsabilidade do Banco Réu

28. Não bastasse a prática de um exercício regular de direito da parte do Banco Contestante no apontamento do título a protesto, há, ainda, uma outra excludente de sua responsabilidade pelos indigitados danos suportados pela Autora: a omissão de qualquer comunicação ao Banco Réu a respeito do suposto ato ilícito praticado pela Bahiatec.

29. É ponto assente que a vítima do ato gerador de responsabilidade civil – seja contratual ou delitual – deve observar o princípio da boa-fé. Essa tese está exposta no curso ministrado na Faculdade de Direito e Ciências Políticas de St. Maur, em Paris, pelo pranteado jurisconsulto gaúcho Prof.

24

Inicialmente o ilustre civilista recorda a lição

sobre os "deveres de cooperação", que, a seu ver, "decorrem do fato do convívio social e se concretizam de modo semelhante na responsabilidade contratual e na delitual". Trata-se (diz) de regras que derivam do dever de agir com boa-fé.²⁵ Ao cuidar da "participação na produção do ato ilícito", capaz de gerar o dever de reparar o dano, examina ele "a participação da vítima" e escreve: "O fato de que a vítima pode colaborar tanto na produção do ato ilícito quanto na agravação de suas consequências é bem conhecido".²⁶ Em prosseguimento afirma: "Na verdade, o autor e a vítima devem evitar a produção do dano, porque a regra '*noeminem laedere*' engloba os dois".²⁷ Mais adiante expõe: "Enfim, o Cód. Civil brasileiro não menciona que a vítima tem o dever de fazer o possível para limitar o dano que deva ser reparado" – (contrariamente ao que sucede na Alemanha, explica em nota de rodapé, cujo Cód. Civil contém regra tal: art. 254, II, *in fine*): "Este dever de limitação do dano pode ser deduzido do princípio da boa-fé, em razão dos deveres que obrigam os indivíduos a se conduzirem de modo socialmente correto e mesmo do dever que impede que alguém possa beneficiar-se seja em razão da violação dos deveres originados de um contrato, seja em razão do que provém da vida em sociedade, do assim chamado contacto social".²⁸ Não se trata apenas da conhecida questão da "concorrência de culpas", que supõe convergência de atos culpáveis, capazes de neutralizarem, no todo ou em parte, seus respectivos efeitos. O de que trata a obra do professor gaúcho é mais amplo: é o dever que recai sobre toda pessoa, no convívio social, de cooperar tanto para evitar quanto para atenuar o ato de outra, que possa causar-lhe danos; não lhe basta "cruzar os braços", ficar inerte, toca-lhe agir.

²⁴ *Responsabilité Civile*, 1988, ed. xerocopiada.

²⁵ *Op. cit.*, p. 15.

²⁶ *Op. cit.*, p. 108.

²⁷ *Op. cit.*, p. 110.

²⁸ *Op. cit.*, p. 112-113.

30. Essa tese não tem o sabor de novidade. A doutrina conhece e equaciona de há muito o problema (embora sem recorrer aos "deveres de cooperação"). O Prof. [nome] posto que não cogite dos "deveres de cooperação" – ao cuidar da concorrência de culpas, afirma:

"Já dissemos que não é rigoroso falar, como faz este último preceito – (art. 570 do Cód. Civil português) – de culpa do lesado, porque a diminuição de culpabilidade do agente se opera sempre que o ato do lesado foi concausa do prejuízo, ainda que não tenha caráter ilícito, por não representar a violação de nenhum dever".²⁹

O juriconsulto português examina nesse trecho o mesmo problema, que resolve sem recorrer aos *deveres de cooperação*, que assentam no princípio geral da boa-fé e dão substrato jurídico e científico à solução, como demonstra o saudoso professor gaúcho.

Mais recentemente, e tratando especificamente do tema pertinente ao protesto de título, Ronaldo Nogueira Martins Pinto nos dá a exata noção do *dever de cooperação*: "Assevere-se, ainda, que trata-se da observação dos próprios requisitos ensejadores do direito à reparação (ilicitude do ato, o dano e o respectivo nexo causal), na qual se a pessoa dispunha de remédio jurídico para invocar a tutela jurisdicional (ou outras medidas extrajudiciais) e permaneceu inerte, possibilitando a lavratura do protesto, sua atitude não pode ser desconsiderada, pois o alegado prejuízo se deu com a sua ciência. Mesmo com relação ao dano moral deve-se frisar que não é lógico que alguém permita que a sua honra seja ofendida para depois intentar uma medida judicial alegando ser vítima, se poderia fazê-lo anteriormente, evitando despesas, contratempo e o próprio dano".³⁰

Portanto, a infração ao dever de cooperação (que no caso em análise a Autora violou por omissão de comunicação) atrai a pecha de ter tido conduta desleal, sem boa-fé. Tivesse ela agido socialmente, tivesse cooperado, o protesto não teria sido lavrado, e se o fosse já teria sido cancelado, a isso não se opondo o Banco Contestante, desde que resguardado o direito de regresso do credor caucionado.

31. Das considerações expostas por esses eminentes tratadistas resulta consequência jurídica da maior relevância: quando a vítima contribui para a ocorrência do ato de que, após, queixa-se de ter-lhe causado dano e por isso determina a responsabilidade, a sua contribuição – (a "concausa" como diz o Prof. **Pereira Jorge**) – tanto pode consistir em ato ilícito, culpável –

²⁹ *Ensaio sobre os Pressupostos da Responsabilidade Civil*, Lisboa, 1972, p. 360.

³⁰ *Do Protesto Indevido e a sua Reparabilidade em Consonância com o Dano*, in *Revista dos Tribunais*, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, v. 743, ano 86, set./1997, p. 101-106.

Obrigacional, é fonte de criação de especiais deveres de conduta exigíveis em cada caso, de acordo com a natureza da relação jurídica e com a finalidade perseguida pelas partes' (DIEZ, Picasso, Prólogo à obra de Weeaker, 'El Principio General de la Buena Fe', Editorial Civitas, p. 19)³⁴.

37. Assim, mais uma vez fica demonstrada a **improcedência** da ação indenizatória em face do Banco Contestante, porquanto a infração pela Autora ao dever de comunicação da duplicata (antes ou depois de consumado o protesto) é concausa suficiente para isentá-lo de responsabilidade, independentemente de perquirir se a Autora agiu lícita ou ilícitamente, com ou sem culpa.

V.
Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor
Ausência de responsabilidade objetiva – Ônus da prova da Autora

38. Nem se alegue que a responsabilidade do Banco seria objetiva, diante do contido no art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.³⁵ Já consciente da impossibilidade de imputar ao Banco Contestante em particular, e à outra instituição financeira demandada, qualquer erro de conduta capaz de autorizar a reparação postulada, a Autora atribui-se um *status* de "consumidora por equiparação", com base no parágrafo único do art. 2º do estatuto consumerista, segundo o qual:

"Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo".

39. Ora, é flagrante o equívoco de interpretação da Autora. A equiparação referida visa tão-só permitir o exercício das ações coletivas em defesa dos chamados interesses difusos e individuais homogêneos, que alinjam uma *universalidade de pessoas*. Nem de longe a Autora poderia ser equiparada a consumidora, na medida em que os interesses reclamados na lide são pessoais, individuais e portanto impossíveis com qualquer universalidade de consumidores, não se admitindo a *tutela coletiva de uma só pessoa*.³⁶

³⁴ RJTJRS 145/320-324.

³⁵ Dispõe o art. 14 do CDC: "O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos".

³⁶ Vide a respeito a doutrina de José Geraldo Brito Filomeno, *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor*, 5ª ed., Rio de Janeiro, Forense Universitária, p. 31, citada na contestação apresentada pelo Banco Bradesco S.A.

40. Inaplicável igualmente se revela o art. 14 do estatuto consumerista, também invocado pela Autora, seja porque o Banco Contestante não lhe prestou qualquer serviço, seja porque, tal como revelam os parágrafos e incisos do referido dispositivo legal, a responsabilidade objetiva ali prevista diz respeito a defeitos que possam comprometer a segurança do consumidor e submetê-lo a riscos. E o malsinado ato lícito praticado pelo Banco Contestante, no exercício regular de um direito, nenhum risco lhe trouxe ou lhe comprometeu a segurança.

Ausente qualquer *relação de consumo* entre as partes, não há se falar em responsabilidade objetiva, mas sim subjetiva, com o ônus probatório a cargo da Autora (CPC, art. 333, I).

VI.

Análise da pretensão indenizatória

41. Façamos, agora, a análise da pretensão indenizatória da Autora pelas perdas e danos alegadamente sofridos.

VI.1.

Danos materiais

Ausência de prova de sua ocorrência

42. Segundo a Autora teria ela suportado *danos materiais* pelo abalo de crédito (corte do limite de crédito junto ao onde mantém conta corrente), a serem apurados em liquidação de sentença.

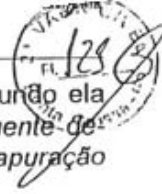
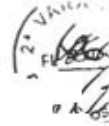
Todavia, não prospera o pleito indenizatório da Autora nesta parte.

43. Indenização por dano material é dependente de prova de sua existência,³⁷ e a Autora não as trouxe ao processo. Para ter direito à indenização o lesado há de provar a culpa do ofensor, além de demonstrar e provar, de forma efetiva e concreta, os prejuízos e sua extensão, sem o que não existe o dever de indenizar, como bem nos lembra Agostinho Alvim em festejada obra:

"(...) ainda mesmo que haja violação de um dever jurídico e que tenha existido culpa e até mesmo dolo por parte do infrator, nenhuma indenização será devida, uma vez que não se tenha verificado prejuízo".³⁸

³⁷ TJPR, Ap. Civ. 57684-9, 4ª Câm. Civ., rel. Des. Octavio Valeixo, Ac. 14100, j. 30.09.1998, DJ 09.11.1998, p. 68.

³⁸ *Inexecução das Obrigações e suas Conseqüências*, 4ª ed. atual., São Paulo, Saraiva, 1972, p. 184.



A jurisprudência é farta neste sentido, e segundo ela "não basta que as perdas e danos sejam alegadas: devem ser cabalmente demonstradas para justificar a condenação, ainda que se pretenda a sua apuração em liquidação de sentença".³⁹

44. Na inicial a Autora confessa ser funcionária do *Banestado*. A correspondência de fls. 37 lhe foi fornecida pelos gerentes daquela instituição financeira de favor. Basta ver que está datada de 30.03.1999 e o extrato da conta corrente foi emitido posteriormente em 16.04.1999, com a compensação e liquidação de vários cheques, restando mantido o limite de crédito perante a instituição financeira onde mantém conta corrente e com a qual mantém relação de emprego. Inocorreu o abalo de crédito alegado.

Improcede esta parte da pretensão da Autora.

VI.2.

Dano moral: abalo à honra objetiva da Autora pela sua própria desídia O absurdo e o exagero da verba indenizatória pretendida

45. Ora, no caso em exame ficou amplamente demonstrado que o protesto da duplicata aconteceu porque a própria Autora comportou-se indevidamente no episódio. Por nada ter comunicado ao Banco a propósito da ilicitude do saque da duplicata, contribuiu, de modo voluntário e decisivo para o ocorrido.

Não se pode dizer que haja sofrido *dano moral*, pois, pessoa física que agiu de modo a tornar realidade o ato de que, depois, reclama ter-lhe causado o dano extrapatrimonial. Deve ela queixar-se de si mesma, de sua própria conduta. Segue-se que sob esse aspecto não tem a Autora do que reclamar contra o Banco; se de alguém pode fazê-lo, será de si própria. A conduta da Autora é própria de quem deixa os fatos acontecerem para depois preterir danos não patrimoniais e pretender ressarcimento. De tal conduta não é possível extrair a consequência que a Autora extrai; não lhe assiste direito à indenização de danos não patrimoniais.

Com força, ausente prova de ofensa à honra objetiva da Autora, não há se falar em indenização não patrimonial.

46. Finalmente, *ad cautelam*, em atenção ao princípio da eventualidade, ainda que a Autora fizesse jus a qualquer indenização pelos supostos danos extrapatrimoniais – o que se admite aqui tão somente para argumentar e sem jamais conceder –, não poderia de forma alguma prevalecer a absurda verba indenizatória estimada, sem qualquer critério e com evidente exa-

³⁹ 1ª TACivSP, Ap. Civ. 585.461-7, 3ª Câm. Esp., rel. Juiz Aloisio de Toledo César, j. 03.01.1995, RT 714/161, doc. junto.

+

VARA CIV.

M

M

M

CIVIL

BORGES

STU

gero na petição inicial, da ordem de R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais), equivalente a 200 (duzentas) vezes o valor da duplicata protestada, a qual fica aqui expressamente Impugnada, para todos os fins de direito.

47. Neste ponto é oportuna a lição do abalizado Humberto Theodoro Júnior, em parecer a respeito do tema, do qual pedimos licença para transcrever o seguinte trecho:

"Se de um lado se aplica uma punição àquele que causa dano moral a outrem, e é por isso que tem-se de levar em conta a sua capacidade patrimonial para medir a extensão da pena civil imposta, de outro lado tem-se de levar em conta a situação e o estado do ofendido, para medir a reparação em face de suas condições pessoais e sociais. Se a indenização não tem o propósito de enriquecê-lo, tem-se que atribuir-lhe aquilo que, no seu estado, seja necessário para proporcionar-lhe apenas a obtenção de 'satisfações equivalentes ao que perdeu', como lembra Mazeaud e Mazeaud (*Responsabilité Civile*, Vol. I, n. 313; *apud* Caio Mario, *Responsabilidade Civil*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1990, n. 45, p. 63-64)".⁴⁰

48. Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, discorrendo sobre a reparação nos danos morais causados por instituições financeiras deixou assentado que "neste campo, mais ainda se redobram cautelas, eis que, tendo em vista ser o agente economicamente mais poderoso do que o lesado, quase sempre, insinuar-se-á tentação de impor-lhe reparação elevada. Não condiz, todavia, com sua natureza". E, adiante completa: "(...) se por um lado, a reparação efetiva dá-se, até excepcionalmente, prescindindo de base subjetiva, de outro lado, há, por estes mesmos fatores, de ser alcançada de forma módica, compatível, sem absurdos que possam desestimular a cadeia de oferta" dos serviços e produtos.⁴¹

49. De outro lado, em casos específicos de "protesto indevido de título" (o que aliás, repita-se, de parte do Réu, não ocorreu na hipótese dos autos, em que o protesto foi devida e necessariamente levado a efeito), a nossa jurisprudência tem fixado critérios razoáveis para sua estimativa, segundo se vê de vários acórdãos.

Assim é que a E. 6ª Câmara Civil do Tribunal de Alçada de Minas Gerais, em v. acórdão relatado pelo Juiz Baía Borges, veio a refor-

⁴⁰ RT 731/91-104.

⁴¹ *Dano Moral*, palestra proferida na Associação dos Magistrados, Regional de Niterói, em 27 de abril de 1998, publicada na COADI/ADV, no caderno *Soluções Jurídicas*, edição de setembro/98, p. 31-36.

L

mar, por considerá-lo excessivo, arbitramento de 1º grau que fixara a indenização por dano moral em 20 (vinte) vezes o valor do título indevidamente protestado, reduzindo-o para o valor da dobra abaixo dos seguintes fundamentos:

"... verdade é também que a indenização por dano moral não visa a levar a qualquer enriquecimento maior do ofendido, sendo, antes, mais como que um lenitivo para quem o sofre e, ao mesmo tempo, uma punição ao ofensor, que o provoca. E, para mensurar a indenização, até mesmo a conduta do réu é de ser levada em linha de conta. E, *in casu*, não parece tenha a suplicada agido com patente má-fé ou dolo, de forma a causar quaisquer danos, materiais ou morais, pelo que pode ser atenuada a 'pena' a ela imposta.

A fixação do valor da indenização em salários mínimos tem sido largamente utilizada pelo Judiciário. Aqui, **no caso específico destes autos, um critério que poderia ser tido como razoável seria o de se fixar a condenação no valor dos títulos levados a protesto.** Outro, que se mostra adequado ao caso em exame, e que, por isso, se adota, **é o de fixar a indenização no dobro desse valor, com a adoção, por analogia, da norma estatuída no art. 1.531 do CCB, até porque a sentença faz expressa menção aos arts. 1.530 e 1.532.**⁴² (os negritos são nossos).

50. O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de sua 6ª Câmara Civil, em v. acórdão relatado pelo Des. P. Costa Manso, também em caso de "protesto indevido de duplicata", fixou o valor da indenização por dano moral em **10 (dez) salários mínimos**, conforme se vê da seguinte ementa:

"INDENIZAÇÃO – Responsabilidade Civil – Dano moral – Protesto indevido de duplicata – Verba devida – **Condenação em dez salários mínimos na data do julgamento**, corrigidos, e juros da mora – Aplicação analógica do artigo 51, inciso III, da Lei Federal n. 5.250, de 1.967 – Recurso provido para esse fim".⁴³ (os negritos são nossos).

Este mesmo Tribunal paulista fixou a indenização em **20 vezes o valor do título (correspondente a R\$ 281,05)**: "A instituição bancária que, por desorganização ou talvez má-fé, promove, indevidamente, o protesto de duplicata contra alguém que pagou suas dívidas de forma antecipada, res-

⁴² RT 716/270-272, TAMG, Ap. 160.196-1, 6ª C., J. 26.05.1994, rel. Juiz Bala Borges, v.u.

⁴³ JTJ-Lex 146/118.

ponde pelas conseqüências da circulação cambiária que imprimiu, devendo a verba, pelos danos morais, ser fixada em 20 vezes o valor do título".⁴⁴

51. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, reconhecidamente rigoroso no trato das questões de atos ilícitos praticados por instituições financeiras, fixou a indenização em **60 (sessenta) salários mínimos**, quando há culpa do causador do dano (no caso, mesmo sabendo o endereço correto da devedora protestou-a com endereço diverso): "Tendo deixado a autora a critério do magistrado a estipulação do *quantum* indenizatório, não fazendo qualquer limitação ou requerimento, resta mantida a decisão atacada. Por cento que o indevido aponte e a inscrição no SERASA ensejaram uma duplicidade de dano, pois atingiram a esfera patrimonial – que não pode efetuar suas compras em São Paulo – e a moral da apelante. E deve ser indenizada por tal proceder reprovável por parte da empresa-ré, que agiu no mínimo com culpa, pois indicou endereço incorreto nos títulos emitidos, ensejando o inadimplemento por parte da recorrente. **Cediço é que o magistrado para a quantificação do dano moral deve observar critérios como a extensão do dano, a condição do causador do dano e da vítima, bem como o caráter pedagógico da indenização, que é o de evitar a repetição pelo auto do ato danoso, o que, na espécie, alcançou o valor de 60 salários mínimos, que corresponde, atualmente, a cerca de R\$ 7.200,00 – quantia que se mostra adequada à espécie**".⁴⁵

52. O Superior Tribunal de Justiça também tem repudiado com veemência, as pretensões indenizatórias estratosféricas sob color de *dano moral*, como se vê da ementa do v. acórdão de sua 4ª Turma e de trecho do r. voto do eminente rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira:

"Direito Civil. Dano Moral. Indenização. Valor. Fixação. Enunciado nº 7 da Súmula/STJ. Agravo desprovido.

I – É de repudiar-se a pretensão dos que postulam exorbitâncias com arrimo no dano moral, que não tem por escopo favorecer o enriquecimento indevido".⁴⁶

E o trecho do voto:

"O douto magistrado parliu de um parâmetro que seria a condenação ao décuplo do valor que o Banco mandou anotar como débito do autor, quando, o dobro, já seria suficiente para a reparação".

(...)

⁴⁴ TJSP, Ap. Civ. 056.443-4/0, 3ª Câm., j. 02.09.1997, rel. Des. Ênio Santarelli Zuliani, RT 747/267-269.

⁴⁵ TJRS, Ap. 597.230.531, 7ª Câm. Civ., rel. Des. Eliseu Torres, v.u., j. 11.02.1998, Ellane Monteiro Maritan x Konrad Piccoli Armarinhos Ltda., In ADVCOAD, Informativo Semanal 46/98, ementa 85332, p. 730.

⁴⁶ AgRegAl nº 108 923-SP.

"Ademais, é de assinalar-se que a reparação do dano moral não pode ensejar o enriquecimento indevido, sendo de repudiar-se o posicionamento dos que postulam vantagens fáceis por intermédio dessa via".

Realmente esta tem sido a tônica adotada por todas as Turmas do C. Superior Tribunal de Justiça, onde resta assentado que "o valor da indenização por dano moral não pode escapar ao seu controle",⁴⁷ à consideração de que "na fixação da indenização, tem-se que, necessariamente, observar uma padrão de razoabilidade, e isso, em verdade, constitui questão jurídica, sendo passível, pois, de exame por esta Corte".⁴⁸

53. Ora, insigne Julgador, se conforme entendimentos jurisprudenciais acima invocados, critérios razoáveis levam à fixação de indenização em valores equivalentes entre 10 (dez) a 60 (sessenta) salários mínimos, ao montante do título protestado, à dobra ou, no máximo, ao décuplo do mesmo (isto ainda somente quando o seu valor é de pequena monta para não tornar inexpressiva a indenização), nada mais é necessário acrescentar para mostrar que a estimativa indenizatória feita na inicial (de 200 – duzentas – vezes o valor da duplicata protestada), importando na exorbitante quantia de R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais), por absurda, descabida e desproporcional, deve ser energicamente repelida e completamente desconsiderada, para qualquer efeito de condenação a título de danos não patrimoniais, que se houver deverá ser reduzida, ratificando que o escrito acima foi lançado apenas em obediência ao princípio da eventualidade, tão somente para argumentar e sem absolutamente conceder, de vez que, pelos vários aspectos de fato e de direito anteriormente deuzados nesta defesa, o Banco-Réu está convicto de que a presente ação será julgada TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com a condenação da Autora nas custas do processo e em honorários advocatícios, na forma da lei.

⁴⁷ REsp 53.321-RJ, rel. Min.

⁴⁸ Parte do voto do rel. Min.

último se extrai do voto do rel. Min.

se pode afirmar é que a indenização deva ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a constituir-se em enriquecimento indevido, com manifestos abusos e exageros, recomendando-se que o arbitramento se opere com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao porte empresarial das partes, suas atividades comerciais, e, ainda, ao valor do negócio, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida, notadamente à situação econômica atual, e às peculiaridades de cada caso, sendo certo que o arbitramento do valor indenizatório por dano moral se sujeita ao controle desta Corte".

DJU 24.11.1997.

No mesmo sentido: REsp 173.366-SP e REsp 171.064-MA. Neste publicado no DJU de 05.10.1998. "O que

VARA CÍVIL
 11/12/97
 11/12/97
 11/12/97

VII.

Procedência da ação anulatória
Sucumbência exclusiva da co-Ré

54. Em sendo julgada **procedente** a ação anulatória, haverá de ser resguardado o direito de regresso do em relação à sacadora e endossante do título, com a condenação **exclusiva** desta no pagamento das verbas sucumbenciais, visto que o Banco endossatário **não se opõe ao cancelamento do protesto do título**.

Corroborando a pretensão do Banco Contestante cita-se recente julgado do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná nesse sentido:

"CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - AÇÕES DIRIGIDAS CONTRA A EMITENTE DA CAMBIAL E O BANCO ENDOSSATÁRIO - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE, EM PARTE - CONDENAÇÃO DE AMBOS OS REQUERIDOS EM METADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS - INCONFÓRMISMO DO BANCO TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO A ESSA CONDENAÇÃO - RECURSO PROVIDO. Se a instituição financeira envia a protesto título lhe endossado pela emitente da cambial, vindo esta a ser considerada nula, por emissão sem origem, não pode o banco responder pelos ônus da sucumbência em ação a que não deu causa, vez que obrigatório seria o protesto para poder ele exercer seu direito de regresso contra o endossante, único responsável pelo sucumbimento nas ações cautelares e anulatória da cambial" (TA/PR, Ap. Cív. 113934-8, 1ª Câm. Cív., Rel. Juiz conv. Ac. 9029, j. 23.12.97, DJ 06.02.98, p. 114-115). Nessa linha: TA/PR, Ap. Cív. 117326-2, 6ª Câm. Cív., rel. Juiz conv. Ac. 7742, j. 17.08.98, DJ 28.08.98, p. 123.

55. No mesmo sentido, o atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

"Conquanto endossada a duplicata, é de impedir-se o protesto, uma vez reconhecida a inexistência da obrigação do sacado para com o emitente. Em tal hipótese, entretanto, cumpre fazer ressalva, em ordem a assegurar o direito de regresso contra o endossante. Inteligência do

art. 13, § 4º, da Lei de Duplicatas" (REsp 97.549-MG, 3ª Turma, DJU 04.08.97).⁴⁹

Do voto do Min. ... colhe-se a seguinte pas-

sagem:

"Em verdade, a Irregularidade na emissão da duplicata poderia ser útilmente argüida entre as partes originais. Endossado, entretanto, o título, cuja validade condiciona-se à observância dos requisitos de forma e não à regularidade do saque, poderá o endossatário exercer amplamente os direitos dele emergentes. No caso, o direito de regresso contra o endossante.

(...)

Assim sendo, conheço do recurso e lhe dou provimento, para, reformando-se a decisão, afastar a declaração de nulidade do título e assegurar direito de regresso contra o endossante, não suportando o recorrente, em consequência, os ônus sucumbenciais".

56. Isto posto, fica demonstrada mais uma vez que deverá a sentença, em qualquer hipótese, resguardar o direito de regresso do Banco endossatário em face da endossante dos títulos protestados, isentando-o dos ônus sucumbenciais por não ter dado causa à ação e lançado mão de ato regular e obrigatório para ressalva de seu direito de regresso.

VIII.

Conclusão

57. Ante o exposto o Banco Contestante requer:

a – seja excluído da relação processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, condenando-se a Autora nos ônus sucumbenciais, face a ilegitimidade passiva *ad causam*, pelo fato de estar na posse do título apenas em decorrência do *endosso-mandato* outorgado pelo quem é correspondente e prestador de serviços;

b – no mérito, seja julgada **improcedente** a ação, condenando-se a Autora nos ônus sucumbenciais, porquanto o protesto levado a efeito pelo endossatário, sendo exigência legal para preservação do direito de regresso contra a emitente-endossante, o foi feito no exercício regular de um direito reconhecido (CC, art. 160, I), não podendo ser considerado abusivo nem, em consequência, ensejar

⁴⁹ RT 746/203-204.

15- Processo de ação de reparação de danos



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ SUPERVISOR DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ.

12/11/98 - 19:00

brasileiro, casado, aposentado, portador da CI.RG nº
inscrito no CPF/MF sob o nº
residente e domiciliado nesta cidade, na Rua
nº por seu advogado, regularmente constituído,
conforme instrumento de mandato particular incluso, com
escritório profissional nesta cidade, na Rua Cel.
, nº - Centro, onde recebe intimações e demais
expedientes judiciais, vem, respeitosamente, a presença de
Vossa Excelência, propor a presente ação de

REPARAÇÃO DE DANOS

contra

brasileiro,
casado, motorista, portador da CI.RG nº
residente e domiciliado nesta cidade, na Rua , ao lado do
nº Vila o que faz com fundamento na Lei
9.099/95, art. 3º, II, e ss., pelas razões de fato e de
direito a seguir expostas:


ADVOGADOS

I - OS FATOS

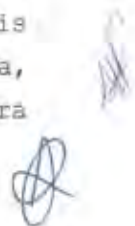
Em data de 21 de julho de 1998, por volta das 10:15h (dez horas e quinze minutos), na Rua no sentido centro-bairro, o veículo do Autor:

" Vw - Gol-1000, ano e modelo 1995, cor verde, placa de Ponta Grossa-Pr."

Encontrava-se junto ao canteiro central de referida avenida, sinalizando e aguardando para entrar na Rua em direção ao Hospital Bom Jesus, dirigido na ocasião pelo Autor, quando de inopino foi abruptamente abalroado na parte central traseira pelo veículo

"F-Escort, ano e modelo 1986, cor cinza, placa de Ponta Grossa-Pr."

De propriedade de e dirigido na ocasião pelo Réu que, desrespeitando as mais elementares regras de trânsito, com absoluta imprudência, negligência e imperícia, veio a chocar-se contra a traseira do veículo do Autor, causando-lhe danos.



ADVOGADOS

O Autor, na ocasião do acidente, entregou ao Réu a documentação do carro e dele e dirigiram-se a Autonal para que entrassem em consenso com relação aos prejuízos ocasionados pela batida. Lá chegando o condutor do Réu tomou seus documentos e evadiu-se do local.

II - A CULPA

De forma inequívoca e incontestável, que a culpa é única e exclusiva do Réu, que como já foi dito, desrespeitando as mais elementares regras de trânsito, dirigia o veículo de forma imprudente e negligente, vindo a causar o acidente em questão, abalroando o veículo do Autor pela traseira.

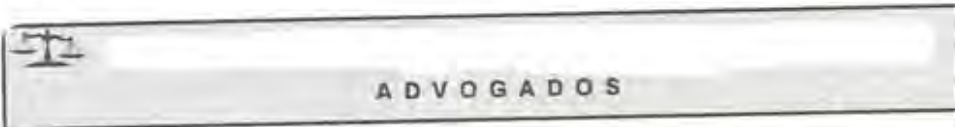
Portanto, a causa primária e determinante do evento e que configura a culpa do Réu foi o fato de o Réu conduzir o veículo sem a atenção que deveria ser dispensada a tal ato, tanto que, pela natureza da colisão, vê-se que o Réu sequer tentou desviar do veículo do Autor, causando assim o infortúnio.

Prescreve o art. 28, da Lei 9.503 de 23/09/97, do Novo Código de Trânsito Brasileiro que:

Art. 28:

"O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.





Assim, a culpa de quem abalroa por trás é presumida. Muito mais ainda, no caso em tela, onde o Autor estava parado, sinalizando e esperando para que pudesse entrar em outra rua.

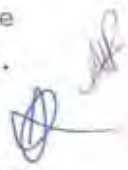
Plenamente configurada, pois, a culpa do Réu no acidente.

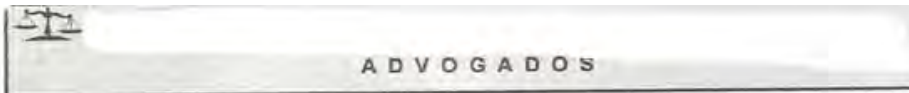
III- DOS DANOS

Os prejuízo emergente sofrido pelo Autor, em decorrência do ilícito praticado pelo Réu, montam, conforme orçamento, pelo menor valor, fornecido pela Aurepar - Auto recuperações Paraná, em R\$ 326,50 (Trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Pelo exposto, e pelo mais que restar provado no curso da instrução processual, respeitosamente, requer a citação do Réu, no endereço indicado no preâmbulo da presente, e, se necessário, em horários extraordinários, autorizado pelo parágrafo 2º do artigo 172 do CPC, tudo, para que, no prazo legal, pague a dívida em apreço, referente aos danos emergentes, acrescida de juros legais e correção monetária desde a data do evento até seu efetivo pagamento, além do acréscimo de honorários advocatícios a base de 20% sobre o quantum total atualizado e demais despesas que houverem.

Decorrido o prazo, não sendo paga a dívida, em seu total principal e acessórios, requer seja intimada a Executada, para comparecer em audiência de conciliação, a realizar-se em data designada por este D. Juízo, no prazo legal.





Atribui-se a presente o valor de R\$ 326,50 (Trezentos e vinte e seis reais e cinquenta reais).

Nestes termos

Pede deferimento

Ponta Grossa, 31 de agosto de 1998.

LOAB/PR-nº

estagiária



16- Sentença de mandado de segurança



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

111 J

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR

1ª VARA CÍVEL

1

Visos e examinados estes autos nº 686/02 de *Mandado de Segurança*, em que é impetrante sendo impetrados o e o

, pessoa jurídica de direito privado com sede em Maringá, neste Estado, por procuradora habilitada, impetrou este *Mandado de Segurança* contra o e o

dizendo que a impetrante realiza em todo o território paranaense feiras, alugando um local particular para tanto e fazendo o requerimento de alvará de licença em seu nome e vendendo os *stands* para os expositores; que em 08.10.02 a impetrante protocolou, no departamento próprio da prefeitura desta cidade, pedido para concessão de alvará de licença para o funcionamento da *Multi-Feira* no período de 08 a 17 de novembro de 2002, sendo depois informado o adiamento para o período de 22 de novembro a 1º de dezembro de 2002; que a impetrante cumpriu todos os requisitos possíveis exigidos; que o prazo para o poder público venceu e os impetrados não mandaram expedir o alvará; que o Município de Ponta Grossa criou uma lei que fere princípios constitucionais, ao impedir a realização de feiras em determinadas épocas do ano; que a matéria é de competência exclusiva da União e a prefeitura não pode impedir o livre comércio; que a Administração, no caso, está abusando do seu poder de polícia, que deve se restringir à análise da atividade que se está instalando no Município, se prejudicial ou não à saúde da coletividade; que a feira seria realizada em apenas 10 dias; que estava sendo exigida uma taxa ilegal, além da cobrança da taxa de licença para o comércio eventual; que a taxa, num valor superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), visa impedir ou dificultar a realização das feiras no Município; que a taxa tem de ter seu caráter retributivo, devendo destinar-se apenas para custear a prestação do serviço efetuado pela administração municipal; que é ilegal a cobrança de tributo sobre os ingressos da feira; que a Administração ameaçava interditar a feira se não houvesse o pagamento do repasse, durante o seu funcionamento; que é vedado ao Município criar um tributo que não esteja autorizado pela Constituição Federal; que havia perigo de consumação de lesão irreparável. Requereu a concessão *in limine* da segurança para a impetrante poder realizar a feira independente do depósito de caução, pedindo, para o final, a concessão definitiva da medida. Atribuiu valor à causa e juntou a procuração, os documentos e o comprovante de recolhimento de taxa judiciária devida ao FUNREJUS de fls. 24/390.

Deferida a liminar (fls. 392 e verso), os impetrados, notificados (fls. 398 verso), deixaram decorrer o prazo sem manifestação (fls. 401).



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

132
ja

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR

4ª VARA CÍVEL

2

O representante do Ministério Público atuou no feito, manifestando-se pela concessão da segurança, com a confirmação da liminar de fls. 392.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Trata-se do remédio heróico, também chamado de mandado de segurança, *mandamus* e *writ*, garantido pela Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso I.XIX e regulamentado pela Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

Dispõe a Constituição Federal: *conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso do poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público* (artigo 5º, inciso I.XIX).

Realmente, a impetrante protocolou na Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, em 08.10.02, pedido para a concessão de alvará de licença para o funcionamento da *Multi-Feira* no período de 08.11.02 a 17.11.02, conforme demonstra o documento de fls. 68.

A impetrante também solicitou ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária a autorização para o funcionamento da feira, de acordo com o documento de fls. 69/70, e cumpriu os requisitos do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.855, de 29.10.97, alterado pela Lei nº 6.185 de 25/06/99.

A Vistoria da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros foram realizadas em 21.11.02 (fls. 64 e 67).

As comunicações previstas no artigo 5º da Lei Municipal também foram efetuadas, conforme comprovam os documentos de fls. 76/83, além de terem sido tomadas as demais providências necessárias, como se denota da análise dos documentos de fls. 74/75, 84 e seguintes.

Reza a referida lei municipal:

Art. 2º - A empresa organizadora ou promotora do evento, deverá formular requerimento à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data proposta para início da feira, instruindo-o com os seguintes documentos e informações:

- I- *indicação do local e do período de realização da feira;*
- II- *indicação dos bens a serem comercializados e dos serviços a serem prestados;*
- III- *relação consolidada de todas as empresas participantes da feira ou evento;*

IV- ...

V- ...



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

1133
P

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR

4ª VARA CÍVEL

3

Parágrafo único: O requerimento será submetido, respectivamente, ao departamento de urbanismo, à Divisão de Vigilância Sanitária e ao FUNREBOM, que terão, cada um, prazo de três dias para manifestarem-se, independente do dever de fiscalização regulamentar desses órgãos durante o evento.

Destá forma, cumpridas as exigências, o prazo máximo para a expedição do Alvará de Licença Temporário de Localização pelos impetrados era de 05 (cinco) dias (artigo 1º da Lei 5.855/97).

Inclusive o Promotor de Justiça, em seu parecer, disse que, *cumpridos todos os requisitos do artigo 2º da Lei nº 5.855/97, deveria o alvará ser expedido pelo Município de Ponta Grossa no prazo de cinco dias, conforme prevê o artigo 4º da referida lei.*

No que se refere à taxa de R\$ 7.166,90, conforme previsão da Lei nº 6.185 de 25.06.99, o Tribunal de Justiça do Paraná já pôde assim se manifestar:

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR – ALVARÁ DE LICENÇA – FUNCIONAMENTO DE FEIRA DE LÃS, MALHAS E VARIEDADES – CONCESSÃO – Cobrança excessiva de taxa pela prefeitura, visando inviabilizar tal comércio. Inviabilidade. Sentença mantida. Reexame necessário desprovido (TJPR – ReNec 0105444-4 – (20168) – Ponta Grossa – 2º C.Civ. – Rel. Des. DJPR 04.02.2002).

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – REALIZAÇÃO DE FEIRA – AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DO PEDIDO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO – TAXA DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS – DISTRIBUIÇÃO – INADMISSIBILIDADE POR AFRONTAR A CARTA MAGNA – RECURSO E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDOS – Tendo logrado a impetrante demonstrar haver cumprido todas as exigências legais para a obtenção do alvará a fim de promover sua feira e igualmente, da ilegalidade da cobrança de taxa em incontestável distribuição, emerge indisputável o seu direito líquido e certo assim reconhecido na decisão monocrática (TJPR – ApCvReex. 0088424-6 – (6879) – Ponta Grossa – 5º C.Civ. – Rel. Des. Antônio Gomes da Silva – DJPR 23.04.2001).

REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – ALVARÁ DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FEIRA NEGADO PELA AUTORIDADE COATORA – Impossibilidade – Inexigibilidade da cobrança de taxa ilegal e abusiva, por ferir direito líquido e certo da impetrante – Decisão mantida – Recurso não provido (TJPR – RecNec. 0106589-2 – (19373) – Ponta Grossa – 4º C.Civ. – Rel. Des. DJPR 29.10.2001).

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – REALIZAÇÃO DE FEIRA – A AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DO

100
7
7



ESMILHADO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR

4ª VARA CÍVEL

4

PEDIDO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO - TAXA DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS - BITRIBUTAÇÃO - INADMISSIBILIDADE POR AFRONTAR A CARTA MAGNA - RECURSO É REEXAME NECESSÁRIO DESPROVINDO Tendo logrado o impetrante demonstrar haver cumprido todas as exigências legais para a obtenção do alvará a fim de promover sua feira e igualmente, da ilegalidade da cobrança de taxa em incontestável bitributação, emerge indisputável o seu direito líquido e certo assim recepcionado na decisão monocrática (Acórdão nº 6879 - 5ª Câmara Cível - ApCvRecex - 0088424-6 - Relator: Desembargador - data do julgamento: 02.03.01).

No corpo do acórdão ao qual esta última ementa se refere, o Digníssimo Desembargador Relator expôs:

Referentemente à taxa exigida, após a perquirição de se saber "se é possível do ponto de vista constitucional a cobrança de taxa relativamente à concessão de alvará para a realização de feira na presença de outra taxa relativa ao exercício do comércio em geral" (f. 106, 4º §), conclui o Juiz a quo que "dentro de tal perspectiva constata-se que a referida taxa fere os arts. 150, inc. IV, b, da Constituição da República de 1988 que proíbe a utilização de tributos de forma desproporcionalizada gerando verdadeiro confisco, o que também fere o art. 170, inc. IV, da Carta Magna, pois por via oblíqua está a se impedir a livre concorrência.

Assim é que, a aludida taxa além de extremamente abusiva, colide frontalmente com a Constituição Federal de que resulta ao Magistrado, incidentalmente, tê-la como inconstitucional (f. 108, 4º §).

Nem é necessária extensa digressão sobre o instituto da taxa, para se constatar que a de R\$ 7.166,90, correspondente a 10 VR (§3º do artigo 4º) por expositor (370 VR's), cobrada indistintamente pelo Poder Público local para a realização de um único evento é ilegal e inconstitucional, sendo que há despropositada disparidade entre o atual e o valor cobrado anteriormente de R\$ 7,71.

Assiste razão ao representante do Ministério Público quando diz que a taxa de R\$ 7.166,90 representa um aumento abusivo, em relação à de R\$ 7,71, bem acima da variação inflacionária do período, nomeando-a de *inconstitucional*.

A taxa em questão é devida pelo exercício do poder de polícia, devendo-se entender como tal, segundo o conceito contido no artigo 78 do Código Tributário Nacional, *a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos* sendo que o exercício desse



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

115
P

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR

4ª VARA CÍVEL

5

poder é regular, segundo o parágrafo único do referido artigo, *quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.*

Ao contrário do que acontece nos Estados Unidos e em outros países onde o poder de polícia pode ser exercido com o propósito de evitar que particulares exerçam suas atividades, elevando-se o valor das taxas apenas sob a alegação da "segurança da propriedade", destinando-se o tributo assim a proteger determinado grupo, no Brasil não é assim (*in* "Direito Tributário Brasileiro", Aloiram Balceiro, 6ª edição de 1974 da Companhia Editora Forense, RJ, pág. 306/309).

O comércio aqui é livre, tendo a autoridade administrativa o dever e o poder de verificar previamente as condições de segurança, saúde e higiene, abusos de direito de vizinhança, etc, sendo racional que os comerciantes paguem o custo do exercício desse poder/dever mas a taxa, nesse caso, tem somente o fim de substituir os impostos de licença, e não pode servir aos interesses mesquinhos de lucro indiscriminado de comerciantes locais, em detrimento do justo direito de um expressivo número de consumidores de poderem adquirir mercadorias por preços mais acessíveis do que os normalmente praticados.

Confirmando esse entendimento, está o próprio Código Tributário do Município de Ponta Grossa (Lei nº 2.951, de 31.08.77), no inciso II do artigo 2º, que: *as taxas são decorrentes das atividades do poder de polícia do município e de atos relativos à utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais, específicos e divisíveis.*

A Lei Municipal nº 6.043, de 22.09.98, no § 3º do artigo 4º, mesmo já havendo a taxa sido fixada para esses serviços, no artigo 159 do Código Tributário do Município, no valor de R\$ 7,71 (sete reais e setenta e um centavos), inovou ilegítima e inconstitucionalmente dizendo que *a outorga do alvará a que se refere este artigo fica condicionada, além do cumprimento das demais obrigações previstas nesta lei, ao recolhimento aos cofres municipais da Taxa de Realização de Feiras e Eventos, no valor correspondente a 10 (dez) Valor Referencial - VR, por expositor (NR).*

O legislador municipal não passou a taxar um novo tipo de serviço, discriminando-o apenas em relação a feiras e eventos. Trata-se, porém, da mesma hipótese de incidência, com outro nome apenas, não podendo haver tal discriminação, sob pena de se ofender a princípios do Direito Tributário.

Considerando que a taxa legal e conforme o direito é a de R\$ 7,71, e que são 37 as empresas participantes do evento (fls. 101), conclui-se ser justa a taxa, multiplicada, no caso, de R\$ 285,27.

Não se pode deixar de exigir uma taxa por empresa participante porque, na verdade, todas atuaram e se beneficiaram com o evento, e a Administração



Poder do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

1136/03

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR

1ª VARA CÍVEL

6

local tinha o poder-dever de fiscalizar, todavia, nos termos das leis em vigor, na parte em que não ofendem os dispositivos superiores.

Quanto ao valor cobrado a título de contribuição para entidades assistenciais sobre a renda auferida através dos ingressos, mencionada na Lei Municipal nº 6.185/99, na prática, distorça a instituição de taxa, também de modo ilegal e inconstitucional porque onera sem causa (fato ípico) ileita o contribuinte.

O Poder Público não pode impor que se pratique caridade, e o Município, como dito pela impetrante, não tem competência para legislar, criando tributo sobre a renda de qualquer pessoa, física ou jurídica.

Neste sentido:

REEXAMINE NECESSÁRIO - Mandado de segurança com pedido de liminar. Funcionamento de feira. Comercialização de mercadorias. Alvará. Pedido não apreciado pela autoridade competente. Impetrante tem direito líquido e certo de obter resposta do pedido, dentro do prazo que viabilize a abertura da feira. Liminar concedida. Feira realizada. Cobrança de taxa de eventos. Valor exorbitante e ilegal. Exigência de repasse de 60% do valor arrecadado. Inviabilidade. Decisão mantida. Recurso oficial não provido (TJPR - ReNec 0114746-2 (20226) Ponta Grossa - 4ª C.Civ. - Rel. Des.

DIPR 22.04.2002). Sem grifo no original.

No caso, a omissão dos impetrados, deixando de conceder o alvará e de declarar a inexigibilidade da taxa estabelecida pela Lei Municipal nº 6043/98 e do repasse de 60% da venda dos ingressos a instituições de caridade ofendeu direito líquido e certo da impetrante.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e concedo em definitivo a segurança, nos termos do despacho de fls. 392/verso.

Condene os impetrados ao pagamento das custas processuais.

Sem honorários advocatícios, nos termos da súmula 105 do

STJ.

P.R.I.

Em não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins do artigo 13, parágrafo único da Lei 1.553/51.

Transitada em julgado a sentença, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado, descontado o valor da taxa devida de R\$ 285,27, corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da ação.

Ponta Grossa, 18 de março de 2003.

Juiz de Direito

17- Processo de ação de reparação de danos II



Handwritten notes:
F. 1000000
1000000
1000000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ

Insatisfeito, o autor, supracitado, portador do Cartão de Identificação nº 1000000, em virtude do acidente ocorrido no dia 02/08/2010, em Ponta Grossa - Paraná, sem, por meio de seu procurador, adiantar qualquer comprovação de culpa do autor, requer a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária, e a condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária.

ACÓRDÃO DE PARAR ACÓRDÃO

Conforme o art. 173, inciso III, do Código de Processo Civil, o juiz deve decidir sobre o mérito da causa, mesmo que a parte não tenha alegado todos os fatos e fundamentos necessários para a decisão.

Justiça - objeto presente do objeto, portanto, a ação é procedente, com a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária, e a condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária.

DOS FATOS

O autor, supracitado, portador do Cartão de Identificação nº 1000000, em virtude do acidente ocorrido no dia 02/08/2010, em Ponta Grossa - Paraná, sem, por meio de seu procurador, adiantar qualquer comprovação de culpa do autor, requer a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária, e a condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária.



Guarapuava Pr. modelo 1.093, cor verde, pela Rua Bonifácio Vilela, próximo ao Mc Donalds, nesta cidade.

Após a ocorrência do acidente, parou o seu veículo em razão do sinal vermelho, logo em seguida um veículo da marca FORD/RANGER, de placas de Belo Horizonte-MG, modelo 1.094, cor azul, conduzido pelo Responder, veio a colidir na parte traseira do veículo do Requerente, causando danos ao para-choque e lataria do mesmo.

O Requerente procurou o Responder para tentar negociação a fim de que este último lhe reembolsasse pelo dano ocorrido em seu automóvel, porém o Responder não manifestou o desejo de ressarcir o dano efetivamente causado, dizendo ao Requerente que acionaria sua seguradora para o pagamento dos danos.

Após contatos com a seguradora do Responder, que inicialmente se proibiu em pagar o conserto do automóvel de acordo com a apresentação de orçamento. Mas, surpreendentemente a seguradora aceitou a, em segundo momento, a efetuar a reparação dos danos causados por seu segurado. Responder nada fez.

DO DIREITO

Verifica-se que o Responder infringiu normas da legislação de trânsito, tendo em vista que:

"O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito." (art. 28 Código de Trânsito - Lei nº 9503-97.)

Observa-se que o Responder não tinha o controle de seu veículo, pelo fato de não conduzi-lo em velocidade compatível ao local, não tendo como evitar a colisão com o veículo do Requerente.

Além do mais, não estava mantendo a distância necessária exigida pelo lei entre o seu automóvel e o do Requerente, conforme prescreve o art. 26 inciso II do Código de Trânsito:

"o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos."



É evidente a existência de um dano e a necessidade de
Reparação Civil prevista no artigo 159, do Código Civil, pelo Requerido.

*“ Aquele que, por ação ou omissão voluntária,
 negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo
 a outrem, fica obrigado a Reparar o dano...”*

Cumpre verificar que os danos causados atingiram o
 para-choque e a lataria, na parte traseira do veículo do Requerente, cujo conserto, conforme os
 três orçamentos de oficinas localizadas nesta cidade, foram em torno de:

1) **RS 3.158,94** (Três mil cento e cinquenta e oito
 reais e noventa e quatro centavos), oficina Osmar Luiz Motrim & Cia Ltda.

2) **RS 3.113,94** (Três mil cento e treze reais e
 noventa e quatro centavos), oficina Ferrerriato.

3) **RS 2.372,00** (Dois mil trezentos e setenta e dois
 reais), oficina TOYCAS Comércio de Veículos Ltda.

O arcamento do dano em favor de valor mais baixo
 conforme se verifica nos documentos anexos, e o Requerido, como base na referida
 orçamento, tem a obrigação legal de reparar o dano causado, tendo em vista que age com
 abstenção dos cuidados necessários a condições de seu automóvel, ao praticando o Requerente.

DO PEDIDO:

Diante do Exposto, é a presente para requerer digno
 se V. Exa. receber e processar a presente Ação de Reparação de Dano, pelo rito Sumário.

Requer seja designada data de audiência da qual
 deva ser citado o Requerido, para contestar a presente, sob pena de revelia.

Requer ainda a condenação do Requerido ao
 pagamento do valor de **RS 2.372,00** (Dois mil trezentos e setenta e dois reais) referente ao



conserto dos danos causados no veículo do Requerente e que lhe é devido, com base no art. 159, CC, pelo ato ilícito praticado pelo Requerido.

Requer o pagamento dos honorários de sucumbência, das custas processuais e demais consectários legais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial por documentos (acostados), oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do Requerido.

Dá-se a causa o valor de **RS 2.372,00** (Dois mil trezentos e setenta e dois reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ponto Grossa, 17 de dezembro de 1998.

Advocacia OAB

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Nº 29/99 AUTOS Nº 00016/99

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

PROC: SUMÁRIO

AUTOR: (presente)

ADVOGADO: (presente)

RÉU: (presente)

ADVOGADO: (presente)

AUDIÊNCIA EM: 10/03/99

HORAS: 13:30

JUIZ DE DIREITO:

PRINCIPAIS REGISTROS: Corrija-se o nome do requerido para na autuação, registro e distribuição. Proposta a conciliação não chegaram as partes a nenhum acordo. Pelo advogado do requerido foi pedido a juntada do instrumento de representação, deferido, bem apresentada defesa oral nos seguintes termos: "MM.Juiz: Pretende o autor em face da norma geral do artigo 150 do Código Civil a reparação de dano ocorrido em seu veículo descrito na petição inicial. Dos fatos que embasam a sua pretensão diz que o requerido ao aproximar-se do sinal verde onde ocorrera o evento danoso veio a colidir na parte traseira causando danos no para-choque e lataria do veículo. O instrui o pedido com orçamentos realizados por empresas desta cidade cujo menor valor é na ordem de R\$ 2.370,00, ainda, com relação aos fatos argumenta que houve excesso de velocidade. Sem razão todavia a pretensão do autor. Se é, bem verdade que da norma citada exsurge o dever de indenizar não menos verdade é que a quantificação do prejuízo que se pretende ver reparado deverá ser absolutamente extrema de dúvidas. Não é o que se verifica nos autos. Com efeito o que ocorreu a bem da verdade é que ambos os veículos estavam aguardando o sinal verde para prosseguirem com seus veículos, numa fração de segundos porém e próximos que estavam os veículos um do outro houve a colisão provocada pelo réu. É neste ponto um fato incontroverso. Mas, nem de longe houve o prejuízo orçado e que beiram os R\$ 2.800,00 pretendidos. Consultando-se os orçamentos em especial o da fl.11 extrai-se que o para choque orçado neste documento gira em torno de R\$ 803,00, que na mesma esteira são os demais orçamentos. De maneira que a diferença de quase dois mil reais referem-se a "acessórios que não condizem a realidade da colisão"; impugna-se portanto os orçamentos juntados posto que embora sejam fornecidos por oficinas idôneas deveriam descrever os danos causados. Neste ponto aliás nem mesmo a inicial se refere o que põe em dúvida o valor pedido. Por tais razões a prova pericial ora requerida é de transcendental importância para se buscar a quantificação do dano, eis que os orçamentos conforme antes referido para sua realização sequer necessitam da presença do veículo. Em razão do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 333, I, do Código de Processo Civil a não desincumbência do autor do ônus de provar o prejuízo espera seja julgada improcedente a presente ação. Protesta o réu pela produção de provas testemunhais além da prova pericial". Pelo Juiz foi lançada a seguinte

sentença:

"Examinados estes autos nº 16/99 de ação de REPARAÇÃO DE DANOS, promovida por brasileiro, solteiro, empresário, cédula de identidade nº CPF/MF nº residente na Oficinas, contra brasileiro, solteiro, gerente de obras, residente na s/n., nesta.

Aduz, em síntese, o autor que no dia 29.08.98, perto das 23:00 horas, e quando conduzia seu veículo Toyota placa ADT 7152, pela Bonifácio Vilela e já se encontrava parado no semáforo próximo à lanchonete Mc Donalds, o automóvel Ford Ranger, placa GOR 4475, pertencente e conduzido pelo suplicado veio a atingi-lo na parte traseira, causando danos materiais no para choque e na lataria. Não foi possível receber amigavelmente o prejuízo causado por aquele. Agiu, o suplicado, com imprudência dando causa à colisão, devendo, por isso, na forma do art.159 da Lei Substantiva Civil reparar o dano causado, segundo orçamentos elaborados em oficinas especializadas. Pugnou pela designação de audiência, e citação do requerido e regular processamento da pretensão, até final sentença condenatória, impondo-se ônus de sucumbência aquele.

Com a inicial vieram documentos, fl.6/15.

Marcada audiência para a tarde de hoje. Citação efetivada. Nesta oportunidade a proposta conciliatória não foi aceita. Apresentou o requerido contestação verbal reconhecendo a culpa no sinistro e se rebelando, apenas, contra o montante do valor apresentado a título de ressarcimento, embora reconhecesse a idoneidade das oficinas mecânicas que fizeram o orçamento, pedindo perícia.

É, em síntese, o relatório.

Encaminho fundamentos da decisão.

Versam os autos sobre ação de reparação de danos, decorrente de colisão de veículos, que está instruída de forma satisfatória e apta a receber decisão meritória neste momento.

Inicialmente registre-se que embora se trate de audiência de conciliação e apresentação de defesa, é perfeitamente possível, porque não há nenhuma necessidade de produção de outras provas, a receber o feito sentença neste ato, conforme, aliás, autoriza o § 2º do art.278 do Código de Processo Civil, ao estabelecer que se houver necessidade de produção de prova oral, e não ocorrendo nenhuma das hipóteses do art.330, inciso I e II, será designada audiência instrutória. No caso em mesa esta é desnecessária.

A defesa oral apresentada nesta oportunidade, com o devido respeito, em nada beneficia o suplicado.

A uma, porque quanto a culpabilidade a mesma é admitida expressamente, desnecessitando de perquirição a este respeito, via dilação probatória mais ampla.

A duas, porque a sua resistência em relação aos orçamentos apresentados não merece qualquer consideração, isto porque admitiu de forma expressa, também, que os mesmos foram confeccionados por oficinas idôneas da cidade, não apresentando qualquer argumento razoável para desconstituí-los como prova idônea.

A três, porque a perícia, frente a isso, genericamente postulada nesta oportunidade, se apresenta sem qualquer finalidade útil e capaz de desconstituir a prova documental alinhavada nos autos.

A quatro, porque o protesto genérico pela produção de prova oral e documental feita no final de sua defesa é inconsistente frente a expressa determinação do art.278 do

Código de Processo Civil que impõe ao requerido o dever de, juntamente com sua defesa, escrita ou oral, trazer documentos e rol de testemunhas que entender convenientes. Tal desiderato não cumpriu o requerido, perdendo a oportunidade fazê-lo, ante ao instituto da preclusão consumativa.

Incontrovertida, para usar o próprio termo do requerido, a culpabilidade sua no evento danoso (confissão expressa), a tentativa de desconstituir os orçamentos apresentados, com o devido respeito, não se mostra recepcionada. É que analisando-se aqueles documentos (fl.11/14), constata-se que há identidade de conteúdo nos mesmos, relacionando, de forma discriminativa, as peças, o preço unitário de cada objeto, e o valor final. Ressalte-se, ainda, que pela descrição do veículo do autor trata-se o mesmo de importado, ainda, como é de conhecimento geral, possuem, seus componentes, preços diferenciados, e a maior, de similares nacional.

Tenho, portanto, que o requerente se desincumbiu de forma satisfatória, e sem qualquer aperto, do ônus probatório quanto ao fato constitutivo de seus direitos, conforme lhe exige a legislação processual civil hodierna (inciso I do art.333). Por outro lado o mesmo não se verifica com relação ao comportamento processual do requerido, que faltou com seu dever de apresentar, lúcida e coerentemente, os fatos impeditivos, modificativos, ou extintivos de direito do autor (inciso II do referido artigo).

Diante do exposto, bem analisadas as provas cravadas nos autos, JULGO PROCEDENTE a pretensão chumbada à fl.2/5, formulada por Artagão de Mattos Leão Junior contra Luis Roberto Machado dos Reis (conforme procuração apresentada nesta oportunidade), para CONDENÁ-LO a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.372,00 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais), a título de ressarcimento pelos danos materiais causados no veículo daquele que corresponde ao menor orçamento apresentado, dentre os três, fl.13/14.

Sobre esta quantia deverá incidir correção monetária desde a data do evento danoso (28.08.98), pelo INPC, bem assim juros moratórios de meio por cento ao mês a contar igualmente deste período.

Condeno, ainda, face ao princípio processual de que quem sai vencido na demanda suporta os ônus decorrentes disso, o requerido ao pagamento das custas processuais de conformidade com a tabela regimental em vigor bem assim dos honorários do advogado do requerente, que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação corrigido, assim o fazendo face a natureza da presente ação, o pouco tempo decorrido desde o ajuizamento até esta data (dois meses), a simplicidade da matéria debatida, o julgamento antecipado, e o trabalho desenvolvido por aquele profissional, zeloso.

Dou esta por publicada e as partes por intimadas nesta oportunidade.

Registre-se".

AUDIÊNCIA ENCERRADA: Às 14:25 horas. NADA MAIS. Seguem-se as assinaturas: Eu, _____, Darlene de Fátima Jaronski, Escrivã Designada, lavrei este termo, sob ditado do MM. Juiz, e trasladei cópia autêntica para os autos.

Juiz de Direito

Advogado do autor _____ autor
Dr. _____

Advogado do réu _____ réu

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível Desta Comarca

- Acao de Reparacao de Danos.
- Rito Sumarissimo.

brasileiro, casado, balconista, residente e domiciliado nesta cidade, na rua _____, nr. _____ bairro de S. _____ portador da CI-RG nr. _____ e C. P. F. nr. _____ vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., por seu advogado abaixo assinado, com escritorio a Av. _____ nr. _____ tambem nesta cidade, devidamente inscrito na OAB-PR sob nr. _____ ut instrumento procuratorio anexo, propor a presente

ACAO DE REPARACAO DE DANO.

Causado por acidente de veiculo automotor, contra _____, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na Av. _____ bairro da Ronda, nesta cidade, pelos fatos que a seguir passa a expor e requerer:

Que no dia 12 de julho de 1989, por volta das 7:35 hrs: dirigia sua motocicleta marca Honda _____ placa _____ pela rua Saldanha da Gama, em marcha reduzida, procurando atingir o seu local de trabalho.

Que logo apos transpor a rua Balduino Taques, em frente ao nr. 128 da rua em que transitava, foi colhido em sua trazeira pelo veiculo marca Fiat 147, cor verde, placa CW-5140, da cidade de Curitiba-Pr., dirigido por _____

Que a colisao foi causada unica e exclusivamente por culpa do condutor do veiculo marca Fiat-147, pois o mesmo ao tentar entrar a esquerda, na garagem da empresa _____, onde trabalha, veio de encontro a motocicleta do requerente que tudo fez para evitar a colisao, porem, mesmo assim veio a ser colhido em sua trazeira, prensado ao meio fio daquela arteria, atirando-o a uns 5 (cinco) metros de distancia e causando-lhe lesoes de natureza leves.

Que da colisao resultou danos materiais na motocicleta do requerente.

desvalorizacao do veiculo. ap. 23.096, TJRJ).

Requer, ainda, a intimacao de ^{resi-}
dente na rua ^{em Santa Felicidade - Curi-}
tiba-Pr., proprietaria do veiculo causador do acidente (con-
forme certidao de propriedade anexa), para responder como
"CO-RE" na presente acao.

Requer, mais ainda, a V. Exa., que fique tambem ciente o
reu de que nao sendo contestada a presente acao presumir-se-
ao, como aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos
aqui articulados pelo autor, conforme determina o art. 285,
segunda parte, doCodigo de Processo Civil.

Requer, finalmente, a V. Exa., a producao de todas as
provas em direito permitidas, de acordo com o artigo 332, de
nossa lei adjetiva civil, e, ainda, a producao de prova pe-
ricial, caso necessaria, o depoimento pessoal do reu, que
desde ja se requer, sob pena de confesso e das testemunhas
abaixo arroladas, a juntada de novos documentos que se fize-
rem necessarios.

Da-se a esta, para efeitos fiscais, o valor de NCz\$
3.675,26.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ponta Grossa, 25 de setembro de 1989. -

18- Processo de ação de busca e apreensão

Apó

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DESTA CIDADE E COMARCA

ASS. PROTOCOLO

Pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-PR., à Rua inscrita no CCMEF sob nº por seus advogados regularmente constituídos na forma do incluso instrumento de procuração, com inscrições e endereço anotados em timbre, vem, com todo acatamento e respeito que a Vossa Excelência são devidos, com fulcro no Decreto-Lei nº 211/69 e demais legislação à matéria pertinente, propor a presente

Ação de Busca e Apreensão Automóvel

contra:

brasileiro, viúvo, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Guarapuava-Pr, à Rua das - Centro, portador do CPF nº e da CIRG nº 125.037-0-PR.

direito:

pelas seguintes razões de fato e de

I

Que a Autora, na qualidade de administradora de grupos de consórcios (ut. TJPR, in D.J. de 02 e 05- maio-78), é proprietária fiduciária de: um automóvel Volkswagen Santana - Modelo CS - Cor Vermelha - Ano 1986 - Chassis - o qual se acha na posse do Réu, por força do contrato de alienação fiduciária em garantia, em anexo, regularmente formalizado, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Cidade e Comarca;

II

Que, o crédito da AUTORA deveria ter sido liquidado em prestações percentuais mensais e sucessivas, hoje, no valor de CR\$ 77.391,23 (setenta e sete mil, trezentos e noventa e um cruzeiros reais e vinte e três centavos), cada uma, com o que não cumpriu o Réu, tendo ele cumprido apenas, com 97,2033% (noventa e sete virgula vinte e trinta e três por cento) de um total ideal de, 100,4397% (cem virgula quarenta e três noventa e sete por cento), conforme faz prova o incluso Extrato de Conta Corrente do Réu, estando, pois, em atraso, com, 3,2364% (três virgula vinte e três sessenta e quatro por cento), onde está incluído parte do fático, no valor de 0,4397 (zero virgula quarenta e três noventa e sete por cento) e saldo de diferenças no valor de 0,8992 (zero virgula oitenta e nove noventa e dois por cento), estando, ainda, em mora, conforme faz prova a inclusa notificação, atendendo-se ao disposto no § 2º do Art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69

III

Que, desta forma, está o Réu a dever as prestações vencidas e as vincendas, eis que o atraso no pagamento das mesmas, permite considerar de pleno direito, vencida toda a dívida do devedor Réu;

IV

Destarte, considerando a obrigação totalmente vencida, e mais a multa contratual de 10% (dez por cento), está o Réu a dever a quantia de CR\$ 142.776,81 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros reais e oitenta e um centavos).

V

Que ainda, em face da impontualidade do Réu, está o mesmo sujeito ao reajuste das prestações (e dos percentuais) não pagas até a efetiva liquidação do débito, como também à multa contratual, juros moratórios, despesas de cobrança, tudo, conforme estabelece o Regulamento de Consórcio, o contrato de alienação fiduciária em seu item XIII, e ainda, a portaria Ministerial nº 190, de 27.10.09, publicada no DOU de 30.10.1909, em seu item 26, letras R e C, bem assim, as demais obrigações expressamente estabelecidas nos instrumentos;

VI

G Direito

Ora, a mora e o inadimplemento de obrigações contratuais garantidas por alienação fiduciária, ou a ocorrência legal ou convencional de alguns dos casos de antecipação de vencimento da dívida facultam ao credor considerar de pleno direito vencidas todas as obrigações contratuais, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial (§ 3º - art. 2º do Decreto nº 911/69), sendo que o proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (inclusive, contra terceiros), a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora e o inadimplemento do devedor (arts. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 911/69);

Daí, em razão deste diploma legal invocado, o qual estabelece o rito sumário para a execução da garantia, pode a Autora pedir a imediata e autônoma apreensão do bem de sua propriedade, sem indagação outa que a impontualidade do Réu e a fim de que possa, com a alienação posterior, ressarcir-se dos efeitos contratuais vencidos.



05
A*Ex positis.*

Por estarem provados desde logo os requisitos da admissibilidade da ação, inclusive a mora do Réu, pede e requer seus efeitos próprios e imediatos, ou seja:

a) a concessão liminar da busca e apreensão do bem retro descrito que se encontra em mãos do Réu, pena de depositário infiel, expedindo-se o mandado bastante, ou carta precatória, se for o caso e, no endereço indicado no preâmbulo, e, se necessário com os favores do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, e, ainda, após a execução da liminar, servindo-se da mesma ordem judicial, que se promova a citação do Réu, para vir, se quiser, no prazo legal, deduzir a defesa que entender, observado os limites do art. 3º, § 2º, do B.L. 911/69. E, afinal, excluída a hipótese da mora (se cabível), seja julgada procedente a ação, com a condenação do Réu nas custas de processo, despesas extrajudiciais com a constituição em mora e a apreensão e transporte do automóvel, ainda, em honorários advocatícios de 20% sobre o valor da presente ação, e demais cominções legais, como de direito, convalidando-se a posse e propriedade do bem apreendido em favor da AUTORA.

b) - requer

Ainda, caso o bem não seja encontrado em poder do Réu, a conversão deste procedimento em "ação de depósito", de conformidade com o Art. 4º do B.L. nº 911/69, e, se mesmo assim o bem não for apresentado ex Juízo e nem pago o débito, seja decretada a prisão civil do Réu, por ter o mesmo se constituído em depositário infiel.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, de modo especial, o depoimento pessoal do Réu, pena de confissão, documentos novos, periciais e testemunhas.

0/1
C

Termos em que

r.

com os documentos em anexo, dá-se à presente o valor de CR\$ 142.776,81 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros reais e oitenta e um centavos).

e,

endereçando ao d. Juízo as homenagens de estilo,

P.E. Deferimento

Ponta Grossa, 25 de Novembro de 1993.

PP.

OAB/PR

PP

OAB/PR

Exm^o. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível d/Comar
ca.

Consocial

Já qualificada nos autos nº
464/93 de "ação de depósito" -
que move a
igualmente qualificado, respei-
tosamente, ante a contestação -
de fls., pede vênia, para ex-
por e ao final, requerer o se
guiente:

Preliminarmente

A peça contestatória de fls., da
ta venia, não passa de uma peça apenas "acusatória", e
com pretensões sem fundamento de direito, além do que, o
R. não nega o débito e a certidão de fls. 20 "nega a -
existência da posse do veículo em seu poder", motivos,
sem dúvida, bastantes para determinar a procedência da
presente ação em todos os seus termos.

ADVOCADOS



Aliás, o R. faz alegações sem -
fundamento, e, demonstra total inerteza, inclusive, no
que busca se referir. Com efeito, deve ou não deve, e
se deve, tem de pagar - mas não pagou, muito embora o
claro extrato existente nos autos.

Quanto ao que diz "direito de
purgar a mora", data venia, também não tem fundamento,
pois, tal, somente é possível com a apreensão do veícu-
lo - no caso, frustrada pela ação furtiva do R., em -
desfazer-se do bem, como bem o diz a certidão de Els.

A não posse do veículo, é o su-
ficiente a ensejar a procedência da ação, em todos os
seus termos.

DA SINOPSE DOS FATOS

O R. faz a sua narrativa, toda-
via, sem qualquer fundo de verdade - além do que, des-
via o direito, buscando fazer crer e incrédulo. Afinal,
a Autora tem nome, tem idoneidade e coisas a preservar,
de sorte que jamais iria colocar a sua existência em jô-
go, menos ainda, em relação ao SR. "LUDOVINO". Todos os
pagamentos feitos pelo R. estão de forma regular e devi-
mente contabilizados, não havendo porquê para qualquer
dúvida.

OS FATOS COMO REALMENTE ACONTE-
CERAM

AVULSOS



O R. simplesmente deve, e isto está amplamente demonstrado pelo extrato, que não foi especificamente impugnado.

O R. faz cavalo da sua contestação, o recibo de fls. 63, de depósito que efetuou em favor da A., buscando fazer crer que tal não foi contabilizado, o que é leviano da sua parte, posto que:

- a) - está devidamente contabilizado, tanto assim que - facilmente constatado no extrato de fls. 12 e 25, dos autos, pela importância de CR\$ 9.910.320,00 - lançamento feito em 06.04.93, crédito à Autora em 15.04.93,
- b) - não foi impugnado tal lançamento.

Explica-se, ad cautela, que em data de 06.04.1993, o débito do R. encontrava-se no jurídico, para cobrança judicial ou extrajudicial. Contatado, o R. propôs-se resolver a pendência de forma parcelada - parte no ato e parte em alguns dias. Ajustou-se, a verba honorária de 20% sobre o débito. O R. remeteu a quantia de CR\$ 12.387.826,56 - deste valor, deduziu-se a quantia de CR\$ 2.477.506,56, referente aos honorários e despesas e contabilizou-se em sua conta a importância de CR\$ 9.910.320,00, que era o valor líquido da parcela ajustada.

Portanto, claramente lançado o

— ANTOGAS —



pagamento, de sorte, que o saldo devedor, hoje, é de R\$ 726,54 - mais custos de processo e honorários, bem assim multa contratual.

QUANTO AOS PEDIDOS

- 1) - Improcede nos termos feito, porque o quantum de CR\$ 12.498.876,56 (o correto seria CR\$ 12.187.826,56 - a diferença são despesas da O.P. paga ao banco da remessa), já foi contabilizado pelo valor líquido de CR\$ 9.910.320,00, com a dedução de despesas e honorários, e, não se pode imaginar "dupla - contabilização" como deseja o R. Tal valor foi pago e contabilizado antes da propositura da presente ação, conforme revelam os extratos.
- 2) - Improcede, porque, não estamos diante de uma ação de prestação de contas, e, tal não é objeto da presente demanda.
- 3) - Improcede, pois, o vatóio, faz parte do contrato e o R. não faz qualquer impugnação específica. Além do mais, o que objetado pelo R., deve vir formulado em outro procedimento, inclusive de repetição de indébito, se for o caso - mas não é.
- 4) - Improcede, pois, não estamos diante de uma possibi



lidade de purgar a mora, mas, de depositar o quantum do equivalente ao valor do bem. No caso, porque é de direito, os Tribunais, entendem que tal valor, é o saldo do contrato - seja o valor inferior ou superior ao valor do bem.

- 5) - Improcede o pedido de fundo de reserva, pois, primeiro o grupo terá de encerrar-se; segundo, a pretensão, aqui, não tem cabimento.

Requerimento final

Ex positis, respeitosamente, requer-se a Vossa Excelência, seja a presente ação julgada procedente em todos os seus termos, condenando-se ao R., na forma da exordial, inclusive, litigante de fã fê, em pena pecuniária a ser fixada pelo Juízo em favor da Autora.

Termos em que

P.E.Deferimento

P. Grossa, 27 12 1994

nn

1/2
10

ADVOGADO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTA GROSSA.

1. O autor da maliciada ação, qualificado nos autos de ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM ACÇÃO DE DEPOSITO sob o nº. 2000.0000000, que lhe move por esse ponto jurisdiccional, por seu procurador constituído, requer a presença de Vossa Excelência, em decorrência do art. 11, do art. 11, para obter o acórdão favorável.

2. A autora da maliciada ação, em razão da constatação dos fatos, requer a total extinção da ação, bem como a total extinção do processo, em razão de não haver sido comprovado nos próprios autos, sendo os fatos:

3. A autora, verossimilmente, que o valor de cerca de pagamentos efetuados pelo requerido no valor de R\$ 12.387,26, não foram creditados em sua conta corrente, em sua totalidade, e sim apenas R\$ 2.200,00, sendo o restante valor fora deduzido a favor de honorários advocatícios, e os demais em percentual de 10%, além de despesas, etc... Mas uma vez visto que a autora, há algum tempo não houve o mencionado crédito, e muito menos ainda, qualquer tipo de contato verbal entre as partes, mesmo porque, o diálogo entre as litigantes há muito tempo desistiu, em razão de a autora não cumprir o disposto no contrato, bem como a ausência de concórdia no Boleto, sendo que, ainda não beneficiou o pagamento do requerido ter efetuado o pagamento de 10 (dez) parcelas, quando o correto seria de 12 (doze), mesmo tendo sido ratificada para apresentar e providências.

4. O autor, além de requerer a extinção da ação, requer a total extinção do processo, em razão de não haver sido comprovado nos próprios autos, sendo os fatos:

10

ADVOGADO



tada em dívida, contestando o pagamento? Qual a razão do lançamento de uma dívida suposta no dia 15 de abril de 1993, quando o crédito em sua conta corrente ocorreu no dia 06 de abril de 1994? e se o aumento de valores dos cheques ocorreu no período que o numerário se se encontrava creditado na conta corrente da autora, o requerido é obrigado a amortizá-lo também?

10. São por estas razões que nesta oportunidade o requerido ratifica todo o conteúdo na peça contestatória, admissa como verdadeira, bem como solicita que os requerimentos formulados a respeito sejam indeferidos, sob pena de nulidade do presente processo.

11. Por outro lado, o costume e a jurisprudência entendem equivocadamente que o juiz da causa não pode ignorar fatos comprovados trazidos aos autos pelo requerido e que contrariam frontalmente as alegações da parte autora. É incontestável que a autora não comprovou as alegações trazidas na peça vestibular, portanto, os requerimentos formulados quando da contestação devem ser deferidos, e, no final, a autora ainda deve ser condenada como litigante de má-fé, o que se requer e espera.

12. São determinados ao Sr. Contador Judicial da Comarca, para que proceda os cálculos do pseudo débito, creditando ao requerido o montante de R\$ 13.387.852,56, e não a importância creditada nos recibos apresentados pela autora que são de R\$ 13.387.852,56, valor que caracteriza um saldo de crédito, e não de débito, conforme ilustra:

Dados em que,

RESPEITOSAMENTE

Fede o requerido deferimento,

em 14 de fevereiro de 1995.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTA GROSSA
TERCEIRA VARA CÍVEL

1

AUTOS Nº - AÇÃO DE DEPÓSITO

Repte(s):-

Reqdo(s):-

Vistos, etc.

jurídica de direito privado, CGC nº com sede à rua Balduino Taques, 389, nesta cidade e Comarca, através procurador regularmente constituído, ingressou com **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, com fundamento no artigo 3º, "caput", do Decreto-Lei nº 911/69, modificado pelo artigo 4º da lei nº 6.071/74, contra asileiro, viúvo, do comércio, C.I. nº RG ' e CIC nº residente e domiciliado à Rua

, na cidade e Comarca de Guarapuava-PR, alegando, em síntese:

Nã na qualidade de administradora de grupos de consórcio, é proprietária fiduciária de um veículo automóvel marca Volkswagen modelo Santana-CS, ano 1986, cor vermelha, classe nº adquirido pelo Requerido, através plano de consórcio, do Grupo 202, do qual é participante sob nº 048; que, encontra-se o Requerido em atraso com suas cotas e devidamente constituído em mora (fls. 13), importando seu débito em CR\$ 142.776,81 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros reais e oitenta e um centavos), em moeda da época, na data do ajuizamento da ação."

Finalizou pedindo a Busca e Apreensão do veículo alienado e descrito no início, a citação do devedor para contestar o feilo, querendo, no prazo de três dias, sendo a ação julgada procedente, ao final, consolidando-se a propriedade plena do bem em mãos da Autora, condenando-se o Requerido nas custas processuais e honorários de advogado. Proferiu por todos os meios de

Luiz Alfredo



Estado do Paraná

80
1

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTA GROSSA
TERCEIRA VARA CÍVEL 2

provas admitidos em direito e deu à causa o valor de CR\$.142.776,81.

Acompanharam a inicial os documentos de fls. 07/14.

Comprovados o contrato escrito e a mora, foi deferida a liminar postulada pela Autora, que não foi cumprida em face de o veículo não ter sido encontrado.

A Autora requereu, às fls. 21/23, a conversão da Ação de Busca e Apreensão em **AÇÃO DE DEPÓSITO**, nos termos dos artigos 4º e 5º, parágrafo único, do Decreto Lei nº 911/69, com as alterações da Lei nº 6.071/74, pedindo a citação do Requerido para que entregue o veículo, ou seu equivalente em dinheiro, pena de ser-lhe decretada a prisão por até um ano, computados, para efeitos da apuração do equivalente em dinheiro, o principal acrescido dos encargos estipulados no contrato de financiamento, além de custas processuais e honorários advocatícios.

Citado via postal, o Requerido contestou a ação (fls. 27/30, alegando, em síntese:

recurso:

"Que, nada deve à Autora, uma vez que pagou oitenta e quatro prestações de um consórcio contratado para sessenta meses, culminando com um pagamento de Cr\$.12.498.826,56, no dia 06.04.93; que, por força da Circular nº 377, de 23.12.86, o Banco Central possibilitou a extensão dos prazos estabelecidos inicialmente pelos Consórcios, tendo a Autora aumentado o prazo de 60 para 80 meses, resultando num pagamento, pelo Requerido, de 110,04% do valor do bem; que, além disso, deixou a Autora de considerar o Fundo de Reserva, correspondente a 5% do valor do veículo, pago pelo Requerido, durante 84 prestações, que equivale a R\$.886,00, tomando-se por base o valor do veículo em novembro de 1994, ocasião da contestação; que, como comprova através dos "slips" de cobrança da Rede Bancária, a Autora cobrou do Requerido importâncias referentes a diferenças, e semelhantes, realizadas sem qualquer critério; que, deve a Autora comprovar a evolução dos aumentos mensais, e até diário, do veículo, a origem do débito discriminado na esordial como parte do rateio geral; que, deve a Au-



Estado do Paraná

02
A

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTA GROSSA
TERCEIRA VARA CÍVEL

3

tora informar a data do encerramento do grupo e quando irá devolver ao Requerido a importância do Fundo de Reserva, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do bem ou se manifeste a respeito do aproveitamento do mesmo no pseudo débito."

Finalizou pedindo pela improcedência total da ação, condenando-se a Autora como litigante de má-fé, e ao respectivo ônus da sucumbência.

Acompanham a contestação, os documentos de fls. 31 "usque" 65

A autora manifestou-se sobre a contestação às fls. 67/71, juntando a ela um extrato geral da conta do Requerido, onde aparece um saldo devedor de R\$.726,54 (setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), bem como explicando a composição do débito pago pelo Consorciado/Requerido em 06.04.93.

É o sucinto relatório. Decido.

subscrito :
Trata-se de ação de Busca e Apreensão, convertida em Ação de Depósito, na qual pretende a Autora ver-se ressarcida do saldo devedor de final de grupo de consórcio, não pagos pelo Requerido.

Este, alega que nada deve à Autora e que pagou acima do valor do veículo adquirido, tendo, ainda, direito à restituição do Fundo de Reserva correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do veículo, ou a compensação deste em provável débito que venha a existir.

O fato constitutivo do direito da Autora e o não cumprimento da obrigação estão devidamente comprovados, o que se depreende em face da documentação comprobatória do depósito, bem como pela precedente e inexistente medida de busca e apreensão.

O julgamento antecipado da lide se impõe, nos termos do



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTA GROSSA

TERCEIRA VARA CÍVEL

4

artigo 330, inciso I, do Diploma Processual Civil, porque suficientemente provado pelos documentos anexados aos autos, quanto aos fatos. Desnecessária a produção de provas em audiência.

O extrato atualizado do débito do Requerido junto ao Grupo de Consórcio administrado pela Autora, aponta um saldo, em favor desta, no valor de R\$.726,54. Ao contrário do que quer fazer entender o Requerido, o referido extrato traz discriminadas todas as parcelas pagas por ele, a partir da adoção da Circular 377/86, do Banco Central.

O pagamento efetuado em 06.04.93, pelo Requerido, foi o último que fez e encontra-se, também, contabilizado, porém no seu total líquido, pois, segundo a Autora a parcela foi paga com relativo atraso incorrendo sobre a mesma juros de mora e correção monetária, no valor de Cr\$.855.756,11 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e onze centavos), também contabilizados, além da quantia de Cr\$.2.477.506,56 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e seis cruzeiros e cinquenta e seis centavos), referente a honorários de advogado.

Comprovados estão, portanto, o débito do Requerido, a sua constituição em mora e, a negativa da existência da sua posse sobre o veículo em seu poder, a ensejar a procedência da Ação de Depósito.

A restituição de possível cota de Fundo de Reserva depende do encerramento do Grupo de Consórcio, fato que somente ocorrerá quando do pagamento de todos os débitos dos participantes para com o Grupo administrado pela Autora. Após o último pagamento, e isto inclui o do Requerido, terá a Autora o prazo de trinta (30) dias para a prestação de contas aos participantes, com a correspondente devolução de sobras que houverem. Não é, portanto, esta ação, a correta para exigir-se prestação de contas da Administradora, conforme pretende o Requerido.

Em face do exposto,

subscrito

82
A



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTA GROSSA
TERCEIRA VARA CÍVEL

5

JULGO PROCEDENTE esta Ação de Depósito para determinar que o Requerido, no prazo de 24 horas, proceda a entrega do bem alienado fiduciariamente à Autora, ou deposite o valor do débito a que se obrigou, ou seja, R\$.726,54 (setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), devidamente atualizado, até à data do pagamento, sob as penas de lei.

Pagará o Requerido as custas processuais e os honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor do débito, atualizado, atendendo ao disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

P. R. I.

Ponta Grossa, 22 de junho de 1995.

Julg de Direito

DATA 22 JUN 1995

Aos _____ dias do mês de _____ de 1995
recebo pelas _____ de R\$. _____
pública _____ Juiz e termo

Eu, _____

ESCRIVÃO

Certifico que a presente foi registrada
em livro de _____ nº 290/P5 de fls.

PPJ

22 JUN 1995

FATOS E FUNDAMENTOS:

É, o RECLAMANTE, proprietário do veículo Voyage, placa

É, o RECLAMADO, proprietário do veículo Variant, placa

No dia 16 de março do corrente, aproximadamente às 19 h., o RECLAMANTE transitava com seu veículo - em velocidade moderada e compatível para o local - pela Rua Rocha Carvalhees e, ao tentar ultrapassar o cruzamento com a Rua Princesa Isabel, foi atingido violentamente na lateral esquerda pelo veículo de propriedade do RECLAMADO, na ocasião conduzido por outrem que não identificou, e que trafegava em alta velocidade. Do embate resultou danos no veículo do RECLAMANTE.

Saliente-se, Excelência, que as vias em questão não são sinalizadas. O RECLAMANTE transitava à direita em relação ao veículo do RECLAMADO. Diz o CNT:

"Art. 13 - O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação pública obedecerá às seguintes regras gerais:

IV - quando veículos, transitando por direções que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem o que vier da direita;"

"Art. 83 - É dever de todo condutor de veículo:

I - dirigir com atenção e os cuidados indispensáveis à segurança de trânsito;"

Provado, portanto, até a culpa do RECLAMADO no evento danoso. E por ela deve responder: É o que estabelece o C.C.:

"Art. 159. Aquela que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano."

fl. 03

ULDORICO PIRES DOS SANTOS (in "A responsabilidade civil na doutrina e na jurisprudência, Forense, 8 ed., 1987, p. 4) tem o seguinte entendimento da matéria ora enfocada:

"Na questão da responsabilidade civil, a preeminência é a do princípio geral do direito, segundo o qual constitui dever de todos respeitar a pessoa e os bens alheios. Os que não atendem, violando-o, ficam no dever de reparar o dano resultante desse seu procedimento, seja lesão superficial e insignificante ou grave, porque para a responsabilidade o grau de culpa não tem a menor significação. É tal se dá porque a violação de uma obrigação jurídica impõe o dever de indenizar, pois é no princípio da reparação que está a base que apoia o sistema que baliza os atos ilícitos."

A INDENIZAÇÃO

Para avaliar a extensão dos danos materiais, providenciou, o RECLAMANTE, três orçamentos. O menor apresenta um valor de R\$ 1.668,44 (um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). É este, pois, o valor requerido em juízo.

"Não é necessário que o prejudicado tenha, antes de reparar seu veículo danificado no acidente, para, só depois, vir a reclamar a correspondente indenização."
(1ª TACSP, Ap. 299.351, 7ª C., em 21-12-82, unân - Relator ARTHUR DE GODOY, apud "Acidentes de Trânsito e Responsabilidade Civil" de ORLANDO GANDOLFO, ed. RT-1985, p. 590)

PEDIDOS:

Isto posto, requer o RECLAMANTE:

1. A total procedência desta, com a condenação do RECLAMADO no pagamento da importância R\$ 1.668,44.

PROVAS:

Além da documentação junta, requer o RECLAMANTE:

1. O depoimento pessoal do RECLAMADO;
2. a produção de prova testemunhal.

fl. 04

CITAÇÃO DO RECLAMADO:

Requer, o RECLAMANTE, a citação do RECLAMADO, nos termos do art. 19, da Lei nº 7.244/84, para comparecer em juízo, advertindo-o que, não comparecendo, considerar-se-ão verdadeiras as alegações, proferindo-se julgamento de plano.

VALOR DA CAUSA: Dá-se, à presente, o valor de R\$ 1.668,44.

T. em q.,

RESPEITOSAMENTE,

p. e s.

deferimento.

Ponta Grossa, 21 de março de 1996.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA

, brasileiro,
ro, solteiro, tunjeiro, portador da R.G. nº
CPF/MF nº
residente e domiciliado à Rua
s/n ao lado do nº Bairro de
nesta cidade e comarca de Ponta
Grossa - Estado do Paraná, por sua advoga-
da infra assinada constituída nos termos do
incluso instrumento de mandato (doc.1)
devidamente inscrita na OAB - PR
nº com escritório profissional à
Av. nº, fone
() Ponta Grossa - Paraná,
onde recebe intimações e notificações,
vem aqui respeitosamente perante V. Exa.,
com o acatamento de estilo e com fulcro no
Código de Processo Civil e Civil Pátrios,
apresentar

CONTESTAÇÃO,

aos termos da ação de Ressarcimento de
Danos, Reclamação, movida pe-
rante este Juizado por
qualificado na inicial, face aos
fatos e fundamentos a seguir alinhados.

.....

.....

DOS FATOS

Na presente ação, pretende o reclamante o ressarcimento de danos, sob a alegação de ser o reclamado, acima qualificado, o responsável pelo acidente de trânsito, o qual, resultou em danos no veículo daquele, segundo a peça vestibular.

Alega o reclamante que no dia 16.03.96, por volta das 19:00 hs, na Rua _____, cruzamento com a Rua _____, o veículo marca Voyage, placa _____, de sua propriedade, foi abalroado na lateral esquerda pelo veículo marca VW Variant, placa AFC-9291, cor vermelha, ano de fabricação 1976, de propriedade do reclamado (doc.2),

Procura o reclamante demonstrar a culpa do Sr.Emil Jacon Guimarães, proprietário e condutor do 2º veículo, por ter o mesmo desrespeitado a preferência de passagem causando a colisão de veículos.

Ressalta ainda o montante dos danos oriundos do evento danoso, num total de R\$ 1.668,44 (Hum milhão, seiscentos e sessenta e oito mil reais e quarenta e quatro centavos), valor encontrado na empresa de Lataria e Pintura do Gusto.

Assim, por afirmar a responsabilidade civil do reclamado, pretende o reclamante a total indenização pelos danos causados.

A realidade é bem outra, qual seja.

Em princípio, faz-se mister esclarecer as circunstâncias que nortearam o sinistro.

Ora, se realmente, o fato ocorreu conforme o descrito na inicial, como explicar o abalroamento na lateral esquerda de ambos os veículos, o que, diga-se de passagem, só poderia ter ocorrido, caso o veículo nº 1, não estivesse apenas cruzando a via Princesa Isabel, mas sim realizando uma conversão à esquerda, sem proceder à utilização do sinal regulamentar.

Se o acidente tivesse ocorrido da forma como a explanada, pelo reclamante, seria correto afirmar que, considerando a alta velocidade imputada ao reclamado, o sinistro não só tomaria maiores proporções, como também acarretaria perda parcial, senão total da parte frontal

CKT

.....

.....

do veículo do reclamado e não apenas danos na lateral esquerda, conforme será demonstrado.

O fato foi presenciado por testemunhas, as quais prestarão depoimento em audiência.

No dia 16 de março do corrente ano, por volta das 18:10 hs, o reclamado em companhia de Claudio Lemos, transitava com seu veículo Variant, em velocidade permitida, pela rua Princesa Isabel, quando poucos metros antes de chegar no cruzamento com a rua Rocha Carvalhaes, veio a ser surpreendido pelo veículo conduzido pelo Sr. Altunir dos Santos, o qual ao realizar conversão à esquerda, avançou o automóvel para cima do veículo do reclamado, que tendo em vista o próximo cruzamento, estava em velocidade reduzida.

O mal só não tomou maiores proporções, devido ao discernimento e rápida ação do reclamado, que ao perceber o veículo vindo em sua direção, tentou tirar o seu automóvel para a direita, acarretando apenas avariações na sua lateral esquerda, sem contudo causar danos físicos em seus ocupantes.

Após a ocorrência do sinistro, o reclamante, desceu do veículo, e ao observar os danos, disse em princípio que "cada um pagaria o seu".

Tanto foi assim, que como o acidente ocorreu no sábado, na segunda-feira seguinte, o reclamado, além de dirigir-se ao 1º BPM, e efetuar Registro de Ocorrências (doc1), procurou fazer o orçamento da parte avariada (doc. 3), entrando logo após, em contato com o Reclamante, para amigavelmente realizar uma composição, que favorecesse a ambos.

Infelizmente, as tentativas de acordo foram infrutíferas, tendo o reclamante, reafirmado que cada um pagaria o seu.

Qual não foi a surpresa do reclamado, ao receber a citação para comparecer perante este Juizado a fim de responder a ação de Ressarcimento de Danos, referente ao acidente em questão.

DO DIREITO

Invoca o reclamante o dispositivo previsto no Código Nacional de Trânsito.

No entanto, a hermenêutica jurídica vem a acontecer, que a prioridade de passagem não exclui as precauções habituais a serem observadas nos cruzamentos de ruas.

Portanto, se a legislação pertinente, dispõe que em ruas não sinalizadas, a preferência é do veículo da direita, este contudo deveria observar o cruzamento e não manobrar de forma perigosa, "fechando" o veículo que trafegava pela outra via, mesmo tendo prioridade de passagem, a qual não é absoluta, ainda mais porque o veículo 2 encontrava-se em velocidade reduzida.

Considerando que o ato ilícito qualifica-se pela culpa e que esta no caso sub judice inexistente, verifica-se a improcedência das alegações do reclamante.

Cabe salientar as lições do eminente Carvalho Santos, ao comentar o art. 159 do Código Civil, em sua obra "Código Civil Brasileiro Interpretado", assinala entre outras considerações, a seguinte:

" É necessário o dolo (intenção criminosa) ou culpa (negligência ou imprudência) para que surja a obrigação de ressarcir o dano nos termos do art. 159."

A justificar a procedência da presente, o reclamante, argumenta que o acidente ocorreu por culpa do reclamado, decorrendo daí a obrigação de indenizar.

Vale dizer que para fazer jus a postulação do reclamante, em relação ao reclamado a culpa deste deve ser cabalmente demonstrada, se não comprovada esta culpa, a postulação não merece guarida.

Quando se requer indenização, deve-se ter em mente, que:

"O fundamento do direito não é o simples fato do réu, mas o fato culposo, ilícito, do Código Civil, art. 1.151, logo cabe ao autor provar a culpa e não ao réu a ausência de culpa." Giuseppe Chiovenda, in "Instituições de Direito Processual Civil", vol. II, pg. 385, nº 278, ed. Saraiva, 3ª ed. 1969)

.....

 Não é outro o entendimento da

“Sem prova de culpa atribuída ao réu, relacionada com o fato danoso improcedente é o pedido (AC. un. da 5ª Câmara Cível de 27.11.62, TJ do Rio de Janeiro, in Revista de Jurisprudência, 6/295)

Um dos pressupostos do dever de indenizar é a culpa do causador do dano. (AC. do 1ª TA do RJ, in Boletim, de Jurisprudência ADCOAS, nº 51.492, 1977)”

Assim, para que o reclamante faça jus à indenização pretendida, deve primeiramente comprovar a culpa do reclamado, isto porque

“(...) Mais importante do que provar o dano e quem o causou, é a prova da culpa do causador do dano”

DO PEDIDO

Pelo exposto, deverá a presente contestação ser recebida e ao final ser julgada improcedente a ação.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente:

a) prova documental, com os documentos
 inclusos;

b) depoimento pessoal do reclamado;

c) prova testemunhal, cujo rol segue
 abaixo.

.....

PODER JUDICIÁRIO
JUZADO ESPECIAL DE PEQUENAS CAUSAS
COMARCA DE PONTA GROSSA

SENTENÇA

AUTOS N°
RECLAMANTE:
RECLAMADA:

O Reclamante propôs Ação de Reparação de danos, juntando com a inicial de fls. 04/07, o Registro de Ocorrência de Acidente de Trânsito, fls. 08 e 09, e três orçamentos, fls. 10/14. Alegou, em síntese, que transitava com seu veículo pela Rua Rocha Carvalhaes e, ao tentar ultrapassar o cruzamento com a Rua Princesa Isabel, foi atingido pelo veículo do Reclamado.

Não tendo sido possível um acordo entre as partes, quando da primeira audiência em 18/04/96, fls. 15, as partes optaram pelo prosseguimento da lide, com a designação da audiência de Instrução e Julgamento, às fls. 17, para o dia 14/05/96. Nesta oportunidade, o Reclamado apresentou contestação escrita, fls. 20/25, e juntou os documentos de fls. 26/32, e em seguida foram tomados os depoimentos pessoais das partes, fls.34, e ouvidas as testemunhas trazidas pelo Reclamante, fls. 35, e pelo Reclamado, fls. 36 e 37.

É o relatório, decido.

O acidente ocorreu entre o veículo conduzido pelo Reclamante (Voyage, placa que transitava pela Rua e o veículo conduzido pelo Reclamado (Variant, placa), que transitava pela Rua

Verifica-se pelos depoimentos tomados em juízo, fls. 34 e 37, e principalmente pelos orçamentos juntados, fls. 10/14 e 30/32, que o abalroamento deu-se na parte frontal esquerda de ambos os veículos.

Admitido pelas partes, o fato de inexistir qualquer sinalização no cruzamento entre as Ruas pelas quais transitavam, há que se observar a regra contida no art. 13, IV, da Lei nº 5.108/66 - CNT:

"quando veículos, transitando em direções que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem o que vier da direita"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ESPECIAL DE PEQUENAS CAUSAS
COMARCA DE PONTA GROSSA

Não há dúvida que o veículo conduzido pelo Reclamante provinha da direita em relação ao veículo conduzido pelo Reclamado, e como consequência, a preferência de passagem no cruzamento em questão, pertencia ao veículo do Reclamante.

É importante salientar, que a chamada "preferência de fato", a qual leva em consideração a preferência estabelecida pelos usos e costumes, pela topografia do terreno, pela largura da pista, e principalmente pelo maior fluxo de veículos, pertencia ao veículo conduzido pelo Reclamado, já que a Rua Princesa Isabel apresenta todas essas características em relação à Rua Rocha Carvalhaes, de onde provinha o veículo do Reclamante.

Entretanto, há de se ponderar que, exatamente para evitar a disputa de passagem, com os perigos que daí decorrem, em cruzamentos não sinalizados, é que se incluiu no Código de Trânsito, a norma do art. 13, IV. Esta norma, apesar de não absoluta, como corretamente afirmou o Reclamado, em contestação às fls. 20/25, não poderá ser derogada pelos usos e costumes, ou peculiaridades do local, sob pena de se incentivar a desobediência e o descrédito nas regras escritas, além de se negar vigência à lei em vigor, o que não se admite.

Desta forma entendem os Tribunais:

*"Não existe, para os efeitos legais, preferência de fato em razão da intensidade de tráfego. Ou o cruzamento é sinalizado, definindo a preferência de passagem em qualquer hipótese, ou não é, vigindo a regra legal de precedência para o motorista que provém da direita, em relação ao outro." (grifo não original).
 (TACRIM-SP AC - Rel. - JUTACRIM 39/260)*

*"Não se pode entender derogada pelo uso a regra legal de trânsito que dá preferência de passagem, nos cruzamentos não sinalizados, ao veículo que procede da direita." (grifo não original).
 (TACRIM-SP - AC - Re' - JUTACRIM 33/150).*

Verifica-se que a questão realmente controvertida, diz respeito ao fato de ter ou não o Reclamante, efetuado ou mesmo iniciado conversão à esquerda, vindo a colidir com o veículo conduzido pelo Reclamado, o qual se encontrava poucos metros antes do cruzamento.

Pelos depoimentos pessoais das partes, fls. 34, percebe-se grande contradição. O Reclamante afirma "que não tinha a intenção de efetuar a manobra para a esquerda, e nem iniciou esta manobra" e o Reclamado declara "que a colisão deu-se no lado esquerdo frontal em seu

veículo, devido à manobra efetuada pelo veículo do Reclamante"

100-1

PODER JUDICIÁRIO
JULGADO ESPECIAL DE PEQUENAS CAUSAS
COMARCA DE PONTA GROSSA

A prova testemunhal também apresenta-se contraditória. Declara a testemunha “que o Reclamante tinha a intenção de continuar o percurso em frente”, fls. 35, e por outro lado afirma a testemunha : “que o veículo do Reclamante virou rapidamente para a esquerda, ...”.

Pois bem, diante de tanta discrepância nos depoimentos, a prova referente à conversão à esquerda, efetuada pelo veículo conduzido pelo Reclamante, **obteve-se a partir dos orçamentos anexados aos autos, fls.** , nos quais consta que, após a colisão, o veículo conduzido pelo Reclamado, restou por danificado na sua parte frontal esquerda. Portanto, neste particular, há que se acatar as alegações feitas pela parte Reclamada, de que o veículo conduzido pelo Reclamante, realmente efetuou uma manobra para a esquerda, no cruzamento em questão. Ademais, não haveria outra explicação para o fato de que ambos os veículos apresentam danos na parte frontal esquerda.

O Reclamado, em contestação às fls. , afirma que transitava pela Rua (via secundária), quando, poucos metros antes de chegar no cruzamento com a Rua (via preferencial), “foi surpreendido pelo veículo conduzido pelo Reclamante, o qual, ao realizar conversão à esquerda, avançou o automóvel para cima do veículo do Reclamado”, dando causa ao acidente.

A testemunha apresentada pelo próprio Reclamado, declara às fls. 37, que o veículo do Reclamante veio a “colidir com o veículo do Reclamado que encontrava-se bem antes da esquina.” (grifo nosso).

Portanto, verifica-se destas declarações, que o veículo conduzido pelo Reclamante chegou ao cruzamento, em momento anterior ao veículo do Reclamado. Ora, se a preferência de passagem, como fundamentado inicialmente, pertencia ao veículo conduzido pelo Reclamante, e isso no caso de ambos os veículos chegarem simultaneamente ao cruzamento, com mais razão ainda, a regra do Código de Trânsito deverá prevalecer, no caso de o veículo prioritário ingressar na via secundária com antecedência.

Ocorre que, apesar de não restarem dúvidas quanto à preferência de passagem do veículo conduzido pelo Reclamante, verifica-se da declaração prestada perante o Departamento de Trânsito, fl. 29, que o Reclamado estava absolutamente certo de que transitava pela preferencial: “Estava na preferencial na Princesa Isabel em sentido bairro-centro, e o veículo Voiage

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL DE PEQUENAS CAUSAS
COMARCA DE PONTA GROSSA

Quem tem a certeza de estar transitando pela preferencial, evidentemente não para no cruzamento com as ruas secundárias. E foi justamente o que ocorreu, de acordo com a própria testemunha apresentada pelo Reclamado, fls. 37: "que o Reclamado imprimia em seu veículo a velocidade aproximada de 40 Km, e que antes de chegar ao cruzamento diminuiu a velocidade do carro, mas não chegou a parar na esquina" (grifo não original).

Atente-se ainda, para o fato de que havia bastante movimento na Rua por onde transitava o veículo do Reclamado (segundo depoimento fls. 37). Esta circunstância, longe de se caracterizar como atenuante de responsabilidade, apresenta-se como agravante, já que quanto mais adversas as condições de visibilidade, mais redobrada deve ser a atenção do condutor.

Portanto, analisando-se todo o conjunto probatório, chega-se a conclusão de que a causa real e direta do acidente, foi o fato de ter o Reclamado imaginado ter a preferência de passagem, e desta forma ter deixado de tomar todos os cuidados exigidos ao motorista que trafega em via secundária, ao aproximar-se de cruzamento com via preferencial.

De acordo com todos os fundamentos apresentados, julgo **PROCEDENTE** o pedido, condenando o Reclamado a pagar ao Reclamante a título de indenização, a importância de **R\$ 1.668,44 (um mil seissentas e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, acrescida de correção monetária a partir do efetivo pagamento; e juros legais a partir da citação.

Intimem-se.

Ponta Grossa, 21 de maio de 1996.

Juíza Leiga

20- Processo de ação de indenização II

Sentença

REG.SENTENCA

AUTOS: AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO AUTOR: EMPRESA DE CINEMAS LTDA RÉU: RELATÓRIO EMPRESA DE CINEMA S LTDA ajuizou a presente ação contra o, alegando ser proprietária de imóvel urbano localizado em frente à Praça, no Centro desta Comarca, atingido pelas ações erosivas causadas pelo Arroio Pilão de Pedra, cujas águas vieram a transbordar, o que acabou ocasionando a desabamento do imóvel. Alega que o transbordamento das águas do arroio se deu por falta de execução das obras necessárias ao melhoramento das estruturas de canalização do arroio pelo Município, o qual defende ser o responsável pela manutenção das galerias pluviais, e, conseqüentemente, pelos prejuízos ocasionados à autora, diante de sua omissão. Requer a condenação do réu ao pagamento de danos morais e de danos materiais, estes divididos em danos emergentes, referentes à quantia que gastou para reforma com a restauração do assoalho do imóvel e da necessária reconstrução pela qual deverá passar o mesmo e em lucros cessantes representados por todos os meses em que o imóvel permaneceu desocupado e impossibilitado de ser locado, dado o perigo advindo do efeito nocivo das águas do arroio. Indeferida, inicialmente, a liminar, o Município apresentou contestação, na qual alegou, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva e, como prejudicial de mérito, a prescrição da ação. No mérito, alegou não ser o responsável pelo ocorrido, a última porque a área aludida é propriedade particular, a duas porque quando a autora adquiriu o imóvel, o fez sabendo da existência do arroio, a três, porque não é proprietário do arroio, e, a quatro, porque a canalização cabia exclusivamente à autora, proprietária do imóvel. Por fim, aduz a inexistência do dano moral e de demonstração dos alegados lucros cessantes. O Ministério Público interveio na ação, requisitando a concessão da liminar para determinar que o Município realizasse as obras necessárias a evitar a erosão no imóvel, na medida em que estaria comprometendo os imóveis lindeiros. A liminar foi deferida. Houve a produção de prova pericial [fls. 334-382]. É a espécie. FUNDAMENTOS Trata-se de ação de indenização, na qual alega a parte autora a responsabilidade do ente municipal pelos danos ocorridos em seu imóvel advindos da erosão ocasionada pelo transbordamento das águas do Arroio Pilão da Pedra, que, após regular instrução, merece imediato julgamento. Já afastadas a preliminar de ilegitimidade passiva e a prejudicial de entre a ação ou omissão administrativa e o dano sofrido. 2. Hipótese que não se verifica no caso dos autos, porquanto o evento danoso aqui analisado não foi causado por nenhum agente do ente estatal, sendo inaplicável a norma constitucional relativa à responsabilidade civil objetiva do Estado à espécie. O presente feito versa sobre responsabilidade subjetiva, restando a verificar, e não, a ocorrência de omissão pelo ente público para aferir o dever de indenizar por parte deste. 3. A responsabilidade subjetiva do Município réu só pode ser reconhecida quando provada a conduta culposa por seus agentes, contrária aos ditames legais e ao ordenamento jurídico vigente. Imprescindível, neste caso, a comprovação da culpa. 4. A autora tendo executado obra em local de preservação permanente, segundo preceitua o art. 2º do Código Florestal, não pode aquela pleitear a reparação de danos em razão da atuação da ré junto ao arroio fronteiro. (...). (Embargos Infringentes nº 700 29052677, 3º Grupo de Câmaras Cíveis do TJRS, Rel. j. 03. 07.2009, DJ 2 0.07.2009). Claro está, portanto, que, mesmo trazendo aos autos recíprocos demonstrativos da existência de despesas que arcou para a reforma do imóvel, não há como se imputar ao réu o dever de ressarcir a parte autora por tais gastos, e nem por aqueles que alega serem necessários para reconstrução do mesmo, pois não qualquer ato ilícito ou omissão culposa a ser atribuída a este. Ademais, quanto aos lucros cessantes alegados pela parte autora, não há qualquer comprovante ou demonstrativo nos autos de que o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atribuído pela autora a título de aluguel pelo imóvel, esteja correto. E tal requisito é imprescindível para o deferimento de referidos danos materiais. Da mesma forma, não há que se falar em danos morais, pois, além de não haver qualquer conduta ilícita imputada ao réu - o que exclui também o nexo de causalidade com o alegado dano - não houve à parte autora qualquer malefício à

sua honra objetiva ou a seu direito de personalidade, até mesmo porque é fato notório na cidade que o Cine há muito está inativo. Em meio ao transcorrer processual, o Ministério Público interveio ao processo requerendo a concessão de medida liminar a fim de determinar que o Município promovesse obras a fim de evitar danos aos imóveis confrontantes ao imóvel da parte autora, assim como sanar o perigo em que se encontram os edifícios que por perto transitam, tendo em vista o constante avanço da erosão. Juntou ao seu parecer, cópia do Procedimento Investigatório Preliminar nº131/06, instruído com diversos laudos de vistoria, inclusive promovidas pelo Corpo de Bombeiros, constatando que o processo erosivo poderá acelerar-se, vindo a atingir demais edificações, e por em risco a incolumidade pública. Com fundamento no interesse coletivo, a liminar, então, foi concedida. E, neste ponto, deve tornar-se definitiva. Isso porque ficou demonstrado que se uma atitude não for tomada de imediato, a incolumidade pública corre perigo, na medida em que, segundo constatou o Comandante da 2ª GB (fl. 250), "Conforme o que se apresenta no local, aparentemente há risco de que a erosão atinja os locais onde estão apoiadas as fundações do edifício e da parede do salão (...), porém a creditamos que o local mereça atenção, pois o é escasso pode colocar em risco outras edificações vizinhas". Ou seja, ultrapassou-se o interesse particular, alcançando o interesse da coletividade, cuja responsabilidade passa a ser do Município réu. Isso porque, apesar de não ser responsável pelos danos ocasionados pelo imóvel particular da parte autora - pois, repita-se, caberia a ela a devida manutenção de seu imóvel, o que inclui a canalização do solo - é responsável pelo interesse coletivo, o qual exige a realização de obras de contenção da erosão provocada pelo Arroio Pilão de Pedra, a fim de evitar-se dano ambiental e aos administrados. É a aplicação do novo princípio incidente sobre o direito administrativo, trazido pelo professor acima citado, qual seja, o Princípio da Precaução, através do qual, "é necessário evitar a catástrofe antes que ela ocorra (...) em caso de risco de danos graves e degradação ambientais, medidas preventivas devem ser adotadas de imediato, ainda que não haja certeza científica absoluta, fator este que não pode justificar eventual procrastinação das providências protetivas (...) deve a Administração adotar postura de precaução para evitar que eventuais danos acabem por concretizar-se." É neste sentido, inclusive, o entendimento esposado pelo e. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o qual, na mesma ementa acima citada, assim decidiu:(...). 5. É dever do Município o controle do uso do solo, de sorte evitar a degradação das áreas urbanas, em especial quanto à poluição ambiental, segundo preceitua o artigo 2º e seus incisos da Lei nº 10.257 de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana. 6. Assim, demonstrado o avanço do leito do arroio e a existência de entulho acumulado, que pode ocasionar a obstrução da passagem das águas sob o pontilhão, há o dever de agir do ente público, a fim de evitar dano ambiental. Tal fato pode ocasionar danos não somente à propriedade da parte postulante, mas também a coletividade. 7. Mantida a deliberação no sentido de que o Município demandado adote as providências necessárias para conter o desmoronamento do Arroio Barnabézinho. Embargos desacolhidos. (Embargos Infringentes nº

70029052677, 3º Grupo de Câmaras Cíveis do TJRS, Rel. j. 03.07.2009, DJ 20.07.2009). Do mesmo modo já se manifestou o e. Tribunal de Justiça do Paraná:(...). 3. Restando comprovado por meio de pareceres técnicos e também pelo Corpo de Bombeiros, que no local em que houve o rompimento de estrutura em edificação situado na região central do Município, cujo local é trilhado por um arroio que irriga a cidade, existe uma erosão que pode afetar as demais edificações habitadas ao redor do desabamento, correta a decisão que determinou o imediato início das obras para reestauração das galerias fluviais e demais obras necessárias para plena segurança no local. (Agravo de Instrumento nº 0548437-1 (31603), 1ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Rubens Oliveira Fontoura, Rel. Convocado Fernando César Zeni. j. 12.05.2009, unânime, DJe 25.05.2009). Por estes fundamentos é que o pedido cominatório realizado na inicial merece deferimento, mesmo que por motivos diferentes daqueles explanados pela parte autora, pelo bem da coletividade. Porém, evidentemente que tal medida somente deve dar-se tendo em vista seu caráter urgente, em prol da população e incolumidade pública, de modo a evitar-se o risco aos cidadãos. Ou seja, a responsabilidade pela manutenção da canalização do arroio no solo onde se localiza o imóvel da autora, é de responsabilidade desta, sendo que, neste sentido, fica facultado ao Município réu, após realizadas as obras urgentes necessárias a evitar que a erosão alcance as edificações vizinhas, ressarcir-se,

através de ação de regresso, pelos gastos despendidos dentro da área particular da autora. Isso até mesmo porque conforme o laudo de vistoria emitida pela Defesa Civil Municipal (fls.258/259), "Os restos do telhado que desabou, ainda não foram retirados estando os mesmos a obstruir cada vez mais o córrego que está aumentando a área de erosão, comprometendo cada vez mais as fundações do restante da edificação e o risco de desabamento da parede sobre a divisa com os lotes dos fundos". Ou seja, os materiais pertencentes ao imóvel da parte autora complicam ainda mais a situação, e obviamente que a remoção destes cabe ao proprietário do bem, o qual, entretanto, mantém-se inerte. DISPOSITIVO ANTE AO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, tão somente para tornar definitiva a liminar concedida em fls. 299/300, determinando ao Município réu que realize a canalização que abriga o Arroio Pilão de Pedra na quadra em que está localizado o imóvel da parte autora, de modo a evitar prejuízo ambiental, assim como perigo aos imóveis que circundam este e à via pública por onde circulam os cidadãos, ressalvando, entretanto, seu direito de regresso exposto na fundamentação. Tratando-se de sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas do processo - 50% cada -, compensando-se os honorários advocatícios, conforme Súmula 306, STJ. De corrido o prazo legal sem interposição de recurso, o que deverá ser certificado, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. P. Grossa, 28 de setembro de 2010. Juiz de Direito

21- Processo ação de despejo II

21/02
106


ADVOCACIA

Excelentíssimo Senhor Doutor
 Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca

DISTRIBUIÇÃO N.º 7.953
 VARA CÍVEL _____
 DISTRIBUIÇÃO - R\$ 10,00

DATA 21/12/19T

 Distribuidor

[Redacted]

brasileiro, casado, comerciante
 aposentado, inscrito no CPF MF sob o
 nº [Redacted] domiciliado em Ponta Grossa,
 Estado do Paraná e residente à [Redacted]
 [Redacted]

por advogado
 a final assinado, com escritório profissional no
 endereço em limbo, à margem, constituído
 nos termos do incluso procuratório,

vem propor

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

contra

Novembro, 2013 - Fone: 21-3430 - Zona Cívica - Fone: 0212, 11305090-87 - O.A.B. - PR 4078 - C.F.P. 113889-08-00 COAGS/PR 0130 - C.F.P. 0634272887 - O.A.B. - PR 1159

000300 02 95 20 3 4 40
 ASS. FNC102300

03
/

brasileiro, desquitado, mecânico, ins-
crito no CPF MF sob o nº
residente e domiciliado em Ponta Grossa,
Estado do Paraná,

que o faz com fundamento
nos artigos 9º, inciso III, 23, inciso I, 62 e
seguintes da Lei 8245, de 18.10.91 (LI), e
demais disposições legais atinentes à espécie,
pelas seguintes razões fático-jurídicas que
aduz, a seguir:

1. O autor concedeu em locação
ao réu, os boxes de nºs [redacted] ao [redacted] situados em Ponta Grossa, Estado
do Paraná, à [redacted] pelo aluguel mensal atual
de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), acrescido de encargos,
conforme faz prova o incluso contrato.

2. Sucede estar o inquilino em
atraso no pagamento do aluguel e encargos dos meses de outubro
e novembro, do fluente ano, conforme cálculo a seguir discriminado:

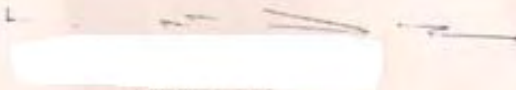
ano: 1995			
mês outubro			
- aluguel		R\$ 750,00	
- IPTU		R\$ 59,31	
- multa contratual (cláusula XI)		R\$ 900,00	
mês novembro			
- aluguel		R\$ 750,00	
- IPTU		R\$ 59,31	
- seguros		R\$ 153,42	
- honorários (20%)		R\$ 550,81	
- correção monetária (TR) (11/95)		R\$ 67,01	
- juros (a6 12/95)		R\$ 45,00	R\$ 3.340,86

03
79

Confere-se à causa o valor de
R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Roga deferimento.

Ponta Grossa, 12 de dezembro de 1995.



- Advogado
O.A.B./Pr. [redacted]

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR

ERTIDÃO

Exmo. Sr. Juiz que recebi a pro-
cessual petição nesta data às
14:30 horas.
O referido é verdade e dou 95
Ponta Grossa, 29/02/96



brasileiro, solteiro, maior,
comerciante, residente e domiciliado em Ponta Grossa, PR, à
Av. portador da Carteira de
Identidade Civil RG no. expedida pelo Instituto de
Identificação do Paraná e do C.P.F. no. por sua
advogada inscrita na Ordem dos
Advogados do Brasil, seção do Paraná, sob o no. 21.930, com
escritório profissional à Rua
104, Vila Dal Col, onde recebe intimações e citações, vem
respeitosamente perante Vossa Excelência, defender-se em Ação de
Despejo por falta de pagamento contra si proposta, nos autos sob
n.890/95, vem no prazo legal e com base nos arts. 300 e segs. do
Código de Processo Civil Brasileiro apresentar:

CONTESTAÇÃO

contra brasileiro, casado,
comerciante aposentado, inscrito no CPF sob no.
domiciliado em Ponta Grossa, PR, à Av.

1 - DOS FATOS

O autor alega em sua inicial que concedeu em locação ao réu, os
boxes de ns.01 e 06, situados nesta cidade à , pelo aluguel mensal atual
de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), acrescido de encargos e que o inquilino está em atraso
no pagamento do aluguel dos meses de outubro e novembro do ano de 1995 e conseqüentemente
requer a citação do locatário para purgar a mora, inclusive as que se vencerem até a efetivação do
pagamento, juros de mora, correção monetária, despesas e custas processuais, honorários
advocatórios e outros ônus judiciais ou contestar a ação requer ainda a cientificação dos fiadores.
Posteriormente o autor requereu inclusão aos autos respectivos, do aluguel e encargos, referente ao
mês de dezembro de 1995 e janeiro de 1996.

O contrato de locação firmado entre autor e réu teve seu início em 02(Dois) de dezembro de 1.991, com prazo final previsto para 30 (trinta) de novembro de 1992, ocasião em que o aluguel foi fixado em Cr\$. 187.500,00 (Cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) com bonificação de Cr\$. 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros), para pagamento no vencimento, com reajuste semestral pelo IPC(Índice de preços ao consumidor) da Fundação Getúlio Vargas ou na falta deste o IGP(Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas, conforme cláusula V do referido contrato.

Em 10.(primeiro) de setembro de 1.995, foi firmado um adendo contratual fixando o aluguel em R\$. 750,00(Setecentos e cinquenta reais) com bonificação de R\$. 150,00 (Cento e cinquenta reais), para pagamento dentro do vencimento.

O réu sempre efetuou os pagamentos dentro dos vencimentos aproveitando inclusive as bonificações, ocorre que em data de 05(Cinco) de novembro de 1.995, o réu não conseguiu pagar o aluguel do referido mês, pois não possuía os recursos necessários para efetua-lo em virtude do pequeno movimento que vem tendo seus negócios nos últimos tempos, e principalmente pelo aumentos absurdos que vinham sendo aplicados aos alugueres. O réu tentou no vencimento do seguinte aluguel pagar o devido e parcelar em duas vezes o aluguel do mês anterior, proposta esta que não foi aceita pela imobiliária.

Conforme ficará demonstrado, os alugueres foram reajustados além dos índices permitidos pela legislação vigente e em desconformidade com o contrato.

Conforme os comprovantes de pagamentos efetuados, o aluguel foi reajustado para R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) com bonificação de R\$75,00 (setenta e cinco reais) em setembro de 1994, quando nesta data não poderia ter elevado o valor, pois quando da conversão dos alugueres em URV ficou o contrato subordinado a lei 9.069/95 em que prevê o reajuste anual, sendo pois indevido o reajuste efetivado fora da periodicidade legal.

Em desconformidade com o contrato que previa o aumento semestral pelo IPC da Fundação Getúlio Vargas, conforme demonstrativo abaixo, o aluguel segundo o índice a ser aplicado deveria ser de R\$268,31 (duzentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos) com a bonificação que era aproveitada todos os meses pelo locatário.

Quando firmado o adendo em 10. de setembro de 1995, elevou o aluguel já irregular de R\$375,00(trezentos e setenta e cinco reais) para R\$750,00(setecentos e cinquenta reais) sem a bonificação, sendo tal aumento um absurdo, pois o reajuste foi de 100% (cem por cento) quando o permitido pelo contrato era de 25,35% (vinte e cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), o que resultaria num valor correto de R\$336,33(trezentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos).

Demonstrativo:

Data	Índice	Valor Aluguel	Bonificação	Aluguel Líquido	Valor Cobrado
12/91	Valor contr.	187.500,00	37.500,00	516.810,00	150.000,00
06/92	244,54%	646.012,50	129.202,50	516.810,00	516.810
12/92	261,80%	2.337.273,23	467.54,65	1.869.818,58	1.869.819,00
06/93	344,04%	10.378.428,03	2.075.685,61	8.302.742,42	8.302
12/93	495,08%	61.759,95	12.351,99	49.407,96	49.407,96
Real		94,69	18,93	75,76	75,76
09/94		94,69	18,93	75,76	300,00
12/94	1.393,39%	335,37	67,08	268,31	300,00
09/95		335,37	67,08	268,31	600,00
12/95	25,35	420,41	84,08	336,33	600,00

Observação: Até 31/07/93 os valores estão expressos em CRUZEIROS. A partir de 01/08/93 à 30/06/94 os valores estão expressos em CRUZEIROS REAIS, sendo os alugueres convertidos para a URV em março de 1994. Desde 01/07/94 os valores são expressos em REAIS.

O índice de reajuste de dezembro de 1994, foi aplicado sobre o valor do aluguel em dezembro de 1993 e convertido em reais pela paridade de R\$.1,00 (um real) para cada CR\$.2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais).

II - DO DIREITO

Prevê a Lei 9.069 de 29/06/95, em seu artigo 28 diz a seguinte disposição:

"Art. 28 - Nos contratos celebrados ou convertidos em real com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§ 1o. É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária seja inferior a um ano.

§ 2o. O disposto neste artigo aplica-se às obrigações convertidas ou contratadas em URV até 27 de maio de 1.994 e às convertidas em real."

A Lei em questão permite o reajuste do aluguel por período não inferior a um ano, logo o locador poderia reajusta-lo durante este últimos dois anos em duas

b) o deferimento do depósito em juízo da quantia de R\$1.511,56 (um mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e seis centavos) referente aos alugueres dos meses de: outubro, novembro e dezembro de 1995 e janeiro de 1996, acrescido do valor de R\$526,48 (quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) referentes as parcelas do seguro e do IPTU. Importâncias esta que requer a Vossa Excelência, seja parcelado em virtude da situação financeira precária que o réu se encontra.

c) a declaração da nulidade dos reajustes efetuados, em desconformidade com o contrato e contrários a lei e a consequente apuração dos valores realmente devidos pelo réu;

c) não procedência da ação proposta e consequente condenação do autor ao pagamento das custas e despesas decorrentes do processo, bem como honorários advocatícios, a serem fixados.

VALOR DA CAUSA

Dá-se a presente o valor de R\$9.000,00 (nove mil reais).

Termos em que

Pede deferimento

Ponta Grossa, 29 de fevereiro de 1996.

Luciane Gross Mazurek
Advogada-OAB 21.930-PR



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁTERCEIRA VARA CÍVEL

**AUTOS Nº - AÇÃO DE DESPEJO POR
FALTA DE PAGAMENTO**

Reqte: -

Reqdo: - e outros.

Vistos, etc.

, brasileiro, casado, comerciante
aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº e portador do
R.G./M.F. sob , residente e domiciliado, à Av. nº

nesta cidade e Comarca, através advogados regularmente constituídos,
ajuizou **AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**, com fun-
damento nos artigos 5º e 9º, inciso II e III e seguintes, da Lei nº 8.245/91, contra
, brasileiro, desquitado, mecânico, inscrito no
C.P.F./M.F. nº residente e domiciliado, nesta cidade e Comar-
ca de Ponta Grossa, alegando:

"Que, o Autor concedeu em locação ao Requerido, os boxes
de nº 01 ao 06, à Av. Souza Naves, nº 5363, nesta cidade e comarca de Ponta Gros-
sa, pelo aluguel mensal atual de R\$.750,00 (setecentos e cinquenta reais), acrescidos
de encargos, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01º de dezembro de 1991, e
com término em 30 de novembro de 1992.

Entretanto, o Requerido deixou de pagar os devidos aluguéis
e encargos referentes aos meses de outubro e novembro de 1995 e dos meses que
venceram após o ajuizamento da ação."

Ao final pediu citação do Requerido, via mandado, para
no prazo legal, purgar a mora, querendo, aluguéis e acessórios, inclusive os que
se vencerem até a efetivação do pagamento, juros de mora, correção monetária,
despesas e custas processuais, honorários advocatícios outros ônus judiciais; ou
contestar a ação, hipótese em que deve ser rescindida locação, como o decreto

Mulheres



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ

TERCEIRA VARA CÍVEL

do despejo, e expedição do competente mandado, procedendo-se a execução de todas as verbas representativas da condenação.

Requer, ainda, a cientificação dos fiadores, do inteiro teor da presente ação.

Protestou por todos os meios de prova em direito admitidos e deu à causa o valor de R\$. 9.000,00 (nove mil reais).

Com a inicial vieram os documentos, de folhas nº 06 à 14.

Efetuada a citação (fls. nº 19 vº), o Requerido contestou, às fls. 21/31, alegando:

"Que, o mencionado contrato teve seu início em 02 de dezembro de 1991, e com prazo final previsto para 30 de novembro de 1992, tendo o aluguel a importância de Cr\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) com bonificação de Cr\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros), para pagamento no vencimento, com reajuste semestral pelo IPC (índice de preços ao consumidor) da Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste o IGP (índice geral de preços) da mesma Fundação.

Em 1º de setembro de 1995, foi firmado um adendo contratual fixando o preço em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) com bonificação de R\$. 150,00 (cento e cinquenta reais), para pagamento dentro do prazo.

Que, o requerido sempre efetuou os pagamentos dentro dos vencimentos aproveitando inclusive as bonificações, no entanto, em data de 05 de novembro de 1995 não conseguiu pagar o aluguel do referido mês, uma vez que não possuía recursos necessários para tanto, e, principalmente pelos aumentos absurdos que vinham sendo aplicados aos alugueres, no entanto, tentou no vencimento do seguinte aluguel pagar o devido e parcelar em duas vezes o aluguel do mês anterior, proposta esta que não foi aceita pela requerida.

Que, os alugueres foram reajustados além dos índices permitidos pela legislação vigente e em desconformidade com a avença, e que, conforme comprovantes de pagamentos efetuados, o aluguel foi reajustado para R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), com bonificação de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) em setembro de 1994, quando esta não poderia ter elevado o valor, pois quando

Me despejo



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ

TERCEIRA VARA CÍVEL

da conversão dos alugueres em URV ficou o contrato subordinado a lei 9.069/95, que prevê o reajuste anual, sendo pois devido o reajuste efetivado fora da periodicidade legal. Que, portanto em desconformidade com o contrato que previa o aumento semestral pelo IPC, o aluguel segundo o índice a ser aplicado deveria ser de R\$ 268,31 (duzentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), com a bonificação que era aproveitada todos os meses pelo locatário.

Quando firmado o adendo em 1º de setembro de 1995, elevou o aluguel já irregular de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) sem a bonificação, sendo tal aumento de 100 % (cem por cento) quando o permitido pelo contrato era de 25,35 % (vinte e cinco vírgula trinta e cinco por cento), o que resultaria no montante de R\$ 336,33 (trezentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos)."

Terminou requerendo o acolhimento da contestação, com a conseqüente suspensão ação de despejo, tendo em vista que requerido pretende ficar no imóvel, já que do mesmo provém seu sustento; o deferimento do depósito em juízo da quantia de R\$ 1.151,56 (um mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos) referente aos alugueres dos meses de outubro, novembro, dezembro de 1995 e janeiro de 1996, acrescido do valor de R\$ 526,48 (quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) referentes as parcelas do seguro e do IPTU, importâncias estas as quais requer sejam parceladas; a declaração da nulidade dos reajustes efetuados, e a não procedência da ação proposta e conseqüente condenação do autor ao pagamento das custas e despesas decorrentes do processo, bem como honorários advocatícios, a serem fixados.

Protestou por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Às fls. 16/17, 21/25, 43/45, 56/58, 61/63, 65/67, a autora requer a inclusão, dos meses de dezembro, janeiro, fevereiro, março, abril e maio, dos alugueres e encargos.

Às fls. 47/54 a autora se pronunciou, apresentando sua

Nulla in parte



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ

TERCEIRA VARA CÍVEL

impugnação.

Relatados, **DECIDO**.

A Ação merece julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, por versar o mérito em matéria eminentemente de direito.

Ao não pagar os aluguéis em atraso, que assumiu por força do contrato, ensejou a Requerente a procedência da ação, por falta de pagamento, nos termos do artigo 5º e 9º, inciso II e III, da Lei nº 8.245/91.

Ao firmar adendo contratual que fixou o aluguel no valor de R\$ 750,00, em 01 de setembro de 1995, obrigou-se o Requerido ao valor ali estabelecido, de nada valendo contestar o documento que assinou espontaneamente.

Quanto ao débito exigível da Requerida, este deverá ser calculado sobre os valores dos aluguéis mensais vencidos até à data da execução da sentença, acrescidos dos valores do IPTU, corrigido monetariamente e acrescidos de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) total sobre o qual deverão ser incluídos as custas processuais e honorários de advogado, estes a serem arbitrados naquela ocasião, portanto, não aqueles incursos nos cálculos de inclusão de débito, feitas mês a mês.

Pelo exposto,

com fundamento nos artigos 5º e 9º, inciso II e III, 23, inciso I, da Lei nº 8.245/91, **JULGO PROCEDENTE** esta **AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**, proposta por **ANTONIO BORATO** contra **ODAIR FERNANDES** para:



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
TERCEIRA VARA CÍVEL

I - decretar o despejo do Requerido, determinando que o mesmo desocupe o imóvel, no prazo de quinze (15) dias, pena de ter que fazê-lo compulsoriamente;

II - condenar o Requerido, no pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, conforme cláusula XII, do Contrato de Locação e no pagamento dos aluguéis em atraso, devendo estes serem atualizados monetariamente e acrescidos de juros, na forma acima exposta, a partir da data dos seus vencimentos, atendendo ao disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei nº 6.899/81.

Como ônus da sucumbência, pagará o Requerido as custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito apurado em execução de sentença, atendendo ao disposto no artigo 20, § 3º, do C.P.C.

Custas na forma da lei.

P. R. I.

Ponta Grossa, 10 de setembro de 1996.

Juiz de Direito

DATA 0 SET 1996

Aos _____ dias do mês de _____ de 199____
 recebo estes autos do MM. Juiz e torno
 pública a r. sentença retro.

Eu, _____

Escrivão

*Certifico que a sentença foi registrada
 no livro competente sob nº 428/96 ao fls.*

198/200 do que dou fe.

P. Grossa del 0 SET 1996

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ.

Autos nº

, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº /PR e inscrita no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliada na cidade de Ponta Grossa/PR, na, 174, apartamento 02, , por seu bastante procurador que esta subscreve, com endereço profissional à Rua, onde recebe intimações e demais expedientes forenses, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente apresentar

CONTESTAÇÃO

na Ação de Indenização por Danos Morais movida por, nos seguintes termos:

Alega o Autor que é bolsista do Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais (CESCAGE) e que, durante o 13º Show Tecnológico de Verão da Fundação ABC, quando voltava para o stand de sua faculdade, ouviu a Ré exclamando para que os alunos saíssem dos sofás, pois eles eram destinados aos clientes. Ato contínuo, o Autor indagou a Ré se eles - alunos - também não eram clientes, quando a Ré então lhe perguntou quanto ele pagava para dizer uma coisa daquela.

Relata que o episódio fez com que se sentisse humilhado, pois a Ré sabia que o Autor é bolsista (pobre), tendo em vista o acesso a todos os seus dados na seção de estágio onde aquela trabalha.

Acrescenta que o fato deu-se na frente de vários outros acadêmicos e num grande evento, o que gerou grande publicidade ao ocorrido.

Requeru a condenação da Ré ao pagamento de indenização pelos danos morais que lhe causou.

Entretanto, totalmente sem razão o Autor.

PRELIMINARMENTE:

Enuncia o art. 295, V do CPC que a petição inicial será indeferida quando o tipo de procedimento, escolhido pelo autor, não corresponder à natureza da causa, ou ao valor da ação, caso em que só não será indeferida, se puder adaptar-se ao tipo de procedimento legal.

O art. 275, I do CPC, por sua vez, determina que observar-se-á o procedimento sumário nas causas cujo valor não exceda a sessenta vezes o valor do salário mínimo.

Percebe-se que o valor dado à causa foi de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e que o Autor não cumpriu os requisitos legais, tendo em vista que limitou-se a pedir a citação da Ré para responder aos termos da inicial.

Sendo assim, o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC.

Caso a preliminar seja ultrapassada, o que sinceramente não se espera, ainda assim a ação deverá ser julgada improcedente. Senão vejamos.

NO MÉRITO:

A Ré foi convocada para que, no dia 24 de fevereiro do corrente, estivesse representando o CESCAGE, em seu stand, no dia de campo da Fundação ABC. Ela e os dois alunos responsáveis pelo stand -- saíram para almoçar por volta do meio dia.

Quando retornaram, depararam-se com a seguinte cena: o stand estava tomado por vários acadêmicos que representavam a Fundação ABC, com os pés sujos de barro (por ocasião de chuvas) por cima dos móveis, como sofás, cadeiras e mesas de centro e com os recipientes de petiscos (balas e

amendoins) no colo, papéis de bala no chão e servindo-se livremente de água e refrigerante (tudo destinado aos "visitantes" do stand, futuros parceiros da Instituição).

Como responsável pela ordem e manutenção do local, a Ré pediu encarecidamente para que eles mudassem de postura. Ainda, aproveitou a situação para lembrá-los que o evento poderia funcionar como uma "porta de entrada" para estágios supervisionados, bem como contatos para seu futuro profissional.

Também alertou que o objetivo do stand do CESCAGE ali era divulgar o vestibular e os cursos para novos e possíveis clientes, e que era para este trabalho que ela e os dois colegas deles -- haviam sido chamados.

Foi neste momento que alguns questionaram sobre também serem clientes, ao passo que a Ré argumentou que sim, mas já faziam parte da instituição; sendo que o objetivo daquele dia eram novos vestibulandos.

As palavras da Ré não agradaram o Autor, que a questionou se o "milão" que era pago de mensalidade não daria direito a comer amendoins e tomar refrigerantes no próprio stand da instituição de ensino.

A Ré ficou perplexa com a pergunta. Daí a surpresa quando o Autor, ainda mais alterado, a retrucou nos seguintes termos: **"Ou só porque eu sou bolsista não tenho direito de falar nada?"** Foi então que a Ré esclareceu que não dispunha deste

tipo de informação (quem eram os alunos bolsistas), e nem era de seu interesse saber.

A Ré ainda aproveitou a situação dizendo que já tinha sido estudante e participado de eventos como aquele, e que o comportamento deles deveria ser o melhor possível. Nada mais normal para uma professora! A partir disso os alunos deixaram o local e muitos deles pediram desculpas pelo ocorrido.

No final da tarde a Ré dirigiu-se a sua coordenadora e narrou toda a situação.

Nesse quadro, não se vislumbra ofensa alguma que justifique a imposição do dever de indenizar, pois a Ré jamais questionou sobre o pagamento de mensalidade pelo Autor, inclusive porque este fato não era de seu conhecimento.

Percebe-se, doutra banda, que o próprio Autor se acha inferior aos demais alunos por possuir uma bolsa do PROUNI. Veja-se que diz ouvir que ser aplicado era consequência de aluno bolsista, o que denota sua alta sensibilidade.

Do acórdão nº 31296, da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, oriundo da Apelação Cível nº 541988-5, originária desta 1ª Vara Cível extrai-se que **"...o que se depreende dos autos é a sensibilidade exacerbada da Apelante e sua tendência à contenda, o que de modo algum merece a chancela do poder jurisdicional."**

Sobre o assunto leciona Sérgio Cavalieri, verbis: "Nessa linha de princípio, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos." ("Programa de Responsabilidade Civil", pág. 89, 3ª ed.).

Não houve, portanto, qualquer lesão, de modo a atingir os direitos da personalidade do Autor, como a honra ou a intimidade, diante do que, neste aspecto não há que se falar em indenização por danos morais.

Diante do exposto, em não havendo motivos que justifiquem a indenização pleiteada, requer pela improcedência total do feito.

Outrossim, requer os benefícios da gratuidade da justiça, para o que informa ser pessoa carente na acepção jurídica do termo, não tendo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família, nos termos da Lei 1.060/50.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Ponta Grossa, 08 de Junho de 2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ.

Autos nº

, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede administrativa à, representado por seu, , por seu bastante procurador que esta subscreve, com escritório profissional na sede do Município, endereço em timbre, onde recebe intimações e demais expedientes forenses, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar, tempestivamente

CONTESTAÇÃO

nos autos em epígrafe, de Reparação de Danos que lhe move Thereza Vandler de Lima, pelas seguintes razões de direito e de fato a seguir alinhadas:

Alega a Autora, em apertada síntese, que era proprietária de um imóvel urbano no, nesta cidade, adquirido em partilha por ocasião de seu divórcio.

Afirma que o decreto nº 395/95 declarou o imóvel de utilidade pública, e desde então não foi mais emitido carnê de impostos sobre o mesmo.

Ainda, que foi promovida execução fiscal de dívidas atrasadas e que pagou dívidas inexistentes, bem como vem recebendo "cartinhas" chamando-a até o prédio da Prefeitura para pagar débitos inexistentes, sob pena de novas execuções.

Requer a condenação do Município no pagamento do preço avaliado do imóvel, a devolução em dobro dos

valores pagos indevidamente e o pagamento de danos morais, pelos aborrecimentos sofridos.

Entretanto, razão não lhe assiste.

Senão vejamos.

O ato declaratório de utilidade pública para fins de desapropriação (decreto nº 395/95) somente exteriorizou o desejo do Réu em desapropriar o bem nele identificado.

Decorrido, entretanto, o prazo de cinco anos sem que a execução da desapropriação fosse iniciada, o Réu decaiu do direito de efetivá-la.

Como a Autora/proprietária pode continuar utilizando o imóvel normalmente, sem qualquer restrição (inclusive poderia alienar o bem e nele erguer construção civil), não há que se falar em indenização decorrente de simples declaração de utilidade pública, já que o ato não tem o condão de transferir a propriedade do bem ao Município Réu.

Sendo assim, cumpre esclarecer que a Autora não era proprietária do imóvel, ela é a proprietária, conforme matrícula acostada às fls. 09/verso dos autos.

Portanto, é de se considerar que na inoccorrência da desapropriação, a Autora/proprietária não deixou de ser possuidora do imóvel e, como tal, não deixou de ser a responsável pelo pagamento do IPTU. Assevere-se que o Poder Público somente não poderia cobrar tributos sobre o imóvel após o desapossamento, o que, *in casu*, não ocorreu, pois a desapropriação não ultrapassou a fase declaratória.

Logo, estão presentes os requisitos de incidência do fato gerador daquele imposto, pois a Autora é a única proprietária do imóvel (nos termos do artigo 32 do Código Tributário Nacional), e como tal, sempre teve a posse plena daquele.

Saliente-se que há grande diferença entre não ser emitido carnê e a Autora imaginar que, declarado de utilidade pública, não seria mais de sua responsabilidade o pagamento do imposto sobre aquela área. Tanto foi emitido, que gerou a certidão executiva nº 1714/2008.

Em consequência, indevida qualquer indenização a título de danos morais, inclusive porque não se encontra acostado aos autos Certidão de Dívida Ativa, ônus que cabia à Autora, e da qual esta não se desincumbiu.

Diante de todo o exposto requer seja a presente ação julgada improcedente.

Protesta por todos os meios de prova em Direito admitidos.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Ponta Grossa, 30 de Julho de 2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ.

, brasileira, divorciada, garçonete, portadora da CIRG nº /PR e inscrita no CPF/MF sob nº residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Ponta Grossa - Paraná, à Rua, por seu bastante procurador que esta subscreve, com endereço profissional à Rua, Centro, Ponta Grossa - Paraná, onde regularmente recebe intimações e demais expedientes forenses, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente decidiu:

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. PROTESTO. CHEQUE PRESCRITO. CANCELAMENTO. DANOS MORAIS. ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE DO ATO. 1. RECURSO PRINCIPAL. 1.1. Do ilícito. Os artigos 33 e 48 da Lei do Cheque estabelecem um prazo dentro do qual se acha o credor legitimado ao protesto do título. Expirado o lapso temporal previsto, com a caracterização da prescrição do cheque, o aponte da cártula reveste-se de ilegalidade e abusividade, dando azo ao dever de indenizar. Ademais, o protesto do título prescrito é providência totalmente dispensável e prescindível ao exercício do direito de crédito dele resultante, cuja satisfação deve ser buscada através das vias próprias, in casu, a ação monitória ou a ação de cobrança.

1.2. Do dano moral. Evidenciado o protesto indevido do título prescrito, é o quanto basta para ter-se por configurado o dano moral alegado e descrito na exordial. O que releva é que o protesto levado a efeito era indevido, configurando o ilícito do qual o dano moral é indissociável. Em outras palavras: o dano moral é ínsito à própria ocorrência do aponte a protesto indevido, gerando daí, pura e simplesmente, o dever de indenizar. 2. RECURSO ADESIVO. Pressuposto de conhecimento. O recurso adesivo deve contrapor-se à matéria abordada no recurso principal, o que não ocorreu. Recurso da autora não-conhecido. NEGADO SEGUIMENTO AOS RECURSOS. (Apelação Cível Nº 70027175082, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:, Julgado em 26/01/2009)

A partir do momento, entretanto, que o consumidor paga o débito, cabe ao credor excluir o nome do devedor dos órgãos de restrição. Não o fazendo em prazo razoável, pratica ato abusivo e, portanto ilegal, passível de ação indenizatória.

Cabe salientar que o cheque não foi reapresentado (motivo 12), o que certamente não motivou a inclusão dos dados da Autora na SERASA e CCF.

Nos termos do Enunciado nº08 da Turma Recursal Única do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos". Embora a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

não estabeleça prazo para a retirada do nome do consumidor do cadastro dos inadimplentes quando pago o débito, no caso em apreço a Ré agiu com abuso de direito, posto que o pagamento ocorreu em **25.02.10** e a exclusão ainda não se deu. Logo, a manutenção foi manifestamente indevida.

Com efeito, o art. 73 do CDC tipifica como crime "deixar de corrigir imediatamente informação sobre o consumidor constante de cadastro, banco de dados, fichas ou registros que sabe ou deveria saber ser inexata" (grifos nossos). Desta forma, havendo pagamento, cabe ao credor corrigir imediatamente os dados constantes do banco de dados, providenciando a retirada da informação de inadimplência do consumidor.

É de se destacar, também, que o fato de o pagamento ter sido realizado perante terceiro não exclui o adimplemento da obrigação, à luz da teoria da aparência. Assim, a., devidamente autorizada pela Ré, recebeu o crédito devido pela Autora, sendo tal operação perfeitamente válida.

E havendo relação de consumo entre os litigantes a responsabilidade da Ré é objetiva, restando desnecessária a prova do dano.

O art. 186 do Código Civil ampara o direito da Autora:

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

Estabelece, ainda, o artigo 927 do mesmo corpo legislativo que:

"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (art. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

Neste contexto, houve claros danos morais à Autora/Consumidora, na medida em que teve seu título protestado após o prazo da ação ordinária (portanto, prescrito) e, mesmo após o pagamento, seus dados continuam cadastrados na SERASA/SCPC.

Pelo exposto requer:

- a) a antecipação dos efeitos da tutela para cancelar o registro do nome da Autora nos bancos de dados dos órgãos de proteção ao crédito;
- b) a citação da Ré para, querendo, contestar a presente, sob pena de revelia;
- c) a **procedência da ação**:
 - c.1) declarando inexistente o débito que gerou o protesto do título;
 - c.2) condenando a Ré ao pagamento de danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou outro atribuído por este juízo;

d) a inversão do ônus da prova, conforme permissivo contido no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

e) a condenação da Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito.

Dá à causa o valor de R\$ 10.000,00.

Temos em que,

Pede deferimento.

Ponta Grossa, 12 de Abril de 2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ.

Justiça Gratuita

, brasileiro, casado, comerciante, aposentado, portador da CIRG nº /PR e inscrito no CPF/MF sob o nº e, brasileira, casada, aposentada, portadora da CIRG nº /PR e inscrita no CPF/MF sob o nº, residentes e domiciliados nesta cidade de Ponta Grossa, à Rua nº, Bairro, por seu bastante procurador que esta subscreve, com escritório profissional à Rua, CEP, onde recebe intimações e demais expedientes forenses, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE USUCAPIÃO

com fulcro no art. 550 do Código Civil de 1916 e 941 e seguintes do Código de Processo Civil, expondo e requerendo o que segue:

Os Autores mantêm, há aproximadamente 30 anos, a posse mansa, pacífica e ininterrupta do seguinte imóvel, conforme memorial descritivo em anexo:

"O ponto de partida (PP=0) da medição do imóvel em objeto, ficou assinalado por uma estaca de cerne cravado junto a cerca de domínio da R.F.F.S.A. e cerca do corredor. Deste ponto segue divisa pela cerca do corredor com o azimute e distância que segue: PP=0/PP=A 187°00'00" com 24,21 metros. Deste ponto cruza o corredor e alcança o ponto 1 aos 7,00 metros de levantamento. Deste ponto segue divisa por cerca, faixa de domínio da. com o azimute e distância que segue: ½ 154°45'00" com 110,03 metros. Deste ponto deixa a cerca, faixa de domínio da R.F.F.S.A. e segue divisa por cerca na confrontação com terras de propriedade de com azimutes e distâncias que seguem: 2/3 234°47'00" com 57,80 metros, ¾ 182°47'00" com 69,89 metros. Deste ponto deixa cerca e segue divisa pela faixa de domínio da estrada que liga Roxo Roiz a Ponta Grossa com o azimute e distância que segue: 4/4A 268°17'00" com 22,67 metros. Deste ponto descruza o corredor e alcança o ponto 5 aos 7,00 metros de levantamento. Deste ponto continua divisa pela faixa de domínio da estrada que liga Roxo Roiz a Ponta Grossa com o azimute e distância que segue: 5/6 268°17'00" com 108,94 metros. Deste ponto deixa a faixa de domínio da estrada e

segue divisa por cerca na confrontação com terras de propriedade de Domingos Branco com o azimute e distância que segue: 6/7 22°02'00" com 55,48 metros. Deste ponto deixa a cerca e segue divisa por valo na mesma confrontação anterior com o azimute e distância que segue: 7/9 288°20'00" com 82,52 metros. Deste ponto deixa valo e segue divisa por cerca na confrontação com terras de propriedade de Mercedes Beninca com o azimute e distância que segue: 9/10 9°41'00" com 163,32 metros. Deste ponto segue divisa por cerca, faixa de domínio da R.F.F.S.A., sentido a Ponta Grossa e alcança o ponto de partida (PP=0) aos 174,18 metros, onde fecha a poligonal."

O referido imóvel encontra-se cadastrado no INCRA sob o nº 706.035.024.341-9 e na Receita Federal sob o nº 3.732.780-1, sendo que, desde o início de sua posse, os Autores vêm pagando regularmente os impostos que incidem sobre o mesmo.

Dispõe o art. 550 do Código Civil de 1916:

"Aquele que, por 20 (vinte) anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independente de título e boa-fé que, em tal caso se presume, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis."

Sendo assim, completado o lapso temporal, bem como demonstrada a posse efetiva do imóvel, é de ser declarado por sentença, o domínio sobre o terreno rural supra individualizado.

Diante do exposto, requer:

a) a citação por mandado dos seguintes confrontantes:

-

- e -, os quais poderão ser encontrados na região de Roxo Roiz, Distrito de Guaragi, comprometendo-se, os Autores, de fornecer diretamente ao Oficial de Justiça os meios necessários para a localização dos mesmos;

b) a citação por carta da União, nos termos da Lei 11.483/2007;

a citação por edital da pessoa em cujo nome está registrado o imóvel, e seu cônjuge, se casado for e eventuais herdeiros, bem como os réus ausentes, incertos e desconhecidos e demais interessados, constando do edital

- a) de citação a advertência do art. 285 do C.P.C., de que "*... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor*";
- b) a ciência por carta, para que manifestem interesse na causa, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município;
- c) a intimação do Ministério Público, para acompanhar o feito em todos os seus termos.

Requerem, ainda, que uma vez promovidas as citações na forma da lei, tenha prosseguimento o feito até final decisão, julgando procedente a ação, para declarar o domínio dos Autores sobre o imóvel usucapiendo, condenando os contestantes, se houverem, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Finalmente, requerem os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 e alterações posteriores, para o que informam serem pessoas pobres na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio e da família.

Outrossim, entendem que os documentos juntados com a inicial são suficientes para provar a posse dos Autores sobre a área em questão, não havendo necessidade de designação de audiência de instrução e julgamento.

Protestam por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dão à causa o valor de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).

Termos em que,

Pedem e esperam deferimento.

Ponta Grossa, 07 de Maio de 2008.